

DIÁRIO DA JUSTIÇA

do Estado de Mato Grosso - Ano XXXI - Cuiabá - Quinta Feira, 05 de Outubro de 2006 Nº 7473

PODER JUDICIÁRIO



SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA
CEP 78050970-Cuiabá-Mato Grosso
CNPJ(MF)03.507.415/0004-97
FONE: (65) 3613-3600



SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO
FONE: (65) 3613-8000
FAX: (65) 3613-8006

Acesse o Portal da IOMAT

www.iomat.mt.gov.br

E-mail:

publica@iomat.mt.gov.br

Acesse o Portal E-Mato Grosso

www.mt.gov.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ÓRGÃO ESPECIAL

DEPARTAMENTO DO ÓRGÃO ESPECIAL - FEITOS CÍVEIS
orgao.especial@tj.mt.gov.br

AUTOS COM DECISÃO DO PRESIDENTE

MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO 89 Protocolo nº 12041/1995 - Classe: II-10 - CAPITAL.
REQUERENTES: SINDICATO DOS FISCALS DE TRIBUTOS ESTADUAIS DE MATO GROSSO - SINFATE E OUTRO.
ADVOGADO: **Dr. MAURO JOSÉ PEREIRA E OUTRO(S)**, vêm através da petição protocolada sob nº 72981/2006, de 20/09/2006, requerer renúncia ao Mandado de Segurança em relação ao associado espólio de CAIO HUGUENEY FILHO, em que é REQUERIDO: EXMO.SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO - ADVOGADO: **Dr. JOÃO VIRGÍLIO DO NASCIMENTO SOBRINHO** - PROC. GERAL DO ESTADO.
DECISÃO: "...homologo a renúncia apresentada e declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, V, do CPC, em relação ao espólio de CAIO HUGUENEY FILHO..."
Cuiabá, 26 de setembro de 2006.
As) DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA - *Presidente*

AUTOS COM DECISÃO DO VICE-PRESIDENTE

RECURSO ESPECIAL 47328/2006 (Interposto nos autos do MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 27120/2005 - Classe: II-11).
RECORRENTE: ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADOS: **Dr. ALEXANDRE APOLONIO CALLEJAS** - PROC. ESTADO.
RECORRIDA: HELENA CATARINA DE PAULA LATORRACA
ADVOGADO: **Dr. MARCOS ADRIANO BOCALAN**
DECISÃO: "...admito o presente recurso especial..."
Cuiabá, 22 de setembro de 2006.
As) DES. ERNANI VIEIRA DE SOUZA - *Vice-Presidente em substituição legal*

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 29841/2006 (Interposto nos autos do MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 27120/2005 - Classe: II-11).
RECORRENTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: **Dr. CARLOS AUGUSTO RAHID MAIA DE ANDRADE**
RECORRIDA: HELENA CATARINA DE PAULA LATORRACA
ADVOGADO: **Dr. MARCOS ADRIANO BOCALAN**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Poder Judiciário



Presidente:
Des. José Jurandir de Lima
Vice-Presidente:
Des. Jurandir Florêncio de Castilho
Corregedor-Geral de Justiça:
Des. Munir Feguri

TRIBUNAL PLENO

Des. José Jurandir de Lima - Presidente
Des. Ermani Vieira de Souza
Des. Benedito Pereira do Nascimento
Desa. Shelma Lombardi de Kato
Des. Licínio Carpinelli Stefani
Des. Leônidas Duarte Monteiro
Des. José Ferreira Leite
Des. Paulo Inácio Dias Lessa
Des. Munir Feguri
Des. Antônio Bitar Filho
Des. José Tadeu Cury
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos
Des. Orlando de Almeida Perri
Des. Jurandir Florêncio de Castilho
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Des. Manoel Ornellas de Almeida
Des. Donato Fortunato Ojeda
Des. Paulo da Cunha
Des. José Silvério Gomes
Des. Omar Rodrigues de Almeida
Des. Diocles de Figueiredo
Des. José Luiz de Carvalho
Des. Sebastião de Moraes Filho
Des. Juracy Persiani
Des. Evandro Stábile
Des. Márcio Vidal
Des. Rui Ramos Ribeiro
Des. Guiomar Teodoro Borges
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas
Des. Juvenal Pereira da Silva

ÓRGÃO ESPECIAL

Sessões: 2ª e 4ª - Quintas-feiras - Mat. Judiciária
Sessões: 3ª - Quinta-feira - Matéria Administ.
Plenário 01
Des. José Jurandir de Lima - Presidente
Des. Ermani Vieira de Souza
Des. Benedito Pereira do Nascimento
Desa. Shelma Lombardi de Kato
Des. Licínio Carpinelli Stefani
Des. Leônidas Duarte Monteiro
Des. José Ferreira Leite
Des. Paulo Inácio Dias Lessa
Des. Munir Feguri
Des. Antônio Bitar Filho
Des. José Tadeu Cury
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos
Des. Orlando de Almeida Perri
Des. Jurandir Florêncio de Castilho
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Des. Manoel Ornellas de Almeida
Des. Donato Fortunato Ojeda
Des. Paulo da Cunha
Des. José Silvério Gomes

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Sessões: 4ª Sexta-feira do mês
Salão Oval da Presidência
Presidente - Des. José Jurandir de Lima
Vice-Presidente - Des. Jurandir Florêncio de Castilho
Corregedor-Geral da Justiça - Des. Munir Feguri

PRIMEIRA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

Sessões: 1ª - Terça-feira do mês - Plenário 02
Des. Ermani Vieira de Souza - Presidente
Des. Licínio Carpinelli Stefani
Des. Antônio Bitar Filho
Des. José Tadeu Cury
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Des. Donato Fortunato Ojeda
Des. Evandro Stábile
Des. Guiomar Teodoro Borges
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas

SEGUNDA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

Sessões: 3ª Terça-feiras do mês - Plenário 02
Des. Benedito Pereira do Nascimento
Presidente
Des. Leônidas Duarte Monteiro
Des. José Ferreira Leite
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos
Des. Orlando de Almeida Perri
Des. José Silvério Gomes
Des. Sebastião de Moraes Filho
Des. Juracy Persiani
Des. Márcio Vidal

TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

Sessões: 1ª Quinta-feira do mês - Plenário 02
Desa. Shelma Lombardi de Kato - Presidente
Des. Paulo Inácio Dias Lessa
Des. Manoel Ornellas de Almeida
Des. Paulo da Cunha
Des. Omar Rodrigues de Almeida
Des. Diocles de Figueiredo
Des. José Luiz de Carvalho
Des. Rui Ramos Ribeiro
Des. Juvenal Pereira da Silva
PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL
Sessões: Segundas-feiras - Plenário 03
Des. Licínio Carpinelli Stefani - Presidente
Des. José Tadeu Cury
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Dr. José Mauro Bianchini Fernandes
Juiz Substituto de 2º grau

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 02
Des. Antônio Bitar Filho - Presidente
Des. Donato Fortunato Ojeda
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas
Dr. Clarice Claudino da Silva
Juiz Substituto de 2º grau
TERCEIRA CÂMARA CÍVEL
Sessões: Segunda-feiras - Plenário 02
Des. Ermani Vieira de Souza - Presidente
Des. Evandro Stábile
Des. Guiomar Teodoro Borges
Dr. Antonio Horácio da Silva Neto
Juiz Substituto de 2º grau

QUARTA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Segundas-feiras - Plenário 01
Des. Benedito Pereira do Nascimento
Presidente
Des. José Silvério Gomes
Des. Márcio Vidal
Dr. Marilsen Andrade Adário
Juiz Substituto de 2º grau

QUINTA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 01
Des. Leônidas Duarte Monteiro-Presidente
Des. Orlando de Almeida Perri
Des. Sebastião de Moraes Filho
Dr. Carlos Alberto Alves da Rocha
Juiz Substituto de 2º grau

SEXTA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 03
Des. José Ferreira Leite-Presidente
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos
Des. Juracy Persiani
Dr. Marcelo Souza de Barros
Juiz Substituto de 2º grau

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Terças-feiras - Plenário 04
Desa. Shelma Lombardi de Kato - Presidente
Des. Paulo Inácio Dias Lessa
Des. Rui Ramos Ribeiro
Dr. Graciema Ribeiro de Caravellas
Juiz Substituto de 2º grau

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 04
Des. Manoel Ornellas de Almeida-Presidente
Des. Paulo da Cunha
Des. Omar Rodrigues de Almeida
Dr. Carlos Roberto Correia Pinheiro
Juiz Substituto de 2º grau

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Segundas-feiras - Plenário 04
Des. Diocles de Figueiredo-Presidente
Des. José Luiz de Carvalho
Des. Juvenal Pereira da Silva
Dr. Cirio Miotto
Juiz Substituto de 2º grau



DECISÃO: "...admito parcialmente o presente recurso extraordinário tão somente por este fundamento..."

Cuiabá, 22 de setembro de 2006.

As) DES. ERNANI VIEIRA DE SOUZA - *Vice-Presidente em substituição legal*

INTIMAÇÃO DO VICE-PRESIDENTE

RECURSO EXTRAORDINÁRIO ADESIVO 67976/2006 (Interposto nos autos do MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 21250/2005 - Classe: II-11)

RECORRENTE: ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: **Dr. ALEXANDRE APOLONIO CALLEJAS** - PROC. DO ESTADO

RECORRIDOS: DJALMA METELLO DUARTE CALDAS E OUTRO(S).

ADVOGADO: **Dr. CESAR AUGUSTO MAGALHÃES**

Intimação aos recorridos para apresentarem contra-razões ao Recurso Extraordinário Adesivo, nos termos do art. 542 do CPC.

Cuiabá, 04 de outubro de 2006.

As) DES. ERNANI VIEIRA DE SOUZA - *Vice-Presidente em substituição legal*

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ 74388/2006 (Interposto nos autos do MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 35294/2006 - Classe: II-11 - CAPITAL).

AGRAVANTE: ERNESTO DA SILVA.

ADVOGADOS: **Dr. ANTÔNIO PADILHA DE CARVALHO E OUTRO(S)**

AGRAVADO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO.

ADVOGADO: **Dr. ALEXANDRE APOLONIO CALLEJAS** - PROC. DO ESTADO.

Intimação ao agravado para apresentar contra-razões ao Recurso de Agravo de Instrumento, nos termos do art. 544, § 2º do CPC.

Cuiabá, 04 de outubro de 2006.

As) DES. ERNANI VIEIRA DE SOUZA - *Vice-Presidente em substituição legal*

AUTOS COM DECISÃO - RELATOR

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 72225/2006 Classe: 11-Cível-COMARCA CAPITAL.

IMPETRANTE: PAULO RICARDO DE CARVALHO REDI & CIA LTDA.

ADVOGADOS: **Dr. OTACÍLIO PERON E OUTRO(S)**

IMPETRADO: EXMO. SR. DES. RELATOR DO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 67.125/2006

- CAPITAL

LITISCONSORTE: CONDOMÍNIO CIVIL DO PANTANAL SHOPPING

ADVOGADOS: **Dr. MARIO CARDI FILHO E OUTRO(S)**

DECISÃO: "...indefiro o pedido de liminar..."

Cuiabá, 25 de setembro de 2006.

As) DES. JURACY PERSIANI - *Relator*

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 73513/2006 Classe: 11-Cível - COMARCA CAPITAL.

IMPETRANTES: LUIZ ARTHUR MATTIONI E OUTRA(S)

ADVOGADO: **Dr. CARLOS GOMES DA SILVA**

IMPETRADO: EXMO. SR. DES. RELATOR DO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 35.355/2006

- DIAMANTINO

LITISCONSORTE: DELPHINA PORTIOLLI DE OLIVEIRA

ADVOGADO: **Dr. CELITO LILIANO BERNARDI**

DECISÃO: "...nego a liminar pretendida..."

Cuiabá, 26 de setembro de 2006.

As) DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO - *Relator*

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 73948/2006 Classe: 11-Cível - COMARCA CAPITAL.

IMPETRANTE: RESIDENCE PALACE HOTEL LTDA.

ADVOGADO: **Dr. WALTER FÉLIX DE MACEDO**

IMPETRADOS: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO; EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO

DE FAZENDA E OUTRO(S).

ADVOGADO: **Dr. JOÃO VIRGÍLIO DO NASCIMENTO SOBRINHO** - PROC. GERAL DO ESTADO.

DECISÃO: "...defiro a liminar..."

Cuiabá, 27 de setembro de 2006.

As) DES. PAULO DA CUNHA - *Relator*

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 72563/2006 Classe: 11-Cível - COMARCA CAPITAL.

IMPETRANTE: BALBINOT & GUARATO LTDA

ADVOGADO: **Dr. WALTER FÉLIX DE MACEDO**

IMPETRADOS: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO; EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO

DE FAZENDA E ILMO. SR. PRESIDENTE DAS CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. CEMAT.

DECISÃO: "...NEGO a liminar pleiteada..."

Cuiabá, 20 de setembro de 2006.

As) DES. MÁRCIO VIDAL - *Relator*

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 63707/2006 Classe: 11-Cível - COMARCA CAPITAL.

IMPETRANTE: MARIELLE RAMIRES PINTO

ADVOGADOS: **Dra. YANA CHRISTINA EUBANK GOMES CERQUEIRA** e **Dra. FABIANA CURTI** E OUTRO(S).

IMPETRADOS: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO E EXMO. SR. COMANDANTE GERAL

DA POLÍCIA MILITAR.

ADVOGADO: **Dr. ADERZIO RAMIRES DE MESQUITA** - PROC. DO ESTADO.

DECISÃO: "...julgo extinto o presente mandado de segurança..."

Cuiabá, 27 de setembro de 2006.

As) DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO - *Relator*

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 65263/2006 Classe: 11-Cível - COMARCA CAPITAL.

IMPETRANTE: V. HENRIQUE DE SOUZA & CIA. LTDA.

ADVOGADOS: **Dr. FRANCISCO KUNZE E OUTRO(S)**

IMPETRADO: EXMO. SR. DES. RELATOR DO MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL Nº 63.529/2006

CAPITAL.

LITISCONSORTE: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE.

DECISÃO: "...indefiro a inicial do presente mandado de segurança, com base no artigo 8º, da Lei 1.533/51 c/c artigo 267,

I, do Código de Processo Civil..."

Cuiabá, 18 de setembro de 2006.

As) DES. EVANDRO STÁBILE - *Relator*

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 70919/2006 Classe: 11-Cível - COMARCA CAPITAL.

IMPETRANTE: JOSÉ FERREIRA NETO

ADVOGADOS: **Dr. FLÁVIO JOSÉ FERREIRA E OUTRO(S)**

IMPETRADOS: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO; EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO

DE ADMINISTRAÇÃO E OUTRO(S).

DECISÃO: "...deixo de conceder a liminar..."

Cuiabá, 19 de setembro de 2006.

As) DES. LEÓNIDAS DUARTE MONTEIRO - *Relator*

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 67147/2006 Classe: 11-Cível-CAPITAL.

IMPETRANTE: JOSÉ GERALDO DA ROCHA BARROS PALMEIRA

ADVOGADO: **Dr. ZAID ARBID**

IMPETRADO: EXMO. SR. DES. PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO

GROSSO.

DECISÃO: "...por não vislumbrar o *periculum in mora*, nego a liminar..."

Cuiabá, 20 de setembro de 2006.

As) DES. MÁRCIO VIDAL - *Relator*

AUTOS COM DESPACHO SUPERVISORA JUDICIÁRIA

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 39964/2006 - Classe: II-11

IMPETRANTE: LUCIANA DE MIRANDA

ADVOGADO: **Dr. JOÃO BATISTA DE MENEZES**, vem através da petição protocolada sob nº 73906/2006, de 25/09/2006,

requerer desarquivamento dos autos para extração de cópias.

IMPETRADOS: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO E EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO

DE SAÚDE.

DESPACHO: "...dando conta de que a requerente não efetuou o pagamento das custas devidas para desarquivamento

dos autos, indefiro o pedido..."

Cuiabá, 28 de setembro de 2006.

As) BELª. VILMA VIANA ARRAYS - *Supervisora Judiciária*

DEPARTAMENTO DO ÓRGÃO ESPECIAL - FEITOS CRIMINAIS

orgao.especial@tj.mt.gov.br

AUTOS COM INTIMAÇÃO DO PRESIDENTE

EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO 47054/2005 Classe: 6-Crime - COMARCA CAPITAL. EXCIPIENTE: J. G. R. B. P.

ADVOGADO: **Dr. ZAID ARBID**

EXCEPTO: L. D. M.

Intimação ao excipiente, para que no prazo de cinco dias, manifeste-se acerca da decisão de fls. 86-T.J.

Cuiabá, 31 de agosto de 2006.

As) JOSÉ JURANDIR DE LIMA - *Presidente*

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO 47055/2005 Classe: 6-Crime - COMARCA CAPITAL. EXCIPIENTE: J. G. R. B. P.

ADVOGADO: **Dr. ZAID ARBID**

EXCEPTO: L. D. M.

Intimação ao excipiente, para que no prazo de cinco dias, manifeste-se acerca da decisão de fls. 15-T.J.

Cuiabá, 31 de agosto de 2006.

As) JOSÉ JURANDIR DE LIMA - *Presidente*

DEPARTAMENTO DO ÓRGÃO ESPECIAL, Cuiabá 04 de outubro de 2006.

Belª. CIBELE FELIPI PEREIRA - *Diretora*

DEPARTAMENTO DO ÓRGÃO ESPECIAL - CÍVEL

orgao.especial@tj.mt.gov.br

FAUTA DE JULGAMENTO

Julgamento designado para a sessão Ordinária do ÓRGÃO ESPECIAL, às 14:00 horas findo o prazo previsto no artigo 552 § 1º do CPC.

MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO 4850/2004 - Classe: II-10 COMARCA CAPITAL.

RELATOR: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

IMPETRANTE: ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO

ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADOS: **Dr. ANTÔNIO CARLOS MENDES, DR. LAFAYETE GARCIA NOVAES SOBRINHO E OUTRO(S)**

IMPETRADO: EXMO. SR. DES. CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DE MATO GROSSO

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 15718/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL.

RELATOR: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

IMPETRANTE: COTECNSTRO CONSTRUTORA DE REDES ELÉTRICAS LTDA

ADVOGADOS: **Dr. ADBAR DA COSTA SALLES E OUTRO(S)**

IMPETRADOS: EXMO. SR. PROCURADOR GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO E OUTRO(S)

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 27323/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL.

RELATOR: DES. BENEDITO PEREIRA DO NASCIMENTO

IMPETRANTES: MARIA MAZZARELLO DE MELO E OUTRO(S)

ADVOGADA: **Dra. MARCIA ADELHEID NANI**

IMPETRADO: EXMO. SR. DES. PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE

JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

LITISCONSORTE: ESTADO DE MATO GROSSO

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 56373/2006 - Classe: II-11

COMARCA CAPITAL.

RELATOR: DES. DONATO FORTUNATO OJEDA

IMPETRANTE: MARIA DE LOURDES DE PAULA COSTA

ADVOGADOS: **Dra. ANA LÚCIA RICARTE E OUTRO(S)**

IMPETRADOS: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO E EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO

DE ADMINISTRAÇÃO.

ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE 11592/2006 - Classe: II-37 - COMARCA CAPITAL. (Interposto nos autos do

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 34045/2005 - Classe: II-11)

RELATOR: DES. LEÓNIDAS DUARTE MONTEIRO

SUSCITANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

SUSCITADO: ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: **Dr. ADERZIO RAMIRES DE MESQUITA** - PROC. DO ESTADO

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 64003/2006 - Classe: II-1

COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE.

RELATORA: DESA. SHELMA LOMBARDI DE KATO

REQUERENTE: GETÚLIO GONÇALVES VIANA

ADVOGADOS: **Dr. DARLÁ MARTINS VARGAS, DR. MURILO BARROS SILVA FREIRE E OUTRO(S)**.

REQUERIDA: CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

DEPARTAMENTO DO ÓRGÃO ESPECIAL em Cuiabá, aos 04 dias do mês de Outubro de 2006.

CONSELHO DA MAGISTRATURA

DEPARTAMENTO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

conselho.magistratura@tj.mt.gov.br

DECISÕES DO CONSELHO

LICENÇA PARA ACOMPANHAR CÔNJUGE - 13/2006 - COMARCA DE BARRA DO GARÇAS - (Ident. 48.031)
REQUERENTE(S) - ANGÉLICA CRISTINA TEIXEIRA QUEIROZ - AGENTE JUDICIÁRIO - À DISPOSIÇÃO DA COMARCA DA CAPITAL

ASSUNTO: Requer licença para acompanhar cônjuge, nos termos do artigo 106, § 2º, da Lei Complementar n.º 04/90.

Relator:

DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA

1º Membro:

DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO

2º Membro:

DES. MUNIR FEGURI

Decisão: "POR UNANIMIDADE, DEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELA

REQUERENTE ANGÉLICA CRISTINA TEIXEIRA QUEIROZ, AGENTE JUDICIÁRIO DA COMARCA DE BARRA DO

GARÇAS, CONCEDENDO LICENÇA PARA ACOMPANHAR CÔNJUGE, COM FULCRO NO ART. 103, II E ART. 106, § 2º,

DA LEI COMPLEMENTAR N.º 04/90, FICANDO SUA LOTAÇÃO A CRITÉRIO DO JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO

DA COMARCA DA CAPITAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

LICENÇA PARA ACOMPANHAR CÔNJUGE - 1/2006 - COMARCA DE VÁRZEA GRANDE - (Ident. 44.437)

REQUERENTE(S) - ELINET CÂNDIDO - AUXILIAR DE CONTADOR E PARTIDOR

ASSUNTO: Requer, "ad referendum", licença para acompanhamento do cônjuge, sendo lotada na área judiciária deste



Tribunal de Justiça/MT, nos termos do artigo 106, § 2º, da Lei Complementar n.º 04/90.

Relator: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA
1º Membro: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO
2º Membro: DES. MUNIR FEGURI

Decisão: "POR UNANIMIDADE, INDEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELA REQUERENTE ELINET CÂNDIDO, AUXILIAR DE CONTADOR E PARTIDOR DA COMARCA DE VÁRZEA-GRANDE, HAJA VISTA TRATAR-SE DE COMARCA CONTÍGUA, NÃO JUSTIFICANDO A CONCESSÃO DA LICENÇA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE ABONO DE PERMANÊNCIA (ART. 3º, § 1º, EMENDA CONS. 41/03) - 4/2006 - COMARCA CAPITAL - (Ident. 46.235)

REQUERENTE(S) - ALMERINDA MACEDO RODRIGUES - AGENTE DE SERVIÇO

ASSUNTO: Requer o abono de permanência, conforme as Emendas Constitucionais n.º 20/98 e n.º 41/2003.
Relator: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO
1º Membro: DES. MUNIR FEGURI
2º Membro: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA

Decisão: "POR UNANIMIDADE, INDEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELA REQUERENTE ALMERINDA MACEDO RODRIGUES, AGENTE DE SERVIÇO DA COMARCA DA CAPITAL, HAJA VISTA NÃO TER PREENCHIDO OS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A APOSENTADORIA, COM FULCRO NO ART. 3º, § 1º, DA EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 41/2003, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO - 27/2006 - COMARCA DE ARENÁPOLIS - (Ident. 47.979)

REQUERENTE(S) - IDALICE DANTAS CARAPEBA ELIAS - OFICIALA ESCRIVENTE, À DISPOSIÇÃO DO GABINETE DO EXMO. SR. DR. ANTONIO HORÁCIO DA SILVA NETO

ASSUNTO: Requer averbação de tempo de serviço, nos termos do artigo 127 e segs. da Lei Complementar n.º 04/90.
Relator: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO
1º Membro: DES. MUNIR FEGURI
2º Membro: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA

Decisão: "POR UNANIMIDADE, DEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELA REQUERENTE IDALICE DANTAS CARAPEBA ELIAS, OFICIALA ESCRIVENTE DA COMARCA DE ARENÁPOLIS, À DISPOSIÇÃO DO GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR ANTONIO HORÁCIO DA SILVA NETO - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DE 2º GRAU, CONCEDENDO-LHE AVERBAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO À SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, NO PERÍODO DE 06/9/1983 A 16/9/1999, QUE DEVERÁ SER RESTRINGIDO PARA OS PERÍODOS DE 06/9/1983 A 28/8/1997 E DE 15 A 16/9/1999, PARA NÃO HAVER CONCOMITÂNCIA COM O TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO NESTE PODER, COM FULCRO NO ARTIGO 127 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 04/90, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO - 25/2006 - COMARCA DE SORRISO - (Ident. 47.886)

REQUERENTE(S) - ZENILDA FERREIRA SANTANA BIAVA - OFICIALA ESCRIVENTE

ASSUNTO: Requer averbação de tempo de serviço, conforme certidões anexas, nos termos do artigo 127 e segs. da Lei Complementar n.º 04/90.
Relator: DES. MUNIR FEGURI
1º Membro: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA
2º Membro: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO

Decisão: "POR UNANIMIDADE, INDEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELA REQUERENTE ZENILDA FERREIRA SANTANA BIAVA, OFICIALA ESCRIVENTE DA COMARCA DE SORRISO, HAJA VISTA NÃO TER CUMPRIDO O REQUISITO LEGAL, COM FULCRO NO ARTIGO 130, IV, DA LEI COMPLEMENTAR N.º 04/90, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE CONVERSÃO EM ESPÉCIE DE LICENÇA-PRÊMIO - 47/2006 - COMARCA DE RONDONÓPOLIS - (Ident. 47.384)

REQUERENTE(S) - MARIA LUIZA SOARES - AGENTE DE SERVIÇO

ASSUNTO: Requer a conversão de 02 (dois) meses de licença-prêmio, referente aos períodos de 05/3/1997 a 05/3/2002, já deferidas.
Relator: DES. MUNIR FEGURI
1º Membro: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA
2º Membro: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO

Decisão: "POR UNANIMIDADE, DEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELA REQUERENTE, CONCEDENDO-LHE CONVERSÃO EM ESPÉCIE DE 60 (SESSENTA) DIAS DA LICENÇA-PRÊMIO, JÁ DEFERIDA, RELATIVA AO QUINQUÊNIO DE 05/3/1997 A 05/3/2002, CONDICIONANDO SEU PAGAMENTO À DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE VACÂNCIA PARA POSSE EM OUTRO CARGO INACUMULÁVEL - 3/2006 - COMARCA CAPITAL - (Ident. 46.683)

REQUERENTE(S) - CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA - ESCRIVÃO

ASSUNTO: Requer vacância do cargo de Oficial de Justiça, em virtude de ter tomado posse no cargo de Escrivão no Foro da Comarca da Capital.
Relator: DES. MUNIR FEGURI
1º Membro: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA
2º Membro: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO

Decisão: "POR UNANIMIDADE, DETERMINARAM A RETIFICAÇÃO DO ATO N.º 723/2006/CM, PARA QUE SEJA DECLARADA VACÂNCIA DO CARGO DE OFICIAL DE JUSTIÇA, SÍMBOLO PJAJ-NM, DA COMARCA DE SAPEZAL, OCUPADO PELO SERVIDOR CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE VACÂNCIA PARA POSSE EM OUTRO CARGO INACUMULÁVEL - 4/2006 - COMARCA CAPITAL - (Ident. 46.685)

REQUERENTE(S) - SIDNEI FERREIRA DO NASCIMENTO - AGENTE DE SERVIÇO

ASSUNTO: Requer a vacância do cargo de agente de serviço, tendo em vista aprovação no concurso público do Ministério Público do Estado.
Relator: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO
1º Membro: DES. MUNIR FEGURI
2º Membro: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA

Decisão: "POR UNANIMIDADE, DEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELO REQUERENTE SIDNEI FERREIRA DO NASCIMENTO, AGENTE DE SERVIÇO DA COMARCA DE CUIABÁ, CONCEDENDO A VACÂNCIA DE SEU CARGO, COM EFEITOS RETROATIVOS A 17/4/2006, TENDO EM VISTA POSSE EM OUTRO CARGO INACUMULÁVEL, COM FULCRO NO ARTIGO 43, INCISO VIII, DA LEI COMPLEMENTAR N.º 04/90, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE DESACUMULAÇÃO DE SERVENTIA EXTRAJUDICIAL - 1/2005 - COMARCA DE DIAMANTINO - (Ident. 37.854)

REQUERENTE(S) - ERIVAL CAPISTRANO DE OLIVEIRA - 2º TABELIÃO E OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DA COMARCA DE DIAMANTINO.

ASSUNTO: Requer desacomulação dos serviços do Cartório do 1º Ofício, que passará a prestar os serviços de registro de imóveis, títulos e documentos, e o Cartório de 2º Ofício prestará os serviços de registro civil, pessoa jurídica, protesto e tabelionato, consoante o art. 311, incisos I e II, da Lei n.º 4.964/95.
Relator: DES. MUNIR FEGURI
1º Membro: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA
2º Membro: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO

Decisão: "POR UNANIMIDADE, INDEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELO REQUERENTE ERIVAL CAPISTRANO DE OLIVEIRA, SEGUNDO TABELIÃO E OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DA COMARCA DE DIAMANTINO, COM FULCRO NO ARTIGO 26 DA LEI N.º 8.935/94, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE DISPOSIÇÃO - 91/2006 - COMARCA DE VÁRZEA GRANDE - (Ident. 47.960)

SOLICITANTE - EXM.º SR. MARCOS JOSÉ MARTINS DE SIQUEIRA - JUIZ DE DIREITO DO FORO ELEITORAL DE VÁRZEA GRANDE - MT
INTERESSADO(A) - MARCYLÂNIO DENZER TOSI - OFICIAL ESCRIVENTE.

ASSUNTO: Solicita disposição do servidor Marcyllânio Denzer Tosi, para a 2ª Zona Eleitoral de Várzea Grande/MT.

Relator: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO
1º Membro: DES. MUNIR FEGURI
2º Membro: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA

Decisão: "POR UNANIMIDADE, DEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR MARCOS JOSÉ MARTINS DE SIQUEIRA, JUIZ DE DIREITO DO FORO ELEITORAL DE VÁRZEA GRANDE, COLOCANDO O SERVIDOR MARCYLÂNIO DENZER TOSI, OFICIAL ESCRIVENTE DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE, À DISPOSIÇÃO DA 2ª ZONA ELEITORAL DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE/MT, PELO PRAZO DE 01 (UM) ANO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE DISPOSIÇÃO - 89/2006 - COMARCA DE BARRA DO BUGRES - (Ident. 47.936)

REQUERENTE(S) - SÉRGIO GOMES DOS SANTOS - ESCRIVÃO JUDICIAL, À DISPOSIÇÃO DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE-MT

ASSUNTO: Requer, "ad referendum", disposição para uma das Varas Cíveis da Comarca da Capital.
Relator: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA
1º Membro: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO
2º Membro: DES. MUNIR FEGURI

Decisão: "POR UNANIMIDADE, REFERENDARAM A PORTARIA N.º 488/2006/CM, DE 16/8/2006, QUE COLOCOU, "AD REFERENDUM" DO EGRÉGIO CONSELHO DA MAGISTRATURA, O SERVIDOR SÉRGIO GOMES DOS SANTOS, ESCRIVÃO, SÍMBOLO PJAJ-NS, REFERÊNCIA 17, DA COMARCA DE BARRA DO BUGRES, À DISPOSIÇÃO DA COMARCA DE CUIABÁ, E, SIMULTANEAMENTE, REVOGOU, EM PARTE, A PORTARIA N.º 191/2000/CM, DE 21/12/2000, COM EFEITOS RETROATIVOS A 24/7/2006."

PEDIDO DE DISPOSIÇÃO - 87/2006 - COMARCA DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER - (Ident. 47.908)

REQUERENTE(S) - EVA LUIZA DE FARIA - OFICIALA ESCRIVENTE

ASSUNTO: Requer, "ad referendum", disposição para a Secretaria do Tribunal de Justiça, para que seja lotada na 2ª Secretaria Cível, em substituição à servidora Stela Maris Medeiros Terra.
Relator: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA
1º Membro: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO
2º Membro: DES. MUNIR FEGURI

Decisão: "POR UNANIMIDADE, REFERENDARAM A PORTARIA N.º 489/2006/CM, DE 16/8/2006, QUE COLOCOU, "AD REFERENDUM" DO EGRÉGIO CONSELHO DA MAGISTRATURA, A SERVIDORA EVA LUIZA DE FARIA, OFICIALA ESCRIVENTE, SÍMBOLO PJAJ-NM, REFERÊNCIA 20, DA COMARCA DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER, À DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, LOTANDO-A NA 2ª SECRETARIA CÍVEL, COM EFEITOS A PARTIR DE 21/8/2006."

PEDIDO DE DISPOSIÇÃO - 93/2006 - COMARCA DE NOVA XAVANTINA - (Ident. 48.065)

REQUERENTE(S) - JOSÉ MAURÍCIO BARROSO NETO - INSPETOR DE MENORES, DESIGNADO OFICIAL DE JUSTIÇA

ASSUNTO: Requer disposição, "ad referendum", para a Comarca de Campinápolis-MT, a partir de 04/8/2006.
Relator: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA
1º Membro: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO
2º Membro: DES. MUNIR FEGURI

Decisão: "POR UNANIMIDADE, REFERENDARAM A PORTARIA N.º 501/2006/CM, DE 16/8/2006, QUE COLOCOU, "AD REFERENDUM" DO EGRÉGIO CONSELHO DA MAGISTRATURA, O SERVIDOR JOSÉ MAURÍCIO BARROSO NETO, INSPETOR DE MENORES, SÍMBOLO PJAJ-NM, REFERÊNCIA 19, DA COMARCA DE NOVA XAVANTINA, À DISPOSIÇÃO DA COMARCA DE CAMPINÁPOLIS, COM EFEITOS RETROATIVOS A 04/8/2006."

PEDIDO DE DISPOSIÇÃO - 101/2006 - COMARCA CAPITAL - (Ident. 46.543)

REQUERENTE(S) - JOSÉ CARLOS BARBOZA DA SILVA - OFICIAL DE JUSTIÇA

ASSUNTO: Requer a remoção para a Comarca de Campo Verde.
Relator: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA
1º Membro: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO
2º Membro: DES. MUNIR FEGURI

Decisão: "POR UNANIMIDADE, REFERENDARAM A PORTARIA N.º 271/2006/CM, DE 08/5/2006, QUE COLOCOU, "AD REFERENDUM" DO EGRÉGIO CONSELHO DA MAGISTRATURA, O SERVIDOR JOSÉ CARLOS BARBOZA DA SILVA, OFICIAL DE JUSTIÇA, SÍMBOLO PJAJ-NM, REFERÊNCIA 28, DA COMARCA DE CUIABÁ, À DISPOSIÇÃO DA COMARCA DE CAMPO VERDE, COM EFEITOS A PARTIR DE 1º/6/2006."

PEDIDO DE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA - 1/2005 - COMARCA DE RONDONÓPOLIS - (Ident. 39.249)

REQUERENTE(S) - SEBASTIANA DA SILVA BRITES - OFICIALA ESCRIVENTE

ASSUNTO: Requer licença de 02 (dois) anos, para acompanhamento de tratamento de sua filha, de acordo com fotocópias de exames médicos, nos termos do art. 114 da Lei n.º 1.638, de 28 de outubro de 1961 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado).
Relator: DES. MUNIR FEGURI
1º Membro: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA
2º Membro: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO

Decisão: "POR UNANIMIDADE, JULGARAM PREJUDICADO O PEDIDO FORMULADO PELA REQUERENTE SEBASTIANA DA SILVA BRITES, OFICIALA ESCRIVENTE DA COMARCA DE RONDONÓPOLIS, HAJA VISTA QUE A SERVIDORA ENCONTRA-SE EM LICENÇA PARA O TRATO DE INTERESSE PARTICULAR, CONFORME PORTARIA N.º 126/2006/CM, DE 29/3/2005, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE LICENÇA-PRÊMIO E CONVERSÃO EM ESPÉCIE - 12/2006 - COMARCA CAPITAL - (Ident. 48.052)

REQUERENTE(S) - MATILDE DOMINGAS DE PINHO AMORIM - OFICIALA ESCRIVENTE

ASSUNTO: Requer a conversão em espécie de licença-prêmio, relativa ao quinquênio de 18/9/92 a 18/9/97 e 18/9/97 a 18/9/02.
Relator: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO
1º Membro: DES. MUNIR FEGURI
2º Membro: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA

Decisão: "POR UNANIMIDADE, DEFERIRAM À REQUERENTE CONCESSÃO E CONVERSÃO EM ESPÉCIE DE 06 (SEIS) MESES DE LICENÇA-PRÊMIO, RELATIVA AO DECÊNIO DE 18/9/1992 A 18/9/2002, CONDICIONANDO SEU PAGAMENTO À DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE PAGAMENTO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE - 1/2006 - COMARCA CAPITAL - (Ident. 45.341)

REQUERENTE(S) - NEIDE MARIA ALVES - AGENTE DE SERVIÇO

ASSUNTO: Requer o pagamento de adicional de insalubridade e periculosidade, devido ao risco do local onde trabalha, com base no artigo 7º, XXIII, da Constituição federal, artigo 68 da Lei n.º 8.112, de 11/12/1990, e artigo 87 da Lei Complementar n.º 04/90.
Relator: DES. MUNIR FEGURI
1º Membro: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA
2º Membro: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO

Decisão: "POR MAIORIA, INDEFERIRAM O PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO FORMULADO PELA REQUERENTE NEIDE MARIA ALVES, AGENTE DE SERVIÇO DA COMARCA DE CUIABÁ, MANTENDO POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS O VOTO PERIFERIDO ÀS FLS. 19/23 DOS PRESENTES AUTOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE PAGAMENTO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE - 7/2006 - COMARCA CAPITAL - (Ident. 46.150)

REQUERENTE(S) - MANOEL PEDRO DA GUIA - AGENTE DE SERVIÇO

ASSUNTO: Requer o pagamento de insalubridade e periculosidade retroativo a maio de 2005.
Relator: DES. MUNIR FEGURI
1º Membro: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA
2º Membro: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO



Decisão: "POR MAIORIA, INDEFERIRAM O PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO FORMULADO PELO REQUERENTE MANOEL PEDRO DA GUIA, HAJA VISTA A AUSÊNCIA DE AMPARO LEGAL A RESGUARDAR OS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO DO DIREITO AO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE, PARA FUNDAMENTAR A FIXAÇÃO DO PERCENTUAL DEVIDO, MOLDANDO-O AOS DISPOSITIVOS INVOCADOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE PAGAMENTO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE - 8/2006 - COMARCA CAPITAL - (Ident. 46.266)

REQUERENTE(S) - MARINA ROBERTA DA SILVA - AGENTE DE SERVIÇO
ASSUNTO: Requer o pagamento do adicional de insalubridade e periculosidade, a partir de 20/02/2006, nos termos do art. 87 da Lei Complementar n.º 04/90.

Relator: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA
1º Membro: DES. JURANDIR FLORENCIO DE CASTILHO
2º Membro: DES. MUNIR FEGURI

Decisão: "POR MAIORIA, INDEFERIRAM O PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO FORMULADO PELA REQUERENTE MARINA ROBERTA DA SILVA, AGENTE DE SERVIÇO DA COMARCA DE CUIABÁ, MANTENDO A DECISÃO ANTERIORMENTE PROFERIDA, NOS TERMOS DO VOTO DO 1º MEMBRO."

PEDIDO DE PAGAMENTO DE DESIGNAÇÃO - 34/2006 - COMARCA DE ALTA FLORESTA - (Ident. 47.269)

REQUERENTE(S) - SEBASTIANA ALVES DE SOUZA DONIZETE - AGENTE DE SERVIÇO
ASSUNTO: Requer o pagamento da designação como Auxiliar de Distribuidor, enquanto estiver no exercício da função.

Relator: DES. JURANDIR FLORENCIO DE CASTILHO
1º Membro: DES. MUNIR FEGURI
2º Membro: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA

Decisão: "POR MAIORIA, JULGARAM PREJUDICADO O PLEITO HAJA VISTA A PERDA DE OBJETO, POR NÃO HAVER DIFERENÇA SALARIAL ENTRE O CARGO DE AGENTE DE SERVIÇO E AUXILIAR DE DISTRIBUIDOR, NOS TERMOS DO VOTO DO 1º MEMBRO."

PEDIDO DE PAGAMENTO DE DESIGNAÇÃO - 37/2006 - COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS - (Ident. 47.342)

REQUERENTE(S) - ARLÉTIMA MORAES DE OLIVEIRA - AGENTE JUDICIÁRIO
ASSUNTO: Requer o pagamento da designação como Oficial Escrevente, enquanto estiver no exercício da função.

Relator: DES. MUNIR FEGURI
1º Membro: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA
2º Membro: DES. JURANDIR FLORENCIO DE CASTILHO

Decisão: "POR UNANIMIDADE, INDEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELA REQUERENTE ARLÉTIMA MORAES DE OLIVEIRA, AGENTE JUDICIÁRIO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS, HAJA VISTA QUE O PLEITO FOI ATINGIDO PELA PRESCRIÇÃO, COM FULCRO NO ARTIGO 137, I, DA LEI COMPLEMENTAR N.º 04/90, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE PERMUTA - 3/2005 - COMARCA DE VÁRZEA GRANDE - (Ident. 37.948)

REQUERENTE(S) - ELINET CÂNDIDO - AUXILIAR DE CONTADOR E PARTIDOR
REQUERENTE(S) - MARIA VILMA GONÇALVES FÉLIX - AGENTE JUDICIÁRIO

ASSUNTO: Requerem permuta entre si por motivo de dificuldade de deslocamento.
Relator: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA
1º Membro: DES. JURANDIR FLORENCIO DE CASTILHO
2º Membro: DES. MUNIR FEGURI

Decisão: "POR UNANIMIDADE, DEFERIRAM O PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO FORMULADO PELAS REQUERENTES ELINET CÂNDIDO, AUXILIAR DE CONTADOR E PARTIDOR DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE E MARIA VILMA GONÇALVES FÉLIX, AGENTE JUDICIÁRIO DA COMARCA DE CUIABÁ, CONCEDENDO-LHES PERMUTA ENTRE SI, DEVENDO SUAS LOTAÇÕES FICAR A CRITÉRIO DOS JUIZES DIRETORES DOS FOROS RESPECTIVOS, COM FULCRO NO ART. 17 DA LEI N.º 4.930/85, ART. 1º, I, § 1º E § 2º, DA RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 06/94, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 39/2003 - COMARCA CAPITAL - (Ident. 23.913)
SOLICITANTE - EXMO. SR. DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI - PRESIDENTE DO CONSELHO DE SUPERVISÃO DOS JUÍZADOS ESPECIAIS

ASSUNTO: Designações de Magistrados para os Juizados Especiais.
Relator: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA
1º Membro: DES. JURANDIR FLORENCIO DE CASTILHO
2º Membro: DES. MUNIR FEGURI

Decisão: "POR UNANIMIDADE, ENTENDERAM QUE RESTOU ATENDIDO O PEDIDO FORMULADO PELO SOLICITANTE, E DETERMINARAM A CIENTIFICAÇÃO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO CONSELHO DE SUPERVISÃO DOS JUÍZADOS ESPECIAIS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE REMOÇÃO - 44/2005 - COMARCA CAPITAL - (Ident. 44.381)

REQUERENTE(S) - MARIA VILMA GONÇALVES FÉLIX - AGENTE JUDICIÁRIO
ASSUNTO: Requer remoção para a Comarca de Várzea Grande.

Relator: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA
1º Membro: DES. JURANDIR FLORENCIO DE CASTILHO
2º Membro: DES. MUNIR FEGURI

Decisão: "POR UNANIMIDADE, DECLARARAM EXTINTO OS PRESENTES AUTOS, HAJA VISTA A PERDA DO OBJETO EM DECORRÊNCIA DO VOTO PROFERIDO NO PEDIDO DE PERMUTA N.º 3/2005 (ID: 37.948), NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE REMOÇÃO - 15/2006 - COMARCA DE DIAMANTINO - (Ident. 46.577)

REQUERENTE(S) - DIRCE RODRIGUES - OFICIAL DE JUSTIÇA
SOLICITANTE - EXMA. SRA. DRA. HÉLÍCIA VITTI LOURENÇO - JUÍZA SUBSTITUTA

ASSUNTO: Solicita a remoção para a comarca de Porto dos Gaúchos-MT.
Relator: DES. MUNIR FEGURI
1º Membro: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA
2º Membro: DES. JURANDIR FLORENCIO DE CASTILHO

Decisão: "POR UNANIMIDADE, DEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELA REQUERENTE DIRCE RODRIGUES, OFICIAL DE JUSTIÇA DA COMARCA DE DIAMANTINO - 3ª ENTRÂNCIA, REMOVENDO-A PARA A COMARCA DE PORTO DOS GAÚCHOS - 1ª ENTRÂNCIA, COM FULCRO NO ARTIGO 51, I E II, DA LEI COMPLEMENTAR N.º 04/90 E ARTIGO 1º, III, DA RESOLUÇÃO N.º 06/94-TJ, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

DECISÃO DO RELATOR

DECLARAÇÃO DE SUSPEIÇÃO (ART. 28, XVIII) - 19/2006 - COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA
COMUNICANTE: EXMO. SR. DR. MARCO ANTÔNIO CANAVARROS DOS SANTOS - JUIZ SUBSTITUTO DA VARA ESPECIALIZADA DOS JUÍZADOS ESPECIAIS, DA COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA-MT
COMUNICADO: PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA
ASSUNTO: DECLARA-SE SUSPEITO PARA CONHECER DA AÇÃO DE COBRANÇA N.º 936/2005, PROPOSTA POR RAMOS E DAVANSO LTDA-ME, EM DESFAVOR DE DORACILIA DA UNGRIA ASSIOL, POR MOTIVO DE FORO ÍNTIMO.

RELATOR: EXMO. SR. DES. ERNANI VIEIRA DE SOUZA (membro convocado)

Conclusão da Decisão: "Vistos, etc. Diante da designação do magistrado para outra comarca, julgo prejudicado o presente pedido."

Cuiabá, 26 de setembro de 2006.

ATOS DO PRESIDENTE

PORTARIA N.º 533/2006/CM

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a decisão do Conselho da Magistratura proferida em 06/9/2006,

RESOLVE:

Conceder à servidora ANGÉLICA CRISTINA TEIXEIRA QUEIROZ, Agente Judiciário, símbolo PJA-J-NM, referência 26, da Comarca de Barra do Garças, licença para acompanhar cônjuge, nos termos do artigo 103, inciso II, e artigo 106, § 2º, da Lei Complementar n.º 04/90, lotando-a na Comarca de Cuiabá, a partir desta data, e, simultaneamente, revogar, em parte, a Portaria n.º 103/2002/CM, de 19/6/2002.

P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 06 de setembro de 2006.

Desembargador **JOSÉ JURANDIR DE LIMA**
Presidente do Conselho da Magistratura

PORTARIA N.º 549/2006/CM

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a decisão do Conselho da Magistratura proferida em 11/9/2006,

RESOLVE:

Colocar o servidor MARCYLÂNIO DENZER TOSI, Oficial Escrevente, símbolo PJA-J-NM, referência 20, da Comarca de Várzea Grande, à disposição da 20ª Zona Eleitoral da Comarca de Várzea Grande, pelo prazo de 01 (um) ano, com fulcro no artigo 365 do Código Eleitoral c/c com artigo 4º da Lei Federal n.º 6.999/82, e o artigo 13 da Resolução n.º 20.753/00 do T.S.E, com efeitos retroativos a 29/6/2006.

P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 13 de setembro de 2006.

Desembargador **JOSÉ JURANDIR DE LIMA**
Presidente do Conselho da Magistratura

PORTARIA N.º 562/2006/CM

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a decisão do Conselho da Magistratura proferida em 15/9/2006,

RESOLVE:

Revogar a Portaria n.º 114/2003, de 12/5/2003, que colocou a servidora DIRCE RODRIGUES, Oficiala de Justiça, símbolo PJA-J-NM, referência 28, da Comarca de Diamantino, à disposição da Comarca de Porto dos Gaúchos, a partir desta data.

P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 20 de setembro de 2006.

Desembargador **JOSÉ JURANDIR DE LIMA**
Presidente do Conselho da Magistratura

PORTARIA N.º 563/2006/CM

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a decisão do Conselho da Magistratura proferida em 24/8/2006,

RESOLVE:

Conceder às servidoras ELINET CÂNDIDO, Auxiliar de Contador e Partidor, referência 12, símbolo PJA-J-NM, da Comarca de Várzea Grande, e MARIA VILMA GONÇALVES FÉLIX, Agente Judiciário, PJA-J-NM, referência 16, da Comarca de Cuiabá, permuta, lotando-as, respectivamente, nas Comarcas de Cuiabá e Várzea Grande, a partir desta data.

P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 20 de setembro de 2006.

Desembargador **JOSÉ JURANDIR DE LIMA**
Presidente do Conselho da Magistratura

PORTARIA N.º 566/2006/CM

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Colocar, "ad referendum" do Egrégio Conselho da Magistratura, o servidor NAÉRCIO ODILO RONDON, Distribuidor, símbolo PJA-J-NM, referência 20, da Comarca de Santo Antônio de Leverger, à disposição da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, lotando-o na 1ª Secretária Cível, com efeitos a partir de 02/10/2006.

P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 25 de setembro de 2006.

Desembargador **JOSÉ JURANDIR DE LIMA**
Presidente do Conselho da Magistratura

ATO N.º 1.002/2006/CM

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a decisão do Conselho da Magistratura proferida em 13/9/2006,

RESOLVE:

Retificar, em parte, o Ato n.º 723/2006/CM, de 23/6/2006, que declarou a vacância do cargo de Oficial de Justiça, símbolo PJA-J-NM, da Comarca de Várzea Grande, ocupado pelo servidor CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA, por motivo de posse em outro cargo público incompatível, nos termos do artigo 43, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 04/90, com efeitos retroativos a 20/4/2006, para fazer constar que se torna vago o cargo de Oficial de Justiça, símbolo PJA/JNM, da Comarca de Sapezal.

P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 14 de setembro de 2006.

Desembargador **JOSÉ JURANDIR DE LIMA**
Presidente do Conselho da Magistratura

ATO N.º 1.015/2006/CM



MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a decisão do Conselho da Magistratura proferida em 18/9/2006,

RESOLVE:

Declarar vacância do cargo de Agente de Serviço, símbolo PJSG, referência 01, da Comarca de Cuiabá, ocupado pelo servidor SIDNEI FERREIRA DO NASCIMENTO, por motivo de posse em outro cargo público inacumulável, nos termos do artigo 43, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 04/90, com efeitos retroativos a 17/4/2006.

P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 19 de setembro de 2006.

Desembargador **JOSÉ JURANDIR DE LIMA**
Presidente do Conselho da Magistratura

ATO N.º 1.019/2006/CM

MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a decisão do Conselho da Magistratura proferida em 15/9/2006,

RESOLVE:

Remover, a pedido, a servidora DIRCE RODRIGUES, Oficiala de Justiça, símbolo PJAJ-NM, referência 28, da Comarca de Diamantino – 3ª Entrância, para a Comarca de Porto dos Gaúchos – 1ª Entrância, com fulcro no artigo 51, incisos I e II, da Lei Complementar n.º 04/90, e artigo 1º, inciso III, da Resolução n.º 06/94-TJ/MT, a partir desta data.

P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 20 de setembro de 2006.

Desembargador **JOSÉ JURANDIR DE LIMA**
Presidente do Conselho da Magistratura

DEPARTAMENTO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, em Cuiabá, 04 de outubro de 2006.

ROSECLER ALVES DE OLIVEIRA
Chefe de Serviço de Expediente

Bel. LEVI SALIÉS FILHO
Diretor do Departamento

SECRETARIA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA
sec.auxiliarpresidencia@tj.mt.gov.br

AUTOS COM DECISÕES DO PRESIDENTE

Protocolo: 26077/2006

PRECATÓRIO REQUISITÓRIO 26077/2005 Classe: 38-Cível
REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
INTERESSADO: **JOÃO CLOSS JÚNIOR**
Advogado: EM CAUSA PRÓPRIA
Conclusão da decisão: "...Indefiro o pedido de seqüestro".
Cuiabá, 26 de setembro de 2006

Des. **JOSÉ JURANDIR DE LIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça/MT

SECRETARIA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA, em Cuiabá, 3 de outubro de 2006.
Bel. **CESARINE APARECIDA GARCIA DE CASTRO**
-Secretária da Secretaria Auxiliar da Presidência-
sec.auxiliarpresidencia@tj.mt.gov.br

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO n.º 10/2006-CGJ

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **MUNIR FEGURI**, Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 31 e 39, "c", da Lei n.º 4.964/85 - Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado de Mato Grosso - COJE,

CONSIDERANDO que a Corregedoria Geral da Justiça é o órgão de fiscalização, disciplina e orientação administrativa dos serviços da 1ª instância, responsável inclusive pelo gerenciamento das atividades atinentes ao Método ORDEM de Gestão para Resultados,

CONSIDERANDO que a fiscalização direta dos trabalhos das serventias somente ocorre quando da realização das correções implementadas pelo órgão, o que tem se mostrado insuficiente para manutenção dos padrões de qualidade desejados,

CONSIDERANDO a proposição e o projeto apresentados nos autos do Pedido de Providências n.º 29/2006-DOF (ID 103672), pelo MM. Juiz Auxiliar desta Corregedoria e Coordenador do Método ORDEM, Dr. Hildebrando da Costa Marques,

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de criação de um canal de comunicação fácil e rápido do usuário dos serviços judiciários com o órgão correicional, o que incrementará o trabalho de fiscalização, com indvidiosa melhoria na qualidade dos serviços prestados.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criado o serviço denominado *DISQUE-CORREGEDORIA*, para recebimento de reclamações relativas aos serviços forenses por telefone, e-mail ou fax, visando conhecer e corrigir os eventuais problemas enfrentados pelos clientes do Poder Judiciário de primeiro grau.

Parágrafo único - O serviço telefônico funcionará de segunda a sexta-feira, no horário das 12 às 18 horas e receberá as reclamações pelos números **3617-3737 (telefone)** e **3617-3062 (fax)**, sem prejuízo de outros que venham a ser necessários. Por e-mail as reclamações poderão ser encaminhadas a qualquer dia e hora pela conta disquecorregedoria@tj.mt.gov.br, mas somente serão registradas e processadas nos dias e horários antes indicados.

Art. 2º - Poderão formular as reclamações quaisquer pessoas que tenham efetivo interesse, aí incluídos as partes, advogados, defensores públicos, membros do Ministério Público, serventuários e outros.

Art. 3º - Recebida a reclamação, será ela registrada pelo servidor atendente em formulário próprio, que conterá, no mínimo, os seguintes dados: 1) número de registro da reclamação, que obedecerá a ordem crescente e cronológica; 2) nome do reclamante; 3) endereço, telefone e/ou e-mail para contato; 4) identificação do

reclamado, indicando inclusive a unidade judiciária respectiva; 5) resumo da reclamação; 6) histórico da tramitação da reclamação; 7) resultado final; e 8) comunicação do resultado ao reclamante, com data e horário.

Parágrafo único - Como regra não será necessária a identificação do reclamante que assim não queira, salvo nos casos de reclamações contra magistrados, em que o anonimato fica vedado.

Art. 4º - Uma vez registrada a reclamação na forma do art. 3º, será ela sumariamente processada, devendo o atendente responsável proceder da seguinte forma:

a) No caso de reclamações em geral:

I - Solicitar informações à unidade reclamada, por telefone, falando com a pessoa diretamente responsável pelo serviço objeto da reclamação, tomando por termo suas justificativas e informando a existência da reclamação ao escrivão e ao juiz através do e-mail funcional;

II - Em se tratando de reclamação por demora na tramitação de processo, consultar a internet, imprimindo e juntando o respectivo extrato do andamento processual à reclamação, antes da providência indicada no inciso anterior, que somente será adotada se for confirmado o excesso alegado ou se não estiverem disponíveis os dados na internet;

III - Concordando o reclamado e sendo a situação de plano resolvida, certificar e comunicar ao reclamante, arquivando-se a reclamação, com visto de um juiz auxiliar da Corregedoria;

IV - Não concordando o reclamado com os termos da reclamação e em solucionar a questão objeto da reclamação, certificar e fazer conclusão ao Corregedor-Geral da Justiça ou ao Juiz Auxiliar por ele designado, para apreciação, podendo ser determinado o arquivamento ou remessa ao Departamento competente (DOF ou DJA) ou à Diretoria do Foro respectivo, para processamento na forma ordinária;

V - Comunicar ao reclamante o resultado e/ou destino da reclamação.

b) No caso de reclamações em desfavor de magistrado:

I - Exigir a completa identificação e qualificação do reclamante (nome, nacionalidade, profissão, CPF e/ou RG e endereço), sem o que a reclamação não deverá ser registrada;

II - Cumprida a exigência do inciso anterior, tomar por termo a reclamação, na forma do art. 3º, **em caráter sigiloso**;

III - Em se tratando de reclamação por demora na prolação de despacho ou sentença, consultar a internet, imprimindo e juntando o respectivo extrato do andamento processual à reclamação;

IV - Registrada a reclamação, fazer conclusão ao Corregedor-Geral da Justiça, que determinará o arquivamento de plano ou a solicitação de informações ao reclamado, com prazo de 10 (dez) dias para atendimento;

V - Sendo determinada a solicitação de informações ao reclamado, encaminhar a reclamação ao Departamento Judiciário Administrativo para registro, autuação e processamento na forma ordinária;

VI - Comunicar ao reclamante o destino da reclamação.

Art. 5º - O processamento das reclamações se dará de forma sumária, como descrito no artigo anterior, sendo as comunicações feitas de forma informal, por e-mail, fax, telefone ou outro meio considerado idôneo, devendo ser certificada a data e horário da prática do ato e o nome e função da pessoa que recebeu o comunicado.

Parágrafo único - O processamento das reclamações de caráter geral poderá ser exclusivamente virtual, caso haja condições técnicas satisfatórias e obedecidos os trâmites estabelecidos neste provimento, exceto quando for determinado o processamento na forma ordinária (art. 4º, "a", IV, parte final). No caso de reclamações em desfavor de magistrados, o processamento poderá ser virtual até a fase de solicitação de informações (art. 4º, "b", IV).

Art. 6º - A Corregedoria manterá banco de dados estatísticos a respeito das reclamações recebidas, podendo divulgar mensalmente, a seu critério, no site do Tribunal de Justiça, a lista das unidades com maior e/ou menor índice de reclamações.

Art. 7º - Este Provimento entra em vigor na data da sua publicação, ficando a instalação e funcionamento do serviço previamente designada para o dia **23/10/2006**.

P.R. Cumpra-se.

Cuiabá, 03 de outubro de 2006.

Desembargador **MUNIR FEGURI**
Corregedor Geral da Justiça

x.

Departamento de Orientação e Fiscalização da Secretaria da Corregedoria Geral da Justiça, em Cuiabá, 04 de outubro de 2006.

Bel. **SEBASTIÃO SANTANA DA COSTA MILHOMEM**
Diretor do Departamento

VISTO:

Bel. **SIMONE APARECIDA METELLO TAQUES DE SOUSA**
Supervisora da Secretaria da Corregedoria

SUPERVISÃO JUDICIÁRIA

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 57391/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE PEDRA PRETA. Protocolo Número/Ano: 57391 / 2006. Julgamento: 2/10/2006. AGRAVANTE(S) - TRANSPORTADORA SERRA AZUL LTDA (Adv: DR. JOSÉ RENATO BOPP MEISTER, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - POSTO LOCOMOTIVA LTDA (Adv: Dr. (a) ISIA MARIA DE FARIA Z. MENDONÇA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS



FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA - IMÓVEL LOCALIZADO EM COMARCA DISTANTE - RECUSA DO EXEQUENTE - NOMEAÇÃO DECLARADA INEFICAZ - SUBSTITUIÇÃO POR VEÍCULOS - POSSIBILIDADE - AGRAVO IMPROVIDO. Embora deva a execução ser promovida pelo modo menos gravoso ao devedor, há que se realizar no interesse do credor, seguindo-se para isso a ordem estabelecida no art. 655 do CPC. Existindo bens passíveis de penhora na Comarca da Execução, torna-se ineficaz a nomeação de imóvel localizado em outro Estado. A penhora de um ou dois, dentre tantos veículos que possui a agravante, não inviabiliza o seu funcionamento.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 57616/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 57616 / 2006. Julgamento: 2/10/2006. AGRAVANTE(S) - CLYMER DE SOUZA PORTELA (Adv: Dr. LAZARO ROBERTO DE SOUZA), AGRAVADO(S) - GRASIELA CRISTINA PEDROSSO (Adv: DR. PEDRO OVELLAR, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a), Sr(a). DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - REQUISITOS DO ART. 927 DO CPC DEMONSTRADOS - MEDIDA LIMINAR DEFERIDA - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. Para a concessão de liminar de reintegração, em face do seu caráter provisório, não se exige prova exauriente, por isso, mantém-se a medida deferida se o autor demonstra de modo satisfatório os requisitos do art. 927 do CPC, quais sejam, a sua posse, o esbulho praticado, a data e a consequente perda dessa posse.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 48226/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE COMODORO. Protocolo Número/Ano: 48226 / 2006. Julgamento: 2/10/2006. AGRAVANTE(S) - DOW AGRSCIENCES INDUSTRIAL LTDA. (Adv: DR. GUSTAVO LORENZI DE CASTRO, DR. (a) ANDRE LUIZ FARIA, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - FELIX HUBERTO SIMONETTI (Adv: DR. (a) FLAVIO MULLER), AGRAVADO(S) - AGRO AMAZONIA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA. (Adv: DR. DECIO JOSE TESSARO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a), Sr(a). DR. RODRIGO ROBERTO CURVO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - FAC-SÍMILE - OBRIGATORIEDADE DE PROTOCOLIZAR O ORIGINAL NO PRAZO LEGAL - DESCUMPRIMENTO - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ EVIDENTE - CONDENAÇÃO EM MULTA E INDENIZAÇÃO - RECURSO IMPROVIDO. O fato de se ter recebido a petição via fax num aparelho não pertencente ao Poder Judiciário, posteriormente levada ao protocolo no Cartório Distribuidor, não afasta a aplicação da Lei n. 9.800/99, que leva em consideração apenas esse tipo de transmissão de dados que, na essência, é uma cópia, no aguardo da tempestiva peça original. Por sua vez, a exigência legal dessa peça original tem como objetivo assegurar a autenticidade do ato processual e garantir a integridade do teor do documento. Assim, correta é a decisão que rejeita exceção de incompetência interposta via fax, por não ter o expiente apresentado o original no prazo legal. Restando evidente a litigância de má-fé, impõe-se a condenação em multa e indenização que, nos moldes do artigo 18, caput e §2º, do CPC, incidirão sobre o valor da causa originária, em favor da parte prejudicada.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 52480/2006 - Classe: II-19 COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE. Protocolo Número/Ano: 52480 / 2006. Julgamento: 25/9/2006. APELANTE(S) - C. P. F. (Adv: Dr. (a) JURANDIR DE SOUZA FREIRE), APELADO(S) - M. J. G. (Adv: Dr(a). MARIA APARECIDA A. DE OLIVEIRA LEITE). Relator(a): Exmo(a), Sr(a). DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE CONJUGAL DE FATO - PARTILHA DE BENS - ART. 5º DA LEI N. 9.278/96 - PRESUNÇÃO DE ESFORÇO COMUM - QUOTAS IGUAIS - RECURSO IMPROVIDO. A Lei n. 9.278/96 foi bastante clara ao estipular que os bens adquiridos por um ou por ambos os conviventes, na constância da união estável e a título oneroso, são considerados fruto do trabalho e colaboração comum, passando a pertencer ao casal, em condomínio e em partes iguais.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 38600/2006 - Classe: II-19 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 38600 / 2006. Julgamento: 25/9/2006. APELANTE(S) - CLAN - CLINICA DE ANESTESIA S/C LTDA. (Adv: DR. ALEX SANDRO S. FERREIRA, OUTRO(S)), APELADO(S) - MUNICÍPIO DE CUIABÁ (Adv: DR. LUCIANO ROSTIROLLA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a), Sr(a). DR. ALBERTO PAMPADO NETO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA DE VOTOS, IMPROVERAM O RECURSO, VENCIDO O RELATOR

EMENTA: TRIBUTÁRIO CONSTITUCIONAL - SOCIEDADE DE MÉDICOS - ISSQN - INCIDÊNCIA EM ALIQUOTA FIXA CALCULADA SOBRE O NÚMERO DE PROFISSIONAIS QUE PRESTAM SERVIÇOS NA FORMA PESSOAL À SOCIEDADE - INTELIGÊNCIA DOS §§ 1º E 3º DO DECRETO -LEI 406/68 - AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA DO CARÁTER CIVIL DA SOCIEDADE - MANDADO DE SEGURANÇA DENEGADO NO JUÍZO DE ORIGEM - RECURSO DE APELAÇÃO IMPROVIDO. As sociedades civis constituídas por profissionais para executar serviços especializados, com responsabilidade pessoal, e sem caráter empresarial, como as de prestação de serviços médicos, têm direito ao tratamento do artigo 9º, parágrafos 1º e 3º do DL 406/68, que foi recepcionado pela CF/88 e não foi revogado pela LC 116/2003. A ausência de prova pré-constituída dessa condição leva à denegação da segurança por não restar caracterizado o direito líquido e certo a ser amparado.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 58843/2004 - Classe: II-19 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 58843 / 2004. Julgamento: 25/9/2006. APELANTE(S) - S. S. D. E OUTRO(S) (Adv: DRA. ALENIR A. F. DA SILVA - PROC. DEFENSORIA PÚBLICA), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a), Sr(a). DRA. ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - REPRESENTAÇÃO PELA PRÁTICA DE ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO DELITO PREVISTO NO ART. 155, § 4º, II, IV, C/C ART. 14, II, DO CP - MATERIALIDADE COMPROVADA - CONFISSÃO - APLICAÇÃO DE MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA DE INTERNAÇÃO - REITERAÇÃO DE ATOS INFRACIONAIS - NECESSIDADE - RECURSO IMPROVIDO. A imposição de medida sócio educativa de internação é cabível quando o adolescente infrator demonstra reiteração na prática de infrações, e tenta cometer ato análogo ao crime de furto qualificado. A reiteração de atos infracionais a que se refere o art. 122, II, do ECA, não prescinde da existência de sentença anterior transitada em julgado referente ao cometimento de outras infrações graves, vez que tal conceito não se confunde com o de reincidência.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 10571/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 10571 / 2006. Julgamento: 25/9/2006. APELANTE(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Adv: DR. MILTON MARTINS MELLO, OUTRO(S)), APELADO(S) - REFRIGERANTES UNIAO S.A. (Adv: DR. EDUARDO HORSCHUTZ GUIMARAES, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a), Sr(a). DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DERAM PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - REVISÃO CONTRATUAL - CÉDULAS DE CRÉDITO INDUSTRIAL - INSURGÊNCIA CONTRA FUNDAMENTO DO DECISUM - AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL - PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE - NÃO-CONHECIMENTO - APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - SÚMULA Nº 297 DO STJ - TJLP PACTUADA - INCIDÊNCIA NO PERÍODO CONTRATADO - TRD - SUBSTITUIÇÃO PELO INPC - AUSÊNCIA DE PREVISÃO DE CAPITALIZAÇÃO MENSAL - NÃO-APLICAÇÃO - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA LICITA A PARTIR DO INADIMPLEMENTO - CUMULAÇÃO COM OUTROS ENCARGOS - IMPOSSIBILIDADE - LIMITAÇÃO À TAXA DO CONTRATO - SÚMULA 294 DO STJ - MULTA MORATORIA EXCLUÍDA - VERBA DE SUCUMBÊNCIA MANTIDA - SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA - APELO PROVIDO EM PARTE. Não se conhece, por ausência de interesse recursal, a pretensão de reformar um dos fundamentos utilizados na sentença, mas não constante da parte dispositiva. É pacífico o entendimento da incidência do CDC nos contratos bancários. A aplicação da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP é permitida somente quando pactuada. A TRD não se presta a atualizar o poder aquisitivo da moeda, pois é taxa remuneratória (RcSp nº 692731/RS), impossível de ser adotada como índice de correção monetária. Não se admite capitalização mensal quando inexistente no contrato previsto nesse sentido. A cobrança da comissão de permanência é lícita desde que não seja acumulada com nenhum outro encargo. Incide apenas no período de inadimplência, momento em que devem ser excluídos juros de mora, multa, juros remuneratórios e correção monetária, tendo como limite máximo a taxa do contrato, nos termos da Súmula nº 294 do STJ.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 53873/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 53873 / 2006. Julgamento: 25/9/2006. APELANTE(S) - VLADIMIRO AMARAL DE SOUZA E OUTRO(S) (Adv: EM CAUSA PRÓPRIA), APELADO(S) - ROBERTO HISSAO WATANABE E SUA ESPOSA (Adv: DR. ARIOVALDO GOMES DE OLIVEIRA). Relator(a): Exmo(a), Sr(a). DR. ALBERTO PAMPADO NETO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO

EMENTA: AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - ALEGAÇÃO DE POSSE ANTERIOR E ESBULHO - ALEGAÇÃO DE RECONHECIMENTO NA ESFERA CRIMINAL - AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE - RECURSO DE APELAÇÃO - PERDA DO DOMÍNIO EM RAZÃO DE LEILÃO EXTRAJUDICIAL PELO CREDOR HIPOTECÁRIO - POSSE QUE PASSA A SER JUSTA E DE MÁ-FÉ - ABANDONO - ESBULHO NÃO CARACTERIZADO - TRANSAÇÃO PENAL - AUSÊNCIA DE EFEITOS NA ESFERA CÍVEL - INTELIGÊNCIA DO ART. 76, § 6º, DA LEI 9099/95 - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS INDISPENSÁVEIS À PROCEDÊNCIA DA AÇÃO - ART. 927 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - RECURSO IMPROVIDO. - A transação penal realizada no âmbito dos Juizados Especiais Criminais, não tem efeitos civis, cabendo aos interessados propor ação cabível no juízo cível (art. 76, § 6º, da Lei 9099/95). - Na ação de reintegração de posse incumbe ao autor provar a sua posse e o esbulho sofrido (artigo 927 do Código de Processo Civil). - Se o possuidor passa a ter conhecimento da perda do domínio e da pretensão do adquirente de se imitar no imóvel, sua posse passa a ser injusta e de má-fé.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 27790/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 27790 / 2006. Julgamento: 2/10/2006. APELANTE(S) - REINALDO ALVES DE MORAES (Adv: DR. EURICO DE CARVALHO), APELADO(S) - FRANCISCO BRAULIO VIEIRA E SUA ESPOSA (Adv: DR. FRANCISCO ANIS FAIAD, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a), Sr(a). DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DERAM PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE - COMPRA E VENDA DE IMÓVEL RESIDENCIAL - INADIMPLEMENTO DO ADQUIRENTE - RESOLUÇÃO DO CONTRATO COM A RESTITUIÇÃO DO BEM - DEVOLUÇÃO DAS PARCELAS PAGAS COM RETENÇÃO DE PARTE PARA COBRIR AS DESPESAS DOS VENEDORES - POSSIBILIDADE - PRECEDENTES - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. A rescisão do contrato de compra e venda de imóvel residencial em razão do inadimplemento do comprador implica na restituição da situação jurídica ao statu quo ante. "A devolução das prestações pagas, mediante retenção de 30% (trinta por cento) do valor pago pelo 'promissário-comprador, objetiva evitar o enriquecimento sem causa do vendedor, bem como o reembolso das despesas do negócio e a indenização pela rescisão contratual" (Resp 345.725).

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 58187/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 58187 / 2006. Julgamento: 18/9/2006. APELANTE(S) - REINALDO RODRIGUES SIQUEIRA (Adv: DR. ANTONIO CHECHIN JUNIOR), APELADO(S) - BANCO DA AMAZÔNIA S.A. (Adv: DRA. ELISANGELA HASSE, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a), Sr(a). DR. ALBERTO PAMPADO NETO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA DE VOTOS, REJEITARAM A PRELIMINAR DE DESERÇÃO VENCIDO O VOGAL E NO MÉRITO, PROVERAM PARCIALMENTE O RECURSO POR MAIORIA DE VOTOS VENCIDO O REVISOR

EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL, LUCROS CESSANTES E DANO MORAL - SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA - RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - ATO ILÍCITO CARACTERIZADO - NEXO DE CAUSALIDADE E DANO DEMONSTRADOS PARCIALMENTE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO - OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR SOMENTE O DANO MORAL CUJA EXTENSÃO INDEPENDE DE PROVA - IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO NO DANO MATERIAL E LUCROS CESSANTES QUE DEVEM SER EFETIVAMENTE DEMONSTRADOS - INTELIGÊNCIA DO ART. 402 DO CC. Provado o ato ilícito, o dano e o nexo de causalidade, nasce a obrigação de indenizar. A extensão do dano moral não precisa ser provada, bastando a prova do fato que o gerou. As perdas e danos (danos emergentes e lucros cessantes) precisam ser efetivamente comprovados, inteligência do artigo 402 do Código Civil.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 49633/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 49633 / 2006. Julgamento: 2/10/2006. APELANTE(S) - MICHELLE QUIRINO GANDOLFO PAULINO E SEU ESPOSO (Adv: Dr. (a) FERNANDA THEOPHIL CARMONA, OUTRO(S)), APELADO(S) - UNIMED - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA. (Adv: DR. (a) SORAYA C. BEHLING, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a), Sr(a). DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - CONSUMIDOR - PLANO DE SAÚDE - UNIMEDS - COOPERATIVAS SINGULARES - INDEPENDÊNCIA E AUTONOMIA FINANCEIRO-HIERÁRQUICA - AVENÇA DE NOVO CONTRATO COM OPERADORA DIVERSA DA PRIMEIRA - PESSOAS JURÍDICAS DISTINTAS - APROVEITAMENTO DE CARÊNCIA - NÃO-OBRIGATORIEDADE - RECURSO IMPROVIDO. As Cooperativas singulares, ainda que componham uma confederação, possuem independência e autonomia financeiro-hierárquica, sendo que o aproveitamento do prazo de carência cumprido em contrato com outra sociedade ou empresa não é obrigatório, dependendo de livre negociação entre as partes.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 14910/2006 - Classe: II-21 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 14910 / 2006. Julgamento: 4/9/2006. APELANTE(S) - EDSON LUIZ TORTOLLA (Adv: Dr. RONAN JACKSON COSTA), APELADO(S) - WESLEY SCHELL (Adv: DR. JUDELY S. VARELLA JUNIOR, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a), Sr(a). DES. LICINIO CARPINELLI STEFANI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA DE VOTOS, IMPROVERAM O RECURSO, VENCIDO O RELATOR PARCIALMENTE.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - REPARAÇÃO DE DANOS MORAL E ESTÉTICO - ATROPELAMENTO - CONDUCTOR DO VEÍCULO - MANOBRA IRREGULAR E INCOMPATÍVEL - CULPA CARACTERIZADA - VÍTIMA COM 04 (QUATRO) ANOS DE IDADE - AÇÃO AJUIZADA MAIS DE 10 (DEZ) ANOS DO FATO - DEMORA QUE NÃO EXCLUI OS DANOS MORAIS - PRECEDENTES - RECURSO IMPROVIDO. Ao atravessar posto de gasolina para abreviar o caminho sem as cautelas elementares o condutor do veículo praticou manobra irregular e incompatível, de forma que caracterizada a sua culpa pelo atropelamento do menor e, por conseguinte, a obrigação de indenizar os danos morais e estéticos sofridos pelo criança. O fato da ação ter sido ajuizada mais de 10 (dez) anos após o fato danoso não exclui a indenização por dano moral. Precedentes.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 15403/2006 - Classe: II-21 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 15403 / 2006. Julgamento: 25/9/2006. APELANTE(S) - HELP VIDA PRONTO SOCORRO MOVEI DE CUIABA LTDA. (Adv: DRA. ANA LUCIA RICARTE), APELADO(S) - LOIEN PANTALEÃO (Adv: DR. (A) DR. PAUL HENRIQUE GAIVA MUZZI, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a), Sr(a). DES. LICINIO CARPINELLI STEFANI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - REPARAÇÃO DE DANOS - COLISÃO DE VEÍCULOS - AMBULÂNCIA EM SERVIÇO - PREFERÊNCIA DE PASSAGEM - CONDUÇÃO, PORÉM, IMPRUDENTE NÃO DANDO CONDIÇÕES A VEÍCULO ADVERSO DE CONCEDER PASSAGEM OCASIONANDO O ABALROAMENTO - CULPA RECONHECIDA - DANOS RECONHECIDOS - RECURSO IMPROVIDO. É cediço que a prioridade de trânsito não culpe e nem justifica o descuido ou imperícia do condutor dos veículos oficiais olvidando-se das regras de trânsito impostas a todos que trafegam nas vias públicas.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 44783/2006 - Classe: II-22 COMARCA DE PARANATINGA. Protocolo Número/Ano: 44783 / 2006. Julgamento: 18/9/2006. APELANTE(S) - JOÃO LUIZ BORGES DE PAULA (Adv: Dr. (a) TADEU TREVISAN BUENO), APELADO(S) - JOSE CARLOS GIACOMELLI E OUTRO(S). Relator(a): Exmo(a), Sr(a). DR. ALBERTO PAMPADO NETO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA DE VOTOS, PROVERAM O RECURSO, VENCIDO O VOGAL

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA PROPOSTA POR TERCEIRO - OBJETIVO DE SUSPENDER PROCESSO DE EXECUÇÃO - ALEGAÇÃO DE SIMULAÇÃO ENTRE EXEQUENTE E EXECUTADO PARA FRAUDAR CREDORES - AÇÃO EXTINTA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO POR FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL - INDÍCIOS SUFICIENTES DE SIMULAÇÃO - JUSTO RECEIO CARACTERIZADO - CAUTELAR PARA IMPEDIR A PRÁTICA DE ATOS CONTRÁRIOS À LEI - INTELIGÊNCIA DO ART. 129 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - RECURSO PROVIDO - SENTENÇA ANULADA. Inexiste dispositivo legal que proíba o manejo de ação cautelar inominada com objetivo de suspender processo de execução. Havendo indícios de que as partes estão se utilizando do processo para a prática de atos contrários à lei, compete ao magistrado, de ofício ou a requerimento da parte, tomar as providências necessárias para obrigar esses objetivos. Inteligência do art. 129 do Código de Processo Civil.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 53818/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 53818 / 2006. Julgamento: 25/9/2006. APELANTE(S) - HSBC SEGUROS BRASIL S.A. (Adv: DR. JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO, OUTRO(S)), APELADO(S) - ANTONIO CARLOS BONACCORDI JUNIOR E OUTRA(S) (Adv: DR. LEDOCIR ANHOLETO). Relator(a): Exmo(a), Sr(a). DR. ALBERTO PAMPADO NETO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - CONTRATO DE SEGURO DE VEÍCULO - SINISTRO - TRANSFERÊNCIA DO SALVADO PARA A SEGURADORA - PRETENSÃO DE TRANSFERÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO



PARA O ESTADO ONDE TEM SUA SEDE - NECESSIDADE DE RECOLHIMENTO DE IPVA ISENTO NO ESTADO DE ORIGEM (MT) - ÔNUS DA SEGURADORA - RETENÇÃO DE PAGAMENTO DO SEGURO INDEVIDA - INCIDÊNCIA DA MULTA CONTRATUAL - SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO - RECURSO DE APELAÇÃO COM INTUITO MANIFESTAMENTE PROTETÓRIO - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - ART. 17, VII DO CPC - RECURSO IMPROVIDO E APLICAÇÃO DE MULTA - ART. 18 DO CPC. Se o segurado estava em dia com o IPVA do veículo sinistrado, em razão da isenção no Estado em que o seguro foi contratado, a dívida de IPVA gerada em razão da pretensão da seguradora de transferir a documentação do veículo para o Estado onde tem sua sede é dela, pois só a ela aproveita. A verificação, pela "ingenuidade", infantilidade e falta de fundamento fático e jurídico das razões recursais, que sua interposição tem intuito meramente procrastinatório, caracteriza a parte como litigante de má-fé (art. 17, VII, CPC), sujeitando-a as penas do art. 18 do mesmo diploma legal.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 52472/2006 - Classe: II-25 COMARCA DE CHAPADA DOS GUIMARAES. Protocolo Número/Ano: 52472 / 2006. Julgamento: 2/10/2006. APELANTE(S) - ESPOLIO DE PEDRO MADEIRA NETO REPRESENTADO PELA INTERVARIANTE LIDIA KLOCK MADEIRA (Adv.s: Dr. ANDRE LUIS DOMINGOS DA SILVA), APELADO(S) - MASSA FALIDA DE FRIGORIFÍCIO SANTA MONICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO.
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DE TERCEIRO - PROCESSO EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - POSSIBILIDADE - ILEGITIMIDADE ATIVA - ARTIGO 1.046 DO CPC - RECURSO IMPROVIDO. Conforme enuncia o artigo 1.046 do Código de Processo Civil, não possui legitimidade ativa, por não preencher a condição de terceiro, o apelo em que o de cujus figura como parte na ação principal.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 40463/2006 - Classe: II-20). Protocolo Número/Ano: 72094 / 2006. Julgamento: 25/9/2006. EMBARGANTE - MIGUEL SIMON (Adv.s: Dr. ADRIANE MARCON, OUTRO(S)), EMBARGADO - MISTELTIBE PRESTES DE OLIVEIRA (Adv.s: Dr. WILLIANS REINALDO DE ANDRADE). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ALBERTO PAMPADO NETO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO RECONHECIDA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARA SANÁ-LA, CONTUDO, SEM QUALQUER MODIFICAÇÃO NO RESULTADO DA DECISÃO EMBARGADA. Reconhecida a omissão, deve ser ela sanada mediante a declaração buscada via do recurso de embargos de declaração. Se sanada a omissão, dela não decorre a consequente necessidade de modificação do julgado, deve a decisão ser integralmente mantida, sendo a modificação do julgado admitida apenas excepcionalmente quando, da declaração da omissão, decorra tal necessidade como consequência lógica. O Recurso de Embargos de Declaração é a via adequada para o prequestionamento de matéria, para atender exigências dos tribunais superiores.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 21585/2006 - Classe: II-15). Protocolo Número/Ano: 61935 / 2006. Julgamento: 2/10/2006. EMBARGANTE - BANCO DO BRASIL S.A. (Adv.s: Dr. FIRMINO GOMES BARCELOS, OUTRO(S)), EMBARGADO - FREDERICO WAGNER FRANÇA TANNURE (Adv.s: Dr. MILTON VIZINI CORREA JUNIOR, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. RODRIGO ROBERTO CURVO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DA OMISSÃO E DA CONTRADIÇÃO ALEGADAS - RECURSO IMPROVIDO. Inexistindo no acórdão a omissão e a contradição alegadas, impõe-se o improvinimento dos embargos de declaração.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 COMARCA DE ARAPUTANGA (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 53817/2006 - Classe: II-20). Protocolo Número/Ano: 72875 / 2006. Julgamento: 25/9/2006. EMBARGANTE - BANCO DO BRASIL S.A. (Adv.s: Dr. JORGE ELIAS NEHME, Dr. ANTONIO CARLOS DE BARCELOS, OUTRO(S)), EMBARGADO - ERONILSON FERREIRA DE OLIVEIRA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL - OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - REAPRECIÇÃO DA MATÉRIA E PREQUESTIONAMENTO - INVIABILIDADE - IMPROVIMENTO. A teor do art. 535 do Código de Processo Civil, desvia-se do âmbito dos Declaratórios a pretensão de ver reapreciado o julgamento. É assente na jurisprudência que, mesmo nos Embargos de Declaração com o fim de prequestionamento, devem ser observados os lides do referido dispositivo.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 53821/2006 - Classe: II-20). Protocolo Número/Ano: 73751 / 2006. Julgamento: 2/10/2006. EMBARGANTE - BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S. A. (Adv.s: Dr. (a) RENATO TADEU RONDINA MANDALITI, Dr. (a) LUIZ EMÍDIO DANTAS JUNIOR, Dr. (a) FERNANDO AUGUSTO V. DE FIGUEIREDO, Dr. (a) LEONARDO DE MESQUITA VERGANI, OUTRO(S)), EMBARGADO - MARIA CLEONICE DE OLIVEIRA (Adv.s: Dr. (a) MARIA STELLA LOPES OKAJIMA BOTELHO DA SILVA, DR. EDSON HENRIQUE DE PAULA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. RODRIGO ROBERTO CURVO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DA OMISSÃO E DA CONTRADIÇÃO ALEGADAS - RECURSO IMPROVIDO. Inexistindo no acórdão a omissão e a contradição alegadas, impõe-se o improvinimento dos embargos de declaração.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 COMARCA DE CÁCERES (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 43890/2005 - Classe: II-15). Protocolo Número/Ano: 32059 / 2006. Julgamento: 2/10/2006. EMBARGANTE - LUCIO DE OLIVEIRA FILHO (Adv.s: DR. MARCO TÚLIO DE ARAÚJO, OUTRO(S)), EMBARGADO - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - INDISPONIBILIDADE DE BENS - DEFERIMENTO - OMISSÃO E CONTRADIÇÃO INEXISTENTES - REAPRECIÇÃO DA MATÉRIA - IMPROVIMENTO. Os Embargos Declaratórios objetivam completar a decisão omissa ou ainda, dissipando obscuridades ou contradições. Não têm caráter substitutivo do decisum embargado, mas sim integrativo ou aclaratório.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 44779/2006 - Classe: II-20). Protocolo Número/Ano: 72072 / 2006. Julgamento: 25/9/2006. EMBARGANTE - ÂNGELO SANTANA ROSA DE OLIVEIRA (Adv.s: Dr. FERNANDO BIRAL DE FREITAS, DR. FÁBIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA, OUTRO(S)), EMBARGADO - FIBRA LEASING S. A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL (Adv.s: Dr. (a) NELSON PASCHOALOTTO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL - OBSCURIDADE - INEXISTÊNCIA - REAPRECIÇÃO DA MATÉRIA E PREQUESTIONAMENTO - INVIABILIDADE - IMPROVIMENTO. A teor do disposto no art. 535 do Código de Processo Civil, desvia-se do âmbito dos Declaratórios a pretensão de ver reapreciado o julgamento. É assente na jurisprudência que, mesmo nos Embargos de Declaração com o fim de prequestionamento, devem ser observados os lides do referido dispositivo.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 COMARCA DE NOBRES (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 25171/2006 - Classe: II-20). Protocolo Número/Ano: 47730 / 2006. Julgamento: 25/9/2006. EMBARGANTE - EMAL - EMPRESA DE MINERAÇÃO ARIPIUANÁ LTDA. (Adv.s: Dr. JONADABE DOS REIS SANTIAGO, OUTRO(S)), EMBARGADO - AGROPECUÁRIA CURRUPIRA LTDA (Adv.s: DRA. LUCIMAR A. KARASIAKI). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ALBERTO PAMPADO NETO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À

UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE NULIDADE QUE NÃO FOI OBJETO DE RECURSO DE APELAÇÃO - PRECLUSÃO - RECURSO INADEQUADO PARA FORÇAR O REEXAME DA CAUSA - AUSÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO - EMBARGOS REJEITADOS. As nulidades devem ser alegadas na primeira oportunidade que a parte tiver para falar nos autos, sob pena de preclusão (art. 245 do CPC). Mesmo havendo pretensão de prequestionamento da matéria, os embargos de declaração só são cabíveis nas hipóteses previstas no art. 535 do Código de Processo Civil. Não restando caracterizadas nenhuma daquelas hipóteses, descabe os embargos de declaração.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 COMARCA DE NOBRES (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 16174/2006 - Classe: II-23). Protocolo Número/Ano: 71896 / 2006. Julgamento: 25/9/2006. EMBARGANTE - ESPOLIO DE XISTO STEFANO CERESER E OUTRO(S) (Adv.s: DR. LEO MARCOS BARIANI, Dr(a) SALVADOR POMPEU DE BARROS FILHO, OUTRO(S)), EMBARGADO - CLAYTON FERNANDO XAVIER DE MELLO CERESER (Adv.s: Dra. KATIA REGINA PERBONI, OUTRO(S)), EMBARGADO - ANTONIO AUGUSTO DE OLIVEIRA E SUA ESPOSA (Adv.s: DR. RICARDO BOCCHINO FERRARI, DR. JOÃO CELESTINO CORREA DA COSTA NETO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - CONTRADIÇÃO - VÍCIO INEXISTENTE - REAPRECIÇÃO DA MATÉRIA - RECURSO IMPROVIDO. Impõe-se o improvinimento dos Declaratórios se a parte repete argumentos antes utilizados e já analisados nos Embargos de Declaração antecedentes, com a pretensão de ver reapreciado o julgamento.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 38311/2006 - Classe: II-19). Protocolo Número/Ano: 72255 / 2006. Julgamento: 25/9/2006. EMBARGANTE - TAMIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MILHO E DERIVADOS LTDA (Adv.s: Dr. ALESSANDRO JACARANDA JOVE, OUTRO(S)), EMBARGADO - ROT PET INDUSTRIA DE ROTULOS LTDA (Adv.s: Dr. (a) ILDO ROQUE GUARESCHI, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ALBERTO PAMPADO NETO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO, APLICANDO MULTA
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO INADEQUADO PARA FORÇAR O REEXAME DA CAUSA OU OBTER A MODIFICAÇÃO DO JULGADO - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 535 DO CPC - EMBARGOS REJEITADOS - PROPOSITO MANIFESTAMENTE PROTETÓRIO - APLICAÇÃO DA MULTA A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 538 DO CPC. Mesmo havendo pretensão de prequestionamento da matéria, os embargos de declaração só são cabíveis nas hipóteses previstas no art. 535 do Código de Processo Civil. Não restando caracterizadas nenhuma daquelas hipóteses, descabe os embargos de declaração. Apercebendo-se do propósito manifestamente protetório do embargante, aplica-se a multa a que se refere o parágrafo único do art. 538 do CPC.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 COMARCA CAPITAL (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 49115/2005 - Classe: II-20). Protocolo Número/Ano: 56877 / 2006. Julgamento: 25/9/2006. EMBARGANTE - ESTADO DE MATO GROSSO (Adv.s: DR. ALEXANDRE LUIS CESAR - PROC. EST., DR. CARLOS EMILIO BIANCHI NETO - PROC. DO ESTADO), EMBARGADO - IVONILDO JUSTINO SANTANA (Adv.s: DR. MARCELO BANDEIRA DUARTE, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL - FINALIDADE - PREQUESTIONAMENTO - REAPRECIÇÃO DA MATÉRIA - INVIABILIDADE - IMPROVIMENTO. É assente na jurisprudência que, mesmo nos Embargos de Declaração com o fim de prequestionamento, devem ser observados os lides do art. 535 do Código de Processo Civil. Desvia-se do âmbito dos Declaratórios a pretensão de ver reapreciado o julgamento.

REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 53080/2006 - Classe: II-27 COMARCA DE SORRISO. Protocolo Número/Ano: 53080 / 2006. Julgamento: 25/9/2006. INTERESSADO(S) - RICARDO POTRICH (Adv.s: DR. AMILTON SCHNEIDER, OUTRO(S)), INTERESSADO(S) - FACULDADE DE SORRISO - FAIS (Adv.s: DR. LUIZ RICARDO ALCANTARA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, CONFIRMARAM A SENTENÇA REEXAMINADA
EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA - MANDADO DE SEGURANÇA - INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR - APLICAÇÃO DE PENALIDADE AO ALUNO - AFASTAMENTO TEMPORÁRIO DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS - VIOLAÇÃO AO ART. 5º, INCISOS LIV E LV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - NULIDADE - SENTENÇA RATIFICADA. Nula é a sanção disciplinar que não foi precedida de regular procedimento administrativo, em manifesto desrespeito aos princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 36627/2004 - Classe: II-27 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 36627 / 2004. Julgamento: 18/9/2006. INTERESSADO/APELANTE - LINO RODRIGUES DE MACEDO NETO (Adv.s: Dr. (a) FRANCISCO EUDES G. DE LIMA), INTERESSADO/APELADO - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Adv.s: DR. FERNANDO EUGENIO ARAUJO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITARAM AS PRELIMINARES E, NO MÉRITO, DERAM PROVIMENTO AO RECURSO E RETIFICARAM PARCIALMENTE A SENTENÇA REEXAMINADA, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.
EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA COM APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - PRELIMINARES - INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA EM RAZÃO DA PESSOA - FALTA DE INTERESSE DE AGIR - NECESSIDADE DE FORMAÇÃO DE LITISCONSÓRCIO PASSIVO - INÉPCIA DA INICIAL - AFASTAMENTO - MULTA POR INFRAÇÃO DE TRANSITO - DECLARAÇÃO DE INSUBSISTÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA DUPLA NOTIFICAÇÃO DO INFRATOR - ART. 281, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DO CTB - RECURSO DE APELAÇÃO PROVIDO - SENTENÇA RETIFICADA EM PARTE. I - Em sede de mandato de segurança a competência é estabelecida em função do local onde está lotada a autoridade apontada como coatora. II - Não caracteriza falta de interesse de agir, a ausência de esgotamento de recursos na via administrativa. III - Não há que se falar em litisconsórcio passivo necessário da Prefeitura Municipal, eis que a responsabilidade desta pelas multas de trânsito, esgota-se quando se tratar de discussão sobre a legalidade das mesmas. IV - A petição inicial poderá ser instruída por documentos reproduzidos por cópia xerográfica, desde provida de autenticação, que são válidos até demonstração de sua falsidade. VI - O Código de Trânsito Brasileiro prevê a necessidade de dupla notificação do infrator para tornar válida e eficaz a aplicação das multas de trânsito, entendimento consolidado pela Súmula 312 do STJ. Ausente a comprovação de que o infrator tenha sido notificado em duas oportunidades pelo órgão de trânsito competente, cabível a declaração de insubsistência das multas em sede de mandato de segurança.

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 4 dias do mês de Outubro de 2006.

SILBENE NUNES DE ALMEIDA

Secretária da Primeira Secretaria Cível

DECISÃO DO VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 42360/2006
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 44508/2005 - Classe: II-15)
Origem: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

RECORRENTE(S): AGROPECUÁRIA SÃO LUCAS S.A.

Advogado(s): Dr. SALADINO ESGAIB

OUTRO(S)

RECORRIDO(S): SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA.

Advogado(s): DR. CELSO UMBERTO LUCHESI

OUTRO(S)

DECISÃO DE FLS. 156-TJ. "Vistos etc. Ante a informação nos autos de que há custas pendentes a serem pagas pelo recorrido, referente a envio via fac-símile (cálculo às fls. 57/TJ), no valor de R\$ 20,57 (vinte reais e cinquenta e sets



centavos), determino seja intimado a recorrida para que providencie o pagamento do referido cálculo; devendo a intimação ser dirigida ao Dr. Celso Umberto Luchesi, conforme pedido expresso às fls. 154/TJ.

CONCLUSÃO DA DECISÃO DE FLS. 157/162-TJ: "...Isto posto, com essas considerações, inadmito o presente recurso especial. Publique-se."

Cuiabá, 02 de outubro de 2006.
Des. Ernani Vieira de Souza
Vice-Presidente do TJ/MT, em substituição legal

Protocolo: 58798/2006
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 38831/2006 - Classe: II-27)
Origem: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

RECORRENTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
Advogado(s): Dr. NELSON PEREIRA DOS SANTOS (PROC. ESTAD.)
RECORRIDO(S): EXTRA CAMINHÕES LTDA.
Advogado(s): Dr. (a) ROBERTO COSTA MARQUES

CONCLUSÃO DA DECISÃO DE FLS. 114/116-TJ: "...Ante ao exposto dou seguimento ao presente recurso especial pela alínea "a", do inciso III, do artigo 105, da Constituição Federal. Publique-se. Intimem-se."

Cuiabá, 02 de outubro de 2006.
Des. Ernani Vieira de Souza
Vice-Presidente do TJ/MT, em substituição legal

Protocolo: 46809/2006
RECURSO EXTRAORDINARIO (Interposto nos autos do(a) REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 19145/2006 - Classe: II-27)
Origem: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

RECORRENTE(S): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT
Advogado(s): DR. JOSÉ ANTÔNIO DE O. FILHO
RECORRIDO(S): MARIA TEREZA SOARES COELHO
Advogado(s): Dr. DIONILDO GOMES CAMPOS
OUTRO(S)

CONCLUSÃO DA DECISÃO DE FLS. 140/142-TJ: "...Por tais considerações, não admito o recurso avariado pelo Recorrente. Publique-se."

Cuiabá, 02 de outubro de 2006.
Des. Ernani Vieira de Souza
Vice-Presidente do TJ/MT, em substituição legal

Protocolo: 46811/2006
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 19145/2006 - Classe: II-27)
Origem: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

RECORRENTE(S): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT
Advogado(s): DR. JOSÉ ANTÔNIO DE O. FILHO
RECORRIDO(S): MARIA TEREZA SOARES COELHO
Advogado(s): Dr. DIONILDO GOMES CAMPOS
OUTRO(S)

CONCLUSÃO DA DECISÃO DE FLS. 143/146-TJ: "...Razão pela qual, não admito o presente recurso especial. Intimem-se. Cumpra-se."

Cuiabá, 02 de outubro de 2006.
Des. Ernani Vieira de Souza
Vice-Presidente do TJ/MT, em substituição legal

Protocolo: 54846/2006
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 19154/2006 - Classe: II-27)
Origem: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

RECORRENTE(S): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT
Advogado(s): Dr. JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO
OUTRO(S)
RECORRIDO(S): ODETE PAULO SOARES-ME
Advogado(s): Dr. JOSE CARLOS PINTO

CONCLUSÃO DA DECISÃO DE FLS. 163/165-TJ: "...Razão pela qual, admito o presente recurso especial. Intimem-se. Cumpra-se."

Cuiabá, 28 de setembro de 2006.
Des. Ernani Vieira de Souza
Vice-Presidente do TJ/MT, em substituição legal

Protocolo: 54845/2006
RECURSO EXTRAORDINARIO (Interposto nos autos do(a) REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 19154/2006 - Classe: II-27)
Origem: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

RECORRENTE(S): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT
Advogado(s): Dr. JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO
OUTRO(S)
RECORRIDO(S): ODETE PAULO SOARES-ME
Advogado(s): Dr. JOSE CARLOS PINTO

CONCLUSÃO DA DECISÃO DE FLS. 166/169-TJ: "...Por tais considerações, não admito o recurso avariado pelo Recorrente. Publique-se."

Cuiabá, 28 de setembro de 2006.
Des. Ernani Vieira de Souza
Vice-Presidente do TJ/MT, em substituição legal

Protocolo: 66050/2006
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 32807/2006 - Classe: II-23)
Origem: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

RECORRENTE(S): JOSE GERALDO GUIMARAES FILHO
Advogado(s): Dr. RAIMAR ABILIO BOTTEGA
OUTRO(S)
RECORRIDO(S): BANCO BRADESCO S. A.
Advogado(s): Dr. MAURO PAULO GALERA MARI
OUTRO(S)

CONCLUSÃO DA DECISÃO DE FLS. 729/730-TJ: "... Isto posto, com essas considerações, determino a intimação do recorrente para realizar a complementação do porte de remessa e retorno dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido

o prazo, certifique-se o necessário e retorne os autos conclusos para que seja proferido o juízo de admissibilidade. Publique-se."

Cuiabá, 25 de setembro de 2006.
Des. Ernani Vieira de Souza
Vice-Presidente do TJ/MT, em substituição legal

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL, em Cuiabá, 04 dias do mês de outubro de 2006.

BEL^ª. SILBENE NUNES DE ALMEIDA

Secretária

DECISÃO DO RELATOR

Protocolo: 72612/2006
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 72612/2006 Classe: 15-Cível
Origem: COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
Relator: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
Câmara: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

AGRAVANTE(S): TRANSPORTADORA GUARANY LTDA
Advogado(s): Dr. (a) ALEXANDRE MACIEL DE LIMA
AGRAVADO(S): BANCO VOLKSWAGEN S.A.
Advogado(s): Dr. (a) GRASIELA ELISIANE GANZER
OUTRO(S)

CONCLUSÃO DA DECISÃO DE FLS. 72-TJ: "...À primeira vista, verifico que são relevantes os argumentos da inicial e a probabilidade de ocorrência de dano irreparável pela possível demora no trâmite normal do presente Agravo, razão por que defiro a suspensividade pleiteada. Comunique-se o Juiz da causa sobre o conteúdo desta decisão, requisitando-se-lhe as informações de lei. Intime-se o agravado para, querendo, contraminutar."

Cuiabá, 21 de setembro de 2006
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Relator

Protocolo: 74950/2006
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 74950/2006 Classe: 15-Cível
Origem: COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
Relator: DR. JONES GATTASS DIAS
Câmara: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

AGRAVANTE(S): ANTÔNIO NETO VITAL FILHO E OUTRO(S)
Advogado(s): DR. RONALDO QUINTÃO
AGRAVADO(S): W. V. RIBEIRO E CIA LTDA
Advogado(s): Dr. WALDOMIRO VAZ RIBEIRO

CONCLUSÃO DA DECISÃO DE FLS. 64/67-TJ: "...Diante do exposto, em virtude da verificação da presença dos requisitos autorizadores previstos no art. 558 do Código de Processo Civil, concedo o efeito suspensivo ao recurso. Requistem-se informações ao MM. Juiz da causa, nos termos do art. 527, IV, do Código de Processo Civil, especialmente quanto ao cumprimento do disposto no artigo 526 do mesmo diploma. Intime-se o agravado para, querendo apresentar resposta no prazo legal (art. 527, V, CPC). Por fim, ultimadas as providências ordenadas acima, intime-se o Ministério Público para se pronunciar em 10 (dez) dias, com fundamento no art. 527, IV do CPC, c/c art. 82, III, do CPC. Intimem-se. Cumpra-se."

Cuiabá, 29 de setembro de 2006
Dr. Jones Gattass Dias
Relator

Protocolo: 74400/2006
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 74400/2006 Classe: 15-Cível
Origem: COMARCA CAPITAL
Relator: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
Câmara: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

AGRAVANTE(S): BANCO DO BRASIL S. A.
Advogado(s): Dr. LAERCIO FAEDA
OUTRO(S)
AGRAVADO(S): MASSA FALIDA FRIGOVERDI S.A., REPRESENTADA POR SEU SÍNDICO BRUNO MEDEIROS
PACHECO
Advogado(s): DR. CLAUDIO HEDNEY DA ROCHA
OUTRO(S)

CONCLUSÃO DA DECISÃO DE FLS. 75-TJ: "...Mediante análise superficial a esta fase reservada, não observo na decisão atacada nenhuma mácula capaz de render ensejo ao pretendido efeito ativo, tampouco demonstrou o agravante o perigo de lesão grave ou de dano irreparável pela possível demora no trâmite normal do presente recurso, razão pela qual o recebo apenas do efeito devolutivo. Requistem-se as informações. Intima-se a agravada para, querendo, contraminutar. Após colha-se o parecer da douta Procuradoria-Geral de Justiça."

Cuiabá, 26 de setembro de 2006
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Relator

"Com intimação a AGRAVADA: MASSA FALIDA FRIGOVERDI S.A., REPRESENTADA POR SEU SÍNDICO BRUNO MEDEIROS PACHECO. Advogado(s): Dr. CLAUDIO HEDNEY DA ROCHA E OUTRO(S), para oferecer contra-razões nos termos do art. 527, V do CPC."

Protocolo: 74949/2006
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 74949/2006 Classe: 15-Cível
Origem: COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
Relator: DR. JONES GATTASS DIAS
Câmara: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

AGRAVANTE(S): ROSANA DE BRITO E OUTRO(S)
Advogado(s): DR. RONALDO QUINTÃO
AGRAVADO(S): W. V. RIBEIRO E CIA LTDA
Advogado(s): Dr. WALDOMIRO VAZ RIBEIRO

CONCLUSÃO DA DECISÃO DE FLS. 71/74-TJ: "...Diante do exposto, em virtude da verificação da presença dos requisitos autorizadores previstos no art. 558 do Código de Processo Civil, concedo o efeito suspensivo ao recurso. Requistem-se informações ao MM. Juiz da causa, nos termos do art. 527, IV, do Código de Processo Civil, especialmente quanto ao cumprimento do disposto no artigo 526 do mesmo diploma. Intime-se o agravado para, querendo apresentar resposta no prazo legal (art. 527, V, CPC). Por fim, ultimadas as providências ordenadas acima, intime-se o Ministério Público para se pronunciar em 10 (dez) dias, com fundamento no art. 527, IV do CPC, c/c art. 82, III, do CPC. Intimem-se. Cumpra-se."

Cuiabá, 29 de setembro de 2006
Dr. Jones Gattass Dias
Relator

Protocolo: 63784/2006
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 63784/2006 Classe: 15-Cível



Origem : COMARCA CAPITAL
Relator: DR. RODRIGO ROBERTO CURVO
Câmara : PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

***** Impedimentos *****
DES. EVANDRO STÁBILE

AGRAVANTE(S): ROBERTO DE FIGUEIREDO
Advogado(s): Dr. JATABAIRU FRANCISCO NUNES
AGRAVADO(S): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
AGRAVADO(S): Dr. RODRIGO MISCHIATTI
OUTRO(S)

CONCLUSÃO DA DECISÃO DE FLS. 71/74-TJ: "...Diante do exposto, converto o presente agravo de instrumento em agravo retido e determino sua remessa ao MM. Juiz da causa (art. 527,II CPC). O qual deverá ser apensado aos autos principais para que, se expressamente requerido nas razões ou na resposta da apelação seja apreciada por este Tribunal. Intime-se. Cumpra-se."

Cuiabá, 02 de outubro de 2006
Dr. Rodrigo Roberto Curvo
Relator

Protocolo: 75567/2006
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 75567/2006 Classe: 15-Cível
Origem : COMARCA CAPITAL
Relator: DR. JONES GATTASS DIAS
Câmara : PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

AGRAVANTE(S): VITALINA DIAS DOS SANTOS
Advogado(s): Dr. (a) LEONICIO DOS REIS SALES
AGRAVADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
Advogado(s): Dr. WYLERSON VERANO DE AQUINO SOUSA-PROC. DO ESTADO

CONCLUSÃO DA DECISÃO DE FLS. 216/220-TJ: "...Diante do exposto, verificando a presença dos requisitos autorizadores previstos no artigo 558 do Código de Processo Civil, CONCEDO ELEITO ATIVO ao recurso, para determinar que o agravado, por meio do Sr. Secretário Estadual de Saúde, forneça à agravante, dentro do prazo de dez dias, sob pena diária no valor R\$ 1.000,00 (hum mil reais) o medicamento constante da receita médica, conhecido comercialmente como "FORTEO", em quantidade de acordo com o receituário. Requistem-se informações ao MM. Juiz da causa, nos termos do art. 527, IV, do CPC, especialmente quanto ao cumprimento do disposto no artigo 526 do mesmo diploma. Intime-se o agravado para, querendo, apresentar resposta no prazo legal (art. 527,V, do CPC). Intime-se. Cumpra-se."

Cuiabá, 02 de outubro de 2006
Dr. Jones Gattass Dias
Relator

Com intimação ao AGRAVADO: ESTADO DE MATO GROSSO, Advogado(s): Dr. WYLERSON VERANO DE AQUINO SOUSA - PROC. DO ESTADO, para oferecer contra-razões nos termos do art. 527, V do CPC.

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL, em Cuiabá, 04 dias do mês de outubro de 2006.

BEL^a. SILBENE NUNES DE ALMEIDA
Secretária

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL
terceira.secretariacivel@tj.mt.br

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

RECURSO DE AGRAVO INTERNO 64621/2006 - Classe: II-16 COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 58245/2006 - Classe: II-15). Protocolo Número/Ano: 64621 / 2006. Julgamento: 25/9/2006. AGRAVANTE(S) - VICENTE APARECIDO FRANCISCO COSTA (Adv: Dr. (a) GRAZIELLA FILIPETTO BOUCHARDT, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - SEMENEC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. (Adv: Dr. (a) ABEL SGUAREZI, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. EVANDRO STÁBILE
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECERAM DO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - PRELIMINAR REJEITADA - PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA RECURSAL - DEFERIMENTO - PRESENCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES - RECURSO NÃO CONHECIDO. Ante a expressa disposição legal e as reiteradas decisões deste Tribunal em casos de interposição de Agravo Regimental, não se conhece do recurso quando a matéria recorrida diz respeito ao deferimento ou indeferimento de liminar em agravo de instrumento. Deve ser improvido o recurso, ante a presença dos requisitos autorizadores, motivo pelo qual, foi deferida a antecipação dos efeitos da tutela recursal.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 40264/2005 - Classe: II-15 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS. Protocolo Número/Ano: 40264 / 2005. Julgamento: 7/8/2006. AGRAVANTE(S) - VICENTE FRANCISCO FRANCO JUNIOR (Adv: DR. LEANDRO DE OLIVEIRA DOLZAN), AGRAVADO(S) - BANCO DO BRASIL S.A. (Adv: DR. ADALBERTO ALVES DE MATOS). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. PAULO MARCIO SOARES DE CARVALHO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, JULGARAM IMPROCEDENTE O RECURSO
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO - GARANTIA HIPOTECÁRIA - INTERVENIENTES - HIPOTECANTES INTIMADOS DA PENHORA, QUANDO VIVOS - FALECIMENTO - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - HABILITAÇÃO EM INVENTÁRIO - DESNECESSIDADE. Tendo o bem penhorado, embora não pertencente à pessoa jurídica devedora, sido dado em garantia hipotecária por seus proprietários, - pessoas físicas, respondem pelo crédito ora perseguido, mormente por ter a esposa do falecido, também assinado a Escritura, motivo pelo qual não se há de falar, inclusive, em reserva de meação, aliado ao fato de que ambos foram intimados da penhora, enquanto vivos e na qualidade de intervenientes-hipotecantes, sobrelevando mencionar acerca do fato incontestado de que já escouo o prazo para a interposição dos embargos.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 41664/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 41664 / 2006. Julgamento: 25/9/2006. AGRAVANTE(S) - VASCO RIBEIRO GONÇALVES DE MEDEIROS (Adv: DR. ALAN VAGNER SCHMIDEL), AGRAVADO(S) - ESPÓLIO DE JUAN CASTRO CONDE, REPRESENTADO POR SEU INVENTARIANTE JOÃO ANTUNES DE CASTRO CONDE E OUTRA(S) (Adv: DR. HIDEKI TERAMOTO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - EMBARGOS À EXECUÇÃO - PARCIALMENTE ACOLHIDOS - APELAÇÃO RECEBIDA PELO JULGADOR SINGULAR NO EFEITO SUSPENSIVO E DEVOLUTIVO - IMPOSSIBILIDADE - DECISÃO REFORMADA - RECURSO PROVIDO. A apelação interposta contra sentença que julgou parcialmente procedente Embargos à Execução deve ser recebida apenas no efeito devolutivo, tendo em vista o acolhimento de parte mínima do pedido.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 53374/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 53374 / 2006. Julgamento: 25/9/2006. AGRAVANTE(S) - COMPANHIA REAL DE CREDITO IMOBILIARIO (Adv: Dr. MARIO CARDI FILHO, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - ANTONIO CARLOS GOMES CHAVES (Adv: Dr. EURIPES GOMES PEREIRA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR, E NO MÉRITO, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA - CÁLCULO APRESENTADO PELA

CONTADORA E NÃO IMPUGNADO PELAS PARTES - REMESSA À CONTADORIA PARA ATUALIZAÇÃO - PEDIDO DE INCLUSÃO DAS PARCELAS VINCENDAS NO CURSO DA LIDE - NÃO-ACOLHIMENTO - MATÉRIA NÃO APROVEIADA PELO JUIZ A QUO - SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA - RECURSO IMPROVIDO. Não comporta reforma a decisão que manda atualizar cálculo regularmente apurado e não impugnado pelas partes. Matéria não decidida pelo Juiz singular, não deve ser conhecida por esta Câmara, sob pena de supressão de instância.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 13622/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 13622 / 2006. Julgamento: 25/9/2006. AGRAVANTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Adv: Dr. WYLERSON VERANO DE AQUINO SOUSA-PROC. DO ESTADO), AGRAVADO(S) - JULICIO MARQUES ROSA (Adv: Dr. (a) SEBASTIANA TEREZA GAIVA CORREA - DEFENSORA PÚBLICA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE DERAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO NÃO LISTADO NO ROL DE PROTOCOLO CLÍNICO ADMINISTRATIVO - NEGATIVA DA ADMINISTRAÇÃO - REMÉDIO PRESCRITO POR MÉDICO ESPECIALISTA DA ÁREA ONCOLÓGICA - SUBSTITUIÇÃO POR MEDICAMENTO DE IGUAL EFICÁCIA TERAPÊUTICA - AQUIESCÊNCIA DO MÉDICO ASSISTENTE DO AGRAVADO - RECURSO PROVIDO. Não pode o Estado negar o fornecimento de remédio prescrito por médico especialista da área oncológica em favor de hipossuficiente econômico sob a justificativa de que o medicamento não consta do rol do protocolo clínico administrativo, tendo em vista o seu dever constitucional de prestação de assistência integral à saúde, salvo se o médico responsável pela prescrição não se opõe a tal substituição em face da mesma eficácia terapêutica. Uma vez que comprovada a substituição da droga curativa pelo médico que assiste o Agravado, não há como subsistir a decisão interlocutória que determina a entrega coercitiva do medicamento de alto custo.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 55961/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 55961 / 2006. Julgamento: 25/9/2006. AGRAVANTE(S) - CONTITEC AUDITÓRIA E CONTABILIDADE S/S LTDA (Adv: Dr. (a) RICARDO NIGRO, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - MUNICÍPIO DE CUIABÁ (Adv: DR. PAULO EMÍLIO MAGALHÃES - PROC. MUNICÍPIO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. EVANDRO STÁBILE
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE IMPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - LIMINAR - INDEFERIMENTO - COBRANÇA DIFERENCIADA DO ISSQN - CONTADORES - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS EXIGIDOS PELO ARTIGO 7º, II, DA LEI Nº 1.533/51 - RECURSO IMPROVIDO. Ausentes os requisitos previstos no artigo 7º, II, da Lei nº 1.533/51, não há como conceder a liminar, na forma vindicada.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 46041/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE ALTO ARAGUAIA. Protocolo Número/Ano: 46041 / 2006. Julgamento: 11/9/2006. AGRAVANTE(S) - HILARIO SCHNEIDER (Adv: Dr. JOAO BATISTA DE ARAUJO E SILVA), AGRAVADO(S) - AGRO AMAZÔNIA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA. (Adv: Dr. DECIO JOSE TESSARO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ERNANI VIEIRA DE SOUZA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA, REJEITARAM A PRELIMINAR, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, E NO MÉRITO, POR UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO ARRESTO LIMINAR DEFERIDA IRRESIGNAÇÃO QUANTO À MEDIDA CAUTELAR UTILIZADA REQUISITOS ATENDIDOS - PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE - SOJA EM GRAOS CÉDULA DE PRODUTO RURAL INADIMPLEMENTO - CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR EXCLUDENTE DE RESPONSABILIDADE INOCORRÊNCIA ART. 393, CAPUT, DO CÓDIGO CIVIL COMPROMETIMENTO DA SAFRA INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA JUÍZO DE COGNICÃO SUMÁRIA RECURSO DESPROVIDO. Presentes os requisitos legais tanto do fumus boni iuris como do periculum in mora, é caso de deferimento da medida pleiteada. Ante a inexistência de incompatibilidade de procedimentos, o juiz pode aplicar da fungibilidade das cautelares, concedendo a medida que julgar conveniente para o caso. Assumindo o produtor a responsabilidade pelos danos, ainda que oriundos de caso fortuito e força maior, não pode invocar a ocorrência de fatos imprevisíveis e/ou inevitáveis, como forma de não-adimplemento da avença.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 48225/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE CAMPO VERDE. Protocolo Número/Ano: 48225 / 2006. Julgamento: 25/9/2006. AGRAVANTE(S) - BRAZ FRANCISCO DE ASSIS (Adv: DR. FABIANO MORAES PIMPINATI, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - AGROINDUSTRIAL PRINCESA LTDA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE DERAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXECUÇÃO - PEDIDO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA NEGADO PELO JULGADOR MONOCRÁTICO - AUSÊNCIA DE PROVAS DA DESNECESSIDADE - INTELIÊNCIA DA LEI FEDERAL 1.060/50 - DECISÃO REFORMADA - RECURSO PROVIDO. A presunção contida na Lei Federal 1.060/50, quanto à declaração de pobreza, força a parte ex-adversa ou o juiz, que assim entender e indeferir o benefício, a demonstrarem cabalmente que quem pleiteia a gratuidade da justiça é capaz de arcar com as custas processuais e honorários, em caso de eventual sucumbência.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 38804/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 38804 / 2006. Julgamento: 25/9/2006. AGRAVANTE(S) - HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO (Adv: DR. DUILIO PIATO JUNIOR, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - MARIO EDUARDO ROSSI (Adv: Dr. ANDERSON VATUTIN LOUREIRO JUNIOR, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE DERAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REVISÃO DE CONTRATO - DESENTRANHAMENTO DE CONTESTAÇÃO INTEMPESTIVA - DESNECESSIDADE - INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO ÀS PARTES - RECURSO PROVIDO. Não se faz necessário o desentranhamento de contestação quando inintempestiva, uma vez que a permanência desta nos autos não causa prejuízo às partes e não implica tornar sem efeito o decreto de revella.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 19655/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE POCONÉ. Protocolo Número/Ano: 19655 / 2006. Julgamento: 25/9/2006. AGRAVANTE(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Adv: DR. NELSON FEITOSA, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE IMPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA DEFERIDO - AGÊNCIA BANCÁRIA - LEI MUNICIPAL REGULAMENTANDO O ATENDIMENTO AO PÚBLICO EM TEMPO RAZOÁVEL - PRESENCIA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 273 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - DECISÃO MANTIDA. Presentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, deve ser mantida a decisão monocrática que deferiu a antecipação da tutela jurisdicional e determinou às agências bancárias o cumprimento coercitivo da Lei Municipal 1.532/2005, que regulamenta o atendimento ao público em tempo razoável.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 50746/2006 - Classe: II-19 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 50746 / 2006. Julgamento: 25/9/2006. APELANTE(S) - M. R. T. (Adv: Dr. (a) REGIANE XAVIER DIAS - DEF. PÚBLICA), APELADO(S) - O. C. C. S. (Adv: Dr. (a) ALESSANDRO MEYER DA FONSECA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE DERAM PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO DE VISITA ÀS MENORES JULGADA IMPROCEDENTE - JUNTADA DE DOCUMENTOS COM A CONTESTAÇÃO - AUSÊNCIA DA INTIMAÇÃO DA AUTORA NA AÇÃO PARA SE MANIFESTAR - ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA E CONTRADITÓRIO - FALTA DE INTIMAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA INTERVIR NO FEITO - VÍCIO PROCESSUAL RECONHECIDO - NULIDADE INSANÁVEL - RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. Nos processos que envolvem direitos de menores, a intervenção do Ministério Público é obrigatória, à luz do disposto no artigo 82 do Código de Processo Civil. São declarados nulos os atos processuais praticados a partir do momento que se faz necessária a intervenção ministerial e esta não ocorre, de acordo com os artigos 84 e 246 do Código de Ritos.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 54817/2006 - Classe: II-19 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 54817 / 2006. Julgamento: 25/9/2006. APELANTE(S) - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Adv: Dr. FABIO RICARDO DA SILVA REIS), APELADO(S) - ANTONIO DE BRITTO ALVES (Adv: Dr. ANTONIO PAULO ZAMBRIM MENDONÇA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES



Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE PROVERAM PARCIALMENTE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - MULTA DE TRÂNSITO - DECLARAÇÃO DE SUBSISTÊNCIA - PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA COM EXPEDIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DA AUTUAÇÃO - POSSIBILIDADE - LICENCIAMENTO - VINCULAÇÃO AO PAGAMENTO DA MULTA - NOTIFICAÇÃO DA EMISSÃO DA PENALIDADE - POSSIBILIDADE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. A declaração de subsistência das infrações, nos estritos limites do Mandado de Segurança, só é possível, se ficar evidenciado que a Autoridade de Trânsito expediu a notificação da infração, ao infrator, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da autuação (Artigo 281, Parágrafo Único, inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro e artigo 3º da Resolução nº 149/2003, do CONTRAN). Não se reveste de legalidade a conduta da Autoridade de Trânsito que condiciona o licenciamento do veículo ao prévio pagamento das multas lançadas, se não fizer prova de que notificara, regularmente, o infrator, da emissão da penalidade.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 55577/2006 - Classe: II-19 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 55577 / 2006. Julgamento: 25/9/2006. APELANTE(S) - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Adv: Dr. FABIO RICARDO DA SILVA REIS, OUTRO(S)), APELADO(S) - DANIELI DA CRUZ E SILVA (Adv: DR. RICARDO DE OLIVEIRA LOPES, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a), Sr(a), DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE DERAM PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - MULTA DE TRÂNSITO - DECLARAÇÃO DE SUBSISTÊNCIA - PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA DE QUE A NOTIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO FOI EXPEDIDA DENTRO DOS 30 (TRINTA) DIAS CONTADOS DA DATA DA AUTUAÇÃO - POSSIBILIDADE - LICENCIAMENTO - VINCULAÇÃO AO PAGAMENTO DA MULTA - AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO DA EMISSÃO DA PENALIDADE - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. A declaração de subsistência das infrações, nos estritos limites do Mandado de Segurança, só é possível se ficar evidenciado que a Autoridade de Trânsito expediu a notificação da expedição da infração a infrator, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da infração (artigo 281, parágrafo único, inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro e artigo 3º, da Resolução nº 149/2003, do CONTRAN). Não se reveste de legalidade a conduta da Autoridade de Trânsito que condiciona o licenciamento do veículo ao prévio pagamento das multas lançadas, se não fizer prova de que notificara, regularmente, a infratora da emissão da penalidade.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 55591/2006 - Classe: II-19 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 55591 / 2006. Julgamento: 25/9/2006. APELANTE(S) - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Adv: Dr. FABIO RICARDO DA SILVA REIS, OUTRO(S)), APELADO(S) - CLAUDIO ROBERTO ZENI GUIMARAES (Adv: Dr. (a) MARYHELVIA AMARAL PINHEIRO DE PAULA). Relator(a): Exmo(a), Sr(a), DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DERAM PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - MULTA DE TRÂNSITO - DECLARAÇÃO DE SUBSISTÊNCIA - PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA DE QUE A NOTIFICAÇÃO FOI EXPEDIDA DENTRO DOS 30 (TRINTA) DIAS CONTADOS DA DATA DA INFRAÇÃO - POSSIBILIDADE - TRANSFERÊNCIA - VINCULAÇÃO AO PAGAMENTO DA MULTA - AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO DA EMISSÃO DA PENALIDADE - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. A declaração de subsistência das infrações, nos estritos limites do Mandado de Segurança, é possível, se restar evidenciado que a Autoridade de Trânsito expediu a notificação ao infrator, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da infração (artigo 281, parágrafo único, inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro e artigo 3º, da Resolução nº 149/2003, do CONTRAN). Não se reveste de legalidade a conduta da Autoridade de Trânsito que condiciona a transferência do veículo ao prévio pagamento das multas lançadas, se não fizer prova de que notificara o infrator, regularmente, da emissão da penalidade.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 66338/2006 - Classe: II-19 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 66338 / 2006. Julgamento: 25/9/2006. APELANTE(S) - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Adv: Dra. LAURA AMARAL VILELA, OUTRO(S)), APELADO(S) - ANTONIO MARCOS DO NASCIMENTO (Adv: Dra. ADELINA NERES DE SOUSA CAMPOS). Relator(a): Exmo(a), Sr(a), DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DERAM PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - MULTA DE TRÂNSITO - DECLARAÇÃO DE SUBSISTÊNCIA - PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA DE QUE A NOTIFICAÇÃO FOI EXPEDIDA DENTRO DOS 30 (TRINTA) DIAS CONTADOS DA DATA DA INFRAÇÃO - POSSIBILIDADE - LICENCIAMENTO - VINCULAÇÃO AO PAGAMENTO DA MULTA - AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO DA EMISSÃO DA PENALIDADE - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. A declaração de subsistência das infrações, nos estritos limites do Mandado de Segurança, é possível se restar evidenciado que a Autoridade de Trânsito expediu a notificação ao infrator, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da infração (artigo 281, parágrafo único, inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro e artigo 3º, da Resolução nº 149/2003, do CONTRAN). Não se reveste de legalidade a conduta da Autoridade de Trânsito que condiciona o licenciamento do veículo/motocicleta - marca Honda/CJ 125 Titan, ao prévio pagamento da multa lançada, se não fizer prova qualquer de que notificara o infrator da emissão da penalidade.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 56861/2006 - Classe: II-19 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 56861 / 2006. Julgamento: 25/9/2006. APELANTE(S) - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Adv: Dr. RAYLLANE PARENTE DE LIMA, OUTRO(S)), APELADO(S) - KELLEN CARLA MINEIRO (Adv: Dra. JUCYNIL RIBEIRO PEREIRA). Relator(a): Exmo(a), Sr(a), DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - MULTA DE TRÂNSITO - DECLARAÇÃO DE SUBSISTÊNCIA - PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA DE QUE A NOTIFICAÇÃO FOI EXPEDIDA DENTRO DOS 30 (TRINTA) DIAS CONTADOS DA DATA DA INFRAÇÃO - POSSIBILIDADE - LICENCIAMENTO/TRANSFERÊNCIA - VINCULAÇÃO AO PAGAMENTO DA MULTA - AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO DA EMISSÃO DA PENALIDADE - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO NÃO PROVIDO. A declaração de subsistência das infrações, nos estritos limites do Mandado de Segurança, só é possível se ficar evidenciado que a Autoridade de Trânsito expediu a notificação a infrator, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da infração (artigo 281, parágrafo único, inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro e artigo 3º, da Resolução nº 149/2003, do CONTRAN). Não se reveste de legalidade a conduta da Autoridade de Trânsito que condiciona o licenciamento do veículo ao prévio pagamento das multas lançadas, se não fizer prova de que notificara a infratora da penalidade, regularmente.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 60467/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 60467 / 2006. Julgamento: 25/9/2006. APELANTE(S) - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Adv: Dr. (a) FABIO RICARDO DA SILVA REIS, OUTRO(S)), APELADO(S) - ALMIR LEITE DA SILVA (Adv: DR ARY ANTONIO FERREIRA DE PINHO, DR. ELZIMAR RODRIGUES DE MOURA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a), Sr(a), DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DERAM PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - MULTA DE TRÂNSITO - DECLARAÇÃO DE SUBSISTÊNCIA - PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA DE QUE A NOTIFICAÇÃO FOI EXPEDIDA DENTRO DOS 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DA INFRAÇÃO - POSSIBILIDADE - LICENCIAMENTO DO VEÍCULO - VINCULAÇÃO AO PAGAMENTO DA MULTA - AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO DA EMISSÃO DA PENALIDADE - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. A declaração de subsistência das infrações, nos estritos limites do Mandado de Segurança, só é possível, se ficar evidenciado que a Autoridade de Trânsito expediu a notificação, ao infrator, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da infração (artigo 281, parágrafo único, inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro e artigo 3º, da Resolução nº 149/2003, do CONTRAN). Não se reveste de legalidade a conduta da Autoridade de Trânsito que condiciona o licenciamento do veículo ao prévio pagamento das multas lançadas, se não fizer prova de que notificara o infrator da emissão da penalidade.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 50748/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 50748 / 2006. Julgamento: 18/9/2006. APELANTE(S) - W. R. N. (Adv: DR. REYNALDO BOTELHO DA F. ACCIOLY JUNIOR, OUTRO(S)), APELADO(S) - J. V. L. P., REPRESENTADO POR SUA MÃE R. L. P. (Adv: DR. LAURA APARECIDA MACHADO ALENCAR, OUTRO(S)), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a), Sr(a), DES. EVANDRO STABILE
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA, REJEITARAM A PRELIMINAR, NOS TERMOS DO VOTO DO REVISOR, E NO MÉRITO, POR UNANIMIDADE IMPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CUMULADA COM ALIMENTOS - NEGATIVA DE PATERNIDADE - PROVA PERICIAL DE DNA - COMPROVAÇÃO DA PATERNIDADE - FIXAÇÃO DE ALIMENTOS - REDUÇÃO - FALTA DE DEMONSTRAÇÃO DA IMPOSSIBILIDADE DE PAGAMENTO

- RECURSO IMPROVIDO. Quando os indícios são suficientes para a segura demonstração da paternidade, deve ser julgada procedente a lide e fixados os respectivos alimentos, observando-se o binômio possibilidade do alimentante/necessidade do alimentado. A fixação da verba alimentar, consoante dita o artigo 1.694, parágrafo 1º, do Código Civil, perquire o exame do binômio alimentar, isto é, os recursos de quem alcança a verba e as necessidades do destinatário, enquanto que o respectivo redimensionamento exige obediência ao disposto no artigo 1.699, do mesmo diploma legal.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 31007/2005 - Classe: II-20 COMARCA DE JACIARA. Protocolo Número/Ano: 31007 / 2005. Julgamento: 25/9/2006. APELANTE(S) - V. F. S. J. (Adv: Dr. (a) DIOCCASSIANO JOSE TOMAS, OUTRO(S)), APELADO(S) - R. E. C. REPRESENTADA POR SUA MÃE C. C. E. (Adv: DR. JAIRO JOAO PASQUALOTTO). Relator(a): Exmo(a), Sr(a), DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR, E NO MÉRITO, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE - PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA - AFASTAMENTO - EXAME DE DNA - EXUMAJAÇÃO DE CADAVER - EXAME NÃO CONCLUSIVO - PROVAS TESTEMUNHAIS - APELO IMPROVIDO. Não ficando configurado o prejuízo à parte, há de ser afastada a preliminar de cerceamento de defesa. Uma vez que o exame de DNA em restos mortais exumados não deixou totalmente afastado a paternidade, há de ser desconsiderado, levando-se em conta outros elementos existentes nos autos que possa aferir a veracidade das alegações. No presente caso a prova testemunhal foi convincente no sentido de atestar a paternidade da apelada.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 26217/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 26217 / 2006. Julgamento: 25/9/2006. APELANTE(S) - EUCLIDES MOSSELIN GARCIA (Adv: Dr. (a) ILDO ROQUE GUARESCHI, OUTRO(S)), APELADO(S) - BANCO BMG S.A. (Adv: Dr. (a) JOSE SEBASTIAO DE CAMPOS SOBRINHO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a), Sr(a), DR. ANTONIO HORACIO DA SILVA NETO
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM AS PRELIMINARES, E NO MÉRITO, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - BUSCA E APREENSÃO - DECRETO-LEI 911/69 - PRELIMINAR DE CARÊNCIA DA AÇÃO REJEITADA - PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE REJEITADA - HONORÁRIOS ADVOCATÓCIOS - APRECIÇÃO EQUITATIVA - RECURSO IMPROVIDO. Para a comprovação da mora do devedor, entende-se suficiente a notificação por carta, com aviso de recebimento, não se exigindo que a assinatura constante do referido aviso seja do destinatário, desde que o endereço esteja correto. Nas lides em que não haja condenação, os honorários deverão ser fixados pelo magistrado, atendendo as normas contidas nas alíneas "a", "b" e "c" do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 56450/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE PARANATINGA. Protocolo Número/Ano: 56450 / 2006. Julgamento: 25/9/2006. APELANTE(S) - AGRO AMAZÔNIA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA. (Adv: Dr. DECIO JOSE TESSARO, OUTRO(S)), APELADO(S) - BARÔNIO & BARÔNIO - ME (Adv: Dr. HOMERO AMILCAR NEDEL). Relator(a): Exmo(a), Sr(a), DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO AGRAVO RETIDO, E NO MÉRITO, DERAM PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS, DECORRENTE DE ABALO DE CONFIANÇA PROCEDENTE - PESSOA JURÍDICA - PEDIDO DE DEFENSIVO AGRÍCOLA COMPANHADO DE GARANTIA, NÃO ATENDIDO - FRUSTRAÇÃO DE LUCRO ESPERADO - LUCROS CESSANTES - APURAÇÃO EM LIQUIDAÇÃO - DANO MORAL NÃO CONFIGURADO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Os lucros cessantes consistem na perda do ganho razoavelmente esperável, na frustração da expectativa de lucro. O descumprimento de obrigação convencionada normalmente, fonte geradora de danos materiais, só constitui também fato causador de dano moral em situações singulares.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 56843/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 56843 / 2006. Julgamento: 25/9/2006. APELANTE(S) - A. L. BERTONI JUNIOR - (POSTO ATACADAO) (Adv: Dr. CLOVIS DE MELLO, OUTRO(S)), APELADO(S) - MM INSTALADORA DE POSTOS DE GASOLINA LTDA (Adv: DR. ADRIANO DA SILVA FELIX, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a), Sr(a), DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE DERAM PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL - ILEGITIMIDADE PASSIVA DA APELADA - HONORÁRIOS - REDUÇÃO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Considera-se parte ilegítima, para figurar no pólo passivo da demanda indenizatória, empresa que não mantinha com o posto apelante, mas, sim, com a empresa de distribuição de combustíveis, contrato de prestação de serviço. Em caso de extinção do processo por carência de ação, a verba honorária deve ser orientada pela recomendação prevista no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 48609/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 48609 / 2006. Julgamento: 25/9/2006. APELANTE(S) - TRESCINCO ADMINISTRADORA E CONSORCIO LTDA (Adv: DR. LUIZ GONCALO DA SILVA, OUTRO(S)), APELADO(S) - MARIVALDO PEREIRA ANDRADE (Adv: DR. ANTONIO HENRIQUE LEMOS LEITE - DEF. PÚBLICO). Relator(a): Exmo(a), Sr(a), DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA - BUSCA E APREENSÃO - CONVERSÃO EM AÇÃO DE DEPÓSITO - PRIÇÃO CIVIL - INADMISSIBILIDADE - O DEVEDOR FIDUCIÁRIO AO RECORRER AO FINANCIAMENTO COM GARANTIA FIDUCIÁRIA BUSCA CELEBRAR, TÃO-SOMENTE, CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM O OBJETIVO DE ADQUIRIR UM VEÍCULO, NUNCA CONTRATO DE DEPÓSITO - RECURSO IMPROVIDO. Não é aplicável a prisão civil advinda de contrato de alienação fiduciária em garantia, proveniente da conversão de Busca e Apreensão em Depósito. A construção constitucional não abrange a condição de depositário, que detém essa qualidade por meio de Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 56842/2006 - Classe: II-22 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 56842 / 2006. Julgamento: 25/9/2006. APELANTE(S) - A. L. BERTONI JUNIOR - (POSTO ATACADAO) (Adv: Dr. CLOVIS DE MELLO, OUTRO(S)), APELADO(S) - MM INSTALADORA DE POSTOS DE GASOLINA LTDA (Adv: DR. ADRIANO DA SILVA FELIX, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a), Sr(a), DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE IMPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - CAUTELAR INOMINADA - PROCESSO PRINCIPAL EXTINTO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO - ILEGITIMIDADE PASSIVA DA APELADA - EXTINÇÃO DO FEITO CAUTELAR, POR IGUAL MOTIVO - CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS - RECURSO IMPROVIDO. Julgado extinto, sem análise de mérito, o processo principal, tem-se como consequência lógica que também a Cautelar seja extinta pelos mesmos motivos. Por haver conflito de interesses, em razão da resistência oferecida pela parte contrária, confirmam-se os consectários da sucumbência, dentre eles, a obrigação de arcar com os honorários.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 40671/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE CÁCERES. Protocolo Número/Ano: 40671 / 2006. Julgamento: 25/9/2006. APELANTE(S) - AUTO POSTO CÁCERES LTDA. (Adv: Dr. (a) ALEXANDRE DO COU TO SOUZA), APELADO(S) - FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL (Adv: Dr. GERALDO DA COSTA RIBEIRO FILHO - PROCURADOR ESTADO). Relator(a): Exmo(a), Sr(a), DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - ALEGAÇÃO DE VÍCIOS INSANÁVEIS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - NÃO-COMPROVAÇÃO - CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - PRESUNÇÃO DE CERTEZA E LIQUIDEZ - MULTA APLICADA DE ACORDO COM A LEI Nº 5.902/1991-RECURSO IMPROVIDO. Se o procedimento administrativo mantém o curso legal regular com as formalidades observadas, em especial as notificações e intimações para que o contribuinte apresente defesa, não há falar-se em irregularidade capaz de macular a validade jurídica do Processo Administrativo Tributário. A Certidão de Dívida Ativa, a teor do disposto no artigo 3º, caput, da Lei nº 6.830/80, goza de presunção de certeza e liquidez. Violação à norma tributária enseja a aplicação da multa de acordo com o disposto na Lei nº 5.902/91.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 58110/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE. Protocolo Número/Ano: 58110 / 2006. Julgamento: 25/9/2006. APELANTE(S) - FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE (Adv: DR. DANILO CEZAR OCHIUTO), APELADO(S) - NILSON COSTA BARRETO & CIA LTDA (Adv: DR. AMYLCAR



EDUARDO P. ROMERO), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. EVANDRO STÁBILE
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão:
 POR UNANIMIDADE NÃO CONHECERAM DO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
 EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO - ARGUIÇÃO EM EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - EXTINÇÃO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - PRELIMINAR DE OFÍCIO - NÃO-CONHECIMENTO DA APELAÇÃO - VALOR DE ALÇADA INFERIOR A 50 ORTNS - ARTIGO 34 LEI DE EXECUÇÃO FISCAL - RECURSO CABÍVEL - EMBARGOS INFRINGENTES - APELAÇÃO NÃO CONHECIDA. Quando o valor cobrado na execução fiscal é inferior a 50 ORTNS, não caberá recurso de apelação, mas embargos infringentes.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 38579/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 38579 / 2006. Julgamento: 28/8/2006. APELANTE(S) - MARCIO BENTO DA CRUZ (Adv: Dr. WELBER COSTA BAIMA), APELADO(S) - EDMILSON ARAÚJO DA FONSECA (Adv: Dr. (a) MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA). Relator Designado Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão:
 POR MAIORIA, PROVERAM PARCIALMENTE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO REVISOR.
 EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO - NÃO PROPOSTURA DA AÇÃO PRINCIPAL - EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - PRETENSÃO DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO - POSSIBILIDADE - PERDA DA EFICÁCIA DA CAUTELAR - PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO CAUTELAR - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Na medida cautelar, a falta de propositura da ação principal no prazo de trinta dias implica na perda da eficácia da medida liminar e não na extinção do processo cautelar.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 29561/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE. Protocolo Número/Ano: 29561 / 2006. Julgamento: 25/9/2006. APELANTE(S) - FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE (Adv: Dr. JEFFERSON LUIS FERNANDES BEATO - PROC. MUNICÍPIO), APELADO(S) - LUIZ CARLOS MAZETO (Adv: Dr. ANTONIO CARLOS DA CRUZ). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão:
 POR UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
 EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - PRELIMINAR DE RECURSO DEFICIENTE AFASTADA - APLICAÇÃO DO ARTIGO 13 DO CPC - ARGUIÇÃO DE PRESCRIÇÃO - ADMISSIBILIDADE - CITAÇÃO POR EDITAL - PRESCRIÇÃO NÃO INTERROMPIDA - INTELIGÊNCIA DO ART. 174, I DO CTN - HONORÁRIOS - FAZENDA PÚBLICA - SUCUMBÊNCIA - PRINCÍPIO DE EQUIDADE - ARTIGOS 20, §§ 3º E 4º DO CPC - VALORAÇÃO DO LABOR DO PROFISSIONAL DO DIREITO - RECURSO IMPROVIDO. É perfeitamente possível a aplicação da prescrição por meio da exceção de pré-executividade na ação fiscal, desde que evidenciada por prova pré-constituída e sem necessidade de dilação probatória. No tocante à alegada inexistência de prescrição, é cediço que a ação para cobrança de crédito tributário prescreve em 05 (cinco) anos, contados da data da sua constituição definitiva, interrompendo-se esse prazo com a citação válida do devedor e não com o mero despacho que a ordena, a teor da interpretação do artigo 174, inciso I, do Código Tributário Nacional. Os honorários advocatícios, vencida a Fazenda Pública, não leva em consideração o valor econômico da demanda e sim a valoração do profissional, dentro de análise objetiva em relação ao serviço jurídico feito, a magnitude da demanda, o tempo gasto e o local de atuação do profissional do direito, ante a orientação do § 4º e alíneas 'a', 'b', 'c' do § 3º, do artigo 20, do Código de Processo Civil.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 62926/2006 - Classe: II-25 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 62926 / 2006. Julgamento: 25/9/2006. APELANTE(S) - JAMES FERREIRA (Adv: Dr. (a) CLEBER JR. STIEGEMEIER., OUTRO(S)), APELADO(S) - FINAUSTRIA COMPANHIA DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (Adv: Dr. SANDRO LUIS CLEMENTE, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão:
 POR UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA E NÃO CONHECERAM DO AGRAVO RETIDO, E NO MÉRITO, DERAM PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
 EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - CONVERSÃO EM DEPÓSITO - BEM FURTADO - PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO - POSSIBILIDADE - EXECUÇÃO NOS PRÓPRIOS AUTOS - ARTIGO 906 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - PRIAÇÃO CIVIL AFASTADA - DEPÓSITO ATÍPICO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. O artigo 906 do Código de Processo Civil autoriza ao credor, se lhe convier, a buscar nos próprios autos da Ação de Depósito, o recebimento do valor devido pelo devedor fiduciário, observando-se o procedimento da execução por quantia certa. A prisão civil, referida na norma constitucional, é aquela inerente ao depositário tradicional, previsto nos artigos 627 e seguintes do Código Civil, sendo defeso uma interpretação extensiva para alcançar outras hipóteses previstas na Legislação Infraconstitucional.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 COMARCA DE PORTO DOS GAÚCHOS (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 46739/2006 - Classe: II-23). Protocolo Número/Ano: 70570 / 2006. Julgamento: 25/9/2006. EMBARGANTE - BANCO DO BRASIL S.A. (Adv: DR. JORGE ELIAS LEME, OUTRO(S)), EMBARGADO - W. ICKERT - ME E OUTRO(S) (Adv: Dr. NILTON FLAVIO RIBEIRO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão:
 POR UNANIMIDADE IMPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
 EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - NÃO-OCCORRÊNCIA - REDISCUSSÃO DE MATÉRIA JÁ DECIDIDA - CARÁTER MODIFICATIVO - INADEQUAÇÃO - PREQUESTIONAMENTO - RECURSO IMPROVIDO. Os embargos declaratórios não se prestam a modificar decisão anterior, se nessa não se revelar omissão, obscuridade ou contradição, mormente quando já houve pronunciamento no acórdão recorrido sobre a matéria. Ainda que o objetivo seja o prequestionamento, os declaratórios devem, necessariamente, apontar a obscuridade, contradição ou omissão existente no acórdão embargado.

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 54833/2006 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 54833 / 2006. Julgamento: 25/9/2006. INTERESSADO/APELANTE - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Adv: Dr. FABIO RICARDO DA SILVA REIS, OUTRO(S)), INTERESSADO/APELADO - MARCO ANTONIO DIAS (Adv: Dr. (a) CELSO CORREA DE OLIVEIRA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão:
 POR UNANIMIDADE DERAM PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
 EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA COM RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - MULTA DE TRÂNSITO - DECLARAÇÃO DE SUBSISTÊNCIA - PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA DE QUE A NOTIFICAÇÃO FOI EXPEDIDA DENTRO DOS 30 (TRINTA) DIAS CONTADOS DA DATA DA INFRAÇÃO - POSSIBILIDADE - LICENCIAMENTO - VINCULAÇÃO AO PAGAMENTO DA MULTA - AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO DA EMISSÃO DA PENALIDADE - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. A declaração de subsistência das infrações, nos estritos limites do Mandado de Segurança, só é possível, se restar evidenciado que a Autoridade de Trânsito expediu a notificação, ao infrator, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da infração (artigo 281, parágrafo único, inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro e artigo 3º, da Resolução nº 149/2003, do CONTRAN). Não se reveste de legalidade a conduta da Autoridade de Trânsito que condiciona o licenciamento do veículo ao prévio pagamento das multas lançadas, se não fizer prova de que notificara o infrator da emissão da penalidade.

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 55969/2006 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 55969 / 2006. Julgamento: 25/9/2006. INTERESSADO/APELANTE - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Adv: Dr. FABIO RICARDO DA SILVA REIS, OUTRO(S)), INTERESSADO/APELADO - CELSO VICENTE BUENO PROENÇA (Adv: DR. SAMUEL FRANCO DALIA NETO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão:
 POR UNANIMIDADE PROVERAM PARCIALMENTE O RECURSO VOLUNTÁRIO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
 EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA COM RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - MULTA DE TRÂNSITO - DECLARAÇÃO DE SUBSISTÊNCIA - PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA DE QUE A NOTIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO FOI EXPEDIDA DENTRO DO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS CONTADOS DA DATA DA AUTUAÇÃO - POSSIBILIDADE - LICENCIAMENTO DO VEÍCULO - VINCULAÇÃO AO PAGAMENTO DA MULTA - AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO DA EMISSÃO DA PENALIDADE - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. A declaração de subsistência das infrações, nos estritos limites do Mandado de Segurança, só é possível, se ficar evidenciado que a Autoridade de Trânsito expediu a notificação da infração, ao infrator, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da autuação (Artigo 281, parágrafo único, inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro e artigo 3º, da Resolução nº 149/2003, do CONTRAN). Não se reveste de legalidade a conduta da Autoridade de Trânsito que condiciona o licenciamento do veículo ao prévio pagamento das multas lançadas, se não fizer prova de que notificara o infrator da emissão da penalidade.

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 48384/2006 - Classe: II-27 COMARCA DE SORRISO. Protocolo Número/Ano: 48384 / 2006. Julgamento: 4/9/2006. INTERESSADO/APELANTE - ROSA MARIA PERTILE (Adv: DR. FABIANO

GAVIOLI FACCHINI, OUTRO(S)), INTERESSADO/APELANTE - ESTADO DE MATO GROSSO (Adv: Dr. GERALDO DA COSTA RIBEIRO FILHO - PROCURADOR ESTADO), INTERESSADO/APELADO - ESTADO DE MATO GROSSO (Adv: Dra. MONICA PAGLIUSO S. DE MESQUITA - PROC. DE ESTADO), INTERESSADO/APELADO - ROSA MARIA PERTILE (Adv: DR. FABIANO GAVIOLI FACCHINI, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão:
 POR UNANIMIDADE, DERAM PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO INTERPOSTO PELO ESTADO DE MATO GROSSO RETIFICANDO A SENTENÇA EM REEXAME, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
 EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - ATENDIMENTO HOSPITALAR INADEQUADO - AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL - INDENIZAÇÃO NÃO DEVIDA - RECURSO PROVIDO. A responsabilidade do estabelecimento hospitalar público, por ato de seus empregados e prepostos é objetiva. Para sua configuração é necessária a relação causal entre a conduta e o suposto dano causado. Não configurado o nexo de causalidade existente entre a conduta do Estado - atendimento precário - e o dano causado - agravamento do estado de saúde, cominado com a necessidade de transferência para hospital particular, descabe obrigação de reparar.

TERCEIRA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 04 dias do mês de Outubro de 2006.

Belª NILCE MARIA CAMARGO DA SILVA
 Secretária da Terceira Secretaria Cível

TERCEIRA SECRETARIA CÍVEL
 terceira.secretariacivil@tj.mt.gov.br

DECISÃO DO PRESIDENTE

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 56958/2006 Classe: 17-Cível (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO REGIMENTAL 27945/2006 - Classe: II-16)(Interposto nos autos do(a) MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL 46883/2005 - Classe: II-12)

Origem: COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
 EMBARGANTE: SERGIO LEANDRO SCHEVINSKI E OUTRO(S)
 Advogado(s): Dr. (a) LUIZ SERGIO DEL GROSSI
 OUTRO(S)

EMBARGADO: ODENIR AUGUSTO DE BARROS
 Advogado(s): DR. DJANIR AMERICO BRASILENSE
 OUTRO(S)

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...Pelo exposto, rejeito estes Embargos Declaratórios..."
 Cuiabá-MT, 22 de setembro de 2006.

Des. José Jurandir de Lima
 Presidente do TJ/MT

TERCEIRA SECRETARIA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 04 de outubro de 2006.

Belª Nilce Maria Camargo da Silva
 Secretária da Terceira Secretaria Cível

TERCEIRA SECRETARIA CÍVEL
 terceira.secretariacivil@tj.mt.gov.br

DECISÕES DO VICE-PRESIDENTE

RECURSO ESPECIAL Nº 66321/2006 (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 38825/2006 - Classe: II-19)

Origem: TERCEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
 RECORRENTE(S): SOCIEDADE CUIABANA DE RADIOLOGIA LTDA
 Advogado(s): Dr. VICTOR HUMBERTO DA SILVA MAIZMAN, LUCIANA TENUTA PORTELA E
 OUTRO(S)

APELADO(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ
 Advogado(s): Dr. EZIO DIAS VIDRAGO E RUBI FACCHINI

CONCLUSÃO DA DECISÃO DO RECURSO ESPECIAL: "...Isto posto, nego seguimento ao recurso especial..."
 Cuiabá, 27 de setembro de 2006.
 Des. Ernani Vieira de Souza - Vice-Presidente em substituição legal do TJ/MT

RECURSO ESPECIAL Nº 39953/2006 e RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 39954/2006 (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 38980/2005 - Classe: II-19)

Origem: TERCEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
 RECORRENTE(S): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT

Advogado(s): Dr. (a) JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA FILHO E OUTRO(S)
 RECORRIDO(S): JEFFERSON VIEIRA DA SILVA
 Advogado(s): Dr. IGOR GIRALDI FARIA

CONCLUSÃO DA DECISÃO DO RECURSO ESPECIAL: "...Razão pela qual, não admito o presente recurso especial..."

CONCLUSÃO DA DECISÃO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO: "...Por tais considerações, não admito o recurso aviado pelo recorrente..."
 Cuiabá, 27 de setembro de 2006.
 Des. Ernani Vieira de Souza - Vice-Presidente em substituição legal do TJ/MT.

RECURSO ESPECIAL Nº 64923/2006 (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 16549/2006 - Classe: II-20)

Origem: TERCEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
 RECORRENTE(S): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A
 Advogado(s): Dr. ROBERTO ZAMPIERI

Dr. (a) JOSE SEBASTIAO DE CAMPOS SOBRINHO E OUTRO(S)
 RECORRIDO(S): AFRANIO MOTTA E SUA ESPOSA
 Advogado(s): Dr. ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO
 Dr. ANDERSON OLIVEIRA DE SOUZA E OUTRO(S)

CONCLUSÃO DA DECISÃO DO RECURSO ESPECIAL: "...Isto posto, dou seguimento ao recurso especial..."
 Cuiabá, 28 de setembro de 2006.
 Des. Ernani Vieira de Souza - Vice-Presidente em substituição legal do TJ/MT.

RECURSO ESPECIAL Nº 65076/2006 (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 16549/2006 - Classe: II-20)

Origem: TERCEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
 RECORRENTE(S): AFRANIO MOTTA E SUA ESPOSA
 Advogado(s): Dr. ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO

Dr. ANDERSON OLIVEIRA DE SOUZA E OUTRO(S)
 RECORRIDO(S): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A
 Advogado(s): Dr. ROBERTO ZAMPIERI
 Dr. (a) JOSE SEBASTIAO DE CAMPOS SOBRINHO E OUTRO(S)

CONCLUSÃO DA DECISÃO DO RECURSO ESPECIAL: "...Razão pela qual, dou seguimento ao presente recurso especial..."
 Cuiabá, 28 de setembro de 2006.
 Des. Ernani Vieira de Souza - Vice-Presidente em substituição legal do TJ/MT

RECURSO ESPECIAL Nº 47678/2006 e RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 47679/2006 (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 16040/2006 - Classe: II-19)

Origem: TERCEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
 RECORRENTE(S): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT



Advogado(s): Dr. JOSÉ ANTONÍNIO DE OLIVEIRA FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): MAX WILLIAN DE BARROS LIMA
Advogado(s): DR(A) JOSÉ ANTONIO PAROLIN

CONCLUSÃO DA DECISÃO DO RECURSO ESPECIAL: "...Pelo exposto, admito o Recurso Especial..."

CONCLUSÃO DA DECISÃO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO: "...Razões pelas quais, Inadmito o Apelo Extraordinário..."

Cuiabá, 27 de setembro de 2006.
Des. Ernani Vieira de Souza - Vice-Presidente em Substituição Legal do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

RECURSO ESPECIAL Nº 39948/2006 E RECURSO EXTRAORDINÁRIO 39947/2006 Nº (Interposto nos autos do(a) REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 31668/2005 - Classe: II-27)
Origem: TERCEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT

Advogado(s): Dr. JOSÉ ANTONÍNIO DE OLIVEIRA FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO: LUIZ AUGUSTO HORTÊNCIO MALHEIROS
Advogado(s): Dr. (a) PATRÍCIA GASPARG NOBREGA

CONCLUSÃO DA DECISÃO DO RECURSO ESPECIAL: "...Razão pela qual, não admito o presente recurso especial..."

CONCLUSÃO DA DECISÃO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO: "...Por tais considerações, não admito o recurso aviado pelo recorrente..."

Cuiabá, 26 de setembro de 2006.
Des. Ernani Vieira de Souza - Vice-Presidente em Substituição Legal do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

RECURSO ESPECIAL Nº 39143/2006 E RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 39237/2006 (Interposto nos autos do(a) REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 31964/2005 - Classe: II-27)
Origem: TERCEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT

Advogado(s): Dr. (a) JOSÉ ANTONÍNIO DE OLIVEIRA FILHO
RECORRIDO: EMÍLIO MASSARU MARUYAMA
Advogado(s): Dra. JUCYNIL RIBEIRO PEREIRA

CONCLUSÃO DA DECISÃO DO RECURSO ESPECIAL: "...Razão pela qual, não admito o presente recurso especial..."

CONCLUSÃO DA DECISÃO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO: "...Por tais considerações, não admito o recurso aviado pelo recorrente..."

Cuiabá, 26 de setembro de 2006.
Des. Ernani Vieira de Souza - Vice-Presidente em substituição legal do TJ/MT

AUTOS COM INTIMAÇÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 57695/2006 (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 35441/2005 - Classe: II-20)

Origem: TERCEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE MATO GROSSO - SEBRAE/MT

Advogado(s): Dr. (a) JULIO CÉSAR BUENO
Dr. (a) EUGENIA CRISTINA B. ALBERNAZ E OUTRO(S)

RECORRIDA(S): MASSA FALIDA DE CLOVIS SQUAREZI E CIA LTDA.,
REPRES. P/SEU SINDICO JOSE FERNANDO CASTILHO

Advogado(s): Dr. EDUARDO HORSCHUTZ GUIMARAES E OUTRO(S)
RECORRIDO: CLOVIS SQUAREZI

Advogado(s): Dr. RICARDO VIDAL E OUTRO(S)

"Com intimação ao **RECORRENTE** para recolhimento de cálculo nº 32154 no valor de R\$ 8,40 (oito reais e quarenta centavos) a título de complementação."

RECURSO ESPECIAL Nº 72466/2006 (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 48469/2006 - Classe: II-15)

Origem: TERCEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): ANA MIRIA DA SILVA

Advogado(s): DR. WILSON SAENZ SURITA JUNIOR E OUTRO(S)

RECORRIDA(S): INCORPORADORA ITALIA LTDA

Advogado(s): Dr. EUCLIDES RIBEIRO SILVA JÚNIOR E OUTRO(S)

"Com intimação à **RECORRIDA**, para contra-razões, nos termos do art. 542 do CPC."

RECURSO ESPECIAL Nº 72212/2006 (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 34629/2005 - Classe: II-20)

Origem: TERCEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): MARIANO AGUILA GONZALES

Advogado(s): Dr. JAIRO JOAO PASQUALOTTO
OUTRO(S)

RECORRIDO(S): VALDI XAVIER DELMONDES E OUTRA

Advogado(s): Dr. (a) NICIA DA ROSA HAAS

"Com intimação aos **RECORRIDOS**, para contra-razões, nos termos do art. 542 do CPC."

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ 74792/2006 (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 48897/2004 - Classe: II-20)

Origem: TERCEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
AGRAVANTE(S): BANCO DO BRASIL S. A.

Advogado(s): DRA. SISANE VANZELLA E OUTRO(S)

AGRAVADO(S): DISMAFE - DISTRIBUIDORA DE MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA.

Advogado(s): Dr. FRANCISCO ANIS FAIAD E OUTRO(S)

"Com intimação à **AGRAVADA**, para contraminuta, nos termos do art. 544, § 2º do CPC."

TERCEIRA SECRETARIA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 04 de outubro de 2006.

Belª. Nilce Maria Camargo da Silva
Secretária da Terceira Secretaria Cível

QUARTA CÂMARA CÍVEL

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
QUARTA SECRETARIA CÍVEL

DECISÕES DO VICE-PRESIDENTE

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ (Interposto nos autos do RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 12426/2005 - Classe: II-25) AGRAVANTES - HELIO MAROSTICA E OUTRO(S) ANTONINO MOURA BORGES, Dr. JOSE ESTEVES DE LACERDA FILHO, Dr(a). SERGIO LUIZ POTRICH, OUTRO(S)), AGRAVADA - LEILA AGUETONI (Adv:Dr(a). EDGAR HUMBERTO ALVES, Dr. (a) DIOCISSIANO JOSE TOMAS, OUTRO(S)).

CONCLUSÃO DO DESPACHO - "...Remetam-se estes autos ao C. Superior Tribunal de Justiça, com as minhas homenagens..."

Cuiabá, 02 de Outubro de 2006.

Des. Ernani Vieira de Souza
Vice-Presidente do TJ/MT - em substituição legal

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ (Interposto nos autos do RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 22812/2006 - Classe: II-25) AGRAVANTE - ESTELVINA MARIA PIRES (Adv:Dr(a). JOSE RODRIGUES ROCHA, Dr. VALDIR SCHERER, OUTRO(S)), AGRAVADOS - VILMAR BELLANDI E OUTRO(S) (Adv:Dr(a). WALMIR CAVALHERI DE OLIVEIRA, OUTRO(S)).

CONCLUSÃO DO DESPACHO - "...Remetam-se estes autos ao C. Superior Tribunal de Justiça, com as minhas homenagens..."

Cuiabá, 28 de setembro de 2006.
Des. Ernani Vieira de Souza
Vice-Presidente do TJ/MT - em substituição legal

RECURSO ESPECIAL - RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 54992/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. RECORRENTE - BIMETAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA (Adv:Dr(a). GABRIELA DE SOUZA CORRÊIA, OUTRO(S)), RECORRIDO - MUNICÍPIO DE JACIARA (Adv:Dr(a). SADI GENTIL, OUTRO(S)).

CONCLUSÃO DA DECISÃO DO RECURSO ESPECIAL - "...inadmito o presente recurso especial..."

Cuiabá, 02 de outubro de 2006.
Des. Ernani Vieira de Souza
Vice-Presidente do TJ/MT - em substituição legal

RECURSO ESPECIAL - RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 37393/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE SINOP. RECORRENTE - HAROLDO DE CAMARGO GOMES (Adv:Dr(a). JOSE OSVALDO LEITE PEREIRA, OUTRO(S)), RECORRIDO - MARCOS ANTONIO MARTIN (Adv:Dr(a). ASTOR RHEINHEIMER).

CONCLUSÃO DA DECISÃO DO RECURSO ESPECIAL - "...não conheço do Apelo..."

Cuiabá, 25 de setembro de 2006
Des. Ernani Vieira de Souza
Vice-Presidente do TJ/MT - em substituição legal

RECURSO ESPECIAL - RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 37393/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE SINOP. RECORRENTE - HAROLDO DE CAMARGO GOMES (Adv:Dr(a). JOSE OSVALDO LEITE PEREIRA, OUTRO(S)), RECORRIDO - MARCOS ANTONIO MARTIN (Adv:Dr(a). ASTOR RHEINHEIMER).

CONCLUSÃO DA DECISÃO DO RECURSO ESPECIAL - "...Assim, verificada a incidência da Súmula 256, da Corte Superior de Justiça, mantenho o *decisum* prolatado às fls. 244/248/TJ..."

Cuiabá, 29 de setembro de 2006
Des. Ernani Vieira de Souza
Vice-Presidente do TJ/MT - em substituição legal

RECURSO ESPECIAL - RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 5700/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE VILA BELA DA S. TRINDADE. RECORRENTES - ROGÉRIO RODRIGUES LIMA E OUTROS (Adv:Dr(a). OBADIAS COUTINHO DOS REIS), RECORRIDO - ESPÓLIO DE ÁUREO MORATO, REP. POR SEU INVENTARIANTE CLÉSIO CÉSAR SILVA TEODORO (Adv:Dr(a). OSCAR LEONEL DE MENEZES), RECORRIDAS - FABIANE NOGUEIRA CASERTA ÁSVOVINSQUE PEIXOTO E OUTRA(S) (Adv:Dr(a). JULIANO SOUZA QUEIROZ).

CONCLUSÃO DA DECISÃO DO RECURSO ESPECIAL - "...inadmito o presente recurso especial..."

Cuiabá, 28 de setembro de 2006
Des. Ernani Vieira de Souza
Vice-Presidente do TJ/MT - em substituição legal

RECURSO ESPECIAL - RECURSO ESPECIAL - RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 22956/2006 - Classe: II-23 COMARCA CAPITAL. RECORRENTE - EDMILSON CORRÊA DE SOUZA (Adv:Dr(a). LUIZ ROBERTO OBERSTEINER), RECORRIDO - FEDERAL SEGUROS S.A (Adv:Dr(a). OZANA BAPTISTA GUSMAO, OUTRO(S)).

CONCLUSÃO DA DECISÃO DO RECURSO ESPECIAL - "...Inadmito o Apelo extremo..."

Cuiabá, 28 de setembro de 2006
Des. Ernani Vieira de Souza
Vice-Presidente do TJ/MT - em substituição legal

DECISÕES DO RELATOR

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 75042/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. AGRAVANTE - SUPERMIX CONCRETO S.A. (Adv:Dr(a). BERNARDO JOÃO VAZ MELLO, Dr. LUIZ GONZAGA ROSA, DRA. LAURA GISELE MAIS, OUTRO(S)), AGRAVADO - ESTADO DE MATO GROSSO.

CONCLUSÃO DA DECISÃO - "...nada mais resta senão deferir a liminar..."

Cuiabá, 28 de setembro de 2006
Dra. Maria Aparecida Ribeiro
Juíza Relatora

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 68450/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE PONTES E LACERDA. AGRAVANTE - LEUZY DIAS POMPERMAYER (Adv:Dr(a). ADALBERTO MOREIRA DIAS), AGRAVADO - OSCAR LEONEL DE MENEZES (Adv:Dr(a). ADILSON MAURO DOS SANTOS FERREIRA).

CONCLUSÃO DA DECISÃO - "...indefiro o pedido..."

Cuiabá, 22 de setembro de 2006
Des. Benedito Pereira do Nascimento
Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 72903/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. AGRAVANTE - CONSTRUTORA IP INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (Adv:Dr(a). EDUARDO FARIA, OUTRO(S)), AGRAVADA - VETOR CONSTRUÇÕES LTDA.

CONCLUSÃO DA DECISÃO - "...deixo de conceder o efeito ativo pretendido..."

Cuiabá, 28 de setembro de 2006
Des. Márcio Vidal
Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 73970/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE SAPEZAL. AGRAVANTE - BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (Adv:Dr(a). SILMARA RUIZ MATSURA, OUTRO(S)), AGRAVADO - JOÃO CARLOS MAGGI SCHWANCK (Adv:Dr(a). FLAVIANE RAMALHO DOS SANTOS).

CONCLUSÃO DA DECISÃO - "...outorgo efeito suspensivo ao recurso..."

Cuiabá, 27 de setembro de 2006
Des. Benedito Pereira do Nascimento
Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 74634/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. AGRAVANTE - DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS IRMÃOS SOUZA LTDA (Adv:Dr(a). NELSON FREDERICO KUNZE PINTO), AGRAVADO - ESTADO DE MATO GROSSO.

CONCLUSÃO DA DECISÃO - "...Em que pesem os argumentos do recurso, não vejo como acolhê-los..."

Cuiabá, 28 de setembro de 2006
Dra. Maria Aparecida Ribeiro
Juíza Relatora

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 47297/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. AGRAVANTE - ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A. (Adv:Dr(a). JOÃO GUILHERME DE MORAES SAUER, DR. ANDRE LUIZ CARDOSO SANTOS, OUTRO(S)), AGRAVADO - CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ANGRA DOS REIS.

CONCLUSÃO DA DECISÃO - "...julgo prejudicado o presente recurso, ante a ausência de interesse recursal..."

Cuiabá, 04 de Outubro de 2006
Des. Márcio Vidal
Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 75589/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. AGRAVANTE - A. D. P. (Adv:Dr(a). LUIZ MARIANO BRIDI), AGRAVADA - M. J. O. (Adv:Dr(a). APARECIDO BATISTA DOS SANTOS).

CONCLUSÃO DA DECISÃO - "...concedo o efeito suspensivo ao agravo..."

Cuiabá, 02 de Outubro de 2006



Dr. Sebastião Barbosa Farias
Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 73985/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO. AGRAVANTES - ARY KARA JOSE E OUTRO(S) (Adv(s):Dr(a). JATABAIRU FRANCISCO NUNES), AGRAVADOS - RONALDO KRHLING E OUTRO(S) (Adv(s):Dr(a). SOCRATES GIL SILVEIRA MELO).

CONCLUSÃO DA DECISÃO – "...impõe-se, neste momento, a manutenção da decisão..."

Cuiabá, 28 de setembro de 2006
Dra. Maria Aparecida Ribeiro
Juíza Relatora

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 74947/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE PORTO ALEGRE DO NORTE. AGRAVANTE - COMERCIAL AGROVISA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS E REPRESENTAÇÃO LTDA. (Adv(s):Dr(a). AMARO CESAR CASTILHO, OUTRO(S)), AGRAVADA - DESTILARIA GAMELEIRA S.A. (Adv(s):Dr(a). HEBER RENATO DE PAULA PIRES, DRA. RONIA MARIA BARROS MILHOMEM, OUTRO(S)).

CONCLUSÃO DA DECISÃO – "...nego o efeito suspensivo pretendido..."

Cuiabá, 29 de Setembro de 2006
Des. Márcio Vidal
Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 74206/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. AGRAVANTE - J. R. C. (Adv(s):Dr(a). ROSANA DE BARROS B. PINHEIRO ESPÓSITO), AGRAVADOS - J. R. C. E OUTRO(S). CONCLUSÃO DA DECISÃO – "...concedo o efeito suspensivo ativo ao presente agravo..."

Cuiabá, 02 de Outubro de 2006
Dr. Sebastião Barbosa Farias
Relator

AUTOS COM INTIMAÇÃO

EMBARGOS INFRINGENTES - RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 20388/2006 - Classe: II-25 COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE. RECORRENTES - WILSON DALTRORO E SUA ESPOSA E OUTRO(S) (Adv(s):Dr(a). JOAO MANOEL JUNIOR), RECORRIDOS - JORGE VICENTE CORADINI E SUA ESPOSA E OUTRO(S) (Adv(s):Dr(a). ILDO ROQUE GUARESCHI, OUTRO(S)).

*Com intimação aos RECORRIDOS - JORGE VICENTE CORADINI E SUA ESPOSA E OUTRO(S) (Adv(s):Dr(a). ILDO ROQUE GUARESCHI, OUTRO(S)), para apresentar contra razões, nos termos do art. 531 do CPC.

RECURSO ESPECIAL RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 42244/2006 - Classe: II-23 COMARCA CAPITAL. RECORRENTE - CUIABANO COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA (Adv(s):Dr(a). LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA ASSUMPÇÃO JUNIOR, OUTRO(S)) RECORRIDA - EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA (Adv(s):Dr(a). JOAQUIM FELIPE SPADONI, OUTRO(S))

*Com intimação à RECORRIDA - EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA (Adv(s):Dr(a). JOAQUIM FELIPE SPADONI, OUTRO(S)), para apresentar contra razões, nos termos do art. 542, do CPC.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ (Interposto nos autos do RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 48869/2005 - Classe: II-20) AGRAVANTE - LÍDERBRAS LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA (Adv(s):Dr(a). LEONARDO GARCIA DE MATTOS, Dra. PRISCILA MARIA MAIA DA COSTA CRUZ, OUTRO(S)), AGRAVADO - ELISMAR BORGES DE SOUZA (Adv(s):Dr(a). ANTONIO FERNANDO MANGINI, OUTRO(S)).

*Com intimação ao AGRAVADO - ELISMAR BORGES DE SOUZA (Adv(s):Dr(a). ANTONIO FERNANDO MANGINI, OUTRO(S)), para apresentar contra razões, nos termos do artigo 544, § 2º, do CPC

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ (Interposto nos autos do RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 12030/2006 - Classe: II-23) AGRAVANTE - ESTADO DE MATO GROSSO (Adv(s):Dr(a). CARLOS EMILIO BIANCHI NETO - PROC. DE ESTADO), AGRAVADO - FAROUK NAUFAL (Adv(s):Dr(a). EM CAUSA PRÓPRIA).

*Com intimação ao AGRAVADO - FAROUK NAUFAL (Adv(s):Dr(a). EM CAUSA PRÓPRIA), para apresentar contra razões, nos termos do artigo 544, § 2º, do CPC

QUARTA SECRETARIA CÍVEL, Secretária do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 04 de outubro de 2006.

Bel. Emanuel Rodrigues do Prado

Secretário da 4ª Secretaria Cível

QUARTA SECRETARIA CÍVEL

QUARTA CÂMARA CÍVEL

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 57412/2006 - Classe: II-19 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 57412 / 2006. Julgamento: 25/9/2006. APELANTE(S) - A. S. N. (Adv(s): DRA. ALENIR A. F. DA SILVA - PROC. DEFENSORIA PÚBLICA), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ELINALDO VELOSO GOMES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: REJEITADA, UNANIMEMENTE, A PRELIMINAR; NO MÉRITO, POR IGUAL DECISÃO, IMPROVERAM O RECURSO EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - ATO INFRACIONAL - ROUBO QUALIFICADO - PROVA DA AUTORIA E MATERIALIDADE - INTERNAÇÃO - AUSÊNCIA RELATÓRIO PSICOSSOCIAL - IRRELERÂNCIA - FALCULDADE DO JULGADOR - PRELIMINAR DE NULIDADE REJEITADA - MEDIDA SOCIOEDUCATIVA IMPOSTA EM CONSONÂNCIA COM A GRAVIDADE DO ATO PRATICADO - RECURSO IMPROVIDO. A realização de laudo pela equipe interdisciplinar, tem caráter supletivo e constitui faculdade do magistrado, sendo que sua ausência não acarreta nulidade, máxime quando as provas dos autos demonstram satisfatoriamente a necessidade da medida segregatória. A gravidade do ato infracional praticado justifica a medida socioeducativa de internação.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 COMARCA CAPITAL (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 43921/2006 - Classe: II-20). Protocolo Número/Ano: 68018 / 2006. Julgamento: 2/10/2006. EMBARGANTE - JOSE EDIVAN DE SOUZA (Adv(s): Dra. DALVA MOLEIRO PIRES, OUTRO(S)), EMBARGADO - IHEMCO - INSTITUTO DE HEMATOLOGIA DO CENTRO OESTE LTDA. (Adv(s): Dr. WESSON ALVES DE MARTINS E PINHEIRO, DR. MARCEL ALEXANDRE LOPES, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. BENEDITO PEREIRA DO NASCIMENTO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE, REJEITARAM OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - REJEIÇÃO. Inexistindo no v. acórdão a alegada omissão, rejeitam-se os embargos opostos.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 COMARCA CAPITAL (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 24368/2006 - Classe: II-20). Protocolo Número/Ano: 64977 / 2006. Julgamento: 25/9/2006. EMBARGANTE - JOAO BATISTA BENEVIDES DA ROCHA (Adv(s): DRA. FABIANIE MARTINS MATTOS, Dr. HERNAN ESCUDERO GUTIERREZ, OUTRO(S)), EMBARGADO - LÚCIA MARIA DE HOLANDA MAGALHÃES (Adv(s): Dr. (a) RODRIGO LIBERATO LOPES, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR VOTAÇÃO UNÂNIME, REJEITARAM OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE - ALEGAÇÃO DE OCORRÊNCIA DE EQUIVOCO, CONTRADIÇÃO, E OMISSÃO NA DECISÃO - INEXISTÊNCIA - MATÉRIA DEVIDAMENTE APRECIADA - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA E MODIFICAÇÃO DO ACÓRDÃO - INVIABILIDADE PROVIMENTO NEGADO AO RECURSO. A pretensão do recorrente, em verdade, é rediscutir, via embargos de declaração, a matéria já enfrentada pelo acórdão, o que é inviável pelo estatuto processual civil. De outro lado, não há falar-se em ocorrência de omissão, quando o magistrado apreciou devidamente os pontos alegados afetos à matéria recursal, sendo inexistível a menção de modo articulado a todas as teses ofertadas pela parte recorrente.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 COMARCA DE COLÍDER (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 16788/2006 - Classe: II-20). Protocolo Número/Ano: 53441 / 2006. Julgamento: 2/10/2006. EMBARGANTE - BANCO DO BRASIL S. A. (Adv(s): DR. LAERCIO FAEDA, DR. JORGE ELIAS NEHME, OUTRO(S)), EMBARGADO - SERGIO ANTONIO LORENZI (Adv(s): DR. JOSE ROBERTO ALVIM, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, ACOLHERAM PARCIALMENTE, OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. DECISÃO UNÂNIME EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE OMISSÕES NO VOTO - PARCIAL OCORRÊNCIA - PRETENSÃO DE PRÉ-QUESTIONAMENTO - INVIABILIDADE - EMBARGOS PROVIDOS EM PARTE. Em se reconhecendo a omissão apontada nos embargos de declaração, ainda que apenas parcialmente, os embargos devem ser providos para o fim de sanar o vício. Quanto à pretensão de utilização dos embargos de declaração para o pré-questionamento, já é pacífico na jurisprudência que eles não se prestam para este fim, mormente quando o julgador já expôs os motivos que o levaram a decidir de uma ou de outra forma.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 COMARCA DE COLÍDER (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 16788/2006 - Classe: II-20). Protocolo Número/Ano: 54272 / 2006. Julgamento: 2/10/2006. EMBARGANTE - SERGIO ANTONIO LORENZI (Adv(s): Dr. JOSE ROBERTO ALVIM, OUTRO(S)), EMBARGADO - BANCO DO BRASIL S. A. (Adv(s): Dr. EDGAR BIOLCHI, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: REJEITARAM, UNANIMEMENTE, OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL - REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C LUCROS CESSANTES - ALEGAÇÃO OMISSÃO NO VOTO EM RELAÇÃO ÀS PROVAS JUNTADAS NOS AUTOS - INEXISTÊNCIA - MATÉRIA DEVIDAMENTE APRECIADA - PROVAS VALORADAS - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA E MODIFICAÇÃO DO ACÓRDÃO - INVIABILIDADE PROVIMENTO NEGADO AO RECURSO. Os embargos de declaração prestam-se apenas para dissipar contradição, obscuridade e sanar omissão, que, porventura, possa existir na decisão judicial. Assim, pelo estatuto processual civil, é inviável rediscutir, nesta via, a matéria já enfrentada pelo acórdão. De outro lado, não há falar-se em ocorrência de omissão, quando o magistrado apreciou devidamente os pontos alegados afetos à matéria recursal, com a correspondente valoração da matéria probatória.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 COMARCA DE RONDONÓPOLIS (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 28028/2006 - Classe: II-15). Protocolo Número/Ano: 71476 / 2006. Julgamento: 2/10/2006. EMBARGANTE - AGIP DO BRASIL S. A. (Adv(s): Dra. MARIA LUCIA FERREIRA TEIXEIRA, OUTRO(S)), EMBARGADO - MELO AGUIAR LTDA E OUTRO(S). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. BENEDITO PEREIRA DO NASCIMENTO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE, REJEITARAM OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PREQUESTIONAMENTO - INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS - REJEIÇÃO. I - Os embargos declaratórios, com a finalidade de prequestionamento, devem observar as disposições do art. 535 do CPC. II - Rejeitam-se os embargos quando inexistem, no v. acórdão, omissão ou qualquer outro vício a ser sanado.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 COMARCA CAPITAL (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 48382/2006 - Classe: II-20). Protocolo Número/Ano: 66058 / 2006. Julgamento: 2/10/2006. EMBARGANTE - NELSON KOJI NISHITANI (Adv(s): DR. ADEMIR ROEL CARDOSO, OUTRO(S)), EMBARGADO - ARMANDO REI DA SILVA (Adv(s): Dr. (a) DOLORES CRUZ ROSELLI, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. BENEDITO PEREIRA DO NASCIMENTO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: REJEITARAM, UNANIMEMENTE, OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PREQUESTIONAMENTO - INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS - REJEIÇÃO. I - Os embargos declaratórios, com a finalidade de prequestionamento, devem observar as disposições do art. 535 do CPC. II - Rejeitam-se os embargos quando inexistem, no v. acórdão, omissão ou qualquer outro vício a ser sanado.

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 42239/2006 - Classe: II-27 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 42239 / 2006. Julgamento: 11/9/2006. APELANTE(S) - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Adv(s): Dr. FABIO RICARDO DA SILVA REIS, OUTRO(S)), APELADO(S) - ODETE ROSA DA SILVA LOPES (Adv(s): Dr. ORESTES MIRAGLIA CARVALHO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. MARILSEN ANDRADE ADÁRIO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA, NOS TERMOS DO VOTO DO REVISOR, RATIFICARAM A SENTENÇA REEXAMINANDA, IMPROVENDO O RECURSO VOLUNTÁRIO, VENCIDA A RELATORA. A P.G.J. MANIFESTOU-SE PELO IMPROVIMENTO DO RECURSO EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA C/C RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - SENTENÇA CONCESSIVA EM PARTE DA SEGURANÇA - LICENCIAMENTO/TRANSFERÊNCIA DO VEÍCULO - MULTA - NOTIFICAÇÃO - IRREGULARIDADE - SENTENÇA RATIFICADA - RECURSO IMPROVIDO. Confirma-se a sentença reexaminanda, que bem apreciou a espécie agitada nos autos.

REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA 43093/2006 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 43093 / 2006. Julgamento: 11/9/2006. INTERESSADO(S) - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Adv(s): Dr. FABIO RICARDO DA SILVA REIS, OUTRO(S)), INTERESSADO(S) - VITOR MARQUES DO ESPÍRITO SANTO (Adv(s): Dr. LUIZ GOMES RIBEIRO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. MARILSEN ANDRADE ADÁRIO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA, NOS TERMOS DO VOTO DO REVISOR, PARCIALMENTE RETIFICARAM A SENTENÇA REEXAMINANDA, VENCIDA A RELATORA. A P.G.J. MANIFESTOU-SE PELA RATIFICAÇÃO DA DECISÃO EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA - MANDADO DE SEGURANÇA - SENTENÇA CONCESSIVA DA SEGURANÇA - LICENCIAMENTO/TRANSFERÊNCIA DO VEÍCULO - INFRAÇÕES - NOTIFICAÇÃO IRREGULAR - NÃO COMPETÊNCIA PARA APRECIÇÃO DE MULTAS APLICADAS POR ÓRGÃO FEDERAL - SENTENÇA RETIFICADA EM PARTE. A ausência de notificação do infrator da lei de trânsito não autoriza o Órgão a exigir o prévio recolhimento das multas para proceder ao licenciamento ou transferência do veículo. A declaração de nulidade ou insubsistência das multas depende de dilação probatória, o que não é possível na estreita via do mandado de segurança.

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 37023/2006 - Classe: II-27 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 37023 / 2006. Julgamento: 11/9/2006. INTERESSADO/APELANTE - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Adv(s): Dra. RAYLLANE PARENTE DE LIMA, OUTRO(S)), INTERESSADO/APELADO - RAFAEL CHAVES RODRIGUES (Adv(s): DR. CARLOS EDUARDO VANZELLI). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. MARILSEN ANDRADE ADÁRIO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA, NOS TERMOS DO VOTO DO REVISOR, RETIFICARAM EM PARTE A SENTENÇA REEXAMINANDA, PROVENDO, PARCIALMENTE, O RECURSO VOLUNTÁRIO, VENCIDA A RELATORA. A P.G.J. MANIFESTOU-SE PELA PROCEDÊNCIA PARCIAL DO RECURSO E REFORMAR PARCIALMENTE A DECISÃO REEXAMINANDA EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA C/C RECURSO DE APELAÇÃO - MANDADO DE SEGURANÇA - SENTENÇA PARCIALMENTE, CONCESSIVA DA SEGURANÇA - LICENCIAMENTO/TRANSFERÊNCIA DO VEÍCULO - INFRAÇÕES - NOTIFICAÇÃO IRREGULAR - SENTENÇA RATIFICADA EM PARTE - RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO PARCIALMENTE. A ausência de notificação do infrator da lei de trânsito não autoriza o Órgão a exigir o prévio recolhimento das multas para proceder ao licenciamento ou transferência do veículo. A declaração de nulidade ou insubsistência das multas depende de dilação probatória, o que não é possível na estreita via do mandado de segurança.

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 58190/2006 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 58190 / 2006. Julgamento: 2/10/2006. INTERESSADO/APELANTE - ESTADO DE MATO GROSSO (Adv(s): DR. LUIS OTAVIO TROVO MARQUES DE SOUZA - PROC. ESTADO), INTERESSADO/APELADO - FAUSTINO GOMES DA SILVA (Adv(s): DRA. ANA LÚCIA RICARTE). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. BENEDITO PEREIRA DO NASCIMENTO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR DECISÃO UNÂNIME, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, RETIFICARAM PARCIALMENTE, A SENTENÇA REEXAMINANDA, PROVENDO O RECURSO VOLUNTÁRIO EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA C/C APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - FAZENDA PÚBLICA - AUSÊNCIA DE CONDENAÇÃO - EXEGESE DO ARTIGO 20, § 4º, DO CPC - ARBITRAMENTO - OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA EQUIDADE - RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO - SENTENÇA RETIFICADA EM PARTE. Não havendo condenação, os honorários devem ser fixados conforme dispõe o § 4º do art. 20 do CPC.



REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 29128/2006 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 29128 / 2006. Julgamento: 2/10/2006. INTERESSADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Adv: Dra. ELISABETE FERREIRA ZILIO - PROC. ESTADO), INTERESSADO(S) - COMPLEXX TECNOLOGIA LTDA (Adv: Dr. (a) HOMERIO HUMBERTO MARCHEZAN AUZANI, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. BENEDITO PEREIRA DO NASCIMENTO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, RATIFICARAM A SENTENÇA REEXAMINANDA. A P. G. J. MANIFESTOU-SE PELA RETIFICAÇÃO PARCIAL DA SENTENÇA
EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA - MANDADO DE SEGURANÇA - DIREITO À OBTENÇÃO DE CERTIDÃO - PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL (ART. 5º, XXXIV, "B", DA CF) - SENTENÇA RATIFICADA. Merece confirmação a sentença reexaminanda que reconheceu o direito de obter certidão para defesa de seus alegados direitos. A Constituição Federal assegura a todos (art. 5º, XXXIV, "b", da CF) "independentemente do pagamento das taxas, a obtenção de certidões em repartições públicas para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal".

QUARTA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 4 dias do mês de Outubro de 2006.

Bel. EMANUEL RODRIGUES DO PRADO

Secretário da Quarta Secretaria Cível

QUINTA CÂMARA CÍVEL

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
QUINTA SECRETARIA CÍVEL
DECISÕES DO VICE-PRESIDENTE

RECURSO ESPECIAL 53671/2006 - RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 42691/2005 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. RECORRENTE - FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL (Dr. JENZ PROCHNOW JÚNIOR - PROC. ESTADO), RECORRIDA - PINHEIRO - MATERIAL CIRÚRGICO E HOSPITALAR LTDA. (Adv: Dr. RODOLFO JOSÉ MARQUES).

CONCLUSÃO DA DECISÃO DO RECURSO ESPECIAL: "...Razões pelas quais sou seguimento ao presente Recurso Especial. "

Cuiabá, 28 de setembro de 2006.

Des. Ernani Vieira de Souza

Vice-Presidente em substituição legal do T/J/MT

ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO - ECAD (Adv:Dr(s)). JOICE BARROS DOS SANTOS, OUTRO(S)), já qualificado nos autos do RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 49321/2005 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL, vem através da petição protocolizada sob o nº. 68928/06, datada de 06.9.06, requerendo o encaminhamento dos autos a comarca de origem para proceder a execução provisória da sentença.

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...Isto posto, expeça-se Carta de Sentença nos termos de retro-mencionado dispositivo de nossa lei instrumental. "

Cuiabá, 25 de setembro de 2006.

Des. Ernani Vieira de Souza

Vice-Presidente em substituição legal do T/J/MT

AUTOS COM INTIMAÇÃO

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ (Interposto nos autos do RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 48886/2005 - Classe: II-20 - Campo Verde). Protocolo: 75337/2006. AGRAVANTE - ELTON PEREIRA CARDOSO (Adv: Dr. DUILIO PIATO JUNIOR). AGRAVADA - BASF S. A. (Adv: Dr(s). FABIANO MORAES PIMPINATI, BRUNA PERRONE DE ARAGÃO, OUTRO(S)).

"Com intimação À AGRAVADA - BASF S. A. (Adv: Dr(s). FABIANO MORAES PIMPINATI, BRUNA PERRONE DE ARAGÃO, OUTRO(S)), para apresentar a contraminuta, nos termos do artigo 544, § 2º do C.P.C."

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 48884/2005 - Classe: II-22 - Campo Verde). Protocolo: 75336/2006. AGRAVANTE - ELTON PEREIRA CARDOSO (Adv: Dr. DUILIO PIATO JUNIOR). AGRAVADA - BASF S. A. (Adv: Dr(s). FABIANO MORAES PIMPINATI, BRUNA PERRONE DE ARAGÃO, OUTRO(S)).

"Com intimação À AGRAVADA - BASF S. A. (Adv: Dr(s). FABIANO MORAES PIMPINATI, BRUNA PERRONE DE ARAGÃO, OUTRO(S)), para apresentar a contraminuta, nos termos do artigo 544, § 2º do C.P.C."

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 48885/2005 - Classe: II-23). Protocolo: 75334/2006. AGRAVANTE - ELTON PEREIRA CARDOSO (Adv: Dr. DUILIO PIATO JUNIOR). AGRAVADA - BASF S. A. (Adv: Dr(s). FABIANO MORAES PIMPINATI, BRUNA PERRONE DE ARAGÃO, OUTRO(S)).

"Com intimação AO AGRAVADO - BASF S. A. (Adv: Dr(s). FABIANO MORAES PIMPINATI, BRUNA PERRONE DE ARAGÃO, OUTRO(S)), para apresentar a contraminuta, nos termos do artigo 544, § 2º do C.P.C."

Quinta Secretaria Cível do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 04 de outubro de 2006.

Belª Josenil Benedita Monteiro Mattos

Secretária da Quinta Secretaria Cível

SEXTA CÂMARA CÍVEL

SEXTA SECRETARIA CÍVEL DECISÃO DO RELATOR E INTIMAÇÃO

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 76154/2006 Classe: 15-Cível -COMARCA CAPITAL
AGRAVANTE(S): AGRO AMAZÔNIA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.
Advogado(s): Dr. DECIO JOSE TESSARO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): IVALDIR PAULO MUHL E OUTRO(S)
Advogado(s): Dra. MIRIAN CRISTINA RAHMAN MUHL E OUTRO(S)

CONCLUSÃO DA DECISÃO DO RELATOR DE FLS. 58/59 - TJ " ...Tais ocorrências retiram a relevância capaz de dar ocasião ao deferimento do efeito suspensivo, que fica indeferido..."

"Com intimação aos AGRAVADOS IVALDIR PAULO MUHL E OUTROS. (Adv. Drs. MIRIAN CRISTINA RAHMAN MUHL

E OUTROS), para apresentar contra-razões ao recurso em epígrafe, nos termos do artigo 527, V, do CPC".

SEXTA SECRETARIA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, aos 04 dias do mês de outubro de 2006.

BELª ADRIANA ESNARRIAGA DE FREITAS FARINHA

Secretária da Sexta Secretaria Cível

E-mail: sexta.secretariacivel@tj.mt.gov.br

SEXTA SECRETARIA CÍVEL

AUTOS COM INTIMAÇÃO

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ 76404/2006 (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 22262/2006 - Classe: II-20)

AGRAVANTE(S): R. G. B.

Advogado(s): DR. EDSON MASSAITI IGARASHI

AGRAVADO(S): R. S. P.

Advogado(s): Dr. MOHAMAD RAHIM FARHAT e OUTRO(S)

"Com intimação ao AGRAVADO: R. S. P. (Adv. Drs. MOHAMAD RAHIM FARHAT E OUTROS), para apresentar contra-razões ao Recurso em epígrafe, nos termos do Art. 544, § 2º do CPC".

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ 76310/2006 (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 11268/2006 - Classe: II-20)

AGRAVANTE(S): BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A

Advogado(s): Dr. AMARO CESAR CASTILHO

AGRAVADA(S): MARILCE CASTRILLON MENDES

Advogado(s): Dra. RITA DE CÁSSIA LEVENTI ALEIXES E OUTRO(S)

"Com intimação à AGRAVADA: MARILCE CASTRILLON MENDES (Adv. Drs. RITA DE CÁSSIA LEVENTI ALEIXES E OUTROS), para apresentar contra-razões ao Recurso em epígrafe, nos termos do Art. 544, § 2º do CPC".

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ 76309/2006 (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 11267/2006 - Classe: II-22)

AGRAVANTE(S): BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A

Advogado(s): Dr. AMARO CESAR CASTILHO E OUTROS

AGRAVADA(S): MARILCE CASTRILLON MENDES

Advogado(s): Dra. RITA DE CÁSSIA LEVENTI ALEIXES E OUTRO(S)

"Com intimação à AGRAVADA: MARILCE CASTRILLON MENDES (Adv. Drs. RITA DE CÁSSIA LEVENTI ALEIXES E OUTROS), para apresentar contra-razões ao Recurso em epígrafe, nos termos do Art. 544, § 2º do CPC".

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 75664/2006 Classe: 15-Cível - COMARCA CAPITAL

AGRAVANTE(S): VERA CRUZ SEGURADORA S. A.

Advogado(s): Dra. FÁBIANA HERNANDES MERIGHI e OUTRO(S)

AGRAVADO(S): SIMÃO JOÃO MURAD DOGAN

Advogado(s): DRA. MARIA AUXILIADORA DE AZEVEDO COUTINHO e OUTRO(S)

"Com intimação ao AGRAVADO: SIMÃO JOÃO MURAD DOGAN (Adv. Drs. MARIA AUXILIADORA DE AZEVEDO COUTINHO E OUTROS), para apresentar contra-razões ao Recurso em epígrafe, nos termos do Art. 527, V, do CPC".

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ 76365/2006 (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 46213/2005 - Classe: II-25)

AGRAVANTE(S): BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BCN

Advogado(s): Dra. OZANA BAPTISTA GUSMAO E OUTRO(S)

AGRAVADO(S): VINICIUS VIEIRA PEREIRA E SUA ESPOSA

Advogado(s): Dr. JOAO MARCOS FAIAD E OUTRO(S)

"Com intimação aos AGRAVADOS: VINICIUS VIEIRA PEREIRA E SUA ESPOSA (Adv. Drs. JOÃO MARCOS FAIAD E OUTROS), para apresentar contra-razões ao Recurso em epígrafe, nos termos do Art. 544 § 2º do CPC".

SEXTA SECRETARIA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, aos 04 dias do mês de outubro de 2006.

Belª Adriana Esnariaga de Freitas Farinha

Secretária da Sexta Secretaria Cível

SEXTA SECRETARIA CÍVEL

PAUTA DE JULGAMENTO

Julgamentos designados para a Sessão Ordinária da Egrégia Sexta Câmara Cível, às 14:00 horas ou, extraordinariamente, com início às 08:30 horas da próxima quarta-feira (art. 3º, II, "b" do Ato Regimental nº 02/2005 do Tribunal de Justiça), ou a sessão subsequente, quarta-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 26414/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE CÁCERES.

RELATOR (A) DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS

AGRAVANTE(S) BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO(S) Dr. LUCIANO PORTEL MARTINS e OUTRO(S)

AGRAVADO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

SEXTA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 4 dias do mês de Outubro de 2006.

BELª ADRIANA ESNARRIAGA DE FREITAS FARINHA

Secretária da Sexta Secretaria Cível

E-mail: sexta.secretariacivel@tj.mt.gov.br

SEXTA SECRETARIA CÍVEL

DECISÃO DO RELATOR

- COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO (ART. 234 E SEGS. CPC)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 75697/2006 Classe: 15-Cível

-COMARCA CAPITAL

AGRAVANTE(S): DAGOBERTO PASCHOAL FIGUEIRA PERES

Advogado(s): DR. EVAN CORRÊA DA COSTA e OUTRO(S)

AGRAVADO(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ

CONCLUSÃO DA DECISÃO DO RELATOR DE FLS. 54/56 - TJ:

"... converto o presente recurso de agravo de instrumento (art. 527, II, CPC) em agravo retido, ...".

Cuiabá, 03 de outubro de 2006.

Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos

Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 74601/2006 Classe: 15-Cível

-COMARCA DE RONDONÓPOLIS

AGRAVANTE(S): DANIELLE THAIS SOARES NEVES

Advogado(s): Dr. RENATO OCAMPOS CARDOSO

AGRAVADO(S): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

DE MATO GROSSO - DETRAN/MT



CONCLUSÃO DA DECISÃO DO RELATOR DE FLS. 27/31 – TJ:
 "... convertido o presente recurso de agravo de instrumento (art. 527, II, CPC) em agravo retido, ...".
 Cuiabá, 02 de outubro de 2006.
 Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos
 Relator

 SEXTA SECRETARIA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, ao 1º dia do mês de setembro de 2006.
 BELª ADRIANA ESNARRIAGA DE FREITAS FARINHA
 Secretária da Sexta Secretaria Cível
 E-mail: sexta.secretariacivil@tj.mt.gov.br

**SEXTA SECRETARIA CÍVEL
 DECISÃO DO VICE - PRESIDENTE**

RECURSO ESPECIAL 62720/2006 (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 31652/2006 - Classe: II-20)
 RECORRENTE(S): SUPERMERCADO MODELO LTDA
 Advogado(s): Dr. NELSON JOSE GASPARELO e OUTRO(S)
 RECORRIDA(S): LEIDIANE OLIVEIRA TAQUES
 Advogado(s): Dr. WALDIR CECHET JUNIOR e OUTRO(S)

CONCLUSÃO DA DECISÃO DO VICE-PRESIDENTE DE FLS. 218/227 – TJ: "...
 Inadmito o Apelo extremo, tanto pela alínea "a", como pela alínea "c" do autorizador constitucional".

Cuiabá, 02 de outubro de 2006.

Des. Ermani Vieira de Souza

Vice-Presidente em Substituição Legal do TJ/MT

SEXTA SECRETARIA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso,

em Cuiabá, aos 04 dias do mês de outubro de 2006.

BELª ADRIANA ESNARRIAGA DE FREITAS FARINHA
 Secretária da Sexta Secretaria Cível
 E-mail: sexta.secretariacivil@tj.mt.gov.br

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

**PRIMEIRA SECRETARIA CRIMINAL
 PAUTA DE JULGAMENTO**

Julgamento designado para sessão ordinária da PRIMEIRA CAMARA CRIMINAL, às 14:00 horas da próxima terça-feira (art. 10 do R.I.T.J.) ou em sessão subsequente terça-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo 134, § 1º do R.I.T.J/MT

CARTA TESTEMUNHÁVEL 4773/2005 - Classe: I-3 COMARCA CAPITAL.
 RELATORA DRA. GRACIEMA R. DE CARAVELLAS
 REQUERENTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
 REQUERIDO VALTER MONTANHER
 ADVOGADO Dr. (a) EDSON JAIR WESCHTER - DEFENSOR PUBLICO
 REQUERIDO(S) JOSE WILSON BARBOSA E OUTRO(S)
 ADVOGADO Dr. WALDIR CECHET JUNIOR OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 33784/2005 - Classe: I-14 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA.
 RELATORA DRA. GRACIEMA R. DE CARAVELLAS
 APELANTE MINISTÉRIO PÚBLICO
 APELADO ADÃO RODRIGUES FLORES
 ADVOGADO Dr. (a) ALTAMIRO ARAUJO DE OLIVEIRA - DEFENSOR PÚBLICO

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 41208/2005 - Classe: I-14 COMARCA DE CÁCERES.
 RELATORA DRA. GRACIEMA R. DE CARAVELLAS
 APELANTE NAILTON LUIZ DE CARMARGO
 ADVOGADO DRA. SIMONE CAMPOS DA SILVA - DEF. PÚBLICA
 APELANTE SIDNEI ROSARIO DE SOUZA
 ADVOGADO DRA. SIMONE CAMPOS DA SILVA - DEF. PÚBLICA
 APELANTE ALESSANDRA PORTO FERRAZ
 ADVOGADO Dr. (a) CLÓVIS MARTINS SOARES
 APELANTE MARCELINO GARCIA
 ADVOGADO Dr. JOSE MAURICIO JORGE DA CUNHA
 APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 48571/2005 - Classe: I-14 COMARCA DE TABAPORÁ.
 RELATORA DRA. GRACIEMA R. DE CARAVELLAS
 APELANTE LUIZ FRANCISCO MAGALHÃES
 ADVOGADO Dr. ARISTIDES JOSE BOTELHO DE OLIVEIRA
 APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 3378/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE.
 RELATORA DRA. GRACIEMA R. DE CARAVELLAS
 APELANTE LUIZ CARLOS DOS SANTOS, VULGO "CORUJINHA"
 ADVOGADO DR. SERGIO ALBERTO BOTEZINI
 APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 4297/2006 - Classe: I-14 COMARCA CAPITAL.
 RELATORA DRA. GRACIEMA R. DE CARAVELLAS
 APELANTE MINISTÉRIO PÚBLICO
 APELADO JOSUEL DE SOUZA
 ADVOGADO DR. EDESIO DO CARMO ADORNO
 APELADO VALDINEI APARECIDO SOARES
 ADVOGADO Dr. (a) AUGUSTO CELSO REIS NOGUEIRA - DEFENSOR PÚBLICO

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 22789/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.
 RELATORA DRA. GRACIEMA R. DE CARAVELLAS
 APELANTE MINISTÉRIO PÚBLICO
 APELADO EDER JANE MEDEIROS
 ADVOGADO Dr. (a) MAURO MARCIO DIAS CUNHA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 38081/2005 - Classe: I-19 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.
 RELATORA DRA. GRACIEMA R. DE CARAVELLAS
 RECORRENTE MINISTÉRIO PÚBLICO
 RECORRIDO EDER JANE MEDEIROS
 ADVOGADO Dr. (a) MAURO MARCIO DIAS CUNHA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 16941/2006 - Classe: I-19 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.
 RELATORA DRA. GRACIEMA R. DE CARAVELLAS

RECORRENTE(S) GERSON PAES DA SILVA E OUTRA(S)
 ADVOGADO Dr. CARLOS GARCIA DE ALMEIDA
 RECORRIDO MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 24791/2006 - Classe: I-19 COMARCA
 RELATOR DRA. GRACIEMA R. DE CARAVELLAS
 RECORRENTE BENEDITO ALEIXO BOTELHO, VULGO "DITO"
 ADVOGADO DRA. ELIDIA PENHA GONÇALVES
 RECORRIDO MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO "EX OFFICIO" 10233/2006 - Classe: I-22 COMARCA DE BARRA DO BUGRES.
 RELATORA DRA. GRACIEMA R. DE CARAVELLAS
 RECORRENTE JUIZ "EX OFFICIO"
 RECORRIDO HÉLIDA IVANNA FERREIRA DA SILVA RIBEIRO
 ADVOGADO(S) DR. JOÃO DE DEUS PINTO MONTEIRO NETO OUTRO(S)

RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO 38283/2006 - Classe: I-23 COMARCA DE PORTO DOS GAÚCHOS.
 RELATORA DRA. GRACIEMA R. DE CARAVELLAS
 AGRAVANTE ALCIDO GROTH, VULGO "GAUÇÃO"
 ADVOGADO Dr. MARCELO RODRIGUES LEIRIÃO - DEFENSOR PUBLICO
 AGRAVADO MINISTÉRIO PÚBLICO

PRIMEIRA SECRETARIA CRIMINAL em Cuiabá, aos 4 dias do mês de Outubro de 2006.

PRIMEIRA SECRETARIA CRIMINAL

PAUTA DE JULGAMENTO

Julgamento designado para sessão ordinária da PRIMEIRA CAMARA CRIMINAL, às 14:00 horas da próxima terça-feira (art. 10 do R.I.T.J.) ou em sessão subsequente terça-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo 134, § 1º do R.I.T.J/MT

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 19187/2005 - Classe: I-14 COMARCA DE BARRA DO BUGRES.
 RELATOR DES. RUI RAMOS RIBEIRO
 APELANTE MINISTÉRIO PÚBLICO
 APELANTE ALCINDO BRIZOLÁ DOS SANTOS
 ADVOGADO DRA. MICHELE JULIANA NOCA
 APELADO ALCINDO BRIZOLÁ DOS SANTOS
 ADVOGADO DRA. MICHELE JULIANA NOCA
 APELADO AURI BRIZOLÁ DOS SANTOS
 ADVOGADO DR. REINALDO LORENÇONI FILHO
 APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PRIMEIRA SECRETARIA CRIMINAL em Cuiabá, aos 6 dias do mês de Outubro de 2006

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

TERCEIRA SECRETARIA CRIMINAL

PAUTA DE JULGAMENTO

Julgamento designado para sessão Ordinária da TERCEIRA CAMARA CRIMINAL, às 14h na Segunda-feira (Ato Regimental nº 02/2005, art.4º, I, "a" do RITJ/MT) ou em sessão subsequente, se não decorrido o prazo previsto no artigo 134, do § 1º do RITJ/MT

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 18437/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.

Protocolo Número/Ano : 18437 / 2006
 RELATOR(A) DR. CIRIO MIOTTO
 APELANTE(S) AQUINELSON DOMINGOS ALVES
 ADVOGADO(S) Dr. (a) ENÉAS CORREA DE FIGUEIREDO JUNIOR
 OUTRO(S)
 APELADO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 60432/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.

Protocolo Número/Ano : 60432 / 2006
 RELATOR(A) DES. JOSÉ LUIZ DE CARVALHO
 APELANTE(S) MINISTÉRIO PÚBLICO
 APELADO(S) EDESON MENDONÇA COELHO
 ADVOGADO(S) DR. JULIANO DOMINGUES DE OLIVEIRA
 Dr. (a) JOEL FELICIANO MOREIRA

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 62596/2006 - Classe: I-14 COMARCA DA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 62596 / 2006
 RELATOR(A) DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA
 APELANTE(S) WALTER LUIS FARIAS DA CONCEIÇÃO E OUTRO(S)
 ADVOGADO(S) Dr. (a) ANDRÉ LUIZ PRIETO-PROC. DEF. PÚBLICA
 APELADO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO "EX OFFICIO" 47594/2006 - Classe: I-22 COMARCA DE POCONÉ.

Protocolo Número/Ano : 47594 / 2006
 RELATOR(A) DR. CIRIO MIOTTO
 RECORRENTE(S) JUIZ "EX OFFICIO"
 RECORRIDO(S) JAIR DE ARRUDA
 ADVOGADO(S) DRA. CLEIDE REGINA RIBEIRO NASCIMENTO - DEF. PUBLICA

TERCEIRA SECRETARIA CRIMINAL em Cuiabá, aos 4 dias do mês de Outubro de

2006. Total de processos: 4

PRIMEIRA TURMAS DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

SECRETARIA DAS TURMAS DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

INTIMAÇÃO DA 1ª CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ (Interposto nos autos do(a) MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 17347/2006 - Classe: II-11)
 PRIMEIRA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
 AGRAVANTE(S): EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA
 (DR. JENZ PROCHNOW JUNIOR – PROC. ESTADO)
 AGRAVADO(S): DELCARO & CIA LTDA - ME
 Advogado(s): DR. CLÉBER CALIXTO DA SILVA



OUTRO(S)

INTIMAÇÃO AOS AGRAVADOS: "para no prazo de 10 (dez) dias apresentar contra-razões ao recurso especial, nos termos do artigo 544 do CPC."

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STF (Interposto nos autos do(a) MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 17347/2006 - Classe: II-11)
PRIMEIRA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

AGRAVANTE(S): EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA
(DR. JENZ PROCHNOW JUNIOR - PROC. ESTADO)
AGRAVADO(S): DELCARO & CIA LTDA - ME
Advogado(s): DR. CLÉBER CALIXTO DA SILVA
OUTRO(S)

INTIMAÇÃO AOS AGRAVADOS: "para no prazo de 10 (dez) dias apresentar contra-razões ao recurso extraordinário, nos termos do artigo 544 do CPC."

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 65795/2006 Classe: 11-Cível
COMARCA CAPITAL

IMPETRANTE(S): RUY SADY AUGUSTIN
Advogado(s): Dr. IGOR GIRALDI FARIA
OUTRO(S)
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA
(DR. ROGÉRIO LUIZ GALLO - PROC. ESTADO)

INTIMAÇÃO AOS IMPETRANTES: "providência a cargo do Impetrante."

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STF (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE EMBARGOS INFRINGENTES 25047/2004 - Classe: II-18) (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 36189/2003 - Classe: II-19)
PRIMEIRA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

AGRAVANTE(S): BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s): Dr. RÔMEU DE AQUINO NUNES
OUTRO(S)
AGRAVADO(S): FRIGOVERDI S/A
Advogado(s): Dr. HELIO LUIZ GARCIA

INTIMAÇÃO AOS AGRAVADOS: "para no prazo de 10 (dez) dias apresentar contra-razões ao recurso extraordinário, nos termos do artigo 544 do CPC."

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 42788/2005 Classe: 11-Cível
COMARCA CAPITAL

RECORRENTE: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE
ADMINISTRAÇÃO
(Dr. ADÉRZIO RAMIRES DE MESQUITA - PROC. ESTADO)
RECORRIDO(S): JESUINO DA COSTA MONTEIRO
Advogado(s): Dr. (a) FERNANDA GUIA MONTEIRO

INTIMAÇÃO AO RECORRIDO: "para no prazo legal, apresentar as contra-razões ao Recurso Especial interposto, nos termos do art. 542, CPC."

SECRETARIA DAS TURMAS DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS em Cuiabá, ao 04 dias do mês de outubro de 2006.

Belª CARLA ROSANA PACHECO
Secretária das Turmas de Câmaras Cíveis Reunidas

E-MAIL: secretaria.civeisreunidas@tj.mt.gov.br

SEGUNDA TURMAS DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

SECRETARIA DAS TURMAS DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

PAUTA DE JULGAMENTO

Julgamentos designados para a Sessão Ordinária da Egrégia SEGUNDA TURMA DE

CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS, às 14:00 horas da próxima terça-feira (art. 6º, II, "b")

do Ato Regimental nº 02/2005 do Tribunal de Justiça) findo o prazo previsto no art.

552, parágrafo 1º do CPC.

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 28679/2006 - Classe: II-11
COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano : 28679 / 2006
RELATORIA DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES
IMPETRANTE(S) MONICA CRISTINA DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO(S) DRª. MARLY SOUZA FARIA OUTRO(S)
IMPETRADO EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
IMPETRADO EXMO. SR. DIRETOR GERAL DA POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO (DR. ALEXANDRE APOLONIO CALLEJAS - PROC DO ESTADO).

RECURSO DE EMBARGOS INFRINGENTES 38059/2006 - Classe: II-18
COMARCA CAPITAL. (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 46906/2005 - Classe: II-20) Protocolo Número/Ano : 38059 / 2006

RELATOR DES. MÁRCIO VIDAL
EMBARGANTE COMERCIAL GERDAU LTDA
ADVOGADO(S) Dr. JOSÉ GUILHERME JUNIOR E Dr. MARCELO ZANDONADI
OUTRO(S)
EMBARGADO AÇOVAG - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) Dr. LUIZ AUGUSTO PIRES CEZARIO OUTRO(S)

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 46099/2006 - Classe: II-11
COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano : 46099 / 2006
RELATOR DES. BENEDITO PEREIRA DO NASCIMENTO
IMPETRANTE(S) CARLOS HENRIQUE DE SIQUEIRA
ADVOGADO(S) DR. JOAO BATISTA DE MENEZES
IMPETRADO EXMO. SR. COMANDANTE DE POLÍCIAMENTO RODOVIÁRIO E
OUTRO(S)
IMPETRADO EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

E OUTRO(S) (DR. ALEXANDRE APOLONIO CALLEJAS - PROC DO ESTADO)

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 64808/2006 - Classe: II-11
COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano : 64808 / 2006
RELATOR DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
IMPETRANTE(S) MARGARETH DA CONCEIÇÃO COSTA GODDY
ADVOGADO(S) DR. CARLOS FREDERICK S. I. DE ALMEIDA OUTRO(S)
IMPETRADO EXMO. SR. DIRETOR GERAL DA POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL E
OUTRO(S)

SECRETARIA DAS TURMAS DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS em Cuiabá, aos 4 dias do mês de Outubro de 2006.

Total de processos: 5

SECRETARIA DAS TURMAS DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

INTIMAÇÃO DA 2ª CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 29213/2006 - Classe: II-11)

RECORRENTE: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE FAZENDA
RECORRENTE: ILMO. SR. PRESIDENTE DAS CENTRAIS ELÉTRICAS
MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT
RECORRIDO(S): CERÂMICA SANTA TEREZINHA INDÚSTRIA E
COMÉRCIO LTDA
Advogado(s): Dr. (a) ANTONIO JOAO DE CARVALHO JUNIOR
OUTRO(S)

INTIMAÇÃO AO RECORRIDO: "para no prazo legal, apresentar as contra-razões ao Recurso Especial interposto, nos termos do art. 542, CPC."

AÇÃO RESCISÓRIA 36191/2005 Classe: 3-Cível
COMARCA CAPITAL

AUTOR(A): BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s): Dr. JORGE ELIAS NEHME
OUTRO(S)
REU(S): RUY DE SOUZA GONÇALVES
DR. JOÃO LUIZ E.S. BRANDOLINI E OUTRO(S)

INTIMAÇÃO AO AUTOR: "Intime-se as partes a dizer no prazo de 05 (cinco) dias."

IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA 60512/2006 Classe: 40-Cível
COMARCA DE PORTO ALEGRE DO NORTE
IMPUGNANTE: COMERCIAL AGROVISA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS E
REPRESENTAÇÕES LTDA
Advogado(s): Dr. AMARO CESAR CASTILHO
OUTRO(S)
IMPUGNADO: DESTILARIA GAMELEIRA S.A.
Advogado(s): DR. HEBER RENATO DE PAULA PIRES
OUTRO(S)

INTIMAÇÃO AO AUTOR: "para efetuar no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, apresente manifestação."

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 74966/2006 Classe: 11-Cível
COMARCA CAPITAL
IMPETRANTE(S): CURSOMADEIREIRA PAU BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DE MADEIRAS LTDA.
Advogado(s): DR. JACKSON WILLIAN DE ARRUDA
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO E MEIO AMBIENTE

INTIMAÇÃO AOS IMPETRANTES: "para, em 05 (cinco) dias, emendarem a inicial, indicando os números das Unidades Consumidoras referentes, respectivamente, à Escola do Farina Ltda. e ao Curso Três Ltda., sob pena de extinção do processo, eis que, nesse ponto, a peça de ingresso não se mostra suficientemente clara."

SECRETARIA DAS TURMAS DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS em Cuiabá, ao 04 dias do mês de outubro de 2006.

Belª CARLA ROSANA PACHECO
Secretária das Turmas de Câmaras Cíveis Reunidas

E-MAIL: secretaria.civeisreunidas@tj.mt.gov.br

SUPERVISÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS

1ª TURMA RECURSAL

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
JUIZADOS ESPECIAIS
1ª TURMA RECURSAL

DECISÃO / PRESIDENTE
(COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto em RECURSO CÍVEL INOMINADO 979/2006 Classe: 1-Cível
Origem : JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO TIJUCAL DA COMARCA DE CUIABÁ
RECORRENTE(S): MANOEL BARBOSA LOPES JUNIOR
Advogado(s): Dr. (a) ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA
DRA. NORMA SUELI DE CAIRES GALINDO
RECORRENTE(S): MARCOS ROLIM LOPES
Advogado(s): Dr. (a) ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA
Dr. (a) NORMA SUELI DE CAIRES GALINDO
RECORRENTE(S): PATRICIA ROLIM LOPES CINESIN
Advogado(s): Dr. (a) ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA
Dr. (a) NORMA SUELI DE CAIRES GALINDO
RECORRENTE(S): ROSALVA ROLIM LOPES
Advogado(s): Dr. (a) ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA
Dr. (a) NORMA SUELI DE CAIRES GALINDO



RECORRIDO(S): SÉRGIO DONIZETI NUNES
Advogado(s): Dr. (a) SÉRGIO DONIZETI NUNES

DECISÃO (fls. 2708/2709): (...) Ante o exposto, INADMITO o presente recurso extraordinário. P. I. Cuiabá. 03 de outubro de 2006. DRA. SERLY MARCONDES ALVES-Juiza de Direito Presidente da 1ª Turma Recursal em substituição legal.

PRIMEIRA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS em Cuiabá, 04 de outubro de 2006.

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
JUÍZADOS ESPECIAIS
1ª TURMA RECURSAL

DIVULGAÇÃO DE ACÓRDÃOS

Divulgação De Acórdãos Para Conhecimento Público Sem Finalidade De Intimação, Da Sessão Extraordinária Realizada Em 29 De Setembro De 2006.

01 - Recurso Cível Inominado 1884/2006 - Classe: II-1 Juizado Especial Cível E Criminal Da Comarca De Comodoro. , Protocolo: 1884/2006, Recorrente(S) - Comercio Regional De Alimentos Ltda (Adv:Dr(A). Claudia Aquino De Oliveira), Recorrido(S) - Maria Aparecida Da Silva Polini (Adv:Dr(A). Juarez Vasconcelos), Relator Exmo(A).Sr(A). Dr. Serly Marcondes Alves, 1º Vogal Exmo(A).Sr(A). Dr. Dirceu Dos Santos, 2º Vogal Exmo(A).Sr(A). Dr. Mario Roberto Kono De Oliveira, Por Unanimidade Conheceram Do Recurso E Negaram Provisimento.
EMENTA: PROCESSUAL CIVIL E CIVIL - LEGITIMIDADE PASSIVA CONFIGURADA - REPRESENTANTE COMERCIAL QUE ATUA SOB SUBORDINAÇÃO DO REPRESENTADO - PREPOSIÇÃO CONFIGURADA - RESPONSABILIDADE CIVIL CONFIGURADA - QUANTUM INDENIZATÓRIO ARBITRADO CORRETAMENTE - SENTENÇA MANTIDA NA ÍNTEGRA.

02 - Recurso Cível Inominado 1798/2006 - Classe: II-1 Juizado Especial Cível Do Tijual Da Comarca De Cuiabá. , Protocolo: 1798/2006, Recorrente(S) - Banco Finasa S/A (Adv:Dr(A). Gervasio Fernandes Cunha Filho, Dr(A). Luciana Joanucci Motti), Recorrido(S) - Hamilton Ferreira Silva (Adv:Dr(A). Antonio Rogério A. Da Costa Stefan, Dr(A). Abel Sgarezi), Relator Exmo(A).Sr(A). Dra. Serly Marcondes Alves, 1º Vogal Exmo(A).Sr(A). Dr. Yale Sabo Mendes, 2º Vogal Exmo(A).Sr(A). Dr. Mario Roberto Kono De Oliveira, Por Unanimidade Conheceram Do Recurso E Negaram Provisimento.
EMENTA: AÇÃO ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO - APLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CONTRATO DE ADESAO - NULIDADE DE CLÁUSULAS ABUSIVAS - ONEROSIDADE EXCESSIVA - LIMITAÇÃO DOS JUROS EM 12% AO ANO - AUTOAPLICABILIDADE DO ARTIGO 192, § 3º, CF/88 - DEC. LEI N.º 22.626/33 LEI DE USURA - VEDAÇÃO DA CAPITALIZAÇÃO DE JUROS - SÚMULA N.º 121 DO STF - IMPOSSIBILIDADE DA CUMULAÇÃO DE CORREÇÃO MONETÁRIA COM A COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - OBJETIVO COMUM DE CORREÇÃO DO DÉBITO SÚMULA N.º 30 DO STJ - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO.

03 - Recurso Cível Inominado 2252/2006 - Classe: II-1 Juizado Especial Cível Do Planalto Da Comarca De Cuiabá. , Protocolo: 2252/2006, Recorrente(S) - Brasil Telecom S. A. - Filial Mato Grosso (Adv:Dr(A). Mario Cardi Filho, Dr(A). Lincoln Cesar Martins), Recorrido(S) - Luis Carlos De Lima Junior (Adv:Dr(A). Marcelo Angelo De Macedo), Relator Exmo(A).Sr(A). Dra. Serly Marcondes Alves, 1º Vogal Exmo(A).Sr(A). Dr. Dirceu Dos Santos, 2º Vogal Exmo(A).Sr(A). Dr. Mario Roberto Kono De Oliveira, Por Unanimidade Conheceram Do Recurso E Negaram Provisimento.
EMENTA: RECLAMAÇÃO CIVIL - RESPONSABILIDADE CIVIL - TEORIA DO RISCO - DANOS MORAIS CARACTERIZADO - EMPRESA DE TELEFONIA - INSTALAÇÃO DE TELEFONE SEM AUTORIZAÇÃO - USO DE DOCUMENTOS POR TERCEIRO - NEGLIGENCIA DA EMPRESA QUE NÃO VERIFICOU A AUTENTICIDADES DAS INFORMAÇÕES PASSADAS - NEGATIVAÇÃO INDEVIDA NO SISTEMA DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO.

04 - Recurso Cível Inominado 1799/2006 - Classe: II-1 Juizado Especial Cível Do Tijual Da Comarca De Cuiabá. , Protocolo: 1799/2006, Recorrente(S) - Banco Cooperativo Scredi S/A (Adv:Dr(A). Marcelo Alves Puga, Dr(A). Rober Cesar Da Silva), Recorrido(S) - Vicente De Arruda E Silva (Adv:Dr(A). Marcelo Angelo De Macedo), Relator Exmo(A).Sr(A). Dr. Yale Sabo Mendes, 1º Vogal Exmo(A).Sr(A). Dra. Serly Marcondes Alves, 2º Vogal Exmo(A).Sr(A). Dr. Mario Roberto Kono De Oliveira, Por Unanimidade Conheceram Do Recurso, Rejeitaram As Preliminares E No Mérito, Por Igual Quorum Negaram Provisimento.
EMENTA: RECURSO INOMINADO CIVIL - DANO MORAL - ABERTURA DE CONTA CORRENTE COM DOCUMENTOS FALSOS - NEGLIGÊNCIA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - CHEQUE DEVOLVIDO - INSCRIÇÃO DO NOME DO AUTOR NO SERASA - DANO MORAL IN RE IPSA - MANUTENÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

É indenizável o dano moral decorrente do fato de não ter a entidade bancária diligenciado quando da abertura de conta corrente em seu estabelecimento por pessoa que portava documentos falsos pertencentes a outrem, não tendo, portanto, tomado as cautelas necessárias para a exata certificação de que não se tratava de um terceiro. O valor do dano moral deve ser arbitrado de forma prudente pelo juiz para se evitar o enriquecimento sem causa do autor da ação.

05 - Recurso Cível Inominado 1862/2006 - Classe: II-1 Juizado Especial Cível Da Comarca De Sinop. , Protocolo: 1862/2006, Recorrente(S) - Rodobens Administração E Promoções Ltda. (Adv:Dr(A). Ricardo Gazzi), Recorrido(S) - Leopoldo Magno La Serra (Adv:Dr(A). Leopoldo Magno La Serra), Relator Exmo(A).Sr(A). Dr. Mario Roberto Kono De Oliveira, 1º Vogal Exmo(A).Sr(A). Dr. Dirceu Dos Santos, 2º Vogal Exmo(A).Sr(A). Dra. Serly Marcondes Alves, Por Unanimidade Conheceram Do Recurso E Negaram Provisimento.
EMENTA: CONSÓRCIO - DESISTÊNCIA - RESTITUIÇÃO IMEDIATA E SEM REDUÇÃO, DAS PARCELAS PAGAS PELO CONSÓRCIO DESISTENTE, DEVIDAMENTE CORRIGIDAS - INTELIGÊNCIA DAS NORMAS DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - APLICAÇÃO DO DISPOSTO NA SÚMULA 8 DAS TURMAS RECURSAIS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA/MT - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
É abusiva e, portanto, nula de pleno direito, as cláusulas contratuais impeditivas de devolução imediata das cotas pagas pelo desistente ou excluído de consórcio e/ou que estipulem redução de valores, sem comprovação efetiva de prejuízos. Exegese do art. 51, inciso IV, do CDC.

06 - Recurso Cível Inominado 1989/2006 - Classe: II-1 Juizado Especial Cível Do Tijual Da Comarca De Cuiabá. , Protocolo: 1989/2006, Recorrente(S) - Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A (Adv:Dr(A). Sofia Alexandra Mascarenhas), Recorrido(S) - Jairo Arruda De Souza (Adv:Dr(A). Edeio Do Carmo Adorno), Relator Exmo(A).Sr(A). Dra. Serly Marcondes Alves, 1º Vogal Exmo(A).Sr(A). Dr. Yale Sabo Mendes, 2º Vogal Exmo(A).Sr(A). Dr. Mario Roberto Kono De Oliveira, Por Unanimidade Conheceram Do Recurso E Negaram Provisimento.
EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA DE PRÊMIO DECORRENTE DE SEGURO DPVAT - MATÉRIA AMPLAMENTE DISCUTIDA - SENTENÇA ESCORREITA - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - CONDENAÇÃO - RECURSO MERAMENTE PROTETÓRIO - SENTENÇA MANTIDA EM SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

07 - Recurso Cível Inominado 2253/2006 - Classe: II-1 Juizado Especial Cível Do Planalto Da Comarca De Cuiabá. , Protocolo: 2253/2006, Recorrente(S) - Real Seguros S/A (Adv:Dr(A). Sofia Alexandra Mascarenhas), Recorrido(S) - Aluizio Manoel De Oliveira (Adv:Dr(A). Edeio Do Carmo Adorno), Relator Exmo(A).Sr(A). Dr. Mario Roberto Kono De Oliveira, 1º Vogal Exmo(A).Sr(A). Dr. Dirceu Dos Santos, 2º Vogal Exmo(A).Sr(A). Dra. Serly Marcondes Alves, Por Unanimidade Conheceram Do Recurso E Negaram Provisimento.
EMENTA: SEGURO OBRIGATORIO - DPVAT - INVALIDEZ PERMANENTE RECONHECIDA - APLICAÇÃO DAS LEIS 6.194/74 E 8.441/92 E NÃO QUALQUER REGULAMENTO DA CNSP - MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA E FINALIDADE SOCIAL RELEVANTE - LEGALIDADE DO SALÁRIO MÍNIMO COMO CRITÉRIO DE ESTIPULAÇÃO DA INDENIZAÇÃO - APLICAÇÃO DO DISPOSTO NA SÚMULA 9 DAS TURMAS RECURSAIS DO TJ/MT - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - APLICAÇÃO DE MULTA POR MÁ-FÉ NO VALOR DE 20% DA CONDENAÇÃO.

08 - Recurso Cível Inominado 2255/2006 - Classe: II-1 Juizado Especial Cível E Criminal Da Comarca De São José Dos Quatro Marcos. , Protocolo: 2255/2006, Recorrente(S) - Qualiter Nutrition Animal Ltda (Adv:Dr(A). Evandro Corbelino Biancardini, Dr(A). Irineu Pedro Mühl), Recorrido(S) - Edivaldo Sant'Ana Dos Santos (Adv:Dr(A). Miriano Correia Da Costa, Dr(A). Gustavo Tostes Cardoso), Relator Exmo(A).Sr(A). Dr. Yale Sabo Mendes, 1º Vogal Exmo(A).Sr(A). Dr. Dirceu Dos Santos, 2º Vogal Exmo(A).Sr(A). Dra. Serly Marcondes Alves, Por Unanimidade Conheceram Do Recurso, Rejeitaram A Preliminar E No Mérito, Por Igual Quorum Negaram Provisimento.
EMENTA: RECURSO INOMINADO CIVIL - DANO MORAL - INSCRIÇÃO NO ORGÃO DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO - PAGAMENTO DO VALOR ACORDADO ENTRE AS PARTES - ATO ILÍCITO CARACTERIZADO - OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR - RESPONSABILIDADE CIVIL - NEXO CAUSAL - DANO MORAL PURO - RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - MANUTENÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA NA ÍNTEGRA.
A manutenção da negativação por dívida já paga enseja dano moral puro, que independe de qualquer outra comprovação, porquanto o próprio fato já faz presumir o dano moral, ante a ofensa à dignidade e à honra do cidadão. Dever de indenizar, valor fixado com moderação e razoabilidade, não caracterizando enriquecimento ilícito por parte do autor.

09 - Recurso Cível Inominado 1545/2006 - Classe: II-1 Juizado Especial Cível Do Tijual Da Comarca De Cuiabá. , Protocolo: 1545/2006, Recorrente(S) - Brasil Telecom S. A. - Filial Mato Grosso (Adv:Dr(A). Dagmar Juliana Bernardi Jacob, Dr(A). Thais Fátima Dos Santos Camargo), Recorrido(S) - Maria Izabel Silva Da Costa (Adv:Dr(A). Antonio Caetano Simão), Relator Exmo(A).Sr(A). Dra. Serly Marcondes Alves, 1º Vogal Exmo(A).Sr(A). Dr. Yale Sabo Mendes, 2º Vogal Exmo(A).Sr(A). Dr. Mario Roberto Kono De Oliveira, Por Unanimidade Conheceram Do Recurso E Negaram Provisimento.

EMENTA: CONSUMIDOR - INSCRIÇÃO INDEVIDA NOS CADASTROS DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - DANO MORAL CONFIGURADO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA EM SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

10 - Recurso Cível Inominado 1716/2006 - Classe: II-1 Juizado Especial Cível Do Planalto Da Comarca De Cuiabá. , Protocolo: 1716/2006, Recorrente(S) - Itaú Seguros S/A (Adv:Dr(A). Armando Biancardini Candia), Recorrido(S) - Elias Domingos Da Silva (Adv:Dr(A). Edeio Do Carmo Adorno), Relator Exmo(A).Sr(A). Dra. Serly Marcondes Alves, 1º Vogal Exmo(A).Sr(A). Dr. Dirceu Dos Santos, 2º Vogal Exmo(A).Sr(A). Dr. Mario Roberto Kono De Oliveira, Por Unanimidade Conheceram Do Recurso E Negaram Provisimento.
EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA DE PRÊMIO DECORRENTE DE SEGURO DPVAT - MATÉRIA AMPLAMENTE DISCUTIDA - SENTENÇA ESCORREITA - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - CONDENAÇÃO - RECURSO MERAMENTE PROTETÓRIO - SENTENÇA MANTIDA EM SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

11 - Recurso Cível Inominado 1900/2006 - Classe: II-1 1º Juizado Especial Cível Do Centro Da Comarca De Cuiabá. , Protocolo: 1900/2006, Recorrente(S) - Brasil Telecom S. A. - Filial Mato Grosso (Adv:Dr(A). Mario Cardi Filho, Dr(A). Dagmar Juliana Bernardi Jacob), Recorrente(S) - Laura Heinleya Gonçalves Fogaça (Adv:Dr(A). Alexandre Do Couto Souza), Relator Exmo(A).Sr(A). Dr. Yale Sabo Mendes, 1º Vogal Exmo(A).Sr(A). Dr. Dirceu Dos Santos, 2º Vogal Exmo(A).Sr(A). Dr. Mario Roberto Kono De Oliveira, Por Unanimidade Conheceram Do Recurso E Deram Parcial Provisimento.
EMENTA: RECURSO INOMINADO CIVIL - DANO MORAL - INSCRIÇÃO INDEVIDA NO CADASTRO DO SPC - BRASIL TELECOM - DÍVIDA INEXISTENTE - DANO MORAL IN RE IPSA - MANUTENÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO - CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA SENTENÇA - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

A simples inscrição no órgão de proteção ao crédito, diga-se, por si só comprova o abalo moral, sendo desnecessária a produção de outras provas. A empresa de telefonia, que cadastra clientes pela central de atendimento (call center) deve ser mais cautelosa, no mínimo verificando a veracidade das informações prestadas por quem está contratando. O valor do dano moral deve ser arbitrado de forma prudente pelo juiz para se evitar o enriquecimento sem causa do autor da ação. Em se tratando de indenização por danos morais, a correção monetária deve incidir a partir de sua fixação, ou seja, da data da sentença.

12 - Recurso Cível Inominado 607/2006 - Classe: II-1 Juizado Especial Cível Do Parque Cuiabá Da Comarca De Cuiabá. , Protocolo: 607/2006, Recorrente(S) - Bradesco Seguros S.A. (Adv:Dr(A). Sofia Alexandra Mascarenhas, Dr(A). Glauco De Góes Gulliti), Recorrido(S) - Maria Olga Garcia (Adv:Dr(A). Juliana Christyan Gomide, Dr(A). Wilson Molina Porto), Relator Exmo(A).Sr(A). Dra. Serly Marcondes Alves, 1º Vogal Exmo(A).Sr(A). Dr. Yale Sabo Mendes, 2º Vogal Exmo(A).Sr(A). Dr. Mario Roberto Kono De Oliveira, Por Unanimidade Conheceram Do Recurso E Negaram Provisimento.

EMENTA: PROCESSO CIVIL - EMBARGOS À EXECUÇÃO JULGADO IMPROCEDENTE - GARANTIA DO JUÍZO - INSUBSISTÊNCIA - INTIMAÇÃO À COMPLEMENTAÇÃO - IRRELEVÂNCIA - ANÁLISE DO MÉRITO CAUSAE - DECISÃO ESCORREITA - OBSERVAÇÃO AO ARTIGO 52, INCISO IX DA LEI DE REGÊNCIA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA EM SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

13 - Recurso Cível Inominado 2180/2006 - Classe: II-1 2º Juizado Especial Cível Do Centro Da Comarca De Cuiabá. , Protocolo: 2180/2006, Recorrente(S) - Brasil Telecom S. A. - Filial Mato Grosso (Adv:Dr(A). Sheila Lopes De Amorim Guimarães, Dr(A). Lincoln Cesar Martins), Recorrido(S) - Dorival Henrique De Almeida (Adv:Dr(A). Marta Maria Dias), Relator Exmo(A).Sr(A). Dr. Dirceu Dos Santos, 1º Vogal Exmo(A).Sr(A). Dra. Serly Marcondes Alves, 2º Vogal Exmo(A).Sr(A). Dr. Mario Roberto Kono De Oliveira, Por Unanimidade Conheceram Do Recurso E Negaram Provisimento.

EMENTA: RECURSO INOMINADO - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - CADASTRAMENTO EM ORGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO ORIUNDO DE FATURA TELEFÔNICA - INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - DANOS MORAIS - CONFIGURAÇÃO - VERBA INDENIZATÓRIA - CRITÉRIOS DE FIXAÇÃO - GRAVIDADE DA LESÃO E CAPACIDADE FINANCEIRA DO RESPONSÁVEL - RAZOABILIDADE - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

14 - Recurso Cível Inominado 1964/2006 - Classe: II-1 Juizado Especial Cível Da Morada Da Serra Da Comarca De Cuiabá. , Protocolo: 1964/2006, Recorrente(S) - Brasil Telecom S/A (Adv:Dr(A). Mario Cardi Filho), Recorrido(S) - Francisca Gonçalves De Lima (Adv:Dr(A). Tiago Alves Almeida), Relator Exmo(A).Sr(A). Dr. Dirceu Dos Santos, 1º Vogal Exmo(A).Sr(A). Dra. Serly Marcondes Alves, 2º Vogal Exmo(A).Sr(A). Dr. Mario Roberto Kono De Oliveira, Por Unanimidade Conheceram Do Recurso E Negaram Provisimento.

EMENTA: RECURSO INOMINADO - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - FALTA DE SOLICITAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE LINHA TELEFÔNICA - INSERÇÃO INDEVIDA NO BANCO DE DADOS DO SPC - INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - PREJUÍZO DE ORDEM MORAL - DANO OBJETIVO - CONSTRANGIMENTO CARACTERIZADO - VERBA INDENIZATÓRIA - CRITÉRIOS DE FIXAÇÃO - GRAVIDADE DA LESÃO E CAPACIDADE FINANCEIRA DO RESPONSÁVEL - RAZOABILIDADE - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

15 - Recurso Cível Inominado 1895/2006 - Classe: II-1 1º Juizado Especial Cível Do Centro Da Comarca De Cuiabá. , Protocolo: 1895/2006, Recorrente(S) - Bradesco Seguros S/A (Adv:Dr(A). Armando Biancardini Candia), Recorrido(S) - Romilda Olivia Da Silva Brito (Adv:Dr(A). Cleilson Menezes Guimarães), Relator Exmo(A).Sr(A). Dr. Dirceu Dos Santos, 1º Vogal Exmo(A).Sr(A). Dr. Yale Sabo Mendes, 2º Vogal Exmo(A).Sr(A). Dr. Mario Roberto Kono De Oliveira, Por Unanimidade Conheceram Do Recurso E Negaram Provisimento.

EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATORIO - INDENIZAÇÃO COMPLEMENTAR - INOCORRÊNCIA DE QUITAÇÃO PLENA - VITIMA FATAL - VALOR DA INDENIZAÇÃO - 40 SALÁRIOS MÍNIMOS - VINCULAÇÃO DA INDENIZAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO - NÃO CONSTITUI FATOR DE CORREÇÃO MONETÁRIA - POSSIBILIDADE - MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - RECURSO MERAMENTE PROTETÓRIO - INCIDÊNCIA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Trata-se de matéria fartamente julgada pelos nossos Juizados Especiais, inclusive ratificada pelas Turmas Recursais, no sentido de que o valor da indenização, em caso de morte, deve ser equivalente a 40 salários mínimos, por ocasião do efetivo pagamento.

16 - Recurso Cível Inominado 2040/2006 - Classe: II-1 2º Juizado Especial Cível Do Centro Da Comarca De Cuiabá. , Protocolo: 2040/2006, Recorrente(S) - Itaú Seguros S/A (Adv:Dr(A). Kelly Christina Veras Otacio), Recorrido(S) - Ney Gonçalves Pereira (Adv:Dr(A). Edeio Do Carmo Adorno), Relator Exmo(A).Sr(A). Dr. Dirceu Dos Santos, 1º Vogal Exmo(A).Sr(A). Dra. Serly Marcondes Alves, 2º Vogal Exmo(A).Sr(A). Dr. Mario Roberto Kono De Oliveira, Por Unanimidade Conheceram Do Recurso E Negaram Provisimento.

EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATORIO - ILEGITIMIDADE PASSIVA - QUALQUER SEGURADORA QUE PARTICIPA DO CONSÓRCIO DPVAT É RESPONSÁVEL PELO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA - INDENIZAÇÃO COMPLEMENTAR - INOCORRÊNCIA DE QUITAÇÃO PLENA - INVALIDEZ PERMANENTE - VALOR DA INDENIZAÇÃO - 40 SALÁRIOS MÍNIMOS - VINCULAÇÃO DA INDENIZAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO - NÃO CONSTITUI FATOR DE CORREÇÃO MONETÁRIA - POSSIBILIDADE - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

17 - Recurso Cível Inominado 2051/2006 - Classe: II-1 2º Juizado Especial Cível Do Centro Da Comarca De Cuiabá. , Protocolo: 2051/2006, Recorrente(S) - Bradesco Seguros S/A (Adv:Dr(A). Kelly Christina Veras Otacio, Dr(A). Armando Biancardini Candia), Recorrido(S) - Adilson Magalhães Pereira (Adv:Dr(A). Vanessa De Holanda Taniguti), Recorrido(S) - Ana Lucia Ferreira Pereira (Adv:Dr(A). Vanessa De Holanda Taniguti), Relator Exmo(A).Sr(A). Dr. Dirceu Dos Santos, 1º Vogal Exmo(A).Sr(A). Dra. Serly Marcondes Alves, 2º Vogal Exmo(A).Sr(A). Dr. Mario Roberto Kono De Oliveira, Por Unanimidade Conheceram Do Recurso E Negaram Provisimento.

EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DPVAT - ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO - VITIMA FATAL - VALOR DA INDENIZAÇÃO - 40 SALÁRIOS MÍNIMOS - PRECEDENTES - MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - RECURSO MERAMENTE PROTETÓRIO - INCIDÊNCIA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Trata-se de matéria fartamente julgada pelos nossos Juizados Especiais, inclusive ratificada pelas Turmas Recursais, no sentido de que o valor da indenização, em caso de morte, deve ser equivalente a 40 salários mínimos, por ocasião do efetivo pagamento.

18 - Recurso Cível Inominado 2061/2006 - Classe: II-1 2º Juizado Especial Cível Do Centro Da Comarca De Cuiabá. , Protocolo: 2061/2006, Recorrente(S) - Itaú Seguros S/A (Adv:Dr(A). Kelly Christina Veras Otacio), Recorrido(S) - Elizabeth Maria Souza Da Silva (Adv:Dr(A). Vanessa De Holanda Taniguti), Relator Exmo(A).Sr(A). Dr. Dirceu Dos Santos, 1º Vogal Exmo(A).Sr(A). Dra. Serly Marcondes Alves, 2º Vogal Exmo(A).Sr(A). Dr. Mario Roberto Kono De Oliveira, Por Unanimidade Conheceram Do Recurso E Negaram Provisimento.

EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DPVAT - QUITAÇÃO - FALTA DE COMPROVAÇÃO - INTELIGÊNCIA DO ART. 333, II, DO CPC - ILEGITIMIDADE PASSIVA - INOCORRÊNCIA - QUAISQUER DAS SEGURADORAS PARTICIPANTES DO CONVÊNIO DPVAT SÃO PARTES LEGÍTIMAS PARA FIGURAREM NO PÓLO PASSIVO DA DEMANDA ONDE SE PLEITEIA O PAGAMENTO DO REFERIDO SEGURO - ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO - VITIMA FATAL - VALOR DA INDENIZAÇÃO - 40 SALÁRIOS MÍNIMOS - PRECEDENTES - RECURSO CONHECIDO



E IMPROVIDO. Trata-se de matéria fartamente julgada pelos nossos Juizados Especiais, inclusive ratificada pelas Turmas Recursais, no sentido de que o valor da indenização, em caso de morte, deve ser equivalente a 40 salários mínimos, por ocasião do efetivo pagamento.

19 - Recurso Cível Inominado 2083/2006 - Classe: li-1 2º Juizado Especial Cível Do Centro Da Comarca De Cuiabá. , Protocolo: 2083/2006, Recorrente(S) - Bradesco Seguros S/A (Adv(s):Dr(A). Kelly Christina Veras Otacio, Dr(A). Armando Biancardini Candia), Recorrido(S) - Annie Sofia Sol Da Silva (Adv(s):Dr(A). Vanessa De Holanda Tanigut), Relator Exmo(A).Sr(A). Dr. Dirceu Dos Santos, 1º Vogal Exmo(A).Sr(A). Dra. Serly Marcondes Alves, 2º Vogal Exmo(A).Sr(A). Dr. Mario Roberto Kono De Oliveira, Por Unanimidade Conheceram Do Recurso E Negaram Provimento.

EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA – SEGURO OBRIGATORIO – DPVAT – ACIDENTE AUTOMOBILISTICO – INVALIDEZ PERMANENTE – VALOR DA INDENIZACAO – 40 SALÁRIOS MÍNIMOS – PREVISÃO LEGAL – PRECEDENTES – VINCULAÇÃO DA INDENIZACAO AO SALÁRIO MÍNIMO – NÃO CONSTITUI FATOR DE CORREÇÃO MONETÁRIA – POSSIBILIDADE – MULTA POR LITIGANCIA DE MÁ-FÉ – RECURSO MERAMENTE PROTETÓRIO – INCIDÊNCIA – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Trata-se de matéria fartamente julgada pelos nossos Juizados Especiais, inclusive ratificada pelas Turmas Recursais, no sentido de que o valor da indenização, em caso de invalidez permanente, deve ser equivalente a 40 salários mínimos, por ocasião do efetivo pagamento.

20 - Recurso Cível Inominado 2093/2006 - Classe: li-1 2º Juizado Especial Cível Do Centro Da Comarca De Cuiabá. , Protocolo: 2093/2006, Recorrente(S) - Bradesco Seguros S/A (Adv(s):Dr(A). Kelly Christina Veras Otacio), Recorrido(S) - Josue Pereira Dos Santos (Adv(s):Dr(A). Vanessa De Holanda Tanigut), Relator Exmo(A).Sr(A). Dr. Dirceu Dos Santos, 1º Vogal Exmo(A).Sr(A). Dra. Serly Marcondes Alves, 2º Vogal Exmo(A).Sr(A). Dr. Mario Roberto Kono De Oliveira, Por Unanimidade Conheceram Do Recurso E Negaram Provimento.

EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA – SEGURO OBRIGATORIO – DPVAT – ACIDENTE AUTOMOBILISTICO – INVALIDEZ PERMANENTE – VALOR DA INDENIZACAO – 40 SALÁRIOS MÍNIMOS – PREVISÃO LEGAL – PRECEDENTES – VINCULAÇÃO DA INDENIZACAO AO SALÁRIO MÍNIMO – NÃO CONSTITUI FATOR DE CORREÇÃO MONETÁRIA – POSSIBILIDADE – MULTA POR LITIGANCIA DE MÁ-FÉ – RECURSO MERAMENTE PROTETÓRIO – INCIDÊNCIA – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Trata-se de matéria fartamente julgada pelos nossos Juizados Especiais, inclusive ratificada pelas Turmas Recursais, no sentido de que o valor da indenização, em caso de invalidez permanente, deve ser equivalente a 40 salários mínimos, por ocasião do efetivo pagamento.

21 - Recurso Cível Inominado 2111/2006 - Classe: li-1 2º Juizado Especial Cível Do Centro Da Comarca De Cuiabá. , Protocolo: 2111/2006, Recorrente(S) - Bradesco Seguros S/A (Adv(s):Dr(A). Kelly Christina Veras Otacio, Dr(A). Armando Biancardini Candia), Recorrido(S) - Antonia Dias De Moura (Adv(s):Dr(A). Vanessa De Holanda Tanigut), Relator Exmo(A).Sr(A). Dr. Dirceu Dos Santos, 1º Vogal Exmo(A).Sr(A). Dra. Serly Marcondes Alves, 2º Vogal Exmo(A).Sr(A). Dr. Mario Roberto Kono De Oliveira, Por Unanimidade Conheceram Do Recurso E Negaram Provimento.

EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT – QUITAÇÃO – FALTA DE COMPROVAÇÃO – INTELIGÊNCIA DO ART. 333, II, DO CPC – ILEGITIMIDADE PASSIVA – INOCORRÊNCIA – QUAISQUER DAS SEGURADORAS PARTICIPANTES DO CONVÊNIO DPVAT SÃO PARTES LEGÍTIMAS PARA FIGURAREM NO PÓLO PASSIVO DA DEMANDA ONDE SE PLEITEIA O PAGAMENTO DO REFERIDO SEGURO – ACIDENTE AUTOMOBILISTICO – VÍTIMA FATAL – VALOR DA INDENIZACAO – 40 SALÁRIOS MÍNIMOS – PRECEDENTES – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Trata-se de matéria fartamente julgada pelos nossos Juizados Especiais, inclusive ratificada pelas Turmas Recursais, no sentido de que o valor da indenização, em caso de morte, deve ser equivalente a 40 salários mínimos, por ocasião do efetivo pagamento.

22 - Recurso Cível Inominado 2146/2006 - Classe: li-1 2º Juizado Especial Cível Do Centro Da Comarca De Cuiabá. , Protocolo: 2146/2006, Recorrente(S) - Itaú Seguros S/A (Adv(s):Dr(A). Kelly Christina Veras Otacio, Dr(A). Armando Biancardini Candia), Recorrido(S) - Djalma José De Souza Pires (Adv(s):Dr(A). Edesio Do Carmo Adorno), Relator Exmo(A).Sr(A). Dr. Dirceu Dos Santos, 1º Vogal Exmo(A).Sr(A). Dra. Serly Marcondes Alves, 2º Vogal Exmo(A).Sr(A). Dr. Mario Roberto Kono De Oliveira, Por Unanimidade Conheceram Do Recurso E Negaram Provimento.

EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA – SEGURO OBRIGATORIO – DPVAT – ACIDENTE AUTOMOBILISTICO – INVALIDEZ PERMANENTE – VALOR DA INDENIZACAO – 40 SALÁRIOS MÍNIMOS – PREVISÃO LEGAL – PRECEDENTES – VINCULAÇÃO DA INDENIZACAO AO SALÁRIO MÍNIMO – NÃO CONSTITUI FATOR DE CORREÇÃO MONETÁRIA – POSSIBILIDADE – MULTA POR LITIGANCIA DE MÁ-FÉ – RECURSO MERAMENTE PROTETÓRIO – INCIDÊNCIA – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Trata-se de matéria fartamente julgada pelos nossos Juizados Especiais, inclusive ratificada pelas Turmas Recursais, no sentido de que o valor da indenização, em caso de invalidez permanente, deve ser equivalente a 40 salários mínimos, por ocasião do efetivo pagamento.

23 - Recurso Cível Inominado 2150/2006 - Classe: li-1 2º Juizado Especial Cível Do Centro Da Comarca De Cuiabá. , Protocolo: 2150/2006, Recorrente(S) - Itaú Seguros S/A (Adv(s):Dr(A). Kelly Christina Veras Otacio, Dr(A). Armando Biancardini Candia), Recorrido(S) - Sebastião Luiz Da Silva (Adv(s):Dr(A). Edesio Do Carmo Adorno), Relator Exmo(A).Sr(A). Dr. Dirceu Dos Santos, 1º Vogal Exmo(A).Sr(A). Dra. Serly Marcondes Alves, 2º Vogal Exmo(A).Sr(A). Dr. Mario Roberto Kono De Oliveira, Por Unanimidade Conheceram Do Recurso E Negaram Provimento.

EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA – SEGURO OBRIGATORIO – VÍTIMA COM DANOS PESSOAIS – VALOR DA INDENIZACAO – CORRESPONDE ÀS DESPESAS MÉDICO-HOSPITALARES. ATE O LIMITE DE 08 SALÁRIOS MÍNIMOS – INTELIGÊNCIA DO ART. 3º, ALÍNEA "A", DA LEI Nº. 6.194/74 – MULTA POR LITIGANCIA DE MÁ-FÉ – RECURSO MERAMENTE PROTETÓRIO – INCIDÊNCIA – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

24 - Recurso Cível Inominado 2124/2006 - Classe: li-1 2º Juizado Especial Cível Do Centro Da Comarca De Cuiabá. , Protocolo: 2124/2006, Recorrente(S) - Bradesco Seguros S/A (Adv(s):Dr(A). Kelly Christina Veras Otacio, Dr(A). Armando Biancardini Candia), Recorrido(S) - Zelita Luiza Da Camargo (Adv(s):Dr(A). Vanessa De Holanda Tanigut), Relator Exmo(A).Sr(A). Dr. Dirceu Dos Santos, 1º Vogal Exmo(A).Sr(A). Dra. Serly Marcondes Alves, 2º Vogal Exmo(A).Sr(A). Dr. Mario Roberto Kono De Oliveira, Por Unanimidade Conheceram Do Recurso E Negaram Provimento.

EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA – SEGURO OBRIGATORIO – ILEGITIMIDADE PASSIVA – QUALQUER SEGURADORA QUE PARTICIPA DO CONSÓRCIO DPVAT É RESPONSÁVEL PELO PAGAMENTO DA INDENIZACAO SECURITÁRIA – INDENIZACAO COMPLEMENTAR – INOCORRÊNCIA DE QUITAÇÃO PLENA – VÍTIMA FATAL – VALOR DA INDENIZACAO – 40 SALÁRIOS MÍNIMOS – VINCULAÇÃO DA INDENIZACAO AO SALÁRIO MÍNIMO – NÃO CONSTITUI FATOR DE CORREÇÃO MONETÁRIA – POSSIBILIDADE – MULTA POR LITIGANCIA DE MÁ-FÉ – RECURSO MERAMENTE PROTETÓRIO – INCIDÊNCIA – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Trata-se de matéria fartamente julgada pelos nossos Juizados Especiais, inclusive ratificada pelas Turmas Recursais, no sentido de que o valor da indenização, em caso de morte, deve ser equivalente a 40 salários mínimos, por ocasião do efetivo pagamento.

25 - Recurso Cível Inominado 2133/2006 - Classe: li-1 2º Juizado Especial Cível Do Centro Da Comarca De Cuiabá. , Protocolo: 2133/2006, Recorrente(S) - Bradesco Seguros S/A (Adv(s):Dr(A). Kelly Christina Veras Otacio, Dr(A). Armando Biancardini Candia), Recorrido(S) - Rita De Cassia Correa Da Silva (Adv(s):Dr(A). Vanessa De Holanda Tanigut), Relator Exmo(A).Sr(A). Dr. Dirceu Dos Santos, 1º Vogal Exmo(A).Sr(A). Dra. Serly Marcondes Alves, 2º Vogal Exmo(A).Sr(A). Dr. Mario Roberto Kono De Oliveira, Por Unanimidade Conheceram Do Recurso E Negaram Provimento.

EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA – SEGURO OBRIGATORIO – DPVAT – ACIDENTE AUTOMOBILISTICO – INVALIDEZ PERMANENTE – VALOR DA INDENIZACAO – 40 SALÁRIOS MÍNIMOS – PREVISÃO LEGAL – PRECEDENTES – VINCULAÇÃO DA INDENIZACAO AO SALÁRIO MÍNIMO – NÃO CONSTITUI FATOR DE CORREÇÃO MONETÁRIA – POSSIBILIDADE – MULTA POR LITIGANCIA DE MÁ-FÉ – RECURSO MERAMENTE PROTETÓRIO – INCIDÊNCIA – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Trata-se de matéria fartamente julgada pelos nossos Juizados Especiais, inclusive ratificada pelas Turmas Recursais, no sentido de que o valor da indenização, em caso de invalidez permanente, deve ser equivalente a 40 salários mínimos, por ocasião do efetivo pagamento.

26 - Recurso Cível Inominado 2089/2006 - Classe: li-1 2º Juizado Especial Cível Do Centro Da Comarca De Cuiabá. , Protocolo: 2089/2006, Recorrente(S) - Bradesco Seguros S/A (Adv(s):Dr(A). Kelly Christina Veras Otacio, Dr(A). Armando Biancardini Candia), Recorrido(S) - Vanessa Pereira Guerra (Adv(s):Dr(A). Vanessa De Holanda Tanigut), Relator Exmo(A).Sr(A). Dr. Yale Sabo Mendes, 1º Vogal Exmo(A).Sr(A). Dr. Dirceu Dos Santos, 2º Vogal Exmo(A).Sr(A). Dra. Serly Marcondes Alves, Por Unanimidade Conheceram Do Recurso E Negaram Provimento.

EMENTA: CIVIL - RECLAMAÇÃO – SEGURO OBRIGATORIO – DPVAT – REEMBOLSO DE DESPESAS MÉDICAS DECORRENTES DO ACIDENTE DE TRÂNSITO – ART. 3º, ALÍNEA "C" DA LEI Nº 6.194/74 – INAPLICABILIDADE DA RESOLUÇÃO DO CNSP EM FACE DA LEI Nº 6.194/74 – SALÁRIO MÍNIMO UTILIZADO COMO CRITÉRIO LEGAL DE PAGAMENTO – RECURSO INTERPOSTO EM CARÁTER MERAMENTE PROTETÓRIO – LITIGANCIA DE MÁ-FÉ CONFIGURADA – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA.

Segundo o artigo 3º, alínea "c", da Lei nº 6.194/74, cabível o reembolso das despesas de assistência médica devidamente comprovada, com observância ao limite de 08 (oito) salários mínimos. Evidencia que a parte age como litigante de má-fé na interposição de recurso manifestamente protelatório (artigo 17, inciso VII do CPC).

27 - Recurso Cível Inominado 2000/2006 - Classe: li-1 Juizado Especial Cível E Criminal Da Comarca De Primavera Do Leste. , Protocolo: 2000/2006, Recorrente(S) - Bradesco Seguros S/A (Adv(s):Dr(A). Armando Biancardini Candia), Recorrido(S) - Orlando Pereira De Souza (Adv(s):Dr(A). Joao Batista Cavalcante Da Silva, Dr(A). Thiago Souza

Borges), Relator Exmo(A).Sr(A). Dr. Dirceu Dos Santos, 1º Vogal Exmo(A).Sr(A). Dra. Serly Marcondes Alves, 2º Vogal Exmo(A).Sr(A). Dr. Mario Roberto Kono De Oliveira, Por Unanimidade Conheceram Do Recurso E Negaram Provimento.

EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA – SEGURO OBRIGATORIO – VÍTIMA DE DANOS PESSOAIS – VALOR DA INDENIZACAO – CORRESPONDE ÀS DESPESAS MÉDICO-HOSPITALARES, ATÉ O LIMITE DE 08 SALÁRIOS MÍNIMOS – INTELIGÊNCIA DO ART. 3º, ALÍNEA "A", DA LEI Nº. 6.194/74 – MULTA POR LITIGANCIA DE MÁ-FÉ – RECURSO MERAMENTE PROTETÓRIO – INCIDÊNCIA – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

28 - Recurso Cível Inominado 2298/2006 - Classe: li-1 2º Juizado Especial Cível Do Centro Da Comarca De Cuiabá. , Protocolo: 2298/2006, Recorrente(S) - Itaú Seguros S/A (Adv(s):Dr(A). Kelly Christina Veras Otacio), Recorrido(S) - Sueli Candida Pereira (Adv(s):Dr(A). Vanessa De Holanda Tanigut), Relator Exmo(A).Sr(A). Dr. Yale Sabo Mendes, 1º Vogal Exmo(A).Sr(A). Dr. Dirceu Dos Santos, 2º Vogal Exmo(A).Sr(A). Dra. Serly Marcondes Alves, Por Unanimidade Conheceram Do Recurso, Rejeitaram A Preliminar E No Mérito, Por Igual Quorum Negaram Provimento.

EMENTA: CIVIL – AÇÃO DE COBRANÇA – SEGURO OBRIGATORIO – MORTE – ATROPELAMENTO POR ÔNIBUS – LEI Nº 8.441/92 – LIMITAÇÃO DA INDENIZACAO COM BASE EM RESOLUÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP) – INVIABILIDADE – SALÁRIO MÍNIMO UTILIZADO COMO CRITÉRIO LEGAL DE PAGAMENTO – SÚMULA 9 TURMAS RECURSAIS REUNIDAS DE MATO GROSSO – 40 (QUARENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS – RECURSO INTERPOSTO EM CARÁTER MERAMENTE PROTETÓRIO – LITIGANCIA DE MÁ-FÉ CONFIGURADA – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA.

De acordo com a redação do artigo 5º da Lei nº 6.194/74, dada pela Lei nº 8.441/92, o pagamento da indenização está condicionado apenas à prova do acidente e do dano decorrente, portanto, impertinente o argumento de que o transporte coletivo causador do acidente, à época do sinistro, estava excluído do Convênio DPVAT. Nas indenizações por morte o valor devido do seguro obrigatório é de quarenta salários mínimos vigentes na data da sentença, não sendo possível modificá-lo por resolução do CNSP e/ou SUSEP. Quanto a fixação do montante da indenização vinculada ao salário mínimo, é perfeitamente válida, pois não se confunde com a sua utilização como fator de reajuste vedado pela Lei nº 6.205/75. Evidencia que a parte age como litigante de má-fé na interposição de recurso manifestamente protelatório (artigo 17, inciso VII do CPC).

29 - Recurso Cível Inominado 2179/2006 - Classe: li-1 2º Juizado Especial Cível Do Centro Da Comarca De Cuiabá. , Protocolo: 2179/2006, Recorrente(S) - Bradesco Seguros S/A (Adv(s):Dr(A). Armando Biancardini Candia), Recorrido(S) - Joana Maria Da Conceição (Adv(s):Dr(A). Vanessa De Holanda Tanigut), Relator Exmo(A).Sr(A). Dr. Yale Sabo Mendes, 1º Vogal Exmo(A).Sr(A). Dr. Dirceu Dos Santos, 2º Vogal Exmo(A).Sr(A). Dra. Serly Marcondes Alves, Por Unanimidade Conheceram Do Recurso E Negaram Provimento.

EMENTA: CIVIL – AÇÃO DE COBRANÇA – SEGURO OBRIGATORIO – MORTE – ATROPELAMENTO – BOLETIM DE OCORRÊNCIA – LIMITAÇÃO DA INDENIZACAO COM BASE EM RESOLUÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP) – INVIABILIDADE – SALÁRIO MÍNIMO UTILIZADO COMO CRITÉRIO LEGAL DE PAGAMENTO – SÚMULA 9 TURMAS RECURSAIS REUNIDAS DE MATO GROSSO – 40 (QUARENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS – RECURSO INTERPOSTO EM CARÁTER MERAMENTE PROTETÓRIO – LITIGANCIA DE MÁ-FÉ CONFIGURADA – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA.

Nas indenizações por morte o valor devido do seguro obrigatório é de quarenta salários mínimos vigentes na data da sentença, não sendo possível modificá-lo por resolução do CNSP e/ou SUSEP. Quanto a fixação do montante da indenização vinculada ao salário mínimo, é perfeitamente válida, pois não se confunde com a sua utilização como fator de reajuste vedado pela Lei nº 6.205/75. Evidencia que a parte age como litigante de má-fé na interposição de recurso manifestamente protelatório (artigo 17, inciso VII do CPC).

30 - Recurso Cível Inominado 2043/2006 - Classe: li-1 2º Juizado Especial Cível Do Centro Da Comarca De Cuiabá. , Protocolo: 2043/2006, Recorrente(S) - Bradesco Seguros S/A (Adv(s):Dr(A). Kelly Christina Veras Otacio, Dr(A). Armando Biancardini Candia), Recorrido(S) - Valéria Victor De Oliveira (Adv(s):Dr(A). Vanessa De Holanda Tanigut), Relator Exmo(A).Sr(A). Dr. Yale Sabo Mendes, 1º Vogal Exmo(A).Sr(A). Dr. Dirceu Dos Santos, 2º Vogal Exmo(A).Sr(A). Sr(A). Dr. Mario Roberto Kono De Oliveira, Por Unanimidade Conheceram Do Recurso, Rejeitaram A Preliminar E No Mérito, Por Igual Quorum Negaram Provimento.

EMENTA: CIVIL – AÇÃO DE COBRANÇA – SEGURO OBRIGATORIO – MORTE – LEGITIMIDADE ATIVA DA COMPANHEIRA – LIMITAÇÃO DA INDENIZACAO COM BASE EM RESOLUÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP) – INVIABILIDADE – SALÁRIO MÍNIMO UTILIZADO COMO CRITÉRIO LEGAL DE PAGAMENTO – SÚMULA 9 TURMAS RECURSAIS REUNIDAS DE MATO GROSSO – 40 (QUARENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS – RECURSO INTERPOSTO EM CARÁTER MERAMENTE PROTETÓRIO – LITIGANCIA DE MÁ-FÉ CONFIGURADA – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA.

A companheira da vítima está legitimada para pleitear a presente indenização dada a sua condição de beneficiária. Nas indenizações por morte o valor devido do seguro obrigatório é de quarenta salários mínimos vigentes na data da sentença, não sendo possível modificá-lo por resolução do CNSP e/ou SUSEP. No tocante a fixação do montante da indenização vinculada ao salário mínimo, é perfeitamente válida, pois não se confunde com a sua utilização como fator de reajuste vedado pela Lei nº 6.205/75. Evidencia que a parte age como litigante de má-fé na interposição de recurso manifestamente protelatório (artigo 17, inciso VII do CPC).

31 - Recurso Cível Inominado 1831/2006 - Classe: li-1 Juizado Especial Cível Do Planalto Da Comarca De Cuiabá. , Protocolo: 1831/2006, Recorrente(S) - Sul America Seguros S.A. (Adv(s):Dr(A). Sofia Alexandra Mascarenhas, Dr(A). Kátia Lucia Dos Santos Lino), Recorrido(S) - Miguel De Campos (Adv(s):Dr(A). Marco Aurelio Ballen), Recorrido(S) - Nadir Helena Da Silva (Adv(s):Dr(A). Marco Aurelio Ballen), Relator Exmo(A).Sr(A). Dra. Serly Marcondes Alves, 1º Vogal Exmo(A).Sr(A). Dr. Dirceu Dos Santos, 2º Vogal Exmo(A).Sr(A). Dr. Mario Roberto Kono De Oliveira, Por Unanimidade Conheceram Do Recurso E Negaram Provimento.

EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA DE PRÊMIO DECORRENTE DE SEGURO DPVAT – MATÉRIA AMPLAMENTE DISCUTIDA – SENTENÇA ESCORREITA – LITIGANCIA DE MÁ-FÉ – CONDENAÇÃO – RECURSO MERAMENTE PROTETÓRIO – SENTENÇA MANTIDA EM SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

32 - Recurso Cível Inominado 1937/2006 - Classe: li-1 Juizado Especial Cível Do Tijucal Da Comarca De Cuiabá. , Protocolo: 1937/2006, Recorrente(S) - Unibanco Ag Seguros S/A (Adv(s):Dr(A). Sofia Alexandra Mascarenhas), Recorrido(S) - André Luiz Albuquerque Silva (Adv(s):Dr(A). Henrique Alves Ferreira Neto, Dr(A). João Merino), Relator Exmo(A).Sr(A). Dra. Serly Marcondes Alves, 1º Vogal Exmo(A).Sr(A). Dr. Yale Sabo Mendes, 2º Vogal Exmo(A).Sr(A). Dr. Mario Roberto Kono De Oliveira, Por Unanimidade Conheceram Do Recurso E Deram Parcial Provimento.

EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA DE PRÊMIO DECORRENTE DE SEGURO DPVAT – MATÉRIA AMPLAMENTE DISCUTIDA – SENTENÇA ESCORREITA – CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORTA – INCIDÊNCIA A PARTIR DA DATA DA SENTENÇA E DA CITAÇÃO RESPECTIVAMENTE – SENTENÇA REFORMADA EM PARTE – NO DEMAIS MANTIDA EM SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS – RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

33 - Recurso Cível Inominado 1797/2006 - Classe: li-1 Juizado Especial Cível Do Porto Da Comarca De Cuiabá. , Protocolo: 1797/2006, Recorrente(S) - Expresso Maringá Transporte Ltda (Adv(s):Dr(A). Marcelo Dos Santos Barbosa), Recorrido(S) - Iolanda Lupo Rodrigues - Me (Adv(s):Dr(A). Jorge De Moraes Filho), Relator Exmo(A).Sr(A). Dr. Dirceu Dos Santos, 1º Vogal Exmo(A).Sr(A). Dr. Yale Sabo Mendes, 2º Vogal Exmo(A).Sr(A). Dr. Mario Roberto Kono De Oliveira, Por Unanimidade Conheceram Do Recurso E Deram Parcial Provimento.

EMENTA: RECURSO INOMINADO – INDENIZACAO POR DANOS MATERIAIS – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE MERCADORIAS – CONSERVAÇÃO DOS BENS – RESPONSABILIDADE DA TRANSPORTADORA – INTELIGÊNCIA DO ART. 14 DO CDC – AVÁRIAS – CONDENAÇÃO CONDIZENTE COM O VALOR DAS MERCADORIAS DANIFICADAS – DEVOLUÇÃO DO SALVADO – RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

34 - Recurso Cível Inominado 1869/2006 - Classe: li-1 Juizado Especial Cível Do Planalto Da Comarca De Cuiabá. , Protocolo: 1869/2006, Recorrente(S) - Banco Abn Amro Real S/A (Adv(s):Dr(A). Marcelo Dallamico, Dr(A). Marco André Honda Flores), Recorrido(S) - Ricardo Alves Costa (Adv(s):Dr(A). Jose Moreno Sanches Junior, Dr(A). Jean Martins Pereira), Relator Exmo(A).Sr(A). Dr. Dirceu Dos Santos, 1º Vogal Exmo(A).Sr(A). Dra. Serly Marcondes Alves, 2º Vogal Exmo(A).Sr(A). Dr. Mario Roberto Kono De Oliveira, Por Unanimidade Conheceram Do Recurso E Negaram Provimento.

EMENTA: RECURSO INOMINADO – INDENIZACAO POR DANOS MORAIS – CHEQUE – DEVOLUÇÃO INDEVIDA COM FULCRO NA ALÍNEA "11" (FALTA DE PROVISÃO DE FUNDOS) – INSERÇÃO INDEVIDA NO BANCO DE DADOS DO CCF E DA SERASA – PREJUÍZO DE ORDEM MORAL – DANO OBJETIVO – CONSTRANGIMENTO CARACTERIZADO – VERBA INDENIZATÓRIA – CRITÉRIOS DE FIXAÇÃO – GRAVIDADE DA LESÃO E CAPACIDADE FINANCEIRA DO RESPONSÁVEL – RAZOABILIDADE – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

35 - Recurso Cível Inominado 2209/2006 - Classe: li-1 Juizado Especial Cível Da Comarca De Rondonópolis. , Protocolo: 2209/2006, Recorrente(S) - Companhia Excelsior De Seguros (Adv(s):Dr(A). Ilmar Sales Miranda), Recorrido(S) - Sebastião Holanda Nascimento (Adv(s):Dr(A). Joao Anades Cabral Netto), Relator Exmo(A).Sr(A). Dr. Dirceu Dos Santos, 1º Vogal Exmo(A).Sr(A). Dra. Serly Marcondes Alves, 2º Vogal Exmo(A).Sr(A). Dr. Mario Roberto Kono De Oliveira, Por Unanimidade Conheceram Do Recurso E Negaram Provimento.

EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA – SEGURO OBRIGATORIO – ILEGITIMIDADE PASSIVA – QUALQUER SEGURADORA QUE PARTICIPA DO CONSÓRCIO DPVAT É RESPONSÁVEL PELO PAGAMENTO DA INDENIZACAO SECURITÁRIA – INDENIZACAO COMPLEMENTAR – INOCORRÊNCIA DE QUITAÇÃO PLENA – EVENTO MORTE – VALOR DA INDENIZACAO – 40 SALÁRIOS MÍNIMOS – VINCULAÇÃO DA INDENIZACAO AO SALÁRIO MÍNIMO – NÃO CONSTITUI FATOR DE CORREÇÃO MONETÁRIA – POSSIBILIDADE – RECURSO



CONHECIDO E IMPROVIDO. Trata-se de matéria fartamente julgada pelos nossos Juizados Especiais, inclusive ratificada pelas Turmas Recursais, no sentido de que o valor da indenização, em caso de morte, deve ser equivalente a 40 salários mínimos, por ocasião do efetivo pagamento.

36 - Recurso Cível Inominado 2190/2006 - Classe: li-1 Juizado Especial Cível Da Comarca De Rondonópolis. , Protocolo: 2190/2006, Recorrente(S) - Nobre Seguradora Do Brasil S/A (AdvS:Dr(A), Sofia Alexandra Mascarenhas), Recorrido(S) - Francisco Portela Neto (AdvS:Dr(A), Joao Anaides Cabral Netto), Relator Exmo(A).Sr(A). Dr. Dirceu Dos Santos, 1º Vogal Exmo(A).Sr(A), Dra. Serly Marcondes Alves, 2º Vogal Exmo(A).Sr(A). Dr. Mario Roberto Kono De Oliveira, Por Unanimidade Conheceram Do Recurso E Negaram Provimento. EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA – SEGURO OBRIGATORIO – ILEGITIMIDADE PASSIVA – QUALQUER SEGURADORA QUE PARTICIPA DO CONSÓRCIO DPVAT É RESPONSÁVEL PELO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA – INDENIZAÇÃO COMPLEMENTAR – INOCORRÊNCIA DE QUITAÇÃO PLENA – EVENTO MORTE – VALOR DA INDENIZAÇÃO – 40 SALÁRIOS MÍNIMOS – VINCULAÇÃO DA INDENIZAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO – NÃO CONSTITUI FATOR DE CORREÇÃO MONETÁRIA – POSSIBILIDADE – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Trata-se de matéria fartamente julgada pelos nossos Juizados Especiais, inclusive ratificada pelas Turmas Recursais, no sentido de que o valor da indenização, em caso de morte, deve ser equivalente a 40 salários mínimos, por ocasião do efetivo pagamento.

37 - Recurso Cível Inominado 2058/2006 - Classe: li-1 2º Juizado Especial Cível Do Centro Da Comarca De Cuiabá. , Protocolo: 2058/2006, Recorrente(S) - Bradesco Seguros S/A (AdvS:Dr(A), Armando Biancardini Candia), Recorrido(S) - Geraldina Rocha Silva E Silva (AdvS:Dr(A), Vanessa De Holanda Tanigut), Relator Exmo(A).Sr(A). Dr. Dirceu Dos Santos, 1º Vogal Exmo(A).Sr(A), Dra. Serly Marcondes Alves, 2º Vogal Exmo(A).Sr(A). Dr. Mario Roberto Kono De Oliveira, Por Unanimidade Conheceram Do Recurso E Negaram Provimento. EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT – ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO – VÍTIMA FATAL – VALOR DA INDENIZAÇÃO – 40 SALÁRIOS MÍNIMOS – PRECEDENTES - MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ – RECURSO MERAMENTE PROTETÓRIO – INCIDÊNCIA – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Trata-se de matéria fartamente julgada pelos nossos Juizados Especiais, inclusive ratificada pelas Turmas Recursais, no sentido de que o valor da indenização, em caso de morte, deve ser equivalente a 40 salários mínimos, por ocasião do efetivo pagamento.

38 - Recurso Cível Inominado 2007/2006 - Classe: li-1 Juizado Especial Cível E Criminal Da Comarca De Comodoro. , Protocolo: 2007/2006, Recorrente(S) - Telecomunicações De São Paulo S. A. - Telesp (AdvS:Dr(A), Maila Suzumar Da Rocha), Recorrido(S) - Osório Rufino Bento (AdvS:Dr(A), Eliana Da Costa), Relator Exmo(A).Sr(A). Dr. Dirceu Dos Santos, 1º Vogal Exmo(A).Sr(A), Dra. Serly Marcondes Alves, 2º Vogal Exmo(A).Sr(A). Dr. Mario Roberto Kono De Oliveira, Por Unanimidade Conheceram Do Recurso E Negaram Provimento. EMENTA: RECURSO INOMINADO – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – FALTA DE SOLICITAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE LINHA TELEFÔNICA – INSERÇÃO INEVIDUA NO BANCO DE DADOS DO SPC E DA SERASA – INEXISTÊNCIA DE DÉBITO – PREJUIZO DE ORDEM MORAL – DANO OBJETIVO – CONSTRANGIMENTO CARACTERIZADO – VERBA INDENIZATÓRIA – CRITÉRIOS DE FIXAÇÃO – GRAVIDADE DA LESÃO E CAPACIDADE FINANCEIRA DO RESPONSÁVEL – RAZOABILIDADE – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

39 - Recurso Cível Inominado 1967/2006 - Classe: li-1 Juizado Especial Cível Da Comarca De Tangará Da Serra. , Protocolo: 1967/2006, Recorrente(S) - Centro Interdisciplinar De Estudos Jurídicos - Ciej (AdvS:Dr(A), Viviane Anne Diavan), Recorrido(S) - Karla Luciane Rech (AdvS:Dr(A), Silvano Luiz Rech), Relator Exmo(A).Sr(A). Dr. Dirceu Dos Santos, 1º Vogal Exmo(A).Sr(A), Dra. Serly Marcondes Alves, 2º Vogal Exmo(A).Sr(A). Dr. Mario Roberto Kono De Oliveira, Por Unanimidade Conheceram Do Recurso E Negaram Provimento. EMENTA: RECURSO INOMINADO – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS – CURSO DE FARMÁCIA – APROVEITAMENTO DE SOMENTE UMA MATÉRIA – PAGAMENTO INTEGRAL DE TODA A SEMESTRALIDADE – DESPROPORÇÃO ENTRE OS SERVIÇOS PRESTADOS E O PREÇO PAGO – REVISÃO DO CONTRATO – POSSIBILIDADE – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

40 - Recurso Cível Inominado 1883/2006 - Classe: li-1 Juizado Especial Cível Da Comarca De Sinop. , Protocolo: 1883/2006, Recorrente(S) - Eliane Maria Costa (AdvS:Dr(A), Ledocir Anholeto), Recorrido(S) - Banco Bradesco S/A. (AdvS:Dr(A), Luciana Joanucci Motti), Relator Exmo(A).Sr(A). Dr. Dirceu Dos Santos, 1º Vogal Exmo(A).Sr(A), Dra. Serly Marcondes Alves, 2º Vogal Exmo(A).Sr(A). Dr. Mario Roberto Kono De Oliveira, Por Unanimidade Conheceram Do Recurso E Negaram Provimento. EMENTA: RECURSO INOMINADO – CANCELAMENTO DE REGISTRO NO BANCO DE DADOS DO CCF – EMISSÃO DE CHEQUE SEM PROVISÃO DE FUNDOS – EXISTÊNCIA DE DÉBITO – EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO – PEDIDO IMPROCEDENTE – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

41 - Recurso Cível Inominado 1914/2006 - Classe: li-1 Juizado Especial Cível Do Planalto Da Comarca De Cuiabá. , Protocolo: 1914/2006, Recorrente(S) - Gazin Comércio E Indústria De Móveis E Eletrodoméstico Ltda (AdvS:Dr(A), Murillo Espinola De Oliveira Lima), Recorrido(S) - Marcos Relvas (AdvS:Dr(A), Emerson Sanabria Carvalho), Relator Exmo(A).Sr(A). Dr. Dirceu Dos Santos, 1º Vogal Exmo(A).Sr(A), Dra. Serly Marcondes Alves, 2º Vogal Exmo(A).Sr(A). Dr. Mario Roberto Kono De Oliveira, Por Unanimidade Conheceram Do Recurso E Deram Provimento. EMENTA: RECURSO INOMINADO – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – INSERÇÃO NO BANCO DE DADOS DO SPC – ATO ILÍCITO – NÃO CONFIGURADO – EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO – DIREITO À COMPENSAÇÃO NÃO RECONHECIDO – EXISTÊNCIA DE DÉBITO – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

42 - Recurso Cível Inominado 1582/2006 - Classe: li-1 2º Juizado Especial Cível Do Centro Da Comarca De Cuiabá. , Protocolo: 1582/2006, Recorrente(S) - Bradesco Seguros S/A (AdvS:Dr(A), Kelly Christina Veras Otacio), Recorrido(S) - Lucelia Rita De Almeida (AdvS:Dr(A), Cleilson Menezes Guimarães), Recorrido(S) - Lucinéia Fátima De Almeida (AdvS:Dr(A), Cleilson Menezes Guimarães), Recorrido(S) - Luiz Nesino De Almeida (AdvS:Dr(A), Cleilson Menezes Guimarães), Recorrido(S) - Júlio Dias De Almeida (AdvS:Dr(A), Cleilson Menezes Guimarães), Relator Exmo(A).Sr(A). Dr. Mario Roberto Kono De Oliveira, 1º Vogal Exmo(A).Sr(A), Dr. Dirceu Dos Santos, 2º Vogal Exmo(A).Sr(A), Dra. Serly Marcondes Alves, Por Unanimidade Conheceram Do Recurso E Negaram Provimento. EMENTA: SEGURO OBRIGATORIO – DPVAT – APLICAÇÃO DAS LEIS 6.194/74 E 8.441/92 E NÃO QUALQUER REGULAMENTO DA CNSP E/OU SUSEP – MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA E FINALIDADE SOCIAL RELEVANTE – LEGALIDADE DO SALÁRIO MÍNIMO COMO CRITÉRIO DE ESTIPULAÇÃO DA INDENIZAÇÃO – APLICAÇÃO DO DISPOSTO NA SÚMULA 9 DAS TURMAS RECURSAIS DO TJ/MT – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO – SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS – APLICAÇÃO DE MULTA POR MÁ-FÉ NO VALOR DE 20% DA CONDENAÇÃO.

43 - Recurso Cível Inominado 2145/2006 - Classe: li-1 2º Juizado Especial Cível Do Centro Da Comarca De Cuiabá. , Protocolo: 2145/2006, Recorrente(S) - Itaú Seguros S/A (AdvS:Dr(A), Kelly Christina Veras Otacio, Dr(A), Armando Biancardini Candia), Recorrido(S) - Fabiana Amorim (AdvS:Dr(A), Edesio Do Carmo Adorno), Relator Exmo(A).Sr(A). Dr. Mario Roberto Kono De Oliveira, 1º Vogal Exmo(A).Sr(A), Dra. Serly Marcondes Alves, 2º Vogal Exmo(A).Sr(A), Dra. Serly Marcondes Alves, Por Unanimidade Conheceram Do Recurso E Negaram Provimento. EMENTA: SEGURO OBRIGATORIO – DPVAT – INVALIDEZ PERMANENTE RECONHECIDA – APLICAÇÃO DAS LEIS 6.194/74 E 8.441/92 E NÃO QUALQUER REGULAMENTO DA CNSP – MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA E FINALIDADE SOCIAL RELEVANTE – LEGALIDADE DO SALÁRIO MÍNIMO COMO CRITÉRIO DE ESTIPULAÇÃO DA INDENIZAÇÃO – APLICAÇÃO DO DISPOSTO NA SÚMULA 9 DAS TURMAS RECURSAIS DO TJ/MT – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO – SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS – APLICAÇÃO DE MULTA POR MÁ-FÉ NO VALOR DE 20% DA CONDENAÇÃO.

44 - Recurso Cível Inominado 2134/2006 - Classe: li-1 2º Juizado Especial Cível Do Centro Da Comarca De Cuiabá. , Protocolo: 2134/2006, Recorrente(S) - Bradesco Seguros S/A (AdvS:Dr(A), Kelly Christina Veras Otacio, Dr(A), Armando Biancardini Candia), Recorrido(S) - Josenei De Freitas Santos (AdvS:Dr(A), Vanessa De Holanda Tanigut), Relator Exmo(A).Sr(A). Dr. Mario Roberto Kono De Oliveira, 1º Vogal Exmo(A).Sr(A), Dr. Dirceu Dos Santos, 2º Vogal Exmo(A).Sr(A), Dra. Serly Marcondes Alves, Por Unanimidade Conheceram Do Recurso E Negaram Provimento. EMENTA: SEGURO OBRIGATORIO – DPVAT – INVALIDEZ PERMANENTE RECONHECIDA – RECIBO DE QUITAÇÃO – QUITAÇÃO APENAS PARCIAL – VALOR INFERIOR AO PREVISTO EM LEI – DIREITO A COMPLEMENTAÇÃO – APLICAÇÃO DAS LEIS 6.194/74 E 8.441/92 E NÃO QUALQUER REGULAMENTO DA CNSP – MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA E FINALIDADE SOCIAL RELEVANTE – LEGALIDADE DO SALÁRIO MÍNIMO COMO CRITÉRIO DE ESTIPULAÇÃO DA INDENIZAÇÃO – APLICAÇÃO DO DISPOSTO NA SÚMULA 9 DAS TURMAS RECURSAIS DO TJ/MT – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO – SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS – APLICAÇÃO DE MULTA POR MÁ-FÉ NO VALOR DE 20% DA CONDENAÇÃO.

45 - Recurso Cível Inominado 1600/2006 - Classe: li-1 Juizado Especial Cível Da Comarca De Rondonópolis. , Protocolo: 1600/2006, Recorrente(S) - Companhia Excelsior De Seguros (AdvS:Dr(A), Iimar Sales Miranda), Recorrido(S) - Renate Henicka De Oliveira (AdvS:Dr(A), Joao Anaides Cabral Netto), Relator Exmo(A).Sr(A). Dr. Mario Roberto Kono De Oliveira, 1º Vogal Exmo(A).Sr(A), Dr. Dirceu Dos Santos, 2º Vogal Exmo(A).Sr(A), Dra. Serly Marcondes Alves, Por Unanimidade Conheceram Do Recurso E Deram Parcial Provimento. EMENTA: SEGURO OBRIGATORIO – DPVAT – RECIBO DE QUITAÇÃO PARCIAL – VALOR INFERIOR AO PREVISTO EM LEI – DIREITO A COMPLEMENTAÇÃO – APLICAÇÃO DAS LEIS 6.194/74 E 8.441/92 E NÃO QUALQUER REGULAMENTO DA CNSP E/OU SUSEP – MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA E FINALIDADE SOCIAL RELEVANTE – LEGALIDADE DO SALÁRIO MÍNIMO COMO CRITÉRIO DE ESTIPULAÇÃO DA INDENIZAÇÃO – APLICAÇÃO DO DISPOSTO NA SÚMULA 9 DAS TURMAS RECURSAIS DO TJ/MT – INCIDÊNCIA DE CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA SENTENÇA – JUROS DEVIDOS DESDE A CITAÇÃO VÁLIDA – RECURSO CONHECIDO

E PARCIALMENTE PROVIDO.

46 - Recurso Cível Inominado 1613/2006 - Classe: li-1 Juizado Especial Cível Da Comarca De Rondonópolis. , Protocolo: 1613/2006, Recorrente(S) - Companhia Excelsior De Seguros (AdvS:Dr(A), Leonardo Santos De Resende), Recorrido(S) - Alzenuda Bezerra De Carvalho Vieira (AdvS:Dr(A), Joao Anaides Cabral Netto), Relator Exmo(A).Sr(A). Dr. Mario Roberto Kono De Oliveira, 1º Vogal Exmo(A).Sr(A), Dr. Dirceu Dos Santos, 2º Vogal Exmo(A).Sr(A), Dra. Serly Marcondes Alves, Por Unanimidade Conheceram Do Recurso E Deram Parcial Provimento. EMENTA: SEGURO OBRIGATORIO – DPVAT – RECIBO DE QUITAÇÃO PARCIAL – VALOR INFERIOR AO PREVISTO EM LEI – DIREITO A COMPLEMENTAÇÃO – APLICAÇÃO DAS LEIS 6.194/74 E 8.441/92 E NÃO QUALQUER REGULAMENTO DA CNSP E/OU SUSEP – MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA E FINALIDADE SOCIAL RELEVANTE – LEGALIDADE DO SALÁRIO MÍNIMO COMO CRITÉRIO DE ESTIPULAÇÃO DA INDENIZAÇÃO – APLICAÇÃO DO DISPOSTO NA SÚMULA 9 DAS TURMAS RECURSAIS DO TJ/MT – INCIDÊNCIA DE CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA SENTENÇA – JUROS DEVIDOS DESDE A CITAÇÃO VÁLIDA – RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

47 - Recurso Cível Inominado 1834/2006 - Classe: li-1 Juizado Especial Cível Da Comarca De Rondonópolis. , Protocolo: 1834/2006, Recorrente(S) - Companhia Excelsior De Seguros (AdvS:Dr(A), Sofia Alexandra Mascarenhas), Recorrido(S) - Daniela Cristina Delera (AdvS:Dr(A), Joao Anaides Cabral Netto), Relator Exmo(A).Sr(A). Dr. Mario Roberto Kono De Oliveira, 1º Vogal Exmo(A).Sr(A), Dr. Dirceu Dos Santos, 2º Vogal Exmo(A).Sr(A), Dra. Serly Marcondes Alves, Por Unanimidade Conheceram Do Recurso E Deram Parcial Provimento. EMENTA: SEGURO OBRIGATORIO – DPVAT – RECIBO DE QUITAÇÃO PARCIAL – VALOR INFERIOR AO PREVISTO EM LEI – DIREITO A COMPLEMENTAÇÃO – APLICAÇÃO DAS LEIS 6.194/74 E 8.441/92 E NÃO QUALQUER REGULAMENTO DA CNSP E/OU SUSEP – MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA E FINALIDADE SOCIAL RELEVANTE – LEGALIDADE DO SALÁRIO MÍNIMO COMO CRITÉRIO DE ESTIPULAÇÃO DA INDENIZAÇÃO – APLICAÇÃO DO DISPOSTO NA SÚMULA 9 DAS TURMAS RECURSAIS DO TJ/MT – INCIDÊNCIA DE CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA SENTENÇA – JUROS DEVIDOS DESDE A CITAÇÃO VÁLIDA – RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

48 - Recurso Cível Inominado 1838/2006 - Classe: li-1 Juizado Especial Cível Da Comarca De Rondonópolis. , Protocolo: 1838/2006, Recorrente(S) - Companhia Excelsior De Seguros (AdvS:Dr(A), Sofia Alexandra Mascarenhas), Recorrido(S) - Neuz Joaquina De Oliveira (AdvS:Dr(A), Joao Anaides Cabral Netto), Relator Exmo(A).Sr(A). Dr. Mario Roberto Kono De Oliveira, 1º Vogal Exmo(A).Sr(A), Dr. Dirceu Dos Santos, 2º Vogal Exmo(A).Sr(A), Dra. Serly Marcondes Alves, Por Unanimidade Conheceram Do Recurso E Deram Parcial Provimento. EMENTA: SEGURO OBRIGATORIO – DPVAT – RECIBO DE QUITAÇÃO PARCIAL – VALOR INFERIOR AO PREVISTO EM LEI – DIREITO A COMPLEMENTAÇÃO – APLICAÇÃO DAS LEIS 6.194/74 E 8.441/92 E NÃO QUALQUER REGULAMENTO DA CNSP E/OU SUSEP – MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA E FINALIDADE SOCIAL RELEVANTE – LEGALIDADE DO SALÁRIO MÍNIMO COMO CRITÉRIO DE ESTIPULAÇÃO DA INDENIZAÇÃO – APLICAÇÃO DO DISPOSTO NA SÚMULA 9 DAS TURMAS RECURSAIS DO TJ/MT – INCIDÊNCIA DE CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA SENTENÇA – JUROS DEVIDOS DESDE A CITAÇÃO VÁLIDA – RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

49 - Recurso Cível Inominado 1842/2006 - Classe: li-1 Juizado Especial Cível Da Comarca De Rondonópolis. , Protocolo: 1842/2006, Recorrente(S) - Companhia Excelsior De Seguros (AdvS:Dr(A), Leonardo Santos De Resende), Recorrido(S) - Armando Martins Da Silva (AdvS:Dr(A), Joao Anaides Cabral Netto), Relator Exmo(A).Sr(A). Dr. Mario Roberto Kono De Oliveira, 1º Vogal Exmo(A).Sr(A), Dr. Dirceu Dos Santos, 2º Vogal Exmo(A).Sr(A), Dra. Serly Marcondes Alves, Por Unanimidade Conheceram Do Recurso E Deram Parcial Provimento. EMENTA: SEGURO OBRIGATORIO – DPVAT – RECIBO DE QUITAÇÃO PARCIAL – VALOR INFERIOR AO PREVISTO EM LEI – DIREITO A COMPLEMENTAÇÃO – APLICAÇÃO DAS LEIS 6.194/74 E 8.441/92 E NÃO QUALQUER REGULAMENTO DA CNSP E/OU SUSEP – MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA E FINALIDADE SOCIAL RELEVANTE – LEGALIDADE DO SALÁRIO MÍNIMO COMO CRITÉRIO DE ESTIPULAÇÃO DA INDENIZAÇÃO – APLICAÇÃO DO DISPOSTO NA SÚMULA 9 DAS TURMAS RECURSAIS DO TJ/MT – INCIDÊNCIA DE CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA SENTENÇA – JUROS DEVIDOS DESDE A CITAÇÃO VÁLIDA – RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

50 - Recurso Cível Inominado 2182/2006 - Classe: li-1 2º Juizado Especial Cível Do Centro Da Comarca De Cuiabá. , Protocolo: 2182/2006, Recorrente(S) - Real Seguros S/A (AdvS:Dr(A), Sofia Alexandra Mascarenhas), Recorrido(S) - Ana Paula Loango Araujo (AdvS:Dr(A), Vanessa De Holanda Tanigut), Relator Exmo(A).Sr(A). Dr. Mario Roberto Kono De Oliveira, 1º Vogal Exmo(A).Sr(A), Dr. Dirceu Dos Santos, 2º Vogal Exmo(A).Sr(A), Dra. Serly Marcondes Alves, Por Unanimidade Conheceram Do Recurso E Negaram Provimento. EMENTA: SEGURO OBRIGATORIO – DPVAT – APLICAÇÃO DAS LEIS 6.194/74 E 8.441/92 E NÃO QUALQUER REGULAMENTO DA CNSP E/OU SUSEP – MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA E FINALIDADE SOCIAL RELEVANTE – LEGALIDADE DO SALÁRIO MÍNIMO COMO CRITÉRIO DE ESTIPULAÇÃO DA INDENIZAÇÃO – APLICAÇÃO DO DISPOSTO NA SÚMULA 9 DAS TURMAS RECURSAIS DO TJ/MT – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO – SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS – APLICAÇÃO DE MULTA POR MÁ-FÉ NO VALOR DE 20% DA CONDENAÇÃO.

51 - Recurso Cível Inominado 2341/2006 - Classe: li-1 2º Juizado Especial Cível Do Centro Da Comarca De Cuiabá. , Protocolo: 2341/2006, Recorrente(S) - Bradesco Seguros S/A (AdvS:Dr(A), Kelly Christina Veras Otacio), Recorrido(S) - Antonio Dantas Da Costa (AdvS:Dr(A), Vanessa De Holanda Tanigut), Recorrido(S) - Gildete Maria Pinto (AdvS:Dr(A), Vanessa De Holanda Tanigut), Relator Exmo(A).Sr(A), Dr. Mario Roberto Kono De Oliveira, 1º Vogal Exmo(A).Sr(A), Dr. Dirceu Dos Santos, 2º Vogal Exmo(A).Sr(A), Dra. Serly Marcondes Alves, Por Unanimidade Conheceram Do Recurso E Deram Parcial Provimento. EMENTA: SEGURO OBRIGATORIO – DPVAT – RECIBO DE QUITAÇÃO PARCIAL – VALOR INFERIOR AO PREVISTO EM LEI – DIREITO A COMPLEMENTAÇÃO – APLICAÇÃO DAS LEIS 6.194/74 E 8.441/92 E NÃO QUALQUER REGULAMENTO DA CNSP E/OU SUSEP – MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA E FINALIDADE SOCIAL RELEVANTE – LEGALIDADE DO SALÁRIO MÍNIMO COMO CRITÉRIO DE ESTIPULAÇÃO DA INDENIZAÇÃO – APLICAÇÃO DO DISPOSTO NA SÚMULA 9 DAS TURMAS RECURSAIS DO TJ/MT – INCIDÊNCIA DE CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA SENTENÇA – JUROS DEVIDOS DESDE A CITAÇÃO VÁLIDA – RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

52 - Recurso Cível Inominado 2189/2006 - Classe: li-1 Juizado Especial Cível Da Comarca De Rondonópolis. , Protocolo: 2189/2006, Recorrente(S) - Companhia Excelsior De Seguros (AdvS:Dr(A), Iimar Sales Miranda), Recorrido(S) - Andréa Ribeiro Domingos (AdvS:Dr(A), Joao Anaides Cabral Netto), Relator Exmo(A).Sr(A), Dr. Mario Roberto Kono De Oliveira, 1º Vogal Exmo(A).Sr(A), Dr. Dirceu Dos Santos, 2º Vogal Exmo(A).Sr(A), Dra. Serly Marcondes Alves, Por Unanimidade Conheceram Do Recurso E Deram Parcial Provimento. EMENTA: SEGURO OBRIGATORIO – DPVAT – RECIBO DE QUITAÇÃO PARCIAL – VALOR INFERIOR AO PREVISTO EM LEI – DIREITO A COMPLEMENTAÇÃO – APLICAÇÃO DAS LEIS 6.194/74 E 8.441/92 E NÃO QUALQUER REGULAMENTO DA CNSP E/OU SUSEP – MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA E FINALIDADE SOCIAL RELEVANTE – LEGALIDADE DO SALÁRIO MÍNIMO COMO CRITÉRIO DE ESTIPULAÇÃO DA INDENIZAÇÃO – APLICAÇÃO DO DISPOSTO NA SÚMULA 9 DAS TURMAS RECURSAIS DO TJ/MT – INCIDÊNCIA DE CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA SENTENÇA – JUROS DEVIDOS DESDE A CITAÇÃO VÁLIDA – RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

53 - Recurso Cível Inominado 1875/2006 - Classe: li-1 2º Juizado Especial Cível Do Centro Da Comarca De Cuiabá. , Protocolo: 1875/2006, Recorrente(S) - Caixa Seguradora S/A (AdvS:Dr(A), Sofia Alexandra Mascarenhas), Recorrido(S) - Angela Maria Galvin (AdvS:Dr(A), Cleilson Menezes Guimarães), Relator Exmo(A).Sr(A), Dr. Mario Roberto Kono De Oliveira, 1º Vogal Exmo(A).Sr(A), Dr. Dirceu Dos Santos, 2º Vogal Exmo(A).Sr(A), Dr. Yalé Sabo Mendes, Por Unanimidade Conheceram Do Recurso E Deram Parcial Provimento. EMENTA: SEGURO OBRIGATORIO – DPVAT – APLICAÇÃO DAS LEIS 6.194/74 E 8.441/92 E NÃO QUALQUER REGULAMENTO DA CNSP E/OU SUSEP – MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA E FINALIDADE SOCIAL RELEVANTE – LEGALIDADE DO SALÁRIO MÍNIMO COMO CRITÉRIO DE ESTIPULAÇÃO DA INDENIZAÇÃO – APLICAÇÃO DO DISPOSTO NA SÚMULA 9 DAS TURMAS RECURSAIS DO TJ/MT – INCIDÊNCIA DE CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA DATA DA SENTENÇA – JUROS DEVIDOS DESDE A CITAÇÃO VÁLIDA – RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

54 - Recurso Cível Inominado 1556/2006 - Classe: li-1 2º Juizado Especial Cível Do Centro Da Comarca De Cuiabá. , Protocolo: 1556/2006, Recorrente(S) - Agf Brasil Seguros S.A. (AdvS:Dr(A), Larissa Schwarz De Mello), Recorrido(S) - Maria Das Graças Silva (AdvS:Dr(A), Rubia Simone Leventi), Relator Exmo(A).Sr(A), Dr. Mario Roberto Kono De Oliveira, 1º Vogal Exmo(A).Sr(A), Dr. Dirceu Dos Santos, 2º Vogal Exmo(A).Sr(A), Dra. Serly Marcondes Alves, Por Unanimidade Conheceram Do Recurso E Negaram Provimento. EMENTA: SEGURO OBRIGATORIO – DPVAT – APLICAÇÃO DAS LEIS 6.194/74 E 8.441/92 E NÃO QUALQUER REGULAMENTO DA CNSP E/OU SUSEP – MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA E FINALIDADE SOCIAL RELEVANTE – LEGALIDADE DO SALÁRIO MÍNIMO COMO CRITÉRIO DE ESTIPULAÇÃO DA INDENIZAÇÃO – APLICAÇÃO DO DISPOSTO NA SÚMULA 9 DAS TURMAS RECURSAIS DO TJ/MT – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO – SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS – APLICAÇÃO DE MULTA POR MÁ-FÉ NO VALOR DE 20% DA CONDENAÇÃO.

55 - Recurso Cível Inominado 2336/2006 - Classe: li-1 2º Juizado Especial Cível Do Centro Da Comarca De Cuiabá. , Protocolo: 2336/2006, Recorrente(S) - Bradesco Seguros S/A (AdvS:Dr(A), Armando Biancardini Candia)



Recorrido(S) - Corina Esmeria De Andrade (Adv:Dr(A). Vanessa De Holanda Tanigut), Relator Exmo(A).Sr(A). Dr. Mario Roberto Kono De Oliveira, 1º Vogal Exmo(A).Sr(A). Dr. Dirceu Dos Santos, 2º Vogal Exmo(A).Sr(A). Dra. Serly Marcondes Alves, Por Unanimidade Conheceram Do Recurso E Negaram Provimento.
EMENTA: SEGURO OBRIGATORIO – DPVAT – APLICAÇÃO DAS LEIS 6.194/74 E 8.441/92 E NÃO QUALQUER REGULAMENTO DA CNSP E/OU SUSEP – MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA E FINALIDADE SOCIAL RELEVANTE – LEGALIDADE DO SALÁRIO MÍNIMO COMO CRITÉRIO DE ESTIPULAÇÃO DA INDENIZAÇÃO – APLICAÇÃO DO DISPOSTO NA SÚMULA 9 DAS TURMAS RECURSAIS DO TJMT – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO – SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS – APLICAÇÃO DE MULTA POR MÁ-FÉ NO VALOR DE 20% DA CONDENAÇÃO.

56 - Recurso Cível Inominado 2161/2006 - Classe: II-1 2º Juizado Especial Cível Do Centro Da Comarca De Cuiabá. , Protocolo: 2161/2006, Recorrente(S) - Itau Seguros S/A (Adv:Dr(A). Kelly Christina Veras Otacio, Dr(A). Armando Biancardini Candia), Recorrido(S) - Heric Pinheiro De Brito (Adv:Dr(A). Edesio Do Carmo Adorno), Relator Exmo(A).Sr(A). Dr. Mario Roberto Kono De Oliveira, 1º Vogal Exmo(A).Sr(A). Dr. Dirceu Dos Santos, 2º Vogal Exmo(A).Sr(A). Dra. Serly Marcondes Alves, Por Unanimidade Conheceram Do Recurso E Negaram Provimento.
EMENTA: SEGURO OBRIGATORIO – DPVAT – INVALIDEZ PERMANENTE RECONHECIDA – APLICAÇÃO DAS LEIS 6.194/74 E 8.441/92 E NÃO QUALQUER REGULAMENTO DA CNSP – MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA E FINALIDADE SOCIAL RELEVANTE – LEGALIDADE DO SALÁRIO MÍNIMO COMO CRITÉRIO DE ESTIPULAÇÃO DA INDENIZAÇÃO – APLICAÇÃO DO DISPOSTO NA SÚMULA 9 DAS TURMAS RECURSAIS DO TJMT – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO – SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS – APLICAÇÃO DE MULTA POR MÁ-FÉ NO VALOR DE 20% DA CONDENAÇÃO.

57 - Recurso Cível Inominado 2115/2006 - Classe: II-1 2º Juizado Especial Cível Do Centro Da Comarca De Cuiabá. , Protocolo: 2115/2006, Recorrente(S) - Bradesco Seguros S/A (Adv:Dr(A). Kelly Christina Veras Otacio, Dr(A). Armando Biancardini Candia), Recorrido(S) - Elza Rodrigues De Magalhães (Adv:Dr(A). Vanessa De Holanda Tanigut), Relator Exmo(A).Sr(A). Dr. Mario Roberto Kono De Oliveira, 1º Vogal Exmo(A).Sr(A). Dr. Dirceu Dos Santos, 2º Vogal Exmo(A).Sr(A). Dra. Serly Marcondes Alves, Por Unanimidade Conheceram Do Recurso E Negaram Provimento.
EMENTA: SEGURO OBRIGATORIO – DPVAT – APLICAÇÃO DAS LEIS 6.194/74 E 8.441/92 E NÃO QUALQUER REGULAMENTO DA CNSP E/OU SUSEP – MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA E FINALIDADE SOCIAL RELEVANTE – LEGALIDADE DO SALÁRIO MÍNIMO COMO CRITÉRIO DE ESTIPULAÇÃO DA INDENIZAÇÃO – APLICAÇÃO DO DISPOSTO NA SÚMULA 9 DAS TURMAS RECURSAIS DO TJMT – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO – SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS – APLICAÇÃO DE MULTA POR MÁ-FÉ NO VALOR DE 20% DA CONDENAÇÃO.

58 - Recurso Cível Inominado 2100/2006 - Classe: II-1 2º Juizado Especial Cível Do Centro Da Comarca De Cuiabá. , Protocolo: 2100/2006, Recorrente(S) - Bradesco Seguros S/A (Adv:Dr(A). Kelly Christina Veras Otacio), Recorrido(S) - Marivaldo Gomes Da Silva (Adv:Dr(A). Vanessa De Holanda Tanigut), Relator Exmo(A).Sr(A). Dr. Mario Roberto Kono De Oliveira, 1º Vogal Exmo(A).Sr(A). Dr. Dirceu Dos Santos, 2º Vogal Exmo(A).Sr(A). Dra. Serly Marcondes Alves, Por Unanimidade Conheceram Do Recurso E Negaram Provimento.
EMENTA: SEGURO OBRIGATORIO – DPVAT – INVALIDEZ PERMANENTE RECONHECIDA – APLICAÇÃO DAS LEIS 6.194/74 E 8.441/92 E NÃO QUALQUER REGULAMENTO DA CNSP – MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA E FINALIDADE SOCIAL RELEVANTE – LEGALIDADE DO SALÁRIO MÍNIMO COMO CRITÉRIO DE ESTIPULAÇÃO DA INDENIZAÇÃO – APLICAÇÃO DO DISPOSTO NA SÚMULA 9 DAS TURMAS RECURSAIS DO TJMT – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO – SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS – APLICAÇÃO DE MULTA POR MÁ-FÉ NO VALOR DE 20% DA CONDENAÇÃO.

59 - Recurso Cível Inominado 2096/2006 - Classe: II-1 2º Juizado Especial Cível Do Centro Da Comarca De Cuiabá. , Protocolo: 2096/2006, Recorrente(S) - Bradesco Seguros S/A (Adv:Dr(A). Kelly Christina Veras Otacio), Recorrido(S) - Jozinei Marcos De Campos (Adv:Dr(A). Vanessa De Holanda Tanigut), Relator Exmo(A).Sr(A). Dr. Mario Roberto Kono De Oliveira, 1º Vogal Exmo(A).Sr(A). Dr. Dirceu Dos Santos, 2º Vogal Exmo(A).Sr(A). Dra. Serly Marcondes Alves, Por Unanimidade Conheceram Do Recurso E Negaram Provimento.
EMENTA: SEGURO OBRIGATORIO – DPVAT – INVALIDEZ PERMANENTE RECONHECIDA – APLICAÇÃO DAS LEIS 6.194/74 E 8.441/92 E NÃO QUALQUER REGULAMENTO DA CNSP – MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA E FINALIDADE SOCIAL RELEVANTE – LEGALIDADE DO SALÁRIO MÍNIMO COMO CRITÉRIO DE ESTIPULAÇÃO DA INDENIZAÇÃO – APLICAÇÃO DO DISPOSTO NA SÚMULA 9 DAS TURMAS RECURSAIS DO TJMT – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO – SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS – APLICAÇÃO DE MULTA POR MÁ-FÉ NO VALOR DE 20% DA CONDENAÇÃO.

60 - Recurso Cível Inominado 2073/2006 - Classe: II-1 2º Juizado Especial Cível Do Centro Da Comarca De Cuiabá. , Protocolo: 2073/2006, Recorrente(S) - Itau Seguros S/A (Adv:Dr(A). Kelly Christina Veras Otacio, Dr(A). Armando Biancardini Candia), Recorrido(S) - Adriana Regina Pires De Souza Santos (Adv:Dr(A). Vanessa De Holanda Tanigut), Relator Exmo(A).Sr(A). Dr. Mario Roberto Kono De Oliveira, 1º Vogal Exmo(A).Sr(A). Dr. Dirceu Dos Santos, 2º Vogal Exmo(A).Sr(A). Dra. Serly Marcondes Alves, Por Unanimidade Conheceram Do Recurso E Negaram Provimento.
EMENTA: SEGURO OBRIGATORIO – DPVAT – APLICAÇÃO DAS LEIS 6.194/74 E 8.441/92 E NÃO QUALQUER REGULAMENTO DA CNSP E/OU SUSEP – MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA E FINALIDADE SOCIAL RELEVANTE – LEGALIDADE DO SALÁRIO MÍNIMO COMO CRITÉRIO DE ESTIPULAÇÃO DA INDENIZAÇÃO – APLICAÇÃO DO DISPOSTO NA SÚMULA 9 DAS TURMAS RECURSAIS DO TJMT – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO – SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS – APLICAÇÃO DE MULTA POR MÁ-FÉ NO VALOR DE 20% DA CONDENAÇÃO.

61 - Recurso Cível Inominado 2072/2006 - Classe: II-1 2º Juizado Especial Cível Do Centro Da Comarca De Cuiabá. , Protocolo: 2072/2006, Recorrente(S) - Bradesco Seguros S/A (Adv:Dr(A). Kelly Christina Veras Otacio), Recorrido(S) - Maria Nogueira De Queiroz (Adv:Dr(A). Vanessa De Holanda Tanigut), Relator Exmo(A).Sr(A). Dr. Mario Roberto Kono De Oliveira, 1º Vogal Exmo(A).Sr(A). Dr. Dirceu Dos Santos, 2º Vogal Exmo(A).Sr(A). Dra. Serly Marcondes Alves, Por Unanimidade Conheceram Do Recurso E Negaram Provimento.
EMENTA: SEGURO OBRIGATORIO – DPVAT – APLICAÇÃO DAS LEIS 6.194/74 E 8.441/92 E NÃO QUALQUER REGULAMENTO DA CNSP E/OU SUSEP – MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA E FINALIDADE SOCIAL RELEVANTE – LEGALIDADE DO SALÁRIO MÍNIMO COMO CRITÉRIO DE ESTIPULAÇÃO DA INDENIZAÇÃO – APLICAÇÃO DO DISPOSTO NA SÚMULA 9 DAS TURMAS RECURSAIS DO TJMT – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO – SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS – APLICAÇÃO DE MULTA POR MÁ-FÉ NO VALOR DE 20% DA CONDENAÇÃO.

62 - Recurso Cível Inominado 2060/2006 - Classe: II-1 2º Juizado Especial Cível Do Centro Da Comarca De Cuiabá. , Protocolo: 2060/2006, Recorrente(S) - Bradesco Seguros S/A (Adv:Dr(A). Kelly Christina Veras Otacio), Recorrido(S) - Maria De Jesus Vasconcelos Batista (Adv:Dr(A). Vanessa De Holanda Tanigut), Relator Exmo(A).Sr(A). Dr. Mario Roberto Kono De Oliveira, 1º Vogal Exmo(A).Sr(A). Dr. Dirceu Dos Santos, 2º Vogal Exmo(A).Sr(A). Dra. Serly Marcondes Alves, Por Unanimidade Conheceram Do Recurso E Negaram Provimento.
EMENTA: SEGURO OBRIGATORIO – DPVAT – APLICAÇÃO DAS LEIS 6.194/74 E 8.441/92 E NÃO QUALQUER REGULAMENTO DA CNSP E/OU SUSEP – MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA E FINALIDADE SOCIAL RELEVANTE – LEGALIDADE DO SALÁRIO MÍNIMO COMO CRITÉRIO DE ESTIPULAÇÃO DA INDENIZAÇÃO – APLICAÇÃO DO DISPOSTO NA SÚMULA 9 DAS TURMAS RECURSAIS DO TJMT – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO – SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS – APLICAÇÃO DE MULTA POR MÁ-FÉ NO VALOR DE 20% DA CONDENAÇÃO.

63 - Recurso Cível Inominado 1896/2006 - Classe: II-1 1º Juizado Especial Cível Do Centro Da Comarca De Cuiabá. , Protocolo: 1896/2006, Recorrente(S) - Bradesco Seguros S/A (Adv:Dr(A). Armando Biancardini Candia), Recorrido(S) - Alaide Miranda Duarte (Adv:Dr(A). Cleilson Menezes Guimarães), Relator Exmo(A).Sr(A). Dr. Mario Roberto Kono De Oliveira, 1º Vogal Exmo(A).Sr(A). Dr. Dirceu Dos Santos, 2º Vogal Exmo(A).Sr(A). Dr. Yale Sabo Mendes, Por Unanimidade Conheceram Do Recurso E Negaram Provimento.
EMENTA: SEGURO OBRIGATORIO – DPVAT – RECIBO DE QUITAÇÃO PARCIAL – VALOR INFERIOR AO PREVISTO EM LEI – DIREITO A COMPLEMENTAÇÃO – APLICAÇÃO DAS LEIS 6.194/74 E 8.441/92 E NÃO QUALQUER REGULAMENTO DA CNSP E/OU SUSEP – MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA E FINALIDADE SOCIAL RELEVANTE – LEGALIDADE DO SALÁRIO MÍNIMO COMO CRITÉRIO DE ESTIPULAÇÃO DA INDENIZAÇÃO – APLICAÇÃO DO DISPOSTO NA SÚMULA 9 DAS TURMAS RECURSAIS DO TJMT – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO – SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS – APLICAÇÃO DE MULTA POR MÁ-FÉ NO VALOR DE 20% DA CONDENAÇÃO.

64 - Recurso Cível Inominado 2035/2006 - Classe: II-1 2º Juizado Especial Cível Do Centro Da Comarca De Cuiabá. , Protocolo: 2035/2006, Recorrente(S) - Itau Seguros S/A (Adv:Dr(A). Kelly Christina Veras Otacio, Dr(A). Armando Biancardini Candia), Recorrido(S) - Ademir Jose Da Costa (Adv:Dr(A). Cleilson Menezes Guimarães), Relator Exmo(A).Sr(A). Dr. Mario Roberto Kono De Oliveira, 1º Vogal Exmo(A).Sr(A). Dr. Dirceu Dos Santos, 2º Vogal Exmo(A).Sr(A). Dra. Serly Marcondes Alves, Por Unanimidade Conheceram Do Recurso E Negaram Provimento.
EMENTA: SEGURO OBRIGATORIO – DPVAT – APLICAÇÃO DAS LEIS 6.194/74 E 8.441/92 E NÃO QUALQUER REGULAMENTO DA CNSP – MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA E FINALIDADE SOCIAL RELEVANTE – LEGALIDADE DO SALÁRIO MÍNIMO COMO CRITÉRIO DE ESTIPULAÇÃO DA INDENIZAÇÃO – APLICAÇÃO DO DISPOSTO NA SÚMULA 9 DAS TURMAS RECURSAIS DO TJMT – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO – SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS – APLICAÇÃO DE MULTA POR MÁ-FÉ NO VALOR DE 20% DA CONDENAÇÃO.

65 - Recurso Cível Inominado 1566/2006 - Classe: II-1 2º Juizado Especial Cível Do Centro Da Comarca De Cuiabá. , Protocolo: 1566/2006, Recorrente(S) - Bradesco Seguros S/A (Adv:Dr(A). Armando Biancardini Candia), Recorrido(S) - Cristiano Carnaval Correia (Adv:Dr(A). Cleilson Menezes Guimarães), Relator Exmo(A).Sr(A). Dr. Mario Roberto Kono De Oliveira, 1º Vogal Exmo(A).Sr(A). Dr. Dirceu Dos Santos, 2º Vogal Exmo(A).Sr(A). Dra. Serly Marcondes Alves, Por Unanimidade Conheceram Do Recurso E Negaram Provimento.
EMENTA: SEGURO OBRIGATORIO – DPVAT – INVALIDEZ PERMANENTE RECONHECIDA – APLICAÇÃO DAS LEIS 6.194/74 E 8.441/92 E NÃO QUALQUER REGULAMENTO DA CNSP – MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA E FINALIDADE SOCIAL RELEVANTE – LEGALIDADE DO SALÁRIO MÍNIMO COMO CRITÉRIO DE ESTIPULAÇÃO DA INDENIZAÇÃO – APLICAÇÃO DO DISPOSTO NA SÚMULA 9 DAS TURMAS RECURSAIS DO TJMT – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO – SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS – APLICAÇÃO DE MULTA POR MÁ-FÉ NO VALOR DE 20% DA CONDENAÇÃO.

66 - Recurso Cível Inominado 1583/2006 - Classe: II-1 Juizado Especial Cível Do Tijucal Da Comarca De Cuiabá. , Protocolo: 1583/2006, Recorrente(S) - Banco Do Brasil S. A. (Adv:Dr(A). Marcelo Augusto Borges), Recorrido(S) - Hélio Soares (Adv:Dr(A). Ricardo João Zanata), Relator Exmo(A).Sr(A). Dra. Serly Marcondes Alves, 1º Vogal Exmo(A).Sr(A). Dr. Yale Sabo Mendes, 2º Vogal Exmo(A).Sr(A). Dr. Mario Roberto Kono De Oliveira, Por Unanimidade Conheceram Do Recurso E Negaram Provimento.
EMENTA: CONSUMIDOR – INSCRIÇÃO INDEVIDA NOS CADASTROS DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO – DANO MORAL CONFIGURADO – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO – SENTENÇA MANTIDA EM SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

67 - Recurso Cível Inominado 1587/2006 - Classe: II-1 Juizado Especial Cível Do Tijucal Da Comarca De Cuiabá. , Protocolo: 1587/2006, Recorrente(S) - Centrais Elétricas Matogrossenses S. A. - Cemart (Adv:Dr(A). Emanuel Gurgel Belizário), Recorrido(S) - Sonia Januario Dos Santos (Adv:Dr(A). Glauber Eduardo De Arruda Campos), Relator Exmo(A).Sr(A). Dra. Serly Marcondes Alves, 1º Vogal Exmo(A).Sr(A). Dr. Yale Sabo Mendes, 2º Vogal Exmo(A).Sr(A). Dr. Mario Roberto Kono De Oliveira, Por Unanimidade Conheceram Do Recurso E Negaram Provimento.
EMENTA: CONSUMIDOR – INTERRUPTÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA DE CONSUMIDOR ADIMPLENTE – DANO MORAL CONFIGURADO – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO – SENTENÇA MANTIDA EM SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

68 - Recurso Cível Inominado 1684/2006 - Classe: II-1 Juizado Especial Cível Do Jardim Gloria Da Comarca De Várzea Grande. , Protocolo: 1684/2006, Recorrente(S) - Isac Azevedo Souza - Me (Adv:Dr(A). Laerte Santana), Recorrido(S) - Raquel De Souza Leite (Adv:Dr(A). Carlos Honorio De Castro), Relator Exmo(A).Sr(A). Dra. Serly Marcondes Alves, 1º Vogal Exmo(A).Sr(A). Dr. Dirceu Dos Santos, 2º Vogal Exmo(A).Sr(A). Dr. Mario Roberto Kono De Oliveira, Por Unanimidade Conheceram Do Recurso E Negaram Provimento.
EMENTA: RECURSO INOMINADO – REVELIA – IMPOSSIBILIDADE DO COMPARECIMENTO DO RÉU EM AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO – IMPOSSIBILIDADE NÃO COMPROVADA – APLICAÇÃO DA REVELIA DE PLANO – INTELIGÊNCIA DO ART. 6 E 20 DA LEI 9.099/95 – SENTENÇA MANTIDA EM SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

69 - Recurso Cível Inominado 1850/2006 - Classe: II-1 Juizado Especial Cível Da Comarca De Tangará Da Serra. , Protocolo: 1850/2006, Recorrente(S) - Joaquim Gomes De Oliveira (Adv:Dr(A). Zilma Aparecida G. De Oliveira), Recorrido(S) - Leonildo Tognon Filho, Representado Por Luci Duarte Ferro Tognon (Adv:Dr(A). Luciano De Sales, Dr(A). Wilson Soares Ferro), Relator Exmo(A).Sr(A). Dra. Serly Marcondes Alves, 1º Vogal Exmo(A).Sr(A). Dr. Dirceu Dos Santos, 2º Vogal Exmo(A).Sr(A). Dr. Mario Roberto Kono De Oliveira, Por Unanimidade Conheceram Do Recurso E Deram Provimento Para Declarar A Nulidade Da Sentença.
EMENTA: PROCESSUAL CIVIL – *ERROR IN PROCEDENDO* E *ERROR IN JUDICANDO* – INEXISTÊNCIA DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL – NULIDADE DA SENTENÇA – CONVERSÃO EM AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – INTELIGÊNCIA DO ART. 2º DA LEI Nº 9.099/1995 – DEVOLUÇÃO DOS AUTOS PARA PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO NO PROCEDIMENTO ADEQUADO.

70 - Recurso Cível Inominado 1930/2006 - Classe: II-1 Juizado Especial Do Consumidor Da Comarca De Cuiabá. , Protocolo: 1930/2006, Recorrente(S) - Tim Celular S.A. (Adv:Dr(A). Ana Helena Casadei), Recorrido(S) - Copiadora Mato Grosso Ltda - Me (Adv:Dr(A). Thiago Deluque Costa Pereira), Relator Exmo(A).Sr(A). Dra. Serly Marcondes Alves, 1º Vogal Exmo(A).Sr(A). Dr. Dirceu Dos Santos, 2º Vogal Exmo(A).Sr(A). Dr. Mario Roberto Kono De Oliveira, Por Unanimidade Conheceram Do Recurso E Negaram Provimento.
EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA – APLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – ALTERAÇÃO UNILATERAL DE VALOR PACTUADO – PACTA SUNTA SERVANDA – PERDAS E DANOS E DANOS MORAIS CONFIGURADOS – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO.

71 - Recurso Cível Inominado 2132/2006 - Classe: II-1 2º Juizado Especial Cível Do Centro Da Comarca De Cuiabá. , Protocolo: 2132/2006, Recorrente(S) - Eduardo Durans (Adv:Dr(A). Joao Batista Beneti, Dr(A). Fernanda Miotto Ferreira), Recorrido(S) - Hsbc Seguros S/A (Adv:Dr(A). Joaquim Fabio Mielli Camargo, Dr(A). Clarissa Maria Da Costa Ochove), Relator Exmo(A).Sr(A). Dra. Serly Marcondes Alves, 1º Vogal Exmo(A).Sr(A). Dr. Dirceu Dos Santos, 2º Vogal Exmo(A).Sr(A). Dr. Mario Roberto Kono De Oliveira, Por Unanimidade Conheceram Do Recurso E Negaram Provimento.

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL – AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PROBANTES DAS ALEGAÇÕES DO APLELANTE – CONSERVO REALIZADO POSTERIORMENTE – INEXISTÊNCIA DE PROVAS CONTRA O FATOS CONSTITUTIVO DO DIREITO – INTELIGÊNCIA DO ART. 333, I E II DO CPC – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO NÃO PROVIDO.

72 - Recurso Cível Inominado 2329/2006 - Classe: II-1 2º Juizado Especial Cível Do Centro Da Comarca De Cuiabá. , Protocolo: 2329/2006, Recorrente(S) - Banco Cacique S/A (Adv:Dr(A). Gisele Lacerda Gennari Gomes Da Silva), Recorrido(S) - Urcelina Cristina Conceição Pereira (Adv:Dr(A). Bruno Oliveira Castro), Relator Exmo(A).Sr(A). Dr. Yale Sabo Mendes, 1º Vogal Exmo(A).Sr(A). Dr. Dirceu Dos Santos, 2º Vogal Exmo(A).Sr(A). Dr. Mario Roberto Kono De Oliveira, Por Unanimidade Conheceram Do Recurso E Negaram Provimento.
EMENTA: RECURSO INOMINADO CÍVEL – DANO MORAL – MANUTENÇÃO DO NOME DO CONSUMIDOR NOS SERVIÇOS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO – DÍVIDA PAGA – ATO ILÍCITO CARACTERIZADO – OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR – RESPONSABILIDADE CIVIL – NEXO CAUSAL – DANO MORAL PURO – RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE – MANUTENÇÃO DO *QUANTUM* INDENIZATORIO – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO – SENTENÇA MANTIDA NA ÍNTEGRA.

A manutenção da negativação por dívida já paga ensina danos morais, que independe de qualquer outra comprovação, porquanto o próprio fato já faz presumir o dano moral, ante a ofensa à dignidade e à honra do cidadão. Dever de indenizar, valor fixado com moderação e razoabilidade, não caracterizando enriquecimento ilícito por parte do autor.

73 - Recurso Cível Inominado 2241/2006 - Classe: II-1 Juizado Especial Cível E Criminal Da Comarca De Arapari. , Protocolo: 2241/2006, Recorrente(S) - Cooperativa De Crédito Rural Do Oeste De Mato Grosso - Sicredi Oeste (Adv:Dr(A). Lisiane De Fatima Zorzo), Recorrido(S) - José Estaquínio Pereira (Adv:Dr(A). Henrique Matias De Oliveira), Relator Exmo(A).Sr(A). Dr. Yale Sabo Mendes, 1º Vogal Exmo(A).Sr(A). Dr. Dirceu Dos Santos, 2º Vogal Exmo(A).Sr(A). Dra. Serly Marcondes Alves, Por Unanimidade Conheceram Do Recurso E Negaram Provimento.
EMENTA: RECURSO INOMINADO CÍVEL – RESPONSABILIDADE CIVIL – COOPERATIVA INTERMEDIÁRIA NA CONTRATAÇÃO DO SEGURO – RESPONSABILIDADE PELA MÁ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – INDENIZAÇÃO – DANO MORAL *IN RE IPSA* – MANUTENÇÃO DO *QUANTUM* INDENIZATORIO – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

A responsabilidade da instituição bancária deve ser aferida à luz do artigo 14 da Lei nº 8.078/90, o qual estabelece que "o fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação de serviços", e para o fim de afastar sua responsabilidade (art. 14, parágrafo 3º, CDC), deve provar "que tendo prestado o serviço, o defeito inexiste; a culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro" (incisos I e II, art. 14, CDC). Assim, cumpre a cooperativa demonstrar a inexistência do defeito de serviço invocada ou a culpa exclusiva do autor, o qual não logrou êxito. O valor do dano moral deve ser arbitrado de forma prudente pelo juiz para evitar o enriquecimento sem causa do autor da ação.

74 - Recurso Cível Inominado 2215/2006 - Classe: II-1 Juizado Especial Cível Da Comarca De Cáceres. , Protocolo: 2215/2006, Recorrente(S) - Marco Antonio De Falco (Adv:Dr(A). Julio Cesar Rodrigues), Recorrido(S) - Jean Carlos Dos Santos Montalvão (Adv:Dr(A). Luiz Miguel Chami Gattass), Relator Exmo(A).Sr(A). Dr. Yale Sabo Mendes, 1º Vogal Exmo(A).Sr(A). Dr. Dirceu Dos Santos, 2º Vogal Exmo(A).Sr(A). Dra. Serly Marcondes Alves, Por Unanimidade Conheceram Do Recurso E Negaram Provimento.
EMENTA: RECURSO INOMINADO CÍVEL – REPARAÇÃO DE DANOS – PRELIMINARES REJEITADAS – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS – PEÇAS USADAS – AUTOR RESPONSÁVEL PELA DEFICIÊNCIA DO SERVIÇO CONTRATADO – RÉU RESPONSÁVEL PELO RESULTADO – CONCORRÊNCIA DE CULPAS – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO – SENTENÇA MANTIDA NA ÍNTEGRA.

Na hipótese dos autos, incontroverso que o autor foi quem procurou a oficina mecânica e, precisamente o réu, quem efetuou os reparos no veículo. O autor adquiriu peças usadas para fazer o motor do automóvel, e o réu concordou em fazer o serviço colocando parte de peças usadas que ele mesmo vendeu ao autor, portanto, ambas as partes laboraram com culpa, o autor por estar consciente do serviço deficiente que contratara, e o réu por aceitar em trabalhar utilizando tais peças.

75 - Recurso Cível Inominado 2217/2006 - Classe: II-1 Juizado Especial Cível E Criminal Da Comarca De Juara. , Protocolo: 2217/2006, Recorrente(S) - Sirleide Soares Da Rosa (Adv:Dr(A). Christian J. L. Gasparotto), Recorrido(S)



- Sul América Cia. Nacional De Seguros S/A (Adv(s):Dr(A). Jorge Balbino Da Silva), Relator Exmo(A).Sr(A). Dr. Mario Roberto Kono De Oliveira, 1º Vogal Exmo(A).Sr(A). Dr. Dirceu Dos Santos, 2º Vogal Exmo(A).Sr(A). Dra. Serly Marcondes Alves, Por Unanimidade Conhecem Do Recurso E Deram Provimento.
EMENTA: AÇÃO DE CONTRABANCA – SEGURO DPVAT – REVELIA DA PARTE REQUERIDA – DECISÃO MONOCRÁTICA SEM ANÁLISE DO MÉRITO – SENTENÇA REVOGADA – PROVA SUFICIENTE NOS AUTOS – APLICAÇÃO DO ART. 515, § 3º DO CPC – JULGAMENTO DA LIDE – APLICAÇÃO DAS LEIS 6.194/74 E 8.441/92 – MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA E FINALIDADE SOCIAL RELEVANTE – APLICAÇÃO DO DISPOSTO NA SÚMULA 9 DAS TURMAS RECURSAIS DO TJMT – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

76 - Recurso Cível Inominado 1919/2006 - Classe: II-1 1º Juizado Especial Cível Do Centro Da Comarca De Cuiabá. , Protocolo: 1919/2006, Recorrente(S) - Unimed Cuiabá - Cooperativa De Trabalho Médico (Adv(s):Dr(A). Nubia Narciso Ferreira De Souza), Recorrido(S) - Maria Rita Da Silva Bergamaschi (Adv(s):Dr(A). Nelson Jose Gasparelo, Dr(A). Jackson Mario De Souza), Relator Exmo(A).Sr(A). Dr. Mario Roberto Kono De Oliveira, 1º Vogal Exmo(A).Sr(A). Dr. Dirceu Dos Santos, 2º Vogal Exmo(A).Sr(A). Dr. Yale Sabo Mendes, Por Unanimidade Conhecem Do Recurso E Deram Parcial Provimento.
EMENTA: PLANO DE SAÚDE – PRINCÍPIO DO *FACTA SUNT SERVANDA* – PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE ALTA PERICULOSIDADE – CIRURGIA REALIZADA EM HOSPITAL DE TABELA PRÓPRIA SEM COBERTURA CONTRATUAL – VALOR LIMITADO AO ESPERADO EM HOSPITAL CONVENIADO – PROPOSTA DA RECORRENTE EM 40 SALÁRIOS MÍNIMOS – VALOR MÁXIMO DA COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS – VALOR JUSTO E ARBITRADO – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

77 - Recurso Cível Inominado 2285/2006 - Classe: II-1 2º Juizado Especial Cível Do Centro Da Comarca De Cuiabá. , Protocolo: 2285/2006, Recorrente(S) - Unimed Cuiabá - Cooperativa De Trabalho Médico (Adv(s):Dr(A). Joao Ricardo Trevisan), Recorrido(S) - Gersua Andreia Moretto (Adv(s):Dr(A). Alessandro Meyer Da Fonseca), Recorrido(S) - Clodomira Camara Moretto (Adv(s):Dr(A). Alessandro Meyer Da Fonseca), Relator Exmo(A).Sr(A). Dr. Mario Roberto Kono De Oliveira, 1º Vogal Exmo(A).Sr(A). Dr. Dirceu Dos Santos, 2º Vogal Exmo(A).Sr(A). Dra. Serly Marcondes Alves, Por Unanimidade Conhecem Do Recurso E Negaram Provimento.
EMENTA: PLANO DE SAÚDE – AUMENTO ABUSIVO DO VALOR DAS MENSALIDADES EM RAZÃO DA MUDANÇA DE FAIXA ETÁRIA – CONTRATO FIRMADO ANTERIORMENTE A EDIÇÃO DA LEI Nº 9.656/98 – AUSÊNCIA DE PREVISÃO CONTRATUAL – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

78 - Recurso Cível Inominado 2015/2006 - Classe: II-1 Juizado Especial Cível Da Morada Da Serra Da Comarca De Cuiabá. , Protocolo: 2015/2006, Recorrente(S) - D' Laila Nubia Matas Borges (Adv(s):Dr(A). Luis Fernando Lemos Dos Santos), Recorrente(S) - Edson Manuel Bastos (Adv(s):Dr(A). Luis Fernando Lemos Dos Santos), Recorrido(S) - Rosalvo Pereira Da Silva (Adv(s):Dr(A). Roger Fernandes), Relator Exmo(A).Sr(A). Dr. Mario Roberto Kono De Oliveira, 1º Vogal Exmo(A).Sr(A). Dr. Dirceu Dos Santos, 2º Vogal Exmo(A).Sr(A). Dra. Serly Marcondes Alves, Por Unanimidade Conhecem Do Recurso E Negaram Provimento.
EMENTA: ACIDENTE DE TRANSITO – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE DANO MORAL E MATERIAL – CERCEAMENTO DE DEFESA – INOCORRÊNCIA – CULPA EVIDENCIADA – DEVER DE INDENIZAR – VALOR ARBITRADO EM CONFORMIDADE COM O DANO SOFRIDO – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

79 - Recurso Cível Inominado 1912/2006 - Classe: II-1 Juizado Especial Do Jardim Glória Da Comarca De Várzea Grande. , Protocolo: 1912/2006, Recorrente(S) - Tam Linhas Aereas S/A (Adv(s):Dr(A). Eduardo Horschulz Guimaraes, Dr(A). Renato De Perboyre Bonilha), Recorrido(S) - Maristela Mik Okamura (Adv(s):Dr(A). Jose Carlos Carvalho Junior), Relator Exmo(A).Sr(A). Dr. Mario Roberto Kono De Oliveira, 1º Vogal Exmo(A).Sr(A). Dr. Dirceu Dos Santos, 2º Vogal Exmo(A).Sr(A). Dra. Serly Marcondes Alves, Por Unanimidade Conhecem Do Recurso E Negaram Provimento.
EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE DANO CAUSADO POR ATRASO DURANTE O VÔO – SUBSTITUIÇÃO DE AERONAVE – TRATAMENTO EM DESCONFORMIDADE AO REGULADO NO CDC – RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA – DEVER DE INDENIZAR – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

80 - Recurso Cível Inominado 1767/2006 - Classe: II-1 Juizado Especial Cível E Criminal Da Comarca De Primavera Do Leste. , Protocolo: 1767/2006, Recorrente(S) - Viagao Xavante Ltda (Adv(s):Dr(A). Paulo Sillas Lacerda), Recorrido(S) - Edna Silva Costa (Adv(s):Dr(A). Janice Flores Campos), Relator Exmo(A).Sr(A). Dr. Mario Roberto Kono De Oliveira, 1º Vogal Exmo(A).Sr(A). Dr. Dirceu Dos Santos, 2º Vogal Exmo(A).Sr(A). Dra. Serly Marcondes Alves, Por Unanimidade Conhecem Do Recurso E Negaram Provimento.
EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE DANO MORAL – FALHA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS – CONSTRANGIMENTO E TRANSTORNO DEVIDAMENTE COMPROVADOS – RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA – DEVER DE INDENIZAR – VALOR ARBITRADO COMPATÍVEL COM O DANO SOFRIDO – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

81 - Recurso Cível Inominado 1266/2006 - Classe: II-1 1º Juizado Especial Cível Do Centro Da Comarca De Cuiabá. , Protocolo: 1266/2006, Recorrente(S) - Bradesco Seguros S/A (Adv(s):Dr(A). Lázaro José Gomes Júnior, Dr(A). Edey Valente Calepis), Recorrido(S) - Espólio De Gumercindo Moraes Delgado (Adv(s):Dr(A). Felipe Gimenes De Freitas), Relator Exmo(A).Sr(A). Dr. Mario Roberto Kono De Oliveira, 1º Vogal Exmo(A).Sr(A). Dr. Dirceu Dos Santos, 2º Vogal Exmo(A).Sr(A). Dr. Yale Sabo Mendes, Por Unanimidade Conhecem Do Recurso E Negaram Provimento.
EMENTA: RECURSO INOMINADO – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE DANO CAUSADO EM ACIDENTE DE VEÍCULO – RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA – FALECIMENTO DO AUTOR NO CURSO DA LIDE – LEGITIMIDADE ATIVA DO ESPÓLIO – DEVER DE INDENIZAR – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

82 - Recurso Cível Inominado 1880/2006 - Classe: II-1 1º Juizado Especial Cível Do Centro Da Comarca De Cuiabá. , Protocolo: 1880/2006, Recorrente(S) - Ademil Cassemiro Da Silva (Adv(s):Dr(A). Kelly Christina Veras Otacio), Recorrido(S) - Sudameris Administradora De Cartão De Crédito E Serviços S.A (Adv(s):Dr(A). Roberto Zampieri, Dr(A). José S. De Campos Sobrinho), Recorrido(S) - Banco Sudameris Brasil S.A. (Adv(s):Dr(A). Roberto Zampieri, Dr(A). José S. De Campos Sobrinho), Relator Exmo(A).Sr(A). Dr. Mario Roberto Kono De Oliveira, 1º Vogal Exmo(A).Sr(A). Dr. Dirceu Dos Santos, 2º Vogal Exmo(A).Sr(A). Dr. Yale Sabo Mendes, Por Unanimidade Conhecem Do Recurso E Negaram Provimento.
EMENTA: DANOS MORAIS – LANÇAMENTO DE NOME DO DEVEDOR EM ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO – DÍVIDA EXISTENTE E COMPROVADA – SENTENÇA INDEFERITÓRIA MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO.

83 - Recurso Cível Inominado 1929/2006 - Classe: II-1 1º Juizado Especial Cível Do Centro Da Comarca De Cuiabá. , Protocolo: 1929/2006, Recorrente(S) - Banco Itau S.A. (Adv(s):Dr(A). Sandro Luis Clemente), Recorrido(S) - Idalbia Reiners Grigoli (Adv(s):Dr(A). Helio Hudson Oliveira Ramos, Dr(A). Faustino Antonio Da Silva Neto), Relator Exmo(A).Sr(A). Dr. Mario Roberto Kono De Oliveira, 1º Vogal Exmo(A).Sr(A). Dr. Dirceu Dos Santos, 2º Vogal Exmo(A).Sr(A). Dr. Yale Sabo Mendes, Por Unanimidade Conhecem Do Recurso E Negaram Provimento.
EMENTA: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL – DÍVIDA QUITADA – INCLUSÃO INDEVIDA DO NOME DA CONSUMIDORA EM CADASTROS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO – EXCLUSÃO APÓS A RECLAMAÇÃO AJUZADA – DANO COMPROVADO – DEVER DE INDENIZAR – VALOR ARBITRADO DE ACORDO COM O DANO SOFRIDO PELA RECORRENTE E COM A CAPACIDADE FINANCEIRA DO RECORRENTE – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

84 - Recurso De Embargos De Declaração 2475/2006 - Classe: II-4 1º Juizado Especial Cível Do Centro Da Comarca De Cuiabá. (Oposto Nos Autos Do(A) Recurso Cível Inominado 1372/2006 - Classe: II-1), Protocolo: 2475/2006, Embargante - Bradesco Seguros S/A (Adv(s):Dr(A). Kelly Christina Veras Otacio, Dr(A). Armando Biancardini Candia), Embargado - Ana Benedita De Amorim Serra (Adv(s):Dr(A). Juliana Christyan Gomide), Relator Exmo(A).Sr(A). Dr. Mario Roberto Kono De Oliveira, 1º Vogal Exmo(A).Sr(A). Dr. Dirceu Dos Santos, 2º Vogal Exmo(A).Sr(A). Dr. Yale Sabo Mendes, Por Unanimidade Conhecem Dos Embargos Declaratórios E O Rejeitam.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS CONTRA O ACÓRDÃO QUE JULGOU IMPROCEDENTE O RECURSO INOMINADO – PRESSUPOSTOS INEXISTENTES – EMBARGOS IMPROCEDENTES.

85 - Recurso De Embargos De Declaração 2478/2006 - Classe: II-4 1º Juizado Especial Cível Do Centro Da Comarca De Cuiabá. (Oposto Nos Autos Do(A) Recurso Cível Inominado 1471/2006 - Classe: II-1), Protocolo: 2478/2006, Embargante - Bradesco Seguros S/A (Adv(s):Dr(A). Kelly Christina Veras Otacio, Dr(A). Armando Biancardini Candia), Embargado - Maria Flora De Faria (Adv(s):Dr(A). Cleilson Menezes Guimaraes), Relator Exmo(A).Sr(A). Dr. Mario Roberto Kono De Oliveira, 1º Vogal Exmo(A).Sr(A). Dr. Dirceu Dos Santos, 2º Vogal Exmo(A).Sr(A). Dr. Yale Sabo Mendes, Por Unanimidade Conhecem Dos Embargos Declaratórios E O Rejeitam.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS CONTRA O ACÓRDÃO QUE JULGOU IMPROCEDENTE O RECURSO INOMINADO – INEXISTÊNCIA DE PRESSUPOSTOS PARA A INTERPOSIÇÃO DOS EMBARGOS – EMBARGOS IMPROCEDENTES.

86 - Recurso De Embargos De Declaração 2473/2006 - Classe: II-4 1º Juizado Especial Cível Do Centro Da Comarca De Cuiabá. (Oposto Nos Autos Do(A) Recurso Cível Inominado 1050/2006 - Classe: II-1), Protocolo: 2473/2006, Embargante - Bradesco Seguros S/A (Adv(s):Dr(A). Armando Biancardini Candia), Embargado - Nilisiana Francisca Sampaio De Melo (Adv(s):Dr(A). Juliana Christyan Gomide), Relator Exmo(A).Sr(A). Dr. Mario Roberto Kono De Oliveira, 1º Vogal Exmo(A).Sr(A). Dr. Dirceu Dos Santos, 2º Vogal Exmo(A).Sr(A). Dr. Yale Sabo Mendes, Por Unanimidade Não Conhecem Dos Embargos Declaratórios Por Falta De Previsão Legal.
EMENTA: EMBARGOS DOS EMBARGOS – FALTA DE PREVISÃO – NÃO APECIAÇÃO – EMBARGOS NÃO CONHECIDO.

87 - Recurso De Embargos De Declaração 2476/2006 - Classe: II-4 1º Juizado Especial Cível Do Centro Da Comarca

De Cuiabá. (Oposto Nos Autos Do(A) Recurso Cível Inominado 1467/2006 - Classe: II-1), Protocolo: 2476/2006, Embargante - Bradesco Seguros S/A (Adv(s):Dr(A). Kelly Christina Veras Otacio, Dr(A). Armando Biancardini Candia), Embargado - Melania Alves Pereira (Adv(s):Dr(A). Juliana Christyan Gomide), Relator Exmo(A).Sr(A). Dr. Mario Roberto Kono De Oliveira, 1º Vogal Exmo(A).Sr(A). Dr. Dirceu Dos Santos, 2º Vogal Exmo(A).Sr(A). Dr. Yale Sabo Mendes, Por Unanimidade Conhecem Dos Embargos Declaratórios E O Rejeitam.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS CONTRA O ACÓRDÃO QUE JULGOU IMPROCEDENTE O RECURSO INOMINADO – INEXISTÊNCIA DE PRESSUPOSTOS PARA A INTERPOSIÇÃO DOS EMBARGOS – EMBARGOS IMPROCEDENTES.

88 - Recurso De Embargos De Declaração 2245/2006 - Classe: II-4 1º Juizado Especial Cível Do Centro Da Comarca De Cuiabá. (Oposto Nos Autos Do(A) Recurso Cível Inominado 1259/2006 - Classe: II-1), Protocolo: 2245/2006, Embargante - Valdomira Mariana De Souza (Adv(s):Dr(A). Vanessa De Holanda Taniguti), Embargado - Bradesco Seguros S/A (Adv(s):Dr(A). Armando Biancardini Candia), Relator Exmo(A).Sr(A). Dr. Yale Sabo Mendes, 1º Vogal Exmo(A).Sr(A). Dr. Dirceu Dos Santos, 2º Vogal Exmo(A).Sr(A). Dr. Mario Roberto Kono De Oliveira, Por Unanimidade Conhecem Dos Embargos Declaratórios E O Rejeitam.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS – OMISSÃO E CONTRADIÇÃO – INEXISTÊNCIA – QUESTÕES AVANTADAS NO ACÓRDÃO VERGASTADO – PRÉ-QUESTIONAMENTO DA MATÉRIA – EMBARGOS DESACOLHIDOS.
Não se acolhem embargos de declaração quando não configurada nenhuma das hipóteses previstas no artigo 535 do CPC.

89 - Recurso De Embargos De Declaração 2358/2006 - Classe: II-4 1º Juizado Especial Cível Do Centro Da Comarca De Cuiabá. (Oposto Nos Autos Do(A) Recurso Cível Inominado 1465/2006 - Classe: II-1), Protocolo: 2358/2006, Embargante - Itau Seguros S/A (Adv(s):Dr(A). Kelly Christina Veras Otacio, Dr(A). Armando Biancardini Candia), Embargado - Avelino Ajarido (Adv(s):Dr(A). Cleilson Menezes Guimaraes), Relator Exmo(A).Sr(A). Dr. Yale Sabo Mendes, 1º Vogal Exmo(A).Sr(A). Dr. Dirceu Dos Santos, 2º Vogal Exmo(A).Sr(A). Dr. Mario Roberto Kono De Oliveira, Por Unanimidade Conhecem Dos Embargos Declaratórios E O Rejeitam.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS – OMISSÃO – INEXISTÊNCIA – QUESTÕES AVANTADAS NO ACÓRDÃO VERGASTADO – PRÉ-QUESTIONAMENTO DA MATÉRIA – EMBARGOS DESACOLHIDOS.
Não se acolhem embargos de declaração quando não configurada nenhuma das hipóteses previstas no artigo 535 do CPC.

90 - Recurso De Embargos De Declaração 2226/2006 - Classe: II-4 1º Juizado Especial Cível Do Centro Da Comarca De Cuiabá. (Oposto Nos Autos Do(A) Recurso Cível Inominado 1345/2006 - Classe: II-1), Protocolo: 2226/2006, Embargante - Maria De Lurdes Duarte Coelho-Me (Adv(s):Dr(A). Kelly Christina Veras Otacio), Embargado - Americal S.A. (Adv(s):Dr(A). Mariel Marques Oliveira), Relator Exmo(A).Sr(A). Dr. Yale Sabo Mendes, 1º Vogal Exmo(A).Sr(A). Dr. Dirceu Dos Santos, 2º Vogal Exmo(A).Sr(A). Dr. Mario Roberto Kono De Oliveira, Por Unanimidade Conhecem Dos Embargos Declaratórios E O Rejeitam.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS – OMISSÃO, OBSCURO OU CONTRADITÓRIO – INEXISTÊNCIA – QUESTÕES AVANTADAS NO ACÓRDÃO VERGASTADO – EMBARGOS DESACOLHIDOS.
Não se acolhem embargos de declaração quando não configurada nenhuma das hipóteses previstas no artigo 535 do CPC.

91 - Recurso De Embargos De Declaração 2621/2006 - Classe: II-4 Juizado Especial Cível Da Comarca De Rondonópolis. (Oposto Nos Autos Do(A) Recurso Cível Inominado 2200/2006 - Classe: II-1), Protocolo: 2621/2006, Embargante - Bradesco Seguros S/A (Adv(s):Dr(A). Kelly Christina Veras Otacio, Dr(A). Armando Biancardini Candia), Embargado - Diocides Queiroz Dos Santos (Adv(s):Dr(A). Joao Anaides Cabral Netto), Relator Exmo(A).Sr(A). Dra. Serly Marcondes Alves, 1º Vogal Exmo(A).Sr(A). Dr. Dirceu Dos Santos, 2º Vogal Exmo(A).Sr(A). Dr. Mario Roberto Kono De Oliveira, Por Unanimidade Conhecem Dos Embargos Declaratórios E O Rejeitam.
EMENTA: "EMBARGOS DECLARATÓRIOS – PEDIDO DE EXCLUSÃO DA CONDENAÇÃO COMO LITIGANTE DE MÁ-FÉ – IMPOSSIBILIDADE – SÁLRIO MÍNIMO COMO CORREÇÃO – IMPOSIÇÃO LEGAL – LEI QUE REGULAMENTE DPVAT – INEXISTÊNCIA DE OBSCURIDADE, OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO – EMBARGOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS – ACÓRDÃO MANTIDO NA ÍNTEGRA".

92 - Recurso De Embargos De Declaração 2613/2006 - Classe: II-4 Juizado Especial Cível Da Comarca De Rondonópolis. (Oposto Nos Autos Do(A) Recurso Cível Inominado 2191/2006 - Classe: II-1), Protocolo: 2613/2006, Embargante - Bradesco Seguros S/A (Adv(s):Dr(A). Kelly Christina Veras Otacio, Dr(A). Armando Biancardini Candia), Embargado - Rosmeri Salete B. Dall Orsoleta (Adv(s):Dr(A). Joao Anaides Cabral Netto), Relator Exmo(A).Sr(A). Dra. Serly Marcondes Alves, 1º Vogal Exmo(A).Sr(A). Dr. Dirceu Dos Santos, 2º Vogal Exmo(A).Sr(A). Dr. Mario Roberto Kono De Oliveira, Por Unanimidade Conhecem Dos Embargos Declaratórios E O Rejeitam.
EMENTA: "EMBARGOS DECLARATÓRIOS – PEDIDO DE EXCLUSÃO DA CONDENAÇÃO COMO LITIGANTE DE MÁ-FÉ – IMPOSSIBILIDADE – SÁLRIO MÍNIMO COMO CORREÇÃO – IMPOSIÇÃO LEGAL – LEI QUE REGULAMENTE DPVAT – INEXISTÊNCIA DE OBSCURIDADE, OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO – EMBARGOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS – ACÓRDÃO MANTIDO NA ÍNTEGRA".

93 - Recurso De Embargos De Declaração 2612/2006 - Classe: II-4 2º Juizado Especial Cível Do Centro Da Comarca De Cuiabá. (Oposto Nos Autos Do(A) Recurso Cível Inominado 2044/2006 - Classe: II-1), Protocolo: 2612/2006, Embargante - Bradesco Seguros S/A (Adv(s):Dr(A). Kelly Christina Veras Otacio), Embargado - Luyara Silva De Amorim (Adv(s):Dr(A). Vanessa De Holanda Taniguti), Relator Exmo(A).Sr(A). Dra. Serly Marcondes Alves, 1º Vogal Exmo(A).Sr(A). Dr. Dirceu Dos Santos, 2º Vogal Exmo(A).Sr(A). Dr. Mario Roberto Kono De Oliveira, Por Unanimidade Conhecem Dos Embargos Declaratórios E O Rejeitam.
EMENTA: "EMBARGOS DECLARATÓRIOS – PEDIDO DE EXCLUSÃO DA CONDENAÇÃO COMO LITIGANTE DE MÁ-FÉ – IMPOSSIBILIDADE – SÁLRIO MÍNIMO COMO CORREÇÃO – IMPOSIÇÃO LEGAL – LEI QUE REGULAMENTE DPVAT – INEXISTÊNCIA DE OBSCURIDADE, OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO – EMBARGOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS – ACÓRDÃO MANTIDO NA ÍNTEGRA".

94 - Recurso De Embargos De Declaração 2614/2006 - Classe: II-4 2º Juizado Especial Cível Do Centro Da Comarca De Cuiabá. (Oposto Nos Autos Do(A) Recurso Cível Inominado 2055/2006 - Classe: II-1), Protocolo: 2614/2006, Embargante - Bradesco Seguros S/A (Adv(s):Dr(A). Kelly Christina Veras Otacio), Embargado - Vanio Teixeira De Ramos (Adv(s):Dr(A). Vanessa De Holanda Taniguti), Relator Exmo(A).Sr(A). Dra. Serly Marcondes Alves, 1º Vogal Exmo(A).Sr(A). Dr. Dirceu Dos Santos, 2º Vogal Exmo(A).Sr(A). Dr. Mario Roberto Kono De Oliveira, Por Unanimidade Conhecem Dos Embargos Declaratórios E O Rejeitam.
EMENTA: "EMBARGOS DECLARATÓRIOS – PEDIDO DE EXCLUSÃO DA CONDENAÇÃO COMO LITIGANTE DE MÁ-FÉ – IMPOSSIBILIDADE – SÁLRIO MÍNIMO COMO CORREÇÃO – IMPOSIÇÃO LEGAL – LEI QUE REGULAMENTE DPVAT – INEXISTÊNCIA DE OBSCURIDADE, OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO – EMBARGOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS – ACÓRDÃO MANTIDO NA ÍNTEGRA".

95 - Recurso De Embargos De Declaração 2619/2006 - Classe: II-4 2º Juizado Especial Cível Do Centro Da Comarca De Cuiabá. (Oposto Nos Autos Do(A) Recurso Cível Inominado 2099/2006 - Classe: II-1), Protocolo: 2619/2006, Embargante - Bradesco Seguros S/A (Adv(s):Dr(A). Armando Biancardini Candia), Embargado - Gildo Luis Do Nascimento (Adv(s):Dr(A). Vanessa De Holanda Taniguti), Relator Exmo(A).Sr(A). Dra. Serly Marcondes Alves, 1º Vogal Exmo(A).Sr(A). Dr. Dirceu Dos Santos, 2º Vogal Exmo(A).Sr(A). Dr. Mario Roberto Kono De Oliveira, Por Unanimidade Conhecem Dos Embargos Declaratórios E O Rejeitam.
EMENTA: "EMBARGOS DECLARATÓRIOS – PEDIDO DE EXCLUSÃO DA CONDENAÇÃO COMO LITIGANTE DE MÁ-FÉ – IMPOSSIBILIDADE – SÁLRIO MÍNIMO COMO CORREÇÃO – IMPOSIÇÃO LEGAL – LEI QUE REGULAMENTE DPVAT – INEXISTÊNCIA DE OBSCURIDADE, OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO – EMBARGOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS – ACÓRDÃO MANTIDO NA ÍNTEGRA".

96 - Recurso De Embargos De Declaração 2617/2006 - Classe: II-4 2º Juizado Especial Cível Do Centro Da Comarca De Cuiabá. (Oposto Nos Autos Do(A) Recurso Cível Inominado 2032/2006 - Classe: II-1), Protocolo: 2617/2006, Embargante - Bradesco Seguros S/A (Adv(s):Dr(A). Kelly Christina Veras Otacio, Dr(A). Armando Biancardini Candia), Embargado - Luiz Carlos De Oliveira Fonseca (Adv(s):Dr(A). Vanessa De Holanda Taniguti), Embargado - Tatiana Fonseca Da Silva (Adv(s):Dr(A). Vanessa De Holanda Taniguti), Relator Exmo(A).Sr(A). Dra. Serly Marcondes Alves, 1º Vogal Exmo(A).Sr(A). Dr. Dirceu Dos Santos, 2º Vogal Exmo(A).Sr(A). Dr. Mario Roberto Kono De Oliveira, Por Unanimidade Conhecem Dos Embargos Declaratórios E O Rejeitam.
EMENTA: "EMBARGOS DECLARATÓRIOS – PEDIDO DE EXCLUSÃO DA CONDENAÇÃO COMO LITIGANTE DE MÁ-FÉ – IMPOSSIBILIDADE – SÁLRIO MÍNIMO COMO CORREÇÃO – IMPOSIÇÃO LEGAL – LEI QUE REGULAMENTE DPVAT – INEXISTÊNCIA DE OBSCURIDADE, OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO – EMBARGOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS – ACÓRDÃO MANTIDO NA ÍNTEGRA".

97 - Recurso De Embargos De Declaração 2620/2006 - Classe: II-4 2º Juizado Especial Cível Do Centro Da Comarca De Cuiabá. (Oposto Nos Autos Do(A) Recurso Cível Inominado 1595/2006 - Classe: II-1), Protocolo: 2620/2006, Embargante - Bradesco Seguros S/A (Adv(s):Dr(A). Kelly Christina Veras Otacio), Embargado - Laura Valanina Montesuma De Carvalho (Adv(s):Dr(A). Vanessa De Holanda Taniguti), Relator Exmo(A).Sr(A). Dra. Serly Marcondes Alves, 1º Vogal Exmo(A).Sr(A). Dr. Dirceu Dos Santos, 2º Vogal Exmo(A).Sr(A). Dr. Mario Roberto Kono De Oliveira, Por Unanimidade Conhecem Dos Embargos Declaratórios E O Rejeitam.
EMENTA: "EMBARGOS DECLARATÓRIOS – PEDIDO DE EXCLUSÃO DA CONDENAÇÃO COMO LITIGANTE DE MÁ-FÉ – IMPOSSIBILIDADE – SÁLRIO MÍNIMO COMO CORREÇÃO – IMPOSIÇÃO LEGAL – LEI QUE REGULAMENTE DPVAT – INEXISTÊNCIA DE OBSCURIDADE, OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO – EMBARGOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS – ACÓRDÃO MANTIDO NA ÍNTEGRA".



CONHECIDOS E IMPROVIDOS – ACÓRDÃO MANTIDO NA ÍNTEGRA”.

98 - Recurso De Embargos De Declaração 2607/2006 - Classe: II-4 2º Juizado Especial Cível Do Centro Da Comarca De Cuiabá. (Oposto Nos Autos Do(A) Recurso Cível Inominado 1542/2006 - Classe: II-1), Protocolo: 2607/2006, Embargante - Bradesco Seguros S/A (Adv.s:Dr(A). Kelly Christina Veras Otacio), Embargado - Antônia Francisca Da Costa (Adv.s:Dr(A). Cleilson Menezes Guimarães), Relator Exmo(A).Sr(A). Dra. Serly Marcondes Alves, 1º Vogal Exmo(A).Sr(A). Dr. Dirceu Dos Santos, 2º Vogal Exmo(A).Sr(A). Dr. Mario Roberto Kono De Oliveira, Por Unanimidade Conheceraam Dos Embargos Declaratórios E O Rejeitaram.

EMENTA: “EMBARGOS DECLARATÓRIOS – PEDIDO DE EXCLUSÃO DA CONDENAÇÃO COMO LITIGANTE DE MÁ-FÉ – IMPOSSIBILIDADE – SÁLRIO MÍNIMO COMO CORREÇÃO – IMPOSIÇÃO LEGAL – LEI QUE REGULAMEN TE DPVAT - INEXISTÊNCIA DE OBSCURIDADE, OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO – EMBARGOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS – ACÓRDÃO MANTIDO NA ÍNTEGRA”.

99 - Recurso De Embargos De Declaração 2608/2006 - Classe: II-4 2º Juizado Especial Cível Do Centro Da Comarca De Cuiabá. (Oposto Nos Autos Do(A) Recurso Cível Inominado 2152/2006 - Classe: II-1), Protocolo: 2608/2006, Embargante - Itaú Seguros S/A (Adv.s:Dr(A). Kelly Christina Veras Otacio, Dr(A). Armando Biancardini Candia), Embargado - Manoel Gonçalo De Almeida (Adv.s:Dr(A). Edesio Do Carmo Adorno), Relator Exmo(A).Sr(A). Dra. Serly Marcondes Alves, 1º Vogal Exmo(A).Sr(A). Dr. Dirceu Dos Santos, 2º Vogal Exmo(A).Sr(A). Dr. Mario Roberto Kono De Oliveira, Por Unanimidade Conheceraam Dos Embargos Declaratórios E O Rejeitaram.

EMENTA: “EMBARGOS DECLARATÓRIOS – PEDIDO DE EXCLUSÃO DA CONDENAÇÃO COMO LITIGANTE DE MÁ-FÉ – IMPOSSIBILIDADE – SÁLRIO MÍNIMO COMO CORREÇÃO – IMPOSIÇÃO LEGAL – LEI QUE REGULAMEN TE DPVAT - INEXISTÊNCIA DE OBSCURIDADE, OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO – EMBARGOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS – ACÓRDÃO MANTIDO NA ÍNTEGRA”.

100 - Recurso De Embargos De Declaração 2609/2006 - Classe: II-4 2º Juizado Especial Cível Do Centro Da Comarca De Cuiabá. (Oposto Nos Autos Do(A) Recurso Cível Inominado 2140/2006 - Classe: II-1), Protocolo: 2609/2006, Embargante - Itaú Seguros S/A (Adv.s:Dr(A). Armando Biancardini Candia), Embargado - Fernando Inacio Silva (Adv.s: Dr(A). Vanessa De Holanda Tanigut), Relator Exmo(A).Sr(A). Dra. Serly Marcondes Alves, 1º Vogal Exmo(A).Sr(A). Dr. Dirceu Dos Santos, 2º Vogal Exmo(A).Sr(A). Dr. Mario Roberto Kono De Oliveira, Por Unanimidade Conheceraam Dos Embargos Declaratórios E O Rejeitaram.

EMENTA: “EMBARGOS DECLARATÓRIOS – PEDIDO DE EXCLUSÃO DA CONDENAÇÃO COMO LITIGANTE DE MÁ-FÉ – IMPOSSIBILIDADE – SÁLRIO MÍNIMO COMO CORREÇÃO – IMPOSIÇÃO LEGAL – LEI QUE REGULAMEN TE DPVAT - INEXISTÊNCIA DE OBSCURIDADE, OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO – EMBARGOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS – ACÓRDÃO MANTIDO NA ÍNTEGRA”.

101 - Recurso De Embargos De Declaração 2616/2006 - Classe: II-4 2º Juizado Especial Cível Do Centro Da Comarca De Cuiabá. (Oposto Nos Autos Do(A) Recurso Cível Inominado 2118/2006 - Classe: II-1), Protocolo: 2616/2006, Embargante - Bradesco Seguros S/A (Adv.s:Dr(A). Kelly Christina Veras Otacio, Dr(A). Armando Biancardini Candia), Embargado - Ana Domingas Curvo (Adv.s:Dr(A). Vanessa De Holanda Tanigut), Embargado - Paulo Ubiratam Curvo De Lima (Adv.s:Dr(A). Vanessa De Holanda Tanigut), Relator Exmo(A).Sr(A). Dra. Serly Marcondes Alves, 1º Vogal Exmo(A).Sr(A). Dr. Dirceu Dos Santos, 2º Vogal Exmo(A).Sr(A). Dr. Mario Roberto Kono De Oliveira, Por Unanimidade Conheceraam Dos Embargos Declaratórios E O Rejeitaram.

EMENTA: “EMBARGOS DECLARATÓRIOS – PEDIDO DE EXCLUSÃO DA CONDENAÇÃO COMO LITIGANTE DE MÁ-FÉ – IMPOSSIBILIDADE – SÁLRIO MÍNIMO COMO CORREÇÃO – IMPOSIÇÃO LEGAL – LEI QUE REGULAMEN TE DPVAT - INEXISTÊNCIA DE OBSCURIDADE, OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO – EMBARGOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS – ACÓRDÃO MANTIDO NA ÍNTEGRA”.

102 - Recurso De Embargos De Declaração 2625/2006 - Classe: II-4 2º Juizado Especial Cível Do Centro Da Comarca De Cuiabá. (Oposto Nos Autos Do(A) Recurso Cível Inominado 2129/2006 - Classe: II-1), Protocolo: 2625/2006, Embargante - Bradesco Seguros S/A (Adv.s:Dr(A). Kelly Christina Veras Otacio, Dr(A). Armando Biancardini Candia), Embargado - Carlos Alberto Da Silva (Adv.s:Dr(A). Vanessa De Holanda Tanigut), Relator Exmo(A).Sr(A). Dra. Serly Marcondes Alves, 1º Vogal Exmo(A).Sr(A). Dr. Dirceu Dos Santos, 2º Vogal Exmo(A).Sr(A). Dr. Mario Roberto Kono De Oliveira, Por Unanimidade Conheceraam Dos Embargos Declaratórios E O Rejeitaram.

EMENTA: “EMBARGOS DECLARATÓRIOS – PEDIDO DE EXCLUSÃO DA CONDENAÇÃO COMO LITIGANTE DE MÁ-FÉ – IMPOSSIBILIDADE – SÁLRIO MÍNIMO COMO CORREÇÃO – IMPOSIÇÃO LEGAL – LEI QUE REGULAMEN TE DPVAT - INEXISTÊNCIA DE OBSCURIDADE, OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO – EMBARGOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS – ACÓRDÃO MANTIDO NA ÍNTEGRA”.

PRIMEIRA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS em Cuiabá, 04 de outubro de 2006.
Regineide Cajanga de Oliveira-Escrivã

2º TURMA RECURSAL

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
JUIZADOS ESPECIAIS
2ª TURMA RECURSAL

LEITURA DE ACÓRDÃO

DIVULGAÇÃO DE ACÓRDÃOS PARA CONHECIMENTO PÚBLICO, SEM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO.

2ª TURMA RECURSAL, em Sessão Ordinária realizada em 03.10.2006.

RECURSO CÍVEL 170/2006 – Classe :II-1 Juizado Especial Cível do Porto da Comarca de Cuiabá – RECORRENTE: Tim Celular S.A (Adv. Dr. Manoel Archanjo Dama Filho e outros) – RECORRIDO: Maria das Graças Prestes (Adv. Dr. Manoel Antonio de Rezende David) - RELATOR: Exmo. Sr. Dr. João Bosco Soares da Silva.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE REJEITARAM A PRELIMINAR E, NO MÉRITO NEGARAM PROVIMENTO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: “RECURSO INOMINADO – AQUISIÇÃO DE BEM DURÁVEL DEFEITUOSO – REPARO NÃO EFETUADO NO PRAZO LEGAL – OBRIGAÇÃO DE RESTITUIR A IMPORTÂNCIA PAGA PELO CONSUMIDOR – DEMORA A DESGASTE DO ADQUIRENTE EM RESOLVER A QUESTÃO – PROBLEMA QUE PROLONGA-SE POR QUASE TRÊS ANOS – DANO MORAL CONFIGURADO – VALOR DA INDENIZAÇÃO PONDERADO E RAZOÁVEL – RECURSO IMPROVIDO. É direito do consumidor exigir a devolução do valor pago por produto durável, cujo defeito manifestado no prazo de garantia contratual, não é sanado no prazo legal. – São devidos danos morais, pelo desgaste enfrentado pelo adquirente do produto, quando a solução do problema exige uma série de providências que prolongam-se por vários anos, períodos em que o consumidor fica privado da utilização do bem.

RECURSO CÍVEL 173/2006 – Classe :II-1 1º Juizado Especial Cível do Centro – RECORRENTE: Losango Promoção e Vendas (Adv. Dr. Edson Kunze) – RECORRIDO: Francisca Cardoso da Silva (Adv. Dr. Izonildes Pio da Silva) - RELATOR: Exmo. Sr. Dr. João Bosco Soares da Silva.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE NÃO CONHECERAM DO RECURSO NOS TERMO DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: “PREPARO EXTEMPORÂNEO – RECURSO INOMINADO DESERTO – FLUÊNCIA DO PRAZO A PARTIR DO PROTOCOLO DA PEÇA RECURSAL – RECURSO NÃO CONHECIDO. O prazo de 48 horas para preparo do Recurso Inominado flui a partir do protocolo da peça recursal. A sua não observância configura deserção (art. 42, § 1º, da LJE)”

RECURSO CÍVEL 181/2006 – Classe :II-1 1 Juizado Especial Cível do Consumidor – RECORRENTE: Marilton Procópio Casal Batista (Adv.dr. Mario Lucio Franco Pedrosa) – RECORRIDO: Geraldo Costa Marques Bumlai (Adv. Dr. Enio J. C. Medeiros e outros) - RELATOR: Exmo. Sr. Dr. João Bosco Soares da Silva.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE ACOLHERAM A PRELIMINAR, ANULANDO A SENTENÇA NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR..

EMENTA: “INDENIZAÇÃO – TESTEMUNHA – ARROLADA NA FORMA DO ARTIGO 34 DA LJE E REGULARMENTE INTIMADA – NÃO COMPARECIMENTO – INSISTÊNCIA DA PARTE – AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO JUDICIAL – CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO – SENTENÇA NULA – RECURSO PROVIDO. Envolvendo o litígio matéria eminentemente fática, tendo sido a testemunha regularmente arrolada e pessoalmente intimada, deve o Juiz, diante da insistência da parte, determinar sua condução coercitiva, sob pena de cerceamento de defesa, especialmente se não se evidencia a impertinência ou a inutilidade desta prova.”

RECURSO CÍVEL 194/2006 – Classe :II-1 1 Juizado Especial Cível do Jardim Gloria da Comarca de Várzea Grande

– RECORRENTE: Jurema de Lima Tavares Epp (Adv.dr. Luis Antonio Siqueira Campos) – RECORRIDO: Newton Carlos Chicati-me (Adv.dr. Lucilene Carneiro Xavier) - RELATOR: Exmo. Sr. Dr. João Bosco Soares da Silva.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE NÃO CONHECERAM DO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR..

EMENTA: “PREPARO PARCIAL – RECURSO INOMINADO DESERTO – RECURSO NÃO CONHECIDO. O prazo para recolhimento do preparo integral do Recurso Inominado inicia-se a partir do protocolo de peça, fluindo, minuto a minuto, 48 horas depois (art. 42 § 1º, da LJE), sendo deserto o recurso em que o preparo foi apenas parcial.”

RECURSO CÍVEL 223/2006 – Classe :II-1 1 Juizado Especial Cível do Porto – RECORRENTE: Sizenando Miralla Santos e Mário Bruning (Adv.dr. Marlon de Latorraca Barbosa) – RECORRIDO: Cleide Anteres Ltda. Me (Adv.dr. Wilmara Aparecida Santos Dias) - RELATOR: Exmo. Sr. Dr. João Bosco Soares da Silva.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE NÃO CONHECERAM DO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR..

EMENTA: “RECURSO INOMINADO – INTEMPESTIVAMENTE – RECURSO NÃO CONHECIDO. O prazo de 10 (dez) dias para protocolo do Recurso Inominado flui a partir da intimação da sentença.”

RECURSO CÍVEL 233/2006 – Classe :II-1 1 Juizado Especial Cível da Comarca de Chapada dos Guimarães – RECORRENTE: Aloisio Claro de Oliveira (Adv.dr. Mosar Fratarí Tavares) – RECORRIDO: Kátia Carvalho Nunes (Adv.dr. Manoel Antonio de Rezende David) - RELATOR: Exmo. Sr. Dr. João Bosco Soares da Silva.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE DERAM PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR..

EMENTA: “RECLAMAÇÃO – AÇÃO DE COBRANÇA – NOTA PROMISSÓRIA – TÍTULO EMITIDO COMO SIMPLES GARANTIA DE NEGÓCIO SUBJACENTE – OBRIGAÇÃO CUMPRIDA – CAUSA DEBENDI INEXISTENTE – EXCEÇÃO PESSOAL OPOSTA CONTRA O CREDOR DO TÍTULO – ADMISSIBILIDADE – RECURSO PROVIDO – PEDIDO CONTRAPOSTO – INEXISTÊNCIA DE DANO MORAL AO RECLAMADO – AUSÊNCIA DE PROVA DE MÁ-FÉ DO CREDOR – REJEIÇÃO. A autonomia da nota promissória não impede que o devedor oponha contra o credor do título as exceções de natureza pessoal de que disponha, comprovando a inexistência de causa *debendi* a justificar a obrigação de pagamento”.

RECURSO CÍVEL 237/2006 – Classe :II-1 1 Juizado Especial Cível do Parque Cuiabá – RECORRENTE: Trans Grancaj Ltd. (Adv. Dr. Fernando Augusto V. de Figueiredo) – RECORRIDO: Maria das Graças Prestes (Adv.dr. Manoel Antonio de Rezende David) - RELATOR: Exmo. Sr. Dr. João Bosco Soares da Silva.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR..

EMENTA: “INDENIZAÇÃO – PEDIDO DE CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS E MATERIAIS – CONTRATO DE TRANSPORTE – VEÍCULO TRANSPORTADO DANIFICADO DURANTE O TRANSPORTE – DESVALORIZAÇÃO DO BEM – COMPROVAÇÃO – DANOS MATERIAIS E MORAIS CONFIGURADOS – INDENIZAÇÃO DEVIDA – VALOR DA CONDENAÇÃO PONDERADO E RAZOÁVEL – RECURSO IMPROVIDO. Tratando-se pedido de indenização, comprovados os pressupostos que autorizam seu reconhecimento, deve ser o pedido acolhido”.

RECURSO CÍVEL 239/2006 – Classe :II-1 1 Juizado Especial Cível do Parque Cuiabá – RECORRENTE: Centrais Elétricas Mato-grossenses S.A. - Cemart (Adv. Dr. Emanuel Gurgel Belizário) – RECORRIDO: Huxilaine Alves Martins (Adv. Dr. Rosseto Françosi) - RELATOR: Exmo. Sr. Dr. João Bosco Soares da Silva.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR..

EMENTA: “INDENIZAÇÃO – PEDIDO DE CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE DANOS MORAIS – CORTE DE ENERGIA ELÉTRICA – FATURAS ATUAIS REGULARMENTE QUITADAS – DÉBITOS DO ANTIGO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL HÁ MUITO TEMPO EM ABERTO – CONDICIONAMENTO DA RELIQUAÇÃO AO PAGAMENTO DOS ATRASADOS – ILEGALIDADE – DANOS MORAIS CONFIGURADOS – VALOR DA CONDENAÇÃO PONDERADO E RAZOÁVEL – RECURSO IMPROVIDO. É ilegal a conduta da fornecedora de energia elétrica que, embora cliente de que o imóvel foi recentemente adquirido pelo atual proprietário, e mesmo estando as atuais faturas pagas, interrompe o fornecimento, por débitos de responsabilidade do proprietário antigo, há muito tempo vencidos, impondo sua quitação como condição ao restabelecimento do serviço”.

RECURSO CÍVEL 1035/2006 – Classe :II-1 1 Juizado Especial Cível do Planalto da Comarca de Cuiabá – RECORRENTE: Transporte Real Ltda. (Adv.dr. Edmilson Soares Senna) e Espólio de Benedito Sílvio de Oliveira/Repr. Por Antonio de Souza Amorim (Adv.dr. Almir Lopes de Araújo) – RECORRIDO: Transporte Real Ltda. (Adv.dr. Edmilson Soares Senna) e Espólio de Benedito Sílvio de Oliveira/Repr. Por Antonio de Souza Amorim (Adv.dr. Almir Lopes de Araújo) - RELATOR: Exmo. Sr. Dr. João Bosco Soares da Silva.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO DERAM PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR..

EMENTA: “RECURSO INOMINADO – PROCESSO DE EXECUÇÃO – MORTE DO EXEQUENTE – DESÍDIA DA PRETENSA SUCESSORA EM PROMOVER A SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL – EXTINÇÃO DO PROCESSO POR INÉRCIA DA PARTE – EXTINÇÃO DO MANDATO JUDICIAL OUTORGADO AO ADVOGADO – NULIDADE DOS ATOS REALIZADOS APÓS O FALECIMENTO DO CONSTITUINTE – RECURSO IMPROVIDO. A morte da parte põe término ao mandato judicial outorgado ao advogado, gerando, pela desídia da sucessora em proceder à regularização da substituição processual, fato que gerou a extinção do processo, a nulidade de todos os atos processuais praticados após o falecimento do constituinte.

RECURSO CÍVEL – Classe I – Nº. 1237/06 - Juizado Especial do Consumidor – Cuiabá/MT - RECORRENTE: Trecincio Administradora de Consórcio Ltda. (Adv.dr. Agnaldo Kawasaki) - RECORRIDA: Roberto Alves Pereira (Adv. Dr. Izonildes Pio da Silva) – RELATOR: Exmo. Sr. Dr. Nelson Dorigatti.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: “RECURSO INOMINADO – AQUISIÇÃO DE BEM DURÁVEL DEFEITUOSO – REPARO NÃO EFETUADO NO PRAZO LEGAL – OBRIGAÇÃO DE RESTITUIR A IMPORTÂNCIA PAGA PELO CONSUMIDOR – DEMORA A DESGASTE DO ADQUIRENTE EM RESOLVER A QUESTÃO – PROBLEMA QUE PROLONGA-SE POR QUASE TRÊS ANOS – DANO MORAL CONFIGURADO – VALOR DA INDENIZAÇÃO PONDERADO E RAZOÁVEL – RECURSO IMPROVIDO. É direito do consumidor exigir a devolução do valor pago por produto durável, cujo defeito manifestado no prazo de garantia contratual, não é sanado no prazo legal. – São devidos danos morais, pelo desgaste enfrentado pelo adquirente do produto, quando a solução do problema exige uma série de providências que prolongam-se por vários anos, períodos em que o consumidor fica privado da utilização do bem.

1. Em se tratando de consórcio para a aquisição a prazo extenso de bem móvel, caracteriza-se como abusiva a cláusula contratual que condiciona a devolução dos valores pagos pelo desistente ao encerramento do respectivo grupo.
2. O aguarde de encerramento das atividades do grupo condiciona-se à não substituição do consorciado desistente, sendo de exclusiva incumbência da administradora do grupo elidir a presunção quanto a ter ocorrido a substituição do excluído.
3. Reconhecida a obrigação da reclamada de devolver as parcelas pagas antes do encerramento do grupo, os juros de mora incidem a partir da citação.
4. A devolução dos valores pagos antes do encerramento do grupo não implica em violação ao princípio do ato jurídico perfeito, porque o ato nulo não gera nenhum efeito, e nem ao direito de propriedade, porquanto o valor pago pelo consorciado a ele pertencente.

RECURSO CÍVEL – Classe I – Nº. 1407/06 Juizado Especial do Consumidor – Cuiabá/MT - RECORRENTE: Rodobens Administração e Promoções Ltda. (Adv.dr. Ricardo Gazzzi) - RECORRIDO: Ricardo Santos Bignelli (Adv.dr. Marlon Luis Lopes Plaster) – RELATOR: Exmo. Sr. Dr. Nelson Dorigatti.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: CONSÓRCIO DESISTÊNCIA DEVOLUÇÃO DOS VALORES PAGOS APÓS O ENCERRAMENTO DO GRUPO. CLÁUSULA ABUSIVA. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO DIREITO DE PROPRIEDADE E DO ATO JURÍDICO PERFEITO. JUROS.

1. Em se tratando de consórcio para a aquisição a prazo extenso de bem móvel, caracteriza-se como abusiva a cláusula contratual que condiciona a devolução dos valores pagos pelo desistente ao encerramento do respectivo grupo.
2. O aguarde de encerramento das atividades do grupo condiciona-se à não substituição do consorciado desistente, sendo de exclusiva incumbência da administradora do grupo elidir a presunção quanto a ter ocorrido a substituição do excluído.
3. Reconhecida a obrigação da reclamada de devolver as parcelas pagas antes do encerramento do grupo, os juros de mora incidem a partir da citação.
4. A devolução dos valores pagos antes do encerramento do grupo não implica em violação ao princípio do ato jurídico perfeito, porque o ato nulo não gera nenhum efeito, e nem ao direito de propriedade, porquanto o valor pago pelo consorciado a ele pertencente.

RECURSO CÍVEL – Classe I – Nº. 1510/06 - Juizado Especial Cível de Diamantino – MT - RECORRENTE: Brasil Telecom S/A (Adv.dr. Dagmar Juliana Bernadi Jacob) - RECORRIDO: Joaquim Casseta Ferreira (Av. Dr. Elizio Lemes de Figueiredo) – RELATOR: Exmo. Sr. Dr. Nelson Dorigatti.



DECISÃO: POR UNANIMIDADE REJEITARAM A PRELIMINAR E, NO MÉRITO DERAM PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: PRELIMINARES - COMPETÊNCIA. JUSTIÇA ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE INTERESSE DA FAZENDA PÚBLICA.

1.O entendimento manifestado pelos tribunais é no sentido de que, nas ações de repetição de indébito objetivando o reconhecimento da ilegitimidade da cobrança mensal da "assinatura básica", bem como a devolução dos valores pagos pelo consumidor, por concessionária de telefonia, é da Justiça Estadual.

2.A tarifa de assinatura não tem a natureza jurídica de taxa, mas sim preço público, fixado por contrato. Assim, não há interesse da Fazenda Pública no deslinde da controvérsia.

MÉRITO: ASSINATURA BÁSICA. LEGIBILIDADE DA COBRANÇA ESTAÇÃO DE SERVIÇOS PRESTADOS CONCRETAMENTE.

1.A assinatura básica mensal se constitui em tarifa exigida pela concessionária para acesso do consumidor ao Serviço Telefônico Fixo Comutado e assegura, em contrapartida, uma franquia de 100 pulsos para utilização do telefone. Assim, não se mostra presente a alegada abusividade na sua cobrança.

2.As regras pertinentes à prestação do serviço disponibilizado pelas concessionária de telefonia fixa, como a reclamada, vêm dispostas na lei n.º 9.472/97, e a Resolução n.º 85/98 do Conselho Diretor da Anatel, bem como nas Portarias n.ºs 217/97 e 226/97, do Ministro das Comunicações.

3.A tarifa básica mensal corresponde a uma contraprestação de um serviço que concretamente está sendo disponibilizado e utilizado, gerando custos para sua manutenção.

4.A matéria está consolidada na Súmula n.º 15 das Turmas Recursais deste Estado, cuja redação é a seguinte: "É legal a cobrança de assinatura mensal (básica) pelas empresas de telefonia".

EMBARGO DE DECLARAÇÃO (Interposto no Recurso Cível n.º 1755/06) Classe: II-1 Juizado Especial Cível do Parque Cuiabá da Comarca de Cuiabá – EMBARGANTE: Trescincio Administradora de Consórcio S/C Ltda. (Adv.ºr. Danilo Gusmão P. Duarte) – EMBARGADO: Jandira Rosa da Silva – (Adv.ºr. Juliana Christyan Gomide) – RELATOR: Exmo. Sr. Dr. João Bosco Soares da Silva.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE NEGARAM PROVIMENTO AOS EMBARGOS NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – ALEGAÇÃO DE OMISSÃO – OMISSÃO INEXISTENTE – EMBARGOS COM EFEITOS INFRINGENTES – SUBSTITUIÇÃO DA DECISÃO POR OUTRA – IMPOSSIBILIDADE – EMBARGOS IMPROVIDOS. "Não dá provimento a embargos de declaração destinados a substituir a decisão embargada por outra em sentido contrário, especialmente se não existe a omissão apontada pelo embargante".

RECURSO CÍVEL – Classe I – N.º. 2081/2006 2º Juizado Especial do Centro – Cuiabá/MT - RECORRENTE: Bradesco Seguros S/A – (Adv.ºr. Armando Biancardini Candia e Kelly Cristina Veras Otácio) - RECORRIDO: Nila da Silva Costa (Adv.ºr. Vanessa de Holanda Tanigut) – RELATOR: Exmo. Sr. Dr. Nelson Dorigatti

DECISÃO: POR UNANIMIDADE NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:DPVAT. FIXAÇÃO EM SALÁRIOS MÍNIMOS NÃO VEDADOS. VALOR DA COBERTURA. CORREÇÃO MONETÁRIA.

1.Não há incompatibilidade entre a norma especial da Lei n. 6.194/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária. O valor em salários mínimos da indenização, pelo seguro obrigatório, deferida por lei, constitui, apenas, critério de sua fixação, não guardando qualquer vinculação com o referido salário, vedada pelo inciso IV, do art. 7.º, da Constituição Federal.

2.O valor da indenização do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) se encontra fixando na Lei n.º. 6.194/74, não podendo ser alterado por normas de hierarquia inferior.

3.Sendo o valor da condenação fixado com base no salário mínimo vigente na data da sentença, deve a correção monetária incidir a partir daquela.

RECURSO CÍVEL – Classe I – N.º. 2126/2006 2º Juizado Especial do Centro – Cuiabá/MT - RECORRENTE: Bradesco Seguros S/A – (Adv.ºr. Armando Biancardini Candia e Kelly Cristina Veras Otácio) - RECORRIDO: Marizete Graças da Silva (Adv.ºr. Alexander Ferreira de Santana) – RELATOR: Exmo. Sr. Dr. Nelson Dorigatti

DECISÃO: POR UNANIMIDADE REJEITARAM A PRELIMINAR E, NO MÉRITO NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:DPVAT. ILEGITIMIDADE PASSIVA. SINISTRO OCORRIDO ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº. 8.441/92. BOLETIM DE OCORRÊNCIA. DESNECESSIDADE. LAUDO DE EXAME DE NECRÓPSIA QUE COMPROVA A CAUSA DA MORTE. FIXAÇÃO EM SALÁRIOS MÍNIMOS NÃO VEDADA. VALOR DA COBERTURA.

1.É legitimada para responder a demanda indenizatória qualquer seguradora integrante do consórcio instituído pela Resolução n.º. 1/75 do CNSP;

2.A indenização pode ser cobrada mesmo tendo ocorrido o acidente previamente à modificação da Lei 6.194/74 pela Lei 8.441/92 e antes da formação do consórcio de seguradoras.

3.Havendo nos autos o Laudo de Exame de Necropsia informando que a vítima faleceu em decorrência de acidente de motocicleta, é desnecessária a juntada do registro da ocorrência policial.

4.Não há incompatibilidade entre a norma especial da Lei n. 6.194/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária. O valor em salários mínimos da indenização, pelo seguro obrigatório, deferida por lei, constitui, apenas, critério de sua fixação, não guardando qualquer vinculação com o referido salário, vedada pelo inciso IV, do art. 7.º, da Constituição Federal.

5.O valor da indenização do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) se encontra fixando na Lei n.º. 6.194/74, não podendo ser alterado por normas de hierarquia inferior.

RECURSO CÍVEL – Classe I – N.º. 2135/2006 - 2º Juizado Especial do Centro – Cuiabá/MT - RECORRENTE: Itaú Seguros S/A (Adv.ºr. Armando Biancardini Candia e Kelly Cristina Veras Otácio) RECORRIDO: Rafael Gonçalves Sodré (Adv.ºr. Edeio do Carmo Adorno). – RELATOR: Exmo. Sr. Dr. Nelson Dorigatti

DECISÃO: POR UNANIMIDADE REJEITARAM AS PRELIMINARES E, NO MÉRITO NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:DPVAT. FALTA DO LAUDO DO IML. INCOMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS. FIXAÇÃO EM SALÁRIOS MÍNIMOS NÃO VEDADOS. INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL AO GRAU DA INVALIDEZ. VALOR DA COBERTURA.

1.Havendo prova suficiente da invalidez permanente, é devida a indenização.

2.Não havendo necessidade de prova pericial, não há se falar em incompetência dos Juizados Especiais.

3.Não há incompatibilidade entre a norma especial da Lei n. 6.194/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária. O valor em salários mínimos da indenização, pelo seguro obrigatório, deferida por lei, constitui, apenas, critério de sua fixação, não guardando qualquer vinculação com o referido salário, vedada pelo inciso IV, do art. 7.º, da Constituição Federal.

4.A lei não faz distinção entre invalidez permanente total ou parcial. Assim, comprovada a invalidez permanente, ainda que parcial, a indenização deve ser equivalente a 40 salários mínimos.

5.O valor da indenização do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) se encontra fixando na Lei n.º. 6.194/74, não podendo ser alterado por normas de hierarquia inferior.

RECURSO CÍVEL – Classe I – N.º. 2194/2006 Juizado Especial Cível (5ª Vara) – Rondonópolis/MT - RECORRENTE: Companhia Excelsior de Seguros (Adv.ºr. Sofia Alexandra Mascarenhas) - RECORRIDO: Shirlei Aparecida Pereira (Adv.ºr. João Anaiades Cabral Neto) – RELATOR: Exmo. Sr. Dr. Nelson Dorigatti.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE REJEITARAM A PRELIMINAR E, NO MÉRITO DERAM PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:DPVAT. AUSÊNCIA DE PEDIDO ADMINISTRATIVO. VALOR DA COBERTURA. FIXAÇÃO EM SALÁRIOS MÍNIMOS NÃO VEDADA. DUPLA CONDENAÇÃO.

1.É desnecessário o esgotamento das vias administrativas para que seja intentada ação judicial, conforme se depreende do art. 5º. XXXV, da Constituição Federal.

2.O valor da indenização do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) se encontra fixando na Lei n.º. 6.194/74, não podendo ser alterado por normas de hierarquia inferior.

3.Não há incompatibilidade entre a norma especial da Lei n. 6.194/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária. O valor em salários mínimos da indenização, pelo seguro obrigatório, deferida por lei, constitui, apenas, critério de sua fixação, não guardando qualquer vinculação com o referido salário, vedada pelo inciso IV, do art. 7.º, da Constituição Federal.

4.Sendo o valor da condenação fixado com base no salário mínimo atualizado, a correção monetária incide a partir da

sentença. Os juros são contados da citação.

RECURSO CÍVEL – Classe I – N.º. 478/2005 - 1º Juizado Especial do Centro – Cuiabá/MT - RECORRENTE: Itaú Seguros S/A (Adv.ºr. Armando Biancardini Candia e Kelly Cristina Veras Otácio) RECORRIDO: Yara Aparecida de Jesus Carvalho (Adv.ºr. Juliana Christyan Gomide). – RELATOR: Exmo. Sr. Dr. Nelson Dorigatti

DECISÃO: POR UNANIMIDADE DERAM PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: INDENIZAÇÃO. DPVAT. EXTRATO DO SISTEMA MEGADATA. VALIDADE COMO PROVA DO PAGAMENTO. O extrato emitido pelo sistema Megadata, constando a beneficiária como recebedora da indenização do seguro DPVAT, é documento hábil para comprovar o pagamento.Entendendo a autora que houve alguma fraude, compre-lhe acionar a seguradora que efetuou o pagamento.

2º Turma Recursal, em Cuiabá, 03 de Outubro de 2006.

Girlane Bonfim da Silva Clivati
Escrivã Judicial Designada

3º TURMA RECURSAL

Estado De Mato Grosso
Poder Judiciário
3ª Turma Recursal

Av. Historiador Rubens De Mendonça S/ N°
Anexo Do Tribunal De Justiça – Centro Político Administrativo - Cuiabá - Mt.

Edital n.º 150/2006/3ª TR

Autos Com Despacho Com Finalidade De Intimação

Protocolo: 2634/2006

Recurso Extraordinário (Interposto Nos Autos Do(A) Recurso Cível Inominado 2227/2006 - Classe: II-1)
Origem: 3ª Turma Recursal Dos Juizados Especiais Do Estado De Mato Grosso.

Recorrente(S): Trescincio Administradora E Consorcio Ltda
Advogado(S): Dr. Danilo Gusmão P. Duarte
Recorrido(S): Vera Lucia Marques Leite
Advogado(S): Dr. Rosilayne F. Campos

A Excelentíssima Senhora Doutora Maria Aparecida Ribeiro, Juíza Presidente da Terceira Turma Recursal, proferiu o despacho inserto às fl. 146/3ª TR, com seguinte teor :

"Intime-se o Recorrido para apresentar as contra-razões do Recurso Extraordinário ora interposto". Cuiabá – Mato Grosso, aos 26 dias do mês de setembro do ano de 2006.

3ª Turma Recursal,
em Cuiabá-MT, aos 03 dias do mês de outubro do ano 2006.

Belª. Karine Márcia Lozich
Escrivã Judicial Designada.

Estado De Mato Grosso
Poder Judiciário
3ª Turma Recursal

Av. Historiador Rubens De Mendonça S/ N°
Anexo Do Tribunal De Justiça – Centro Político Administrativo - Cuiabá - Mt.

Edital n.º 151/2006/3ª TR

Autos Com Decisão com Finalidade de Intimação

Protocolo: 2427/2006

Recurso Extraordinário (Interposto nos Autos do(A) Recurso Cível Inominado 1466/2006 - Classe: II-1)
Origem: 3ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso.

Recorrente(S): Banco Credibanco S. A., Sucessor Do Cartão Unibanco Ltda.
Advogado(S): Dr. Mário Cardil Filho
Recorrido(S): Neiva Mônica Lima Torres
Advogado(S): Dr. Nelson Frederico Kunze Pinto

A Excelentíssima Senhora Doutora Maria Aparecida Ribeiro, Juíza Relatora da 3ª Turma Recursal, proferiu a decisão inserta às fls. 243/246 - 3ª TR, com seguinte teor:

(parte conclusiva)
"Ante o Exposto, com essas considerações, INADMITO o presente Recurso Extraordinário". Cuiabá – Mato Grosso, aos 26 dias do mês de setembro do ano de 2006.

3ª Turma Recursal,
em Cuiabá-MT, aos 03 dias do mês de outubro do ano 2006.

Belª. Karine Márcia Lozich
Escrivã Judicial Designada.

Estado De Mato Grosso
Poder Judiciário
3ª Turma Recursal

Av. Historiador Rubens De Mendonça S/ N°
Anexo Do Tribunal De Justiça – Centro Político Administrativo - Cuiabá - MT.

Edital n.º 152/2006/3ªTR

(Autos Com Decisão Com Finalidade De Intimação)

Protocolo: 2648/2006

Mandado De Segurança Individual 2648/2006 Classe: 2-Cível
Origem : Primeira Secretaria Das Turmas Recursais

Relator: Dra. Maria Aparecida Ribeiro
Câmara : 3ª Turma Recursal
Distribuído Em : 26/9/2006 Vol. Apensos: 1/0

Impetrante(S): Moto Honda Da Amazônia Ltda
Advogado(S): Dr. (A) Leonardo Sulzer Parada
Impetrado: 1º Turma Recursal Dos Juizados Especiais Cíveis Da Comarca De Cuiabá-MT
Autoridade Coatorndra. Serly Marcondes Alves
Litisconsorte(S):Geraldo Duarte Leal Filho
Advogado(S): Dr. (A) Richard Rodrigues Da Silva

A Excelentíssima Senhora Doutora Maria Aparecida Ribeiro, Juíza Relatora, proferiu decisão, inserta as folhas 252/verso/3ªTR, com seguinte teor:

"R. hoje. vistos....Diz o Enunciado nº 64 do FONAGE: " Os remédios constitucionais (mandado de segurança e habeas corpus) eventualmente impetrados em face de atos das Turmas Recursais devem ser dirigidos ao STF". Portanto, recolhidas as custas, se for o caso, remetam-se os autos ao E. Supremo Tribunal Federal, dando-se ciência às partes. Cuiabá 27 de setembro de 2006. Maria Aparecida Ribeiro – Juíza Relatora.
3ª Turma Recursal,
em Cuiabá-MT, aos 03 dias do mês de outubro do ano 2006.



BeP. Karine Márcia Lozich
Escrivã Judicial Designada.

COMARCAS

ENTRÂNCIA ESPECIAL

COMARCA DE CUIABÁ

VARAS CÍVEIS

COMARCA DE CUIABÁ
QUARTA VARA CÍVEL
JUIZ(A): PAULO SERGIO CARREIRA DE SOUZA
ESCRIVÃO(A): AFONSO RODRIGUES DE MELO
EXPEDIENTE: 2006/24

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

250695 - 2006 \ 398.
AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE
AUTOR(A): EVADILZE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: LETICIA LORENA DE CASTRO TENCA
ADVOGADO: ADRIANA LOPES SANDRIM
RÉU(S): CARMEM PANTEIRA
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES A MANIFESTAREM-SE SOBRE O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. ENTENDO SER NECESSÁRIA A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO. ASSIM, NOS TERMOS DO ARTIGO 928 DO CPC, DESIGNO O DIA 28/11/2006, ÀS 00 HORAS, PARA SUA REALIZAÇÃO, DEVENDO O AUTOR APRESENTAR NO ATO AS TESTEMUNHAS ARROLADAS. CITE-SE A REQUERIDA, PARA COMPARECIMENTO NA DATA ASSINALADA, ACOMPANHADA DE ADVOGADO, OBSERVANDO QUE O PRAZO PARA CONTESTAÇÃO PASSARÁ A FLUIR DA INTIMAÇÃO DA DECISÃO QUE DEFERIR OU NÃO A LIMINAR REQUERIDA. CUMPRÁ-SE.

167663 - 2004 \ 242.
AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
REQUERENTE: EVERALDO PORTTE DA SILVA
ADVOGADO: JOÃO PERON
ADVOGADO: JUAN DANIEL PERON
REQUERIDO(A): RODOGRANDE TRANSPORTES LTDA
DENUNCIADO(A): REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A
ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE ASSIS
ADVOGADO: FLAVIO JACO CHEKERDEMIAN
AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: INTIMAR AS PARTES SOBRE O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. DESIGNO O DIA 10/10/06, ÀS 14:00 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR. INTIMEM-SE AS PARTES PARA QUE COMPAREÇAM EM JUÍZO, COM PODERES PARA TRANSGIR, ACOMPANHADAS DE SEUS RESPECTIVOS ADVOGADOS. NO MAIS, DESESTRANHE ÀS FLS. 215/216 POSTO QUE CÓPIA DAS FLS. 225/226, ENTREGANDO AO SUBSCRITOR. INTIMEM-SE. CUMPRÁ-SE.

142361 - 2003 \ 466.
AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
AUTOR(A): EURIPEDES MILTON DE OLIVEIRA
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): TRESCINCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S/C LTDA
ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI
ADVOGADO: LUIZ GONÇALO DA SILVA
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES SOBRE O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS

125872 - 2003 \ 266.
AÇÃO: EMBARGOS
EMBARGANTE: TRANSPORTE RODOVIÁRIO FRIGIER DA AMAZONIA LTDA
ADVOGADO: ALMIR LOPES DE ARAUJO JUNIOR
EMBARGADO(A): COMERCIAL SANTA RITA DE PETRÓLEO LTDA
ADVOGADO: MAURÍCIO AUDE
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES SOBRE O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. ANTE O DISPOSTO NA CERTIDÃO DE FLS. 43, NOMEIO EM SUBSTITUIÇÃO O PERITO JOVANE MARCONI ZAGO, COM ENDEREÇO NA AV. RUBENS DE MENDONÇA, 1856, ED. CUIABÁ OFFICE TOWER, SALA 309, BOSQUE DA SAÚDE, NESTA CAPITAL, TELEFONE 3642-2741 E 9983-1388. NOTIFIQUE-SE O EXPERT DA NOMEAÇÃO, BEM ASSIM PARA APRESENTAR PROPOSTA DE HONORÁRIOS NO PRAZO DE CINCO DIAS, CUMPRINDO-SE INTEGRALMENTE AS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NA AUDIÊNCIA REALIZADA AOS 15/06/2004 (FLS. 37). CUMPRÁ-SE.

36410 - 2001 \ 325.
AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS
REQUERENTE: IZILDINHA DE FÁTIMA VIEIRA
ADVOGADO: ALEXANDRE IVAN HOULKIEF
REQUERIDO(A): VANDERLEI DA SILVA PORTO
ADVOGADO: LARISSA PINHO DE ALENCAR LIMA
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES SOBRE O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS

72182 - 1998 \ 5351.
AÇÃO: EMBARGOS
EMBARGANTE: MARIA LUCIA FERREIRA NOGUEIRA
ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE SOUZA CARMONA
ADVOGADO: FERNANDA THEOPHILO CARMONA
EMBARGADO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES PARA QUITAREM CUSTAS AO FUNAJURIS NO VALOR DE R\$ 26,57

133750 - 2003 \ 353.
AÇÃO: MONITÓRIA
AUTOR(A): WILSON DE ASSUNÇÃO SILVA
ADVOGADO: JORGE DE MORAES FILHO
RÉU(S): AILTON LIZZONI ME
ADVOGADO: MARCOS ARNOLD
ADVOGADO: INAITA GOMES RIBEIRO SOARES CARVALHO ARNOLD
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES SOBRE O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS

35568 - 2001 \ 403.
AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL
AUTOR(A): ELVES TAVARES HIPÓLITO
ADVOGADO: BEN HUR MARIMON
ADVOGADO: CLEIDI ROSANGELA HETZEL
RÉU(S): BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A
ADVOGADO: NILCE MACEDO
ADVOGADO: LUIZ GUSTAVO S. LOBATO
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES A MANIFESTAREM-SE SOBRE A PROPOSTA DE HONORÁRIOS PERICIAIS DE FLS. 203

131343 - 2003 \ 321.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO GENERAL MOTORS S/A
ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI
ADVOGADO: JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO
REQUERIDO(A): GLEISON GUIMARÃES DE OLIVEIRA
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES SOBRE O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS

63541 - 1997 \ 4887.
AÇÃO:
AUTOR(A): PAULO JACQUES COTRIN DIAS
ADVOGADO: RAFAEL DE OLIVEIRA COTRIN DIAS

RÉU(S): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: VALDOMIRO DE MORAES SIQUEIRA
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES SOBRE O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. NOS TERMOS DO ARTIGO 603, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CITE-SE O REQUERIDO, VIA CORREIO COM AVISO DE RECEBIMENTO, POR MEIO DE SEUS ADVOGADOS, PARA ESTE PROCESSO PREPARATÓRIO DE CUIAÇÃO DE SENTENÇA POR ARBITRAMENTO, FIXO O PRAZO DE 15 DIAS PARA QUE AS PARTES APRESENTEM SUAS JUSTIFICATIVAS QUANTO OS VALORES A SEREM PAGOS/RECEBIDOS, BEM COMO PARA QUE APRESENTEM SEUS QUESITOS E INDIQUEM ASSISTENTES TÉCNICOS. NOMEIO COMO PERITA DO JUÍZO A CONTADORA ELIETE DA CRUZ E SILVA, RUA COMANDANTE COSTA, 548, CUIABÁ/MT, CEP 78020-400 FONES 3324-1844, 3324-1450 E 9917-7336. APÓS A APRESENTAÇÃO DOS QUESITOS PELAS PARTES, INTIME-SE A PERITA DE SUA NOMEAÇÃO E PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE HONORÁRIOS, COM ESTA NOS AUTOS, INTIME-SE O AUTOR, E ESTANDO EM CONFORMIDADE, PROCEDA DE DEPÓSITO INTEGRAL EM CINCO DIAS, NO MAIS, ANOTE-SE O CONTIDO ÀS FLS. 903, QUANTO AO ADVOGADO DO RÉU. EMPÓS, CONCLUSOS. CUMPRÁ-SE.

222603 - 2005 \ 288.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - MEDIDA CAUTELAR
REQUERENTE: PAULO CÉSAR NUNES DE FARIA
ADVOGADO: ROBSON RONDON OURIRES
REQUERIDO(A): EDER NOLASCO DE SOUZA
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES SOBRE O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS

4025 - 1996 \ 4395.
AÇÃO: COBRANÇA DE ALUGUEIS
CREDOR(A): HABITACIONAL ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA
ADVOGADO: LUCIANA DE FREITAS LEAL CAMPÍAO
DEVEDOR(A): CARLOS ALBERTO MAIA DUARTE
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES A QUITAR CUSTAS AO FUNAJURIS NO VALOR DE R\$ 24,75 E A CONTADORA JUDICIAL NO VALOR DE R\$ 10,04

170236 - 2004 \ 258.
AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQUERENTE: EDEVALDO BRASILEU ESTRAL
ADVOGADO: ASSIS SOUZA OLIVEIRA
REQUERIDO(A): BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: FLAVIO BUONADUCE BORGES
ADVOGADO: JOSIAS SANTANA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: VALERIA BORGES FARIA DE SA
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES SOBRE O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS

70998 - 2001 \ 356.
AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
AUTOR(A): INTERCRED - SOCIEDADE DE CREDITO AO MICROEMPREENDEDOR LTDA
ADVOGADO: LUCIMAR A KARASIAKI
RÉU(S): REDE CEMAT - CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSE S/A
ADVOGADO: JEAN LUIS TEIXEIRA
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES PARA QUITAREM CUSTAS AO FUNAJURIS NO VALOR DE R\$ 59,00 E A CONTADORA JUDICIAL NO VALOR DE R\$ 10,04

68586 - 1999 \ 6530.
AÇÃO: EMBARGOS
AUTOR(A): PRO MATRE MATERNIDADE LTDA.
AUTOR(A): MARINA AZEM CAMARGO
AUTOR(A): LUIZ GONZAGA MIELLI CAMARGO
AUTOR(A): EDSON BACARJI
ADVOGADO: JOSE ADELAR DAL PISSOL
ADVOGADO: ADEMIR JOEL CARDOSO
RÉU(S): BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADO: MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES SOBRE OS DESPACHOS A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. ANTE A IRRESIGNAÇÃO DO EMBARGADO (FLS. 163/164), DA ANÁLISE DOS AUTOS, VERIFICO SER VULTOSA A QUANTIA PROPOSTA PELO PERITO ÀS FLS. 159, JÁ QUE EM CASOS SEMELHANTES OS HONORÁRIOS SÃO ARBITRADOS EM VALOR DE MENOR IMPORTÂNCIA, RAZÃO PELA QUAL DETERMINO A SUA REDUÇÃO PARA R\$ 2.200,00 (DOIS MIL E DUZENTOS REAIS). INTIMEM-SE AS PARTES E O PERITO DESTA DECISÃO, INTIMANDO-SE O EMBARGADO PARA EFETUAR O RECOLHIMENTO INTEGRAL NO PRAZO DE 10 DIAS, EMPÓS, CONCLUSOS PARA DESIGNAR DATA PARA INÍCIO DOS TRABALHOS. NO MAIS, INTIME-SE O AGRAVADO PARA RESPONDER AO AGRAVO RETIDO DE FLS. 94/113, RECEBIDO ÀS FLS. 158. CUMPRÁ-SE. VISTOS ETC. EM VISTA DE A RENÚNCIA DOS PATRONOS DO EMBARGADO (FLS. 169/192), PROCEDAM-SE AS ANOTAÇÕES DE PRAXE E EMPÓS, INTIME-SE O EMBARGADO, POR MEIO DE SEU ADVOGADO DR. ALTIVANI RAMOS LACERDA (FLS. 12VERSO DOS AUTOS EM APENSO). CUMPRÁ-SE O DESPACHO DE FLS. 166, DATADO DE 09/05/06. INTIME-SE O EMBARGANTE PARA APRESENTAR SUAS CONTRA-RAZÕES DO AGRAVO RETIDO DE FLS. 94/113. OBSERVO, AINDA, QUE OS EMBARGANTES MARINA AZEM CAMARGO, LUIZ GONZAGA MIELLI CAMARGO, EDSON BACARJI E NYCIA NADINE NEGRÃO, DEIXARAM DE JUNTAR AO AUTOS O INSTRUMENTO PROCURATÓRIO OUTORGADO AO SUBSCRITOR DA PETIÇÃO DE FLS. 03/26, ASSIM INTIME-OS PARA QUE PROCEDAM A REGULARIZAÇÃO DA SUA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL, NO PRAZO DE 15 DIAS. NO MAIS, INCLUA NO PÓLO ATIVO NYCIA NADINE NEGRÃO. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE.

237594 - 2006 \ 154.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: TRESCINCO ADMINISTRADORA E CONSÓRCIO LTDA.
ADVOGADO: LUIZ GONÇALO DA SILVA
REQUERIDO(A): SIVALDO DE OLIVEIRA
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES SOBRE A DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITA: ANTE O EXPOSTO, E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, HOMOLOGO O ACORDO FIRMADO ENTRE TRESCINCO ADMINISTRADORA E CONSÓRCIO LTDA, EM FACE DE SIVALDO DE OLIVEIRA, NOS TERMOS DO ARTIGO 265, INCISO II DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E DETERMINO A SUSPENSÃO DO FEITO PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS. TRANSCRORRIDO, INTIMEM-SE AS PARTES PARA MANIFESTAR SOBRE A SUA EFETIVAÇÃO. INTIMEM-SE. CUMPRÁ-SE.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA
139086 - 2003 \ 431.
AÇÃO: DEPÓSITO
REQUERENTE: BANCO FIAT S/A
ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS
ADVOGADO: MARIA HEDVIGES MARTINS DE BARROS SILVA
REQUERIDO(A): ELIZENA MARIA VELASCO DE BARROS
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE REQUERIDA SOBRE O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. SE NO PRAZO, RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS. 185/194, INTERPOSTO POR URBANO FRANCISCO MACIEL E JANDIRA FARIAS MACIEL, NOS EFEITOS SUSPENSIVO E DEVOLUTIVO. INTIME-SE A APELADA DA SENTENÇA PROLATADA, BEM COMO PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO. CUMPRÁ-SE.

159097 - 2004 \ 155.
AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
REQUERENTE: URBANO FRANCISCO MACIEL
REQUERENTE: JANDIRA FARIAS MACIEL
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: HELYDORA CAROLYNE ALMEIDA ROTINI
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
REQUERIDO(A): REDE CEMAT - CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES
ADVOGADO: RODRIGO GOMES BRESSANE
ADVOGADO: RAIMAR ABILIO BOTTEGA
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE REQUERIDA SOBRE O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. SE NO PRAZO, RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS. 185/194, INTERPOSTO POR URBANO FRANCISCO MACIEL E JANDIRA FARIAS MACIEL, NOS EFEITOS SUSPENSIVO E DEVOLUTIVO. INTIME-SE A APELADA DA SENTENÇA PROLATADA, BEM COMO PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO. CUMPRÁ-SE.

145267 - 2004 \ 16.
AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS
REQUERENTE: ROSIRA SEBASTIANA DOS SANTOS
ADVOGADO: BELMIRO FRANCISCO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): PRENORTE INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA
ADVOGADO: RUY NOGUEIRA BARBOSA
ADVOGADO: HELMUT FLÁVIO PREZA DALTRÓ
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE REQUERIDA SOBRE O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. INTIME-SE O REQUERIDO, VIA DIÁRIO DE JUSTIÇA, PARA O CUMPRIMENTO DO ACÓRDÃO DE FLS. 174/179 NO PRAZO DE 15 DIAS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA NO PERCENTUAL DE DEZ POR CENTO, NOS TERMOS DO ART. 475-J DO CPC. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE.

105098 - 2002 \ 455.



AÇÃO: EXECUÇÃO.

EXEQUENTE: JÚLIO CESAR ROSA MORAES
 ADVOGADO: CHARLES TAVARES RIBEIRO
 EXECUTADOS(AS): BRADESCO VIDA PREVIDENCIA E SEGUROS
 EXECUTADOS(AS): FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO - POUPEX
 ADVOGADO: JOSE JÚLIO MACEDO DE QUEIROZ
 ADVOGADO: TADEU MÍCIO GALVÃO MARQUES VALLIM
 ADVOGADO: SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE DEVEDORA A COMPARECER A ESCRIVANIA AFIM DE ASSINAR TEMO DE PENHORA

4089 - 1999 \ 6177.

AÇÃO: ARRESTO
 AUTOR(A): ADM EXPORTADORA E IMPORTADORA S/A
 ADVOGADO: DR. JOÃO ROBERTO HATCH DE MEDEIROS
 ADVOGADO: DRª FÁBIO PASINI
 RÉU(S): ORLANDO ANTÔNIO BARCELLA
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE REQUERIDA SOBRE O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. SE NO PRAZO, RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS. 113/118, INTERPOSTO POR ADM DO BRASIL LTDA, TÃO-SOMENTE NO EFEITO DEVOLUTIVO. INTIME-SE O APELADO, PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES. CUMPRÁ-SE.

70014 - 1999 \ 6250.

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
 AUTOR(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL
 ADVOGADO: WILLIAMS OLIVEIRA DOS REIS
 RÉU(S): AGRO AMAZÔNIA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS
 ADVOGADO: DÉCIO JOSÉ TESSARO
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE REQUERIDA SOBRE O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. SE NO PRAZO, RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS. 232/237, INTERPOSTO POR PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A, NOS EFEITOS SUSPENSIVO E DEVOLUTIVO. INTIME-SE OS APELADOS, PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRA-RAZÕES. CUMPRÁ-SE.

237437 - 2006 \ 153.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: TRESINCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S/C LTDA
 ADVOGADO: LUIZ GONÇALO DA SILVA
 REQUERIDO(A): CARLOS ALBERTO PIEPER ESPINOLA
 ADVOGADO: FERNANDA PIEPER ESPINOLA
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE REQUERIDA A QUITAR O DEBITO NO VALOR DE R\$ 3.267,36, CONFORME CALCULO JUDICIAL DE FLS. 48.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

240775 - 1987 \ 29.

AÇÃO: DESPEJO
 REQUERENTE: RAIMUNDO DOS SANTOS LARA
 ADVOGADO: DONATO ALVES DA GUIA
 REQUERIDO(A): CARLOS GOMES RODRIGUES
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A QUITAR CUSTAS AO FUNAJURIS NO VALOR DE R\$ 10,04, PARA ELABORAÇÃO DE CONTA DE CUSTAS.

240773 - 1988 \ 215.

AÇÃO: DESPEJO
 REQUERENTE: EDEMAR LUIZ TONIEL
 ADVOGADO: ADOLFO GONÇALVES MARTINS FILHO
 REQUERIDO(A): IDIMAR FERNANDES DE ASSIS
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A QUITAR CUSTAS A CONTADORA JUDICIAL NO VALOR DE R\$ 10,04, PARA CONTA DE CUSTAS

240848 - 1996 \ 3955.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
 EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
 EXECUTADOS(AS): MUDANÇAS E TRANSPORTES MACHALIMA LTDA
 EXECUTADOS(AS): JOÃO LIMA DE ANDRADE
 REPRESENTANTE (REQUERIDO): IRENE MACHADO DE ANDRADE
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE CREDORA A QUITAR CUSTAS AO FUNAJURIS NO VALOR DE R\$ 60,48

31105 - 1999 \ 6430.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
 AUTOR(A): KODAK BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
 ADVOGADO: ELZA MEGUMI LIDA
 ADVOGADO: LUCIANA CHADALAKIAN DE CARVALHO
 RÉU(S): FOTO CENTER SAKURA LTDA
 RÉU(S): ELOI RODRIGUES VENÂNCIO
 RÉU(S): LINDAMAR ARAÚJO VENÂNCIO
 ADVOGADO: WILLIAM KHALIL
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE CREDORA A QUITAR CUSTAS AO FUNAJURIS NO VALOR DE R\$ 166,17

239731 - 1993 \ 2580.

AÇÃO: EMBARGOS DO DEVEDOR
 EMBARGANTE: CONSTRUTORA ARANTES FERREIRA LTDA
 EMBARGANTE: RENATO ARANTES
 EMBARGANTE: PRISCILLA BASSITT FERREIRA TOLEDO
 EMBARGANTE: MAURO ARANTES FERREIRA
 ADVOGADO: PAULO ROBERTO BRESCOVICI
 EMBARGADO(A): BANCO DO BRASIL S.A
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A QUITAR CUSTAS AO FUNAJURIS NO VALOR DE R\$ 43,35

239479 - 1988 \ 302.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
 EXEQUENTE: AMECOR ASSISTÊNCIA MÉDICA CARDIOLÓGICA LTDA
 ADVOGADO: JOSÉ ARLINDO DO CARMO
 EXECUTADOS(AS): GUSTAVO ADOLFO CAPILÉ DE OLIVEIRA
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE CREDORA A QUITAR CUSTAS A CONTADORA JUDICIAL NO VALOR DE R\$ 10,04, PARA ELABORAÇÃO DE CONTA DE CUSTAS

66910 - 1996 \ 4421.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
 EXEQUENTE: BANCO BANDEIRANTES S.A
 ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
 ADVOGADO: MÁRIO CARDI FILHO
 EXECUTADOS(AS): RODOLFO FERREIRA JÚNIOR
 EXECUTADOS(AS): NILVA GONÇALVES FERREIRA CESÁRIO
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE CREDORA A RETIRAR OFÍCIO ENDEREÇADO À RECEITA FEDERAL.

239617 - 1987 \ 22.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
 REQUERENTE: INDUSTRIAS REUNIDAS DE TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ - IRTMOCA LTDA
 ADVOGADO: KRÍKOR KAYSSERLIAN
 REQUERIDO(A): BANCO BAMEERINDUS DO BRASIL S/A
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE CREDORA A QUITAR CUSTAS AO FUNAJURIS NO VALOR DE R\$ 113,77 E A CONTADORA JUDICIAL NO VALOR DE R\$ 10,04

68153 - 1997 \ 4970.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
 CREDOR(A): MAURO PAULO GALERA MARI
 CREDOR(A): LEONIR GALERA MARI
 ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
 DEVEDOR(A): MORETTI SERVIÇOS FLUVIAIS LTDA.
 DEVEDOR(A): JOÃO ALBERTO MORETTI
 DEVEDOR(A): MARILENA PETERSEN MORETTI
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE CREDORA A QUITAR CUSTAS A CONTADORA NO VALOR DE R\$ 10,04, PARA ELABORAÇÃO DA CONTA DE CUSTAS

56191 - 2002 \ 67.

AÇÃO: REPETIÇÃO DE INDÉBITO
 AUTOR(A): LISARDO FERNANDES

ADVOGADO: PEDRO GILBERTO LOBO
 RÉU(S): BANCO SUDAMERIS DO BRASIL
 ADVOGADO: NILCE MACEDO
 ADVOGADO: LUIZ GUSTAVO SIQUEIRA LOBATO
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A RETIRAR OFÍCIO ENDEREÇADO AO BANCO CENTRAL DO BRASIL

155412 - 1997 \ 4940.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
 AUTOR(A): GRAN CAL INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA
 ADVOGADO: OTÁVIO PINHEIRO DE FREITAS
 RÉU(S): SUL AMÉRICA BANDEIRANTE SEGUROS S/A
 ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR
 ADVOGADO: PAULO EURICO MARQUES LUIZ
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE CREDORA SOBRE O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. TENDO EM VISTA O CONTIDO NA CERTIDÃO DE FLS. 319 E DIANTE DE A REGULARIZAÇÃO, PELO PATRONO DA PARTE CREDORA, QUANTO A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ EM SEPARADO (FLS. 311/318), DEFIRO O REQUERIMENTO DE FLS. 301/302. EXPEÇAM-SE OS ALVARÁS NA FORMA SOLICITADA. EMPÓS, INTIME-SE O CREDOR. EM NADA REQUERENDO NO PRAZO DE CINCO DIAS, CONCLUSOS PARA DECISÃO. CUMPRÁ-SE.

65533 - 2002 \ 15.

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TÍTULO DE CRÉDITO
 AUTOR(A): CENTAIS ELETRICAS MATOGROSSENSE S/A
 ADVOGADO: RAIMAR ABÍLIO BOTTEGA
 RÉU(S): AEROPREST- SERVIÇOS AEROPORTUÁRIOS E COM. DER. PETRÓLEO
 ADVOGADO: RODOLFO WILSON MARTINS
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A QUITAR CUSTAS AO FUNAJURIS NO VALOR DE R\$ 31,59 E A CONTADORA JUDICIAL NO VALOR DE R\$ 2,26

71031 - 1995 \ 3374.

AÇÃO: EMBARGOS
 EMBARGANTE: WALDOMIRO VAZ RIBEIRO
 ADVOGADO: WAGNER JOSÉ COLTRO
 EMBARGADO(A): BANCO DO BRASIL S.A
 ADVOGADO: ROMEU DE AQUINO NUNES
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A QUITAR CUSTAS A CONTADORA JUJUDICIAL NO VALOR DE R\$ 10,04, PARA ELABORAÇÃO DE CONTA DE CUSTAS

71046 - 1993 \ 2351.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
 EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO: ORLANDO CAMPOS BALERONI
 ADVOGADO: ROMEU DE AQUINO NUNES
 ADVOGADO: EUCLIDES BALERONI
 EXECUTADOS(AS): WALDOMIRO VAZ RIBEIRO
 ADVOGADO: PEDRO NUNES ROCHA FILHO
 ADVOGADO: WAGNER JOSÉ COLTRO
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE CREDORA A QUITAR CUSTAS A CONTADORA NO VALOR DE R\$ 10,04, PARA ELABORAÇÃO DA CONTA DE CUSTAS

239734 - 1993 \ 2658.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
 REQUERENTE: CONSTRUTORA ARANTES FERREIRA LTDA
 REQUERENTE: RENATO ARANTES
 REQUERENTE: PRISCILLA BASSITT FERREIRA TOLEDO
 REQUERENTE: MAURO ARANTES FERREIRA
 ADVOGADO: PAULO ROBERTO BRESCOVICI
 REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S.A
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A QUITAR CUSTAS A CONTADORA JUDICIAL NO VALOR DE R\$ 10,04

182784 - 2004 \ 392.

AÇÃO: SUSTAÇÃO DE PROTESTO
 REQUERENTE: JORGE LUIZ DE AQUINO
 ADVOGADO: OTACILIO PERON
 REQUERIDO(A): HILDENETE MONTEIRO FORTES
 ADVOGADO: MARIA ANTONIETA SILVEIRA CASTOR
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA SOBRE O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. TENDO EM VISTA O TRANSCRITO DO PRAZO REQUERIDO NO ACORDO HOMOLOGADO EM JUÍZO, NÃO OBTANTE O CONTIDO AO FINAL DE FLS. 57, INTIME-SE O AUTOR PARA QUE MANIFESTE SE HOUVE O SEU INTEGRAL CUMPRIMENTO. CUMPRÁ-SE.

72105 - 1999 \ 6326.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
 AUTOR(A): HYLDEBRANDES MARQUES PEREIRA
 ADVOGADO: SÔNIA REGINA VIEIRA
 RÉU(S): GM LEASING S.A. ARREND. MERCANTIL
 ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA SOBRE O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. SE NO PRAZO, RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS. 128 E SEQUINTE, APENAS NO EFEITO DEVOLUTIVO QUANTO AO DEFERIMENTO DA TUTELA ANTECIPADA, E NOS EFEITOS SUSPENSIVO E DEVOLUTIVO QUANTO AOS DEMAIS. DÊ-SE VISTAS AO APELADO, PARA AS CONTRA-RAZÕES. CUMPRÁ-SE.

137253 - 2003 \ 406.

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS
 EXEQUENTE: ELENICE RIBEIRO SERAFIM DA SILVA
 ADVOGADO: EUCLIDES RIBEIRO S. JUNIOR
 REQUERIDO(A): JOSÉ CARLOS ASSAIFE
 ADVOGADO: ANTONIO FERNANDO MANCINI
 EXPEDIENTE: INTIMAR A EMBARGANTE SOBRE O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. INTIME-SE A EMBARGANTE PARA, NO PRAZO DE DEZ DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DA IMPUGNAÇÃO DE FLS. 42/49. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE.

71788 - 1991 \ 1837.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
 CREDOR(A): BOLÍVAR FREIRE PUFAL
 CREDOR(A): ANA LUCIA PUFAL
 CREDOR(A): CRISTÓVÃO FREIRE PUFAL
 CREDOR(A): MARIA L. RODER PUFAL
 CREDOR(A): SALADINO ESGAIB
 CREDOR(A): ELMA ALVES FERREIRA
 ADVOGADO: FRANCISCO EDUARDO TORRES ESGAIB
 DEVEDOR(A): TEODORO & VERTUAN LTDA
 ADVOGADO: SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS
 ADVOGADO: DORIVAL VIEIRA DE CARVALHO
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE CREDORA SOBRE O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. INTIME-SE OS CREDORES PARA RECOLHEREM AS CUSTAS DE DISTRIBUIÇÃO DA EXECUÇÃO, SOB PENA DE EXTINÇÃO EMPÓS, INTIME-OS PARA MANIFESTEM SOBRE OS DOCUMENTOS ACOSTADOS ÀS FLS. 199/201 e 203, EM RESPOSTA AOS OFÍCIOS POR ELES SOLICITADOS. NO MAIS, INDEFIRO O PEDIDO DE REUNIÃO DESTE FEITO COM OS AUTOS Nº 1894/01, JÁ QUE, MUITO EMBORA TENHAM SIDO PROCESSADO EM CONJUNTO NA FASE DE CONHECIMENTO, CADA QUAL REFERE-SE À EXECUÇÃO DAS CUSTAS E HONORÁRIOS ARBITRADOS INDIVIDUALMENTE, NÃO HAVENDO CONEXÃO ENTRE PROCESSOS DE EXECUÇÃO POR NÃO HAVER RISCO DE DECISÕES DE MÉRITO CONFLITANTES. ASSIM, PROCEDA O DESAPENSAMENTO, ACOSTANDO NAQUELES AUTOS CÓPIA DESTE DESPACHO. CUMPRÁ-SE.

246761 - 2006 \ 325.

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO
 EMBARGANTE: BRASIL TELECOM S/A
 ADVOGADO: LINCOLN CESAR MARTINS
 EMBARGADO(A): JERÔNIMO ANTONIO ROSA
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE EMBARGADA SOBRE O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. INTIME-SE A EMBARGANTE PARA REGULARIZAR SUA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL, NO PRAZO DE 15 DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DEVIDAMENTE CUMPRIDO, INTIME-SE O EXEQUENTE/EMBARGADO PARA IMPUGNAR EM 10 DIAS. NO MAIS, ANOTE-SE O CONTIDO ÀS FLS. 05, PARTE FINAL. CUMPRÁ-SE.

193467 - 2005 \ 13.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
 REQUERENTE: AGE TRANSPORTES LTDA



ADVOGADO: PEDRO MARTINS VERAO
 REQUERIDO(A): PLATOSCAN EMBREAGENS LTDA
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE SOBRE A CORRESPONDÊNCIA ENDEREÇADA A PARTE REQUERIDA, DEVOLVIDA SEM RECEBIMENTO

236672 - 2006 \ 136.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: AGE TRANSPORTES LTDA
 ADVOGADO: PEDRO MARTINS VERAO
 ADVOGADO: RODRIGO RIBEIRO VERÃO
 REQUERIDO(A): PLATOSCAN EMBREAGENS LTDA
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE SOBRE A CORRESPONDÊNCIA ENDEREÇADA A PARTE REQUERIDA, DEVOLVIDA SEM RECEBIMENTO

211120 - 2005 \ 113.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: LUCIANO BOABAI BERTAZZO
 ADVOGADO: MARIA LUCILIA GOMES
 REQUERIDO(A): GILSON MAX DA SILVA
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA SOBRE O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. UMA VEZ TRANSCORRIDO O PRAZO REQUERIDO ÀS FLS. 27, INTIME-SE A AUTORA PARA DAR CONTINUIDADE AO FEITO, EM 10 DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO. CUMPRASE.

4090 - 1999 \ 6204.

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS
 EMBARGANTE: AGRO AMAZÔNIA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA
 ADVOGADO: DÉCIO JOSÉ TESSARO
 EMBARGADO(A): ADM EXPORTADORA E IMPORTADORA S/A
 ADVOGADO: JOÃO ROBERTO HATCH DE MEDEIROS
 ADVOGADO: ALAN VAGNER SCHMIDEL
 ADVOGADO: FABIOLA PASINI
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA SOBRE O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. SE NO PRAZO, RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS. 151/157 NOS EFEITOS SUSPENSIVO E DEVOLUTIVO. INTIME-SE A APELADA, PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRA-RAZÕES. CUMPRASE.

175340 - 2004 \ 317.

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS ORDINÁRIA
 REQUERENTE: S. - S. N. DE A. I.
 ADVOGADO: ISABELLA ANTUNES SILVA
 ADVOGADO: DANIELA DE ARRUDA DIAS
 ADVOGADO: VANESSA DE HOLANDA TANIGUT
 REQUERIDO(A): K. R. B.
 ADVOGADO: MILTON CORREA DE MORAES
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA SOBRE O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. ANTE A DEMONSTRAÇÃO, PELA AUTORA, DE QUE SUA INTIMAÇÃO NÃO SE DEU DA FORMA CORRETA, CONFORME SE VÊ ÀS FLS. 1215/1218, SEM QUE O RÉU TENHA APRESENTADO PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO, REABRO À REQUERENTE O PRAZO PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO, A PARTIR DA INTIMAÇÃO DESTES DESPACHO. CUMPRASE.

67654 - 1998 \ 5338.

AÇÃO: EXECUÇÃO
 CREDOR(A): CENTRO EDUCACIONAL MARIA AUXILIADORA
 ADVOGADO: JULIANO RODRIGUES GIMENES
 DEVEDOR(A): JORGE JOSÉ ESTEVÃO FILHO
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE CREDORA A QUITAR C USTAS AO FUNAJURIS NO VALOR DE R\$ 138,72.

218050 - 2005 \ 217.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
 EXEQUENTE: BANCO RURAL S/A
 ADVOGADO: KLAYNNER QUEIROZ DE MIRANDA
 EXECUTADOS(AS): CURTUME UNIÃO LTDA
 EXECUTADOS(AS): GILDO MOTTA DA SILVA
 EXECUTADOS(AS): NAJILA JOMAA MOTTA DA SILVA
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE EXEQUENTE SOBRE O OFÍCIO ORIUNDO DA COMARCA DE VARZEA GRANDE/MT

177059 - 2004 \ 333.

AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO
 AUTOR(A): NATANIEL NAZARENO FERREIRA
 ADVOGADO: EDGAR ESPÍRITO SANTO OLIVEIRA
 REQUERIDO(A): RVO A VOZ DO OESTE COMUNICAÇÕES LTDA
 ADVOGADO: OSMAR SCHNEIDER
 ADVOGADO: FABIO SCHNEIDER
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA SOBRE O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC... PROCEDA-SE A CORREÇÃO NO APOLO ONDE CONSTA OS DADOS DO AUTOR E DO RÉU, POSTO QUE, ANOTADO COMO SE FOSSE EXCEÇÃO COM AS PARTES INVERTIDAS, ANOTE-SE O CONTIDO ÀS FLS. 142, CONFORME JÁ DETERMINADO ÀS FLS. 145. ANTE O CONTIDO NA CERTIDÃO DE FLS. 170, RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS. 150/167, INTERPOSTO POR RVO - A VOZ DO OESTE COM. LTDA., NO EFEITO DEVOLUTIVO QUANTO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA E NOS EFEITOS SUSPENSIVOS QUANTO AOS DEMAIS CAPÍTULOS. INTIME-SE O APELADO PARA APRESENTAR SUAS CONTRA-RAZÕES. CUMPRASE.

30816 - 1996 \ 4653.

AÇÃO: EXECUÇÃO
 AUTOR(A): AFONSO HENRIQUE LUCAS NETO
 ADVOGADO: EDSON KUNZE
 RÉU(S): ELDO LEITE GATASS ORRO
 ADVOGADO: ANDRÉ CASTRILLO
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE CREDORA A QUITAR C USTAS AO FUNAJURIS NO VALOR DE R\$ 63,50

72106 - 2000 \ 364.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
 AUTOR(A): HYLDEBRANDES MARQUES PEREIRA
 ADVOGADO: HELENA BEATRIZ SOLANO
 RÉU(S): ITAÚ SEGUROS S/A
 ADVOGADO: EDMUNDO MARCELO CARDOSO
 ADVOGADO: ALESSANDRA CORSINO GONÇALVES
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA SOBRE O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. SE NO PRAZO, RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS. 139/162 NOS EFEITOS SUSPENSIVO E DEVOLUTIVO. DÊ-SE VISTAS AO APELADO, PARA AS CONTRA-RAZÕES. CUMPRASE.

106783 - 2003 \ 10.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 AUTOR(A): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSE S/A - REDE CEMAT
 ADVOGADO: ELAINE CRISTINA L. BRANDOLINI
 ADVOGADO: RAIMAR ABÍLIO BOTTEGA
 RÉU(S): EDITORA VENEZ DE CATÁLOGOS LTDA
 ADVOGADO: ERICA DE SOUZA MORAES
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE SOBRE A CORRESPONDÊNCIA ENDEWREÇADA À REQUERIDA, DEVOLVIDA SEM RECEBIMENTO

180572 - 2004 \ 376.

AÇÃO: SUMARÍSSIMAS EM GERAL
 REQUERENTE: ITAÚ SEGUROS S/A
 ADVOGADO: ROBERTA NIGRO FRANCISCATTO
 REQUERIDO(A): PAULO ROBERTO DA SILVA
 REQUERIDO(A): J A JACOBSON & CIA LTDA - EPP
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA SOBRE O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. PROCEDA A CORRETA NUMERAÇÃO DAS FOLHAS DOS AUTOS, CONFORME DETERMINADO NO DESPACHO ANTERIOR, VISTO QUE O TERMO DE AUDIÊNCIA NÃO SE ENCONTRA NUMERADO. INDEFIRO O PEDIDO DE CITAÇÃO DO SEGUNDO REQUERIDO POR HORA CERTA, JÁ QUE, PARA TANTO, DEVE SER OBSERVADO O DISPOSTO NO ARTIGO 227 DO CPC, E NÃO HÁ NA CERTIDÃO DE FLS. 82 MENÇÃO DA OFICIAL DE JUSTIÇA QUANTO A SUSPEITA DE OCULTAÇÃO. DESTA SORTE, EM SE TRATANDO DE PROCEDIMENTO SUMÁRIO, ANTES DE DESIGNAR NOVA DATA DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INTIME-SE A AUTORA, NOVAMENTE, PARA SE MANIFESTAR QUANTO AO PARADEIRO DE PAULO ROBERTO DA SILVA, ANTE OS TERMOS DA CERTIDÃO EM COMENTO, BEM COMO, SOBRE A DILIGÊNCIA NOTICIADA ÀS FLS. 88 ITEM 3, QUE NÃO ACOMPANHOU A PETIÇÃO. CUMPRASE.

COMARCA DE CUIABÁ

SÉTIMA VARA CÍVEL

JUIZ(A): WALTER PEREIRA DE SOUZA
ESCRIVÃO(A): ELAINE CRISTINA LEMOS BRANDOLINI
EXPEDIENTE: 2006/103

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

103497 - 2002 \ 454.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
 EXEQUENTE: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CUIABÁ
 ADVOGADO: OSVALDO PEREIRA CARDOSO FILHO
 ADVOGADO: ISABEL CRISTINA GUARIM DA SILVA ARRUDA
 EXECUTADOS(AS): JOÃO BERTOTTI PEREIRA
 ADVOGADO: RICARDO LUIZ HUCK
 ADVOGADO: LEOPOLDO MAGNO LA SERRA
 INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE EXEQUENTE PARA NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, MANIFESTAR SOBRE A RESPOSTA DA RECEITA FEDERAL.

55426 - 1997 \ 153.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE TRABALHO
 EXEQUENTE: JOACIL DA SILVA
 ADVOGADO: VALFRAN MIGUEL DOS ANJOS
 ADVOGADO: JUCYNIL RIBEIRO PEREIRA
 ADVOGADO: MARCOS DANTAS TEIXEIRA
 EXECUTADOS(AS): TUT TRANSPORTES LTDA
 ADVOGADO: PAULO CESAR ZAMAR TAQUES
 ADVOGADO: JOÃO JENEZERLAU DOS SANTOS
 INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, MANIFESTAR SOBRE O CÁLCULO DE FLS. 277/278.

22703 - 2001 \ 227.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
 CREDOR(A): CARLOS ALBERTO PÉCORA
 CREDOR(A): MARIA LÚCIA PÉCORA
 ADVOGADO: BELMIRO FRANCISCO DE OLIVEIRA
 DEVEDOR(A): ZANETTI, ROBERTO E CIA LTDA
 DEVEDOR(A): EDNA MARIA CANASSA ZANETTI
 DEVEDOR(A): ÁUREA VITAL ZANETTI
 DEVEDOR(A): ROSANA ROBERTO
 DEVEDOR(A): MAURO FÉLIX ZANETTI
 ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ KINCHESKI
 INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE EXEQUENTE PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 96, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

42007 - 2001 \ 432.

AÇÃO: EXECUÇÃO
 AUTOR(A): SILVIA LETICIA A. DE ALMEIDA
 ADVOGADO: MILTON ALVES DAMACENO
 ADVOGADO: BÁRBARA YUNES CASAROTTO
 RÉU(S): EDIL DIAS CORREA
 ADVOGADO: BENEDITO JACOB SANTANA SABINO
 ADVOGADO: WALMIR CAVALHERI DE OLIVEIRA
 INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 98, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

25585 - 2001 \ 259.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
 EXEQUENTE: AGIP DISTRIBUIDORA S.A
 ADVOGADO: MARIA LUCIA FERREIRA TEIXEIRA
 EXECUTADOS(AS): KAVEL COMÉRCIO E TRANSPORTE DE COMBUSTÍVEIS LTDA
 EXECUTADOS(AS): CLAUDYSON MARTINS ALVES
 ADVOGADO: FRANCISCO FRAMARION PINHEIRO JUNIOR
 INTIMAÇÃO: INTIMAR A EXEQUENTE PARA MANIFESTAR SOBRE A DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

138232 - 2003 \ 431.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
 ADVOGADO: SANDRO LUÍS CLEMENTE
 REQUERIDO(A): SAMOEL ATLAS
 INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE A DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

10570 - 1997 \ 515.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
 AUTOR(A): WG/EUROMOBILE COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA
 ADVOGADO: WILLIAN KHALIL
 ADVOGADO: JOSÉ ANDRÉ TRECHAUD E CURVO
 RÉU(S): RENAULT COMERCIAL DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: MIRIAM KRONGOLD SCHMIDT
 ADVOGADO: JOAO CELESTINO CORREA DA COSTA NETO
 INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS AO FUNAJURIS, NO VALOR DE R\$ 32,28, CONFORME FL. 404, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

141448 - 2003 \ 469.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
 EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: RODRIGO MISCHIATTI
 EXECUTADOS(AS): DELTA ETIQUETAS LTDA - ME
 EXECUTADOS(AS): ALOIDES LEMOS DA SILVA
 EXECUTADOS(AS): DELMARE RIBEIRO DE OLIVEIRA
 EXECUTADOS(AS): LUCIMEIRE RIBEIRO DE MORAES
 EXECUTADOS(AS): MAXIMA PEDROSO DE SOUZA
 INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR SOBRE O CUMPRIMENTO O ACORDO.

87158 - 2002 \ 296.

AÇÃO: EXECUÇÃO
 EXEQUENTE: MULTIVENDAS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
 ADVOGADO: OTACÍLIO PERON
 ADVOGADO: ANDRÉA P. BIANCARDINI
 EXECUTADOS(AS): CORPOLIS MÓVEIS USADOS LTDA-ME
 ADVOGADO: LUIZ CARLOS RIBEIRO NEGRÃO
 INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE EXEQUENTE PARA NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 114.

116679 - 2003 \ 143.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S.A
 ADVOGADO: ROSALVO PINTO BRANDÃO
 REQUERIDO(A): JOÃO BOSCO DE LAMONICA JUNIOR
 ADVOGADO: FRANCISCO FRAMARION P. JUNIOR
 INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 86, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

98753 - 2002 \ 387.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S.A
 ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI
 ADVOGADO: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
 REQUERIDO(A): ALMIRO POMBO DA CUNHA
 ADVOGADO: FRANCISCO FRAMARION PINHEIRO JUNIOR - DEFENSOR PÚBLICO.
 INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 97, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

240297 - 2002 \ 85.A

**AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

EXEQUENTE: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA
 ADVOGADO: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA
 EXECUTADOS(AS): BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A
 INTIMAÇÃO: INTIMAR O EXEQUENTE PARA MANIFESTAR SOBRE A PETIÇÃO E DEPÓSITO DE FLS. 28/29.

99959 - 2002 \ 408.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
 EXEQUENTE: BANCO RURAL S.A
 ADVOGADO: KLAYNNER QUEIROZ DE MIRANDA
 EXECUTADOS(AS): LAURO LUCAS DE GUIMARÃES
 INTIMAÇÃO: INTIMAR O EXEQUENTE PARA DAR PROSEGUIMENTO AO FEITO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

224665 - 2001 \ 57.A

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
 EXEQUENTE: MARIA APARECIDA BATISTA VAZ
 ADVOGADO: GILBERTO MALTZ SCHEIR
 EXECUTADOS(AS): VINICIUS PRADO SILVEIRA
 ADVOGADO: LUIZ ESTEVAO TOROUATO DA SILVA
 INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE O OFÍCIO DE FL. 45, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

142509 - 2003 \ 489.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
 EXEQUENTE: SICOOB CENTRAL MT/MS - CENTRAL DAS COOP. DE CRÉDITO DOS ESTADOS DE MT E MS
 ADVOGADO: MARIO LUCIO FRANCO PEDROSA
 EXECUTADOS(AS): NELZI MARIA FONSECA PEREIRA
 ADVOGADO: MÁRIO APARECIDO LEITE C. PRATES
 INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 89, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À AUTORA - DEP. DILIGENCIA**23746 - 2001 \ 239.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 AUTOR(A): CONTINENTAL BANCO S/A
 ADVOGADO: SANDRO LUIZ CLEMENTE
 RÉU(S): JAIME LUIZ POIT
 INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE INTIMAÇÃO.

227164 - 2002 \ 383.A

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
 EXEQUENTE: ERIVALDO MARTINS PEREIRA
 ADVOGADO: JOSE CARLOS PINTO
 EXECUTADOS(AS): JORNAL FOLHA DO ESTADO
 INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO.

PROCESSOS COM DESPACHO**238166 - 1996 \ 494.A**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
 EXEQUENTE: MAJORETH DIOZ SILVA
 ADVOGADO: GABRIEL LUCAS SCARDINI BARROS
 EXECUTADOS(AS): RIBEIRO & FARINA LTDA.

INTIMAÇÃO: AUTOS Nº: 494/96-A.VISTOS-I- TRATANDO-SE DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL E INEXISTINDO MOTIVOS JUSTIFICADORES, DEVERÁ PROCESSAR-SE NO MESMO FEITO DE ORIGEM, NOS MOLDES DO ART. 589 DO CPC.NESSE SENTIDO É A JURISPRUDÊNCIA:EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUTENTICAÇÃO DE CÓPIAS QUE INSTRUEM A PETIÇÃO DE AGRAVO - EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL EM AUTOS APARTADOS - DECISÃO DO JUIZ. 1. NÃO HAVENDO PROVA, OU SEQUER ALEGAÇÃO DE FALSIDADE DAS FOTOCOPIAS NÃO AUTENTICADAS JUNTADAS À INICIAL, ESSAS EQUIPARAM-SE AOS ORIGINAIS QUE ACOMPANHAM A AÇÃO PRINCIPAL. 2. O COMANDO EMERGENTE DO ART. 589 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL É EXPRESSO AO DISPOR QUE A EXECUÇÃO DEFINITIVA FAR-SE-Á NOS PRÓPRIOS AUTOS EM QUE SE CONSTITUIU O TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL. AO JUIZ COMPETE O IMPORTANTE PAPEL DE DIRIGIR O PROCESSO, DE TAL SORTO QUE ELE CABE, E NÃO À PARTE, DETERMINAR QUE A EXECUÇÃO SE PROCESSE EM AUTOS APARTADOS, ISSO SE ENTENDER QUE OS VOLUMES DOS DOCUMENTOS ESTÃO A ATRAPALHAR O DESENVOLVIMENTO REGULAR DO FEITO." (T/J DF - 3ª T - RAG Nº 20010020052463AGI/DF - REL. DES. VASQUEZ CRUXÊN - J. 25/03/02). GRIFEI.II- ASSIM, EM PRESTÍGIO AOS PRINCÍPIOS DA CELERIDADE E ECONOMIA PROCESSUAL, DETERMINO:A) TRASLADO DA INICIAL E DOCUMENTOS PARA O FEITO EM APENSO (Nº 494/96), MEDIANTE CERTIDÃO E MANTENDO-SE CÓPIA NO FEITO DE ORIGEM.B) DESAPENSAMENTO, BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVAMENTO DESTES FEITO (Nº 494/96-A), TAMBÉM MEDIANTE CERTIDÃO.III- APÓS, CONCLUSOS O FEITO Nº 494/96.IV- INTIMEM-SE E CUMPRA-SE.

19160 - 2001 \ 180.

AÇÃO: EMBARGOS
 AUTOR(A): ALCIDES GREGÓRIO DA SILVA
 ADVOGADO: AUGUSTO MÁRIO DA SILVA
 RÉU(S): BANCO GENERAL MOTORS S/A
 TIPO A CLASSIFICAR: ROBERTO DE SOUZA
 ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
 ADVOGADO: FRANCISCO FRAMARION PINHEIRO JUNIOR
 ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO
 INTIMAÇÃO: DÉ-SE VISTA AO EMBARGANTE.

PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA**247205 - 2002 \ 92.A**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
 EXEQUENTE: ROSINALDO PEREIRA GUEDES
 ADVOGADO: LEONARDO DA SILVA CRUZ
 EXECUTADOS(AS): JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
 INTIMAÇÃO: AUTOS Nº: 092/02-A.VISTO-I- DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 03/05.II- NOMEIO COMO PERITO DO JUÍZO WANDELEY FERREIRA BENITES, QUE PODE SER LOCALIZADO ATRAVÉS DOS TELEFONES 3642-4200 E 9982-5072, INDEPENDENTEMENTE DE COMPROMISSO, PARA APRESENTAÇÃO DE LAUDO NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, APÓS INÍCIO DOS TRABALHOS, DATA ESTAA SER DESIGNADA PELO JUÍZO, DEPOIS DE RESOLVIDAS AS QUESTÕES ADIANTE.III- APESAR DE AUSENTE ESTA POSSIBILIDADE NO ART. 475-D, DO CPC, ENTENDO INDISPENSÁVEL FACULTÁ-LA ÀS PARTES, PENA DE INFRINGÊNCIA DO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO, PORTANTO, OPORTUNIZO A ESTAS, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, A INDICAÇÃO DE ASSISTENTES TÉCNICOS E QUESITOS E, EM SEGUIDA, INTIME-SE O PERITO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA HONORÁRIA, NO MESMO PRAZO.IV- APÓS, DIGAM SOBRE A PROPOSTA HONORÁRIA E, HAVENDO CONCORDÂNCIA, DEPOSITE A PARTE REQUERENTE/LIQUIDANTE O VALOR TOTAL, AUTORIZANDO DESDE JÁ O LEVANTAMENTO PELO PERITO DE 50%, NO INÍCIO DOS TRABALHOS E O RESTANTE NA ENTREGA DO LAUDO.V- SOBRE O PEDIDO DE FLS. 514/516, DIGA A PARTE CONTRÁRIA EM CINCO (05) DIAS.VI- INTIMEM-SE E CUMPRA-SE.

COMARCA DE CUIABÁ**SÉTIMA VARA CÍVEL**

JUIZ(A): WALTER PEREIRA DE SOUZA
 ESCRIVÃO(Ã): ELAINE CRISTINA LEMOS BRANDOLINI
 EXPEDIENTE: 2006/104

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES**34811 - 2001 \ 374.**

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 AUTOR(A): AMES ASSOC. METROPOLITANA DE ENSINO SUPERIOR
 ADVOGADO: LUIZ GUILHERME LEAL CURVO
 ADVOGADO: ADRIANO MEIRELES BORBA
 RÉU(S): BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: ORLANDO CAMPOS BALERONI
 INTIMAÇÃO: INTIMAR AS PARTES PARA MANIFESTAREM SOBRE O LAUDO PERICIAL, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

14020 - 1997 \ 302.

AÇÃO: EXECUÇÃO
 CREDOR(A): CONSTRUTORA MENDONÇA LTDA

ADVOGADO: OTACILIO PERON

ADVOGADO: PAULA VIRGÍNIA PEREIRA DOS SANTOS
 DEVEDOR(A): ENPA ENGENHARIA E PARCERIA LTDA
 ADVOGADO: PEDRO MARTINS VERÃO
 INTIMAÇÃO: INTIMAR AS PARTES PARA NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, MANIFESTAREM SOBRE O CÁLCULO DE FLS. 227 E PARA A PARTE CREDORA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS DE FLS. 227V NO FUNAJURIS.

225674 - 2005 \ 344.

AÇÃO: REINVIDICATÓRIA
 REQUERENTE: TATIANA ROSA BEZERRA SÁ
 REQUERENTE: PAULO BEZERRA SÁ
 REQUERENTE: JOSÉ RIBAMAR BEZERRA SÁ
 ADVOGADO: ANTONIO PLINIO DE BARROS ARAÚJO
 REQUERIDO(A): MAMEDE MARQUES DA SILVA
 REQUERIDO(A): MARIA CATARINA DO NASCIMENTO E SILVA
 ADVOGADO: ADRIANA CARDOSO SALES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: JOSE PATROCINIO DE BRITO JUNIOR
 INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 95 E PARA A PARTE RÉ INTIMAR MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 99, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA**184994 - 2004 \ 426.**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
 REQUERENTE: S. I. B. S.
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): IVONE DOMINGAS DA SILVA
 ADVOGADO: JOAQUIM PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO: LUCIVALDO ALVES MENEZES
 REQUERIDO(A): INTEGRAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA
 REQUERIDO(A): SÁDIA S/A
 ADVOGADO: ALCIDES LUIZ FERREIRA
 ADVOGADO: ROBERTA VIEIRA BORGES
 ADVOGADO: MARIA LUCIA FERREIRA TEIXEIRA
 ADVOGADO: ROSE MIRIAN PELACANI
 INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE REQUERIDA PARA NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE INTIMAÇÃO.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA**11175 - 1999 \ 3.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
 EXEQUENTE: JOSÉ RECHIA GUAREZI
 ADVOGADO: ANDRÉ CASTRILLO
 ADVOGADO: ADRIANA BLANCH DE ALMEIDA MIGUEIS
 EXECUTADOS(AS): MARCIA DE LARA SORIANO P. ESPOSITO
 ADVOGADO: ANA ELISA BORGES MONTEIRO BRITTA
 INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE A DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

13221 - 1998 \ 440.

AÇÃO: EXECUÇÃO
 CREDOR(A): BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI DE CAMARGO
 ADVOGADO: ELIZA ALESSANDRA QUEIROZ DE SOUZA
 DEVEDOR(A): RODOLFO CARVALHO DE SIQUEIRA
 ADVOGADO: ISANDIR OLIVEIRA DE REZENDE
 INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, MANIFESTAR SOBRE OS TERMOS DE PRAÇAS DE FLS. 224/225.

235554 - 2006 \ 102.

AÇÃO: SUSTAÇÃO DE PROTESTO
 REQUERENTE: DELSON GONÇALVES DOS SANTO - ME
 ADVOGADO: ALESSANDRA SIQUEIRA DA SILVA
 REQUERIDO(A): TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
 REQUERIDO(A): BANCO ITAÚ S/A
 ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO
 ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
 INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

240474 - 2006 \ 200.

AÇÃO: SUSTAÇÃO DE PROTESTO
 AUTOR(A): ALUSÍD GERAÇÃO DE VAPOR E BIOMASSAS LTDA
 ADVOGADO: ALMIR LOPES DE ARAUJO JUNIOR
 RÉU(S): IRMÃOS LIPPEL E CIA LTDA
 ADVOGADO: JAIRIO LUIZ PASQUALINI
 ADVOGADO: PATRICIA PASQUALINI PHILIPPI
 INTIMAÇÃO: MANIFESTE-SE A REQUERENTE SOBRE A CONTESTAÇÃO DE FLS. 55/61, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, E SOBRE A EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DE FLS. 03/06 NO APENSO Nº 200/06-A, EM 10(DEZ) DIAS.

10727 - 1998 \ 396.

AÇÃO: EXECUÇÃO
 CREDOR(A): BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: EDMUNDO MARCELO CARDOSO
 DEVEDOR(A): AJALA PNEUS
 ADVOGADO: JÚLIO KIRZNER DORFMAN
 INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 114, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

176975 - 2004 \ 361.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
 REQUERENTE: JOSE FERNANDES CURY
 ADVOGADO: DANIELA WINTER CURY
 REQUERIDO(A): MARIO LUIZ DOS SANTOS
 ADVOGADO: ELOA MARIA FONTES RONDON
 ADVOGADO: ELIZÂNGELA SANTANA DE OLIVEIRA
 INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS.93, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

32164 - 1996 \ 494.

AÇÃO: DESPEJO
 AUTOR(A): MAJORETH DIOZ SILVA
 ADVOGADO: GUILHERME DE FIGUEIREDO BARROS
 RÉU(S): RIBEIRO & FARINA LTDA
 ADVOGADO: LUIZ GUILHERME LEAL CURVO
 INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 131, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

247276 - 2006 \ 328.

AÇÃO: REVOGAÇÃO
 AUTOR(A): ELONY CARMEM GABRIEL
 AUTOR(A): OLÍMPIO GABRIEL
 ADVOGADO: MOACIR ALMEIDA FREITAS JUNIOR
 RÉU(S): CLADEMIR FERREIRA
 INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 35, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

244845 - 2006 \ 290.

AÇÃO: DESPEJO
 REQUERENTE: SAMIRA LOTFI ROCHA DA SILVA
 ADVOGADO: JOSE LUIZ DE AGUIAR BOJIKIAN
 REQUERIDO(A): MARINEUSA MACHADO
 INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 21, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À AUTORA - CUSTAS



14057 - 1997 \ 275.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 AUTOR(A): BANCO FORD S/A
 ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO
 RÉU(S): MARIA APARECIDA FERREIRA
 ADVOGADO: IRINEU PEDRO MÜHL
 ADVOGADO: MIRIAN CRISTINA RAHMAN MÜHL
 INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS DE FLS. 138^v.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À AUTORA - DEP. DILIGÊNCIA

50185 - 2001 \ 500.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: CANNES REPRESENTAÇÕES LTDA
 ADVOGADO: ADEMIR JOEL CARDOSO
 ADVOGADO: PAULO SERGIO DAUFENBACH
 REQUERIDO(A): ASTRAL FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA
 INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO.

65902 - 2002 \ 147.

AÇÃO: EXECUÇÃO
 EXEQUENTE: AÇOFER INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
 ADVOGADO: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA
 EXECUTADOS(AS): COMBRAS CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA
 ADVOGADO: GILMAR ANTÔNIO DAMIN
 INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PRA NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO.

211758 - 2005 \ 122.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A
 ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI
 REQUERIDO(A): JUAREZ FALCÃO DE BARROS
 INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PRA NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO.

215851 - 2005 \ 167.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BANCO FIAT S/A
 ADVOGADO: SANDRO LUÍS CLEMENTE
 REQUERIDO(A): CLAUDIA MONTEIRO DE LIMA
 ADVOGADO: ROBSON RONDON OURIVES
 ADVOGADO: MANOEL OURIVES FILHO
 INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PRA NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE LIBERAÇÃO DE VEÍCULO.

161105 - 2004 \ 197.

AÇÃO: DEPÓSITO
 AUTOR(A): BANCO VOLKSWAGEN S/A
 ADVOGADO: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
 ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI
 ADVOGADO: GRASIEL ELISIANE GANZER
 ADVOGADO: ANDERSON BETTANIN DE BARROS
 RÉU(S): PAULO DE CAMPOS ZANON
 INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO.

COMARCA DE CUIABÁ**OITAVA VARA CÍVEL DA CAPITAL**

JUÍZ(A): RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS

ESCRIVÃO(A): LAURA FERREIRA ARAÚJO E MEDEIROS

EXPEDIENTE: 2006/64

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

161744 - 2004 \ 197.

AÇÃO: MONITÓRIA
 AUTOR(A): COOPERATIVA DE CRÉD. MÚTUO DOS COMER. DE MED. E PERFUMARIA
 ADVOGADO: ANTONIO CARLOS TAVARES DE MELLO
 ADVOGADO: MARCELO ALVES PUGA
 RÉU(S): LUIZ GIORDANI SCARMUCIM
 RÉU(S): ELAYNE CRISTINA OLIVEIRA MARQUES
 ADVOGADO: RODRIGO SÊMPIO FARIA
 EXPEDIENTE: NOTA PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE OS EMBARGOS MONITÓRIOS DE FLS. 78/85; DEVERÁ, AINDA, ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR E MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 91, NO PRAZO LEGAL.

NOTA PARTE REQUERIDA: DEVERÁ A PARTE REQUERIDA ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR, NO PRAZO LEGAL.

214687 - 2005 \ 143.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
 REQUERENTE: ANA LUCIA DO AMARAL FRACARO
 ADVOGADO: LAURA APARECIDA MACHADO ALENCAR
 ADVOGADO: NP/JUINJURIS-UNIC
 REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: RODRIGO MISCHIATTI
 EXPEDIENTE: DECORRIDO O PRAZO DE INTIMAÇÃO PARA O AUTOR MANIFESTAR, CERTIFIQUE-SE, DESDE JÁ, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 20.11.2006 ÀS 15 HORAS. PROCEDA-SE AS INTIMAÇÕES NECESSÁRIAS, INCLUSIVE DE TESTEMUNHAS ARROLADAS NO PRAZO LEGAL, ADVERTINDO ÀS PARTES DA PENA DE CONFESSÃO. INTIME-SE. CUMpra-SE. CUIABÁ, 26 DE SETEMBRO DE 2006. (A) RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

140432 - 2003 \ 450.

AÇÃO: DEPÓSITO
 REQUERENTE: CIA DE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVEST. RENAULT DO BRASIL-BANCO RENAULT
 ADVOGADO: ALESSANDRA CORSINO GONÇALVES
 ADVOGADO: WILSON DALTO
 ADVOGADO: RICARDO FERREIRA DE ANDRADE
 REQUERIDO(A): PAULO BENEDITO RODRIGUES FILHO
 ADVOGADO: ADRIANA APARECIDA DA SILVA
 EXPEDIENTE: INTIMEM-SE AS PARTES PARA MANIFESTAREM SOBRE PROPOSTA DE HONORÁRIOS PERICIAIS DE FLS. 130/132. CUMpra-SE CUIABÁ, 27 DE SETEMBRO DE 2006.
 (A) RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL.

184349 - 2004 \ 439.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
 REQUERENTE: JURACI APARECIDA DE SOUZA
 REQUERENTE: ALBERTO BALBOENO DA SILVA
 ADVOGADO: MARIA AUXILIADORA DE AZEVEDO COUTINHO
 REQUERIDO(A): LUIZ FERNANDO DA COSTA RONDON
 REQUERIDO(A): ROGÉRIO DA COSTA RONDON
 EXPEDIENTE: DEVERÁ AS PARTES TOMAREM CONHECIMENTO DO TEOR DOS OFÍCIOS ACOSTADOS AS FLS. 236/242 E 244/247 DOS AUTOS, NO PRAZO LEGAL.

230147 - 2005 \ 431.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
 REQUERENTE: OESTE MONTAGEM INDUSTRIA LTDA
 ADVOGADO: MILENA CORRÊA RAMOS
 REQUERIDO(A): BRADESCO PREVIDÊNCIA E SEGURO S/A
 ADVOGADO: FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO
 ADVOGADO: RENATO TADEU RONDINA MANDALITI
 EXPEDIENTE: DEVERÁ AS PARTES MANIFESTAREM SOBRE AS PROPOPOSTAS DE HONORÁRIOS MÉDICOS, NO MONTANTE DE R\$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS) QUE DEVERÃO SER PAGOS INTEGRALMENTE NO

ATO DA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA. INDICANDO AINDA A DATA DE 1º DE OUTUBRO DE 2006, PARA O INÍCIO DA PERÍCIA.

5978 - 1997 \ 81.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
 EXEQUENTE: BANCO BANDEIRANTES S/A
 ADVOGADO: URSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
 EXECUTADOS(AS): JOSÉ FERREIRA DA SILVA
 EXECUTADOS(AS): CÉLIA OLIVEIRA FERREIRA DA SILVA
 ADVOGADO: LUIZ FERREIRA DA SILVA
 ADVOGADO: LUIZ FERREIRA DA SILVA
 EXPEDIENTE: DEVERÁ AS PARTES MANIFESTAR SOBRE FLS. 107 A 110, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

88768 - 1985 \ 91.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
 EXEQUENTE: IAP S/A INDUSTRIA DE FERTILIZANTES
 ADVOGADO: EGIDIO MANCINI FILHO
 EXECUTADOS(AS): ANIBAL DA COSTA MARQUES
 ADVOGADO: JOICE BULHÕES FERNANDES
 EXPEDIENTE: DEVERÁ O EXECUTADO EFETUAR O RECOLHIMENTO DO VALOR REFERENTE À ANTECIPAÇÃO DAS CUSTAS DEVIDAS À CONTADORIA, PARA FINS DE CÁLCULOS DE CUSTAS FINAIS, CONFORME FLS. 110 VERSO, NO PRAZO LEGAL.

12690 - 2000 \ 208.

AÇÃO: DEPÓSITO
 AUTOR(A): BANCO FORD S/A
 ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO
 ADVOGADO: ERIC GARMES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: MARCOS SOUSA RONCHESEL
 ADVOGADO: MIRELLA MARIA MONTEIRO TOSONCINI
 ADVOGADO: THAIS AZEVEDO
 ADVOGADO: CARLOS CESAR APOITIA
 ADVOGADO: LISSANDRA MEDINA GARMES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: HELIO ALONSO FILHO
 ADVOGADO: JOSÉ ROBLES O. RODRIGUES
 ADVOGADO: EDMAR DORADO RODRIGUES
 ADVOGADO: ELISA CRISTINA C. RODRIGUES
 RÉU(S): NILTON JOSÉ DE PINHO
 ADVOGADO: ROMES JULIO TOMAZ
 ADVOGADO: CELSO TADEU MONTEIRO BASTOS
 EXPEDIENTE: DEVERÁ OS REQUERIDOS EFETUAREM O RECOLHIMENTO DO VALOR REFERENTE AO SALDO DEVEDOR NO FUNAJURIS, CONFORME FLS. 177, NO PRAZO LEGAL.

57953 - 2002 \ 83.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
 REQUERENTE: AGNALDO BRUM
 REQUERENTE: SIMARA MARIA STOTERAU BRUM
 REQUERENTE: PRINCESS VEÍCULOS LTDA
 ADVOGADO: LUIZ CARLOS RIBEIRO NEGRÃO
 REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S.A
 ADVOGADO: MARCELO AUGUSTO BORGES
 EXPEDIENTE: DEVERÁ O PATRONO DO REQUERIDO FAZER VISTAS DOS AUTOS FORA DO CARTÓRIO PELO PRAZO LEGAL.

9718 - 2000 \ 277.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
 EXEQUENTE: ATACADÃO - DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
 ADVOGADO: WILSON ROBERTO DE SOUZA MORAES
 ADVOGADO: JOAO BATISTA DA SILVA
 ADVOGADO: PRISCILA BASTOS TOMAZ
 EXECUTADOS(AS): DIVERSÕES VATICANO LTDA.
 ADVOGADO: ROOSELENY ANDRADE CUEBAS
 EXPEDIENTE: DEVERÁ A PARTE REQUERIDA RETIRAR A PETIÇÃO DE FL. 83 QUE ENCONTRA-SE EM PASTA PRÓPRIA NA ESCRIVANIA.

232644 - 1989 \ 298.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO EM GERAL
 REQUERENTE: IVO BIANCARDINI
 ADVOGADO: ZADIR ANGELO
 REQUERIDO(A): FLIGHTS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÃO LIMITADA
 REQUERIDO(A): JOSE BARBOSA DE SOUZA JUNIOR
 REQUERIDO(A): AREDINA JOSEFA RAPOSEIRAS DE SOUZA
 REQUERIDO(A): HUGO FILINTO MÜLLER FILHO
 REQUERIDO(A): ANALIZTA DAS N. MULER
 REQUERIDO(A): SEBASTIÃO C. MORAES NIVAL DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: CLAUDIO STABILE RIBEIRO
 EXPEDIENTE: DEVERÁ PARTE REQUERIDA EFETUAR O RECOLHIMENTO DO VALOR REFERENTE AO SALDO DEVEDOR NO FUNAJURIS, CONFORME FLS. 693, NO PRAZO LEGAL.

241479 - 2006 \ 232.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A
 ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
 REQUERIDO(A): PAULO CESAR DA SILVA
 ADVOGADO: VALDECIR HERRERA
 EXPEDIENTE: DEVERÁ A PARTE REQUERIDA PAGAR AS DUAS PARCELAS EM ABERTO DE FL. 50, NO PRAZO DE VINTE E QUATRO HORAS.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

241009 - 219/2006.

AÇÃO: SUMARÍSSIMA DE COBRANÇA
 REQUERENTE: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA
 ADVOGADO: HUMBERTO TEODORO JUNIOR
 REQUERIDO(A): BANCO BANESTADO S/A
 REQUERIDO(A): BANESTADO LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
 REQUERIDO(A): BANCO ITAÚ S/A
 EXPEDIENTE: DEVERÁ O AUTOR MANIFESTAR SOBRE POSTULAÇÃO DE FLS. 11829/11840, NO PRAZO LEGAL.

221801 - 2005 \ 279.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BV FINANÇEIRA S/A CFI
 ADVOGADO: SANDRO LUÍS CLEMENTE
 REQUERIDO(A): JUNIOR OLIVEIRA DOS SANTOS
 EXPEDIENTE: DEVERÁ A REQUERENTE SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, DE FLS. 68, NO PRAZO LEGAL.

238566 - 2006 \ 166.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A
 ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI
 REQUERIDO(A): PORSCHE VEÍCULOS MULTIMARCA LTDA
 REQUERIDO(A): MARCIO EDUARDO COELHO GONÇALVES
 EXPEDIENTE: DEVERÁ O REQUERENTE SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, DE FLS. 31, NO PRAZO LEGAL.

63769 - 1999 \ 326.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
 AUTOR(A): GRECOVEL VEÍCULOS LTDA
 ADVOGADO: SILVANO MACEDO GALVÃO



ADVOGADO: FERNANDA MARQUES NUNES
RÉU(S): RENATO SILVA ROSA
ADVOGADO: VERA LUCIA FERNANDES DE ROSA
EXPEDIENTE: DEVERÁ A EXEQÜENTE SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, DE FLS. 104, NO PRAZO LEGAL.

183002 - 2004 \ 128.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: LÚCIO ROBERTO ALVES DOS REIS
EXECUTADOS(AS): GLÁUCIA CRISTINA MOURAALT
EXECUTADOS(AS): JOÃO BOSCO RIBEIRO BARROS

EXPEDIENTE: DEVERÁ O EXEQÜENTE SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, DE FLS. 85, NO PRAZO LEGAL.

233530 - 2006 \ 79.
AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: WANDA DE PERBOYRE QUINDERÉ BONILHA
ADVOGADO: TÂNIA MARA DELPHINO RIBEIRO AZEVEDO
REQUERIDO(A): CONFIANÇA FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA

EXPEDIENTE: DEVERÁ A REQUERENTE SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, DE FLS. 67, NO PRAZO LEGAL.

5610 - 1998 \ 194.
AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
AUTOR(A): JOÃO ZÍLIO TAVARES
ADVOGADO: LUIZ ANTONIO SIQUEIRA CAMPOS
RÉU(S): DURVAL RODRIGUES PORTELA

EXPEDIENTE: DEVERÁ O REQUERENTE EFETUAR O RECOLHIMENTO DO VALOR REFERENTE AO SALDO DEVEDOR NO FUNAJURIS, CONFORME FLS. 63, NO PRAZO LEGAL.

55625 - 2002 \ 54.
AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
AUTOR(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: EDIMAR LUIZ DA SILVA
ADVOGADO: ROSÂNGELA DE SOUZA RAIMUNDO
ADVOGADO: FERNANDA SILVA
ADVOGADO: ROSALVO PINTO BRANDÃO
RÉU(S): JOSÉ DE MELO

EXPEDIENTE: INTIME-SE O CREDOR PARA INDICAR BENS PASSÍVEIS DE PENHORA. INTIME-SE. CUMPRA-SE. CUIABÁ, 14 DE AGOSTO DE 2006. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

212724 - 1989 \ 303.
AÇÃO: EXECUPÇÃO.
EXEQUENTE: CARMEM ANGELA BENETTI BERTICELLI
ADVOGADO: NILCE MACEDO
EXECUTADOS(AS): ERENI JOSÉ VERONA

EXPEDIENTE: DEVERÁ A EXEQÜENTE TOMAR CONHECIMENTO DO TEOR DO OFÍCIO ACOSTADO ÀS FLS. 46 DOS AUTOS, NO PRAZO LEGAL.

232196 - 2006 \ 43.
AÇÃO: REINVIDICATÓRIA
REQUERENTE: CARMEM LUCIA DUARTE ALVES DA SILVA
REQUERENTE: LUIZ CÉSAR ALVES DA SILVA
ADVOGADO: NIVALDO CAREAGA
REQUERIDO(A): DAIANA CARLA RIBEIRO
ADVOGADO: NADSON JENEZERLAU SILVA SANTOS
ADVOGADO: CECILIANA MARIA FANTINATO VIEIRA
EXPEDIENTE: DEVERÁ A PARTE AUTORA DEPOSITAR NUMERÁRIO OU OFERECER MEIOS PARA A CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA DO MANDADO NECESSÁRIO, NO PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS.

162191 - 2004 \ 202.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: SUPERMERCADO MODELO LTDA
ADVOGADO: JACKSON MÁRIO DE SOUZA
EXECUTADOS(AS): VOLNEI JOSÉ KESTRING

EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AO AUTOR: DEVERÁ A PARTE AUTORA RETIRAR O EDITAL DE CITAÇÃO, NO PRAZO LEGAL DE 5 (CINCO) DIAS.

DESPACHO: CITE-SE COMO POSTULADO À FL.96. CUMPRA-SE. CUIABÁ, 25 DE SETEMBRO DE 2006. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

142192 - 2003 \ 484.
AÇÃO: EXECUPÇÃO.
EXEQUENTE: UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE CUIABÁ - UNIC
ADVOGADO: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA
ADVOGADO: NORMA SUELI DE CAIRES GALINDO
EXECUTADOS(AS): THIAGO BEZERRA PACHE
EXECUTADOS(AS): FABIO PEREIRA PACHE

EXPEDIENTE: INTIME-SE O CREDOR PARA MANIFESTAR SOBRE POSTULAÇÃO DE FLS.67/71. CUMPRA-SE. CUIABÁ, 26 DE SETEMBRO DE 2006. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

12326 - 1996 \ 694.
AÇÃO: MONITÓRIA
AUTOR(A): AÇOFER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ANDRÉIA SILVA VRUCK ROSS
ADVOGADO: ELISABETE AUGUSTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: CARLA HELENA GINGS
ADVOGADO: DANIELA FERNANDES
ADVOGADO: ELISABETE AUGUSTA DE OLIVEIRA
RÉU(S): CONGRESOLO INDÚSTRIA DE PRÉ MOLDADOS LTDA

EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AO AUTOR: DEVERÁ A PARTE AUTORA RETIRAR O EDITAL DE CITAÇÃO, NO PRAZO LEGAL DE 5 (CINCO) DIAS.

DESPACHO: CITE-SE COMO POSTULADO À FL.170. CUMPRA-SE. CUIABÁ, 25 DE SETEMBRO DE 2006. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

181432 - 2004 \ 415.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
REQUERIDO(A): JOÃO GOMES DE OLIVEIRA

EXPEDIENTE: DEVERÁ O REQUERENTE SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, DE FLS. 61, NO PRAZO LEGAL.

231169 - 2006 \ 17.
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: CHEVRON BRASIL LTDA
ADVOGADO: MARIA BEATRIZ THEODORO GOMES
REQUERIDO(A): CASTOLDI AUTO POSTO 10 LTDA
ADVOGADO: NELSON JOSÉ GASPARELO
ADVOGADO: JACKSON MÁRIO DE SOUZA
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AO AUTOR: DEVERÁ A PARTE AUTORA RETIRAR A CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA, NO PRAZO LEGAL DE 5 (CINCO) DIAS.

DESPACHO: ANOTE-SE COMO POSTULADO À FL.563. PROCEDA-SE AS INTIMAÇÕES DAS TESTEMUNHAS DECLINADAS ÀS FLS.565/566. SE ARROLADAS NO PRAZO LEGAL E EXPEÇA-SE CARTA PRECATÓRIA. COMO ALI REQUERIDO. CUMPRA-SE TODA DECISÃO DE FL.552. CUMPRA-SE. CUIABÁ, 25 DE SETEMBRO DE 2006. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

12619 - 1998 \ 186.
AÇÃO: EXECUPÇÃO.
EXEQUENTE: AGRO AMAZÔNIA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA
ADVOGADO: DECIO JOSÉ TESSARO
EXECUTADOS(AS): PEDRO PEREIRA DE SOUZA
EXECUTADOS(AS): MÁRIO EUGÊNIO GIOTTO

EXPEDIENTE: DEVERÁ A PARTE AUTORA RETIRAR O OFÍCIO EXPEDIDO PARA A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL, NO PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS.

9623 - 2000 \ 219.
AÇÃO: EXECUPÇÃO.
EXEQUENTE: BANCO BANORTE S/A
ADVOGADO: JOSE ADELAR DAL PISSOL
EXECUTADOS(AS): GERSON FANAIA PEREIRA
EXECUTADOS(AS): SÔNIA APARECIDA CARRERO
EXECUTADOS(AS): ISRAEL JOSÉ PEREIRA

EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AO AUTOR: DEVERÁ A PARTE AUTORA RETIRAR OFÍCIO EXPEDIDO, NO PRAZO LEGAL DE 5 (CINCO) DIAS.

DECISÃO: EM FACE DA CERTIDÃO DE FL.92. DECRETO A REVELIA DOS EXECUTADOS CITADOS POR EDITAL (FL.84) E NOMEIO-LHES CURADOR ESPECIAL, NA PESSOA DO DEFENSOR PÚBLICO QUE ATUA NESTA VARA CÍVEL. INTIME-O DA NOMEAÇÃO, SALIENTANDO QUE PODERÁ APRESENTAR EMBARGOS, QUANDO O JUÍZO ESTIVER SEGURO. OFICIE-SE COMO POSTULADO ÀS FLS.98/99. INTIME-SE. CUMPRA-SE. CUIABÁ, 26 DE SETEMBRO DE 2006. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

213498 - 1995 \ 125.
AÇÃO: EXECUPÇÃO.
EXEQUENTE: ROBERTO KAWASAKI
ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI
ADVOGADO: LUIZ GONÇALO DA SILVA
EXECUTADOS(AS): ADEMIR BELMIRO ANASTACIO

EXPEDIENTE: DEVERÁ O EXEQUENTE SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, DE FLS. 76, NO PRAZO LEGAL.

111543 - 2003 \ 73.
AÇÃO: EXECUPÇÃO.
EXEQUENTE: VALDENOR MARQUES DA NEVES
ADVOGADO: ALESSANDRO TARCÍSIO ALMEIDA DA SILVA
EXECUTADOS(AS): MARIO LUIZ FILHO

EXPEDIENTE: DEVERÁ O EXEQUENTE SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, DE FLS. 70, NO PRAZO LEGAL.

244451 - 2006 \ 291.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADVOGADO: ANDERSON BETTANIN DE BARROS
REQUERIDO(A): PEDRO METELO NETO

EXPEDIENTE: NOTA: DEVERÁ O REQUERENTE SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, DE FLS. 41, NO PRAZO LEGAL.

247944 - 2006 \ 353.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): UNIÃO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S. C. LTDA
ADVOGADO: JEFFERSON DO CARMO ASSIS
ADVOGADO: ELTON ALAVER BARROSO
RÉU(S): MARIA SEBASTIANA TAVARES

EXPEDIENTE: DEVERÁ A PARTE AUTORA SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, DE FLS. 42, NO PRAZO LEGAL.

7231 - 1998 \ 359.
AÇÃO: EXECUPÇÃO.
EXEQUENTE: BANCO ABN AMRO S/A SUCESSOR DO BANCO REAL S/A
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
EXECUTADOS(AS): RENATO RAUL SPINELLI
EXECUTADOS(AS): RAUL BULHÕES SPINELLI
ADVOGADO: ELLY CARVALHO JÚNIOR
EXPEDIENTE: DEVERÁ A PARTE AUTORA RETIRAR O OFÍCIO EXPEDIDO NO PRAZO LEGAL DE 5 DIAS.

245973 - 2006 \ 308.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA
REQUERIDO(A): RAFAEL ADRIANO SAGIORATTO

EXPEDIENTE: DEVERÁ O REQUERENTE SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, DE FLS. 28, NO PRAZO LEGAL.

13259 - 1996 \ 536.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: INSTITUTO CUIABANO DE EDUCAÇÃO
ADVOGADO: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: JOSÉ CARLOS DE MELO FILHO
ADVOGADO: ELISABETE AUGUSTA DE OLIVEIRA
EXECUTADOS(AS): CELSO SALVADOR VAZ
EXECUTADOS(AS): ANA RITA DE OLIVEIRA PEREIRA
EXECUTADOS(AS): IRA LUCAS DE BARROS PIRES FILHO
EXECUTADOS(AS): JOSÉ RIVALDO CAMPOS MIRANDA
EXECUTADOS(AS): EVANIL FIALHO GOMES DA SILVA

EXPEDIENTE: DEVERÁ O EXEQUENTE SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, DE FLS. 195, NO PRAZO LEGAL.

124364 - 2003 \ 261.
AÇÃO: MONITÓRIA
AUTOR(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: RODRIGO MISCHIATTI
RÉU(S): ELPIDIO ONOFRE CLARO

EXPEDIENTE: DEVERÁ O AUTOR SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, DE FLS. 76, NO PRAZO LEGAL.

114016 - 2003 \ 109.
AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
REQUERENTE: KELLY MIRIAM DA SILVA
ADVOGADO: VALDRIANGELO SAMUEL FONSECA
REQUERIDO(A): ANA MARIA CORRÊA

EXPEDIENTE: DEVERÁ A REQUERENTE SE MANIFESTAR SOBRE A INFORMAÇÃO DE FLS. 76 VERSO, NO PRAZO LEGAL.

213268 - 1988 \ 432.
AÇÃO: EXECUPÇÃO.
EXEQUENTE: FERMEQ FERRAMENTAS M. EQUIPAMENTOS LTDA.
ADVOGADO: ARMANDO NASCIMENTO
EXECUTADOS(AS): BEARTE INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA



EXPEDIENTE: DEVERÁ A EXEQUENTE EFETUAR O RECOLHIMENTO DO VALOR REFERENTE À ANTECIPAÇÃO DAS CUSTAS DEVIDAS À CONTADORIA, PARA FINS DE CÁLCULOS DE CUSTAS FINAIS, CONFORME FLS. 44 VERSO, NO PRAZO LEGAL.

13400 - 2000 \ 185.

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: ESPÓLIO DE ANTONIO BENEDITO SEROR
ADVOGADO: WALTER SANTANA
REQUERIDO(A): JOANILDO DA GUIA GERALDO

EXPEDIENTE: DEVERÁ O REQUERENTE EFETUAR O RECOLHIMENTO DO VALOR REFERENTE AO SALDO DEVEDOR NO FUNAJURIS, CONFORME FLS. 54, NO PRAZO LEGAL.

237009 - 2006 \ 137.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: C. L. TORALES FILHA & CIA LTDA - ME
REPRESENTANTE (REQUERENTE): CLEONICE DE LIMA TORALES FILHA
ADVOGADO: ANA LAURA PEREIRA
EXECUTADOS(AS): MARIA NILDA TEIXEIRA MONTENEGRO

EXPEDIENTE: DEVERÁ A EXEQUENTE SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, DE FLS. 56, NO PRAZO LEGAL.

233487 - 2006 \ 177.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: POSTO RIBEIRINHO LTDA.
ADVOGADO: LUIZ EDUARDO DE F. ROCHA E SILVA
EXECUTADOS(AS): ROBERTO CESAR ALONSO DE AMORIM ARRUDA

EXPEDIENTE: DEVERÁ O EXEQUENTE SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, DE FLS. 37, NO PRAZO LEGAL.

6353 - 1997 \ 32.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO: LEONIR GALERA MARI
ADVOGADO: INALDO XAVIER DE SIQUEIRA SANTOS NETO
ADVOGADO: RODRIGO SAMPAIO DE SIQUEIRA
ADVOGADO: SAIONARA MARI
ADVOGADO: ILDO DE ASSIS MACEDO
EXECUTADOS(AS): ZILDETE DA SILVA ALMEIDA
EXECUTADOS(AS): ADIR INÁCIO DA CRUZ
ADVOGADO: MARCELO RODRIGUES LEIRIÃO - DEFENSOR PÚBLICO
ADVOGADO: JÚLIO TARDIN
EXPEDIENTE: DEVERÁ O EXEQUENTE SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, DE FLS. 179, NO PRAZO LEGAL.

235461 - 2006 \ 111.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: JOSÉ PEREIRA CAETANO
ADVOGADO: LUIZ EDUARDO RIBEIRO DE ASSIS
REQUERIDO(A): SANECAP - COMPANHIA DE SANEAMENTO DA CAPITAL

EXPEDIENTE: DEVERÁ O REQUERENTE SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, DE FLS. 70, NO PRAZO LEGAL.

239557 - 2006 \ 186.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA
REQUERIDO(A): WELISSON SANTOS DE OLIVEIRA

EXPEDIENTE: DEVERÁ A PARTE AUTORA RETIRAR O OFÍCIO EXPEDIDO NO PRAZO LEGAL DE 5 DIAS.

246243 - 2006 \ 312.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: SANDRO LUÍS CLEMENTE
RÉU(S): LUCIANO LOPES DE KAMPOS

EXPEDIENTE: DEVERÁ O AUTOR SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, DE FLS. 23, NO PRAZO LEGAL.

216644 - 2005 \ 177.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: MÁRCIA MARIA DA SILVA
REQUERIDO(A): MARLON MARCIO SPALATTI

EXPEDIENTE: DEVERÁ O REQUERENTE SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, DE FLS. 70, NO PRAZO LEGAL.

36683 - 2001 \ 397.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: LUIZ EMÍDIO DANTAS
ADVOGADO: ELISEU DO CARMO SOUZA
ADVOGADO: MILTON MARTINS MELLO
EXECUTADOS(AS): PETRÔNIO FERREIRA FILHO - ME
ADVOGADO: JORGE DE MORAES FILHO
EXPEDIENTE: DEVERÁ O EXEQUENTE SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, DE FLS. 185, NO PRAZO LEGAL.

6087 - 1998 \ 673.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
EXEQUENTE: ALICE KAWASAKI
ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI
ADVOGADO: LUIZ GONÇALO DA SILVA
EXECUTADOS(AS): MARIA AMÉLIA RIBEIRO
EXECUTADOS(AS): TEREZINHA PINTO XAVIER

EXPEDIENTE: DEVERÁ A EXEQUENTE SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, DE FLS. 91, NO PRAZO LEGAL.

239267 - 2006 \ 182.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A
ADVOGADO: SEBASTIÃO M. PINTO FILHO
EXECUTADOS(AS): J. CARLOS DA SILVEIRA ME
EXECUTADOS(AS): ALZIRA FERNANDES DA SILVEIRA
EXECUTADOS(AS): JOÃO CARLOS DA SILVEIRA

EXPEDIENTE: DEVERÁ O EXEQUENTE SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, DE FLS. 33, NO PRAZO LEGAL.

242453 - 2006 \ 249.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI
REQUERIDO(A): RUITHER PAES DE BARROS

EXPEDIENTE: DEVERÁ A PARTE AUTORA RETIRAR A CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDO NO PRAZO LEGAL DE 5 DIAS.

12654 - 1997 \ 138.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: CIA BANDEIRANTES S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
EXECUTADOS(AS): BENEDITO MONTEIRO BORGES
EXECUTADOS(AS): ARBETI ANTÔNIA MONTEIRO BORGES

EXPEDIENTE: DEVERÁ O EXEQUENTE SE MANIFESTAR SOBRE AS CERTIDÕES DO OFICIAL DE JUSTIÇA, DE FLS. 133/134, NO PRAZO LEGAL.

11944 - 1996 \ 118.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
EXEQUENTE: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A
ADVOGADO: NILCE MACEDO
EXECUTADOS(AS): PRETO TRANSPORTES LTDA
EXECUTADOS(AS): EDSON FERNANDO SCHONS
EXECUTADOS(AS): CARLOS EDUARDO MOREIRA GARCEZ
ADVOGADO: MIRIAM COSTA LIMA MENESES
ADVOGADO: CEMI ALVES DE JESUS
EXPEDIENTE: DEVERÁ O AUTOR DAR CONTINUIDADE AO FEITO.

8136 - 1999 \ 469.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: PLURAL CENTRO EDUCACIONAL LTDA (COLÉGIO PLURAL)
ADVOGADO: MILTON MARTINS MELLO
EXECUTADOS(AS): JUMAIL LEITE ROSA

EXPEDIENTE: DEVERÁ O EXEQUENTE SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, DE FLS. 113, NO PRAZO LEGAL.

29831 - 2001 \ 211.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
REQUERENTE: JOSÉ PAES DE BARROS
ADVOGADO: JOSÉ PAES DE BARROS
REQUERIDO(A): MARIA DO CARMO DA SILVA LEITE

EXPEDIENTE: DEVERÁ O EXEQUENTE TOMAR CONHECIMENTO DO TEOR DOS OFÍCIOS ACOSTADOS ÀS FLS. 136 E 138 DOS AUTOS, NO PRAZO LEGAL.

156356 - 2004 \ 148.

AÇÃO: DEPÓSITO
REQUERENTE: BANCO ITAU S/A
ADVOGADO: CRYSTIANE LINHARES
ADVOGADO: IONÉIA ILDA VERONEZE
REQUERIDO(A): BENEDITO ZINO DA SILVA

EXPEDIENTE: DEVERÁ A PARTE AUTORA DEPOSITAR NUMERÁRIO OU OFERECER MEIOS PARA A CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA DO MANDADO NECESSÁRIO, NO PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS.

234526 - 2006 \ 98.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO
ADVOGADO: JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO
ADVOGADO: RENATA CINTRA DE CARVALHO
EXECUTADOS(AS): SENIOR GRUPO EMPRESARIAL LTDA
EXECUTADOS(AS): RODRIGO SÉRGIO KULEVICZ
EXECUTADOS(AS): RICARDO JOSÉ KULEVICZ
EXECUTADOS(AS): ROSANE APARECIDA KULEVICZ
EXECUTADOS(AS): TEREZINHA SOBRAL KULEVICZ

EXPEDIENTE: DEVERÁ O PATRONO DO EXEQUENTE FAZER VISTAS DOS AUTOS FORA DO CARTÓRIO, PELO PRAZO LEGAL.

43417 - 2001 \ 472.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
AUTOR(A): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO: LUIZ ALFEU MOOJEN RAMOS
ADVOGADO: ELIZETE ARAÚJO RAMOS
RÉU(S): JOEL LUIZ BULHÕES

EXPEDIENTE: DEVERÁ A EXEQUENTE SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, DE FLS. 71, NO PRAZO LEGAL.

14567 - 1996 \ 15.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: BANCO ECONÓMICO S/A
ADVOGADO: BIANCA ALINE VICELLI
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO
EXECUTADOS(AS): TRANSREMO - TRANSPORTES COM. E REPRESENT. LTDA
EXECUTADOS(AS): EVANDO SILVA
EXECUTADOS(AS): WILSON DIAS DE MOURA

EXPEDIENTE: DEVERÁ A PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, DE FLS. 127, NO PRAZO LEGAL.

28713 - 2001 \ 315.

AÇÃO: DEPÓSITO
AUTOR(A): BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S/A
ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI
RÉU(S): SEBASTIÃO RIBEIRO DE JESUS

EXPEDIENTE: DEVERÁ A PARTE AUTORA DEPOSITAR NUMERÁRIO OU OFERECER MEIOS PARA A CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA DO MANDADO NECESSÁRIO, NO PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS.

58080 - 2003 \ 331.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
AUTOR(A): CARDINALI IND. COM. LTDA
ADVOGADO: ELZA MEGUMI LIDA
ADVOGADO: LUCIANA CHADALAKIAN DE CARVALHO
ADVOGADO: FRANCISCO CARNEIRO DE SOUZA
RÉU(S): ENERPLAN CONSTRUÇÕES E. C. LTDA
ADVOGADO: MIGUEL JUAREZ ROMEIRO ZAIM
ADVOGADO: ANDERSON EUSTAQUIO DA COSTA
ADVOGADO: DJALMA RIBEIRO ROMEIRO
EXPEDIENTE: DEVERÁ A EXEQUENTE SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, DE FLS. 136, NO PRAZO LEGAL.

32727 - 2001 \ 359.

AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL
REQUERENTE: BENEDITO WALTER DA SILVA
REQUERENTE: FRANCISCA EDY GOMES DA SILVA
ADVOGADO: NADJA NAIRA BARROS MONTEIRO
ADVOGADO: EDYVA GOMES PROCÓPIO DA SILVA
REQUERIDO(A): BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO: ELISANGELA HASSE
EXPEDIENTE: DEVERÁ A PARTE AUTORA DEPOSITAR NUMERÁRIO OU OFERECER MEIOS PARA A CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA DO MANDADO NECESSÁRIO, NO PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS.

231098 - 2006 \ 16.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO ITAU S/A
ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI
REQUERIDO(A): VIRGÍLIO FRANCISCO DE CAMARGO



ADVOGADO: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO SILVA
EXPEDIENTE: DEVERÁ A PARTE AUTORA DEPOSITAR NUMERÁRIO OU OFERECER MEIOS PARA A CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA DO MANDADO NECESSÁRIO, NO PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS.

5389 - 1997 \ 239.
AÇÃO: SUSTAÇÃO DE PROTESTO
AUTOR(A): VALMOR JOSÉ DE ANDRADE
ADVOGADO: IRINEU PEDRO MUHL
ADVOGADO: MIRIAN CRISTINA RAHMAN MUHL
RÉU(S): ELOIR LUIZ PADILHA
ADVOGADO: ELIANETH G. DE OLIVEIRA NAZÁRIO SILVA.
EXPEDIENTE: DEVERÁ A PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE CONTESTAÇÃO DE FLS.89/93, NO PRAZO LEGAL.

5390 - 1997 \ 298.
AÇÃO:
AUTOR(A): VALMOR JOSÉ DE ANDRADE
ADVOGADO: MIRIAN CRISTINA RAHMAN MUHL
ADVOGADO: IVALDIR PAULO MUHL
RÉU(S): ELOIR LUIZ PADILHA
ADVOGADO: ELIANETH G. DE OLIVEIRA NAZÁRIO SILVA.
EXPEDIENTE: DEVERÁ A PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE CONTESTAÇÃO DE FLS. 149/153, NO PRAZO LEGAL.

141088 - 2003 \ 460.
AÇÃO: USUCAPIÃO
REQUERENTE: ODILZA MARIA CORREA OLIVEIRA
ADVOGADO: DANIELA MARQUES ECHEVERRIA - UNIJURIS/UNIC
REQUERIDO(A): DONIZETE RODRIGUES FERREIRA
REQUERIDO(A): ÂNGELA MARIANA DE SOUZA FERREIRA

EXPEDIENTE: DEVERÁ A PARTE REQUERENTE SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, DE FLS. 124, NO PRAZO LEGAL.

57000 - 2002 \ 178.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADVOGADO: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI
ADVOGADO: GRASIELA ELISIANE GANZER
ADVOGADO: ANDERSON BETTANIN DE BARROS
REQUERIDO(A): APARECIDA SORNAS DE SOUZA

EXPEDIENTE: DEVERÁ O REQUERENTE SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, DE FLS. 133, NO PRAZO LEGAL.

222217 - 2005 \ 283.
AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: CONCORDE COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA
ADVOGADO: JOSÉ WILZEM MACOTA
ADVOGADO: KILZA GIUSTI GALESKI
EXECUTADOS(AS): PEDRO PASINI SILVEIRA

EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AO AUTOR: DEVERÁ A PARTE AUTORA RETIRAR OFÍCIO, NO PRAZO LEGAL DE 5 (CINCO) DIAS.

DESPACHO: OFICIE-SE COMO POSTULADO À FL.77. CUMPRA-SE. CUIABÁ, 27 DE SETEMBRO DE 2006. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

186293 - 1995 \ 381.
AÇÃO: EXECUÇÃO.
EXEQUENTE: RODOESTE INDUSTRIAL E COMERCIAL DE IMPLEMENTOS DE TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO: LEONIR GALERA MARI
ADVOGADO: ILDO DE ASSIS MACEDO
EXECUTADOS(AS): ANAJARINO HELIODORO
ADVOGADO: SILVANO MACEDO GALVÃO
EXPEDIENTE: DEVERÁ A EXEQUENTE SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, DE FLS. 164, NO PRAZO LEGAL.

246290 - 2006 \ 313.
AÇÃO: SUSTAÇÃO DE PROTESTO
REQUERENTE: ANDERSON DOMINGUES AUGUSTO
REQUERENTE: BIANCA KARINE MARIN
ADVOGADO: MARCEL ALEXANDRE LOPES
REQUERIDO(A): ALCIDES ANASTÁCIO
ADVOGADO: EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AO AUTOR: DEVERÁ A PARTE AUTORA RETIRAR OFÍCIO, NO PRAZO LEGAL DE 5 (CINCO) DIAS.

DESPACHO: EM FACE DO OFÍCIO DE FL.31, OFICIE-SE AO CARTÓRIO ALI ESPECIFICADO, PARA PROCEDER A SUSPENSÃO DO PROTESTO, BEM COMO, DE SEUS EFEITOS ATÉ JULGAMENTO DA AÇÃO PRINCIPAL. APÓS, CUMPRA-SE A SEGUNDA PARTE DO DESPACHO DE FL.71. CUMPRA-SE. CUIABÁ, 27 DE SETEMBRO DE 2006. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

195252 - 2005 \ 15.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: TORINO COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA
ADVOGADO: CARLOS REZENDE JUNIOR
ADVOGADO: DANIELE IZAUROS SILVA CAVALLARI REZENDE
EXECUTADOS(AS): DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS E FRIOS NORTÃO LTDA

EXPEDIENTE: DEVERÁ A PARTE AUTORA DECLINAR BENS A SEREM PENHORADOS, NO PRAZO LEGAL DE 5 (CINCO) DIAS.

5330 - 1997 \ 1.
AÇÃO: EXECUÇÃO.
EXEQUENTE: GRAMARCA DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA
ADVOGADO: LUCIMAR A KARASIANKI
EXECUTADOS(AS): CLEUTA FORTE DO NASCIMENTO

EXPEDIENTE: DEVERÁ A EXEQUENTE EFETUAR O RECOLHIMENTO DO VALOR REFERENTE AO SALDO DEVEDOR NO FUNAJURIS E CONTADORA, CONFORME FLS. 162, NO PRAZO LEGAL.

117024 - 1996 \ 369.
AÇÃO: EXECUÇÃO.
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: EUCLIDES BALERONI
ADVOGADO: ORLANDO CAMPOS BALERONI
EXECUTADOS(AS): COMERCIAL DE ALIMENTOS DO CENTRO OESTE LTDA

EXPEDIENTE: DEVERÁ O EXEQUENTE SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, DE FLS. 249, NO PRAZO LEGAL.

14464 - 1996 \ 322.
AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
EXECUTADOS(AS): CASADEI E CASADEI - ME
EXECUTADOS(AS): CÉLIO CASADEI
EXECUTADOS(AS): MARIA HELENA ALENCAR CASADEI

EXPEDIENTE: DEVERÁ O EXEQUENTE TOMAR CONHECIMENTO DO TEOR DO OFÍCIO ACOSTADO ÀS FLS. 171/176 DOS AUTOS, NO PRAZO LEGAL.

8495 - 2000 \ 68.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA

REQUERENTE: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A
ADVOGADO: NILCE MACEDO
ADVOGADO: LUIZ GUSTAVO SIQUEIRA LOBATO
REQUERIDO(A): ELOISA ROSA MACIEL SANTOS
ADVOGADO: DECIO JOSÉ TESSARO
ADVOGADO: FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO: ANDRÉIA SILVA WRUCK ROSS
ADVOGADO: JULIANO ROSS
EXPEDIENTE: DEVERÁ A PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, DE FLS. 216, NO PRAZO LEGAL.

13894 - 1995 \ 250.
AÇÃO: EXECUÇÃO.
EXEQUENTE: BANERJ - BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A
ADVOGADO: JOSE ADELAR DAL PISSOL
EXECUTADOS(AS): CARLOS ANTÔNIO NOGUEIRA
EXECUTADOS(AS): ELIZABETH CAMARGO QUITILIANO NOGUEIRA
EXECUTADOS(AS): PEDRO GOMES DE SÁ NETO
ADVOGADO: JULIANO RODRIGUES GIMENES
ADVOGADO: JOSÉ CARLOS MENEGATTI
EXPEDIENTE: DEVERÁ O EXEQUENTE SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, DE FLS. 160, NO PRAZO LEGAL.

244121 - 2006 \ 284.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS
REQUERIDO(A): PEDRO MENDES DA ROSA GUIMARÃES

EXPEDIENTE: DEVERÁ O REQUERENTE SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, DE FLS. 36, NO PRAZO LEGAL.

5420 - 1998 \ 769.
AÇÃO:
REQUERENTE: VERA LÚCIA ZARAMELLA FIGUEIREDO
ADVOGADO: ALUIZIO BERNARDO JUNIOR
REQUERIDO(A): CENTRALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DOS BANCOS S/A
REQUERIDO(A): 4º SERVIÇO NOTARIAL PRIVATIVO DE PROTESTO DE TÍTULOS DE CBÁ
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADO: TADEU MUCIO GALVÃO MARQUES VALLIM
ADVOGADO: CLEYBER MARQUES GOMES
ADVOGADO: MARCELO LALONI TRINDADE
ADVOGADO: JOAO NICOLAU
ADVOGADO: NELSON RAMOS DE ALMEIDA
ADVOGADO: NELSON RAMOS DE ALMEIDA FILHO
ADVOGADO: FERNANDO D' ALMEIDA E SOUZA JUNIOR
ADVOGADO: FERNANDO SACCO NETO
EXPEDIENTE: DEVERÁ O REQUERENTE EFETUAR O RECOLHIMENTO DO VALOR REFERENTE AO SALDO DEVEDOR NO FUNAJURIS E CONTADORA, CONFORME FLS. 32, NO PRAZO LEGAL.

5499 - 1998 \ 221.
AÇÃO: EXECUÇÃO.
EXEQUENTE: CHAMPION PAPEL E CELULOSE LTDA.
ADVOGADO: ALFREDO JOSÉ DE OLIVEIRA GONZAGA
EXECUTADOS(AS): LUXPEL - COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE PAPEL LTDA.
EXECUTADOS(AS): HITLER AIRES NEGRY
EXECUTADOS(AS): MARIA DO CARMO AIRES NEGRY
ADVOGADO: ELIZETE ARAÚJO RAMOS
EXPEDIENTE: DEVERÁ A PARTE AUTORA DEPOSITAR NUMERÁRIO OU OFERECER MEIOS PARA A CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA DO MANDADO NECESSÁRIO, NO PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS.

12670 - 2000 \ 448.
AÇÃO: EXECUÇÃO.
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADO: MARCELO AUGUSTO BORGES
ADVOGADO: EDIMAR LUIZ DA SILVA
ADVOGADO: ROSÂNGELA DE SOUZA RAIMUNDO
ADVOGADO: FERNANDA SILVA
EXECUTADOS(AS): PRINCES VEÍCULOS LTDA
EXECUTADOS(AS): AGNALDO BRUM E SUA ESPOSA
ADVOGADO: LUIZ CARLOS RIBEIRO NEGRÃO
EXPEDIENTE: DEVERÁ O EXEQUENTE SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, DE FLS. 95, NO PRAZO LEGAL.

71441 - 2002 \ 179.
AÇÃO: DECLARATÓRIA
AUTOR(A): CONTAUD CONTABILIDADE E AUDITORIA S/C LTDA
ADVOGADO: JOSÉ ARLINDO DO CARMO
ADVOGADO: HELDER COSTA BARIZON
ADVOGADO: TATIANA REZEGUE DO CARMO COLMAN
ADVOGADO: MIRIAN ALVES GOUVEIA
ADVOGADO: VALTENIR QUEIROZ DOS SANTOS
ADVOGADO: VAGNER SOARES SULAS
ADVOGADO: LUCIANA REZENDE DO CARMO

RÉU(S): TRANE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
DENUNCIADO A LIDE: PEDRO PAULO FIGUEIRÓ
ADVOGADO: EDSON SILVA DE CAMARGO
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AO AUTOR: DEVERÁ A PARTE AUTORA RETIRAR OFÍCIO, NO PRAZO LEGAL DE 5 (CINCO) DIAS.

DESPACHO: OFICIE-SE COMO POSTULADO À FL.138. SOLICITANDO "URGÊNCIA" NA RESPOSTA. RESPONDIDO O OFÍCIO. DEVERÁ O DENUNCIANTE PROVIDENCIAR A CITAÇÃO DO DENUNCIADO, POR ALGUMAS DAS FORMAS E NO PRAZO PREVISTO NA LEI PROCESSUAL CIVIL, SEM PRORROGAÇÃO, SOB PENA DE PROSSEGUIR O FEITO, SEM CONSIDERAR A DENUNCIÇÃO FEITA. CUMPRA-SE. CUIABÁ, 27 DE SETEMBRO DE 2006. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

16179 - 2001 \ 112.
AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO: MARGARETE BLANCK MIGUEL SPADONI
ADVOGADO: JOAQUIM FELIPE SPADONI
EXECUTADOS(AS): MARIO LUIZ FILHO

EXPEDIENTE: DEVERÁ A EXEQUENTE SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, DE FLS. 79, NO PRAZO LEGAL.

5419 - 1998 \ 727.
AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
AUTOR(A): VERA LÚCIA ZARAMELLA FIGUEIREDO
ADVOGADO: ALUIZIO BERNARDO JUNIOR
RÉU(S): CENTRALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DOS BANCOS S/A
RÉU(S): 4º SERVIÇO NOTARIAL PRIVATIVO DE PROTESTO DE TÍTULOS DE CBÁ
RÉU(S): BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADO: NELSON RAMOS DE ALMEIDA
ADVOGADO: CLEYBER MARQUES GOMES
ADVOGADO: MARCELO LALONI TRINDADE
ADVOGADO: JOAO NICOLAU
ADVOGADO: TADEU MUCIO GALVÃO MARQUES VALLIM
ADVOGADO: NELSON RAMOS DE ALMEIDA FILHO
ADVOGADO: FERNANDO D' ALMEIDA E SOUZA JUNIOR
ADVOGADO: FERNANDO SACCO NETO
EXPEDIENTE: DEVERÁ O REQUERENTE EFETUAR O RECOLHIMENTO DO VALOR REFERENTE AO SALDO DEVEDOR NO FUNAJURIS E CONTADORA, CONFORME FLS. 135, NO PRAZO LEGAL.

239141 - 2006 \ 179.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA



EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: LÚCIO ROBERTO ALVES DOS REIS
EXECUTADOS(AS): M. PETRAZZINI - ME
EXECUTADOS(AS): VANTUIL BELO DOS SANTOS

EXPEDIENTE: DEVERÁ O EXEQUENTE SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, DE FLS. 41, NO PRAZO LEGAL.

221440 - 2005 \ 270.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: MÁRCIA MARIA DA SILVA
ADVOGADO: CRISTINA DREYER
REQUERIDO(A): JULIANO CARRITO DO NASCIMENTO

EXPEDIENTE: DEVERÁ O REQUERENTE SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, DE FLS. 50, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSOS COM SENTENÇA

243230 - 2006 \ 266.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: LUCIANO BOABAD BERTAZZO
REQUERIDO(A): MARIA ANTONIA CARNEIRO
PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA: CONSIDERANDO QUE AS PARTES FIZERAM COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL, CONFORME ANUNCIADO PELO AUTOR ÀS FLS.49/50, JULGO POR RESOLUÇÃO DE MÉRITO A PRESENTE AÇÃO, COM FULCRO NO QUE DETERMINA O ARTIGO 269-III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CUSTAS PELO AUTOR. REVOGO A LIMINAR DE FL.21, EXPEÇA-SE CONTRA-MANDADO, DEVENDO O BEM APREENDIDO SER DEVOLVIDO PAR REQUERIDA. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO E APÓS, ARQUIVE-SE. P. R. I. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 26 DE SETEMBRO DE 2006.(A) DR.ª RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS-JUIZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

244584 - 2006 \ 293.

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO
EMBARGANTE: PAULO RICARDO DE CARVALHO REDI & CIA
ADVOGADO: OTACILIO PERON
EMBARGADO(A): CONDOMÍNIO CIVIL DO PANTANAL SHOPPING

PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA: DIANTE DO EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO QUE DISPÕE OS ARTIGOS 737 C.C. 741 E SEGUINDOS DO CPC, INADMITO OS PRESENTES EMBARGOS À EXECUÇÃO, POR INEXISTIR EXECUÇÃO QUE SUSTENTE A PRESENTE E NÃO HAVER SEGURANÇA DO JUÍZO. DECORRIDA O PRAZO DE RECURSO, CERTIFIQUE-SE. PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO E APÓS, ARQUIVE-SE. P. R. I. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 25 DE SETEMBRO DE 2006.(A) DR.ª RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS-JUIZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

225267 - 2005 \ 337.

AÇÃO: DEPÓSITO
REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO
ADVOGADO: LEONARDO SULZER PARADA
REQUERIDO(A): AUGUSTO CÉSAR TASSI TEIXEIRA

EXPEDIENTE: DIANTE DO EXPOSTO E CONSIDERANDO O QUE MAIS CONSTA DOS AUTOS, JULGO POR RESOLUÇÃO DE MÉRITO A PRESENTE AÇÃO DE DEPÓSITO E AÇOLHO O PEDIDO INICIAL, COM FUNDAMENTO NOS ARTIGOS 269º I E 902 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL C. C. ARTIGO 4º DO DECRETO-LEI Nº 911/69. EM CONSEQUÊNCIA, CONDENO O REQUERIDO, COMO DEVEDOR FIDUCIÁRIO, EQUIPARANDO-O COMO DEPOSITÁRIO, DEVENDO RESTITUIR O VEÍCULO ALIENADO, NO PRAZO DE VINTE E QUATRO HORAS OU PAGAR O EQUIVALENTE EM DINHEIRO NOS TERMOS DO DEMONSTRADO PELO CREDOR À FL.35, O DÉBITO DEVERÁ SER ATUALIZADO A PARTIR DA CITAÇÃO VÁLIDA, PELOS ÍNDICES ADOTADOS PELA E. CGJ/MT, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 906 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONDENO O REQUERIDO NAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, BEM COMO, NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) DA CAUSA, DEVIDAMENTE ATUALIZADA A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. DEIXO DE APLICAR A COMINAÇÃO DE PRISÃO CÍVEL, POR ENTENDER QUE A COMINAÇÃO COERCITIVA NÃO AMOLDAR A CONVENÇÃO AMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (1969) - PACTO DE SAN JOSÉ DA COSTA RICA, QUE ESTÁ NO MESMO PATAMAR DA CARTA MAGNA. NINGUÉM É LIVRE DE COMPROMETER À SUA LIBERDADE FÍSICA A TÍTULO DE GARANTIA PATRIMONIAL, ESTAMOS ANALISANDO UM BEM MAIOR, QUE É A LIBERDADE DE LOCOMOÇÃO, EM DETRIMENTO DE UM BEM MENOR QUE É O PATRIMONIAL. A RESTRIÇÃO À LIBERDADE DE IR E VIR, SE JUSTIFICA APENAS, QUANDO NECESSÁRIA À SEGURANÇA PESSOAL OU À PRÓPRIA SOBREVIVÊNCIA, OU EM FUNÇÃO DA ORDEM PÚBLICA, MAS NÃO POR DÍVIDAS DE OBRIGAÇÃO PRIVADA, QUE NO CASO EM TELA, SALVO AQUELA PROVENIENTE DE PRESTAÇÃO ALIMENTAR. A PRISÃO CIVIL AFRONTA A DOUTRINA E A JURISPRUDÊNCIA, BEM COMO O ARTIGO 7º - PARÁGRAFO 7 - DA CONVENÇÃO AMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (1969) - PACTO DE SAN JOSÉ DA COSTA RICA, QUE DESTA FORMA DISPÕE: "ARTIGO 7º - DIREITO À LIBERDADE PESSOAL
7. NINGUÉM DEVE SER DETIDO POR DÍVIDAS. ESTE PRINCÍPIO NÃO LIMITA OS MANDADOS DE AUTORIDADE JUDICIÁRIA COMPETENTE EXPEDIDOS EM VIRTUDE DE INADIMPLEMENTO DE OBRIGAÇÃO ALIMENTAR. "NÃO PODEMOS ESQUECER, QUE A CONSTITUIÇÃO, TEM COMO FUNDAMENTO, A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA, QUE DEVE PREPONDERAR, POIS SE COMUNGÁSSEMOS DESTA ESPÉCIE DE PRISÃO CIVIL, ESTARIAMOS ESQUECENDO DOS SEUS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS. DESTA MODO, NÃO HAVENDO CUMPRIMENTO DA PRESENTE DECISÃO, DEVERÁ O CREDOR PROSSEGUIR NOS AUTOS, CONFORME DETERMINA O ARTIGO 906 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO E APÓS, CUMPRÁ-SE A SENTENÇA EM TODOS SEUS TERMOS, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO. P. R. I. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 26 DE SETEMBRO DE 2006.(A) RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUIZA DE DIREITO

238750 - 2006 \ 168.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): AIDIL LENIL DE BRITO MASSAD DA SILVA
ADVOGADO: LÚCIA MARIA REIS
IMPETRADO(A): DIRETOR DO INSTITUTO DE TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO EM ENFERMAGEM FREI FABIANO CHRISTO

PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA: DIANTE DO EXPOSTO E CONSIDERANDO O QUE MAIS CONSTA DOS AUTOS, AÇOLHO PARERER MINISTERIAL E CONCEDO À ORDEM, TORNANDO EM DEFINITIVO A LIMINAR CONCEDIDA À FL. 17. QUANTO ÀS CUSTAS PROCESSUAIS, APLICO O DISPOSTO NO ARTIGO 10, INCISO XXII DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, ONDE ESTABELECE A GRATUIDADE EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONDENO A IMPETRADA NAS DESPESAS PROCESSUAIS, SE EXISTENTE. NO QUE CONCERNE OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, TEM APLICABILIDADE A SÚMULA 512 DO STF. "NÃO CABE CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO EM AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA" COM O TRÂNSITO EM JULGADO. CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO E APÓS, ARQUIVE-SE, CASO NÃO SEJA NECESSÁRIO APLICAR O QUE DISPÕE O ARTIGO 475 DO CPC. P. R. I. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 26 DE SETEMBRO DE 2006.(A) RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUIZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

151774 - 2004 \ 179.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: GIANCARLO UBIALLI
ADVOGADO: FATIMA JUSSARA RODRIGUES
REQUERIDO(A): SOCIEDADE EDUCACIONAL BOM JESUS DE CUIABÁ (FACULDADE AFIRMATIVO)
ADVOGADO: ARDEMIO SANTANA FERREIRA
PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA: HOMOLOGO, POR SENTENÇA, O ACORDO ACIMA, PARA QUE SURTA SEUS EFEITOS LEGAIS, EM CONSEQUÊNCIA, JULGO POR RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FULCRO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 269-III DO CPC. CUSTAS FINAIS PELA REQUERIDA SE HOUVER, COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO E APÓS, ARQUIVE-SE. P. R. I. CUMPRÁ-SE. NADA MAIS FOI DITO. (A) RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS JUIZA DE DIREITO.

127752 - 2003 \ 300.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
REQUERENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A - EMBRATEL
ADVOGADO: ANTÔNIO CARLOS V. V. MARCONDES
ADVOGADO: CLÁUDIO STÁBIL RIBEIRO
REQUERIDO(A): RADIO PORTAL DA AMAZONIA LTDA

PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA: DIANTE DO EXPOSTO E CONSIDERANDO O QUE MAIS CONSTA NOS AUTOS, JULGO POR RESOLUÇÃO DE MÉRITO, A PRESENTE AÇÃO DE COBRANÇA E NÃO AÇOLHO O PEDIDO INICIAL, COM FULCRO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 269-I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DIANTE DA INEXISTÊNCIA DE PROVAS QUE OS SERVIÇOS PRESTADOS FORAM EM FAVOR DA REQUERIDA. CONDENO O AUTOR NAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, COMO NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS A BASE DE 10% (DEZ POR CENTO) DA CAUSA, DEVIDAMENTE ATUALIZADOS, A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO,

CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO E APÓS, INTIME-SE O AUTOR PARA PAGAR A CONDENAÇÃO, EM QUINZE DIAS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA DIÁRIA E EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO. P. R. I. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 28 DE SETEMBRO DE 2006.(A) DR.ª RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS-JUIZA DE DIREITO

249606 - 2006 \ 385.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: LUCIANO BOABAD BERTAZZO
ADVOGADO: MARÍLIA LUCÍLIA GOMES
RÉU(S): FELIPE DE ALMEIDA MALVEZZI

PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA: HOMOLOGO, POR SENTENÇA, A DESISTÊNCIA DA AÇÃO DE FLS. 21/22, PARA QUE SURTA SEUS EFEITOS LEGAIS, EM CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM FULCRO NO ARTIGO 267-VIII DO CPC, CUSTAS PELO AUTOR. REVOGO DECISÃO DE FL. 18. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO E APÓS, ARQUIVE-SE. P. R. I. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 27 DE SETEMBRO DE 2006.(A) RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUIZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL.

249746 - 2006 \ 387.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA
RÉU(S): JOSÉ MARCONDES DOS SANTOS NETO

PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA: CONSIDERANDO QUE AS PARTES FIZERAM COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL, CONFORME NOTICIADO PELO AUTOR À FL.21, JULGO POR RESOLUÇÃO DE MÉRITO A PRESENTE AÇÃO, COM FULCRO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 269-III DO CPC. CUSTAS PELO AUTOR. REVOGO A DECISÃO DE FL. 18. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO E APÓS, ARQUIVE-SE. P. R. I. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 27 DE SETEMBRO DE 2006.(A) RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUIZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL.

PROCESSOS COM DESPACHO

245677 - 2006 \ 306.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADO: LIDIA F. B. MACHADO DE CAMPOS
ADVOGADO: ADRIANE MARANGOM
ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI
ADVOGADO: JOSE S DE CAMPOS SOBRINHO
EXECUTADOS(AS): CURTUME UNIÃO LTDA
EXECUTADOS(AS): GILDO MOTTA DA SILVA

EXPEDIENTE: INTIME-SE O CREDOR PARA MANIFESTAR SOBRE POSTULAÇÃO DE FLS.35/64 E OFICIE-SE AO JUÍZO DECLINADO À FL.35, SOLICITANDO INFORMAÇÕES DA AÇÃO ALI ESPECIFICADA COMO O NOME DAS PARTES, OBJETO DA AÇÃO E DATA DE DISTRIBUIÇÃO. APÓS, CONCLUSOS. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 22 DE SETEMBRO DE 2006.

(A) RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUIZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

150609 - 2005 \ 129.

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: GILVAN GUIDIN
ADVOGADO: RITA DE CÁSSIA LEVENTI ALEIXES
ADVOGADO: THAYS KARLA MACIEL COSTA
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO: LEONIR GALERA MARI

EXPEDIENTE: O PEDIDO DE FL. 406, JÁ FOI APRECIADO, DIANTE DA SENTENÇA EXARADA À FL. 403. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 26 DE SETEMBRO DE 2006. (A) RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUIZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

5195 - 1998 \ 749.

AÇÃO: MONITÓRIA

AUTOR(A): BANCO ABN AMRO S/A SUCESSOR DO BANCO REAL S/A
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
RÉU(S): JOSÉ MARCÍLIO DONEGÁ
ADVOGADO: JOSÉ MARCÍLIO DONEGÁ

ADVOGADO: RENATO GOMES NERY

EXPEDIENTE: EM FACE DA CERTIDÃO DE FL.205, REDESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 04.12.2006 ÀS 15 HORAS. PROCEDA-SE AS INTIMAÇÕES NECESSÁRIAS, COMO DETERMINADO À FL.195. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 22 DE SETEMBRO DE 2006. (A) DR.ª RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS-JUIZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL.

147018 - 2004 \ 131.

AÇÃO: DESPEJO

REQUERENTE: LEDA MARIA COELI TORRES
REPRESENTANTE (REQUERENTE): EMI-KA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
ADVOGADO: LUCIANO ROSTIROLLA - PROC. MUNICIPAL
REQUERIDO(A): MARIA HERMINIA ALVES NETA
ADVOGADO: CLEVERSON DE OLIVEIRA
ADVOGADO: HILDO DE CASTRO TEIXEIRA
ADVOGADO: VICENTE CASTELLO NETO

EXPEDIENTE: AGUARDE-SE AUDIÊNCIA DESIGNADA À FL.232, PROCEDENDO AS REGULARES INTIMAÇÕES. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 27 DE SETEMBRO DE 2006.(A) RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUIZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL. NOTA : AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA O DIA 10.10.2006 ÀS 15 HORAS.

112591 - 2003 \ 87.

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS

EMBARGANTE: EUGENIO JOSÉ ANTONIO PINESSO

EMBARGANTE: PAULO REINALDO PINESSO

EMBARGANTE: IVANILDE ZENTI PINESSO

EMBARGANTE: MARIO GUIDO PINESSO

EMBARGANTE: NEUZA MONTEZORI PINESSO

EMBARGANTE: E OUTROS

ADVOGADO: LUIZ FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: ANTONIO LUIZ FERREIRA DA SILVA

EMBARGADO(A): BANCO DO BRASIL S/A

EMBARGADO(A): COOPERATIVA AGROPECUÁRIA VALE DO SOL LTDA - COOPERSOL

ADVOGADO: FIRMINO GOMES BARCELOS

ADVOGADO: ARI ISIDORO HEIN

ADVOGADO: NEUZI GALLI

EXPEDIENTE: AGUARDE-SE RESPOSTA DO OFÍCIO DE FL.325 E APÓS, CONCLUSOS. PROCEDA-SE A JUNTADA DA CARTA PRECATÓRIA QUE ENCONTRA-SE NA CONTRA-CAPA DO PROCESSO DE EXECUÇÃO N. 337/93, EM APENSO. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 26 DE SETEMBRO DE 2006.(A) RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUIZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL.

PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

245473 - 2006 \ 302.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: OMNI S/A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO
REQUERIDO(A): EDMILSON DA COSTA

ADVOGADO: EDSON KUNZE

EXPEDIENTE: DEFIRO A SUSPENSÃO DE FL.40, ATÉ O CUMPRIMENTO INTEGRAL DO ACORDO APRESENTADO. APÓS, DIGA-SE. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 26 DE SETEMBRO DE 2006.(A) RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUIZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

164067 - 2004 \ 223.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: ANATOLY HONIUK JUNIOR

ADVOGADO: EWERSON DUARTE DA COSTA

ADVOGADO: MURILO CESAR MONTEIRO GODDY

EXECUTADOS(AS): BANDEIRANTES ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO E ASSESSIA



ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
ADVOGADO: LASTHENIA DE FREITAS VARÃO
EXPEDIENTE: EM FACE DA CERTIDÃO DE FL. 197, VERIFICA-SE QUE O ADVOGADO INTIMADO À FL. 196, NÃO PROCEDEU A DEVOLUÇÃO DOS VALORES QUE LEVANTOU NOS AUTOS, APESAR DE INDEVIDO, DIANTE DA DECISÃO DE FLS. 149/151, CONFIGURANDO DEVEDOR DA QUANTIA ESPECIFICADA E LEVANTADA À FL. 118, DOS DIÁRIOS ADVOGADOS RELACIONADOS À FL. 06. PELO NÃO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO DESTES JUÍZOS DIANTE DA CERTIDÃO DE FL. 197, OFICIE-SE A OAB/MT PARA PROVIDÊNCIAS QUE O CASO REQUER E EXTRAIA-SE CÓPIA PARTIR DE FL. 149, REMETENDO-AS AO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, PARA APURAR A CONDTUA DO REFERIDO ADVOGADO E TOMAR AS PROVIDÊNCIAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS. ENTRANHE-SE NOS AUTOS, COPIADO ALVARÁ EXPEDIDO, QUE ENCONTRA-SE NA CONTRA-CAPA DO PROCESSO, JÁ LEVANTADO, DIANTE DA DECISÃO DE FL. 151, ITEM 04, REFERENTE A CAÇÃO DE FL. 182. APÓS, AGUARDE-SE DECISÃO DOS EMBARGOS NOTICIADOS À FL. 145, QUE FOI RECEBIDO O RECURSO NO FEITO DEVOLUTIVO E QUANDO DE SEU RETORNO, APENSE-SE AO PRESENTE E CONCLUSOS, PARA APRECIAR O PEDIDO DE FL. 181, TENDO EM VISTA QUE OS VALORES PRETENDIDOS NA INICIAL, DEPOSITADOS NOS AUTOS, COMO PENHORA PELO DEVEDOR, JÁ FORAM LEVANTADOS, NÃO PODENDO EXTINGUIR O FEITO, DIANTE DA POSSIBILIDADE DE REFORMA DA SENTENÇA EXARADA NA AÇÃO DE EMBARGOS, OFICIE-SE AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SOLICITANDO INFORMAÇÕES, SOBRE O JULGAMENTO DA REFERIDA AÇÃO. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 25 DE SETEMBRO DE 2006.(A) DR.ª RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS-JUIZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

225908 - 2005 \ 353.
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: WAGNER JULIANO GONÇALVES BUMLAÍ
ADVOGADO: ADNAIR DEMETRIO PEREIRA DA SILVA
REQUERIDO(A): MARCOS ORIGUELA UMBELINO
ADVOGADO: LUCIANO DE ARRUDA
EXPEDIENTE: RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS.372/378, NOS SEUS EFEITOS, SE NO PRAZO, CERTIFIQUE-SE. EM CASO POSITIVO, INTIME-SE O APELADO PARA RESPONDER NO PRAZO LEGAL. EM SEGUIA, REMETA-SE AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA, PARA APRECIACÃO. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 26 DE SETEMBRO DE 2006.(A) DR.ª RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS-JUIZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA RESPONDER AO RECURSO DE APELAÇÃO, NO PRAZO LEGAL.

244427 - 2006 \ 289.
AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: GILDEIR RODRIGUES DA CUNHA
ADVOGADO: EDÉSIO DO CARMO ADORNO
ADVOGADO: WESLEY MANFRIN BORGES
REQUERIDO(A): BRADESCO SEGUROS S/A

EXPEDIENTE: PROCEDA-SE ABERTURA DE NOVO VOLUME, CONSIDERANDO QUE EXTRAPOLOU 200 FOLHAS. HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA DENUNCIACÃO À LIDE FEITA PELO REQUERIDO NA CONTESTAÇÃO, DIANTE DO PEDIDO DE FL.418, PARA QUE SURTA SEUS EFEITOS LEGAIS.INTIME-SE O AUTOR PARA MANIFESTAR SOBRE CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS APRESENTADOS NOS AUTOS.INTIME-SE AS PARTES PARA ESPECIFICAREM PROVAS QUE PRETENDEM PRODUIR.INTIME.CUMPRÁ-SE.CUIABÁ, 26 DE SETEMBRO DE 2006.(A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUIZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

219429 - 2005 \ 233.
AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
REQUERENTE: SUPERMERCADO MODELO LTDA
ADVOGADO: JACKSON MÁRIO DE SOUZA
REQUERIDO(A): JANAÍNA RODRIGUES FERREIRA

EXPEDIENTE: PARA QUE NÃO OCORRA CERCEAMENTO DE DEFESA, ANTES DE ANALISAR OS AUTOS, DETERMINO A CITAÇÃO DA REQUERIDA – PESSOA JURÍDICA, NO ENDEREÇO DECLINADO À FL.55, CONSTANDO ÀS ADVERTÊNCIAS LEGAIS. A CITAÇÃO DEVE SER POR MANDADO E O AUTOR DEVERÁ DEPOSITAR DILIGÊNCIA, CASO TORNE INFRUTIFÉREA A CITAÇÃO, PREVALERÁ A CITAÇÃO EDITALÍCIA JÁ REALIZADA NOS AUTOS. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 26 DE SETEMBRO DE 2006.(A) DR.ª RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS-JUIZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA DEPOSITAR NUMERÁRIO OU OFERECER MEIOS PARA A CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA DO MANDADO NECESSÁRIO, NO PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS.

30859 - 2001 \ 344.
AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO
REQUERENTE: MEGER - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO: ELIANE LEITE SAMPAIO
ADVOGADO: WILSON SURITA SAENZ JUNIOR
REQUERIDO(A): GISLAINE SANTOS DE ALMEIDA
REQUERIDO(A): JUDENIL MARCIO RODRIGUES
REQUERIDO(A): DELASILMA APARECIDA DE PAULA FURTUOSA

EXPEDIENTE: CERTIFIQUE-SE O DECURSO DO PRAZO DE CITAÇÃO DA TERCEIRA REQUERIDA DE FL.70 E SE HOUVE MANIFESTAÇÃO, CASO NÃO TENHA APRESENTADO RESPOSTA, DESDE JÁ DECRETO-LHE A REVELIA, SEM INCIDIR SEUS EFEITOS, POR HORA, CONSIDERANDO A INEXISTÊNCIA DE CITAÇÃO DO PRIMEIRO REQUERIDO. DEFIRO A SUSPENSÃO DO FEITO POR DEZ DIAS, PARA QUE A AUTORA PROVIDENCIE A CITAÇÃO DO PRIMEIRO REQUERIDO. DECORRIDO O PRAZO, CERTIFIQUE-SE E CUMPRÁ-SE DECISÃO DE FL.132 E APÓS, INTIME-SE O AUTOR PARA MANIFESTAR. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 26 DE SETEMBRO DE 2006. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUIZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

15520 - 2000 \ 271.
AÇÃO: RESTITUIÇÃO DE PÁTRIO PODER
REQUERENTE: PREFACC LTDA
ADVOGADO: JOÃO BATISTA BENETI
REQUERIDO(A): CONSÓRCIO DAS EMPRESAS CONSTRUTORAS DO MANSO
REPRESENTANTE (REQUERIDO): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S/A
REPRESENTANTE (REQUERIDO): SERVIX ENGENHARIA S/A
ADVOGADO: TEREZA FURMAN ALVES DE SOUZA
ADVOGADO: GIANA CECÍLIA DE CASTRO BENATTO FERREIRA
EXPEDIENTE: DEFIRO A JUNTADA DOS DOCUMENTOS SUPRA, SAI A REQUERIDA INTIMADA PARA MANIFESTAR SOBRE DOCUMENTO JUNTADO NESTA AUDIÊNCIA. APÓS, CONCEDO O PRAZO DE VINTE DIAS DE FORMA SUCESSIVA E INDIVIDUAL PARA AS PARTES MANIFESTAREM SOBRE A COMPLEMENTAÇÃO DO LAUDO E APRESENTAREM MEMORIAL. EM SEGUIDA, CONCLUSOS. NADA MAIS FOI DITO. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUIZA DE DIREITO.

12311 - 2000 \ 464.
AÇÃO: EXECUÇÃO.
EXEQUENTE: J. MARQUES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA
ADVOGADO: DEUSILVIO FERREIRA
EXECUTADOS(A/S): FRANCISCA EVANIA RABELO DA SILVA

EXPEDIENTE: DEFIRO O PEDIDO DE SUSPENSÃO DE FL.45, DEVENDO OS AUTOS SER REMETIDO PARA O ARQUIVO, COM BAIXA NO RELATÓRIO ESTATÍSTICO MENSAL, ATÉ QUE HAJA PROVOCAÇÃO DAS PARTES OU SEJA ALCANÇADA PELA PRESCRIÇÃO, NOS TERMOS DA CNGC/MT.INTIME-SE.CUMPRÁ-SE.CUIABÁ, 26 DE SETEMBRO DE 2006.(A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUIZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

128392 - 2003 \ 311.
AÇÃO: DEPÓSITO
REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI
ADVOGADO: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
ADVOGADO: GRASIELA ELISIANE GANZER
ADVOGADO: ANDERSON BETTANIN DE BARROS
REQUERIDO(A): GERALDO NICOLLI JÚNIOR

EXPEDIENTE: DESTRANHE-SE A CÓPIA DO PEDIDO DE CONVERSÃO DA AÇÃO EM AÇÃO DE DEPÓSITO DE FLS.74/77, CONSIDERANDO QUE É A CÓPIA PARA ACOMPANHAR O MANDADO, COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICA-SE QUE O BEM OBJETO DO CONTRATO, NÃO FOI ENCONTRADO, PARA PROCEDER À APREENSÃO, RAZÃO PELA QUAL O AUTOR POSTULOU PELA CONVERSÃO DESTA AÇÃO, EM AÇÃO DE DEPÓSITO ÀS FLS.68/73. A MEDIDA DEVE SER DEFERIDA, CONSIDERANDO QUE NÃO HOUVE ÊXITO NA APREENSÃO DO BEM E ESTAR PATENTE A INADIMPLÊNCIA DA REQUERIDA, COMO TAMBÉM, ESTÁ DEMONSTRADO O DÉBITO EXISTENTE. DESTA FORMA, CONVERTO A PRESENTE AÇÃO, EM AÇÃO DE DEPÓSITO, PROCEDA-SE ÀS ANOTAÇÕES E RETIFICAÇÕES NECESSÁRIAS, INCLUSIVE NA AUTUAÇÃO E DISTRIBUIDOR. APÓS, CITE-SE A DEVEDORA, PARA EM CINCO DIAS, ENTREGAR O BEM, DEPOSITAR-LO EM JUÍZO, CONSIGNAR O EQUIVALENTE EM DINHEIRO OU CONTESTAR A AÇÃO. CONSTE NO MANDADO ÀS ADVERTÊNCIAS LEGAIS. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 26

DE SETEMBRO DE 2006. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUIZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

247246 - 2006 \ 340.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO FINANSA S/A
ADVOGADO: CRISTINA DREYER
RÉU(S): IGOR VILELA JUNQUEIRA

EXPEDIENTE: A PURGAÇÃO DE MORA SOMENTE É CABÍVEL APÓS EFETIVADA A LIMINAR, COMO DETERMINADO À FL.21.ASSIM, AGUARDE-SE O CUMPRIMENTO DO MANDADO EM SEGUIDA, ATUALIZE-SE O DÉBITO DE FL.06, COM INCLUSÃO DOS HONORÁRIOS FIXADOS ÀS FL.21 E CUSTAS PROCESSUAIS. APÓS, INTIME-SE O REQUERIDO PARA DEPOSITAR EM VINTE E QUATRO HORAS, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 26 DE SETEMBRO DE 2006.(A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUIZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

223938 - 2005 \ 314.
AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: JAIME FIRMINO DUTRA
ADVOGADO: JULIANA PENA DE PAULA SANTOS
REQUERIDO(A): VITÓRIA LINA DOS SANTOS NUNES
ADVOGADO: LINDOLFO MACEDO DE CASTRO
EXPEDIENTE: DECISÃO: REDESIGNO A PRESENTE AUDIÊNCIA PARA O DIA 30/11/06 ÀS 15:00 HORAS. SAEM OS PRESENTES INTIMADOS E AS PARTES ADVERTIDAS DA PENA DE CONFESSO. PROCEDA-SE APENAS A INTIMAÇÃO DA TESTEMUNHA SR. JOSÉ INÁCIO, CONFORME ESPECIFICADO À FL.68. CONSIDERANDO QUE A TESTEMUNHA ARROLADA PELA REQUERIDA SR. JUCIMAR SANTOS NUNES É FILHO DA MESMA, DESDE JÁ DISPENSO SEU DEPOIMENTO POR TRATAR-SE DE PESSOA IMPEDIDA, NOS TERMOS DA LEI PROCESSUAL CIVIL. DEFIRO A JUNTADA DO SUBSTABELECIMENTO. NADA MAIS FOI DITO. EU, __ (SECRETÁRIA DO JUÍZO), DIGITEI. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUIZA DE DIREITO

INTIMAÇÃO AO AUTOR: DEVERÁ A PARTE AUTORA RETIRAR OFÍCIO EXPEDIDO, NO PRAZO LEGAL DE 5 (CINCO) DIAS.

250587 - 2006 \ 401.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO ITAU S/A
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
RÉU(S): SEBASTIÃO DOS SANTOS GONÇALVES

EXPEDIENTE: DECISÃO: COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICA-SE ESTAR DEMONSTRADA O DÉBITO DO REQUERIDO E SUA INADIMPLÊNCIA, POIS APESAR DE PROTESTADO, NÃO O LIQUIDOU. ASSIM, DEFIRO A LIMINAR PLEITEADA NA INICIAL, AUTORIZANDO À BUSCA E APREENSÃO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO, DEPOSITANDO EM MÃOS DO AUTOR O BEM APREENHIDO. DÊ-SE CIÊNCIA AO REQUERIDO, QUE NO PRAZO DE CINCO DIAS, DEPOIS DE EFETIVADA A LIMINAR, PODERÁ PAGAR A INTEGRIDADE DA DÍVIDA PENDENTE, SEGUNDO OS VALORES APRESENTADOS PELO CREDOR FIDUCIÁRIO NA INICIAL, HIPÓTESE NA QUAL O BEM LHE SERÁ RESTITUIDO LIVRE DE ÔNUS. (ARTIGO 3º § 2º DA LEI N. 10.931/04). CASO EM QUE, ARBITRO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O DÉBITO, DEVENDO AINDA, RECOLHER CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. CITE-SE TAMBÉM O REQUERIDO, PARA APRESENTAR RESPOSTA, NO PRAZO DE QUINZE DIAS DA EXECUÇÃO DA LIMINAR (ART.3º § 3º DA LEI N. 10.931/04). CONSIGNE-SE NO MANDADO QUE A RESPOSTA DEVE SER APRESENTADA AINDA QUE O DEVEDOR TENHA SE UTILIZADO DA FACULDADE DO § 2º DA REFERIDA LEI, CASO ENTENDA TER HAVIDO PAGAMENTO A MAIOR E DESEJAR RESTITUIÇÃO. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 25 DE SETEMBRO DE 2006. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUIZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

INTIMAÇÃO AO AUTOR: DEVERÁ A PARTE AUTORA DEPOSITAR NUMERÁRIO OU OFERECER MEIOS PARA A CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA DO MANDADO NECESSÁRIO, NO PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS.

250744 - 2006 \ 402.
AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: TELEVISÃO CENTRO AMÉRICA LTDA
ADVOGADO: ANTONIO FERNANDO MANCINI
ADVOGADO: ELAINE FERREIRA SANTOS MANCINI
EXECUTADOS(A/S): SYLVIA LUCIA DE CARVALHO MONDIN

EXPEDIENTE: DECISÃO: CITE-SE PARA PAGAR EM VINTE E QUATRO HORAS OU NOMEAR BENS, SOB PENA DE PENHORA. FIXO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10%(DEZ POR CENTO) DO DÉBITO. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 28 DE SETEMBRO DE 2006. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUIZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

INTIMAÇÃO AO AUTOR: DEVERÁ A PARTE AUTORA DEPOSITAR NUMERÁRIO OU OFERECER MEIOS PARA A CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA DO MANDADO NECESSÁRIO, NO PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS.

63676 - 2002 \ 121.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: MARIELCI NOGUEIRA NONATO
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
RÉU(S): RILDO DO ESPIRITO SANTO
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
EXPEDIENTE: RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO, EM SEUS EFEITOS, SE NO PRAZO, CERTIFIQUE-SE. EM CASO POSITIVO, INTIME-SE O APELADO PARA RESPONDER NO PRAZO LEGAL. EM SEGUIDA, REMETA-SE AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA, PARA APRECIACÃO. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 26 DE SETEMBRO DE 2006.(A) DR.ª RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS-JUIZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

NOTA A PARTE REQUERIDA: DEVERÁ A PARTE REQUERIDA RESPONDER AO RECURSO DE APELAÇÃO DE FL. 79 A 101, NO PRAZO LEGAL

179292 - 2004 \ 395.
AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS
REQUERENTE: HILDO BENEDITO DE FARIAS
ADVOGADO: LUIZ ALFEU SOUZA RAMOS
REQUERIDO(A): AGRIPINO PRISCO DA SILVA
REQUERIDO(A): SANENG SANEAMENTO E ENGENHARIA LTDA.
REQUERIDO(A): FRANCISCA BENTA DE CAMPOS
ADVOGADO: ROGER FERNANDES
ADVOGADO: ADRIANA CONCEIÇÃO DA SILVA
EXPEDIENTE: RUBRIQUE-SE TODAS AS FOLHAS DO PROCESSO. O PERITO NOMEADO É MÉDICO CONVENIADO PELO ESTADO ATRAVÉS DO SUS. ASSIM, DEVE TER CAPACIDADE PARA APRESENTAR A PERÍCIA MÉDICA, TANTO QUE A PRÓPRIA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, QUEM O INDICOU (FL.150). O FATO DA PATOLOGIA NÃO SER POR ELE ABORDADA COM FREQUÊNCIA, COMO MANIFESTADO À FL.177, NÃO O EXIME DE ESTUDAR O CASO E APRESENTAR O LAUDO PERICIAL. ASSIM, REJEITO A ESCUSA DE FL.177, DEVENDO O PERITO NOMEADO APRESENTAR O LAUDO COMO JÁ ESPECIFICADO NOS AUTOS. SOB PENA DA LEI, SEM EXIMIR A RESPONSABILIDADE DE ÉTICA PROFISSIONAL. DESDE JÁ, DESIGNO O INÍCIO DA PERÍCIA PARA O DIA 17.10.2006 ÀS 14 HORAS. PROCEDA-SE ÀS INTIMAÇÕES NECESSÁRIAS, DEVENDO O LAUDO SER ENTREGUE NO PRAZO DE VINTE DIAS. A CONTAR DO INÍCIO DA PERÍCIA, RESPONDENDO TODOS OS QUESTIONAMENTOS NOS AUTOS. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 26 DE SETEMBRO DE 2006.(A) DR.ª RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS-JUIZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

239547 - 2006 \ 320.
AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQUERENTE: PW PEIXOTO DA SILVA
ADVOGADO: BRENO DEL BARCO NEVES
ADVOGADO: MAYNA DANTAS DE CARVALHO S
REQUERIDO(A): ECAD ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO: VALÉRIA CASTILHO MUNHOZ
ADVOGADO: JOICE BARROS DOS SANTOS
EXPEDIENTE: DEFIRO A JUNTADA DOS DOCUMENTOS ACIMA PARA QUE SURTA SEUS EFEITOS LEGAIS. APÓS, COMPLEMENTADA A RELAÇÃO PROCESSUAL DA AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA N.247/06, VENHAM CONCLUSOS OS AUTOS PARA SANEAR OS EMBARGOS DE TERCEIRO N.203/06 E A CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO N.320/06, CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE JULGAMENTO SIMULTÂNEO. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUIZA DE DIREITO

143873 - 2004 \ 16.
AÇÃO: USUCAPÃO
REQUERENTE: ALDO LUIZ PINTO
REQUERENTE: IRENE ISABEL PINTO
ADVOGADO: ANA MARIA DE ARAÚJO



REQUERIDO(A): GABRIEL JULIO DE MATTOS MÜLLER
REQUERIDO(A): OACY AMERICANA DAS NEVES MULLER
ADVOGADO: ELARMIM MIRANDA

EXPEDIENTE: EM FACE DA ALEGAÇÃO DE FL.169, CONCEDO AOS POSTULANTES A JUSTIÇA GRATUITA E NOMEIO-LHES DEFENSOR DATIVO, NA PESSOA DO DEFENSOR PÚBLICO QUE ATUA NESTA VARA CÍVEL, PARA PATROCINAR SUA DEFESA. INTIME-O DA NOMEAÇÃO E POSTULAR O QUE DE DIREITO. APÓS, CONCLUSOS. INTIME-SE. CUMPRA-SE. CUIABÁ, 28 DE SETEMBRO DE 2006. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

251010 - 2006 \ 405.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: DISTRIBUIDORA CENTRO AMÉRICA LTDA
ADVOGADO: JULIO TARDIN
ADVOGADO: GABRIELA DA SILVA BIGIO TARDIN
EXECUTADOS(AS): M. N. S. DO AMARAL EPP

EXPEDIENTE: CITE-SE PARA PAGAR OU NOMEAR BENS, SOB PENA DE PENHORA. FIXO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10%(DEZ) POR CENTO DO DÉBITO. INTIME-SE. CUMPRA-SE. CUIABÁ, 28 DE SETEMBRO DE 2006. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

139628 - 2003 \ 445.

AÇÃO: DESCONSTITUTIVA DE TÍTULO
AUTOR(A): FAST SERVICE CELULAR LTDA
ADVOGADO: LUCIANA DE FREITAS PEREIRA
ADVOGADO: CHRISTIAN EDUARDO GOMES DE ALMEIDA
RÉU(S): EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES
ADVOGADO: SOFIA ALEXANDRA DE MASCARENHAS
ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JUNIOR
EXPEDIENTE: NÃO HÁ COMO ACOLHER A PRETENSÃO DE FL.127, CONSIDERANDO QUE AS PARTES DEVEM SER INTIMADAS, PESSOALMENTE, PARA SER ADVERTIDAS DA PENA DE CONFESSO, SALVO SE HOUVER DESISTÊNCIA DE DEPOIMENTOS PESSOAIS. COMO TAMBÉM, A DILIGÊNCIA SERVE PARA INTIMAÇÃO DE TESTEMUNHAS ARROLADAS NO PRAZO LEGAL. ASSIM, DEVERÁ O AUTOR DEPOSITAR DILIGÊNCIA, NO PRAZO DE LEI, PARA REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA. DECORRIDO O PRAZO, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, CERTIFIQUE-SE E CONCLUSOS. INTIME-SE. CUMPRA-SE. CUIABÁ, 28 DE SETEMBRO DE 2006.(A) DR.ª RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS-JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL.

NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA DEPOSITAR NUMERÁRIO OU OFERECER MEIOS PARA A CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA DO MANDADO NECESSÁRIO, NO PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS.

226009 - 2005 \ 354.

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO
EMBARGANTE: ONOFRE CEZÁRIO DE SOUZA FILHO
EMBARGANTE: ELIZA APARECIDA PEREIRA E SOUZA
ADVOGADO: PEDRO SYLVIO SANO LITWAY
ADVOGADO: WAGNER MOREIRA GARCIA
EMBARGADO(A): CONSTRUTORA CAMIOTTI LTDA

EXPEDIENTE: A AUSÊNCIA DA PARTE, REPUTA-SE QUE NÃO TEM INTERESSE NA CONCILIAÇÃO, ESTANDO ULTRAPASSADA ESTA FASE PROCESSUAL. INTIME-SE O EMBARGADO PARA MANIFESTAR SOBRE POSTULAÇÃO SUPRA E APÓS, CONCLUSOS PARA DECISÃO. NADA MAIS FOI DITO. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUÍZA DE DIREITO.NOTA PARA O EMBARGADO: INTIME-SE O MESMO PARA MANIFESTAR SOBRE POSTULAÇÃO SUPRA.

152730 - 2004 \ 100.

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: ESWALTER ZANETTI
REQUERENTE: ANÉSIA BERGAMO ZANETTI
ADVOGADO: LARAH B. QUEIROZ OLIVEIRA
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO DE MIRANDA
REQUERIDO(A): OWALDO GONCALVES DOS SANTOS
REQUERIDO(A): MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA GONÇALVES
ADVOGADO: LAURO MARVILLE

EXPEDIENTE: DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 14.11.2006 ÀS 14 HORAS.PROCEDA-SE AS INTIMAÇÕES NECESSÁRIAS.INTIME-SE.CUMPRA-SE.CUIABÁ, 27 DE SETEMBRO DE 2006.(A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL.

215752 - 2005 \ 160.

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL LTDA
ADVOGADO: SANDRO LUÍS CLEMENTE
REQUERIDO(A): TEREZA ALCESTE POMPEO TAQUES

EXPEDIENTE: COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICA-SE A NECESSIDADE DE CHAMÁ-LO À ORDEM, ALTERANDO A DECISÃO LANÇADA NOS AUTOS À FL.21, POIS A PRESENTE AÇÃO É DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE E NÃO BUSCA E APREENSÃO, COMO ALI CONSIGNADO. NO CASO EM ESTUDO, VERIFICA-SE A EXISTÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS, PARA CONCESSÃO DA LIMINAR, EM ESPECIAL, O "FUMUS BONI JUIRS", REPRESENTADO PELO CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES E A INADIMPLÊNCIA ANUNCIADA À FLS. 65/67. APESAR DE HAVER O RECONHECIMENTO DO PAGAMENTO DE PARTE DO DÉBITO, PELA SENTENÇA EXARADA ÀS FLS.44/52, PERDURA AINDA, A MORA DO DEVEDOR. TRATA DE DIREITO INSTANTÂNEO QUE QUANDO AGREDIDO NECESSITA DE IMEDIATA RECOMPOSIÇÃO. ASSIM, DEFIRO PEDIDO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, DIANTE DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL ENTABULADO PELAS PARTES E PELA INADIMPLÊNCIA CONSTATADA ÀS FLS.65/67. EXPEÇA-SE MANDADO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. EFETIVADA A MEDIDA. CITE-SE PARA RESPONDER CONSTATANDO AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS. REVOGO DECISÃO DE FL.21. INTIME-SE. CUMPRA-SE. CUIABÁ, 26 DE SETEMBRO DE 2006. (A) DR.ª RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS-JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA DEPOSITAR NUMERÁRIO OU OFERECER MEIOS PARA A CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA DO MANDADO NECESSÁRIO, NO PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS.

237047 - 2006 \ 139.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: MARLI VIANDES DE SALES
ADVOGADO: ANDRÉ LUIS SANTAREM GONZALES
REQUERIDO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

EXPEDIENTE: DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 14.11.2006 ÀS 14:30 HORAS.PROCEDA-SE AS INTIMAÇÕES NECESSÁRIAS.INTIME-SE.CUMPRA-SE.CUIABÁ, 27 DE SETEMBRO DE 2006.(A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS.JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL.

147123 - 2004 \ 30.

AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO
REQUERENTE: LUIZ HENRIQUE DE ALMEIDA
ADVOGADO: FLAVIANO KLEBER TAQUES FIGUEIREDO
ADVOGADO: LUCIMAR A KARASIAKI
REQUERIDO(A): VERA GOMES DA SILVA
DENUNCIADO A LIDE: JURANDIR PINTO LEME
DENUNCIADO A LIDE: ROGERIO TORRES DIAS
ADVOGADO: MARINA SILVIA DE SOUZA
ADVOGADO: JOSE TADEU RODRIGUES DE AMORIM
ADVOGADO: SILVIA MERI DOS SANTOS GOTARDO
EXPEDIENTE: HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DO DEPOIMENTO PESSOAL ACIMA PARA QUE SURTA SEUS EFEITOS LEGAIS. CONCEDO O PRAZO DE DEZ DIAS, DE FORMA SUCESSIVA E INDIVIDUAL, PARA A APRESENTAÇÃO DE MEMORIAIS E APÓS, CONCLUSOS. DOU POR ENCERRADA A INSTRUÇÃO. NADA MAIS FOI DITO. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS.JUÍZA DE DIREITO.

52145 - 2002 \ 147.

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER
REQUERENTE: ELARMIM MIRANDA
ADVOGADO: LIEGE MARIA PINTO DE MIRANDA
REQUERIDO(A): FIAT AUTOMÓVEIS S/A
DENUNCIADO A LIDE: ZUGAIR AUTOMÓVEL LTDA
ADVOGADO: FABRINA ELY GOUVEIA
ADVOGADO: VALÉRIA C. MUNHOZ VIVAN
ADVOGADO: JOICE BARROS DOS SANTOS
EXPEDIENTE: RECEBO OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DE FLS.519/531, SE NO PRAZO, CERTIFIQUE-OS.

ENTRETANTO, ANALISANDO SEUS FUNDAMENTOS, VERIFICA-SE QUE NÃO SÃO CAPAZES DE ALTERAR A SENTENÇA PROLATADA, A QUAL MANTENHO EM TODOS SEUS TERMOS. CUMPRA-A.INTIME-SE. CUMPRA-SE. CUIABÁ, 27 DE SETEMBRO DE 2006. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

176261 - 2004 \ 354.

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: ALDO LUIZ PINTO
ADVOGADO: ANA MARIA DE ARAUJO
REQUERIDO(A): JUAREZ FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO: ERNANI ADRIANO DE ALMEIDA CAMARGO
EXPEDIENTE: EM FACE DA ALEGAÇÃO DE FL.106, CONCEDO AO POSTULANTES A JUSTIÇA GRATUITA E NOMEIO-LHE DEFENSOR DATIVO, NA PESSOA DO DEFENSOR PÚBLICO QUE ATUA NESTA VARA CÍVEL, PARA PATROCINAR SUA DEFESA. INTIME-O DA NOMEAÇÃO E POSTULAR O QUE DE DIREITO. APÓS, CONCLUSOS. INTIME-SE. CUMPRA-SE. CUIABÁ, 28 DE SETEMBRO DE 2006. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

125990 - 2003 \ 281.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: LUIZ HENRIQUE DE ALMEIDA
ADVOGADO: FLAVIANO KLEBER TAQUES FIGUEIREDO
REQUERIDO(A): VERA GOMES DA SILVA
DENUNCIADO A LIDE: ROGERIO TORRES DIAS
DENUNCIADO A LIDE: JURANDIR PINTO LEME
ADVOGADO: MARINA SILVIA DE SOUZA
ADVOGADO: JOSE TADEU RODRIGUES DE AMORIM
ADVOGADO: SILVIA MERI DOS SANTOS GOTARDO
EXPEDIENTE: HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DO DEPOIMENTO PESSOAL ACIMA PARA QUE SURTA SEUS EFEITOS LEGAIS. CONCEDO O PRAZO DE DEZ DIAS, DE FORMA SUCESSIVA E INDIVIDUAL, PARA A APRESENTAÇÃO DE MEMORIAIS E APÓS, CONCLUSOS. DOU POR ENCERRADA A INSTRUÇÃO. NADA MAIS FOI DITO. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS.JUÍZA DE DIREITO

240176 - 2006 \ 203.

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS
EMBARGANTE: PW PEIXOTO DA SILVA
ADVOGADO: JOÃO CARLOS BRITO REBELLO
ADVOGADO: BRENO DEL BARCO NEVES
ADVOGADO: MAYNA DANTAS DE CARVALHO SANTOS
EMBARGADO(A): ECAD - ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

EXPEDIENTE: DEFIRO A JUNTADA DOS DOCUMENTOS ACIMA PARA QUE SURTA SEUS EFEITOS LEGAIS. APÓS, COMPLEMENTADA A RELAÇÃO PROCESSUAL DA AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA N.247/06, VENHA-ME CONCLUSOS OS AUTOS PARA SANEAR OS EMBARGOS DE TERCEIRO N.203/06 E A CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO N.320/06. CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE JULGAMENTO SIMULTÂNEO. NADA MAIS FOI DITO. RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUÍZA DE DIREITO DA OITAVA VARA CÍVEL.

114563 - 2003 \ 117.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: JOÃO ARRUDA DOS SANTOS
ADVOGADO: VALDEVINO FERREIRA DE AMORIM
EXECUTADOS(AS): JOSÉ MONTEIRO DE FARIAS
ADVOGADO: JOÃO BATISTA ALVES BARBOSA
EXPEDIENTE: EM FACE DA CONCORDÂNCIA DA PERITA, HOMOLOGO A PROPOSTA DE PAGAMENTO DE FL.141, PARA QUE SURTA SEUS EFEITOS LEGAIS. PROCEDA-SE O LEVANTAMENTO DO VALOR ESPECIFICADO À FL.140, EM FAVOR DA PERITA NOMEADA. DECORRIDO O PRAZO CONCEDIDO À FL.134, CERTIFIQUE-SE E INTIME-SE A PERITA PARA APRESENTAR O LAUDO PERICIAL. INTIME-SE. CUMPRA-SE. CUIABÁ, 26 DE SETEMBRO DE 2006.(A) DR.ª RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS-JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

242768 - 2006 \ 256.

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO
EMBARGANTE: MAXVINIL TINTAS E VERNIZES S/A
ADVOGADO: RÚBIA VIEGAS APOLINÁRIO
EMBARGADO(A): ZENECA BRASIL LTDA
ADVOGADO: JADIR J. C. NOVACZEYK
EXPEDIENTE: DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 22.11.2006 ÀS 14 HORAS. PROCEDA-SE AS INTIMAÇÕES NECESSÁRIAS. INTIME-SE. CUMPRA-SE. CUIABÁ, 28 DE SETEMBRO DE 2006.(A) DR.ª RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS-JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL.

COMARCA DE CUIABÁ

DÉCIMA SÉTIMA VARA CÍVEL

JUÍZA(A):LUÍS APARECIDO BERTOLUCCI JÚNIOR
ESCRIVÃO(A):SIRLENE RODRIGUES MACHADO GIMENEZ
EXPEDIENTE:2006/50

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

71221 - 2001 \ 455.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: ERLICE ROSÁLIA VUADEN
ADVOGADO: HEDY CARLOS SOARES
REQUERIDO(A): C D L - CÂMARA DE DIRIGENTES LOGISTAS DE CUIABÁ-MT
ADVOGADO: OTÁCILIO PERON
EXPEDIENTE: INTIMAR ÀS PARTES R.SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA:FUNDAMENTO E DECIDO. NÃO HAVENDO QUESTÕES PRELIMINARES OU PREJUDICIAIS A SEREM CONHECIDAS, PASSO A ANÁLISE DIRETA DO MÉRITO DA CAUSA. NÃO COMPORTA EXTINÇÃO O FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, POR ABANDONO DA CAUSA PELA AUTORA, PRIMEIRO PORQUE ESTA PROVIDÊNCIA NÃO PODE SER decretada DE OFÍCIO PELO JUÍZ. SÓ A REQUERIMENTO DA PARTE REQUERIDA, E EM SEGUNDO LUGAR, PORQUE PARA TAL É PRECISO QUE A PARTE SEJA INTIMADA, PESSOALMENTE, A DAR ANDAMENTO NO FEITO, O QUE INOCORREU NO CASO VERTENTE. DE MAIS A MAIS, DEMONSTRA-SE MADURO E PRONTO PARA JULGAMENTO DE MÉRITO O PROCESSO, PELO QUE NÃO SE JUSTIFICA A SUA EXTINÇÃO SEM CONHECIMENTO DO MÉRITO. SEM MAIORES DELONGAS, É EVIDENTE A AUSÊNCIA DE QUALQUER RAZÃO A AMPARAR A PRETENSÃO DA REQUERENTE. NUM ESFORÇO DIDÁTICO, VALE RECORDAR QUE A DOUTRINA DISTINGUE O DANO MORAL OBJETIVO (AQUELE QUE FERRE A HONRA SOCIAL, O BOM NOME, O CONCEITO QUE A PESSOA DESFRUTA NO MEIO EM QUE VIVE), E O DANO MORAL SUBJETIVO (RELATIVO AOS VALORES PESSOAIS DE CADA INDIVÍDUO). NO CASO, CLARAMENTE O PEDIDO SE BASEIA NUMA SUPOSTA LESÃO À IMAGEM DA REQUERENTE, COMO ODONTÓLOGA E PRESIDENTE DE UMA COOPERATIVA DE TRABALHO DE RENOME. ASSIM SENDO, CABIA A ELA, A TEOR DO QUE PRECONIZA O ARTIGO 333 DO CPC FAZER PROVA DA AÇÃO LESIVA DA REQUERIDA, DA REPERCUSSÃO DESSA AÇÃO NO MEIO SOCIAL DA REQUERENTE E DO NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE ESSE AGRIO E O DANO RECLAMADO. NADA DISSO RESTOU PROVADO NOS AUTOS. ALIÁS, SEQUER SE VISLUMBRA-SE OCORRU QUALQUER CONTATO, SEJA TELEFÔNICO, SEJA PESSOAL, ENTRE A REQUERENTE E ALGUM FUNCIONÁRIO DA REQUERIDA, E MUITO MENOS QUE DESSE CONTATO TENHA DEVIDADO DANOS À REPUTAÇÃO E HONRABILIDADE DA AUTORA. DESTARTE, NÃO SE DESINCUMBINDO A REQUERENTE DO FATO CONSTITUTIVO DO SEU DIREITO A IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO É MEDIDA QUE SE IMPÕE. PELO EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO INDENIZATÓRIA MOVIDA PELA REQUERENTE. INDEFERINDO O PEDIDO DE CONDENAÇÃO DA REQUERIDA EM DANOS MORAIS, POR NÃO VISLUMBRA-LOS NA ESPÉCIE. CUSTAS PELA AUTORA. MAIS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA FIXADOS EM R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), A FAVOR DO PATRONO DA REQUERIDA. P. R. I. C.

244599 - 2006 \ 270.

AÇÃO: ARRESTO
REQUERENTE: DRP - DISTRIBUIDORA REGIONAL DE PAPEIS LTDA
ADVOGADO: MEIRE CORREIA DE SANTANA DA COSTA MARQUES
REQUERIDO(A): GRÁFICA FUTURA LTDA
ADVOGADO: JACKSON MÁRIO DE SOUZA
ADVOGADO: NELSON JOSÉ GASPARELO
EXPEDIENTE: INTIMAR ÀS PARTES DO R.DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO:VISTOS ETC. CHAMO O FEITO À ORDEM PARA REVOGAR A DECISÃO DE FLS. 52/55, HAJA VISTA QUE, APÓS REFLEXÃO E ANÁLISE ACURADA SOBRE O TEOR DA DECISÃO AGRAVADA, CONCLUI-SE QUE OS TÍTULOS, NA FORMA APRESENTADA, POSSUEM CAPACIDADE PARA INSTRUÇÃO DO PEDIDO, NOS MOLDES POSTULADOS. EM RELAÇÃO AO VALOR DA CAUSA, DIANTE DA NATUREZA DESTA AÇÃO, QUE VISA TÃO-SOMENTE À GARANTIA DO PROCESSO PRINCIPAL, NÃO HÁ QUALQUER ÔBICE PARA MANUTENÇÃO DO MONTANTE INICIALMENTE INDICADO. QUANTO AO DEPÓSITO DO CHEQUE OFERECIDO COMO CAUÇÃO, HAJA VISTA QUE OS BENS CONSTRITOS PERMANECEM EM PODER DA AGRAVADA, BEM COMO, EM FACE À DECISÃO, FIRMADA ÀS FLS. 29/35, QUE ACATOU A CAUÇÃO NOS MOLDES DO OFERECIDO PELA REQUERENTE, DEVERÁ AQUELE PERMANECER NOS AUTOS, NÃO HAVENDO, ASSIM, NECESSIDADE DO DEPÓSITO DO MESMO. NO MAIS, NOS TERMOS DO ART. 529 DO CPC, EXPEÇA-SE OFÍCIO A



5ª SECRETARIA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESTA ESTADO, ENCAMINHANDO UMA VIA DESTA. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

217884 - 2005 \ 210.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: AIRTON NOGUEIRA COSTA
ADVOGADO: RÚBIA VIEGAS APOLINÁRIO
ADVOGADO: MARA GRACIELA COSTA
REQUERIDO(A): EMBRASPEC - EMPRESA BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA PECUÁRIA
ADVOGADO: ALEXANDRE DE ASSIS CORRÊA
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: KLEBER TOCATINS MATOS, ALEX TOCATINS MATOS
EXPEDIENTE: INTIMAR ÀS PARTES DO R. DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO:INTIMAR ÀS PARTES. DO R. DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E SANEAMENTO PARA O DIA 08 DE MARÇO DE 2007, ÀS 14H30MIN. INTIMEM-SE OS ADVOGADOS PARA COMPARECEREM AO ATO, RESSALTANDO QUE AS PARTES TAMBÉM DEVERÃO SE FAZER PRESENTES, CASO SEU(S) RESPECTIVO(S) PATRONO(S) NÃO ESTEJAM HABILITADOS A TRANSIGIR (EM). CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

142572 - 2003 \ 469.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: SICOOB CENTRAL MT/MS - CENTRAL DAS COOP. DE CRÉDITO DOS ESTADOS DE MT E MS
ADVOGADO: MARIO LUCIO FRANCO PEDROSA
EXECUTADOS(AS): JANAÍNA MARTINS MOREIRA DA SILVA
EXECUTADOS(AS): ANDRÉ LUIZ MOREIRA
EXPEDIENTE: INTIMAR ÀS PARTES JUNTAR AOS AUTOS TERMO ACORDO FIRMADO.VISTOS ETC. ÀS FLS. 81 O REQUERENTE NOTICIA O ACORDO ENTABULADO. ADMINISTRATIVAMENTE, ENTRE AS PARTES E REQUER A EXTINÇÃO DO FEITO NOS TERMOS DO ART. 269, III DO CPC. PARA A HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO E EXTINÇÃO DO FEITO, CONFORME SOLICITADO, ENTENDO SER NECESSÁRIO QUE ESTE JUÍZO VERIFIQUE A SATISFAÇÃO DOS REQUISITOS FORMAIS DO NEGÓCIO JURÍDICO. DESSA FORMA, INTIMEM-SE AS PARTES A JUNTAR AOS AUTOS OS TERMOS DO ACORDO FIRMADO. CUMPRA-SE.

174027 - 2004 \ 311.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: JS DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA
ADVOGADO: ROGÉRIO BARÃO
EXECUTADOS(AS): WALDOMIRO DE ALEM RIZK
ADVOGADO: PEDRO VICENTE LEON
EXPEDIENTE: INTIMAR ÀS PARTES R.SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA. VISTOS ETC. JS DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA PROPÔS AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA EM FACE DE WALDOMIRO DE ALEM RIZK, AMBOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NA EXORDIAL, ALEGANDO, EM SÍNTESE, SER CREDOR DA IMPORTÂNCIA DE R\$ 1.839.50 (MIL OITOCENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) - DEMONSTRATIVO DE FLS. 37/38 - RELATIVA À VENDA DE MERCADORIAS REPRESENTADA PELAS DUPLICATAS DESCRITAS NA PETIÇÃO INICIAL (FLS. 03) E ACOSTADAS, JUNTAMENTE COM OS RESPECTIVOS INSTRUMENTOS DE PROTESTOS (FLS. 20/27). BEM COMO COM A PROVA DE ENTREGA DAS MERCADORIAS (FLS. 28/36). A PEÇA VESTIBULAR FOI INSTRUÍDA COM OS DOCUMENTOS DE FLS. 05/38.CITADO O EXECUTADO (CERTIDÃO DE FLS. 49), OFERECU BENS À PENHORA (PETIÇÃO DE FLS. 44/46). COM A CONCORDÂNCIA DO EXEQUENTE (PETIÇÃO DE FLS. 58), LAVROU-SE A PENHORA FOI FORMALIZADA (TERMO DE NOMEAÇÃO - FLS. 66). EXPIRADO, IN ALBIS, O PRAZO PARA OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR, FUI DETERMINADA A AVALIAÇÃO DOS BENS NOMEADOS A PENHORA, A QUAL NÃO SE REALIZOU EM VIRTUDE DA INFORMAÇÃO TRAZIDA AOS AUTOS PELA EXEQUENTE (PETIÇÃO DE FLS. 76) DE QUE O EXECUTADO HAVIA SATISFEITO A OBRIGAÇÃO EXEQUENDA NOS MAIS, O EXEQUENTE POSTULOU, COM FUNDAMENTO NO ART. 794, I, DO CPC, A EXTINÇÃO DO PROCESSO É O RELATÓRIO.DECIDO.DIANTE DA SATISFAÇÃO DA OBRIGAÇÃO PELO EXECUTADO, DECLARO EXTINTO ESTE PROCESSO DE EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 794, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVEL - CPC. DESDE JÁ, NÃO QUE TANGA À PENHORA FORMALIZADA NOS AUTOS, FICAM DEFERIDOS OS NECESSÁRIOS LEVANTAMENTOS, CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS JÁ RECOLHIDOS ENTRE AS PARTES, TRANSMITIDA EM JULGADO ESTA SENTENÇA E OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS CAUTELAS DE ESTILO. P.R.I. E CUMPRA-SE.

229904 - 2005 \ 426.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: JVP FACTORING FOMENTO MERCANTIL
EXEQUENTE: JÂNIO VIEGAS DE PINHO
ADVOGADO: EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES
EXECUTADOS(AS): CONDOMÍNIO MARY ANTONIA
EXPEDIENTE: INTIMAR ÀS PARTES. DO R. DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: ANTE AO EXPOSTO, POR NÃO SER A VIA ELEITA PELO EXCIPIENTE/EXECUTADA A ADEQUADA À APRECIÇÃO DAS MATERIAS LEVANTADAS, POIS DEPENDE DE DILAÇÃO PROBATORIA, REJEITO, IN LIMINE, A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, POR CONSEQUENTE, CUMPRA-SE A DECISÃO DE FLS. 46/47, RESSALTANDO-SE, EM TEMPO, QUE NA HIPÓTESE DO PERCENTUAL DE 30% (TRINTA POR CENTO) MAJORAR O VALOR EXEQUENDO, DEVERÁ SER PENHORADO TÃO-SOMENTE A QUANTIA NECESSÁRIA À SATISFAÇÃO DA EXECUÇÃO. SRA. ESCRIVÁ, CERTIFIQUE A EXISTÊNCIA DAS CARTULAS ACOSTADAS ÀS FLS. 18, LA DISCRIMINANDO SEUS DADOS. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE, URGENTEMENTE.

230913 - 2006 \ 11.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: LÚCIO ROBERTO A DOS REIS
EXECUTADOS(AS): SÃO PEDRO AGROFLORESTAL LTDA
EXECUTADOS(AS): LUIZ VIERO TREVISAN
EXECUTADOS(AS): EVANDRO VIERO TREVISAN
ADVOGADO: TATIANA B. VILLAR PRUDÊNCIO
EXPEDIENTE: INTIMAR ÀS PARTES DO R. DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO:VISTOS ETC. INFERE-SE DOS AUTOS QUE O EXEQUENTE REPRATOU-SE QUANTO À DISCORDÂNCIA MANIFESTADA ÀS FLS. 35/37, TODAVIA, REQUERU QUE, EM VEZ DE RECAIR SOBRE OS 40 HÁS (QUARENTA HECTARES) NOMEADOS PELOS EXECUTADOS, INCIDA SOBRE 200 HÁS (DUZENTOS HECTARES), POIS AQUELA QUOTA SERIA INSUFICIENTE PARA GARANTIR A SATISFAÇÃO DA EXECUÇÃO, VINDOS OS AUTOS CONCLUSOS, DECIDO, IMPENDE SALIENTAR, PRELIMINARMENTE, QUE A DECISÃO DE FLS. 38 NÃO TEVE O CONDÃO DE DIRIMIR O INCIDENTE DE NOMEAÇÃO, MAS TÃO-SOMENTE DETERMINAR AO EXEQUENTE QUE TOMASSE AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS AO ESCLARECIMENTO DO PLEITO DE FLS. 35/37. DIANTE DA RETRAÇÃO DO EXEQUENTE, ANTES DA APRECIÇÃO DE SUA ANTERIOR IRRESIGNAÇÃO, VERIFICA-SE A DISCORDÂNCIA LÍMITE-SE TÃO-SOMENTE EM RELAÇÃO À EXTENSÃO DA ÁREA A SER PENHORADA. A PENHORA, MALGRADO A IRRESIGNAÇÃO DO EXEQUENTE, DEVE RECAIR SOBRE OS 40 HÁS NOMEADOS PELOS DEVEDORES EM VEZ DOS 200 HÁS POSTULADOS PELO CREDOR. EVENTUAL PEDIDO DE REFORÇO OU REDUÇÃO DA PENHORA PODE SER REALIZADO ANTES DA AVALIAÇÃO DO BEM NOMEADO, APENAS EM SITUAÇÕES DE "VISÍVEL HIPOSSUFICIÊNCIA OU HIPER-SUFICIÊNCIA DA PENHORA" ACARRETAR A NECESSIDADE DE PROMOVER A ADEQUAÇÃO DA PENHORA. NO CASO DOS AUTOS, NÃO VISLUMBRO HIPÓTESE DE HIPOSSUFICIÊNCIA VISÍVEL DA EXTENSÃO DO BEM IMÓVEL NOMEADO À PENHORA, DE MODO QUE JUSTIFIQUE A AMPLIAÇÃO DA PENHORA. ADEMAIS, COM EXCEÇÃO DA HIPÓTESE SUPRAMENCIONADA, O MOMENTO ADEQUADO PARA AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DA PENHORA É A MANIFESTAÇÃO LOGO POSTERIOR À AVALIAÇÃO DO BEM. ASSIM SENDO, INDEFIRO O PEDIDO DE AMPLIAÇÃO DA PENHORA POSTULADO PELO EXEQUENTE. LAVRE-SE O TERMO DE NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA, A RECAIR SOBRE A QUOTA NOMEADA PELO DEVEDOR(ES) (40 HÁS), OS QUAIS DEVERÃO SER INTIMADOS, PESSOALMENTE, PARA FIRMÁ-LO, UMA VEZ QUE A ADVOGADA NOMEADA POR ELAS NÃO POSSUI PODERES PARA "FIRMAR COMPROMISSOS". CASO NÃO COMPAREÇAM PARA FIRMAR O TERMO, A NOMEAÇÃO SERÁ REPUTADA INEFICAZ, COM O DESENTRAMENTO DO MANDADO PARA PENHORA DE BENS A SEREM INDICADOS PELO CREDOR. ADEMAIS, AO SER ASSINADO O TERMO DE NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA, CIENTIFIQUE-OS, DO PRAZO PARA OPOSIÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO.INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

211964 - 2005 \ 126.

AÇÃO: DEPÓSITO
REQUERENTE: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
ADVOGADO: LUCIANO BOABAD BERTAZZO
REQUERIDO(A): VALDIVINO PEREIRA
EXPEDIENTE: INTIMAR ÀS PARTES DO R. DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO:VISTOS ETC. DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 72. DÊ-SE BAIXA APENAS NO RELATÓRIO. AGUARDE-SE NO ARQUIVO PROVISÓRIO A MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

174070 - 2004 \ 313.

AÇÃO: EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO
REQUERENTE: B. C. M.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): NEUZA CANDIDA DA SILVA
ADVOGADO: OCTAVIANO CALMON NETTO
REQUERIDO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
ADVOGADO: SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS
EXPEDIENTE: INTIMAR ÀS PARTES DO R. DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO:ASSIM SENDO, AINDA QUE FOSSE POR MEIO DE SIMPLES MANDADO OU CARTA DE INTIMAÇÃO COM ARMP (AVISO DE RECEBIMENTO EM MÃOS PRÓPRIAS), POR SER O PROCEDIMENTO ADOTADO NA HIPÓTESE LEGAL PARADIGMA, INELUTÁVEL TERIA A

NECESSIDADE DE SUA EXPEDIÇÃO, DE MODO QUE, TÃO-SOMENTE DIANTE DA INÉRCIA DA REQUERIDA, APÓS SUA REGULAR INTIMAÇÃO PESSOAL, A MULTA RETROAGIRIA AO TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA. NESTE CASO CONCRETO, POR TER A REQUERIDA EXIBIDO OS DOCUMENTOS, ANTES DA INTIMAÇÃO PESSOAL DE SEU REPRESENTANTE LEGAL PARA QUE CUMPRISSE A OBRIGAÇÃO, PELA QUAL FOI CIENTIFICADA, DE FORMA INEQUIVOCAL, QUANTO À PENALIDADE IMPOSTA PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO, POR ANALOGIA AO PROCEDIMENTO ADOTADO NOS CASOS DE SENTENÇAS PROFERIDAS EM AÇÕES INIBITÓRIAS, ENTENDO QUE A MULTA COMINADA NA DECISÃO JUDICIAL NÃO SE TORNOU EXIGÍVEL. RAZÃO PELA QUAL INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 78/83, ESPECIFICAMENTE, O POSTULADO EM SEU ITEM 1 (FLS. 83) QUANTO AO ITEM 2 (FLS. 83) RESERVO- ME EM NÃO PROFERIR QUALQUER PRONCIAMENTO, UMA VEZ QUE O ESCOPO DESTAÇÃO JÁ FOI ALCANÇADO (CAUTELAR DE EXIBIÇÃO), TRATANDO-SE A QUESTÃO DE PAGAMENTO OU NÃO DA INDENIZAÇÃO DE MATÉRIA ESTRANHADA AOS AUTOS. INTIMADAS ÀS PARTES, DESDE JÁ DEFIRO AO REQUERENTE OS NECESSÁRIOS DESENTRAMENTOS, RESSALTANDO-SE QUE OS DOCUMENTOS A SEREM UTILIZADOS EM EVENTUAL COBRANÇA DEVERÃO SER SUBSTITUÍDOS POR FOTOCOPIAS.

APÓS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS BAIXAS DE ESTILO. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

140713 - 2003 \ 436.

AÇÃO: DESPEJO
AUTOR(A): MYRIAM DE CERQUEIRA GOMES
ADVOGADO: JOÃO DE ASSIS SILVEIRA MARQUES
REU(S): NUCÉLIA OUTO MATOS
ADVOGADO: JOÃO EDUARDO PESSUNA
EXPEDIENTE: INTIMAR ÀS PARTES DO R. DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO:VISTOS ETC. INFERE-SE DOS AUTOS, QUE NA OPORTUNIDADE EM QUE A AUTORA FOI EMITIDA NA POSSE DO IMÓVEL, FOI A MESMA NOMEADA DEPOSITÁRIA DOS BENS MÓVEIS QUE ESTAVAM EM SEU INTERIOR, CONFORME AUTO DE EMISSÃO DE POSSE DE FLS. 51/52. RESSALTE-SE QUE, APESAR DA MAIORIA DOS OBJETOS ENCONTRAR-SE EM PÉSSIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, A AUTORA EM MOMENTO ALGUM SE CONTRAPôs AO ENCARGO ATINENTE AO DEPOSITÁRIO. ÀS FLS. 82/85, HÁ PETIÇÃO DA AUTORA POSTULANDO O INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DOS BENS À PARTE RÉ, FUNDAMENTANDO-SE NO ARGUMENTO DE QUE O PROCURADOR DA RÉ NUCÉLIA OUTO MATOS NÃO APRESENTOU, EM TEMPO HÁBIL, INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO QUE LHE AUTORIZASSE POSTULAR EM JUÍZO. EM ANÁLISE DETIDA, VERIFICO QUE O PEDIDO DA AUTORA NÃO PODE PROSPERAR, POIS A DETERMINAÇÃO, PARA QUE A RÉ PROVIDENCIASSE A JUNTADA AOS AUTOS DO INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO, FOI PUBLICADA EM DATA POSTERIOR À JUNTADA DO DOCUMENTO, CONFORME SE DESSUM ÀS FLS. 73 E 86. IMPORTANTANTE RESSALTAR, QUE DE ACORDO COM A CERTIDÃO DE FLS. 71, A AUTORA NÃO PROVIDENCIOU MEIOS PARA O INTEGRAL CUMPRIMENTO DAQUELA DECISÃO. DESTACA AINDA, QUE MESMO A JUNTADA INTEMPESTIVA DO INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO, NÃO TERIA O CONDÃO DE DESOBRIGAR A AUTORA EM RESTITUIR OS OBJETOS DEPOSITADOS. A AUTORA, POR SUA VEZ, INFORMA ÀS FLS. 82/85 QUE OS BENS DEPOSITADOS EM SEU PODER FORAM EXTRAVIADOS. EM RAZÃO DISSO, NOMEIO PERITO (AVALIADOR JUDICIAL), A SER DESIGNADO PELA CENTRAL DE MANDADOS DO FÓRUM DA CAPITAL QUE, COMPROMISSADO, DEVERÁ REALIZAR CONTATO COM A OFICIAL DE JUSTIÇA SUBSCRITORA DA CERTIDÃO DE FLS. 51/52, A FIM DE SER CONFECCIONADO AUTO DE AVALIAÇÃO INDIRECTA DOS OBJETOS DEPOSITADOS À AUTORA. ENFATIZO QUE ALUDIDA DILIGÊNCIA DEVERÁ SER SUPORTADA PELA AUTORA, ANTE O FATO DESTA TER ASSUMIDO O ÔNUS DE DEPOSITAR E ESTAR TRANSPORTANDO OS BENS, COM A FINALIDADE DE RESTITUI-LOS À PARTE RÉ. A SER ALVEDRIO, SEM DETERMINAÇÃO DO JUÍZO, QUANDO DO SUPOSTO EXTRAVIO. REALIZADA A AVALIAÇÃO, RETORNEM OS AUTOS CONCLUSOS PARA ULTERIOR DELIBERAÇÃO. INTIMEM-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.

242737 - 2006 \ 235.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: OMNI S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO
REQUERIDO(A): FRANCISCO ASSIS DA PIEDADE
ADVOGADO: ANDRÉ GONÇALVES MELADO
EXPEDIENTE: INTIMAR ÀS PARTES DO R. DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. PRELIMINARMENTE, DEFIRO O PEDIDO DO RÉU PARA JUNTADA DO INSTRUMENTO DE MANDADO, NOS MOLDES DO ART. 37 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INFERE-SE DOS AUTOS, QUE APÓS O CUMPRIMENTO DA LIMINAR DE BUSCA, APREENSÃO E DEPÓSITO, O RÉU CONFESSA A DÍVIDA E REQUER A PURGAÇÃO DA MORA, COM EXCLUSÃO DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, ALÉM DE REQUERER O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. DEFIRO O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, HAJA VISTA QUE ESTE FOI FORMULADO POR MEIO DE SIMPLES AFIRMAÇÃO, NOS MOLDES DO ART. 4º. DA LEI 1060/90, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI 7.510/06, RESGUARDANDO A PARTE AUTORA AS PRERROGATIVAS DO ART. 7º DE MENCIONADA LEI. NESSE SENTIDO A JURISPRUDÊNCIA: ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - REQUISITOS PARA A OBTENÇÃO. - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA (LEI 1060/90) NA REDAÇÃO DA LEI 7510/06) - PARA QUE A PARTE OBTENHA O BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, BASTA A SIMPLES AFIRMAÇÃO DE SUA POBREZA, ATÉ PROVA EM CONTRÁRIO (ART.4º. E 5º). COMPETE À PARTE CONTRÁRIA A OPOSIÇÃO À CONCESSÃO. (STJ-RESP.1009/SP. MIN. NILSON NAVES, 3º T., 24.10.89. IN DJU 13.11.89, P.17026) IN RT 686/185. EM RELAÇÃO A PURGAÇÃO DA MORA, COM A EXCLUSÃO DOS ÍNDICES RELATIVOS À COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, DESSUME-SE QUE SUA CONTRATAÇÃO É VÁLIDA, DESDE QUE NÃO SEJA CUMULADA COM A CORREÇÃO MONETÁRIA, OU OUTRA FORMA DE ATUALIZAÇÃO DA MOEDA. DO CONTRATO EM QUESTÃO, VERIFICA-SE PREVISÃO CONTRATUAL DE JUROS DE MORA DE 1,0 % (UM POR CENTO) AO MÊS, NÃO CONTRARIANDO QUALQUER DISPOSITIVO LEGAL. ALÉM DE ESTAR EM SINTONIA COM O POSICIONAMENTO JURISPRUDENCIAL DOMINANTE, O MESMO SE APLICANDO A MULTA CONTRATUAL DE 2,0 % (DOIS POR CENTO), DEPREENDE-SE DA JURISPRUDÊNCIA PÁTRIA, QUE A COMISSÃO DE PERMANÊNCIA FOI CRIADA EM RAZÃO DA INEXISTÊNCIA DE ÍNDICES OFICIAIS PARA ATUALIZAR OS DÉBITOS, POSSUINDO ASSIM DUPLO OBJETIVO: CORRIGIR O VALOR DA MOEDA E REMUNERAR O CAPITAL MUTUADO. NESTES TERMOS, POSSUI NATUREZA JURÍDICA TANTO DE JUROS REMUNERATÓRIOS QUANTO DE CORREÇÃO MONETÁRIA. DECORRENDO DA IMPOSSIBILIDADE DE SUA CUMULAÇÃO COM JUROS MORATÓRIOS E MULTA CONTRATUAL. A INCIDÊNCIA DO ENCARGO, OCORRIDA SEMPRE APÓS O VENCIMENTO DO DÉBITO, OPERA FUNÇÃO DE JUROS MORATÓRIOS, POIS REMUNERA O CREDOR PELO INADIMPLEMENTO DA OBRIGAÇÃO E COAGE O DEVEDOR A CUMPRÍ-LA, COIBINDO-O A NÃO INCIDIR OU PERMANECER EM MORA. DESTA FORMA, CARACTERIZARIA INACEITÁVEL A INCIDÊNCIA CUMULADA DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA COM OS JUROS DE MORA. NO MESMO SENTIDO, A MULTA CONTRATUAL CONSISTE EM CLÁUSULA PENAL PELA QUAL AS PARTES ESTIPULAM EM FAVOR DO CREDOR, ANTECIPADAMENTE, UM VALOR A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR EVENTUAL INADIMPLEMENTO DO DEVEDOR E, CONFORME A MIN. NANCY ANDRIGHI, QUANDO DA DECISÃO DO AGRV Nº 400.921/RS, JULGADO EM 26.08.2003, ESCLARECEU QUE A MULTA CONTRATUAL DESEMPEHA FUNÇÃO IDENTICA À DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. "PORTANTO O CÁLCULO DA TAXA DE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA SE FAZ EM CONSIDERAÇÃO AO ÍNDICE DE INADIMPLEMENTO EXISTENTE NO MERCADO, COM A PREFIXAÇÃO DAS PERDAS E DANOS SORFIDOS PELAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS EM RAZÃO DO INADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS POR SEUS DEVEDORES, COMO SOA OCORRER COM MULTA CONTRATUAL, CONCLUÍ-SE QUE ESSES ENCARGOS DESEMPEHAM A MESMA FUNÇÃO". POR ISSO, TAMBÉM NÃO SE PODE ADMITIR A COBRANÇA CUMULADA DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA COM A MULTA CONTRATUAL, SOB PENA DE DUPLA INCIDÊNCIA DE IDÊNTICO ENCARGO.

NESTE SENTIDO: É ADMITIDA A INCIDÊNCIA DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA APÓS O VENCIMENTO DA DÍVIDA, DESDE QUE NÃO CUMULADA COM JUROS REMUNERATÓRIOS, JUROS MORATÓRIOS, MULTA CONTRATUAL E/OU CORREÇÃO MONETÁRIA. PRECEDENTES (AGRV Nº 533.255/RS. REL. MIN. NANCY ANDRIGHI, JULGADO EM 03.06.2004)". NESTES TERMOS, DEFIRO A PURGAÇÃO DA MORA, QUE DEVERÁ SER REALIZADA À BASE DE JUROS DE MORA DE 1,0% (UM POR CENTO) AO MÊS, MULTA DE 2%(DOIS POR CENTO) E CORREÇÃO MONETÁRIA, COM BASE NO INPC, DEVENDO SER DESCONSIDERADA PARA OS CÁLCULOS A ESTIPULAÇÃO CONTRATUAL DE INCIDÊNCIA DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, HAJA VISTA A IMPOSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO COM OS JUROS MORATÓRIOS E A MULTA CONTRATUAL, BEM COMO PELA ABUSIVIDADE DE FIXA-LA À TAXA DO DIA PAGAMENTO, DADA A SUA IMPRECISÃO DE VALOR, QUE INFRINGE OS ARTIGOS 51 E 52 DO CÓDIGO DO CONSUMIDOR, CONSTITUINDO-SE EM CLÁUSULA MERAMENTE POTESTATIVA, NOS TERMOS DO ART. 122 DO NOVO CÓDIGO CIVIL. AO CONTADOR PARA O CÁLCULO DO DÉBITO, NOS MOLDES ACIMA DEFINIDOS. APÓS, INTIMEM-SE O RÉU PARA EFETUAR O DEPÓSITO EM QUARENTA E OITO HORAS, EFETUANDO O DEPÓSITO, EXPEÇA-SE MANDADO DE RESTITUIÇÃO DO VEÍCULO APREENDIDO. INTIMEM-SE E CUMPRA-SE.

234416 - 2006 \ 188.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS PRODUTOS NATURAIS ARAO LTDA
ADVOGADO: ADEMAR FRANCISCO DE CARVALHO
ADVOGADO: JULIANO FABRICO DE SOUZA
EXECUTADOS(AS): DROGARIA CUIABÁ LTDA
EXPEDIENTE: INTIMAR ÀS PARTES DO R. DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. CITADO A EXECUTADA PARA PAGAR OU NOMEAR BENS À PENHORA (CERTIDÃO DE FLS. 72), OPTOU POR ESSA SEGUNDA ALTERNATIVA, VINDO A NOMEAR O BEM IMÓVEL MENCIONADO NA PETIÇÃO DE FLS. 64/65. INTIMADO O EXEQUENTE A MANIFESTAR-SE SOBRE A NOMEAÇÃO DE BENS, ESTE DISCORDOU (PETIÇÃO DE FLS. 76/77), SOB A ALEGAÇÃO DE QUE A EXECUTADA NÃO FEZ PROVA DA PROPRIEDADE DO BEM, TAMPOUCO OBEDECEU À GRADAÇÃO LEGAL ESTIPULADA PELO ART. 655. AO ARREMETE, POSTULOU A PENHORA DE "MEDICAMENTOS E OUTROS PRODUTOS EXISTENTES" NO ESTABELECIMENTO DA EXECUTADA. VINDOS OS AUTOS CONCLUSOS, PASSO A DECIDIR O INCIDENTE DE NOMEAÇÃO. AS IRRESIGNAÇÕES DA EXEQUENTE NÃO MERECEM GUARDA, PELAS RAZÕES A SEGUIR EXPENDIDAS. A UMA, A PROVA DA PROPRIEDADE DO BEM IMÓVEL, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 656, DO CPC, PODE, DENTRO DE PRAZO RAZOÁVEL FIXADO PELO MAGISTRADO, SER EXIBIDA PELO EXECUTADO. A DUAS, O PEDIDO DE PENHORA DE "MEDICAMENTOS E OUTROS PRODUTOS EXISTENTES" NO ESTABELECIMENTO DA EXECUTADA CONSTITUI VERDADEIRA PENHORA SOBRE FATURAMENTO LÍQUIDO DE EMPRESA, POSSÍVEL TÃO-SOMENTE EM CIRCUNSTÂNCIAS EXCEPCIONAIS E DESDE QUE INEXISTAM OUTROS BENS SUSCETÍVEIS DE CONSTRICÇÃO. ASSIM SENDO, CALCADO NO CONSAGRADO PRINCÍPIO DO FAVOR DEBITORIS (ART. 620 DO CPC) E, POR SER POSSÍVEL A RELATIVIZAÇÃO DA GRADAÇÃO LEGAL DO ART. 655, DO CPC, DIANTE DE PECULIARIDADES COMO A DESTE CASO CONCRETO, JULGO VÁLIDA A NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA E INDEFIRO O PEDIDO DO EXEQUENTE. INTIMEM-SE O EXECUTADO PARA, NO PRAZO DE DEZ DIAS, APRESENTAR A PROVA DA PROPRIEDADE DO BEM



IMÓVEL NOMEADO À PENHORA, SOB PENA DE TORNÁ-LA INEFICAZ E SER DESENTRANHADO O MANDADO DE EXECUÇÃO. APRESENTADO O DOCUMENTO, LAVRE-SE O RESPECTIVO TERMO, INTIMANDO-SE A EXECUTADA, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA FIRMAR-LA, POIS ESTE TEM PODERES PARA FIRMAR COMPROMISSO. ADEMAIS, AO SER ASSINADO O TERMO DE NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA, CIENTIFIQUE-O, DO PRAZO PARA EMBARGOS À EXECUÇÃO. INTIMEM-SE. CUMPRE-SE.

142197 - 2003 | 460.
AÇÃO: EXECUÇÃO
EXEQUENTE: UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE CUIABÁ - UNIC
ADVOGADO: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA
ADVOGADO: NORMA SUELI DE CAIRES GALINDO
ADVOGADO: RONALDO COSTA DE SOUZA
ADVOGADO: ANA PAULA DE CASTRO SANDY
ADVOGADO: BRAULIO JUNIOR DA SILVA
ADVOGADO: ELAINE CRISTINA FERREIRA SANCHES
EXECUTADOS(AS): GILDENY BARBOSA DE SOUZA

EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA DO R. DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 71/72, HAJA VISTA QUE O CONVÊNIO BACEN JUD, FIRMADO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL COM O BANCO CENTRAL DO BRASIL S/A, PERMITE QUE OS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA POSSAM A ELE ADERIR, FIXANDO, DE ACORDO COM SUAS PECULIARIDADES, AS SOLICITAÇÕES DE ACESSO VIA INTERNET, ENTRE AS QUAIS SE ENCONTRA A PENHORA ON LINE. OCORRE QUE EM MATO GROSSO, SEGUNDO ENTENDIMENTO E RECOMENDAÇÃO DO EGRÉGIO CONSELHO DA MAGISTRATURA, O CONVÊNIO BACEN JUD SOMENTE PERMITE A PENHORA ON LINE PARA AS EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO, NÃO SENDO POSSÍVEL ESTENDÊ-LA ÀS EXECUÇÕES QUE TEM POR BASE OUTRO TIPO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. ADEMAIS, INSTA SALIENTAR QUE O JULGADOR NÃO ESTÁ OBRIGADO A CADASTRAR-SE E A UTILIZAR O SISTEMA BACEN JUD, VISANDO PENHORA ON LINE NAS CONTAS-CORRENTES E APLICAÇÕES FINANCEIRAS EM CONTAS DO EXECUTADO. TAL OPÇÃO FICA A CRITÉRIO DE CADA JULGADOR MONOCRÁTICO, POR NÃO EXISTIR ATO NORMATIVO TORNANDO O CADASTRAMENTO DOS MAGISTRADOS COMO OBRIGATORIO. SOBRE O TEMA, É NESSE SENTIDO O POSICIONAMENTO DE NOSSOS TRIBUNAIS: "AGRAVO INTERNO, NEGATIVA LIMINAR DE SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO. INFORMAÇÕES DO SISTEMA BACEN-JUD, O JULGADOR NÃO ESTÁ OBRIGADO A CADASTRAR-SE E A UTILIZAR O SISTEMA BACEN JUD, VISANDO BUSCAR INFORMAÇÕES ACERCA DE CONTAS-CORRENTES E APLICAÇÕES FINANCEIRAS EM NOME DO EXECUTADO. TAL OPÇÃO FICA A CRITÉRIO DO MAGISTRADO. MANTIDA A DECISÃO DENEGATORIA DE SEGUIMENTO AO AGRAVO. ADEMAIS, POUCO CRÍVEL QUE UMA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, COMO O AGRAVANTE, ESTEJA IMPEDIDO DE ACESSAR DADOS DO BANCO CENTRAL. AGRAVO INTERNO IMPROVIDO." (AGRAVO Nº 70008601122, DÉCIMA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: ORLANDO HEEMANN JUNIOR, JULGADO EM 03/06/2004). "BLOQUEIO ON LINE. IMPOSSIBILIDADE DE DETERMINAÇÃO. NÃO SE ENCONTRANDO O JUÍZO A QUO CADASTRO SISTEMA BACENJUD, NÃO HÁ COMO DETERMINAR O BLOQUEIO ON LINE DE NUMERÁRIO EM CONTA DA RECLAMADA, DADA A IMPOSSIBILIDADE OPERACIONAL DE SE FAZÊ-LO." (TRT 3ª R. 7ª TURMA 00700-2002 -103-03-00-5 AP REL. JUIZ MAURILIO BRASIM DJM 27/11/2003 P.16). ASSIM, INTIME-SE O R. EXEQUENTE A DAR PROSSEGUIMENTO NO FEITO, NO PRAZO LEGAL.

167791 - 2004 | 263.
AÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS
RÉQUERENTE: LUIZ CARLOS AYLLOW
ADVOGADO: ELIESER DA SILVA LEITE
REQUERIDO(A): COPERSERV - COOP. DE TRABALHOS MÚLTIPLOS, SANEAMENTO BÁSICO E MEIO AMBIENTE
ADVOGADO: HELEN CRISTINA MOREIRA AGUIAR
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES R. SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: É O RELATÓRIO. DECIDO, CONFORME DECIDIDO EM AUDIÊNCIA, O DESLINDE DA CONTROVÉRSIA NÃO CARECE DE DILAÇÃO PROBATORIA. ASSIM, DIANTE DOS PRINCÍPIOS DA BREVIDADE E ECONOMIA PROCESSUAL, CONHEÇO DIRETAMENTE DO PEDIDO JULGANDO ANTECIPADAMENTE A LIDE, RESSALTANDO QUE A PETIÇÃO DE FLS. 139/148, NÃO SERÁ ANALISADA, POIS FOI PROTOCOLIZADA APÓS O ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO PROBATORIA. A AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS É MARCADA PELA EXISTÊNCIA DE DUAS FASES. NA PRIMEIRA, O MÉRITO CONSISTE EM APURAR SE AQUELE EM FACE DE QUEM SE PEDE A TUTELA JURISDICIONAL ESTÁ OU NÃO OBRIGADO A PRESTAR CONTAS AO AUTOR. NA SEGUNDA, UMA VEZ RECONHECIDO O DEVER DE PRESTÁ-LAS, É VOLTADA A VERIFICAÇÃO JUDICIAL DAS CONTAS, COM A FIXAÇÃO DO SALDO DEVEDOR OU CREDOR. PRIMEIRAMENTE HÁ QUE SE RESSALTAR, QUE O AUTOR PRETENDE QUE SEJAM PRESTADAS AS CONTAS DO PERÍODO EM QUE PERMANECER COOPERADO, ESTE COMPREENDIDO ENTRE 08.02.2002 A 04.11.2003. DIANTE DAS PONDERAÇÕES DOS PARÁGRAFOS ANTERIORES, PASSEMOS A ANÁLISE DA PRIMEIRA FASE DESTE PROCEDIMENTO. A LEGITIMIDADE DAS PARTES É UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, ESTANDO, PORTANTO, ENTRELACADA AO PRÓPRIO DIREITO DE AÇÃO, CUJA INOBSERVÂNCIA CONDUZ À EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. NOS TERMOS DO ARTIGO 267, VI, DO CPC, POR ISSO, NO DIREITO PATRÍO É DE GRANDE IMPORTÂNCIA A VERIFICAÇÃO NO CASO CONCRETO DE SUA PRESENÇA. ASSIM, SERÁ LEGÍTIMO O AUTOR QUE FOR TITULAR DA PRETENSÃO POSTA EM JUÍZO, NA MEDIDA EM QUE SERÁ LEGÍTIMO O RÉU QUE ESTIVER SUJEITO A ESSA PRETENSÃO. DISTO SE CONCLUI QUE SEMPRE SERÃO AS PARTES LEGÍTIMAS PARA A CAUSA QUANDO SE VERIFICAR, A PARTIR DE UMA ANÁLISE ABSTRATA, A SEMELHANÇA ENTRE AS PARTES QUE ESTÃO ENVOLVIDAS NA SITUAÇÃO CONFLITUOSA E AS QUE ESTÃO EM JUÍZO. LUIZ RODRIGUES WAMBIER, FLÁVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA E EDUARDO TALAMINE DISCORDERAM COM BRILHANTISMO SOBRE O TEMA: "AUTOR E RÉU DEVEM SER PARTES LEGÍTIMAS. ISSO QUER DIZER QUE, QUANTO AO PRIMEIRO, DEVE HAVER LIGAÇÃO ENTRE ELE E O OBJETO DO DIREITO AFIRMADO EM JUÍZO. O AUTOR, PARA QUE DETENHA LEGITIMIDADE, EM PRINCÍPIO DEVE SER TITULAR DA SITUAÇÃO JURÍDICA AFIRMADA EM JUÍZO (ART. 6º DO CPC). QUANTO AO RÉU, É PRECISO QUE EXISTA RELAÇÃO DE SUJEIÇÃO DIANTE DA PRETENSÃO DO AUTOR, PARA QUE SE COMPREENDA A LEGITIMIDADE DAS PARTES. É PRECISO ESTABELECEER-SE UM VÍNCULO ENTRE O AUTOR DA AÇÃO, A PRETENSÃO TRAZIDA A JUÍZO E O RÉU. TERÁ DE SER EXAMINADA A SITUAÇÃO CONFLITUOSA APRESENTADA PELO AUTOR. EM PRINCÍPIO, ESTARÁ CUMPRINDO O REQUISITO DA LEGITIMIDADE DAS PARTES NA MEDIDA EM QUE AQUELES QUE FIGURAM NOS PÓLOS OPOSTOS DO CONFLITO APRESENTADO PELO AUTOR CORRESPONDAM AOS QUE FIGURAM NO PROCESSO NA POSIÇÃO DE AUTOR(ES) E RÉU(S). NOTA-SE QUE, PARA AFERIÇÃO DA LEGITIMIDADE, NÃO IMPORTA SABER SE PROCEDE OU NÃO A PRETENSÃO DO AUTOR; NÃO IMPORTA SABER SE É VERDADEIRA OU NÃO A DESCRIÇÃO DO CONFLITO POR ELE APRESENTADO. ISSO CONSTITUIRÁ O PRÓPRIO JULGAMENTO DE MÉRITO. A AFERIÇÃO DA LEGITIMIDADE PROCESSUAL ANTECEDERÁ LOGICAMENTE O JULGAMENTO DO MÉRITO. ASSIM, COMO REGRAS GERAIS, É PARTE LEGÍTIMA PARA EXERCER O DIREITO DE AÇÃO AQUELE QUE SE AFIRMA TITULAR DE DETERMINADO DIREITO QUE PRECISA DA TUTELA JURISDICIONAL, AO PASSO QUE SERÁ PARTE LEGÍTIMA, PARA FIGURAR NO PÓLO PASSIVO, AQUELE A QUEM CAIBA OBSERVÂNCIA DO DEVER CORRELATO ÀQUELE HIPOTÉTICO DIREITO" (CURSO AVANÇADO DE PROCESSO CIVIL, VOL. 1, 6ª ED., EDITORA RT, P.139/140). NESTE TEMPO, TENHO POR INDUBITAVELMENTE ILEGÍTIMO O AUTOR PARA A PRETENSÃO AQUI POSTA, QUAL SEJAM A PRESTAÇÃO DAS CONTAS DA COOPERATIVA RÉ, PORQUANTO ESSA TEM A OBRIGAÇÃO DE PRESTÁ-LAS APENAS ÀS ASSEMBLÉIAS ORDINÁRIAS, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 44, I, DA LEI 5764/71, QUE REGE A ESPÉCIE DE SOCIEDADE EM TELA. "ART. 44 - A ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, QUE SE REALIZARÁ ANUALMENTE NOS 3 (TRÊS) PRIMEIROS MESES APÓS O TÉRMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL, DELIBERARÁ SOBRE OS SEGUINTES ASSUNTOS, QUE DEVERÃO CONSTAR DA ORDEM DO DIA: I - PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO, ACOMPANHADA DE PARECER DO CONSELHO FISCAL, COMPREENDENDO: A) - RELATÓRIO DA GESTÃO; B) - BALANÇO; C) - DEMONSTRATIVO DAS SOBRAS APURADAS OU DAS PERDAS DECORRENTES DA INSUFICIÊNCIA DAS CONTRIBUIÇÕES PARA COBERTURA DAS DESPESAS DA SOCIEDADE E O PARECER DO CONSELHO FISCAL." ASSIM, NÃO POSSUI O COOPERADO A TITULARIDADE DO DIREITO DE EXIGIR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA COOPERATIVA, VEZ QUE, DE ACORDO COM A ORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA, TAL PRERROGATIVA ASSISTE A UM ÓRGÃO PREVIAMENTE ESTABELECIDO PARA TAL MISTÉRIO, AO QUAL INCUMBIRÁ INCLUSIVE A APROVAÇÃO DA ADEQUAÇÃO DAS CONTAS. DESTE ENTENDIMENTO NÃO DISCREPA A JURISPRUDÊNCIA: "CIVIL E PROCESSO CIVIL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. FALTA DE INTERESSE CENTRUS HAVENDO PREVISÃO ACERCA DO ÓRGÃO INCUMBIDO DE TOMAR AS CONTAS. FALSO INTERESSE E LEGITIMIDADE AOS COOPERADOS PARA, INDIVIDUALMENTE, EXIGIR CONTAS DA ENTIDADE". (RESP 306 789/ DF, REL. MIN. BARROS MOITRO, RECURSO NÃO CONHECIDO.", (STJ, 4ª TURMA, RESP 513012/DF, REL. MIN. CÉSAR ASFOR ROCHA, DJ DE 26.04.2004). "CIVIL E PROCESSO CIVIL - PRESTAÇÃO DE CONTAS. COOPERATIVAS. A PRESTAÇÃO DE CONTAS APROVADA EM ASSEMBLÉIA GERAL E EM CONFORMIDADE COM OS PARÂMETROS DA LEI 5.764/71 E DO ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA INIBEM A AÇÃO DE PRESTAÇÃO PELOS COOPERADOS INDIVIDUALMENTE". (TJDF, 3ª TURMA CÍVEL APC 19980110313397, REL. VASQUEZ CRUXÊN, DJU DE 29.05.2002) ASSIM, LECIONA HUMBERTO THEODORO JUNIOR, EM SEU CURSO DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL (VOL. III, 28ª ED. FORENSE, P. 9091): "AS SOCIEDADES IMPORTAM SEMPRE A INSTITUIÇÃO DE ORGANISMOS DE GESTÃO DE BENS ALHEIOS E, COMO TAIS, OS GESTORES DO PATRIMÔNIO SOCIAL ACUM-SE SUJEITOS A PRESTAR CONTAS DA ADMINISTRAÇÃO ENVOLVIDA. ACONTECE QUE, POR LEI OU PELOS ESTATUTOS, COSTUMA-SE ESTABELECEER ORÇÁOS INTERNOS DA SOCIEDADE A QUE SE ATRIBUI A FUNÇÃO DE APRECIAR E JULGAR AS CONTAS DOS SEUS ADMINISTRADORES. NESSA CONJUNTURA, UMA VEZ APROVADAS AS CONTAS PELA ASSEMBLÉIA GERAL OU ÓRGÃO EQUIVALENTE, QUITADO SE ACHA O GESTOR DE SUA OBRIGAÇÃO DE PRESTAR CONTAS, E DESCABIVEL SERÁ A PRETENSÃO DE ALGUM SÓCIO INDIVIDUALMENTE DE ACIONÁ-LO PARA EXIGIR NOVO ACERTO DE CONTAS EM JUÍZO". AINDA QUE ASSIM NÃO FOSSE, TAMBÉM NÃO VEJO PRESENTE O NECESSÁRIO INTERESSE DE AGIR PARA O REGULAR PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO ORA, O INTERESSE PROCESSUAL É A NECESSIDADE DA PARTE DE BUSCAR A TUTELA JURISDICIONAL PARA VER APLICADO O DIREITO POSITIVO, DEVENDO A MEDIDA LHE SER ÚTIL E DE FORMA A EVITAR UM PREJUÍZO. SENDO ASSIM, REFERIDA CONDIÇÃO DA AÇÃO CONSISTE NA PRESENÇA DO BINÔMIO UTILIDADE-NECESSIDADE, SEM O QUAL A PARTE NÃO POSSUI LEGÍTIMO INTERESSE EM PROVOCAR A MANIFESTAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO. SOBRE O TEMA HUMBERTO THEODORO JUNIOR ASSIM DISCORREU: "O INTERESSE DE AGIR, QUE É INSTRUMENTAL E SECUNDÁRIO, SURGE DA NECESSIDADE DE OBTER ATRAVÉS DO PROCESSO A PROTEÇÃO AO INTERESSE SUBSTANCIAL. ENTENDE-SE, DESSA MANEIRA, QUE HÁ INTERESSE PROCESSUAL SE A PARTE SOFRE UM PREJUÍZO, NÃO PROPONDO A DEMANDA, E DAÍ RESULTA QUE, PARA EVITAR ESSE PREJUÍZO, NECESSITA EXATAMENTE DA INTERVENÇÃO DOS ÓRGÃOS JURISDICIONAIS" (ALFREDO BUZARD, AGRAVO DE PETIÇÃO, Nº

39, P.88). "LOCALIZA-SE O INTERESSE PROCESSUAL NÃO APENAS NA UTILIDADE, MAS ESPECIFICAMENTE NA NECESSIDADE DO PROCESSO COM REMÉDIO APTO À APLICAÇÃO DO DIREITO OBJETIVO NO CASO CONCRETO, POIS A TUTELA JURISDICIONAL NÃO É JAMAIS OUTORGADA SEM UMA NECESSIDADE, COMO ADVERTE ALLORIO: "(CURSO DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL, VOL. I, ED. 38., 2002,P.50 E 52, FORENSE) IN CASU, O AUTOR, PROPOS PRESENTE AÇÃO COM O INTUITO DE OBTER AS CONTAS DA COOPERATIVA RÉ REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 08.02.2002 A 04.11.2003. ENTRETANTO, CONFORME SE VERIFICA DA DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA PELA COOPERATIVA RÉ, AS CONTAS RELATIVAS AO PERÍODO ANUAL DE 2002 E 2003 FORAM PRESTADAS JUNTO À ASSEMBLÉIA ORDINÁRIA, TENDO SIDO ALI APROVADAS, CONFORME DOCUMENTOS DE FLS. 91/97. ASSIM, AUSENTE SE ENCONTRA O BINÔMIO NECESSIDADE-ADEQUAÇÃO IMPRESCINDIVEL À VERIFICAÇÃO DA PRESENÇA DO INTERESSE DE AGIR, PORQUANTO AS CONTAS PRETENDIDAS JÁ FORAM PRESTADAS, SENDO CERTO, ADEMAIS, QUE EVENTUAIS IRREGULARIDADES NA SUA PRESTAÇÃO OU NO SEU EXAME DEVEM SER EXAMINADAS EM AÇÃO PRÓPRIA, E NÃO VIA AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, QUE SE DESTINA UNICAMENTE A COMPELIR AQUELE QUE TEM A OBRIGAÇÃO DE PRESTÁ-LAS A ASSIM AGIR. ANTE AO EXPOSTO, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 267, VI, DO CPC, CONDENANDO O AUTOR AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 15% (QUINZE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, BEM COMO AS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, RESSALTANDO QUE POR SER O AUTOR ASSISTIDO DA JUSTIÇA GRATUITA, O RECOLHIMENTO O FICARÁ SUSPENSO, CONFORME INTELIÊNCIA DO ART. 12 DA LEI Nº 1.060/50. P.R.I. TRANSMITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS DE ESTILO. CUMPRE-SE.

215620 - 2005 | 168.
AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS
EMBARGANTE: AMADOR ATÁIDE GONÇALVES TUT
ADVOGADO: WALDIR CECHET JUNIOR
EMBARGADO(A): Petróbras DISTRIBUIDORA S/A
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES DO R. DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. NÃO JUSTIFICADA A URGÊNCIA DO PEDIDO DE FLS. 151, SOBREPUJO SUA APRECIÇÃO A JUNTADA DO INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO OU SUBSTABELECIMENTO. QUANTO AO PEDIDO DE FLS. 153, DEFIRO PELO PRAZO LEGAL. INTIME-SE E CUMPRE-SE.

74360 - 2001 | 515.
AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS ORDINÁRIA
REQUERENTE: HELIMAR TADEU DE ARRUDA FIGUEIREDO
ADVOGADO: RUY NOGUEIRA BARBOSA
REQUERIDO(A): BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES DA R. SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITO: RELATADOS, DECIDO. DEVIDAMENTE APRECIADAS E REJEITADAS AS PRELIMINARES SUSCITADAS PELO RÉU, QUANDO DA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR (TERMO DE FLS. 106/107), DORAVANTE PASSO AO JULGAMENTO DO MÉRITO DA DEMANDA.NOS AUTOS É FATO INCONTOVEROSO QUE, INDEVIDAMENTE, O CHEQUE Nº CM 973122, C/C 64113-7, SACADO CONTRA O RÉU, EMBOA COMPENSADO EM 14.02.2000, COM O RESPECTIVO DÉBITO NA CONTA CORRENTE DE TITULARIDADE DO AUTOR (EMITENTE), FOI, POSTERIORMENTE, REAPRESENTADO E DEVOLVIDO, RESPECTIVAMENTE, EM 03 E 04.05.2000, COM BASE NA LINHA "11". ASSIM, TORNOU-SE DESNECESSÁRIA QUALQUER PRODUÇÃO DE PROVAS SOBRE O TAL FATO, REDUZINDO-SE A COMPLEXIDADE DO JULGAMENTO ÀS QUESTÕES EXCLUSIVAMENTE DE DIREITO, OU SEJA, PERSISTE A CONTROVÉRSIA, MAS APENAS QUANTO ÀS CONSEQUÊNCIAS JURÍDICAS A SEREM ATRIBUÍDAS A ESSE FATO, QUE SERÃO EXPOSTAS NO DECORRER DESTE JULGAMENTO. DESTA FEITA, ENCONTRA-SE SUPERADA QUALQUER DISCUSSÃO SOBRE A ANTERIOR COMPENSAÇÃO (14.02.2000) E A POSTERIOR DEVOLUÇÃO (03 E 04.05.2000) DO CHEQUE Nº CM- 973122-9. QUANTO AO ÂMBITO DE REPERCUSSÃO DA DEVOLUÇÃO DO CHEQUE, MALGRADO O AUTOR TENHA AFIRMADO EM SUA PETIÇÃO QUE O RÉU LANÇOU O NOME DO AUTOR EM BANCO DE DADOS DE ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, VERIFICA-SE DA INFORMAÇÃO ENCAMINHADA PELA SERASA AUSÊNCIA DE ENVIO PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEMANDADA. DESSA FORMA, APESAR DA TESTEMUNHA ARROLADA PELA PARTE AUTORA, SR. JOADIL BENEDITO DA SILVA, TER AFIRMADO EM JUÍZO QUE, À ÉPOCA DA NEGATIVA DA VENDADO DO DEBENDANTE, CONSTAVARESTRICÇÃO NA SERASA A PEDIDO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, POR APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA LIVRE CONVICÇÃO MOTIVADA, AO COTEJÁ-LA COM A INFORMAÇÃO ENCAMINHADA PELO R. ÓRGÃO E COM A LIMITAÇÃO DA PRETENSÃO POSTULADA PELO AUTOR (ALEGAÇÕES FINAIS - SIMPLES DEVOLUÇÃO DO CHEQUE), REPUTO QUE SE A NEGATIVA DE CRÉDITO PELA EMPRESA "PINDORAMA MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA" OCORRER, EM QUE PESE O DEPOIMENTO TESTEMUNHAL, NÃO SE DEU POR MOTIVO DE INSERÇÃO NEGATIVA PROVOCADA PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA RÉ. DESTARTE, O PONTO NEVRÁLGICO DA LIDE CONSISTE EM DECIDIR SE A DEVOLUÇÃO POSTERIOR DE CHEQUE COMPENSADO ANTERIORMENTE PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA É SUFICIENTE OU NÃO PARA OBRIGAR AO RÉU À REPARAÇÃO DE DANOS. EM REGRA, TODA PRETENSÃO INDENIZATÓRIA DEVE PREENCHER OS REQUISITOS LEGAIS PARA SER SATISFEITA, A SABER: A COMPROVAÇÃO DA CONDUTA, DO NEXO DE CAUSALIDADE, DO RESULTADO LESIVO E, EM CERTOS CASOS, DA CULPA OU DOLO ANALISANDO A PRESENÇA OU NÃO DO PRIMEIRO E SEGUNDO REQUISITOS, QUAIS SEJAM DA CONDUTA E DO NEXO DE CAUSALIDADE, NÃO OBTANTE A ALEGAÇÃO DO RÉU DE EXISTÊNCIA DE CULPA EXCLUSIVA DE TERCEIRO, POR TER SIDO A CARTULA, EQUIVOCADAMENTE, DEVOLVIDA AO BENEFICIÁRIO PELO BANCO BRADESCO S/A., DESSUME-SE QUE O RÉU NÃO FOI DILIGENTE PARA COM SEU CLIENTE, UMA VEZ QUE ENTRE A COMPENSAÇÃO DO CHEQUE (14.02.2000) E SUA REPRESENTAÇÃO (03.05.2000) DECORRERAM, APROXIMADAMENTE, TRÊS MESES, OU SEJA, TEMPO SUFICIENTE PARA QUE O FORNECEDOR ENVIDASSE ESFORÇOS NO SENTIDO DE CONTATAR COM O BANCO BRADESCO S/A., EM SÍNTESE, COMPENSADO O CHEQUE E DEBITADO O VALOR DA CONTA DO AUTOR, CONSOANTE SE INFERE DOS EXTRATOS ENCARTADOS AS FLS. 29, UMA VEZ VERIFICADA A MORO DO TERCEIRO EM ENVIAR O DOCUMENTO FÍSICO, AO RÉU INCUMBIRIA, EM TEMPO RAZOÁVEL, SOLICITAR AO BANCO BRADESCO S/A, A REMESSA DO CHEQUE OU PROCURAR DIRIMIR PARA COM O CLIENTE EVENTUAL EQUIVOCO, EM VEZ DE PERMANECER INERTE, DE MODO A DAR AZO À FUTURA DEVOLUÇÃO DE CHEQUE PREVIAMENTE COMPENSADO E DESCONTADO O SEU VALOR DE SUA CONTA BANCÁRIA, EIS AÍ A CONDUTA OMISSIVA QUE, IRREFUTAVELMENTE, POSSUI NEXO DE CAUSALIDADE COM A DEVOLUÇÃO DO CHEQUE, POIS, COMPENSADA A CARTULA PELO RÉU EM 18.02.2000, NÃO HAVERIA MOTIVO PARA QUE O CLIENTE TIVESSE O DEVER DE PROCEDER À RESERVA DE NUMERÁRIO SUFICIENTE PARA SALDAR OS DÉBITOS EM COBRANÇA, CUJO DÉBITO RELATIVO AO SEU PAGAMENTO, JÁ HAVIA SIDO LANÇADO EM SUA CONTA BANCÁRIA. LOGO, EVIDENCIADA A FALHA NA PRESTAÇÃO E NA ORGANIZAÇÃO DO SERVIÇO BANCÁRIO, AS CIRCUNSTÂNCIAS CAUSADORAS DA LIDE SE TRANSPORTAM PARA UM OUTRO QUADRO JURÍDICO, OU SEJA, O RÉU DEVE RESPONSABILIZAR-SE PELOS DANOS CAUSADOS PELO FATO DO SERVIÇO, UMA VEZ QUE A SITUAÇÃO EM JULGAMENTO SUBSUME-SE AO DISPOSTO NO § 1º DO ARTIGO 14 DO CDC, IN VERBIS: "ART. 14. (...) § 1º - O SERVIÇO É DEFEITUOSO QUANDO NÃO FORNECE A SEGURANÇA QUE O CONSUMIDOR DELE PODE ESPERAR, LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO AS CIRCUNSTÂNCIAS RELEVANTES, ENTRE AS QUAIS: RESSALTA-SE, AINDA, QUE A NEGATIVA DA EXISTÊNCIA DO NEXO DE CAUSALIDADE, FUNDADA NO FATO DE QUE O EQUIVOCO QUE RESULTOU NA CONTINUIDADE DA CIRCULAÇÃO DA CARTULA APÓS A DEVIDA COMPENSAÇÃO OCORRER POR ATO DO BANCO BRADESCO S/A., NÃO TEM O CONDÃO DE AFASTAR SUA RESPONSABILIDADE, POIS, NO MÁXIMO, A LÊI FACULTA A VIA DA AÇÃO REGRESSIVA, POIS A DENUNCIÇÃO DA LIDE É PROIBIDA NAS LIDES DE CONSUMO DA NATUREZA DESTA (ART. 88, DO CDC), POR SER UM COMPLICADOR PROCESSUAL POR EXCELÊNCIA, DIFICULTARIA A DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR, ALIÁS, O RÉU, EMBOA TENHA ALEGADO A CULPA DE TERCEIRO EM SUAS ALEGAÇÕES FINAIS, CIENTE DA ALUIDA PROIBIÇÃO LEGAL DE UTILIZAÇÃO DESSE INSTITUTO PROCESSUAL, SEQUER A SUSCITOU NO BOJO DE SUA CONTESTAÇÃO. ASSIM PARA DESVENCILHAR-SE DA RESPONSABILIDADE DA INDENIZAÇÃO TERIA QUE COMPROVAR A RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DE TERCEIRO, TAVADIA, DEMONSTRADA A EXISTÊNCIA DO NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE A CONDUTA OMISSIVA DO RÉU E A POSTERIOR REAPRESENTAÇÃO DO CHEQUE, SURGE O DEVER DE RESPONDER PELOS DANOS CAUSADOS AO CONSUMIDOR, NO QUE SE REFERE AO ELEMENTO CULPA, ENTENDO PERTINENTE ALGUMAS CONSIDERAÇÕES. NOS TERMOS JÁ ALEGADOS, A RELAÇÃO JURÍDICA EXISTENTE ENTRE AS PARTES É REGULADA PELO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, UMA VEZ QUE A ATIVIDADE EXERCIDA NO MERCADO PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA RÉ (SERVIÇOS BANCÁRIOS) CLASSIFICA-SE ENTRE AQUELES SUBMETIDOS A RESPECTIVA LEGISLAÇÃO CONSUMERISTA, POR CONSEQUINTE, DEVE-SE APLICAR OS REGRAIMENTOS SOBRE A RESPONSABILIDADE CIVIL POR ELA ESTABELECIADA. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR AOS SERVIÇOS BANCÁRIOS FOI PACIFICADA PELA EDIÇÃO DA SÚMULA Nº 297, DO STJ, E PELO JULGAMENTO IMPROCEDENTE DA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE (ADI) Nº 2891, HÁ DE SE RESSALTAR QUE, NO ÂMBITO DO CDC, NO QUE TANGE AO ÔNUS DA PROVA, HOUVE UMA ALTERAÇÃO DA SISTEMÁTICA DA RESPONSABILIZAÇÃO, PRESCINDINDO DO ELEMENTO CULPA E ADOTANDO A TEORIA OBJETIVA, POR CONSEQUINTE, TODA INDENIZAÇÃO DERIVADA DE RELAÇÃO DE CONSUMO SE SUJEITA AO REGIME DA RESPONSABILIDADE OBJETIVA, SALVO QUANDO O CÓDIGO EXPRESSAMENTE DISPONHA EM CONTRÁRIO. EM OUTRAS PALAVRAS, NÃO HÁ NECESSIDADE DA COMPROVAÇÃO DE QUALQUER DOS REQUISITOS DE IMPRUDÊNCIA, IMPERícia OU NEGLIGÊNCIA. DESSA FORMA, INCIDINDO A RESPONSABILIDADE OBJETIVA QUANTO AOS DANOS CAUSADOS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, CABE AO CONSUMIDOR DESSE MODO, EM REGRA, UNICAMENTE: A) PROVA DA EFETIVA OCORRÊNCIA DO DANO; E B) O NEXO DA CAUSALIDADE ENTRE A AÇÃO OU OMISSÃO DA EMPRESA E A OCORRÊNCIA DO DANO. NESSE DIAPASO É O ESCÓLIO DE NELSON NERY JUNIOR, IN VERBIS: "RESPONSABILIDADE OBJETIVA. NÃO HAVENDO, NA NORMA COMENTADA, EXIGÊNCIA DA DEMONSTRAÇÃO DA CONDUTA (DOLO OU CULPA) DO AGENTE PARA QUE OCORRA O DEVER DE INDENIZAR, A CONCLUSÃO É QUE FOI ADOTADA A RESPONSABILIDADE OBJETIVA COMO SENDO O SISTEMA GERAL DA RESPONSABILIDADE NO CDC. ASSIM, TODA INDENIZAÇÃO DERIVADA DE RELAÇÃO DE CONSUMO SUJEITA-SE AO REGIME DA RESPONSABILIDADE OBJETIVA, SALVO QUANDO O CÓDIGO EXPRESSAMENTE DISPONHA EM CONTRÁRIO, COMO FEZ, V.G., NO CDC 14 § 4º. (NELSON NERY - CIVIL, P. 956). ADEMAIS, ENTENDO SER A ATIVIDADE DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, PREPONDERANTEMENTE, DE RISCO, DEVENDO SUJEITAR-SE A RESPONSABILIZAÇÃO PELOS DANOS CAUSADOS A SEUS CLIENTES, INDEPENDENTEMENTE DA EXISTÊNCIA DE CULPA. NESSE SENTIDO, DE LONGA DATA, JÁ ENTENDIA ARNOLD WALD, IN VERBIS: "(...) PELA PRÓPRIA NATUREZA DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, ENTENDEMOS QUE SE IMPÕE A SUA RESPONSABILIDADE OBJETIVA PELOS MESMOS MOTIVOS POR QUE SE ESTABELECEU A DO ESTADO, QUE MERECEU ATÉ SER CONSAGRADA CONSTITUCIONALMENTE. NA REALIDADE, SENDO IMPOSSÍVEL AO CLIENTE CONHECER A VIDA INTERNA DA CONSTITUIÇÃO FINANCEIRA, PELO GRAU DE COMPLEXIDADE



QUE ALCANÇOU, JUSTIFICA-SE QUE ESTE RESPONDA OBJETIVAMENTE PELOS DANOS CAUSADOS (...) (WALD, ARNOLD. ESTUDOS E PARECERES DE DIREITO COMERCIAL. SÃO PAULO: RT, 1979, P. 28). (NEGRITO/GRIFONOSSO). RESSALTO QUE, POR SE SUBMETER A RELAÇÃO JURÍDICA EXISTENTE ENTRE AS PARTES LITIGANTES AO REGIME DA RESPONSABILIDADE OBJETIVA (ACIDENTE DE CONSUMO), AS ELUCUBRAÇÕES AQUI EXARADAS QUANTO À NEGLIGÊNCIA DO RÉU TIVERAM A ÚNICA E EXCLUSIVA FINALIDADE DE TÃO-SOMENTE ESCLARECER A EXISTÊNCIA DO NEXO CAUSAL, QUANTO À PROVA DOS DANOS MORAIS ADVINDOS DA OMISSÃO DO RÉU, AFERIDO O NEXO DE CAUSALIDADE (FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO BANCÁRIO) QUE LEVOU À PERPETRAÇÃO DA DEVOLUÇÃO DO CHEQUE, SEM QUE, AO MENOS, O CONSUMIDOR TIVESSE A OPORTUNIDADE DE EVITÁ-LA, ALÉ PORQUE O VALOR, A TÍTULO DE PAGAMENTO DA CARTULA JÁ HAVIA SIDO DESCONTADO DE SUA CONTA BANCÁRIA QUANDO DA COMPENSAÇÃO DO CHEQUE (18.02.2000), E O AUTOR, EM HIPÓTESE NENHUMA, PODERIA IMAGINAR A POSSIBILIDADE DE VOLTAR A CIRCULAR O TÍTULO, ENTENDO QUE A DEMONSTRAÇÃO DO DANO IN CASU DEVE ASSELMELHAR-SE AOS CASOS DE DEVOLUÇÃO DE CHEQUE POR FALTA DE PROVISÃO DE FUNDOS, MOTIVO PELO QUAL ENTENDO QUE INDEPENDE DA PROVA DE SUA MATERIALIDADE, POR TRATAR-SE DE DANO IN RE IPSA, CUJA CARACTERIZAÇÃO NASCE DO PRÓPRIO FATO DANOSO. NESSE DIAPASÃO SÃO OS ENTENDIMENTOS JURISPRUDENCIAIS REPRESENTADOS PELAS EMENTAS ORA TRANSCRITAS, IN VERBIS: "A DEVOLUÇÃO INDEVIDA DE CHEQUE SEM FUNDOS ACARRETA RESPONSABILIDADE DE INDENIZAR O DANO MORAL, QUE PRESCINDE DA PROVA DE PREJUIZO" (ARRESP Nº 416.364/SP, REL. MIN. SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, J. 18/06/2002). "É SUFICIENTE A SIMPLES DEVOLUÇÃO INDEVIDA DE UM CHEQUE PROVIDO DE FUNDOS, PARA QUE ATINJA O ÍNTIMO DO EMITENTE, CARACTERIZANDO O DANO MORAL, BASTANDO, POIS, ESTE FATO, PARA EVIDENCIAR O ABALO DE CRÉDITO, ENSEJANDO A REPARAÇÃO PELO DANO MORAL ADVINDO" (TJRS – AP. Nº 99.008262-8, REL. DES. SÉRGIO ROBERTO BAASCH LUZ, J. 03/09/2001). NESSE SENTIDO, EMBOIRA A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA RÉ, DIANTE DA HABITUALIDADE COM QUE ESSAS SITUAÇÕES OCORREM, REPUTE A DEVOLUÇÃO DE CHEQUE COMO UM MERO INCIDENTE, NÃO PODEMOS OLVIDAR QUE, POR OUTRO LADO, FOI O CONSUMIDOR/CORRENTEISTA SUBMETIDO AO CONSTRANGIMENTO DE BUSCAR EXPLICAR AO CREDOR O OCORRIDO, DIANTE DE QUEM, A SITUAÇÃO TOMA UMA DIMENSÃO MAIOR E, COM CERTEZA, MAIS DESAGRÁVEL. LOGO, JULGO NECESSÁRIA A CONDENAÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA RÉ AO PAGAMENTO DOS DANOS MORAIS CAUSADOS AO AUTOR, FIXADA A RESPONSABILIDADE PELO DANO MORAL, CUMPRE DETERMINAR SEU QUANTUM INDENIZATÓRIO. É DE CONHECIMENTO PÚBLICO QUE O DANO MORAL NÃO VISA O RESTABELECIMENTO DA SITUAÇÃO ANTERIOR DE QUEM O PLEITEIA COMO OCORRE NO DANO MATERIAL, UMA VEZ QUE A LESÃO TEM NATUREZA DE INTIMIDADE, OU SEJA, O ATO ILÍCITO AFLIGE O ÍNTIMO DO LESADO, SENDO, PORTANTO, IMPOSSÍVEL REVERTER À MÁCULA CAUSADORA DA AFLIÇÃO EMOCIONAL, COM O INSTITUTO DO DANO MORAL, NA REALIDADE, SE PRETENDE ABRANDAR O LESADO, DETERMINANDO QUE LHE SEJA PAGA UMA INDENIZAÇÃO DE CARÁTER DÚPLICE, QUAIS SEJAM, O ABRANDAMENTO DE SEU SOFRIMENTO EMOCIONAL E A INIBIÇÃO DO CAUSADOR DO DANO POR MEIO DA IMPOSIÇÃO DA INDENIZAÇÃO, ATO DE FINALIDADE INIBITÓRIA. NO CASO O AUTOR FORMULA SEU PEDIDO DE INDENIZAÇÃO, CONSUBSTANCIANDO SUA PRETENSÃO NO FATO DE QUE MERECE SER INDENIZADO PELO CONSTRANGIMENTO A QUE FOI SUBMETIDO PERANTE SEU CREDOR. A QUANTIA A SER ARBITRADA A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS NÃO TEM BASE LEGAL, OU SEJA, HÁ OMISSÃO DA LEGISLAÇÃO, INCUMBINDO AO JULGADOR IMPOR O PARÂMETRO QUE VENHA A OBEDECER À PRUDÊNCIA E À MODERAÇÃO, DE MODO QUE NÃO PODERÁ REPRESENTAR UM ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA E, TAMPOUCO, FICAR AQUÉM DE UM VALOR CAPAZ DE MITIGAR O SOFRIMENTO CAUSADO. ASSIM, O QUANTUM NÃO PODE SER EXACERBADO, A ENSEJAR O ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA, TAMPOUCO IRRISÓRIO, A INCENTIVAR O DESCASO DAS PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS NO COMETIMENTO DE SEUS ATOS, FIANDO-SE NA IMPUNIDADE. REQUEREU O AUTOR, A CONDENAÇÃO DA RÉ AO PAGAMENTO DE UMA INDENIZAÇÃO NA CIFRA DE 100 VEZES O VALOR DA CARTULA. NESTE CASO CONCRETO, O QUE SE HÁ DE VISLUMBRAR PARA A FIXAÇÃO DA INDENIZAÇÃO SÃO AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO E A EXTENSÃO DOS DANOS CAUSADOS, MAS NÃO O VALOR DO TÍTULO, MALGRADO A PRETENSÃO TENHA FUNDAMENTO, NO QUE TANGE À CONDENAÇÃO POR DANOS MORAIS, ENTENDO QUE O VALOR PRETENDIDO, A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO, AFIGURA-SE DEMASIADO. ADEMAIS, NÃO COMUNGOU DO ENTENDIMENTO DE QUE EM SITUAÇÕES DE INDENIZAÇÃO RELACIONADAS A TÍTULO DE CRÉDITO SEJA O VALOR DA CARTULA O CRITÉRIO JUSTO A SER ADOPTADO PARA REPARAÇÃO DOS DANOS CAUSADOS. COM PROPRIEDADE, WESLEY DE OLIVEIRA LOUZADA BERNARDO, DESAPROVA A ADOÇÃO DESSE PARÂMETRO, IN VERBIS: "DENOTA-SE, AÍ, UMA TOTAL INCONSISTÊNCIA DE UM CRITÉRIO CUJA FINALIDADE ÚNICA SERIA TORNAR OBJETIVA A FIXAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, INDICANDO AO MAGISTRADO UM ROTEIRO SIMPLES E SEGURO A SEGUIR: ORA, SE O TÍTULO INDEVIDAMENTE PROTESTADO PODE, ALTERNATIVAMENTE, SEM ADESTRAR-SE EM CONDIÇÕES PECULIARES AO CASO, SER OBJETO DE MULTIPLICAÇÃO POR 2 OU POR 50, CAI POR TERRA A PROPALADA OBJETIVIDADE, RETORNANDO-SE AO 'SUBJETIVISMO CRÔNICO' CRITICADO. TRATA-SE DE UM CRITÉRIO OBJETIVO FULMINADO PELA SUBJETIVIDADE E PELA DISCRICIONARIEDADE NO MOMENTO DA FIXAÇÃO DO QUANTUM DEBETUR, RAZÃO QUE NOS LEVA A UM POSICIONAMENTO CONTRÁRIO. SE HÁ PROTESTO INDEVIDO, ATO QUE SE PODE CARACTERIZAR COMO ABUSO DO DIREITO, O QUE SE HÁ DE VISLUMBRAR NA FIXAÇÃO DA INDENIZAÇÃO SÃO AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO, CONFORME NOS EXEMPLOS ACIMA FIGURADOS. A EXTENSÃO DOS DANOS CAUSADOS (ART. 944 DO CÓDIGO CIVIL), BEM COMO O TEMPO DE DURAÇÃO DO CONSTRANGIMENTO, NÃO O VALOR DO TÍTULO". (DANO MORAL: CRITÉRIOS DE FIXAÇÃO DO VALOR, EDITORA RENOVAR; 2005, RIO DE JANEIRO, PP. 130/131). DESSA FORMA, NO QUE TANGE À EXTENSÃO DOS DANOS, EMBOIRA ENTENDE QUE A SIMPLES DEVOLUÇÃO DO CHEQUE SEJA SUFICIENTE PARA COMPROVAÇÃO DO DANO MORAL, DEVEMOS SÓPESAR QUE O NOME DO CLIENTE NÃO FOI REMETIDO AOS ÓRGÃOS DE RESTRIÇÃO DE CRÉDITO, O QUE TRARIA REPERCUSSÃO AINDA MAIS DANOSA. POR OUTRO LADO, EXTRAI-SE DO OFÍCIO ENCAMINHADO PELA SERASA QUE, ALÉM DE NÃO TER SIDO SOLICITADA QUALQUER NEGATIVAÇÃO POR PARTE DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA RÉ, À ÉPOCA DA REAPRESENTAÇÃO DO CHEQUE NÃO CONSTAVA NENHUMA ANOTAÇÃO NEGATIVA EM NOME DO AUTOR, O QUE TAMBÉM, A ESTÁ ALTURA, LEVO EM CONSIDERAÇÃO PARA FIXAÇÃO DO QUANTUM. ADEMAIS, APESAR DE INEXISTIREM NOS AUTOS INFORMAÇÕES CONCRETAS SOBRE A CONDIÇÃO SÓCIO-ECONÔMICA DO AUTOR, VERIFICA-SE QUE O RÉU SE TRATA DE UMA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, DE CONSIDERÁVEL PODER ECONÔMICO, O QUE NOS LEVA A PRESUMIR SUA "RAZOÁVEL" CONDIÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, RAZÃO PELA QUAL ACOLOHA A PRETENSÃO DO AUTOR E, ATENDENDO AOS CRITÉRIOS DA RAZOABILIDADE, PROPORCIONALIDADE E À PECULIARIDADE DO CASO, ARBITRO A INDENIZAÇÃO EM R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS), CUJO VALOR ARBITRADO, COM CERTEZA, ALCANÇARÁ O OBJETIVO COMPENSATÓRIO, PEDAGÓGICO E PUNITIVO DO INSTITUTO, QUAL SEJA, COMPELIR O RÉU A TOMAR AS MEDIDAS NECESSÁRIAS À ORGANIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SEUS SERVIÇOS, A FIM DE EVITAR QUE SITUAÇÕES SEMELHANTES A ESTAS VOLTEM A OCORRER. NO QUE TANGE AO DANO MATERIAL ALLEGADO PELO AUTOR, ESTE TROUXE AOS AUTOS O EXTRATO ENCARTEADO ÀS FLS. 30, COMO O ESCOPO DE PROVAR A DEVOLUÇÃO E O PAGAMENTO DAS TAXAS, TODAVIA, EM VEZ DE R\$ 35,00 (TRINTA E CINCO REAIS) POSTULADOS A TÍTULO DE REPARAÇÃO MATERIAL, LÁ CONSTA QUE FOI DEBITADO APENAS R\$ 6,00 – "TAXA DEVOLUÇÃO CHEQUE" E R\$ 0,35 (TRINTA E CINCO CENTAVOS) – "TAXA DEVOLUÇÃO CHEQUE", OU SEJA, UM MONTANTE DE R\$ 6,35 (SEIS REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS), O QUAL É O VALOR QUE DEVERÁ SER RESSARCIDO AO DEMANDANTE. ANTE AO EXPOSTO JULGO, PARCIALMENTE, PROCEDENTE OS PEDIDOS, POR CONSEQUENTE, CONDENO O RÉU A PAGAR À AUTORA, A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS, R\$ 6,35 (SEIS REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS), A SEREM CORRIGIDOS, EM VIRTUDE DE TRATAR-SE DE ILÍCITO CONTRATUAL, DESDE 08.05.2000, DE MODO A INCIDIR CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC, BEM COMO JUROS MORATÓRIOS DESSE TERMO, AO PERCENTUAL DE 0,5% (MEIO POR CENTO AO MÊS) ATÉ 11.01.2003 E 1% A PARTIR DE 11.02.2003 (NOVO CÓDIGO CIVIL). IGUALMENTE, CONDENO O RÉU AO PAGAMENTO DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS), PARA FINS DE REPARAÇÃO DO DANO MORAL, SENDO QUE SOBRE ESSE QUANTUM INCIDIR CORREÇÃO MONETÁRIA PELOS ÍNDICES DO INPC E JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS, A PARTIR DA SENTENÇA, POR TER SIDO ESTE O MOMENTO DE SUA FIXAÇÃO. LOGO, DESSE TERMO (PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA), PASSARÁ A SOFRER ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO EM CONSONÂNCIA COM AS JURISPRUDÊNCIAS DOS TRIBUNAIS PÁTRIOS. POR TER O AUTOR DECAÍDO DE PARTE MÍNIMA DO PEDIDO, OU SEJA, APENAS NÃO HOUE A CONDENAÇÃO NO QUANTUM QUE DESEJAVIA, CONDENO A PARTE RÉ AO PAGAMENTO INTEGRAL DAS CUSTAS PROCESSUAIS, DESPESAS JUDICIAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES QUE ARBITRO EM 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, PRECLUSAS AS VIAS RECURSAIS, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO E, DE OFÍCIO, INTIME-SE O RÉU, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, PARA QUE PAGUE A IMPORTÂNCIA DEVIDA, COM OS ACRÉSCIMOS FIXADOS NESTA SENTENÇA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE SER ADICIONADA AO VALOR DA CONDENAÇÃO A MULTA DE 10% PREVISTA NO ARTIGO 475-J DO CPC. NÃO CUMPRINDO O DEVEDOR OBLIGATÓRIAMENTE A SENTENÇA, NOS TERMOS DO ARTIGO 475-J, § 5º, DO CPC, AGUARDE-SE POR 6 (SEIS) MESES O REQUERIMENTO DO CREDOR PARA A EXPEDIÇÃO DE MANDADO, FICANDO INERTE O CREDOR, REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO. P.R.I. CUMFRA-SE.

129121 - 2003 \ 285.

ACÇÃO: RENOVATÓRIA
REQUERENTE: BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADO: AMARO CÉSAR CASTILHO
ADVOGADO: DÉBORA CHRISTINA MORESCHI
ADVOGADO: ANA TEREZA ADORNO COSTA
ADVOGADO: IRIA MARIA DAVANSE PIERONI
ADVOGADO: LINCOLN CÉSAR MARTINS
ADVOGADO: LÚCIA CARAMÉ SARTORELLI
ADVOGADO: ELISANGELA CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): MÁRIO MASAÁKI NOBORI
ADVOGADO: CARLOS A. J. MARQUES
ADVOGADO: EVANDRO CORBELINO BIANCARDINI
ADVOGADO: FERNANDO DAVANSO DOS SANTOS
EXPEDIENTE: INTIMAR ÀS PARTES DA R.SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: É O RELATÓRIO. DECIDO, O DESLINDE DA CONTROVÉRSIA NÃO CARECE DE DILAÇÃO PROBATORIA POIS, CONFORME ACIMA RELATADO, O RÉU RECONHECE O PEDIDO DO AUTOR, NÃO RESISTINDO À PRETENSÃO DAQUELE NA RENOVATÓRIA DO CONTRATO ENTABULADO ENTRE AS PARTES, NOS MOLDES POSTULADOS PELO AUTOR. APESAR DA CONCORDÂNCIA DO RÉU COM PEDIDO DO AUTOR, AS PARTES DIVERGEM ACERCA DO ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS, HAJA VISTA QUE O SEGUNDO POSTULA A CONDENAÇÃO DO PRIMEIRO AO PAGAMENTO DESTES E ESTE, POR SUA VEZ, SE CONTRAPÕE A ESTA PRETENSÃO DO AUTOR. O PEDIDO DE ACÇÃO RENOVATÓRIA CARACTERIZA-SE EM PROPOSTA DE ACORDO. ESTA A PRETENSÃO DEDUZIDA EM JUÍZO

PELO AUTOR E SUBMETE-SE A REQUISITOS, ALÉM DOS DO ARTIGO 282 DO CPC COMO, POR EXEMPLO, NÃO ESTAR INADIMPLENTE COM O PAGAMENTO DO ALUGUEL, PROVA DE QUITAÇÃO DE IMPOSTOS, TAXAS, PROVA DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO, PROPOSTA CLARA DAS CONDIÇÕES PARA RENOVATÓRIA DO CONTRATO. DOUTRINA A FESTEJADA PROFESSORA MARIA HELENA DINIZ, EM SUA OBRA "LEI DE LOCAÇÕES DE IMÓVEIS URBANOS COMENTADA", SARAIVA, 2ª EDIÇÃO, SÃO PAULO, 1992, P. 312: "A AÇÃO DE RENOVATÓRIA COMPULSORIA DE CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL ESTARÁ, EM REGRA, AFASTADO O PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA, POR SE TRATAR DE PROCESSO DE MERO ACERTAMENTO, MESMO HAVENDO ESTIPULAÇÃO JUDICIAL DO ALUGUEL, ANTE O CARÁTER NITIDAMENTE NEGOCIAL DA DEMANDA, IMPUTAR-SE À SUCUMBÊNCIA PARTIDAMENTE ENTRE OS LITIGANTES, DEVERAS, SE O LOCADOR NÃO SE OPUSER AO PEDIDO, PRETENDENDO TÃO-SOMENTE UM ALUGUEL MAIS ALTO, A CONTROVÉRSIA CIRCUNSCREVÊ-SE À FIXAÇÃO DO QUANTUM LOCATIVO; ONSEQUENTEMENTE NÃO HAVERÁ SUCUMBÊNCIA, A CADA LITIGANTE PAGARÁ OS HONORÁRIOS DE SEU ADVOGADO E AS CUSTAS JUDICIAIS EM SUA DEVIDA PROPORÇÃO". O MESMO SE PODERÁ DIZER SE O SENHORIO ACEITAR A PROPOSTA DO INQUILINO, OCASIÃO EM QUE SE TERÁ UMA VERDADEIRA TRANSAÇÃO, CONSISTINDO A RENOVATÓRIA NUM LIDE DO ACERTAMENTO E, ENTÃO, NÃO HAVERÁ SUCUMBÊNCIA. COMO NA RENOVATÓRIA NÃO HÁ VENCIDO NEM VENCEDOR, DEVERÁ CADA PARTE SUPOSTAR AS DESPESAS DE CUSTAS E HONORÁRIOS DE SEUS ADVOGADOS (RF. 274.205). CHIOVENDA ESCRIVE, AO SE REFERIR À SUCUMBÊNCIA, QUE "... O FUNDAMENTO DESSA CONDENAÇÃO É O FATO OBJETIVO DA DERROTA; E A JUSTIFICAÇÃO DESTE INSTITUTO ESTÁ EM QUE A ATUAÇÃO DA LEI NÃO DEVE REPRESENTAR UMA DIMINUIÇÃO PATRIMONIAL PARA A PARTE A CUJO FAVOR SE EFETIVA; POR SER DE INTERESSE DO ESTADO QUE O EMPREGO DO PROCESSO NÃO SE RESOLVA EM PREJUIZO DE QUEM TEM RAZÃO E POR SER, DE OUTRO TURN, INTERESSE DO COMÉRCIO JURÍDICO QUE OS DIREITOS TENHAM VALOR TANTO QUANTO POSSÍVEL, NÍTIDO E CONSTANTE...". TAMBÉM O PROFESSOR SYLVIO CAPANEMA DE SOUZA, EM SUA OBRA "A NOVA LEI DO INQUILINATO COMENTADA", FORENSE, RIO DE JANEIRO 1993, P. 326/327, LEciona: "A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE TEM ENTENDIDO QUE, RESUMINDO-SE A CONTROVÉRSIA A MERO ACERTAMENTO DO ALUGUEL, NÃO HÁ SUCUMBÊNCIA DE UMA SÓ DAS PARTES, QUE DEVERÃO, ASSIM, REPARTIR PROPORCIONALMENTE AS CUSTAS E SUPOSTAR OS HONORÁRIOS DE SEUS RESPECTIVOS ADVOGADOS". TRANSCREVE-SE JURISPRUDÊNCIAS: EMENTA: CIVIL. PROCESSUAL. RENOVATÓRIA DE LOCAÇÃO COMERCIAL. HONORÁRIOS DE ADVOGADO. NÃO SE OPONDO O LOCADOR À RENOVATÓRIA DO ALUGUEL, LIMITADA A SUA INSURGÊNCIA AO VALOR PROPOSTO PELO LOCATÁRIO, NÃO DEVE O MESMO SUPOSTAR DESPESAS DE HONORÁRIOS DE SEU ADVOGADO, QUANDO A SENTENÇA FIXA A CONTRAPRESTAÇÃO LOCATÍCIA EM CONSONÂNCIA COM OS DADOS PERICIAIS, EM CONFORMIDADE COM A CONTRA PROPOSTA DA PARTE RÉ. VISTO NÃO HAVER SUCUMBÊNCIA DESTA. (RESP 8663/SP - RELATOR: MINISTRO DIAS TRINDADE). EMENTA: LOCAÇÃO. RENOVATÓRIA. SUCUMBÊNCIA. NA AÇÃO RENOVATÓRIA DE LOCAÇÃO NÃO HÁ VENCIDO OU VENCEDOR, DEVENDO CADA PARTE SUPOSTAR AS DESPESAS DE CUSTAS E HONORÁRIOS DE SEUS ADVOGADOS. (AP. N. 71.019 - REVISTA FOMENSE VOL. 274, P. 205/206). AÇÃO DE RENOVATÓRIA. E, POIS, COM VÊNIA, DE SIMPLES ACERTAMENTO, DE CARÁTER NEGOCIAL, INEXISTINDO, NO CASO DOS AUTOS, EM RAZÃO DA SENTENÇA, VENCEDOR É VENCIDO. ANTE AO EXPOSTO, JULGO EXTINTA A PRESENTE ACÇÃO, COM JULGAMENTO DE MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 269, II, DO CPC. DEIXO DE CONDENAR O RÉU AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CONSOANTE OS FUNDAMENTOS ACIMA. CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, PRO RATA. P.R.I. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS DE ESTILO. CUMFRA-SE.

118753 - 1998 \ 2111.

ACÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
EXECUTADOS(A/S): ESPOLIO DE ANTONIO GONÇALVES RIBEIRO REP/P/INVENTARIANTE MARIA DE LOURDES MEDI
EXECUTADOS(A/S): OGT ORGANIZAÇÃO GERAL DE TRANSPORTES LTDA
REPRESENTANTE (REQUERIDO): MARIA DE LOURDES MEDINA FALCÃO MACEDO
ADVOGADO: SILVANA FERREIRA DE PAULA
ADVOGADO: TATIANA B. VILLAR PRUDÊNCIA
EXPEDIENTE: INTIMAR ÀS PARTES DO R.DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO-VISTOS ETC.PROCEDA-SE A ATUALIZAÇÃO DE DADOS EM NOSSOS REGISTROS, COM SUBSTITUIÇÃO DA CAPA DE ATUAÇÃO, FACE AO PEDIDO DE FLS. 7677. IDENTIFIQUEM-SE AS PARTES ACERCA DO OFÍCIO RESPONDA DE FLS. 79, DA LAVRA DO JUÍZO DA SEXTA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES. REITERE-SE O OFÍCIO DE FLS. 68, CONSIGNANDO OS OFÍCIOS ANTERIORES. INTIME-SE. CUMFRA-SE.

247399 - 2006 \ 330.

ACÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTORA(A): BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A
ADVOGADO: LUCIANO BOABAI BERTAZZO
ADVOGADO: MARIA LUCILIA GOMES
REU(S): JUSTINO MALHEIROS NETO
EXPEDIENTE: INTIMAR ÀS PARTES R. SENTENÇA VISTOS ETC. ÀS FLS. 22/23, O AUTOR APRESENTA PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA PRESENTE ACÇÃO. A PARTE RÉ NÃO FOI CITADA, SENDO DESNECESSÁRIA SUA MANIFESTAÇÃO ACERCA DO PEDIDO EM TELA. ASSIM, NO TERMOS DO ART. 267, INCISO VII E PARA OS FINS DO ART. 158, § ÚNICO, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, A DESISTÊNCIA DA ACÇÃO. PARA QUE SURTA SEUS EFEITOS LEGAIS E, CONSEQUENTEMENTE, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. CUSTAS JÁ RECOLHIDAS PREVIAMENTE PELO AUTOR. EM FACE DA PARTE RÉ NÃO TER SIDO CITADA, CARACTERIZADA ESTÁ A AUSÊNCIA DO CARÁTER LITIGIOSO, MOTIVO PELO QUAL NÃO SÃO DEVIDOS OS HONORÁRIOS DE ADVOGADO (VIDE STJ - 3ª TURMA, RESP 81.513-SP, R. MINISTRO NILSON NAVES, J. 25.11.96, DJU 3.2.97, P. 721). P. R. I. E, CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, OBSERVANDO AS FORMALIDADES LEGAIS. CUMFRA-SE.

244763 - 2006 \ 274.

ACÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO: IONEIA ILDA VERONEZE
REQUERIDO(A): JOSÉ MARTINS DE MOURA
EXPEDIENTE: INTIMAR ÀS PARTES R.SENTENÇA VISTOS ETC. ÀS FLS. 22/23 O REQUERENTE APRESENTA PEDIDO DE EXTINÇÃO DO FEITO, EM FACE DE ACORDO EXTRAJUDICIAL. A PARTE REQUERIDA NÃO FOI CITADA, SENDO DESNECESSÁRIA SUA MANIFESTAÇÃO ACERCA DO PEDIDO EM TELA. ASSIM, NO TERMOS DO ART. 269, INCISO III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, HOMOLOGO, POR SENTENÇA A PRESENTE ACÇÃO, PARA QUE SURTA SEUS EFEITOS LEGAIS E, CONSEQUENTEMENTE, DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO. CUSTAS JÁ PREVIAMENTE RECOLHIDAS PELO AUTOR. EM FACE DA PARTE REQUERIDA NÃO TER SIDO CITADA, CARACTERIZADA ESTÁ A AUSÊNCIA DO CARÁTER LITIGIOSO, MOTIVO PELO QUAL NÃO SÃO DEVIDOS OS HONORÁRIOS DE ADVOGADO (VIDE STJ - 3ª TURMA, RESP 81.513-SP, R. MINISTRO NILSON NAVES, J. 25.11.96, DJU 3.2.97, P. 721). QUANTO AO PEDIDO DE DESINTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS ORIGINAIS QUE INSTRUÍRAM A PETIÇÃO INICIAL, O INDEFIRO, HAJA VISTA O INTERESSE DA JUSTIÇA NA CONSERVAÇÃO DAS PROVAS NOS AUTOS. NESSE SENTIDO TRANSCREVO CITAÇÃO TRAZIDA NA LIÇÃO DE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR, IN VERBIS: "DA MESMA FORMA, O INSTRUMENTO DO CONTRATO, QUE FOI JUDICIALMENTE RESCINDIDO PELA SENTENÇA, NÃO PODE SER RETIRADO DOS AUTOS, NEM TAMPOUCO OS TÍTULOS CAMBIÁRIOS A ELE VINCULADOS" (IN CURSO DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL, 41ª ED., FORENSE: RIO DE JANEIRO, 2005, P. 423). (GRIFONEGRITO NOSSO) P. R. I. E, CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, OBSERVANDO AS FORMALIDADES LEGAIS. CUMFRA-SE.

158547 - 2004 \ 173.

ACÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: FINAUSTRIA COMPANHIA DE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: JOÃO AUGUSTO FREITAS GONÇALVES
REQUERIDO(A): BENEDITA NUNES DA CONCEIÇÃO SOUZA
EXPEDIENTE: INTIMAR ÀS PARTES DO R.DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO-VISTOS ETC. EM PERMANENTE CORREÇÃO. CHAMO O FEITO À ORDEM, AUTORIZADA NA SENTENÇA DE FLS. 2425 A TRANSFERÊNCIA A TERCEIROS DO BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE, ENTENDO QUE A AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM COMENTO, ENCONTRA-SE ENCERRADA, UMA VEZ QUE TRANSMITIDA EM JULGADO A DECISÃO FINAL, NÃO SE AFIGURA LÍCITO AO JUÍZ DETERMINAR QUAISQUER OUTRAS MEDIDAS OU PROFERIR NOVAS DECISÕES NO PROCESSO, OU SEJA, EVENTUAL DIREITO DO RÉU DE EXIGIR PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CREDOR FIDUCIÁRIO PELA VENDA EXTRAJUDICIAL DO BEM OBJETO DO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIO ENTABULADO E QUE ORIGINOU A BUSCA E APREENSÃO EM ANÁLISE SOMENTE PODERÁ SER EXERCIDO MEDIANTE A PROMOÇÃO DA AÇÃO COMPETENTE PARA TUTELAR O SEU DIREITO DE EXIGIR CONTAS, NESSE SENTIDO, É A JURISPRUDÊNCIA REPRESENTADA PELAS EMENTAS A SEGUIR COLACIONADAS, IN VERBIS: "EXAURIDOS OS EFEITOS DA SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA NA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DECORRENTE DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, QUE IMPORTARAM NA CONSOLIDAÇÃO DO DOMÍNIO E POSSE, NADA MAIS RESTA A FAZER, SENÃO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, AO JUÍZO NÃO CABE DETERMINAR, DE OFÍCIO, PRESTAÇÃO DE CONTAS A RESPEITO DA VENDA EXTRAJUDICIAL DO BEM, POIS A PROVIDÊNCIA SE INSERE NO ÂMBITO DE EXCLUSIVA INICIATIVA DO DEVEDOR FIDUCIANTE, A SER PROVOCADA MEDIANTE O EXERCÍCIO DE AÇÃO" (2ª TACIVSP, AJ 715.608, JUÍZ ANTÔNIO RIGOLINI). "NA VENDA EXTRAJUDICIAL DE BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE, PODE O DEVEDOR RESPONSABILIZAR O CREDOR QUE VENDEU A COISA POR PREÇO INFERIOR AO QUE VALE, O QUE SE APURARÁ EM PROCESSO DE CONHECIMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS" (2ª TACIVSP, AC 479.447, JUÍZ ARTUR MARQUES). ADEMAIS, APESAR DE COMUNGAR DO ENTENDIMENTO DE QUE O DEVEDOR FIDUCIANTE DEVE SER NOTIFICADO PARA ACOMPANHAR A VENDA, NO CASO DOS AUTOS (REVELIA), TAL EXIGÊNCIA É TOTALMENTE DESCABIDA COM O INSTITUTO, À MÉDIDA QUE O REVEL DEVERIA TER-SE MUNIDO DAS PRECAUÇÕES LEGAIS DE, AO MENOS, CONTESTAR A AÇÃO. ASSIM SENDO, REVOGO A DECISÃO DE FLS. 40 E O DESPACHO DE FLS. 47. ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS BAIXAS DE ESTILO. INTIMEM-SE AS PARTES DESTA DECISÃO, DE MODO QUE CONTRA O REVEL CORRERA O PRAZO PARA EVENTUAL AGRAVO, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO EM CARTÓRIO DESTA ATO DECISÓRIO. CUMFRA-SE.



114842 - 2003 \ 114.

AÇÃO: MONITÓRIA

REQUERENTE: BB-ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S/A

ADVOGADO: DÉCIO JOSÉ TESSARO

REQUERIDO(A): CLARA MAGALHÃES DE SIQUEIRA BATISTELLA

ADVOGADO: IVO BATISTELLA SOBRINHO

ADVOGADO: MARCELO ALVES PUGA

ADVOGADO: FREDERICO AZEVEDO E SILVA

EXPEDIENTE: INTIMAR ÀS PARTES DO R.DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: É A SUMA RECURSAL. FUNDAMENTO E DECIDO. EM SEU RECURSO, OS EMBARGANTES DEMONSTRAM NITIDAMENTE CONFUNDIR A REVISÃO DAS CLÁUSULAS PURAMENTE POTESTATIVAS APOSTAS NO CONTRATO FIRMADO PELAS PARTES, COM SEU ESTADO DE INADIMPLÊNCIA. O QUE PRETENDIM OS RECORRENTES É FORÇAR O ENTENDIMENTO DE QUE A REVISÃO DO CONTRATO EXTIRPA A MORANTERIORMENTE EXISTENTE, O QUE NÃO SE SUSTENTA. NÃO HAVIA ILÍQUIDEZ NA OBRIGAÇÃO DOS EMBARGANTES DE PAGAR AS FATURAS MENSUAIS QUE LHES ERAM APRESENTADAS PELA EMBARGADA, E SE PAGAMENTO NÃO HOUVE, DESCABE ALEGAR AUSÊNCIA DE MOROSIDADE. SOMENTE PORQUE AS TAXAS DE JUROS E OS ENCARGOS CONTRATUAIS FORAM REVISADOS. ALIÁS, SE HOUVE APLICAÇÃO DOS ENCARGOS CONTRATUAIS É PORQUE HAVIA INADIMPLÊNCIA. AFINAL A CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS, DA MULTA E DEMAIS ENCARGOS SOMENTE INCIDIA QUANDO HAVIA MOROSIDADE E NÃO NA NORMALIDADE CONTRATUAL. OS EXTRATOS DA CONTA CORRENTE DO CARTÃO DE CRÉDITO APONTAM PARA AUSÊNCIA DE PAGAMENTOS INTEGRAIS DAS FATURAS, O QUE, POR CONTRATO, AUTORIZA A INCIDÊNCIA DE ENCARGOS DE INADIMPLÊNCIA, COMO DEFINIDO NA SENTENÇA OBJURGADA. QUANTO À ÉPOCA DE INCIDÊNCIA DA MULTA DE MOROSIDADE E DOS JUROS MORATORIOS, A PRIMEIRA SÓ PODE INCIDIR SOBRE O MONTANTE DO DÉBITO CALCULADO, OU SEJA, SÓ CABE COBRÁ-LA APÓS A CONSOLIDAÇÃO DE TODO SALDO DEVEDOR, DE CONFORMIDADE COM O QUE FOI DISPOSTO NA SENTENÇA EMBARGADA. NO QUE TANGE AOS JUROS DE MOROSIDADE, A SUA APLICAÇÃO DEVE SE DAR NA FORMA DO PACUADO, COMO, ALIÁS, RESTOU DECIDIDO NA SENTENÇA, ONDE EXPRESSAMENTE SE LÊ: "DESSARTE, CAI POR TERRA À ARGUMENTAÇÃO DE QUE OS JUROS EXCEDERAM O PATAMAR LEGAL, ASSIM COMO DE QUE HOUVE APLICAÇÃO EM DUPLICIDADE DOS JUROS DE MOROSIDADE E DA MULTA MORATORIA." (FL. 120).ORA, SE OS JUROS FORAM COBRADOS E APLICADAS CORRETAMENTE, É EVIDENTE QUE NÃO HÁ MOTIVOS PARA A SUA REVISÃO, SENDO QUE SOMENTE A METODOLOGIA DE ATUALIZAÇÃO DA DÍVIDA, QUE CAPITALIZAVA JUROS SOBRE JUROS E MULTA SOBRE MULTA É QUE FOI REVISADA E DEVE SER EXCLUÍDA. REITERE-SE QUE TUDO QUE AQUI SE FALA FOI OBJETO DE PRONUNCIAMENTO EXPLÍCITO E DETALHADO NO DECISUM, NÃO HAVENDO QUALQUER DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ANTE O EXPOSTO, NÃO HAVENDO QUALQUER OMISSÃO A SER SANADA, NEGO PROVIMENTO AOS EMBARGOS DECLARATORIOS, JULGANDO-OS TOTALMENTE IMPROCEDENTES, MANTENDO INCÓLUME A SENTENÇA OBJURGADA. INTIME-SE E CUMPRÁ-SE.

231844 - 2006 \ 129.

AÇÃO: REINVIDICATÓRIA

REQUERENTE: PRODIMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

ADVOGADO: LUIS FERNANDO DE SOUZA NEVES

REQUERIDO(A): VALTER FRANCO

ADVOGADO: ANA MÁRIA DE ARAÚJO

EXPEDIENTE: INTIMAR ÀS PARTES DO R.DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E SANEAMENTO PARA O DIA 28 DE AGOSTO DE 2007, ÀS 14H30MIN. INTIMEM-SE OS ADVOGADOS PARA COMPARECEREM AO ATO, RESSALTANDO QUE AS PARTES TAMBÉM DEVERÃO SE FAZER PRESENTES, CASO SEU(S) RESPECTIVO(S) PATRONO(S) NÃO ESTEJAM HABILITADOS A TRANSIGIR (EM). CUMPRÁ-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

244390 - 2006 \ 268.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911

REQUERENTE: BANCO SAFRA S/A

ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JUNIOR

REQUERIDO(A): REINALDO CARVALHO DE SIQUEIRA

EXPEDIENTE: INTIMAR ÀS PARTES R.SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: VISTOS ETC. HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE SURTA SEUS EFEITOS LEGAIS. A TRANSAÇÃO CELEBRADA NESTES AUTOS ÀS FLS. 2325 E, ASSIM, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, INCISO III E PARA FINS DO ART. 584, INCISO III, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. A EXECUÇÃO JUDICIAL DA TRANSAÇÃO DEVERÁ AGUARDAR O PRAZO NECESSÁRIO AO SEU CUMPRIMENTO ESPONTÂNEO, FINDO O QUAL, MANIFESTEM-SE AS PARTES ACERCA DO ACORDO, VOLTANDO-ME OS AUTOS CONCLUSOS. P.R.I. E CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO. CUMPRÁ-SE.

237292 - 2006 \ 137.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA

EXEQUENTE: LUCINILDA GRASSE DE OLIVEIRA

EXEQUENTE: LAEZIO SOARES DA SILVA

EXEQUENTE: DOUGLAS OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO: SÔNIA MARIA DE ALENCAR LOPES

EXECUTADOS(AS): BRADESCO SEGUROS S/A

EXECUTADOS(AS): CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA - ESCOLA - CIEE

ADVOGADO: GLAUCO DE GOÊS GUIITI

EXPEDIENTE: INTIMAR ÀS PARTES DO R.DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. INFERE-SE DOS AUTOS QUE O EXECUTADO BRADESCO SEGUROS S/A FOI CITADO PARA PAGAR OU NOMEAR BENS À PENHORA EM 11 DE MAIO DE 2006, TODAVIA VEIO A PRATICAR ESSE ÚLTIMO ATO TÃO-SOMENTE EM 1º DE JUNHO DE 2006 (PETIÇÃO DE FLS. 54/55 COM DEPÓSITO JUDICIAL DATADO DE 30 DE MAIO DE 2006). A EXEQUENTE, ÀS FLS. 58, ALEGOU QUE DECORREU O PRAZO APRESENTAÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR E REQUEREU O LEVANTAMENTO DO VALOR DEPOSITADO. VINDOS OS AUTOS CONCLUSOS, DECIDO, IMPENDE SALLIENAR, PRELIMINARMENTE, QUE ESTAÇÃO SE TRATA DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, DE MODO QUE O OFICIAL DE JUSTIÇA DEVERIA CONSTAR NO MANDADO A HORA DA CITAÇÃO, A QUAL SERIA O TERMO INICIAL PARA A PRÁTICA DE ALGUNS DOS ATOS DO ART. 652, DO CPC. RESSALTA-SE, TODAVIA, QUE A AUSÊNCIA DE HORÁRIO NÃO TORNA O ATO IRREGULAR, UMA VEZ QUE FICA AUTORIZADA À PARTE QUE PAGUE OU NOMEIE BENS À PENHORA ATÉ O ENCERRAMENTO DO EXPEDIENTE DO DIA SEGUINTE. NO CASO DOS AUTOS, VERIFICA-SE QUE A CITAÇÃO FOI EFETIVADA EM 11 DE MAIO DE 2006 E A PETIÇÃO DE NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA FOI PROTOCOLIZADA EM 1º DE JUNHO DE 2006, OU SEJA, MUITO ALÉM DO PRAZO QUE TERIA PARA A PRÁTICA DO ATO (12 DE MAIO DE 2006). ASSIM, MANIFESTAMENTE INTEMPESTIVA É A NOMEAÇÃO DE FLS. 54. QUANTO AO PEDIDO DE LEVANTAMENTO DO VALOR DEPOSITADO, NÃO MERECE GUARIDA, UMA VEZ QUE SEQUER FOI FORMALIZADA A PENHORA. RESSALTA-SE, TODAVIA, QUE, APESAR DA INTEMPESTIVIDADE DA NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA, POR TRATAR-SE DE PECÚNIA (PRIORIDADE NA GRADAÇÃO DO ART. 655, DO CPC), POR ECONOMIA PROCESSUAL, LAVRE-SE O TERMO DE NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA, NA FORMA POSTULADA ÀS FLS. 54, INTIMANDO-SE O EXECUTADO PARA FINS DE OPORTUNIZÁ-LO A OPOSIÇÃO, QUERENDO, DE EMBARGOS À EXECUÇÃO, NO MAIS, RESSALTA-SE QUE, ANTES DA ASSINATURA DO TERMO DE NOMEAÇÃO DE BENS, O EXECUTADO DEVERÁ JUNTAR AOS AUTOS PROCURAÇÃO QUE LHE OUTORGUE PODERES PARA FIRMAR COMPROMISSO. ADEMAIS, SEQUER EXISTE INSTRUMENTO DE MANDATO NOS AUTOS, RAZÃO PELA QUAL DEVERÁ REGULARIZAR A REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL, NO PRAZO DE QUINZE DIAS. INTIMEM-SE. CUMPRÁ-SE.

242424 - 2006 \ 229.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911

REQUERENTE: BANCO ITAU S/A

ADVOGADO: IONEIA ILDA VERONEZE

REQUERIDO(A): ARTHUR CESAR MEURER MOTTER

EXPEDIENTE: INTIMAR ÀS PARTES R.SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: VISTOS ETC. ÀS FLS. 28/29, AS PARTES NOTICIAM QUE CUMPRIDO ACORDO EXTRAJUDICIAL E REQUEREM A EXISTÊNCIA DA PRESENTE AÇÃO COM RESPECTIVAS BANCAS. ASSIM, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE SURTA SEUS EFEITOS LEGAIS. A TRANSAÇÃO CELEBRADA PELAS PARTES E, ASSIM, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, INCISO III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CUSTAS RECOLHIDAS PREVIAMENTE PELO AUTOR. P.R.I. E, CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS CAUTELAS DE ESTILO. CUMPRÁ-SE.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

248993 - 2006 \ 179.a

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

IMPUGNANTE(S): MARIANE DE OLIVEIRA

IMPUGNANTE(S): GUSTAVO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: BEATRIZ CHAVES CARNEIRO

IMPUGNADO(S): VENANCIO HENRIQUE EUBANK NETO

ADVOGADO: RUTH SOUZA DOURADO

ADVOGADO: ALESSANDRO MARCONDES ALVES

EXPEDIENTE: INTIMAR IMPUGNADO DO R. DESPACHO. VISTOS ETC. CERTIFIQUE-SE O OFERECIMENTO DA

IMPUGNAÇÃO NO PROCESSO PRINCIPAL.

PROCESSE-SE NA FORMA DO ARTIGO 261 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, SEM SUSPENSÃO DO PROCESSO,

OUVINDO-SE O IMPUGNADO EM 5 (CINCO) DIAS. INTIMEM-SE E CUMPRÁ-SE.

163249 - 2004 \ 215.

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS

EMBARGANTE: COOPER. DE ECON. E CRÉD. MÚT. DOS COMERC. DE MED.,PERF.COSM.

ADVOGADO: ANTONIO CARLOS TAVARES DE MELLO

EMBARGADO(A): VILSON ALVES CANOFF

EXPEDIENTE: INTIMAR APELADO PARA QUERENDO RESPONDER EM 15 DIAS (ART.508 DO CPC).

234139 - 2006 \ 83.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR

REQUERENTE: LUCINILDA GRASSE DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SÔNIA MARIA DE ALENCAR LOPES

REQUERIDO(A): CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE

REQUERIDO(A): BRADESCO SEGUROS S/A

ADVOGADO: GLAUCO DE GOÊS GUIITI

EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE REQUERIDA DO R. DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. ENTRE OS DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A CONTESTAÇÃO, PERCEBE-SE QUE NÃO HÁ PROCURAÇÃO OU SUBSTABELCIMENTO, QUE AUTORIZE O DR. GLAUCO DE GOÊS GUIITI, OAB/MS Nº 8.969-B, POSTULAR EM NOME DO RÉU, DESATENDENDO, ASSIM, O DISPOSTO NOS ARTIGOS 36 E 37 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ASSIM SENDO, INTIME-SE O SUBSCRITOR DA PEÇA CONTESTATÓRIA, PARA REGULARIZAR A REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL, NO PRAZO DE 15 DIAS, SOB PENA DE REVELIA. CUMPRÁ-SE.

110602 - 2003 \ 51.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL

AUTOR(A): JACKSON WESLEY VALÉRIO

ADVOGADO: RENATA A. TREVIZAN

REU(S): CASSI - CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BB

ADVOGADO: ALEXANDRE LUIZ DE CENÇO

ADVOGADO: FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURRE

EXPEDIENTE: INTIMAR O REQUERIDO A DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DE MANDADO EXPEDIDO NOS AUTOS.

205299 - 2005 \ 60.

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MONZA DIST. DE VEÍCULOS LTDA

REPRESENTANTE (REQUERENTE): TATIANA TORALES DE LIMA DE ROSSO

ADVOGADO: ANDERSON NUNES DE FIGUEIREDO

REQUERIDO(A): CLEBER FREIRE DA SILVA PEREIRA

EXPEDIENTE: INTIMAR O REQUERIDO DO R. DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. EXISTE NOS AUTOS ALEGAÇÃO DO RÉU DE QUE TRAMITA PERANTE A 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE/MT AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, LÁ REGISTRADA TAMBÉM SOB O Nº 060/2005, PROPOSTA EM FACE DA AUTORA, DE MODO QUE POR ENVOLVER ÀS MESMAS PARTES LITIGANTES E A MESMA CAUSA DE PEDIR, DEVERIA O FEITO SER REMETIDO ÀQUELE JUÍZO. DIANTE DA SUSCITAÇÃO DE EVENTUAL CONEXÃO, INTIME-SE O RÉU PARA QUE, NO PRAZO DE DEZ DIAS, TRAGA AOS AUTOS CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DO PROCESSO QUE TRAMITA NA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE/MT, NA QUAL CONSTE OS SEGUINTE(S) DADOS DAQUELE FEITO: A) DATA DA DISTRIBUIÇÃO; B) DATA DA CITAÇÃO; C) QUALIFICAÇÃO DAS PARTES; D) RESUMO DO OBJETO DA AÇÃO; E) INFORMAÇÃO SOBRE A EXISTÊNCIA OU NÃO DE SENTENÇA. APÓS O CUMPRIMENTO DA DECISÃO PELA PARTE RÉU, VENHA-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA DECISÃO. INTIMEM-SE. CUMPRÁ-SE.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

216028 - 2005 \ 179.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911

REQUERENTE: BANCO ITAU S/A

ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE

REQUERIDO(A): VICENTE JOSÉ DE MEDEIROS

EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA DO R. DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS, A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 51, POR FALTA DE EMBASAMENTO LEGAL, SENDO ASSIM, DETERMINO AO AUTOR QUE DE PROSSEGUIMENTO AO FEITO NO PRAZO LEGAL. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE.

223187 - 2005 \ 302.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911

REQUERENTE: BANCO DIBENS S/A

ADVOGADO: RICARDO GAZZI

REQUERIDO(A): JOSÉ ROBERTO PRATTA

EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA DO R. DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS, A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 40/41, POIS A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO DETRAN, NA FORMA POSTULADA, CONSISTE EM PLEITO DE BLOQUEIO DA TRANSFERÊNCIA DO VEÍCULO E, POR FORÇA DO DISPOSTO NO ARTIGO 6º, DA RESOLUÇÃO Nº 159 DE CONTRAN, QUE REZA QUE A ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA DE VEÍCULO AUTOMOTOR DEVERÁ CONSTAR NO CERTIFICADO DE REGISTRO DO VEÍCULO, CIRCUNSTÂNCIA IMPEDITIVA DA TRANSFERÊNCIA A ADQUIRENTE DE BOA-FÉ TEMIDA PELO AUTOR, JÁ QUE O INTERESSADO NA AQUISIÇÃO DO BEM, NECESSARIAMENTE, TOMARÁ CONHECIMENTO DA OPERAÇÃO. NA MESMA ESTEIRA PREVÊ O ART. 1.361, § 1º, DO NOVO CÓDIGO CIVIL, VERBIS: "ART. 1361. § 1º CONSTITUI-SE A PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA COM O REGISTRO DO CONTRATO, CELEBRADO POR INSTRUMENTO PÚBLICO OU PARTICULAR, QUE LHE SERVE DE TÍTULO, NO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DO DOMICÍLIO DO DEVEDOR, OU, EM SE tratando DE VEÍCULOS, NA REPARTIÇÃO COMPETENTE PARA O LICENCIAMENTO, FAZENDO-SE A ANOTAÇÃO NO CERTIFICADO DE REGISTRO." DESTES MODO, PRESUMINDO-SE EFETIVADO O DEVIDO REGISTRO DA RESTRIÇÃO FIDUCIÁRIA NO CRV DO VEÍCULO, CUJA POSSE ENCONTRA-SE COM O RÉU, NÃO HÁ NECESSIDADE, NEM MESMO PREVISÃO LEGAL, NO SENTIDO DE DETERMINAR O BLOQUEIO JUDICIAL DO BEM. QUANTO AO BLOQUEIO DA LICENÇA PARA TRÂNSITO DO VEÍCULO, INDEFIRO POR NÃO ENCONTRAR RESPALDO LEGAL. TAMBÉM INDEFIRO O PEDIDO DE CITAÇÃO DO REQUERIDO POR EDITAL, HAJA VISTA QUE NÃO SE ESGOTARAM TODOS OS MEIOS POSSÍVEIS PARA LOCALIZAÇÃO DO RÉU, PRINCIPALMENTE PELO FATO DE NÃO HAVER NOS AUTOS COMPROVANTE DE CONSULTAS A REPARTIÇÕES PÚBLICAS NESSE SENTIDO. ASSIM SENDO, DEVERÁ O AUTOR DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, NO PRAZO LEGAL. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE.

233651 - 2006 \ 70.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: ALESSANDRO MEYER DA FONSECA

ADVOGADO: ROSALVO PINTO BRANDÃO

REQUERIDO(A): ATÍLIO GRISÓLIA FILHO LTDA

REQUERIDO(A): ATÍLIO GRISÓLIA FILHO

REQUERIDO(A): ORIVALDO AMANCIO NUNES FILHO

REQUERIDO(A): MÁRCIA HISSAE MATSUMOTO NUNES

REQUERIDO(A): ARISMAR DE BARROS FIGUEIREDO GRISOLIA

EXPEDIENTE: INTIMAR O AUTOR A MANIFESTAR-SE EM 5(CINCO) DIAS ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 44.

239580 - 2006 \ 179.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA

REQUERENTE: VENANCIO HENRIQUE EUBANK NETO

ADVOGADO: RUTH SOUSA DOURADO

ADVOGADO: ALESSANDRO MARCONDES ALVES

REQUERIDO(A): DIÁRIO DE CUIABÁ LTDA

REQUERIDO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): MARIANE DE OLIVEIRA

ADVOGADO: JOSÉ CELIO GARCIA

EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA DO R. DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. INTIME O

AUTOR A SE MANIFESTAR, NO PRAZO LEGAL, ACERCA DA CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS APRESENTADOS.

CUMPRÁ-SE.

248337 - 2006 \ 346.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911

AUTOR(A): BANCO ITAU S/A

ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS

REU(S): MARCOS JOSÉ VIANA MEIRELES

EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA DO R. DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. BANCO ITAU S/A PROPÕE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, COM PEDIDO LIMINAR, FUNDAMENTADO NO DECRETO LEI 911/69, COM AS ALTERAÇÕES DA LEI 10.931/04. EM FACE DE MARCOS JOSÉ VIANA MEIRELES, ENTRE OS DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A INICIAL, PERCEBE-SE AUSÊNCIA DO CONTRATO ORIGINAL/CÓPIA AUTENTICADA, PELO QUAL RECAIU SOBRE O VEÍCULO A CLÁUSULA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, ESTE INDISPENSÁVEL À PROPOSTURA DA AÇÃO, DESTOANDO ASSIM DO DISPOSTO NO ARTIGO 283 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ASSIM SENDO, INTIME-SE O AUTOR, PARA EMENDAR A INICIAL, NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO. CUMPRÁ-SE.

221507 - 2005 \ 277.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911

REQUERENTE: HSBC BRASIL CONSÓRCIO LTDA

ADVOGADO: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO

ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI

ADVOGADO: GRASIELA ELIASANE GANZER



ADVOGADO: ANDERSON BETTANIN DE BARROS
REQUERIDO(A): JOELMA SCHUINDT COU TO
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE NOS AUTOS SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA LAVRADA PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

214602 - 2005 \ 145.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO
ADVOGADO: MIRELLA MARIA MONTEIRO TOSONCIN
ADVOGADO: THAISA AZEVEDO
REQUERIDO(A): NIVALDO FIRMINO PRUDÊNCIO
EXPEDIENTE: INTIMAR AUTORA DO R. DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. INTIME-SE O AUTOR PARA JUNTAR A PLANILHA CONTENDO O DÉBITO ATUALIZADO, JÁ QUE ESTE NÃO ACOMPANHOU A PETIÇÃO DE FLS. 66/68. COM A VINDA DO DEMONSTRATIVO, RETORNEM OS AUTOS CONCLUSOS. CUMPRASE.

210824 - 2005 \ 110.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO
REQUERIDO(A): KÁTIA CILENE ARRUDA PEREIRA
EXPEDIENTE: INTIMAR AUTOR DO R. DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. INTIME-SE O AUTOR PARA JUNTAR PLANILHA CONTENDO O DÉBITO ATUALIZADO, JÁ QUE ESTE NÃO ACOMPANHOU A PETIÇÃO DE FLS. 66/68. COM A VINDA DO DEMONSTRATIVO, RETORNEM OS AUTOS CONCLUSOS. CUMPRASE.

240034 - 2006 \ 187.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: DISTRIBUIDORA CENTRO AMÉRICA LTDA
ADVOGADO: JULIO TARDIN
ADVOGADO: GABRIELA DA SILVA BIGIO TARDIN
EXECUTADOS(AS): DROGARIA COXIPÓ LTDA
EXECUTADOS(AS): TEREZINHA ROSA
EXECUTADOS(AS): JOSÉ GERALDO COUTINHO
EXPEDIENTE: INTIMAR O AUTOR A MANIFESTAR-SE SOBRE O BEM OFERECIDO EM PENHORA.

177899 - 2004 \ 344.

AÇÃO: IMISSÃO DE POSSE
REQUERENTE: ADRIANE LEANDRA DAMMANN PINTO
ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI
ADVOGADO: JACKSON MÁRIO DE SOUZA
ADVOGADO: INESSA TEVISAN DE OLIVEIRA T. SOPIA
REQUERIDO(A): WALDIR SOARES NUNES
REQUERIDO(A): ELIZANE PEREIRA NUNES
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA DO R. DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS, A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. INTIME-SE O REQUERENTE, OBSERVANDO A PETIÇÃO DE FLS. 66, A SE MANIFESTAR NO PRAZO LEGAL, ACERCA DA PETIÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 57/66. CUMPRASE.

84158 - 2002 \ 270.

AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL
AUTOR(A): SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI
ADVOGADO: MARCOS TOMAS CASTANHA
ADVOGADO: JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO
RÉU(S): ADEMIR OLIVEIRA DE ARRUDA
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE NOS AUTOS SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA LAVRADA PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

129105 - 2003 \ 284.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: SANDRO LUÍS CLEMENTE
REQUERIDO(A): BRUNO CORREA ROCHA
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE NOS AUTOS SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA LAVRADA PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

151938 - 2004 \ 85.

AÇÃO: USUCAPIÃO
REQUERENTE: REGINA CLÁUDIA DE ARRUDA
ADVOGADO: REGINALDO TAVEIRA RIBEIRO
REQUERIDO(A): ARTUR PARADA CÂNDIDO VIANA
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA DO R. DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. DEPRENDE-SE DOS AUTOS QUE, NO BOJO DA CONTESTAÇÃO DE FLS. 30/32, O RÉU ALEGOU SUA ILEGITIMIDADE PASSIVA, CALCADO NA AFIRMAÇÃO DE QUE O BEM É DE PROPRIEDADE DE UMA IMOBILIÁRIA, PARA QUE A PRELIMINAR SEJA DIRIMIDA. IMPENDE QUE VENHA AOS AUTOS A CERTIDÃO ATUALIZADA DA MATRÍCULA DO IMÓVEL OBJETO DA LIDE. ADEMAIS, MALGRADO ESTA AÇÃO TENHA SIDO INTENTADA EM 12.03.2004, A CERTIDÃO ENCARTADA ÀS FLS. 11 FOI AUTENTICADA EM 04.09.2002. ASSIM SENDO, INTIME-SE A AUTORA PARA QUE, NO PRAZO DE DEZ DIAS, TRAGA AOS AUTOS A CERTIDÃO ATUALIZADA DA MATRÍCULA DO IMÓVEL, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. APÓS, VENHAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS. INTIME-SE. CUMPRASE.

153584 - 2004 \ 114.

AÇÃO: EXECUÇÃO
EXEQUENTE: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO: DR. JOSÉ ARLINDO DO CARMO
ADVOGADO: HELDER COSTA BARIZON
EXECUTADOS(AS): AUTO POSTO CASCATA LTDA.
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA DO R. DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 191/192, UMA VEZ QUE NÃO CABE A CITAÇÃO POR HORA CERTA EM PROCESSO DE EXECUÇÃO. NESSE SENTIDO COLACIONA-SE EMENTA DE JULGADO, IN VERBIS: "CITAÇÃO - HORA CERTA - EXECUÇÃO FORÇADA - INADMISSIBILIDADE - EM FASE DO QUE ESTABELECE O ART. 653 DO CPC, QUE DISCIPLINA O PROCEDIMENTO A SER ADOTADO QUANDO O DEVEDOR NÃO É ENCONTRADO, ATO QUE PODE SER REALIZADO COM A APLICAÇÃO DO ART. 172, § 2º, TAMBÉM DO CPC, QUE PERMITE A DILAÇÃO DO HORÁRIO NORMAL A FIM DE OBTEN O CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA". (TJMS - AP. 58.332-4 - 2ª T. - REL. DES. JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA - J. 20.04.1999) (RT 7691) ANTE AO EXPOSTO, INTIME-SE A EXEQUENTE A MANIFESTAR O QUE ENTENDE DE DIREITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS. CUMPRASE.

172218 - 2004 \ 291.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
AUTOR(A): BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A - BANSICREDI
ADVOGADO: FREDERICO AZEVEDO E SILVA
RÉU(S): OESTE LUB LUBRIFICANTES LTDA
RÉU(S): DANILO SILVA SOARES
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE NOS AUTOS SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA LAVRADA PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

234819 - 2006 \ 99.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CFI
ADVOGADO: SANDRO LUÍS CLEMENTE
REQUERIDO(A): MARINALDO SEBASTIÃO CAMPOS MORAES
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA DO R. DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. INDEFIRO OS PEDIDOS DE FLS. 40/41, POR FALTA DE AMPARO LEGAL. DEVERÁ O REQUERENTE DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, NO PRAZO LEGAL. INTIME-SE. CUMPRASE.

231906 - 2006 \ 32.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE CUIABÁ - UNIC
ADVOGADO: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA
ADVOGADO: NORMA SUELI DE CAIRES GALINDO
EXECUTADOS(AS): LUCIÂNNA NUNES FARIA
EXECUTADOS(AS): CATARINA GONÇALINA NUNES RONDON
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA DO R. DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS, A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 34/35, HAJA VISTA QUE O CONVÊNIO BACEN JUD, FIRMADO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL COM O BANCO CENTRAL DO BRASIL S/A, PERMITE QUE OS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA POSSAM A ELE ADERIR, FIXANDO, DE ACORDO COM SUAS PECULIARIDADES, AS SOLICITAÇÕES DE ACESSO VIA INTERNET, ENTRE AS QUAIS SE ENCONTRA A PENHORA ON LINE. OCORRE QUE EM MATO GROSSO, SEGUNDO ENTENDIMENTO E RECOMENDAÇÃO DO EGREGIO CONSELHO DA MAGISTRATURA, O CONVÊNIO BACEN JUD SOMENTE PERMITE A PENHORA ON LINE PARA AS

EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO, NÃO SENDO POSSÍVEL ESTENDÊ-LA ÀS EXECUÇÕES QUE TEM POR BASE OUTRO TIPO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. ADEMAIS, INSTA SALIENTAR QUE, O JULGADOR NÃO ESTÁ OBRIGADO A CADASTRAR-SE E A UTILIZAR O SISTEMA BACEN JUD, VISANDO PENHORA ON LINE NAS CONTAS-CORRENTES E APLICAÇÕES FINANCEIRAS EM CONTAS DO EXECUTADO. TAL OPÇÃO FICA A CRITÉRIO DE CADA JULGADOR MONOCRÁTICO, POR NÃO EXISTIR ATO NORMATIVO TORNANDO O CADASTRAMENTO DOS MAGISTRADOS COMO OBRIGATORIO. SOBRE O TEMA, É NESSE SENTIDO O POSICIONAMENTO DE Nossos TRIBUNAIS: AGRAVO INTERNO NEGATIVA LIMINAR DE SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO. INFORMAÇÕES DO SISTEMA BACEN JUD. O JULGADOR NÃO ESTÁ OBRIGADO A CADASTRAR-SE E A UTILIZAR O SISTEMA BACEN JUD, VISANDO BUSCAR INFORMAÇÕES ACERCA DE CONTAS-CORRENTES E APLICAÇÕES FINANCEIRAS EM NOME DO EXECUTADO. TAL OPÇÃO FICA A CRITÉRIO DO MAGISTRADO. MANTIDA A DECISÃO DENEGATÓRIA DE SEGUIMENTO AO AGRAVO. ADEMAIS, POUCO CRÍVEL QUE UMA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, COMO O AGRAVANTE, ESTEJA IMPEDIDO DE ACESSAR DADOS DO BANCO CENTRAL. AGRAVO INTERNO IMPROVIDO." (AGRAVO Nº 70008601122, DÉCIMA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: ORLANDO HEEMANN JUNIOR, JULGADO EM 03/06/2004). "BLOQUEIO ON LINE. IMPOSSIBILIDADE DE DETERMINAÇÃO. NÃO SE ENCONTRANDO O JUÍZO A QUO CADASTRADO SISTEMA BACEN JUD, NÃO HÁ COMO DETERMINAR O BLOQUEIO ON LINE DE NUMERÁRIO EM CONTA DA RECLAMADA, DADA A IMPOSSIBILIDADE OPERACIONAL DE SE FAZÊ-LO." (TRT 3ª R 7ª TURMA 00700-2002-103-03-00-5 AP REL. JUÍZ MAURÍLIO BRASIL DJMG 27/11/2003 P.16). ASSIM, INTIME-SE O EXEQUENTE A DAR PROSSEGUIMENTO NO FEITO, NO PRAZO LEGAL. 184598 - 2004 \ 408.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSE S/A - REDE CEMAT
ADVOGADO: CLEVERSON DE FIGUEIREDO PINTEL
ADVOGADO: RAIMAR ABÍLIO BOTTEGA
EXECUTADOS(AS): LUIZ CARLOS RUARO
EXPEDIENTE: INTIMAR O AUTOR A SE MANIFESTAR SOBRE O TEOR OFÍCIO DO JUÍZO DEPRECADADO

156128 - 2004 \ 144.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: LUIZ EMÍDIO DANTAS
ADVOGADO: MILTON MARTINS MELLO
REQUERIDO(A): MANOEL OTÁVIO OLIVEIRA MATOS
EXPEDIENTE: INTIMAR O AUTOR A SE MANIFESTAR SOBRE O TEOR OFÍCIO ORIUNDO DA RECEITA FEDERAL.

234528 - 2006 \ 94.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: HSBC BANCK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO
ADVOGADO: JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO
ADVOGADO: RENATA CINTRA DE CARVALHO
EXECUTADOS(AS): SENIOR GRUPO EMPRESARIAL LTDA
EXECUTADOS(AS): RODRIGO SÉRGIO KULEVICZ
EXECUTADOS(AS): RICARDO JOSÉ KULEVICZ
EXECUTADOS(AS): ROSANE APARECIDA KULEVICZ
EXECUTADOS(AS): TEREZINHA SOBRAL KULEVICZ
EXECUTADOS(AS): RICARDO JOSE KULEVICZ JUNIOR
EXECUTADOS(AS): RENATA CRISTINA KULEVICZ
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE NOS AUTOS SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 42.

146683 - 2004 \ 28.

AÇÃO: DEPÓSITO
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO: MARCELO AUGUSTO BORGES
REQUERIDO(A): ANTÔNIO JARDES BANDEIRA JUNIOR
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA DO R. DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS, A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 62, POR FALTA DE AMPARO LEGAL, SENDO ASSIM, DETERMINO AO AUTOR QUE DÊ PROSSEGUIMENTO AO FEITO NO PRAZO LEGAL. INTIME-SE. CUMPRASE.

240033 - 2006 \ 186.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO DIBENS S/A
ADVOGADO: RICARDO GAZZI
REQUERIDO(A): PATRÍCIA PEREIRA
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE NOS AUTOS SOBRE A CERTIDÃO LAVRADA PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

152009 - 2004 \ 87.

AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: TRESCINCO ADMINISTRADORA E CONSÓRCIO LTDA
ADVOGADO: LUIZ GONÇALO DA SILVA
REQUERIDO(A): SANDRA MARA VIBRANTZ
REQUERIDO(A): LUIZ CARLOS BOSIO
REQUERIDO(A): ELIAS ALBERTO VIBRANTZ
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA DO R. DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. DIANTE DA MANIFESTAÇÃO DE FLS. 58 E A FIM DE EVITAR DILIGÊNCIAS INFRUTÍFERAS, ESCLAREÇA O REQUERENTE OS RESPECTIVOS E PRECISOS ENDEREÇOS DOS REQUERIDOS. INTIME-SE. CUMPRASE.

218984 - 2005 \ 229.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A
ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO
REQUERIDO(A): ANTONIO VICENTE MAMEDE ARRUDA
EXPEDIENTE: INTIMAR AUTORA DO R. DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 76, PELO PRAZO ASSINALADO. APÓS, MANIFESTE-SE AS PARTES, EM 05 (CINCO) DIAS, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO. INTIME-SE. CUMPRASE.

203291 - 2005 \ 47.

AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI
ADVOGADO: ALE ARFUX JÚNIOR
ADVOGADO: HELEN GODOY DA COSTA
REQUERIDO(A): MARIA DE GUADALUPE DE SOUZA
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA DO R. DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS, A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 33, MEDIANTE ANOTAÇÕES DE PRAXE. INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 36, POR NÃO HAVER, O REQUERENTE, DEMONSTRADO QUE ESGOTARAM-SE OS MEIOS PARA OBTEN O ENDEREÇO, PELAS VIAS ADMINISTRATIVAS. INTIME-O DESTA DESPACHO E PARA REQUERER EM 05 (CINCO) DIAS O QUE DE DIREITO. CUMPRASE.

240768 - 2006 \ 204.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: MOUNT BLANC FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA
ADVOGADO: MIGUEL JUAREZ R. ZAIM
EXECUTADOS(AS): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MAISON ESTHER
ADVOGADO: LUCIMAR APARECIDA KARASIAK
EXPEDIENTE: INTIMAR O EXEQUENTE A SE MANIFESTAR SOBRE O BEM OFERECIDO EM PENHORA.

234071 - 2006 \ 80.

AÇÃO: DESPEJO
REQUERENTE: CONENGE - CONTRUÇÃO CIVIL LTDA
ADVOGADO: OCTAVIANO CALMON
REQUERIDO(A): MARIA TEREZA IGUEIREDO PIRAJÁ
EXPEDIENTE: INTIMAR O AUTOR A MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 37 NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO(S) EMBARGANTE(S)**153194 - 2004 \ 107.**

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO
EMBARGANTE: FABER VIEGAS
ADVOGADO: RÚBIA VIEGAS APOLINÁRIO
EMBARGADO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MARCOS ANTONIO DE A RIBEIRO
EXPEDIENTE: INTIMAR O EMBARGANTE DO R. DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. DESENTRANHE-SE PETIÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 56/58, VEZ QUE VÍNCULO ALGUM TEM COM O PRESENTE FEITO, MAS, SIM, COM O PROCESSO Nº. 242/04 (13ª V. CÍVEL), DEVENDO OS MESMOS SER ENCAMINHADOS AO JUÍZO DE DIREITO DA 13ª VARA CIVIL, CERTIFICANDO. DÊ-SE CIÊNCIA AO EMBARGANTE ACERCA DOS DOCUMENTOS DE FLS. 51/53



QUE, EM QUERENDO, PODERÁ SE MANIFESTAR NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. APÓS, VOLTEM-ME OS AUTOS CONCLUSOS. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE.

PROCESSO COM INTIMAÇÃO AO CREDOR

224909 - 2005 \ 329.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: CASTOLDI AUTO POSTO 10 LTDA
ADVOGADO: JACKSON MÁRIO DE SOUZA
EXECUTADOS(AS): ALEXANDRE LUIZ CÉSAR
EXECUTADOS(AS): ANTÔNIO HUMBERTO CÉSAR FILHO
EXECUTADOS(AS): VALDEBRAN CARLOS PADILHA DA SILVA
EXECUTADOS(AS): VICENTE MONGE DIAS
EXPEDIENTE: INTIMAR O EXEQUENTE DO R. DESPACHO VISTOS ETC. DECIDINDO COM FUNDAMENTO NO ART. 657, § ÚNICO, DO CPC, INDEFIRO A NOMEAÇÃO À PENHORA, ATENTO A QUE A ELA SE OPÓS O EXEQUENTE POR RAZÕES QUE ACOELHO (FLS. 75), ASSIM, DEVOLVO AO CREDOR O DIREITO À NOMEAÇÃO, QUE DEVERÁ EXERCER-LO NO PRAZO LEGAL APÓS ALDUIDA NOMEAÇÃO, OU EXPIRADO O PRAZO "IN ALBIS", VOLTEM-ME OS AUTOS CONCLUSOS. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE.

111611 - 2003 \ 68.

AÇÃO: EXECUÇÃO
EXEQUENTE: QUALITY ASSESSORIA E GESTÃO DE CRÉDITO LTDA
ADVOGADO: ROBERTO ANTUNES BARROS
EXECUTADOS(AS): ERIVELTO ACOSTA
EXPEDIENTE: INTIMAR O EXEQUENTE ACERCA DA MANIFESTAÇÃO DO DEFENSOR FLS 84.

124165 - 2003 \ 244.

AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: ODONTOCRED - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO E MÚTUO
ADVOGADO: ELISSON LUIS SANTOS SENA
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): JUIIMAR ROCHA VALENTIM
EXPEDIENTE: INTIMAR O EXEQUENTE A SE MANIFESTAR NOS AUTOS TENDO EM VISTA TER FLUIDO O PRAZO DE SUSPENSÃO.

137742 - 2003 \ 397.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: MARIA JEANE VARANDA LEITE SENA
ADVOGADO: JOSÉ CARLOS GUIMARÃES JUNIOR
EXECUTADOS(AS): JÚLIO CÉSAR MAGALHÃES
EXPEDIENTE: INTIMAR O EXEQUENTE DO R. DESPACHO. VISTOS ETC. DIANTE DA CERTIDÃO DE FLS. 66, DEVERÁ A EXEQUENTE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PROMOVER O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA VISANDO O EFETIVO CUMPRIMENTO DO MANDADO DE FLS. 65. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE.

PROCESSO COM INTIMAÇÃO PARA ADVOGADO(A)

95980 - 1999 \ 3139.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
AUTOR(A): MARIA JEANE VARANDA LEITE SENA
ADVOGADO: JOSÉ CARLOS GUIMARÃES JUNIOR
RÉU(S): JÚLIO CÉSAR MAGALHÃES
ADVOGADO: CARLOS ROBERTO SANTOS
EXPEDIENTE: INTIMAR O DR. JOSÉ CARLOS GUIMARÃES JÚNIOR DO R. DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. ESCLAREÇO AO DOUTO CAUSÍDICO, QUE A LEI 11.232/05 PASSOU A VIGORAR A PARTIR DE 23/06/2006. PORTANTO, CONSIDERANDO QUE O PLEITO EXECUTADO DATA DE 25/05/2003, SÃO DEVIDAS AS CUSTAS PROCESSUAIS. ASSIM, INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 95/96. DEVERÁ O REQUERENTE PROCEDER A CORRETA DISTRIBUIÇÃO E CONSEQUENTE PAGAMENTO DAS RESPECTIVAS CUSTAS, NOS TERMOS DA DECISÃO DE FLS. 89/90. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE.

172400 - 2004 \ 293.

AÇÃO: USUCAPIÃO
REQUERENTE: IRACI FAGUNDES VELLEDA
ADVOGADO: ARVELINA NERIS DE ASSUNÇÃO
EXPEDIENTE: INTIMAR O DR. JOSÉ ADELLAR DOL PINOL DO R. DESPACHO DE FLS. 70.

PROCESSO COM INTIMAÇÃO PARA AUTORA DEP. DILIGÊNCIA

229904 - 2005 \ 426.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: JVP FACTORING FOMENTO MERCANTIL
EXEQUENTE: JÂNIO VIEGAS DE PINHO
ADVOGADO: EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES
EXECUTADOS(AS): CONDOMÍNIO MARY ANTONIA
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA PAGAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DE MANDADO EXPEDIDO NOS AUTOS.

VARAS ESPECIALIZADAS DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

COMARCA DE CUIABÁ

TERCEIRA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUIZ: ALEXANDRE ELIAS FILHO
ESCRIVÃO(A): BeF. VIRGINIA DA CUNHA MÜLLER
EXPEDIENTE: 2006/38

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

234846 - 2006 \ 166.

AÇÃO: INVENTÁRIO
INVENTARIANTE: JUSSAMAR CHAVES AYRES BRAVO
REQUERENTE: JUSSARA MARIA CHAVES AYRES
REQUERENTE: JULIANA CHAVES AYRES
ADVOGADO: ANDREA ROSAN DIAS FIGUEIREDO ZAMAR TAQUES
ADVOGADO: MARIA ANTONIETA SILVEIRA CASTOR
INVENTARIADO: MARDEN MORAES AYRES
INTIMAÇÃO: INTIMAR AS PARTES DO DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "VISTOS. DEFIRO O PEDIDO DE CONVERSÃO DESTA PROCEDIMENTO DE INVENTÁRIO EM ARROLAMENTO SUMÁRIO, TENDO EM VISTA SE ENCONTRAM PRESENTES AS EXIGÊNCIAS DA LEI (TODOS OS HERDEIROS SÃO MAIORES E CAPAZES E ESTÃO REPRESENTADOS NOS AUTOS). RETIFIQUE-SE O VALOR DADO À CAUSA PARA CONSTAR O VALOR DE R\$478.012,00 (FLS.27). INTIME-SE A INVENTARIANTE PARA COMPLEMENTAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS INICIAIS E PARA JUNTAR AOS AUTOS AS CERTIDÕES NEGATIVAS FISCAIS (FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL), BEM COMO PARA APRESENTAR O PLANO E PARTILHA E RECOLHER O ITCD, NO PRAZO LEGAL. APÓS O CUMPRIMENTO DO ACIMA DETERMINADO, MANIFESTE-SE A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. INT."

217361 - 2005 \ 528.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQUENTE: L. R. D. N. C.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): R. D. N. S.
ADVOGADO: LAURA APARECIDA MACHADO ALENCAR
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
EXECUTADOS(AS): R. N. DA C.
INTIMAÇÃO: INTIMAR AS PARTES DO DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "VISTOS. DEFIRO O PEDIDO DE FLS.44/45 E SUSPENDO O ANDAMENTO DO FEITO POR SEIS MESES. INT."

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

9552 - 2000 \ 99.

AÇÃO: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS
AUTOR(A): GUMERCINDO OLIVIERI PRADO
ADVOGADO: BELMIRO FRANCISCO DE OLIVEIRA
RÉU(S): VANEIA BRANDAO OLIVIERI PRADO
RÉU(S): VANESSA BRANDÃO OLIVIERI PRADO
ADVOGADO: FLÁVIO JOSÉ FERREIRA
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE REQUERIDA DO DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "VISTOS. DEFIRO O PEDIDO DE DESARQUIVAMENTO DE FLS.47 DANDO-SE VISTA DOS AUTOS AO REQUERENTE, PELO PRAZO LEGAL. INT."

141821 - 2003 \ 914.

AÇÃO: ANULAÇÃO DE CASAMENTO
REQUERENTE: E. P. M. G. C.
ADVOGADO: APARECIDA DE CASTRO MARTINS
REQUERIDO(A): L. E. C.
ADVOGADO: SOLANGE COELHO BRITTO
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE REQUERIDA DO DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "VISTOS. INTIME-SE O APELADO LUIZ EDUARDO CAMPELO PARA APRESENTAR AS CONTRA-RAZÕES EM 15 DIAS. A SEGUIR, COM OU SEM RESPOSTA, SUBAM OS AUTOS AO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, COM AS NOSSAS HOMENAGENS. INT."

66113 - 2002 \ 232.

AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: I. D. A. G.
ADVOGADO: JOE ORTIZ ARANTES
REQUERIDO(A): Y. G. DE A.
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE REQUERIDA DO DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "VISTOS ETC., INDEFIRO O PETITÓRIO DE FLS. 36/42, DEVENDO A PARTE PLEITEAR PELA VIA PRÓPRIA (EXECUÇÃO DE ALIMENTOS), NOS TERMOS DO ART. 733 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL."

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

235813 - 2006 \ 210.

AÇÃO: GUARDA DE MENOR
REQUERENTE: R. G. T.
ADVOGADO: MARIA ANTONIETA SILVEIRA CASTOR
ADVOGADO: ANDREA ROSAN DIAS FIGUEIREDO ZAMAR TAQUES
ADVOGADO: PAULO CÉSAR ZAMAR TAQUES
REQUERIDO(A): C. M. S.
ADVOGADO: PRISCILLA GHILARDI BORGES
INTIMAÇÃO: INTIMAR OS PATRONOS DO REQUERENTE PARA, NO PRAZO LEGAL, SE MANIFESTAR ACERCA DA CONTESTAÇÃO DE FLS. 61/83.

210225 - 2005 \ 240.

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO
REQUERENTE: V. L. DE S. C.
ADVOGADO: JOSE VIEIRA JUNIOR
ADVOGADO: UNIJURIS/UNIC
REQUERIDO(A): G. P. DA C.
INTIMAÇÃO: INTIMAR O(A) PATRONO(A) DA PARTE REQUERENTE PARA, NO PRAZO LEGAL, RETIRAR DOCUMENTO EXPEDIDO PARA CUMPRIMENTO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS

183839 - 2004 \ 1011.

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO
REQUERENTE: J. M. DA S.
ADVOGADO: DANIELA MARQUES ECHEVERRIA
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
REQUERIDO(A): M. S. S. C. DA S.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA
INTIMAÇÃO: INTIMAR O PATRONO DA PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO LEGAL, RETIRAR DOCUMENTO EXPEDIDO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DO FEITO

184765 - 2004 \ 1037.

AÇÃO: ALVARÁ
REQUERENTE: VANDERLEIDE NEVES DE CARVALHO
REQUERENTE: ADRIANA MARTINS DE CARVALHO
ADVOGADO: LAURO EVERSON CASASUS FIGUEIREDO
INTIMAÇÃO: INTIMAR O PATRONO DAS REQUERENTES PARA PRESTAR CONTAS DOS VALORES LEVANTADOS PELO ALVARÁ DE FLS. 93

248151 - 2006 \ 714.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQUENTE: D. P. S.
EXEQUENTE: J. P. S. G.
EXEQUENTE: G. H. S. G.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): S. Y. S.
ADVOGADO: ANATOLY HODNIUK JUNIOR
EXECUTADOS(AS): R. DE P. G.
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA POR INTERMÉDIO DE SEU PATRONO DO DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "VISTOS. INTIME-SE A AUTORA PARA EMENDAR A INICIAL, NO PRAZO DE 10 DIAS, JUNTANDO OS DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO (TÍTULO DE CRÉDITO), SOB PENA DE EXTINÇÃO.

236016 - 2006 \ 216.

AÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: R. M. S.
REQUERENTE: H. E. M. S.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): F. S. S.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
REQUERIDO(A): E. M. DOS S.
ADVOGADO: SÉRGIO BENEDITO BASTOS PARREIRAS
INTIMAÇÃO: INTIMAR AS PARTES DO DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "VISTOS. ACOELHO A COTA MINISTERIAL DE FLS.80 E DETERMINO A INTIMAÇÃO DOS AUTORES PARA SE PRONUNCIAREM, NO PRAZO LEGAL. INT. CUIABÁ, 25 DE SETEMBRO DE 2006. ALEXANDRE ELIAS FILHO JUIZ DE DIREITO

179769 - 2004 \ 905.

AÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: V. E. M. Z. T.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): C. Z.
ADVOGADO: JACY NILSO ZANETTI
REQUERIDO(A): J. T.
ADVOGADO: FLÁVIO FONTOURA SAMPAIO FARIA
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE REQUERENTE DO DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "VISTOS ETC., INDEFIRO O PETITÓRIO DE FLS. 78/80, DEVENDO A PARTE PLEITEAR PELA VIA PRÓPRIA (EXECUÇÃO DE ALIMENTOS), NOS TERMOS DO ART. 733 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL."

73829 - 2002 \ 315.

AÇÃO: EXECUPÓO.
EXEQUENTE: E. L. DE O.
ADVOGADO: TAKAYOSHI KATAGIRI
EXECUTADOS(AS): C. G. DO N.
ADVOGADO: BENEDITO DA SILVA BRITO
INTIMAÇÃO: INTIMAR O EXEQUENTE POR INTERMÉDIO DE SEU PATRONO DO DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "VISTOS. INTIME-SE O EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR SOBRE OS DOCUMENTOS JUNTADOS ÀS FLS.188/200, NO PRAZO LEGAL, REQUERENDO O QUE DE DIREITO. INT."

121225 - 2003 \ 460.

AÇÃO: CONVERSÃO SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO
REQUERENTE: G. A. DA S.
ADVOGADO: JOSÉ BATISTA FILHO
REQUERIDO(A): N. F. W.
ADVOGADO: LAURA APARECIDA MACHADO ALENCAR
INTIMAÇÃO: INTIMAR O PATRONO DA AUTORA PARA, NO PRAZO LEGAL, RETIRAR DOCUMENTO AVERBADO, SOB PENA DE RETORNO DO FEITO AO ARQUIVO.

242606 - 2006 \ 512.

AÇÃO: ARROLAMENTO
INVENTARIANTE: APARECIDA DA SILVA CARVALHO
REQUERENTE: MARLY SONIA DE CARVALHO
REQUERENTE: FRANCISCO NEO DE CARVALHO NETO
REQUERENTE: PAULO CESAR NEO DE CARVALHO
REQUERENTE: SANDRA ROSY NEO DE CARVALHO BARBOSA
REQUERENTE: KATIA CRISTINA CARVALHO MEDEIROS
REQUERENTE: ABRAAO LINCOL NEO DE CARVALHO



ADVOGADO: CELIA REGINA CURSINO FERRAZ
ADVOGADO: JOSE CARLOS CUNHA FERRAZ
INVENTARIADO: JOAO NEO DE CARVALHO
INTIMAÇÃO: INTIMAR A REQUERENTE DO DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "VISTOS. DESENTRANHE-SE A PETIÇÃO DE FLS.53 JUNTANDO-A NO PROCESSO RESPECTIVO. ACOLHO A EMENDA A INICIAL DE FLS.50/5. NOMEIO INVENTARIANTE A REQUERENTE APARECIDA DA SILVA CARVALHO, INDEPENDENTE DE COMPROMISSO. INTIME-SE A INVENTARIANTE PARA RECOLHER O IMPOSTO DEVIDO. APÓS, INTIME-SE A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL PARA SE MANIFESTAR, NO PRAZO LEGAL."

PROCESSOS COM SENTENÇA

229448 - 2005 \ 1088.

AÇÃO: INTERDIÇÃO - TUTELA - CURATELA
REQUERENTE: C. B. DOS S.
ADVOGADO: SILVIA CRISTINA PAIM BIASI
REQUERIDO(A): W. A. DE S.
INTIMAÇÃO: INTIMAR A QUEM POSSA INTERESSAR DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: (...) "ANTE O EXPOSTO, DECRETO A INTERDIÇÃO DO REQUERIDO WANDERLEY ALVES DE SOUZA, PORTADOR DO CPF. N.299024951-68, DECLARANDO-O ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL, NA FORMA DO ARTIGO TERCEIRO, II DO CÓDIGO CIVIL, E, DE ACORDO COM O ARTIGO 1.775 DO MESMO CODEX NOMEIO-LHE CURADOR A REQUERENTE. EM OBEEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ARTIGO 1.184 DO C.P.C. E NO ARTIGO NONO, III, DO CÓDIGO CIVIL, INSCREVA-SE A PRESENTE NO REGISTRO CIVIL E PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA LOCAL E NO ÓRGÃO OFICIAL, 03 VEZES, COM INTERVALO DE DEZ DIAS, POR FIM DETERMINO O DESENTRANHAMENTO DO LAUDO PERICIAL DE FLS.40/44 PORQUE É DE OUTRO PACIENTE E NÃO O DESTA FEITO, DEVENDO SER JUNTADO AO RESPECTIVO PROCESSO, RENUMERANDO AS FOLHAS DESTES AUTOS. CUSTAS "EX LEGE". P.R.I."

179089 - 1995 \ 244.

AÇÃO: INVENTÁRIO
INVENTARIANTE: ARIDES BARRETO
ADVOGADO: JOE ORTIZ ARANTES
INTIMAÇÃO: INTIMAR AS PARTES DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "DECIDO. HOMOLOGO, POR SENTENÇA, NOS TERMOS DO ARTIGO 1031 E SEQUINTE DO C.P.C., PARA QUE PRODUZA OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, A PARTILHA CONSTANTE DE FLS. 2/9 E 49/51 DESTES AUTOS DE ARROLAMENTO DOS BENS DEIXADOS POR IRACY FONTES BARRETO, CPF. N. 045.960.641-72, ATRIBUINDO AOS NELA CONTEMPLADOS OS RESPECTIVOS QUINHÕES, SALVO ERRO OU OMISSÕES E RESSALVADOS DIREITOS DE TERCEIROS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO E QUITADAS AS CUSTAS PREVISTAS NO REGIMENTO PARA A EXPEDIÇÃO DOS FORMAIS DE PARTILHA E CARTA DE ADJUDICAÇÃO, EXPEÇA-OS. A SEGUIR, QUITADAS AS CUSTAS FINAIS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS DEVIDAS CAUTELAS. P.R.I."

231470 - 2006 \ 35.

AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: L. M. DO N.
ADVOGADO: FABRÍCIA MORBECK CALIXTO
REQUERIDO(A): E.
REQUERIDO(A): E.
REPRESENTANTE (REQUERIDO): E. L. DE S.
INTIMAÇÃO: INTIMAR AS PARTES DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: (...) "ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS PROPOSTA POR LÍDIO MOACIR DO NASCIMENTO, RG. Nº 0674483-4 SSP/MT CONTRA E.L.N. E E.L.N., REPRESENTADOS POR SUA GENITORA, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 1.699 DO CÓDIGO CIVIL, PARA REDUZIR OS ALIMENTOS ANTERIORMENTE FIXADOS PARA O VALOR CORRESPONDENTE A TRINTA POR CENTO (30%) DO SALÁRIO MÍNIMO. DEIXO DE ATRIBUIR AOS RÉUS A RESPONSABILIDADE POR CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE RESISTÊNCIA AO PEDIDO E POR SEREM POBRES. CUSTAS "EX LEGE". P.R.I."

175756 - 2004 \ 787.

AÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: J. B.
REQUERENTE: B. B.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): L. DE M. B.
ADVOGADO: MARLON DE LATORRACA BARBOSA
ADVOGADO: MARLON DE LATORRACA BARBOSA
REQUERIDO(A): R. P. B.
INTIMAÇÃO: INTIMAR AS PARTES DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS. A PARTE AUTORA FOI INTIMADA PESSOALMENTE A PROVIDENCIAR O ANDAMENTO DO FEITO, SUPRINDO A FALTA NELE EXISTENTE, MAS DEIXOU QUE SE ESCOASSE O PRAZO ASSINADO, SEM PROVIDÊNCIAS (CERTIDÃO DE FLS.64). EM CONSEQUÊNCIA, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, III DO CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. CUSTAS "EX LEGE". P.R.I. E, CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS."

229537 - 2005 \ 1094.

AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: G. R. DA S.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): L. M. DA F.
ADVOGADO: JORGE WILLIAM CORRÊA MOREIRA
ADVOGADO: EDSON ANTONIO DE ALMEIDA
REQUERIDO(A): L. F. S.
REQUERIDO(A): K. C. F. S.
REQUERIDO(A): R. DAF. S.
INTIMAÇÃO: INTIMAR AS PARTES DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: (...) "EM FACE DO EXPOSTO, E DE ACORDO COM A MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E FIXO OS ALIMENTOS EM 20% DOS VENCIMENTOS LÍQUIDOS DO AUTOR, SENDO 10% (DEZ POR CENTO) PARA O MENOR IMPUBERE L.F.S. E 10% (DEZ POR CENTO) PARA A FILHA KAMILA CRISTIANE FONSECA SILVA. OFICIE-SE À PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ, PARA QUE PROCEDA AO DESCONTO DA PENSÃO ALIMENTÍCIA EM FOLHA DE PAGAMENTO DO ALIMENTANTE, DEVENDO DEPOSITAR EM CONTA CORRENTE QUE DESDE JÁ DETERMINO SEJA ABERTA NO BANCO DO BRASIL. OFICIE-SE AO BANCO DO BRASIL S/A PARA QUE ABRA UMA CONTA CORRENTE EM NOME DE KAMILA CRISTHINE FONSECA SILVA E UMA CONTA CORRENTE EM NOME DE LEIDENIL MARIA DA FONSECA, REPRESENTANTE DO L.F.S. PARA DEPÓSITO DAS PENSÕES ALIMENTÍCIAS. CUSTAS "EX LEGE". ARQUIVEM-SE. P.R.I."

179836 - 2004 \ 911.

AÇÃO: ARROLAMENTO
INVENTARIANTE: NEIDE MARIA ARRUDA SANTOS
ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE SOUZA CARMONA
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
INVENTARIADO: JANUÁRIO PINTO DE ARRUDA
INVENTARIADO: MARIA CANDELÁRIA DE ARRUDA
INTIMAÇÃO: INTIMAR AS PARTES DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITO:(...) "ANTE O EXPOSTO, JULGO POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, A PARTILHA/ADJUDICAÇÃO DE FLS.88/95 DESTES AUTOS DE ARROLAMENTO DOS BENS DEIXADOS POR JANUÁRIO PINTO DE ARRUDA E MARIA CANDELÁRIA DE ARRUDA, ATRIBUINDO AOS NELA CONTEMPLADOS OS RESPECTIVOS QUINHÕES, SALVO ERRO OU OMISSÃO E RESSALVADOS DIREITOS DE TERCEIROS. PAGAS AS CUSTAS, EXPEÇA-SE FORMAL OU CARTA DE ADJUDICAÇÃO DO IMÓVEL À CESSIONÁRIA NEUZA CRISTINA GOMES DA COSTA, RG. N. 1398731-3 SSP/MT E CPF. N. 222.226.541-49, SE FOR O CASO, E, A SEGUIR, ARQUIVE-SE. P.R.I."

211172 - 2005 \ 295.

AÇÃO: INTERDIÇÃO
REQUERENTE: G. F. P.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
REQUERIDO(A): M. F. P.
INTIMAÇÃO: INTIMAR A QUEM POSSA INTERESSAR DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: " (...) EM FACE DO EXPOSTO E POR MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, DECRETO A INTERDIÇÃO DE MARIA FERREIRA PASSOS, QUALIFICADA NOS AUTOS, NOMEANDO-LHE CURADOR SEU FILHO, GLAUCIO FERREIRA PASSOS, IGUALMENTE QUALIFICADO NA INICIAL, O QUE FAÇO COM FUNDAMENTO NO ART. 1.775, § 1º, DO CÓDIGO CIVIL, DEVENDO ELA ASSINAR TERMO DE CURATELA ASSIM QUE REGISTRADA A SENTENÇA, INCUMBINDO-SE DE ASSISTIR À INTERDITADA EM TODOS OS ATOS DA VIDA CIVIL DESTA. INSCREVA-SE A SENTENÇA NO REGISTRO DE PESSOAS NATURAIS E PUBLIQUE-SE NO ÓRGÃO OFICIAL POR TRÊS (03) VEZES, COM INTERVALOS DE DEZ (10) DIAS, CONSTANDO DO EDITAL O NOME DO INTERDITO E DO CURADOR, A CAUSA DA INTERDIÇÃO (DOENÇA MENTAL E A INCAPACIDADE DE REGER BENS E HAVERES) ALÉM DOS LIMITES DA CURATELA, NOS MOLDES DO ART. 1.184 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, EXPEDINDO-SE O COMPETENTE ALVARÁ DE CURATELA. APÓS, PROMOVA-SE ÀS BAIXAS NECESSÁRIAS E ARQUIVEM-SE OS AUTOS, INDEPENDENTE DO PAGAMENTO DE CUSTAS. P.R.I.C. "BEM COMO INTIMAR A O REQUERENTE, A COMPARECER NESTA ESCRIVANIA, PARA ASSINAR TERMO DE COMPROMISSO DE FLS. 27.

178920 - 2004 \ 871.

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
REQUERENTE: F. P. DOS S.
ADVOGADO: RAQUEL REGINA SOUZA RIBEIRO
REQUERIDO(A): W. P. DA S.
ADVOGADO: JOSE TADEU RODRIGUES DE AMORIM
ADVOGADO: FRANCISCO ANTUNES DO CARMO
INTIMAÇÃO: INTIMAR AS PARTES DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E DECLARO WASHINGTON PEIXOTO DA SILVA, RG. Nº 072.005 SSP/MT, PAI DE P. H. P. S. FIXO EM DEFINITIVO A PENSÃO ALIMENTÍCIA DEVIDA PELO RÉU À AUTORA NO MONTANTE DE UM SALÁRIO MÍNIMO MENSAL, A PARTIR DESTA DECISÃO. CONDENO O RÉU NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E NA VERBA HONORÁRIA QUE FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DADO À CAUSA. COMUNIQUE-SE AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR DO AGRAVO DE INSTRUMENTO (FLS.98/99) A PRESENTE DECISÃO, ENCAMINHANDO CÓPIA. DIANTE DA PROCEDÊNCIA DA AÇÃO, RATIFICAM-SE OS EFEITOS DA TUTELA, JÁ ANTECIPADOS (FLS.63/65). EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

PROCESSOS COM DESPACHO

10330 - 1985 \ 585.

AÇÃO: INVENTÁRIO
AUTOR(A): ACYR PEREIRA DA SILVA
INTERESSADO(A): ANTÔNIO DIAS DOS SANTOS
INTERESSADO(A): CARLOS VALIANTE ESCAMILLA
INTERESSADO(A): CHRISTIANE KELLEN DOS SANTOS SILVA VALIENTE
ADVOGADO: ADRIANO MONTE PESSOA
ADVOGADO: CLEIDE ROSANGELA HETZEL
ADVOGADO: JOSÉ ROBLES VARGAS
ADVOGADO: ISIS MARIMON
RÉU(S): JOSE HONORIO DA SILVA (DE CUJUS)
TIPO A CLASSIFICAR: ARLENE HONÓRIO DA SILVA
TIPO A CLASSIFICAR: AID HONÓRIO SILVA E SILVA
ADVOGADO: CLEIDI ROSANGELA HETZEL
ADVOGADO: CLEIDE ROSANGELA HETZEL
INTIMAÇÃO: INTIMAR A QUEM POSSA INTERESSAR DO DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "VISTOS. INTIMEM-SE TODOS OS INTERESSADOS E REPRESENTADOS NOS AUTOS DA DECISÃO DE FLS.415. A SEGUIR, DE-SE VISTA DOS AUTOS AO HERDEIRO PETICIONÁRIO DE FLS.417, PELO PRAZO DE CINCO DIAS. INT."

240240 - 2006 \ 404.

AÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: E. M. DOS S.
ADVOGADO: SÉRGIO B. B. PARREIRAS
ADVOGADO: JEANNE NADIA OLIVEIRA
REQUERIDO(A): R. M. S.
REQUERIDO(A): H. E. M. S.
REPRESENTANTE (REQUERIDO): F. S. S.
INTIMAÇÃO: INTIMAR AS PARTES DO DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "APRESENTAÇÃO DE OFERECIMENTO DE ALIMENTOS É CONEXA COM A AÇÃO DE ALIMENTOS Nº 216/2006, A TEROR DO QUE DISPÕE O ARTIGO 103 DO CPC. APENSAM-SE ESTES AUTOS AO FEITO Nº 216/2006. MANTENHO OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS ARBITRÁRIOS EM 30% DOS RENDIMENTOS LÍQUIDOS DO ALIMENTANTE NA DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS. 12/13 DO FEITO Nº 216/2006. AGUARDE-SE A REALIZAÇÃO DA ALIMENTAÇÃO. INT. CUIABÁ, 23 DE AGOSTO DE 2006. ALEXANDRE ELIAS FILHO JUIZ DE DIREITO".

PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

3100 - 1994 \ 353.

AÇÃO: TESTAMENTO
AUTOR(A): CARMINDO CONCEIÇÃO
ADVOGADO: ELIEZER VALLADARES REBELLO**FALECIDO EM 19/02/03**
RÉU(S): MARIA ANTUNES MACIEL VENEZA (DE CUJUS)
TIPO A CLASSIFICAR: SONIA AUGUSTA ANTUNES MACIEL
INTIMAÇÃO: INTIMAR AS PARTES DA DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS. ACOLHO A COTA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DE FLS.127/129 E A COTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE FLS.131/132 E INDEFIRO OS PETITÓRIOS DE FLS.100/104 E 118/121 PORQUE O CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL EM SEU ARTIGO 1.031 PARÁGRAFO SEGUNDO EXIGE O PAGAMENTO DE TODOS OS TRIBUTOS PARA A HOMOLOGAÇÃO E EXPEDIÇÃO DOS FORMAIS DE PARTILHA. COMPROVADA A QUITAÇÃO DOS IMPOSTOS MANIFESTE-SE A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. INT."

PROCESSOS COM AUDIÊNCIA DESIGNADA

250159 - 2006 \ 767.

AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS
AUTOR(A): P. C. L.
AUTOR(A): A. L. A. J.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): D. C. L.
ADVOGADO: GLEICE HELLEN COSTA LEITE
RÉU(S): A. L. A.
INTIMAÇÃO: INTIMAR AS PARTES DA DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITA: (...) "ANTE O EXPOSTO, CONCEDO IN LIMINE LITIS E INAUDITA ALTERA PARS, ANTECIPADAMENTE OS EFEITOS DA TUTELA. EM FAVOR DE P.C.L., A.L.A.J. REPRESENTADOS POR SUA GENITORA DJANE COSTA LEITE, COM FULCRO NO ART. 273, DO C.P.C., ARTIGO 1703 DO CÓDIGO CIVIL E MAJORO O VALOR DA PRESTAÇÃO DE ALIMENTOS PARA UM SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE NO PAÍS, DEVENDO INCIDIR AS FÉRIAS, O 13º SALÁRIO E DEMAIS VERBAS INDENIZATÓRIAS, ATENDENDO AO BINÔMIO NECESSIDADE-POSSIBILIDADE. CITE-SE O REQUERIDO E INTIMEM-SE OS REQUERENTES NA PESSOA DE SUA REPRESENTANTE LEGAL, A FIM DE QUE COMPAREÇAM À AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, QUE DESIGNO PARA O DIA 20/03/2007 ÀS 13:30 HORAS, ACOMPANHADOS DE SEUS ADVOGADOS E DE SUAS TESTEMUNHAS, INDEPENDENTEMENTE DE PRÉVIO DEPÓSITO DE ROL, IMPORTANDO A AUSÊNCIA DESTA EM ARQUIVAMENTO DO PEDIDO E A DAQUELE EM CONFISSÃO E REVELIA (LEI 5.478/68, ART. 7º). NA AUDIÊNCIA, SE NÃO HOVER ACORDO, PODERÁ O REQUERIDO CONTESTAR, DESDE QUE O FAÇA POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, PASSANDO-SE, EM SEGUIDA, À OITIVA DAS TESTEMUNHAS E À PROLAÇÃO DA SENTENÇA. INT. O MINISTÉRIO PÚBLICO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRAM-SE. CUIABÁ-MT, 21 DE SETEMBRO DE 2006. ALEXANDRE ELIAS FILHO JUIZ DE DIREITO

249235 - 2006 \ 744.

AÇÃO: INTERDIÇÃO
INTERESSADO(A): C. I. DA S.
INTERDITANDO: E. R. N.
ADVOGADO: JOÃO REUS BIASI
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE REQUERENTE DA AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO DESIGNADA PARA O DIA 13/03/2007, ÀS 14:30 HORAS, BEM COMO PARA DEPOSITAR DILIGENCIA REFERENTE AO CUMPRIMENTO DO MANDADO.

228258 - 2005 \ 1038.

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
REQUERENTE: G. A.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): I. DE A.
ADVOGADO: JOSÉ MORENO SANCHES JÚNIOR
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
REQUERIDO(A): L. V. DE S.
ADVOGADO: RAIMUNDO LOPES DE LIMA
INTIMAÇÃO: INTIMAR AS PARTES DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 14/02/2007 ÀS 16,30 HORAS.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO INVENTARIANTE

158194 - 2004 \ 353.

AÇÃO: INVENTÁRIO
REQUERENTE: LUCINEA DOS SANTOS BEIRIGO
ADVOGADO: ROBERTO PENOFF DA SILVA
INTIMAÇÃO: INTIMAR A INVENTARIANTE DO DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "VISTOS. DIANTE DA INÉRCIA DA INVENTARIANTE ARQUIVEM-SE OS AUTOS. INT."

237343 - 2006 \ 291.

AÇÃO: ARROLAMENTO
INVENTARIANTE: RITA APARECIDA DA SILVA



REQUERENTE: JOISIENE AUXILIADORA DA SILVA
 REQUERENTE: THALLES BENEDITO DA SILVA
 ADVOGADO: ROSILENE MARCELO
 ADVOGADO: ROSILENE MARCELO
 INVENTARIADO: IDIL AUXILIADORA DA SILVA
 INTIMAÇÃO: INTIMAR A INVENTARIANTE PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA, EXEPDIDA PELA PGE/MT, POIS A DE FLS. 28, NÃO ATENDE A FINALIDADE ESPERADA, QUAL SEJA, A COMPROVAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA EM NOME DO DE CUJUS.

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE CUIABÁ - MT
 JUÍZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO
 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 2006/674.

ESPÉCIE: Divorcio litigioso

PARTE AUTORA: ANTONIO DE FATIMA DA SILVA

PARTE RÉ: ALBERTINA BATISTA DA SILVA

CITANDO(A, S): ALBERTINA BATISTA DA SILVA, Filha de Pedro Batista de Paulo e Tereza Mainardes, natural de Lageado Bonito – Ortigueira

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 04/08/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 100,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: O requerente contraiu matrimônio com a Requerida em 13/11/1973, no regime comunal de bens; estão separados desde 1974. Diante do exposto requer: a procedência da ação; a concessão dos benefícios da justiça gratuita; que seja ouvido o representante do M.P.; que o Requerido seja citado através de Edital; Protesta provar o alegado por todos os meios permitidos em direito.

DESPACHO: "Vistos etc ... 1 – Cite-se a parte requerida, por edital com prazo de 30(trinta) dias para querendo, contestar a ação, no prazo de 15 (quinze) dias, fazendo constar as advertências dos arts. 285 e 319 do CPC. 2 – Sem prejuízo do cumprimento do despacho supra, faculto à parte autora o reconhecimento de firma das testemunhas nas declarações de fls. 13/15, com a finalidade de comprovação do lapso temporal da separação de fato do casal. 3 - Cumpra-se, expedindo-se o necessário. ADAIR JULIETA DA SILVA- Juíza de Direito em Substituição Legal."

E para que chegue ao conhecimento de todos, e que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente na forma da Lei. Eu, (Valeria C. M. da Silva) Oficial Escrevente, digitei e subscrevi.

Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 29 de setembro de 2006.

Lúcia Helena Soares Leite
 Escrivã Judicial
 Assina por ordem do MM. Juiz (O.S. 001/99)

VARAS CRIMINAIS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE JURADOS

A Doutora Mônica Catarina Perri Siqueira Juíza de Direito e Presidente do Tribunal do Júri da Comarca de Cuiabá-MT na forma da lei etc.....

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente Edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que, nos termos do art. 427 do Código de Processo Penal, foram sorteados os cidadãos abaixo relacionados para servirem como jurados e suplentes na sessão ordinária do Tribunal do Júri desta Comarca, com início previsto para o dia 04 de outubro de 2006 às 13:00 horas, ficando pelo presente edital convocados a comparecerem na referida data e horário, ao Plenário situado no Edifício do Fórum local, ao final indicado.

1. ITAMAR JEFFERSON DOS SANTOS
2. ROMEO BENEDITO OLIVEIRA LUCIALDO
3. JAMIL SORTIGA DE SOUZA
4. MARCELO DE JESUS FONSECA
5. MARIA EMÍLIA SANTI COSTA GIRATTO
6. DILMA LUÍZA BOAVENTURA
7. MARIA ELISA BORGES GARCEZ
8. ILHANA PIAIA COELHO
9. MARIA FÁTIMA DE ALMEIDA LEITE
10. JANIA ROSA

Eu, Acy Gomes de Moura, que o digitei.

Cuiabá-MT, 4 de outubro de 2006.

Mônica Catarina Perri Siqueira
 JUÍZA PRESIDENTE DO TRIBUNAL DO JÚRI

Sede do Juízo Deprecante e Informações: Rua Dês. Milton Figueiredo Ferreira Mendes s/nº - Setor D – Centro Político

Administrativo – Cuiabá – MT – Fone: (065) 3648-6155

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE CUIABÁ - MT
 JUÍZO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

EDITAL DE CITAÇÃO
 PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N.º 2006/24.

ESPÉCIE: CP-Furto Simples

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): CARLOS FERNANDO SANTOS

: Réu(s): **Carlos Fernando Santos** Filiação: José Benedito dos Santos e Nazareth Moraes dos Santos, data de nascimento: 13/2/1975, brasileiro(a), natural de Cuiabá-MT, casado(a), garçon, Endereço: Rua 04, Casa 584, Bairro: Osmar Cabral, Cidade: Cuiabá-MT
ADVOGADO: Dr. Márcio Sales de Freitas, OAB/MT n.º 7888, com escritório profissional na rua 12 de Outubro, 170, bairro Centro, Cuiabá/MT.

FINALIDADE: Intimar o Acusado e seu Advogado Supramencionados para audiência de interrogatório, designada para o dia **06 de Novembro de 2006, às 13:30 horas.**

DECISÃO/DESPACHO: Designo audiência de interrogatório do réu CARLOS FERNANDO SANTOS para o dia 06/11/2006 às 13:30 horas. Cite-se e intime-se o réu e seu advogado por edital. Notifique-se o representante do Ministério Público. Cumpra-se.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Laura Cristina de Aguiar, digitei.

Cuiabá - MT, 4 de outubro de 2006.

Laura Cristina de Aguiar
 208/05

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE CUIABÁ - MT
 JUÍZO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO
 PRAZO: 5 DIAS

AUTOS N.º 2006/155.

ESPÉCIE: PA-Porte Ilegal de Arma

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): ANTONIO ELSON VENTURA OU ANTONIO ÉLCIO VENTURA

: **ADVOGADO: Dr. Isandir Oliveira de Rezende**, OAB/MT n.º 3653, com escritório profissional na rua Batista das Neves, n.º 22, Ed. Comodoro, sala 05, bairro Centro, Cuiabá/MT.

FINALIDADE: Intimar o Advogado Supramencionado para audiência de interrogatório, designada para o dia **10 de Outubro de 2006, às 15:30 horas.**

DECISÃO/DESPACHO: Para inquirição de 03 (três) testemunhas arroladas pela acusação marco o dia 10/10/2006 às 15:30 horas. Intimem-se o réu, o Dr. Isandir Oliveira de Rezende (pessoalmente e por edital) e as testemunhas. Notifique-se o representante do Ministério Público. Se necessário, requisite-se. Cumpra-se.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Laura Cristina de Aguiar, digitei.

Cuiabá - MT, 4 de outubro de 2006.

Laura Cristina de Aguiar
 208/05

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE CUIABÁ - MT
 JUÍZO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

EDITAL DE CITAÇÃO
 PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N.º 2003/120.

ESPÉCIE: CP-Peculato

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): ESAIAS MAGNO DE MEDEIROS NUNES

: **Esaias Magno de Medeiros Nunes** Filiação: Gilson de Moura Nunes e Fátima Trindade Medeiros, data de nascimento: 3/7/1974, brasileiro(a), natural de Santo antonio de leverger-MT, convivente, Endereço: Rua 28, Quadra 34, Casa 25, Bairro: Cpa Iii, Setor 05, Cidade: Cuiabá-mt-MT
ADVOGADO: Dr. CARLOS ROBERTO SANTOS, OAB/MT n.º 2739, com escritório profissional na Av. Isaac Povoas, 586, Ed. Wall Street, 6º Andar, sala 608, Cuiabá/MT. Fone: 3322-3466.

FINALIDADE: Intimar o Acusado e seu Advogado Supramencionado para audiência de interrogatório, designada para o dia **06 de Outubro de 2006, às 14:00 horas.**

DECISÃO/DESPACHO: Designo audiência de interrogatório do réu para o dia 06/11/2006 às 14:00 horas. Cite-se e intime-se o réu e o Dr. Carlos Roberto Santos (pessoalmente e por edital). Notifique-se o representante do Ministério Público. Cumpra-se.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Laura Cristina de Aguiar, digitei.

Cuiabá - MT, 4 de outubro de 2006.

Laura Cristina de Aguiar
 208/05

COMARCA DE CUIABÁ
 DECIMA PRIMEIRA VARA CRIM. ESP. JUSTIÇA MILITAR DA CAPITAL
 JUÍZ(A): LÚCIA PERUFFO
 ESCRIVÃO(A): EVALDETH MARIA DE F. PACHECO
 EXPEDIENTE: 2006/137

PROCESSO COM INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

49890 - 2004 \ 21.

AÇÃO: ARTIGO 202 DO CPM

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): JOVELINO ALVES PINHEIRO.

RÉU(S): BENILSON RIBEIRO DIAS

RÉU(S): MARCOS ANTÔNIO DA CRUZ

ADVOGADO: HERLEN CRISTINE PEREIRA KOCH

ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO

FINALIDADE: PROCEDER A INTIMAÇÃO DA DEFENSORA DRª. HERLEN CRISTINE PEREIRA KOCH, PARA



APRESENTAR QUESITOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 359, "IN FINE", DO CPPM, RELATIVO AOS AUTOS DE AÇÃO PENAL SUPRA.

DESPACHO: "VISTOS, ETC... INTIME-SE, A DEFENSORA CONSTITUÍDA DO DENUNCIADO MARCOS, PARA APRESENTAR QUESITOS, CONFORME DETERMINADO NO DESPACHO ÀS FLS. 112. CUMPRÁ-SE".

Cuiabá - MT, 21 de setembro de 2006.

Lúcia Peruffo

COMARCA DE CUIABÁ
DECIMA PRIMEIRA VARA CRIM. ESP. JUSTIÇA MILITAR DA CAPITAL
JUIZ(A): LÚCIA PERUFFO
ESCRIVÃO(A): EVALDETH MARIA DE F. PACHECO
EXPEDIENTE: 2006/140

PROCESSO COM INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

16930 - 1998 \ 39.
AÇÃO: ARTIGO 243, "A", § 1º, C/C 70, II, "L", TODOS DO CPPM
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): RAIMUNDO NONATO MEDITADO
RÉU(S): JOÃO BATISTA DA SILVA
RÉU(S): RUI ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO: JOÃO FERNANDES DE SOUZA
FINALIDADE: PROCEDER A INTIMAÇÃO DO DEFENSOR DR.º JOÃO FERNANDES DE SOUZA, DA DECISÃO ABAIXO TRANSCRITA, BEM COMO, PARA SE MANIFESTAR NOS TERMOS DO ART. 427 DO CPPM, RELATIVO AOS AUTOS DE AÇÃO PENAL SUPRA.

DESPACHO: "VISTOS, ETC... ANALISO ESTES AUTOS PARA APRECIAR O PEDIDO DA DEFESA, FORMULADO EM AUDIÊNCIA, ÀS FLS. 237, SOLICITANDO CINCO DIAS DE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA TESTEMUNHA DE DEFESA EDVYR, POSTO QUE, NÃO TIVERA ÊXITO EM SUA LOCALIZAÇÃO, PARA A AUDIÊNCIA TRANSMITA. O MINISTÉRIO PÚBLICO MANIFESTOU-SE FAVORAVELMENTE AO PEDIDO (FLS. 237). EM QUE PESE O PEDIDO DO DEFENSOR DOS DENUNCIADOS, O QUAL INSISTE NA OITIVA DA REFERIDA TESTEMUNHA, O PROCESSO DEPENDE DA OITIVA DESTA TESTEMUNHA DESDE QUE FORA ARROLADA, EM 01/07/2002, QUANDO, NA OPORTUNIDADE, A DEFESA APRESENTOU OS QUESITOS, A FIM DE INDAGAR, A MESMA, SOBRE A CONDUTA DOS DENUNCIADOS E NÃO SOBRE O FATO DA DENÚNCIA. REGULARMENTE DESIGNADO O ATO E, APÓS VÁRIAS REDESIGNAÇÕES, NÃO FORA POSSÍVEL OUVIR A TESTEMUNHA, QUE NO DECORRER, PASSOU, INCLUSIVE, PARA A RESERVA REMUNERADA. O DEFENSOR FORA INTIMADO, ÀS FLS. 235, PARA O ATO REDESIGNADO, BEM COMO, PARA TRAZER A TESTEMUNHA, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO, VISTO QUE A MESMA SE ENCONTRA NA RESERVA REMUNERADA, E, NÃO O FAZENDO, CONFORME TERMO ÀS FLS. 237, FORA REQUERIDO PRAZO, CINCO DIAS, PARA APRESENTAR A TESTEMUNHA, TENDO O MINISTÉRIO PÚBLICO CONCORDADO COM O PEDIDO. OCORRE, ENTRETANTO, QUE, DECORRIDOS OS CINCO DIAS, NÃO HOUVE APRESENTAÇÃO OU QUALQUER OUTRA MANIFESTAÇÃO DA DEFESA. DESTA FORMA, ENTENDO QUE, NÃO TENDO SIDO INFORMADO O ENDEREÇO DA TESTEMUNHA PARA INTIMAÇÃO E, NÃO TENDO SIDO APRESENTADA POR OCASIÃO DA AUDIÊNCIA, TÃO POUCO, NO PRAZO CONCEDIDO, DEVE-SE ENTENDER COMO DESISTÊNCIA DA OITIVA DA MESMA. ASSIM, HOMÓLOGO A DESISTÊNCIA, DETERMINANDO O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, COM ABERTURA DE VISTA EM CARTÓRIO, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PARA AS PARTES REQUEREREM O QUE DE DIREITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 427 DO CPPM. INTIME-SE O DEFENSOR CONSTITUÍDO DESTES DESPACHO, BEM COMO, PARA OS FINS DO ARTIGO 427 DO CPPM. NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. CUMPRÁ-SE".

Cuiabá - MT, 25 de setembro de 2006.

Lúcia Peruffo

VARA ESPECIALIZADA DO MEIO AMBIENTE

VARA ESPECIALIZADA DO MEIO AMBIENTE
COMARCA DE CUIABÁ
JUIZ(A): JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
ESCRIVÃO(A): SÉRGIO GOMES DOS SANTOS
OFICIAL ESCRIVENTE: Selma Regina Melo

EXPEDIENTE: 2006/79

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO CREDOR

5168 - 2005 \ 76.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
EXECUTADOS (AS): ADILSON STRINGHETA
INTIMAÇÃO DA CREDORA NA PESSOA DO PROCURADOR CHEFE PARA MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS SOBRE O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETRC... 1 - MANIFESTE-SE A CREDORA SOBRE O PETITÓRIO DE FLS. 137/138 E DOS DOCUMENTOS QUE O INSTRUIU, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. 2 - INTIME-SE E CUMPRÁ-SE.
114 - 2002 \ 112.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
EXECUTADOS (AS): ROMEU VERONESE
INTIMAÇÃO DA PARTE CREDORA, FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, POR MEIO DE SEU DOUTO PROCURADOR-CHEFE, PARA MANIFESTAR-SE NOS AUTOS NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, SOB O DESPACHO DE FLS. 127.
707 - 2002 \ 177.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
EXECUTADOS (AS): OSNIR ANTÔNIO PONTINI
INTIMAÇÃO DA CREDORA NA PESSOA DE SEU PROCURADOR CHEFE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS... 1 - MANIFESTE-SE A CREDORA SOBRE O PETITÓRIO DE FLS. 99/102 E DOS DOCUMENTOS QUE O INSTRUIU, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. 2 - INTIME-SE E CUMPRÁ-SE.
679 - 2002 \ 88.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
EXECUTADOS (AS): EDNO VICENTE DA CONCEIÇÃO
INTIMAÇÃO DA CREDORA NA PESSOA DA PROCURADORA PARA ASSINATURA DA PETIÇÃO DE FLS. 70/71 NO PRAZO LEGAL.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AS PARTES

4582 - 2005 \ 31.
AÇÃO: HABEAS CORPUS
AUTOR(A): MAURILIO CANOVA
ADVOGADO: ELIANE LEITE SAMFAIO-OAB/MT 4991
INTIMAÇÃO DAS PARTES DA DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITA: BUSCA O IMPETRANTE OBTER LIBERDADE ATRAVÉS DO PRESENTE HC, SOB ARGUMENTO DE QUE SUA PRISÃO SE APRESENTA ILEGAL. OCORRE QUE O IMPETRANTE FOI COLOCADO EM LIBERDADE MEDIANTE PAGAMENTO DE FIANÇA, CONFORME DECISÃO LANÇADA NOS AUTOS N° 28/2005, EM APENSO, ORA, COLOCADO EM LIBERDADE, RESTOU PREJUDICADO O PRESENTE REMÉDIO CONSTITUCIONAL. JULGO, POIS, PREJUDICADO O HC, DETERMINANDO SEU ARQUIVAMENTO, APÓS ANOTAÇÕES DE PRAZE. P. R. I.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

1788 - 2002 \ 175.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
EXECUTADOS (AS): ODAIR LUIZ VERONESE
ADVOGADO: EUNICE ELENA IORIS DA ROSA - OAB 6850
INTIMAÇÃO DA DR. EUNICE ELENA IORIS DA ROSA - OAB 6850 PARA DEVOLVER EM CARTÓRIO OS AUTOS EM REFERÊNCIA NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS.
2504 - 2004 \ 78.
AÇÃO: CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): ANTÔNIO CÉLIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SÉRGIO ANTONIO DE OLIVEIRA - OAB/MT 9225
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DR. SÉRGIO ANTONIO DE OLIVEIRA - OAB/MT 9225, DA AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS AUTOS DE CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA PARA COMARCA DE GOIANIA/GO, EXTRAÍDA DOS AUTOS EM REFERÊNCIA DESIGNADA PARA 05/10/06 NAQUELA COMARCA.
3411 - 2004 \ 75.

AÇÃO: ALVARÁ DE MINERAÇÃO
AUTOR(A): COMPANHIA MATOGOSSENSE DE MINERAÇÃO
INTIMAÇÃO DO DR. AGRICOLA PAES DE BARROS - OAB 6700., PARA DEVOLVER EM CARTÓRIO OS AUTOS EM REFERÊNCIA NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS.
534 - 2000 \ 41.

AÇÃO: CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): ANTÔNIO BENEDITO DA SILVA
ADVOGADO: JOÃO BENEDITO G. NETO
INTIMAÇÃO DO DR. JOÃO BENEDITO GONÇALVES NETO PARA DEVOLVER NA EM CARTÓRIO OS AUTOS EM REFERÊNCIA NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS.
1467 - 2003 \ 135.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
AUTOR(A): CLEITON TUBINO SILVA
ADVOGADO: EDER FAUSTINO BARBOSA
RÉU(S): BIMETAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO METALÚRGICO LTDA
ADVOGADO: DARGILAN BORGES CINTRA - OAB 9150
INTIMAÇÃO DO DR. DARGILAN BORGES CINTRA - OAB 9150 PARA DEVOLVER EM CARTÓRIO OS AUTOS EM REFERÊNCIA NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS.
24 - 1997 \ 20.

AÇÃO: AÇÃO CIVEL PÚBLICA
REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DO RIO COXIPÓ
ADVOGADO: SUELI SILVEIRA
REQUERIDO(A): SERROU & SERROU LTDA.
ADVOGADO: JULIANO FABRÍCIO DE SOUZA - OAB/MT 5480
INTIMAÇÃO DA SERROU & SERROU LTDA NA PESSOA DO DOUTOR JULIANO FABRÍCIO DE SOUZA - OAB/MT 5480, DO DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: INTIME-SE A EMPRESA REQUERIDA PARA REGULARIZAR A REPRESENTAÇÃO NOS MOLDES ANUNCIADOS PELA AUTORA, NO PRAZO DE QUINZE (15) DIA, BEM COMO CUMPRIR A OBRIGAÇÃO ASSUMIDA NO TERMO DE AUDIÊNCIA DE FLS. CUMPRÁ-SE.
1624 - 2002 \ 127.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
EXECUTADOS (AS): CYRO QUEIROZ JUNQUEIRA
ADVOGADO: EUNICE ELENA TORIS DA ROSA - OAB/MT 6850
INTIMAÇÃO DO DR. EUNICE ELENA TORIS DA ROSA - OAB 6850 PARA DEVOLVER EM CARTÓRIO OS AUTOS EM REFERÊNCIA NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS.
5072 - 2005 \ 67.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): CASELI & CIA LTDA
ADVOGADO: VALÉRIA CRISTINA BAGGIO DE CARVALHO RICHTER
ADVOGADO: FABIANA CAVALCANTE FIGUEIREDO
IMPETRADO(A): SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO DE CUIABÁ
INTIMAÇÃO DO DR. RUBI FACHIN - OAB 3799 - PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ PARA DEVOLVER EM CARTÓRIO OS AUTOS EM REFERÊNCIA NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS.
151 - 2003 \ 6.

AÇÃO: CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): SALVADOR DE ARAÚJO NETO
ADVOGADO: JOÃO BENEDITO G. NETO
INTIMAÇÃO DO DR. JOÃO BENEDITO GONÇALVES NETO, PARA DEVOLVER EM CARTÓRIOS AUTOS EM REFERÊNCIA NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS.
148 - 2003 \ 29.

AÇÃO: CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): SALVADOR DE ARAÚJO NETO
ADVOGADO: JOÃO BENEDITO G. NETO
INTIMAÇÃO DO DR. JOÃO BENEDITO GONÇALVES NETO PARA DEVOLVER EM CARTÓRIO OS AUTOS EM REFERÊNCIA NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS.
2449 - 2004 \ 73.

AÇÃO: CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): ELIANE BATISTA DA SILVA
INTIMAÇÃO PARA DO DR. JOSÉ WILZEN MACOTA - OAB 7481 PARA DEVOLVER EM CARTÓRIO OS AUTOS EM REFERÊNCIA NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS.
5921 - 2006 \ 101.

AÇÃO: ALVARÁ DE MINERAÇÃO
AUTOR(A): ARNALDO BIANCHI FILHO
ADVOGADO: MARCELO DE ANDRADE ZAGONEL
INTIMAÇÃO DO DR. MARCELO DE ANDRADE ZAGONEL - OAB 7657 PARA DEVOLVER EM CARTÓRIO OS AUTOS EM REFERÊNCIA NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS.
1834 - 1999 \ 20.

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO
EMBARGANTE: MÁRIO MARQUES DA SILVA
EMBARGADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
INTIMAÇÃO DO DR. PAULO EMÍLIO MAGALHAES - PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ., PARA DEVOLVER EM CARTÓRIO OS AUTOS EM REFERÊNCIA NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS.
1833 - 1998 \ 66.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
EXEQUENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
ADVOGADO: PAULO EMÍLIO MAGALHÃES
ADVOGADO: RUBI FACHIN
EXECUTADOS (AS): MÁRIO MARQUES DA SILVA
INTIMAÇÃO DO DR. PAULO EMÍLIO MAGALHAES - PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ PARA DEVOLVER EM CARTÓRIO OS AUTOS EM REFERÊNCIA NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS.

3109 - 1999 \ 218.
AÇÃO: AÇÃO CIVEL PÚBLICA
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ
REQUERIDO(A): VICENTE CALABIA (EMPRESA DE SINALIZAÇÃO)
ADVOGADO: RICARDO VIDAL
INTIMAÇÃO DO DR. PAULO EMÍLIO MAGALHAES - PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ PARA DEVOLVER EM CARTÓRIO OS AUTOS EM REFERÊNCIA NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS.
666 - 2001 \ 79.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
EXECUTADOS (AS): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA
ADVOGADO: PAULO INÁCIO HELENE LESSA
INTIMAÇÃO DO DR. PAULO INÁCIO HELENE LESSA - OAB 3632 PARA DEVOLVER EM CARTÓRIO OS AUTOS EM REFERÊNCIA NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS.
1421 - 2000 \ 13.

AÇÃO: CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): JOÃO MARLON GALANTE
ADVOGADO: ROBSON RONDON OURIVES
INTIMAÇÃO DO DR. ROBSON RONDON OURIVES - OAB 4998, PARA DEVOLVER EM CARTÓRIO OS AUTOS EM REFERÊNCIA NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS.
1466 - 2003 \ 136.

AÇÃO:
AUTOR(A): CLEITON TUBINO SILVA
ADVOGADO: EDER FAUSTINO BARBOSA
RÉU(S): BIMETAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO METALÚRGICO LTDA
ADVOGADO: DARGILAN BORGES CINTRA - OAB 9150
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO DR. DARGILAN BORGES CINTRA - OAB 9150 PARA DEVOLVER NA ESCRIVANIA OS AUTOS EM REFERÊNCIA NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS.
O QUE SE CUMPRÁ COM OBSERVAÇÕES DAS PRESCRIÇÕES LEGAIS
Dado e passado nesta cidade de Cuiabá, do Estado de Mato Grosso, aos dois dias do mês de outubro de 2006 (02/10/2006). Eu Selma Regina Melo - Oficial Escrevente, o fiz digitar.



JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
Juiz de Direito

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

VARAS CÍVEIS

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
QUARTA VARA CÍVEL
JUIZ(A): TEOMAR DE OLIVEIRA CORREIA
ESCRIVÃO(A): IRANY OLIVEIRA RODRIGUES
EXPEDIENTE: 2006/49

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

4616 - 1999 \ 1865.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO EM GERAL
REQUERENTE: LAVROFÉRTIL - PRODUTOS DA LAVOURA LTDA
SÍNDICO: ROGERIO SILVEIRA
ADVOGADO: JULIANA DELLA VALLE BIOLCHI
REQUERIDO(A): BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A
ADVOGADO: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA
INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. INTIMEM-SE AS PARTES PARA MANIFESTAREM SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. CUMPRAM-SE.

18494 - 1999 \ 1319.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
REQUERENTE: MASSA FALIDA LAVROFÉRTIL PRODUTOS DA LAVOURA
SÍNDICO: ROGERIO SILVEIRA
ADVOGADO: OSMAR SCHNEIDER
REQUERIDO(A): ALDO DE SOUZA
REQUERIDO(A): ROBERTO SALLES DE ASSIS
REQUERIDO(A): SEBASTIÃO DE ASSIS
INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. MANIFESTEM-SE AS PARTES SOBRE O INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, EM CINCO DIAS. INTIME-SE.

20717 - 1999 \ 179.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
REQUERENTE: LAVROFÉRTIL - PRODUTOS DA LAVOURA LTDA
SÍNDICO: ROGERIO SILVEIRA
ADVOGADO: JULIANA DELLA VALLE BIOLCHI
REQUERIDO(A): BANCO BOZANO SIMONSEN S/A
INTIMAÇÃO: MANIFESTEM-SE AS PARTES SE HÁ INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO. INTIME-SE.

94840 - 2006 \ 208.

AÇÃO: DESPEJO
REQUERENTE: LINDALVA RODRIGUES ROSA
REQUERENTE: JOÃO ROSA MORAES
ADVOGADO: NÁJILA PRISCILA FARHAT
REQUERIDO(A): MARDEM RODRIGUES ROSA
REQUERIDO(A): CIRLENE BATISTA MORENO
INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. LINDALVA RODRIGUES ROSA E OUTRO QUALIFICADA NOS AUTOS, FEZ PEDIDO DE DESISTÊNCIA ÀS FLS. 83, DA AÇÃO DE DESPEJO AFORADA EM FACE DE MARDEM RODRIGUES ROSA E CIRLENE BATISTA MORENO. É O RELATÓRIO. DECIDO. HOMOLOGO A EXTINÇÃO DA AÇÃO, PARA OS FINS DO ARTIGO 158, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. POSTO ISSO, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM ANÁLISE DE MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DEFIRO EVENTUAL SUBSTITUIÇÃO DOS DOCUMENTOS ORIGINAIS POR FOTOCOPIAS, SE E QUANDO REQUERIDO PELA PARTE INTERESSADA. TRANSITANDO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. CUSTAS NA FORMA DA LEI. P.R.I.C.

23814 - 1999 \ 1318.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
EXEQUENTE: MASSA FALIDA LAVROFÉRTIL PRODUTOS DA LAVOURA
SÍNDICO: ROGERIO SILVEIRA
ADVOGADO: OSMAR SCHNEIDER
EXECUTADOS(AS): GUILMAR SIMÃO PARNO
EXECUTADOS(AS): JOSE ADOLFO PARNO
INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. MANIFESTEM-SE AS PARTES SOBRE O INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, EM CINCO DIAS. INTIME-SE.

60886 - 2003 \ 573.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: FRANCIANE GONÇALVES BEZERRA
ADVOGADO: TULIO FERNANDO FANAIÁ TEIXEIRA
REQUERIDO(A): CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VÁRZEA GRANDE - UNIVAG
ADVOGADO: LIA ARAUJO SILVA TEIXEIRA
INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. AOS AUTOS APORTOU PEDIDO DE DESISTÊNCIA DO FEITO, COM ANÁLISE DE MÉRITO ENVOLVENDO FRANCIANE GONÇALVES BEZERRA E UNIVAG - CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VÁRZEA GRANDE, INFORMANDO QUE O ACORDO FOI DEVIDAMENTE CUMPRIDO. TEM-SE ENTENDIDO QUE: "AS SENTENÇAS HOMOLOGATÓRIAS NÃO PRECISAM SER FUNDAMENTADAS" (RT 616/57), INCLUSIVE AS HOMOLOGATÓRIAS DE TRANSAÇÃO (RT 612/182) (APUD THEOTONIO NEGRÃO, CPC E LEGISLAÇÃO PROCESSUAL EM VIGOR, SARAIVA, 26ª ED. 1995, PG. 342). ASSIM, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO III, DO CPC, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO COM ANÁLISE DE MÉRITO, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO O PEDIDO DO AUTOR. EVENTUAIS CUSTAS, PELO RÉU. O ACORDO FAZ PRESUMIR ACERTO QUANTO AOS HONORÁRIOS. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. P.R.I.C.

97719 - 2006 \ 359.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS
REQUERIDO(A): JOSE FERREIRA POMPILHO
INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. BANCO FINASA S/A, QUALIFICADA NOS AUTOS, FEZ PEDIDO DE DESISTÊNCIA ÀS FLS. 26, DA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO AFORADA EM FACE DE JOSÉ FERREIRA POMPILHO. É O RELATÓRIO. DECIDO. HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO, PARA OS FINS DO ARTIGO 158, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. POSTO ISSO, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM ANÁLISE DE MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DEFIRO EVENTUAL SUBSTITUIÇÃO DOS DOCUMENTOS ORIGINAIS POR FOTOCOPIAS, SE E QUANDO REQUERIDO PELA PARTE INTERESSADA. TRANSITANDO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. CUSTAS NA FORMA DA LEI. P.R.I.C.

20718 - 1999 \ 178.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO EM GERAL
REQUERENTE: LAVROFÉRTIL - PRODUTOS DA LAVOURA LTDA
SÍNDICO: ROGERIO SILVEIRA
ADVOGADO: JULIANA DELLA VALLE BIOLCHI
REQUERIDO(A): BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA
INTIMAÇÃO: MANIFESTEM-SE AS PARTES SE HÁ INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO. INTIME-SE.

92948 - 2006 \ 115.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: GERDAU AÇOMINAS S/A
ADVOGADO: MARIO PEDROSO
ADVOGADO: MARCOS ADRIANO BOCALAN
EXECUTADOS(AS): MARTA LOPES DA SILVA
INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. GERDAU AÇOMINAS S/A QUALIFICADA NOS AUTOS, FEZ PEDIDO DE EXTINÇÃO ÀS FLS. 53/54, DA AÇÃO DE EXECUÇÃO AFORADA EM FACE DE MARTA LOPES DA SILVA. É O RELATÓRIO. DECIDO. HOMOLOGO A EXTINÇÃO DA AÇÃO, PARA OS FINS DO ARTIGO 158, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. POSTO ISSO, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM ANÁLISE DE MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DEFIRO EVENTUAL SUBSTITUIÇÃO DOS DOCUMENTOS ORIGINAIS POR FOTOCOPIAS, SE E QUANDO REQUERIDO PELA PARTE INTERESSADA. TRANSITANDO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. CUSTAS NA FORMA DA LEI. P.R.I.C.

25350 - 2000 \ 420.

AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO
AUTOR(A): DIBENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO: RICARDO JOÃO ZANATA
ADVOGADO: RICARDO GAZZI
RÉU(S): ANTONIO BATISTA DA SILVA
INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. DIBENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL QUALIFICADA NOS AUTOS, FEZ PEDIDO DE EXTINÇÃO ÀS FLS. 79/80, DA AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO AFORADA EM FACE DE ANTONIO BATISTA DA SILVA. É O RELATÓRIO. DECIDO. HOMOLOGO A EXTINÇÃO DA AÇÃO, PARA OS FINS DO ARTIGO 158, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. POSTO ISSO, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM ANÁLISE DE MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DEFIRO EVENTUAL SUBSTITUIÇÃO DOS DOCUMENTOS ORIGINAIS POR FOTOCOPIAS, SE E QUANDO REQUERIDO PELA PARTE INTERESSADA. OFICIE-SE COMO REQUERIDO, TRANSITANDO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. CUSTAS NA FORMA DA LEI. P.R.I.C.

88157 - 2005 \ 387.

AÇÃO: DESPEJO
REQUERENTE: TIBURCIO ALVES FERREIRA
ADVOGADO: JOÃO DALVO DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO: LAURA APARCIDA CAMPOS DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): ILMA DE CAMARGO M. ARANGE
INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. TIBURCIO ALVES FERREIRA QUALIFICADO NOS AUTOS, FEZ PEDIDO DE DESISTÊNCIA ÀS FLS. 40, DA AÇÃO DE DESPEJO AFORADA EM FACE DE ILMA CAMARGO M. ARANGE. É O RELATÓRIO. DECIDO. HOMOLOGO A EXTINÇÃO DA AÇÃO, PARA OS FINS DO ARTIGO 158, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. POSTO ISSO, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM ANÁLISE DE MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DEFIRO EVENTUAL SUBSTITUIÇÃO DOS DOCUMENTOS ORIGINAIS POR FOTOCOPIAS, SE E QUANDO REQUERIDO PELA PARTE INTERESSADA. TRANSITANDO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. CUSTAS NA FORMA DA LEI. P.R.I.C.

53287 - 2002 \ 851.

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS
REQUERENTE: SEBASTIÃO CELSO E. DOS ANJOS
ADVOGADO: IZONILDES PIO DA SILVA
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: LUCIANO B. BERTAZZO
INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. ANOTE-SE O RETORNO. SE NADA FOR REQUERIDO EM 10 (DEZ) DIAS, ARQUIVEM-SE. INTIME-SE.

30788 - 2001 \ 67.

AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
AUTOR(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MARCOS ANTONIO A. RIBEIRO
REQUERIDO(A): ERLEI BORGIO - ME
ADVOGADO: LEVI MACHADO DE OLIVEIRA
INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. ANOTE-SE O RETORNO. SE NADA FOR REQUERIDO EM 10 (DEZ) DIAS, ARQUIVEM-SE. INTIME-SE.

95967 - 2006 \ 268.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI
REQUERIDO(A): J. R. DISTRIBUIDORA DE ÁGUA E BEBIDAS LTDA

INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. BANCO VOLKSWAGEN S/A, QUALIFICADA NOS AUTOS, FEZ PEDIDO DE DESISTÊNCIA ÀS FLS. 35, DA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO AFORADA EM FACE DE J.R. DISTRIBUIDORA DE ÁGUA E BEBIDAS LTDA. É O RELATÓRIO. DECIDO. HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO, PARA OS FINS DO ARTIGO 158, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. POSTO ISSO, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM ANÁLISE DE MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DEFIRO EVENTUAL SUBSTITUIÇÃO DOS DOCUMENTOS ORIGINAIS POR FOTOCOPIAS, SE E QUANDO REQUERIDO PELA PARTE INTERESSADA. TRANSITANDO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. CUSTAS NA FORMA DA LEI. P.R.I.C.

35565 - 2001 \ 407.

AÇÃO: DEPÓSITO
REQUERENTE: ITAÚ SEGUROS S.A.
ADVOGADO: HERMAN BEZERRA VELOSO
ADVOGADO: SILVONEY BATISTA ANZOLIN
REQUERIDO(A): GONÇALO SOUZA XAVIER
INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. ITAÚ SEGUROS S/A QUALIFICADA NOS AUTOS, FEZ PEDIDO DE DESISTÊNCIA ÀS FLS. 71/72, DA AÇÃO DE DEPÓSITO AFORADA EM FACE DE GONÇALO SOUZA XAVIER. É O RELATÓRIO. DECIDO. HOMOLOGO A EXTINÇÃO DA AÇÃO, PARA OS FINS DO ARTIGO 158, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. POSTO ISSO, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM ANÁLISE DE MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DEFIRO EVENTUAL SUBSTITUIÇÃO DOS DOCUMENTOS ORIGINAIS POR FOTOCOPIAS, SE E QUANDO REQUERIDO PELA PARTE INTERESSADA. OFICIE-SE AO DETRAN. TRANSITANDO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. CUSTAS NA FORMA DA LEI. P.R.I.C.

96040 - 2006 \ 269.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
REQUERENTE: JOÃO DALVO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ROGERIO PINHEIRO CREPALDI
REQUERIDO(A): UELITON ELIZIO PIMENTA
REQUERIDO(A): JOSE HENRIQUE DE SOUZA FILHO
INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. JOÃO DALVO DE OLIVEIRA QUALIFICADO NOS AUTOS, FEZ PEDIDO DE DESISTÊNCIA ÀS FLS. 50, DA AÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO AFORADA EM FACE DE UELITON ELIZIO PIMENTA E JOSÉ HENRIQUE DE SOUZA FILHO. É O RELATÓRIO. DECIDO. HOMOLOGO A EXTINÇÃO DA AÇÃO, PARA OS FINS DO ARTIGO 158, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. POSTO ISSO, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM ANÁLISE DE MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DEFIRO EVENTUAL SUBSTITUIÇÃO DOS DOCUMENTOS ORIGINAIS POR FOTOCOPIAS, SE E QUANDO REQUERIDO PELA PARTE INTERESSADA. TRANSITANDO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. CUSTAS NA FORMA DA LEI. P.R.I.C.

97064 - 2006 \ 325.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO
REQUERIDO(A): NANCY MARTINS FONTOURA
INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. AOS AUTOS APORTOU PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO ENVOLVENDO BANCO PANAMERICANO S/A E NANCY MARTINS FONTOURA, VISANDO À EXTINÇÃO DO FEITO COM ANÁLISE DE MÉRITO. TEM-SE ENTENDIDO QUE: "AS SENTENÇAS HOMOLOGATÓRIAS NÃO PRECISAM SER FUNDAMENTADAS" (RT 616/57), INCLUSIVE AS HOMOLOGATÓRIAS DE TRANSAÇÃO (RT 612/182) (APUD THEOTONIO NEGRÃO, CPC E LEGISLAÇÃO PROCESSUAL EM VIGOR, SARAIVA, 26ª ED. 1995, PG. 342). ASSIM, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO III, DO CPC, HOMOLOGO PARA TODOS OS FINS DE DIREITO O ACORDO DAS PARTES CONSTANTE DE FOLHAS 23 DOS AUTOS. VIA DE CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO COM ANÁLISE DE MÉRITO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. P.R.I.C.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

98984 - 2006 \ 407.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MARCOS ANTONIO A. RIBEIRO
ADVOGADO: LUCIO ROBERTO A DOS REIS
EXECUTADOS(AS): EMPACOTADORA DE CONDIMENTOS DOLENCE LTDA.
EXECUTADOS(AS): LUIZ DOLENCE
INTIMAÇÃO: AUTOR DEPOSITAR DILIGÊNCIA.

64025 - 2004 \ 10.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
REQUERENTE: PAULO MATILDES DE AGUIAR
ADVOGADO: JOSÉ ORTIZ GONSALEZ
REQUERIDO(A): PANAMERICANA SEGUROS S/A
ADVOGADO: LUIS CARLOS HIGAS NARVION
INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. DEFIRO O REQUERIDO ÀS FLS. 72, EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. APÓS, MANIFESTE-SE



À PARTE AUTORA.

99044 - 2006 \ 412.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: MARCELO BARROS LOPES
REQUERIDO(A): SALVADOR JOSÉ MEDEIROS
INTIMAÇÃO: AUTOR DEPOSITAR DILIGÊNCIA.

98774 - 2006 \ 400.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
REQUERENTE: ANGELA REGINA GIAMINI TEIXEIRA
ADVOGADO: LUCIMAR APARECIDA KARASIAK
REQUERIDO(A): RD. COMBUSTIVEL LTDA
INTIMAÇÃO: AUTOR DEPOSITAR DILIGÊNCIA.

98973 - 2006 \ 406.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MARCOS ANTONIO A. RIBEIRO
ADVOGADO: LUCIO ROBERTO A DOS REIS
EXECUTADOS(AS): ANTONIA GRAÇAS DA SILVA
INTIMAÇÃO: AUTOR DEPOSITAR DILIGÊNCIA.

98968 - 2006 \ 408.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MARCOS ANTONIO A. RIBEIRO
ADVOGADO: LUCIO ROBERTO A DOS REIS
EXECUTADOS(AS): PRANDINE AMARAL & AMARAL LTDA
EXECUTADOS(AS): CÉSAR MURILO DO AMARAL
INTIMAÇÃO: AUTOR DEPOSITAR DILIGÊNCIA.

75369 - 2004 \ 278.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
REQUERIDO(A): RUBENS WANDERLEI SOUZA DA SILVA
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA
INTIMAÇÃO: AUTOR RETIRAR OFÍCIO.

98978 - 2006 \ 409.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: TRESCINCO ADM. CONSÓRCIO S/C LTDA
ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI
REQUERIDO(A): JOÃO BATISTA DE SOUZA CARDOSO
INTIMAÇÃO: AUTOR DEPOSITAR DILIGÊNCIA.

46938 - 2002 \ 263.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO DIBENS S/A
ADVOGADO: RICARDO GAZZI
ADVOGADO: RICARDO JOÃO ZANATA
RÉU(S): SÉRGIO APARECIDO DA SILVA
INTIMAÇÃO: AUTOR RETIRAR EDITAL.

96662 - 2006 \ 305.

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: CIA ITAÚ LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
REQUERIDO(A): JUSSARA XAVIER DA SILVA OLIVEIRA
INTIMAÇÃO: AUTOR DEPOSITAR DILIGÊNCIA.

98789 - 2006 \ 399.

AÇÃO: NOTIFICAÇÃO
REQUERENTE: UNIÃO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
ADVOGADO: ELTON ALAVER BARROSO
REQUERIDO(A): LINDOMAR RIBEIRO DE SOUZA
INTIMAÇÃO: AUTOR DEPOSITAR DILIGÊNCIA.

94950 - 2006 \ 217.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO ITAÚ S.A
ADVOGADO: IONÉIA ILDA VERONESSE
REQUERIDO(A): WELLINGTON RODRIGUES ANDRADE
INTIMAÇÃO: AUTOR RETIRAR OFÍCIO.

99363 - 2006 \ 426.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - MEDIDA CAUTELAR
REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
REQUERIDO(A): BRUNO DAVID BORSATTI
INTIMAÇÃO: VISTOS ETC.REGULARIZADA A REPRESENTAÇÃO COM A ASSINATURA NA PETIÇÃO INICIAL (FLS. 03 E 07), CONCLUSOS. INTIME-SE

99137 - 2006 \ 416.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
REQUERENTE: ELISENDA MARIA TOLEDO CECCON
ADVOGADO: MARCIA C. F. SOUZA
REQUERIDO(A): CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VÁRZEA GRANDE - UNIVAG
INTIMAÇÃO: VISTOS ETC.ELISENDA MARIA TOLEDO CECCON, QUALIFICADA, PROPÕE AÇÃO CAUTELAR INOMINADA, COM PEDIDO LIMINAR, CONTRA O CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VÁRZEA GRANDE - UNIVAG, IGUALMENTE IDENTIFICADO, NARRANDO MANTER COM ESTE CONTRATO DE TRABALHO DESDE 01.09.1999, ESTANDO, PORÉM, LICENCIADA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A PARTIR DE 02.02.2004. SUSTENTA QUE EM RAZÃO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO, ADERIU, JUNTAMENTE COM SEU ESPOSO, "...AO PLANO DE CONTRATAÇÃO COLETIVA POR ADESÃO, QUE A REQUERIDA CELEBROU COM A UNIMED CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ATRAVÉS DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES Nº 5402, DE NOVEMBRO DE 2000".NOTICIA, CONTUDO, HAVER SIDO SURPREENDIDA EM 11.01.2006, AO REALIZAR COMPRAS NA FARMÁCIA DA UNIMED, COM A INFORMAÇÃO DE SUA EXCLUSÃO DO PLANO DE SAÚDE CONTRATADO, TENDO RECEBIDO DO RÉU, COMO EXPLICAÇÃO PARA O EPISÓDIO, A ASSERTIVA DE QUE A UNIVAG "...NÃO TINHA OBRIGAÇÃO DE PAGAR O SEU PLANO DE SAÚDE, TENDO EM VISTA QUE O PAGAMENTO DO PLANO ERA FEITO ATRAVÉS DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO, (...), E COMO A REQUERENTE ESTAVA LICENCIADA DO TRABALHO E RECEBENDO AUXÍLIO-DOENÇA, NÃO ESTAVA EFETUANDO MAIS O PAGAMENTO DA FATURA DO PLANO DE SAÚDE UNIMED...".SUSTENTA A AUTORA, PORÉM, NÃO TER SIDO NOTIFICADA DA EXCLUSÃO QUE ADJETIVA ARBITRÁRIA, O QUE, SEGUNDO AFIRMA, MOSTRA-SE IMPRESCINDÍVEL À HIPÓTESE. DECLINANDO OS PRESSUPOSTO DA PROTEÇÃO CAUTELAR - FUMUS BONI JURIS E PERICULUM IN MORA -, REQUER A CONCESSÃO LIMINAR DA MEDIDA, COM A CITAÇÃO DO CONTRÁRIO E PROCEDÊNCIA FINAL DA AÇÃO.É O NECESSÁRIO. DECIDIMOS.VERSAM OS AUTOS ACERCA DE PEDIDO CAUTELAR FUNDADO EM RELAÇÃO LABORAL, A CONFERIR COMPETÊNCIA ABSOLUTA À JUSTIÇA DO TRABALHO, ANTE A ELIGENDA CONSTITUCIONAL CONTIDA NO ART. 114, I E IX, DA CARTA REPUBLICANA DE 1988.COM EFEITO, A PROVIDÊNCIA CAUTELAR POSTULADA TEM, POR CAUSA PETENDI, OBRIGAÇÃO DECORRENTE DE CONTRATO DE TRABALHO, ENTENDENDO A AUTORA PELA IMPOSSIBILIDADE DE SUA EXCLUSÃO DO PLANO DE SAÚDE ENQUANTO MANTIDO O VÍNCULO TRABALHISTA PARA COM O RÉU. A DISCUSSÃO INSTAURADA PELA INICIAL, ENTÃO, NÃO SE ESTABELECE EM TORNO DO CONTRATO CIVIL MANTIDO COM O PLANO DE SAÚDE, TANTO ASSIM QUE A UNIMED RESTOU EXCLUÍDA DO PÓLO PASSIVO.CONSIDERANDO ISSO, DECLARAMOS NESTOS ABSOLUTAMENTE INCOMPETENTE PARA PROCESSAR E JULGAR O FEITO, EM CONFORMIDADE COM A NORMA CONSTITUCIONAL REFERENCIADA, DETERMINANDO, IPSO FACTO, A REMESSA DOS AUTOS À JUSTIÇA DO TRABALHO DE CUIABÁ, PARA A DEVIDA DISTRIBUIÇÃO A UMA DE SUAS D. VARAS. ANTES, PORÉM, PROCEDAM AS BAIXAS DEVIDAS. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

99357 - 2006 \ 428.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
REQUERIDO(A): HELSON JOSE DA SILVEIRA
INTIMAÇÃO: VISTOS ETC.DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 3º DO DECRETO-LEI Nº 911/69, A CONSTITUIÇÃO

EM MORA DO DEVEDOR SE CONSTITUI EM PRESSUPOSTO PROCESSUAL ESPECÍFICO DA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.NÃO OBSTANTE O ATUAL DOMINANTE ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL DE QUE PARA A CONSTITUIÇÃO EM MORA NÃO SE FAZ NECESSÁRIA A NOTIFICAÇÃO PESSOAL, É IMPRESCINDÍVEL QUE A NOTIFICAÇÃO SEJA EFETIVAMENTE ENTREGUE NO ENDEREÇO DO DEVEDOR, FIRMANDO ASSIM A PRESUNÇÃO DE QUE O ATO TENHA SIDO EFETIVAMENTE CUMPRIDO, O QUE NÃO OCORREU NO CASO. ASSIM, INTIME-SE O AUTOR PARA QUE EMENDE A INICIAL, PROVIDENCIANDO, NO PRAZO LEGAL, A COMPROVAÇÃO DA MORA DO DEVEDOR, POR ALGUMAS DAS FORMAS PRESCRITAS NO ART. 2º, § 2º, DO DEC. LEI Nº 911/69, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

92369 - 2006 \ 94.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
REQUERIDO(A): ADIL DA SILVA
INTIMAÇÃO: AUTOR RETIRAR OFÍCIO.

95507 - 2006 \ 252.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO: LEONARDO SULZER PARADA
REQUERIDO(A): MARIA APARECIDA DA SILVA
INTIMAÇÃO: AUTOR DEPOSITAR DILIGÊNCIA.

98893 - 2006 \ 402.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO: CRYSTIANE LINHARES
REQUERIDO(A): LINEI BARRETO DA SILVA
INTIMAÇÃO: AUTOR DEPOSITAR DILIGÊNCIA.

99450 - 2006 \ 429.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSUBA
REQUERIDO(A): JOSEMAR PEREIRA DA COSTA
INTIMAÇÃO: VISTOS ETC.DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 3º DO DECRETO-LEI Nº 911/69, A CONSTITUIÇÃO EM MORA DO DEVEDOR SE CONSTITUI EM PRESSUPOSTO PROCESSUAL ESPECÍFICO DA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.NÃO OBSTANTE O ATUAL DOMINANTE ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL DE QUE PARA A CONSTITUIÇÃO EM MORA NÃO SE FAZ NECESSÁRIA A NOTIFICAÇÃO PESSOAL, É IMPRESCINDÍVEL QUE A NOTIFICAÇÃO SEJA EFETIVAMENTE ENTREGUE NO ENDEREÇO DO DEVEDOR, FIRMANDO ASSIM A PRESUNÇÃO DE QUE O ATO TENHA SIDO EFETIVAMENTE CUMPRIDO, O QUE NÃO OCORREU NO CASO. ASSIM, INTIME-SE O AUTOR PARA QUE EMENDE A INICIAL, PROVIDENCIANDO, NO PRAZO LEGAL, A COMPROVAÇÃO DA MORA DO DEVEDOR, POR ALGUMAS DAS FORMAS PRESCRITAS NO ART. 2º, § 2º, DO DEC. LEI Nº 911/69, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

18677 - 1999 \ 646.

AÇÃO: DEPÓSITO
REQUERENTE: TRESCINCO ADM. E CONSÓRCIO S/C LTDA
ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI
ADVOGADO: LUIZ GONÇALO DA SILVA
REQUERIDO(A): JULIO ALBERTO PEREIRA PINTO
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR NOS AUTOS.

89046 - 2005 \ 397.

AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO
REQUERENTE: SAFRA LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO: RODRIGO ANTONIO FRITCHE SANCHES
ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JUNIOR
ADVOGADO: CÂMILA DE ARAUJO BALDUINO
REQUERIDO(A): ANTONIO ROQUE DE LIMA
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR NOS AUTOS.

90375 - 2006 \ 23.

AÇÃO: DEPÓSITO
REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO
ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI
REQUERIDO(A): SANDRO DA LUZ FRANZ
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR NOS AUTOS.

99109 - 2006 \ 418.

AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: TODIMO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO: MILENA BARBOZA BORTOLOTTO
REQUERIDO(A): PEDRO CELESTINO BARROS BRITO
INTIMAÇÃO: AUTOR DEPOSITAR DILIGÊNCIA.

72794 - 2005 \ 53.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
REQUERENTE: TRESCINCO ADM. E CONSÓRCIO S/C LTDA
ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI
ADVOGADO: LUIZ GONÇALO DA SILVA
REQUERIDO(A): JOSÉ EURÍPEDES LEÃO
INTIMAÇÃO: AUTOR RETIRAR EDITAL E DEPOSITAR DILIGÊNCIA.

96936 - 2006 \ 318.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSUBA
REQUERIDO(A): DANIELA LIMA DUTRA VIEIRA

INTIMAÇÃO: AUTOR RETIRAR EDITAL.

81491 - 2005 \ 151.

AÇÃO: DEPÓSITO
REQUERENTE: OMNI S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: TATIANE ACHCAR
ADVOGADO: LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO
REQUERIDO(A): ARLINDO CARLOS FLANOF
INTIMAÇÃO: AUTOR DEPOSITAR DILIGÊNCIA.

82645 - 2005 \ 199.

AÇÃO: DEPÓSITO
REQUERENTE: BANCO ITAÚ S.A
ADVOGADO: IONÉIA ILDA VERONEZE
REQUERIDO(A): DAVI BARBOSA DA SILVA
INTIMAÇÃO: AUTOR DEPOSITAR DILIGÊNCIA.

94580 - 2006 \ 196.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA
ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS
REQUERIDO(A): EVALDO LOPES DAMASCENO
INTIMAÇÃO: VISTOS ETC.A EMENDA NÃO É SATISFATÓRIA, ASSIM, INTIME-SE A AUTORA PARA COMPROVAR A CONSTITUIÇÃO EM MORA DA RÉ, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL.

9593 - 1999 \ 406.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): TRESCINCO ADM. E CONSÓRCIO S/C LTDA
ADVOGADO: LUIZ GONÇALO DA SILVA
ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI
RÉU(S): ALEXSANDRO BRAGA SERRÃO
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR NOS AUTOS.



99086 - 2006 \ 415.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: LAURENALDO DE JESUS LIMA
 ADVOGADO: TATIANA FAVA FARTO PRADO
 REQUERIDO(A): BANCO PANAMERICANO S/A
 ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO
 ADVOGADO: CARLOS CESAR APOITIA
 ADVOGADO: MARCELO BARROS LOPES
 INTIMAÇÃO: AUTOR DEPOSITAR DILIGÊNCIA.

98742 - 2006 \ 397.

AÇÃO: ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO
 REQUERENTE: JORGE YAMAMOTO
 REQUERENTE: FLORICE PERES YAMAMOTO
 ADVOGADO: ALBERTO ANDRE LASCH
 REQUERIDO(A): BETTY TEREZINHA DE ARRUDA PAULA
 REQUERIDO(A): REGINA CARDOSO DAL POSOLO
 REQUERIDO(A): EMPREENDIMENTOS NOSSA SENHORA DA GUIA LTDA
 REQUERIDO(A): LEONCIO LOPES DE MIRANDA
 INTIMAÇÃO: AUTOR DEPOSITAR DILIGÊNCIA E RETIRAR OFÍCIO.

7266 - 1999 \ 1661.

AÇÃO: DEPÓSITO
 AUTOR(A): TRESINCINCO ADM. E CONSÓRCIO S/C LTDA
 ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI
 ADVOGADO: LUIZ GONÇALO DA SILVA
 RÉU(S): ALUÍSIO DA SILVA OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR NOS AUTOS.

87038 - 2005 \ 337.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
 EXEQUENTE: SOLANGE DE CASSIA TOESCA
 ADVOGADO: MAURO BASTIAN FAGUNDES
 EXECUTADOS(AS): LUIZ AGNELO PITTA
 INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR NOS AUTOS.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO SÍNDICO

32160 - 1999 \ 270.

AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
 AUTOR(A): ARYDES AIRES DA COSTA
 SÍNDICO: PAULO ROBERTO FERREIRA RODRIGUES
 ADVOGADO: ARYDES AIRES DA COSTA
 TIPO A CLASSIFICAR: MASSA FALIDA MATO GROSSO ASSISTÊNCIA MEDICA CIRURGICA E HOSP
 ADVOGADO: REYNALDO RAPHAEL VARANI DA SILVA
 INTIMAÇÃO: CONSERTE-SE A NUMERAÇÃO DOS AUTOS E FORME NOVO VOLUME APÓS, INTIME-SE O SÍNDICO PARA MANIFESTAR SOBRE A PETIÇÃO DE FLS. (282- INCORRETO), CUMPRE-SE.

VARAS ESPECIALIZADAS DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
 PRIMEIRA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
 JUIZ(A): FERNANDO MIRANDA ROCHA
 ESCRIVÃO(A): FIDELIS CÂNDIDO FILHO
 EXPEDIENTE: 2006/76

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

61479 - 2003 \ 431.

AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE
 REQUERENTE: G. G. J.
 ADVOGADO: FLÁVIA PETERSEN MORETTI
 REQUERIDO(A): N. C. DE A.
 INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA, NA PESSOA DE SUA PROCURADORA LEGAL, PARA NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, MANIFESTE O INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO NOS MOLDES PROCESSUAIS.

65378 - 2004 \ 84.

AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE
 REQUERENTE: Z. L. F.
 ADVOGADO: RENATA MONTEIRO DA SILVA
 REQUERIDO(A): A. B. DE R.
 INTIMAÇÃO: INTIMAR A AUTORA NA PESSOA DE SUA PROCURADORA LEGAL, PARA QUE NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, INFORME AO JUÍZO O ENDEREÇO ATUALIZADO DE SUA CLIENTE, HAJA VISTA O TEOR DA CERTIDÃO DE FLS.42, INFORMANDO QUE NÃO FOI POSSÍVEL PROCEDER A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA.

85419 - 2005 \ 396.

AÇÃO: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS
 REQUERENTE: G. H. L.
 RECONVINTE: M. F.
 ADVOGADO: FRANCISCO A. FREIRE FILHO
 REQUERIDO(A): M. F.
 RECONVINDO: G. H. L.
 ADVOGADO: FERNANDA ABREU MATTOS
 INTIMAÇÃO: INTIMAR O AUTOR RENOVINDO, NA FIGURA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, PARA QUE APRESENTE CONTESTAÇÃO NOS MOLDES DO ART.316 DO CPC.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

93276 - 2006 \ 152.

AÇÃO: GUARDA DE MENOR
 REQUERENTE: ALAN TADASHI MAEDA
 ADVOGADO: DAVELINI PEREIRA LEITE ALENCAR
 REQUERIDO(A): ANA CRISTINA FELIPE DOS REIS
 ADVOGADO: ENEAS CORREA DE FIGUEIREDO JUNIOR - UNIVAG
 ADVOGADO: ANDRE STUMPF J. GONÇALVES - UNIVAG
 ADVOGADO: ANA MARIA SORDI TEIXEIRA MOSER - UNIVAG
 ADVOGADO: JOSÉ MORENO SANCHES JÚNIOR - UNIVAG
 ADVOGADO: LENILDO MÁRCIO DA SILVA - UNIVAG
 ADVOGADO: CLÁUDIO HEDNEY DA ROCHA - UNIVAG
 ADVOGADO: LUCIMAR APARECIDA KARASIAK - UNIVAG
 ADVOGADO: PAULO FERNANDO SCHNEIDER UNIVAG
 ADVOGADO: ROSILAYNE FIGUEIREDO CAMPOS - UNIVAG
 ADVOGADO: ROSILAYNE FIGUEIREDO CAMPOS - UNIVAG
 ADVOGADO: SILVANO MACEDO GALVAO - UNIVAG
 ADVOGADO: STELA CUNHA VELTER RONDON - UNIVAG
 ADVOGADO: BRUNO FERREIRA ALEGRIA - ESTAGIÁRIO
 ADVOGADO: ALYSSON KNEIP DUQUE - UNIVAG
 INTIMAÇÃO: VISTA À PARTE AUTORA PARA QUERENDO IMPUGNAR

PROCESSOS COM AUDIÊNCIA

40908 - 2001 \ 518.

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
 REQUERENTE: J. R. J. G. D.
 ADVOGADO: VALDIR FRANCISCO DE OLIVEIRA - UNIC
 ADVOGADO: PAULA DANIELE MARCHIORETO
 REQUERIDO(A): J. A. DA S.
 INTIMAÇÃO: INTIMAR PARA AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 01/03/2007, ÀS 15:00 HORAS.

96606 - 2006 \ 337.

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

REQUERENTE: K. C. DE O. R. P. S. M. M. A. DE O.

ADVOGADO: LUCIMAR A KARASIAK
 ADVOGADO: PAULO INÁCIO HELENE LESSA - UNIVAG
 ADVOGADO: JOSÉ EMANUEL MOREIRA LIMA - UNIVAG
 ADVOGADO: MARILENE ALBERTO DE SOUZA DOURADO
 ADVOGADO: BRUNO FERREIRA ALEGRIA
 REQUERIDO(A): C. C. O.
 INTIMAÇÃO: AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 27/03/2007, ÀS 14:00 HORAS.

97269 - 2006 \ 377.

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO
 REQUERENTE: LIONALIA MARTINS BOTELHO
 ADVOGADO: JOÃO EMANUEL MOREIRA LIMA
 REQUERIDO(A): MOISES ADONAR BOTELHO
 INTIMAÇÃO: AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 21/03/2007, ÀS 15:30 HORAS.

98244 - 2006 \ 424.

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO
 REQUERENTE: SOLANGE AUXILIADORA DE SOUZA E SILVA
 REQUERENTE: P. C. S. - REP. POR SUA MÃE SOLANGE AUXILIADORA DE SOUZA E SILVA
 ADVOGADO: LUCIMAR APARECIDA KARASIAK
 REQUERIDO(A): ISAAC DA SILVA
 INTIMAÇÃO: AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE RECONCILIAÇÃO PARA O DIA 13/03/2007, ÀS 14:00 HORAS.

97880 - 2006 \ 404.

AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL
 REQUERENTE: VILMAR BATISTA
 REQUERENTE: ANA ANGHEBEN BATISTA
 ADVOGADO: ODETE MOREIRA DUARTE
 INTIMAÇÃO: AUDIÊNCIA DE RATIFICAÇÃO PARA O DIA 08/03/2007, ÀS 15:00 HORAS.

97653 - 2006 \ 393.

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO
 REQUERENTE: MARIA HELENA DOS SANTOS
 ADVOGADO: BRUNO FERREIRA ALEGRIA
 REQUERIDO(A): ANTONIO JACINTO DOS SANTOS
 INTIMAÇÃO: AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 08/03/2007, ÀS 15:30 HORAS.

98185 - 2006 \ 422.

AÇÃO: INTERDIÇÃO
 REQUERENTE: INÉZIO LUIZ BARBOSA
 ADVOGADO: LARISSA SCHUWARZ DE MELLO
 REQUERIDO(A): ADÃO LUIZ BARBOSA
 INTIMAÇÃO: INTIMAR O INTERDITANDO PARA O INTERROGATÓRIO DIA 13/03/2007, ÀS 14:00 HORAS.

97790 - 2006 \ 399.

AÇÃO: ALIMENTOS
 REQUERENTE: H. M. S. A. - REP P/S MAE ALCIANE MELANIAS SEPULVIDA DE ARAUJO
 ADVOGADO: STELA CUNHA VELTER RONDON
 REQUERIDO(A): IDGLAN SEPULVIDA DE ARAUJO

INTIMAÇÃO: AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 13/03/2007, ÀS 15:00 HORAS.

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
 PRIMEIRA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
 JUIZ(A): FERNANDO MIRANDA ROCHA
 ESCRIVÃO(A): FIDELIS CÂNDIDO FILHO
 EXPEDIENTE: 2006/77

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

97002 - 2006 \ 366.

AÇÃO: CONVERSÃO SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO
 REQUERENTE: EDSON FRANCISCO DA SILVA
 ADVOGADO: CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO
 REQUERIDO(A): MARICELMA MARQUES MAGALHÃES SILVA

INTIMAÇÃO: AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 31/01/07, ÀS 15:30 HORAS.

33038 - 2001 \ 191.

AÇÃO: ALIMENTOS
 AUTOR(A): G. F. DO E. S. M. S. F.
 ADVOGADO: ROSELAYNE FIGUEIREDO CAMPOS - UNIVAG
 REQUERIDO(A): G. DA C. DO E. S.
 ADVOGADO: JOSÉ PATROCÍNIO DE BRITO JÚNIOR - UNIC.
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA-VISTOS, ETC...ACOLHO O PARECER DO ILUSTRE REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE FLS.110 CONSIDERANDO SATISFEITA A PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL PRETENDIDA PELA AUTORA (FLS.102), ACOLHO O PEDIDO FORMULADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, COM FUNDAMENTO NO ART. 269, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL SEM CUSTAS - FLS.09. TRANSITADA EM JULGADO E, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVE-SE.P.R.I.C.

98803 - 2006 \ 447.

AÇÃO: ALIMENTOS
 REQUERENTE: K. V. M. T. E. K. L. M. T. - REP P/S MAE CLEONICE COSTA MOURA
 ADVOGADO: LUCIMAR APARECIDA KARASIAK
 REQUERIDO(A): HUGO GEOVANI SATURNINO TAVARES SOMA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA REGULARIZAR O INSTRUMENTO DO MANDATO.

99326 - 2006 \ 467.

AÇÃO: SEPARAÇÃO CONSENSUAL
 REQUERENTE: WILLIAN MARTINS SILVA
 REQUERENTE: ARIANNA DE LIMA SILVA
 ADVOGADO: JOSE BATISTA FILHO

INTIMAÇÃO: INTIMAR PARA REGULARIZAÇÃO DOS AUTOS.

99383 - 2006 \ 475.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 EXEQUENTE: A.R.F. E OUTRO REP. POR SUA MÃE RPZINETE GONÇALINA DA SILVA RAMOS
 ADVOGADO: RAPHAEL FERNANDES FABRINE
 ADVOGADO: CARLOS EDUARDO S. DA S. JUNIOR
 EXECUTADOS(AS): DAVID HENRIQUE DA FONSECA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA REGULARIZAR O INSTRUMENTO DO MANDATO.

98193 - 2006 \ 416.

AÇÃO: ALIMENTOS
 REQUERENTE: Y. M. M. - REP P/S MARIANA SOUZA MIRANDA
 ADVOGADO: ELIZABETH MARIA DE SOUZA NEVES
 ADVOGADO: MARINETH LEIA DA COSTA
 REQUERIDO(A): RODRIGO MARCONCINI DE MORAES COSTA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA REGULARIZAR O INSTRUMENTO DO MANDATO.

57971 - 2003 \ 222.

AÇÃO: ALVARÁ
 REQUERENTE: K. A. S. C. R. M. S. A. S. C.
 ADVOGADO: LAUDIR RODRIGUES DE LIMA
 ADVOGADO: CARLOS MAGNO KNEIP ROSA
 ADVOGADO: GISELLA CRISTINA KNEIP ROSA SILVA
 ADVOGADO: CLAUDISON RODRIGUES

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA NA PESSOA DE SEU PROCURADOR LEGAL, PARA QUE NO PRAZO DE



10(DEZ) DIAS, APRESENTE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS VALORES RECEBIDOS ÀS FLS.22, SOB PENA DE INCORRER NAS SANÇÕES LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE.

98643 - 2006 \ 442.

AÇÃO: GUARDA DE MENOR
REQUERENTE: NENSO TONIELLO BRUNAGO
REQUERIDO(A): SEVERINA DA SILVA
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA A DEVIDA REGULARIZAÇÃO, HAJA VISTA QUA A INICIAL DESTA AÇÃO, ALÉM DE SER UMA FOTOCÓPIA, NÃO ESTA SEQUER ASSINADA PELA ADVOGADA.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

82089 - 2005 \ 240.

AÇÃO: INVENTÁRIO
REQUERENTE: V. DE F. P.
ADVOGADO: ANDERSON BETTANIN DE BARROS
REQUERIDO(A): R. J. DA S.

INTIMAÇÃO: A INVENTARIANTE PARA NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, JUNTAR AOS AUTOS PROVA DA VENDA DO IMÓVEL DESCRITO NO ITEM "B" DAS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES DE FORMA A POSSIBILITAR A TRANSFERÊNCIA DESTA AO COMPRADOR.

93403 - 2006 \ 163.

AÇÃO: GUARDA DE MENOR
REQUERENTE: O. S. C.
ADVOGADO: ROSELAYNE FIGUEIREDO CAMPOS - UNIVAG
REQUERIDO(A): E. G. DA S.
REQUERIDO(A): E. C. F.

INTIMAÇÃO: VISTA A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE O DECURSO DO PRAZO SEM CONTESTAÇÃO.

92762 - 2006 \ 114.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQUENTE: J. P. N. - M. G. A. DO N.
ADVOGADO: LENILDO MÁRCIO DA SILVA UNIVAG
ADVOGADO: STELA CUNHA VELTER RONDON - UNIVAG
EXECUTADOS(AS): B. J. DA C.

INTIMAÇÃO: VISTA À PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A JUSTIFICATIVA NAS FLS.37/43.

93276 - 2006 \ 152.

AÇÃO: GUARDA DE MENOR
REQUERENTE: ALAN TADASHI MAEDA
ADVOGADO: DAVELINI PEREIRA LEITE ALENCAR
REQUERIDO(A): ANA CRISTINA FELIPE DOS REIS
ADVOGADO: ENEAS CORREA DE FIGUEIREDO JUNIOR - UNIVAG
ADVOGADO: ANDRE STUMPF J. GONÇALVES - UNIVAG
ADVOGADO: ANA MARIA SORDI TEIXEIRA MOSER - UNIVAG
ADVOGADO: JOSÉ MORENO SANCHES JUNIOR - UNIVAG
ADVOGADO: LENILDO MÁRCIO DA SILVA - UNIVAG
ADVOGADO: CLÁUDIO HEDNEY DA ROCHA-UNIVAG.
ADVOGADO: LUCIMAR APARECIDA KARASIYAKI - UNIVAG
ADVOGADO: PAULO FERNANDO SCHNEIDER UNIVAG
ADVOGADO: ROSILAYNE FIGUEIREDO CAMPOS - UNIVAG
ADVOGADO: ROSILAYNE FIGUEIREDO CAMPOS - UNIVAG
ADVOGADO: SILVANO MACEDO GALVAO - UNIVAG
ADVOGADO: STELA CUNHA VELTER RONDON - UNIVAG.
ADVOGADO: BRUNO FERREIRA ALEGRIA - ESTAGIÁRIO
ADVOGADO: ALYSSON KNEIP DUQUE - UNIVAG
INTIMAÇÃO: VISTA À PARTE AUTORA PARA MANIFSTAR-SE SOBRE O DECURSO DO PRAZO SEM CONTESTAÇÃO E SOBRE O LAUDO PSICOSSOCIAL.

28040 - 2000 \ 230.

AÇÃO: ARROLAMENTO
AUTOR(A): ALCINEIDE DA SILVA ALMEIDA
ADVOGADO: ADRIANA LOPES SANDIN UNIC
ADVOGADO: MAIRA MIRANDA XAVIER
REQUERIDO(A): NEWTON RIBEIRO TAQUES

INTIMAÇÃO: INTIMAR A REQUERENTE NA PESSOA DE SEU PATRONO LEGAL, PARA QUE NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, CUMPRA COM O DETERMINADO NO DESPACHO RETRO DE FLS.101.

94535 - 2006 \ 219.

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
REQUERENTE: I. R. P. M. C. D.
ADVOGADO: TATYNNNE NEVES BALDUINO
REQUERIDO(A): J. G. DE S.
INTIMAÇÃO: INTIMAR À PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO DE FLS.41 E AINDA, INFORMAR O ATUAL ENDEREÇO DO REQUERIDO.

96729 - 2006 \ 353.

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
REQUERENTE: R. O. R. P. S. M. M. A. DE O.
ADVOGADO: LUCIMAR A KAVASAKI
ADVOGADO: PAULO INÁCIO HELENE LESSA
ADVOGADO: JOSÉ EMANUEL MOREIRA LIMA-UNIVAG
ADVOGADO: MARILENE ALBERTO DE SOUZA DOURADO
ADVOGADO: BRUNO FERREIRA ALEGRIA
REQUERIDO(A): G. L. DE A.

INTIMAÇÃO: VISTA À PARTE AUTORA PARA QUERENDO IMPUGNAR.

87467 - 2005 \ 520.

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO
REQUERENTE: M. DO R. M.
ADVOGADO: ANDRE STUMPF J. GONÇALVES - UNIVAG
ADVOGADO: MAURICIO GOMES AMADO - ESTAGIÁRIO
ADVOGADO: SILVANO MACEDO GALVAO - UNIVAG
REQUERIDO(A): C. A. M.
ADVOGADO: JUCELINA FREITAS RIBEIRO
INTIMAÇÃO: VISTA À PARTE AUTORA PARA QUERENDO IMPUGNAR

94912 - 2006 \ 243.

AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE
REQUERENTE: EULÁLIA FRANCISCA DA SILVA EVANGELISTA
ADVOGADO: CARLOS GARCIA DE ALMEIDA
ADVOGADO: CELI MARCIA SILVA JACUBSKI-E
REQUERIDO(A): JOEL DUARTE DE CAMARGO

INTIMAÇÃO: INTIMAR À PARTE AUTORA PARA INFORMAR O ATUAL ENDEREÇO DO REQUERIDO E SOBRE A CERTIDÃO DO SR. MEIRINHO ÀS FLS.42.

93544 - 2006 \ 167.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQUENTE: E. R. P. S. M. C. S. DE A.
ADVOGADO: MARILENE A. DE S. DOURADO
EXECUTADOS(AS): M. A. DOS S. C.

INTIMAÇÃO: INTIMAR À PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE FLS.25.

87780 - 2005 \ 540.

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO
REQUERENTE: J. R. P.
ADVOGADO: LUCIMAR A KAVASAKI

ADVOGADO: ANDREIA OLIVEIRA COSTA MARQUES FREIRE
ADVOGADO: STELA CUNHA VELTER RONDON - UNIVAG
REQUERIDO(A): C. A. A. DA S.

INTIMAÇÃO: INTIMAR O PATRONO DA PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR SE HÁ INTERESSE NO PROSSÉGUIMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

13874 - 1999 \ 1506.

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO
AUTOR(A): D. DA G. S.
ADVOGADO: VANESSA DE OLIVEIRA NOVAIS CARVALHO
ADVOGADO: LUDMILA RODRIGUES - UNIRONDON
RÉU(S): J. V. DA S.
ADVOGADO: HELYODORA CAROLYNE A. DA SILVA
INTIMAÇÃO: VISTA À PARTE AUTORA.

94716 - 2006 \ 231.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
REQUERENTE: J. C. DA S. G.
ADVOGADO: FERNANDA ABREU MATOS
ADVOGADO: JANETE DIAS PIZARRO
REQUERIDO(A): S. DA S. G.

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE FLS.50.

PROCESSOS COM AUDIÊNCIA

86058 - 2005 \ 432.

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO
REQUERENTE: M. D.
ADVOGADO: SILVANO MACEDO GALVAO - UNIVAG
REQUERIDO(A): C. R. DE M.
ADVOGADO: SILVANO MACEDO GALVAO - UNIVAG
ADVOGADO: ANDRE STUMPF JACOB GONÇALVES - UNIVAG
ADVOGADO: JOSÉ MORENO SANCHES JUNIOR - UNIVAG
INTIMAÇÃO: AUDIÊNCIA EM 30/11/2006, ÀS 14:00 HORAS.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO DO INVENTARIANTE

78626 - 2005 \ 54.

AÇÃO: INVENTÁRIO
REQUERENTE: V.P.A. A - REP/ MÃE MARLENE SANTANA ALVES
ADVOGADO: AGRICOLA PAES DE BARROS
REQUERIDO(A): ESPOLIO DE PAULO DOS REIS DE ARRUDA

INTIMAÇÃO: INTIMAR A INVENTARIANTE PARA TRAZER AOS AUTOS AS CERTIDÕES DAS FAZENDAS PÚBLICAS ESTADUAL (EXPEDIDA PELA PGE), MUNICIPAL E FEDERAL, EM NOME DO DE CUJUS.

**COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
PRIMEIRA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUIZ(A): JONES GATTASS DIAS
ESCRIVÃO(A): FIDELIS CÂNDIDO FILHO
EXPEDIENTE: 2006/79**

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

88860 - 2005 \ 618.

AÇÃO: SEPARAÇÃO CONSENSUAL
REQUERENTE: J. D. DOS S.
REQUERENTE: M. J. G. DOS S.
ADVOGADO: DABERSON MACHADO BATISTA
INTIMAÇÃO: INTIMAR O AUTOR, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO CONSTITUÍDO, PARA QUE NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, EMENDE A INICIAL, REGULARIZANDO DE MANEIRA COERENTE O PÓLO PASSIVO DA DEMANDA, O RITO PROCESSUAL, BEM COMO, OS PEDIDOS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO NOS TERMOS DO ART.284 DO CPC.

98832 - 1994 \ 1227.

AÇÃO: ARROLAMENTO
REQUERENTE: ODILIA MARIA GUIMARÃES
ADVOGADO: ANATOLY HODNIUK JÚNIOR
ADVOGADO: ACENATE BANAGOURO DE CARVALHO
REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE TOMAZ CANDIDO GUIMARÃES
INTIMAÇÃO: DESPACHO, FLS.50: VISTOS, ETC...DEFIRO O PEDIDO DE FLS.47 NOS TERMOS REQUERIDO. DESARQUIVE-SE O PROCESSO, DANDO VISTAS DOS AUTOS À ADVOGADA CONSTITUÍDA ÀS FLS.48 NO PRAZO LEGAL. PROCEDA-SE AS ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS, FAZENDO CONSTAR NA CAPA DOS AUTOS O NOME DA NOVA PROCURADORA DA PARTE REQUERENTE. INTIME-SE CUMPRA-SE.

81531 - 2005 \ 215.

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA C/C ALIMENTOS
REQUERENTE: E. S. DE O.
ADVOGADO: IZONILDES PIO DA SILVA
REQUERIDO(A): A. A. P. DE O.
ADVOGADO: VIVIANE DE MELO ALMEIDA
ADVOGADO: DRA. ALESSANDRA SIQUEIRA DA SILVA
INTIMAÇÃO: SENTENÇA, FLS.324/326:DECIDO 2.0 - TRATA-SE DE AÇÃO DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA, INTERPOSTA POR EDGAR SANTANA DE OLIVEIRA, DEVIDAMENTE QUALIFICADO NOS AUTOS EM EPIGRAFE, EM FACE DE ANA ANTUNES PEREIRA DE OLIVEIRA, TAMBÉM QUALIFICADA 2.1 - POIS BEM, EM OBSERVÂNCIA AO CONTEÚDO PROCESSADO, VÊ-SE QUE AS FORMALIDADES LEGAIS FORAM CUMPRIDAS, RESTANDO A PETIÇÃO INICIAL REGULAR (PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS E CONDIÇÕES DA AÇÃO), RAZÃO PELA QUAL PASSO À ANÁLISE DO MÉRITO 2.2 - NO CASO EM APEÇO, VERIFICO ESTAREM PRESENTES TODOS OS ELEMENTOS NECESSÁRIOS AO RECONHECIMENTO DO PEDIDO FORMULADO PELO AUTOR. 2.3 - DO EXAME DETIDO DOS AUTOS, CONSTATO QUE O REQUERENTE JUNTOU INÚMERAS PROVAS QUE CORROBORARAM O DIREITO POSTULADO EM JUÍZO.3.0 - PELAS RAZÕES ADUZIDAS, CONSIDERANDO SATISFEITAS AS EXIGÊNCIAS LEGAIS E COM FUNDAMENTO NO ART. 5, § 1º, DA LEI Nº 6.515/77, C/C ART. 1.576, CAPUT, DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO, ART. 269, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E AINDA, PARECER FAVORÁVEL DO ILUSTRE REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO (FLS.318/322), JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO PELO REQUERENTE, E CONSEQUENTEMENTE DECRETO A SEPARAÇÃO DE EDGAR SANTANA DE OLIVEIRA E ANA ANTUNES PEREIRA DE OLIVEIRA.3.1 - A REQUERIDA VOLTARÁ A USAR O SEU NOME DE SOLTEIRA, ANA ANTUNES PEREIRA (FLS. 13, VOL.II).3.2 - DEFIRO A PARTILHA DO PATRIMÔNIO COMUM, EM PARTES IGUAIS PARA CADA CONSORTE, ISTO É, EM 50% (CINQUENTA POR CENTO) PARA CADA PARTE DOS BENS ARROLADOS NA EXORDIAL.3.3 - AINDA, DEFIRO A GUARDA DEFINITIVA DA FILHA KARINE GABRIELLE DE OLIVEIRA À SUA GENITORA ANA ANTUNES PEREIRA, SEM PREJUÍZO DE REVOGAÇÃO A QUALQUER TEMPO, COM DIREITO A VISITA PATERNA LIVRE. QUANTO ÀS FÉRIAS ESCOLARES, DATAS FESTIVAS, FINAIS DE ANO E FESTAS NATALINAS, ESTAS SERÃO ALTERNADAS JUNTAMENTE COM O REQUERENTE, INICIANDO-SE NO CORRENTE ANO COM A GENITORA. LAVRE-SE TERMO DA GUARDA DEFINITIVA, INTIMANDO-SE (ECA, ART. 32), 3.4 - FIXO OS ALIMENTOS DEFINITIVOS A TÍTULO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA, APENAS EM BENEFÍCIO DA FILHA MENOR KARINE GABRIELLE DE OLIVEIRA, O PERCENTUAL DE 20% (VINTE POR CENTO) DO SALÁRIO AUFERIDO PELO REQUERENTE, EXCLUINDO-SE OS DESCONTOS OBRIGATORIOS, QUE DEVERÃO SER DEPOSITADOS EM CONTA CORRENTE DE TITULARIDADE DA REQUERIDA (FLS.36, VOL.II), ATÉ O DIA 10 DO MÊS SUBSEQUENTE AO VENCIDO, POSTO QUE, A OUTRA FILHA, KAROLINE GRASIELLE DE OLIVEIRA, POSSUÍ MEIOS PRÓPRIOS DE SUBSISTÊNCIA (FLS.313/315). EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVERÃO SER SUPORTADOS PELAS PARTES.CUSTAS PELA REQUERIDA.TRANSITADA EM JULGADO A SENTENÇA EXPEÇA-SE MANDADO DE AVERBAÇÃO AO CARTÓRIO COMPETENTE. OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS E SENDO PAGAS AS CUSTAS, ARQUIVE-SE.P.R.I.C.

84793 - 2005 \ 354.

AÇÃO: INVENTÁRIO
INVENTARIANTE: ALBERTINO ANTÔNIO DE CAMPOS
ADVOGADO: MARIA JOSE DE BARROS E SILVA
ADVOGADO: RAIMUNDO CAETANO DA SILVA
INVENTARIADO: ESPÓLIO DE ANTONIO JOAQUIM MARTINS



INVENTARIADO: ESPÓLIO DE ANTONIA FELIPA DE CAMPOS
INTIMAÇÃO: SENTENÇA... DECIDO 3.0 - ASSIM SENDO E, POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTAM, ENTENDO QUE O PLEITO MERECE PROSPERAR, VISTO QUE FORAM PAGOS OS TRIBUTOS E OBEDECIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS 3.1 - EX POSITIS, CUMPRIDAS TODAS AS EXIGÊNCIAS LEGAIS, HOMOLOGO A PARTILHA AMIGÁVEL POR SENTENÇA PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, NA FORMA APRESENTADA ÀS FLS. 138/150, CELEBRADA ENTRE OS HERDEIROS, DEVENDO SER EXPEDIDO O FORMAL DE PARTILHA, ATRIBUINDO AOS NELA CONTEMPLADOS SEUS RESPECTIVOS QUINHÕES SALVO ERRO OU OMISSÃO E RESSALVADOS OS DIREITOS DE TERCEIROS. PAGAS AS CUSTAS E OBSERVADAS AS DEMAIS FORMALIDADES LEGAIS, EXPEÇA-SE O COMPETENTE FORMAL DE PARTILHA E, APÓS, ARQUIVE-SE OS AUTOS. P.R.I.C.

94535 - 2006 \ 219.

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
REQUERENTE: I. R. P. M. C. D.
ADVOGADO: TATYNNNE NEVES BALDUINO
REQUERIDO(A): J. G. DE S.
ADVOGADO: RÚBIA SALAH AYOUB
INTIMAÇÃO: VISTA À PARTE AUTORA PARA QUERENDO IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO.

81860 - 2005 \ 229.

AÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: P. S. R. P. S. M. M. E. R. DA S.
ADVOGADO: LAURA APARECIDA MACHADO ALENCAR-UNIC
REQUERIDO(A): N. C. R.
INTIMAÇÃO: VISTA À PARTE AUTORA.

86920 - 2005 \ 492.

AÇÃO: CURATELA
CURADOR (REQUERENTE): R. M. DA S.
ADVOGADO: JOÃO MARCOS FAIAD - UNIVAG
CURADOR (REQUERIDO): J. M. DA S.
INTIMAÇÃO: DECISÃO: DECIDO 3.0 - EX POSITIS, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER FAVORÁVEL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (FLS.54/56) E FUNDAMENTO NOS ART. 1.767, I E III, C/C ART. 1.773 DO CÓDIGO CIVIL, BEM COMO, ART. 1.184 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, NOMEANDO COMO CURADORA DO JÁ INTERDITADO SR. JOÃO MARTINS DA SILVA, A SRA. ROSA MARTINS DA SILVA, ORA REQUERENTE, QUE NÃO PODERÁ POR QUALQUER MODO ALIENAR OU ONERAR BENS MÓVEIS, IMÓVEIS OU DE QUALQUER NATUREZA, PERTENCENTES AO INTERDITADO, SEM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL.
3.1 - OS VALORES RECEBIDOS DE ENTIDADE PREVIDENCIÁRIA DEVERÃO SER APLICADOS EXCLUSIVAMENTE NA SAÚDE, NA ALIMENTAÇÃO E NO BEM-ESTAR DO INTERDITADO. APLICA-SE, NO CASO, O DISPOSTO NO ART. 919 DO CPC E SUAS RESPECTIVAS SANÇÕES. LAVRE-SE TERMO DE CURATELA, CONSTANDO ÀS RESTRIÇÕES ACIMA: 3.2 - PROCEDA-SE À AVERBAÇÃO DA SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA, FAZENDO CONSTAR O NOME DA ATUAL CURADORA SRª. ROSA MARTINS DA SILVA, NO DOCUMENTO DE ORIGEM (NASCIMENTO) DO INTERDITADO, INFORMADO NO DOCUMENTO DE REGISTRO GERAL EM CÓPIA ÀS FLS.18 DOS AUTOS, OU SEJA, NOS SEGUINTE TERMOS: "NATURALIDADE: RONDONÓPOLIS/MT - ORIGEM DOC.: LIVRO A11, FLS.111V, TERMO 9713 - CUIABÁ/MT". 3.3 - INTIME-SE A CURADORA, PARA O COMPROMISSO, EM CUJO TERMO DEVERÃO CONSTAR AS RESTRIÇÕES SUPRA. 3.4 - DEFIRO A GRATUIDADE, COMO REQUERIDA (FLS.11), COM ISENÇÃO DE CUSTAS (LEI Nº 1.060/50). TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE. P.R.I.C.

98829 - 1994 \ 125.

AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL
REQUERENTE: AQUINO BARBOSA DA SILVA
REQUERENTE: ELENIR AUGUSTA DA SILVA
ADVOGADO: MOHAMAD RAHIM FARHAT
INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO MOHAMAD RAHIM FARHAT, PARA QUE NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, COLACIONE AOS AUTOS, INSTRUMENTO PROCURATÓRIO PELO SR. AQUINO BARBOSA DA SILVA.

10505 - 1999 \ 1726.

AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS
AUTOR(A): E. G. DE O. R. M.
AUTOR(A): G. C. G. DE O. R. M.
AUTOR(A): E. A. DA C.
ADVOGADO: JUCELINA FREITAS RIBEIRO DEFENSORA PÚBLICA
RÉU(S): I. G. DE O.
ADVOGADO: RICARDO DA SILVA MONTEIRO
INTIMAÇÃO: INTIMAR O EXECUTADO DE FLS.78, PARA RECOLHIMENTO DAS CUSTAS REFERENTE AO DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS, POSTO QUE NÃO É BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA.

49911 - 2002 \ 313.

AÇÃO: ALIMENTOS
TIPO A CLASSIFICAR: L. T. C. M. S. T. DA C.
REQUERIDO(A): N. W. T. C.
ADVOGADO: ALCIDES MATTIUZO JUNIOR
ADVOGADO: LIZ CRISTINA BUSATTO
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES DO R. DESPACHO PROFERIDO ÀS FLS.98:VISTOS, ETC...TENDO EM VISTA A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DE APELAÇÃO NA FORMA ADESIVA DE FLS.174/178 NOS AUTOS EM APENSO, AGUARDE-SE O DESLINDE CONCLUSIVO NA INSTÂNCIA SUPERIOR, CONFORME DESPACHO DE FLS.187. CUMPRA-SE.

85045 - 2005 \ 370.

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO
REQUERENTE: M. L. DE C.
ADVOGADO: LUCIMAR A. KARASIACKI
ADVOGADO: ANDRÉ STUMPF JACOB GONÇALVES - UNIVAG
ADVOGADO: JOSÉ MORENO SANCHES JUNIOR
ADVOGADO: LENILDO MÁRCIO DA SILVA - UNIVAG
ADVOGADO: ANA MARIA SORDI TEIXEIRA MOSER - UNIVAG
ADVOGADO: ANDRÉ STUMPF J. GONÇALVES - UNIVAG
ADVOGADO: CLÁUDIO HEDNEY DA ROCHA UNIVAG
ADVOGADO: ENÉAS CORRÊA DE FIGUEIREDO JUNIOR - UNIVAG
ADVOGADO: PAULO FERNANDO SCHNEIDER UNIVAG
ADVOGADO: ROSILAYNE FIGUEIREDO CAMPOS - UNIVAG
ADVOGADO: SILVANO MACEDO GALVAO - UNIVAG
ADVOGADO: STELA CUNHA VELTER RONDON - UNIVAG
REQUERIDO(A): E. A. DE L.
ADVOGADO: JUCELINA FREITAS RIBEIRO
INTIMAÇÃO: ...DECIDO 2.0 - EX POSITIS, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL DE FLS. 49 Vº, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO O DIVÓRCIO DO CASAL MARIO LUCIO DE CAMPOS E EDILCE ALVES DE CAMPOS NOS MOLDES DA EXORDIAL, PARA QUE SURTAM SEUS DEVIDOS EFEITOS LEGAIS.
2.1 - VOLTARÁ A REQUERENTE A USAR O SEU NOME DE SOLTEIRA, EDILCE ALVES DE LIMA.2.3 - EXPEÇA-SE O COMPETENTE MANDADO DE AVERBAÇÃO AO CARTÓRIO COMPETENTE (FLS.13).COM ISENÇÃO DE CUSTAS (LEI Nº 1060/50).TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE.P.R.I.C.

61704 - 2003 \ 453.

AÇÃO: ARROLAMENTO
REQUERENTE: SANDRA DA COSTA VIANA
ADVOGADO: JOAO CARLOS DA SILVA BASTOS
REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE NELSON ALFREDO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE MARIA GERUZA DE OLIVEIRA
INTIMAÇÃO: SENTENÇA-VISTOS, ETC., CONSIDERANDO-SE A DESÍDIA DA PARTE QUE, CONQUANTO TENHA SIDO INTIMADA REPETIDAS VEZES PARA DAR REGULAR ANDAMENTO AO FEITO, QUEDOU-SE INERTE (FLS.30 E 33), JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, COM SUPEDÂNEO NO ART. 267, II E III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. TRANSITADA EM JULGADO E, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVE-SE. P.R.I.C.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

90808 - 2006 \ 15.

AÇÃO: MODIFICAÇÃO DE CLÁUSULA
REQUERENTE: ROSIMARY MENDES PEREIRA
ADVOGADO: FERNANDA MENDES PEREIRA
REQUERIDO(A): NILDO DOS SANTOS
INTIMAÇÃO: DESPACHO: VISTOS, ETC...TRATA-SE DE AÇÃO DE MODIFICAÇÃO DE CLÁUSULA INTERPOSTA POR ROSIMARY MENDES PEREIRA, BRASILEIRA, SEPARADA, RESIDENTE E DOMICILIADA EM VARZÉA GRANDE/MT, À RUA SÃO FRANCISCO, N.º 175, CENTRO, EM FACE DE NILDO DOS SANTOS, REQUERENDO TODAS AS MEDIDAS LEGAIS PARA O CUMPRIMENTO DO PRETENDIDO, ALEGANDO QUE: CASOU-SE COM O

REQUERIDO EM 02/05/1992, PELO REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, E DESTA UNIÃO TIVERAM UMA FILHA, NOS MOLDES ÀS FLS.14. INFORMOU QUE RESOLVERAM POR FIM NO MATRIMÔNIO EM 11.05/2005, OCASIÃO EM QUE ALEGA QUE FORA COAGIDA A CEDER AO REQUERIDO TODOS OS BENS QUE ADQUIRIRAM NA CONSTÂNCIA DO CASAMENTO, E QUE, POR DESESPERO ASSINOU A SEPARAÇÃO DEIXANDO TODOS OS BENS EM FAVOR DO MESMO. PEDE POR FIM, A RESCISÃO DO JULGADO, PARA QUE SEJA PROCEDIDA A PARTILHA DOS BENS DO CASAL, RECAINDO À PARTE LHE CAIBA EM NOME DA FILHA MENOR, COM SEU USUFRUTO VIDUAL. INSTADO A MANIFESTAR-SE, O ILUSTRE REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PRUDENTEMENTE OPINOU PARA QUE SEJA INDEFERIDA A PETIÇÃO INICIAL NOS TERMOS DO ART.295, INCISO V DO CPC.É O RELATÓRIO. PASSO À FUNDAMENTAÇÃO E DECISÃO. O PROCEDIMENTO PARA A RESCISÃO DA SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO QUE HOMOLOGOU A PARTILHA DE BENS, ENCONTRA-SE RESPALDO JURÍDICO NO ART.485, INCISO VIII DO CPC. ASSIM, A REQUERENTE DEVERÁ ADOTAR O PROCEDIMENTO ADEQUADO, SÓ RECORRENDO AO JUDICIÁRIO SE SURGIREM OBSTÁCULOS A REALIZAÇÃO DO ATO QUE CAREÇA DE Apreciação JUDICIAL. ISTO POSTO E TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, POR FALTA DE AMPARO LEGAL, COM BASE NO ART. 295, INCISO V, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEM CUSTAS. P. R. I.

49202 - 2002 \ 263.

AÇÃO: GUARDA DE MENOR
REQUERENTE: L. T. C. M. S. T. DA C.
ADVOGADO: DALILA COELHO DA SILVA
REQUERIDO(A): N. W. T. C.
ADVOGADO: ALCIDES MATTIUZO JUNIOR
ADVOGADO: FÁBIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO AO REQUERIDO PARA APRESENTAR AS CONTRA-RAZÕES DA APELAÇÃO ADESIVA, NO PRAZO LEGAL(ART.500, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC).

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

93941 - 2006 \ 189.

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
REQUERENTE: A. L. A. S. L. A. DE M.
ADVOGADO: JOÃO MARCOS FAIAD - UNIVAG
ADVOGADO: ALEXANDRE ZANETTI GIORZI
ADVOGADO: ERONIDES ANDREIVI MENDES - UNIVAG
REQUERIDO(A): D. DA S. M.
INTIMAÇÃO: VISTA À PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE FLS.30.

98830 - 1995 \ 203.

AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL
REQUERENTE: OSMAR COELHO
REQUERENTE: ROSANGELA JOANA DE SOUZA
ADVOGADO: LUCIMAR APARECIDA KARASOAKI - UNIVAG
INTIMAÇÃO: VISTA À PARTE AUTORA

84238 - 2005 \ 325.

AÇÃO: INVENTÁRIO
INVENTARIANTE: RENAN DA SILVA SANTANA
INTERESSADO(A): ELDER DA SILVA SANTANA
ADVOGADO: SILVANO MACEDO GALVAO - UNIVAG
REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE LISETE JESUS SILVA
INTIMAÇÃO: VISTA À PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE FLS.29...

76195 - 2004 \ 621.

AÇÃO: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL
REQUERENTE: M. M. DE A.
ADVOGADO: LEONARDO DA SILVA CRUZ
REQUERIDO(A): C. B.
ADVOGADO: JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA GUIMARÃES JÚNIOR
ADVOGADO: WALDEMAR GOMES DE OLIVEIRA FILHO
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA, PARA QUE NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, MANIFESTE ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS.151, BEM COMO SOBRE O SEU INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO, SOB PENA DE EXTINÇÃO NOS MOLDES PROCESSUAIS.

87301 - 2005 \ 514.

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
REQUERENTE: T. R. P. S. M. A. C. M. A.
ADVOGADO: FLAVIA PETERSEN MORETTI
REQUERIDO(A): V. P. DOS S.
INTIMAÇÃO: VISTA À PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE FLS.37.

99305 - 1994 \ 640.

AÇÃO: INVENTÁRIO
INVENTARIANTE: DIVINA MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: LAZAIR FERREIRA DA ROCHA
ADVOGADO: MARCOS NEGRETTO
INVENTARIADO: ESPÓLIO DE HERCULANO MARTINS DE OLIVEIRA
INTIMAÇÃO: VISTA À REQUERENTE
PROCESSOS COM AUDIÊNCIA

96060 - 2006 \ 305.

AÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: H. R. DA S. REP POR SUA MÃE VANESSA FRANCIELLI DA SILVA CARVALHO
ADVOGADO: LEOPOLDINO CAMPOS DA SILVA
REQUERIDO(A): HUMBERTO CARLOS THOMAZ DE AQUINO
INTIMAÇÃO: AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 13/12/2006, ÀS 14:00 HORAS.

95468 - 2006 \ 275.

AÇÃO: CONVERSÃO SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO
REQUERENTE: OSNILDE MARINS RABELLO
REQUERENTE: OSWALDO RABELO
ADVOGADO: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA
INTIMAÇÃO: AUDIÊNCIA DIA 21 DE MARÇO DE 2007, ÀS 14:00 HORAS.

97002 - 2006 \ 366.

AÇÃO: CONVERSÃO SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO
REQUERENTE: EDSON FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO: CLÁUDIO STÁBIL RIBEIRO
REQUERIDO(A): MARICELMA MARQUES MAGALHÃES SILVA
INTIMAÇÃO: AUDIÊNCIA 31/01/2007, ÀS 15:30 HORAS.

67213 - 2004 \ 191.

AÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: L. E. O. R. P. S. M. L. DE S.
ADVOGADO: ANDRÉ STUMPF J. GONÇALVES - UNIVAG
ADVOGADO: JOÃO ERNESTO PAES DE BARROS - UNIVAG
ADVOGADO: JOSÉ MORENO SANCHES JUNIOR - UNIVAG
ADVOGADO: RITA DE CÁSSIA LEVANTI ALEIXES - UNIVAG
ADVOGADO: STELA CUNHA VELTER RONDON
ADVOGADO: PABLO PADILHA CORTES
REQUERIDO(A): L. R. D.
ADVOGADO: ELISABETE MARIA DE SOUZA NEVES-AMEC
INTIMAÇÃO: AUDIÊNCIA REDESIGNADA PARA O DIA 28 DE FEVEREIRO DE 2007, ÀS 14:00 HORAS.

66464 - 2004 \ 142.

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
REQUERENTE: F. R. P. S. M. M. R. DE A. A.
ADVOGADO: LEOPOLDINO CAMPOS DA SILVA
REQUERIDO(A): A. T. DE A.
ADVOGADO: ALEXANDRE RICARDO DA S CAMPOS
INTIMAÇÃO: AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 24/01/2007 ÀS 14:30 HORAS.

95428 - 2006 \ 274.



AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: R. DE A. G.
 REQUERENTE: M. C. F. A.
 ADVOGADO: FLAVIA PETERSEN MORETTI
 REQUERIDO(A): N. C.
 INTIMAÇÃO: AUDIÊNCIA EM 13 DE FEVEREIRO DE 2007, ÀS 15:30 HORAS.

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUIZ: HELVIO CARVALHO PEREIRA
ESCRIVÁ: LEILA PAVOIRO TAVARES
EXPEDIENTE: 2006/25

PROCESSOS COM AUDIÊNCIA

94246 - 2006 \ 203.
AÇÃO: ALIMENTOS
 REQUERENTE: K. G. C. M. REP P/S/ GENITORA DANIELE FONTES DE CAMPOS
 ADVOGADO: JOSÉ MORENO SANCHES JUNIOR
 ADVOGADO: IRAJA RENZDE DE LACERDA-E
 REQUERIDO(A): CLEITON JOSE DE MORAES

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS. 1. ARBITRO ALIMENTOS PROVISÓRIOS AO REQUERENTE, NO VALOR DE R\$140,00 (CENTO E QUARENTA REAIS); A VERBA DEVERÁ SER DEPOSITADA TODO DIA TRINTA (30) DE CADA MÊS EM CONTA CORRENTE A SER ABERTA EM NOME DA GENITORA DO AUTOR. 2. OFICIE-SE AO BANCO PARA ABERTURA DE CONTA CORRENTE. 3. DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, OU INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA 19/10/2006, ÀS 14:30 HORAS. 4. CITE-SE O RÉU, E INTIME-SE A REPRESENTANTE LEGAL DO AUTOR, A FIM DE QUE COMPAREÇAM NA AUDIÊNCIA DESIGNADA, ACOMPANHADOS DOS SEUS ADVOGADOS E TESTEMUNHAS, IMPORTANDO A AUSÊNCIA DO REQUERENTE, EM EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO E DO RÉU, EM REVELIA. 5. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. 6. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. 7. CUMPRÁ-SE.

96224 - 2006 \ 319.
AÇÃO: SEPARAÇÃO CONSENSUAL
 REQUERENTE: LEANDRO SILVA ROCHA DE DEUS
 REQUERENTE: LIZAMARE DE DEUS BEZERRA
 ADVOGADO: ANA PAULA BARBATO DA SILVA
 INTIMAÇÃO: DA PATRONA JUDICIAL DOS REQUERENTES PARA COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO OU INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 10 DE OUTUBRO DE 2006, ÀS 14:30 HORAS, DEVIDAMENTE ACOMPANHA DE SEU CLIENTES.

92375 - 2006 \ 83.
AÇÃO: ALIMENTOS
 REQUERENTE: E. D. F. - REP/ MÃE ANDREA LAURA DIAS
 ADVOGADO: VALDIR FRANCISCO DE OLIVEIRA
 REQUERIDO(A): EVANGELISTA BORGES FERREIRA
 INTIMAÇÃO: DO PATRONO JUDICIAL DA REQUERENTE PARA COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO OU INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 10 DE OUTUBRO DE 2006, ÀS 13:00 HORAS, DEVIDAMENTE ACOMPANHADA DE SUA CLIENTE.

73889 - 2004 \ 475.
AÇÃO: ALIMENTOS
 REQUERENTE: L. R. M. E. I. G.
 ADVOGADO: JOÃO ERNESTO PAES DE BARROS
 REQUERIDO(A): D. S. V.
 INTIMAÇÃO: DO PATRONO JUDICIAL DA REQUERENTE PARA COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO OU INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 11 DE OUTUBRO DE 2006, ÀS 14:00 HORAS, DEVIDAMENTE ACOMPANHADA DE SUA CLIENTE, BEM COMO PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DE CITAÇÃO NEGATIVA DE FLS. 54.

92335 - 2006 \ 80.
AÇÃO: ALIMENTOS
 REQUERENTE: M. C. G. - REP/ MÃE JOSIANE CARDOSO RODRIGUES
 ADVOGADO: LENILDO MÁRCIO DA SILVA
 ADVOGADO: MARCIA CRISTINA TONON PINHEIRO MT 73338-E
 REQUERIDO(A): JUSCENIR VIEIRA DA GUIA

INTIMAÇÃO: DOS PATRONOS JUDICIAIS DA REQUERENTE PARA COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO OU INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 11 DE OUTUBRO DE 2006, ÀS 13:00 HORAS, DEVIDAMENTE ACOMPANHADO DE SUA CLIENTE.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

88811 - 2005 \ 615.
AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
 REQUERENTE: ELENI GAIRI ALVES BETTINI
 ADVOGADO: DRA. ANA MARIA PATRICIO ELIAS
 REQUERIDO(A): CARLOS BETTINI FIORIO
 ADVOGADO: ROSANNA KALLY SPREAFICO
 DESPACHO: VISTOS. ESPECIFIQUEM AS PARTES, EM CINCO (05) DIAS, AS PROVAS QUE DESEJAM PRODUZIR, JUSTIFICANDO-AS. INTIMEM-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRÁ-SE.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

65618 - 2004 \ 83.
AÇÃO: REGULAMENTAÇÃO DE VISITA
 REQUERENTE: R. P. DE S.
 ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL
 REQUERIDO(A): A. K. O.
 ADVOGADO: MARIA ANTONIETA SILVEIRA CASTOR
 DESPACHO: VISTOS. 01 - DEFIRO A GRATUIDADE DE JUSTIÇA AO REQUERIDO.
 02 - CERTIFIQUE SRA. ESCRIVÁ O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA DE FLS. 37. 03 - INTIME-SE. 03 - APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO ARQUIVE-SE COM BAIXA NO RELATÓRIO E DISTRIBUIÇÃO. CUMPRÁ-SE.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

92838 - 2006 \ 111.
AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO
 REQUERENTE: MOISÉS CUIABANO NASCIMENTO
 ADVOGADO: ANDRE STUNF JACOB GONÇALVES
 REQUERIDO(A): ZILDA VITORINA DE PAULA
 INTIMAÇÃO: DO PATRONO JUDICIAL DA REQUERENTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DE CITAÇÃO NEGATIVA DE FLS. 29

PROCESSOS COM AUDIÊNCIA

92373 - 2006 \ 81.
AÇÃO: ALIMENTOS
 REQUERENTE: F. R. A. ASSIT P/S/ GENITORA SHIRLEI RIBEIRO FAGUNDES GUILHERME
 ADVOGADO: ALYSSON KNEIP DUQUE
 ADVOGADO: MARY VILMA PEREIRA RODRIGUES
 REQUERIDO(A): ARÃO ALVES DA SILVA
 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS. 1. ARBITRO ALIMENTOS PROVISÓRIOS AO REQUERENTE, NO VALOR DE UM (01) SALÁRIO MÍNIMO. A VERBA DEVERÁ SER PAGA TODO DIA TRINTA DE CADA MÊS. 2. DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, OU INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA 11/10/2006, ÀS 13:30 HORAS. 3. CITE-SE O RÉU, E INTIME-SE A REPRESENTANTE LEGAL DO AUTOR, A FIM DE QUE COMPAREÇAM NA AUDIÊNCIA DESIGNADA, ACOMPANHADOS DOS SEUS ADVOGADOS, IMPORTANDO A AUSÊNCIA DO REQUERENTE, EM EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO E DO RÉU, EM REVELIA. 4. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. 5. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO PARA A REALIZAÇÃO DO ATO. 6. CUMPRÁ-SE.

92816 - 2006 \ 119.
AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO
 REQUERENTE: CECILIA RODRIGUES DE FRANÇA AMORIM
 ADVOGADO: LARISSA DE CARVALHO

REQUERIDO(A): ANTONIO JOACI DE AMORIM
 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS. 1. ARBITRO ALIMENTOS PROVISÓRIAS EM FAVOR DOS FILHOS DO CASAL NO PERCENTUAL DE 26% (VINTE SEIS POR CENTO), SOBRE O SALÁRIO BRUTO, COMISSÕES, E 13º DO REQUERIDO, DEDUZINDO-SE APENAS O IMPOSTO DE RENDA E PREVIDÊNCIA SOCIAL. A VERBA DEVERÁ SER PAGA DIRETAMENTE À REQUERENTE. 2. OFICIE-SE AO EMPREGADOR PARA PROCEDER AO DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO E FORNECER INFORMAÇÕES SOBRE OS RENDIMENTOS DO REQUERIDO. 3. DESIGNO AUDIÊNCIA DE TENTATIVA RECONCILIAÇÃO, PARA 25/10/2006, ÀS 13:00 HORAS. 4. CITE-SE O REQUERIDO PARA, QUERENDO, CONTESTAR A PRESENTE AÇÃO NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA AUDIÊNCIA SUPRA DESIGNADA, SOB PENA DE REVELIA. 5. INTIMEM-SE. 6. NOTIFIQUE-SE O M.P.. 7. CUMPRÁ-SE.

94763 - 2006 \ 237.
AÇÃO: ALIMENTOS
 REQUERENTE: D. DA S. A. REP/ PELA SUA MÃE VALQUIRIA FRANCISCA DA SILVA
 ADVOGADO: LUCIMAR APARECIDA KARASIAKI
 REQUERIDO(A): EDIVAN APARECIDO DIAS DE AMORIM
 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS. 1. ARBITRO ALIMENTOS PROVISÓRIOS AO REQUERENTE, NO PERCENTUAL DE 18% (DEZOITO OITO POR CENTO), SOBRE O SALÁRIO BRUTO, E 13º DO REQUERIDO, DEDUZINDO-SE APENAS O IMPOSTO DE RENDA E PREVIDÊNCIA SOCIAL. A VERBA DEVERÁ SER DEPOSITADA MENSALMENTE NA CONTA CORRENTE DECLINADA ÀS FLS. 08. 2. OFICIE-SE AO EMPREGADOR DO REQUERIDO PARA PROCEDER AO DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO E FORNECER INFORMAÇÕES SOBRE OS RENDIMENTOS DO REQUERIDO. 3. DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, OU INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA 31/10/2006, ÀS 13:30 HORAS. 4. CITE-SE O RÉU, E INTIME-SE A PARTE AUTORA, A FIM DE QUE COMPAREÇAM NA AUDIÊNCIA DESIGNADA, ACOMPANHADOS DOS SEUS ADVOGADOS E TESTEMUNHAS, OPORTUNIDADE EM QUE O RÉU PODERÁ OFERECER CONTESTAÇÃO, IMPORTANDO A AUSÊNCIA DO REQUERENTE, EM EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO E DO RÉU, EM REVELIA. 5. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. 6. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO PARA A REALIZAÇÃO DO ATO. 7. CUMPRÁ-SE.

93055 - 2006 \ 135.
AÇÃO: ALIMENTOS
 REQUERENTE: J. V. S. F. - REP/ MÃE LAUDISÉIA CONCEIÇÃO SIQUEIRA
 ADVOGADO: LUCIMAR APARECIDA KARASIAKI - UNIVAG
 REQUERIDO(A): HEMERSON ROMÃO FERREIRA
 ADVOGADO: SILVANA DIAS TEIXEIRA
 INTIMAÇÃO: DOS PATRONOS JUDICIAIS DAS PARTES PARA COMPARECEREM NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO OU INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O DIA 16 DE OUTUBRO DE 2006, ÀS 13:30 HORAS, DEVIDAMENTE ACOMPANHADOS DE SEUS CLIENTES.

92770 - 2006 \ 107.
AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS
 REQUERENTE: J. O. C. P. - L. C. P. - REP/ MÃE NEREIDE PEREIRA COSTA
 ADVOGADO: EBENEZER SOARES BELIDO
 REQUERIDO(A): JOSE ESMERALDO DE SOUZA PRADO
 INTIMAÇÃO: DO PATRONO JUDICIAL DA REQUERENTE PARA COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO OU INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O DIA 18 DE OUTUBRO DE 2006, ÀS 13:00 HORAS, DEVIDAMENTE ACOMPANHADO DE SUA CLIENTE, BEM COMO PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DE CITAÇÃO NEGATIVA DE FLS. 41.

VARAS CRIMINAIS

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
QUARTA VARA CRIMINAL
JUIZ(A): ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES RODRIGUES
ESCRIVÃO(A): NERLY ANCHIETA
EXPEDIENTE: 2006/38

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

87168 - 2005 \ 176.
AÇÃO: CP-FALSIDADE IDEOLÓGICA
 AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): ANDERSON FERNANDO COSTA CORREA

CITANDO: RÉU(S): ANDERSON FERNANDO COSTA CORREA, CPF: 632.684.771/00, RG: 008353000, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: RUA NOVA OLINDA 17 - Q. 06, BAIRRO: CPA I OU MORADA DA SERRA I, CIDADE: CUIABÁ-MT, ATUALMENTE ENCONTRA-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO
 FINALIDADE: CITAR E INTIMAR O(S) ACUSADO(S) ACIMA QUALIFICADOS NOS TERMOS DA AÇÃO PENAL N.º 2005/176 - INTIMANDO(O)S A COMPARECER(EM) PERANTE ESTE JUÍZO DA 4ª VARA CRIMINAL COM ENDEREÇO SITO À AV. CASTELO BRANCO S/Nº, BAIRRO ÁGUA LIMPA EM VÁRZEA GRANDE/MT, NO DIA 08/11/2006, ÀS 14:00 HORAS PARA AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO, DEVENDO COMPARECER ACOMPANHADO DE ADVOGADO, FICANDO DESDE JÁ NOMEADO O DEFENSOR PÚBLICO EM CASO DE INÉRCIA.
 DECISÃO/DESPACHO: VISTOS. INICIO DA INSTRUÇÃO PARA O DIA 08.11.2006 AS 14:00 HORAS, BEM COMO PARA INTERROGATÓRIO DO ACUSADO ANDERSON, CITANDO-O POR EDITAL COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. INTIMEM-SE. V.GRANDE, 04 DE MAIO DE 2006 - ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES RODRIGUES - JUÍZA DE DIREITO. E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. DIGITE! NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR): LUIZ C. MEZZOMO - NERLY ANCHIETA - ESCRIVÁ DESIGNADA - PORTARIA: 01/05

86781 - 2005 \ 165.
AÇÃO: CP-ROUBO QUALIFICADO
 AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): ODIR AGENOR DA SILVA

CITANDO: RÉU(S): ODIR AGENOR DA SILVA, RG: 6149371/9 SSP PR FILIAÇÃO: JAIRO VERÍSSIMO DA SILVA E NELCI DA SILVA, DATA DE NASCIMENTO: 23/2/1980, BRASILEIRO(A), NATURAL DE DOURADOS-MS, CASADO(A), SEM PROFISSÃO DEFINIDA, ENDEREÇO: ATUALMENTE INCERTO E NÃO SABIDO, ATUALMENTE ENCONTRA-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO
 FINALIDADE: CITAR E INTIMAR O(S) ACUSADO(S) ACIMA QUALIFICADOS NOS TERMOS DA AÇÃO PENAL N.º 2005/165, INTIMANDO(O)S A COMPARECER(EM) PERANTE ESTE JUÍZO DA 4ª VARA CRIMINAL COM ENDEREÇO SITO À AV. CASTELO BRANCO S/Nº, BAIRRO ÁGUA LIMPA EM VÁRZEA GRANDE/MT, NO DIA 26/10/2006, ÀS 14:00 HORAS PARA AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO, DEVENDO COMPARECER ACOMPANHADO DE ADVOGADO, FICANDO DESDE JÁ NOMEADO O DEFENSOR PÚBLICO EM CASO DE INÉRCIA.
 DECISÃO/DESPACHO: VISTOS. REDESIGNO INTERROGATÓRIO DO ACUSADO ODIR AGENOR DA SILVA E INICIO DA INSTRUÇÃO PARA O DIA 26.10.2006, ÀS 14:00 HORAS. CITE-SE O ACUSADO ODIR POR EDITAL, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. INTIME-SE. V. GRANDE, 20 DE ABRIL DE 2006 - ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES RODRIGUES - JUÍZA DE DIREITO. E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR): LUIZ C. MEZZOMO. NERLY ANCHIETA - ESCRIVÁ DESIGNADA - PORTARIA: 01/05

COMARCA DE RONDONÓPOLIS

VARAS ESPECIALIZADAS DA FAZENDA PÚBLICA

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT
 JUIZO DA PRIMEIRA VARA - FAZENDA PÚBLICA
 EDITAL DE CITAÇÃO nº 86/06
 PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
 PRAZO: 30 DIAS



AÇÃO: Execução Fiscal.

EXEQUENTE: Fazenda Pública Estadual - Dra. Sônia Marisa Dias Dib

EXECUTADOS: BATATA LANCHES E RESTAURANTE e OTAVIO FERREIRA e ALDEIDE MARTINS DA SILVA

CITANDO: BATATA LANCHES E RESTAURANTE empresa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CGC/MF nº 37.457.769/0001-43 e seus CO-RESPONSÁVEIS OTAVIO FERREIRA portador do CPF nº 141.829.121-87 e ALDEIDE MARTINS DA SILVA portador do CPF nº 353.010.401-97.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 29/2/2000

VALOR DO DÉBITO: R\$ 21.651,01 (atualizado em 04.10.2005)

FINALIDADE: CITAÇÃO dos executados e os Co-Responsáveis acima qualificados, por não ter localizada a empresa Executada no local onde deveria estar estabelecida, dos termos da ação executiva que lhes é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: A Exequente propõe ação de Execução Fiscal nos moldes da Lei nº 6.830/80, requerendo a citação da Executada, bem como de seus Co-Responsáveis, conforme o artigo 8º da referida Lei, ou quem por lei estiver obrigado ao pagamento do débito fiscal, para em de 05(cinco) dias, pagar a dívida no valor de R\$ 21.651,01 (Vinte e um mil, seiscentos e cinquenta e um reais e um centavos), representada pela CDA nº 33/00.

ADVERTÊNCIA: Ficam ainda advertidos os executados de que, aperfeiçoada a penhora, terão o prazo de 30 (trinta) dias para oporem embargos. Eu, Vânia Leonel Righi, Oficial Escrevente, digitei, e Sônia Maria Barros Duarte, Escrivã, conferiu.

Rondonópolis - MT, 3 de outubro de 2006.

Valdir de Almeida Muchagata
Juiz de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA FAZENDA PÚBLICA

EDITAL DE CITAÇÃO nº 87/06
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2000/65.

AÇÃO: Execução Fiscal.

EXEQUENTE: Fazenda Pública Estadual - Dra. Sônia Marisa Dias Dib

EXECUTADOS: F. C. CONRADO e FRANCISCO CARLOS CONRADO

CITANDO: F. C. CONRADO empresa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CGC/MF 03.234.044/0001-74 e seu representante legal FRANCISCO CARLOS CONRADO portador DO CPF Nº 205.222.311-87

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 3/3/2000

VALOR DO DÉBITO: R\$ 22.334,29

FINALIDADE: CITAÇÃO do executado e de seu representante Legal acima qualificados, por não ter sido localizada a empresa Executada, dos termos da ação executiva que lhes é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: A Exequente propõe ação de Execução Fiscal nos moldes da Lei nº 6.830/80, requerendo a citação da Executada, bem como de seu representante legal, conforme o artigo 8º da referida Lei, ou quem por lei estiver obrigado ao pagamento do débito fiscal, para em de 05(cinco) dias, pagar a dívida no valor de R\$ 22.334,29 (Vinte e dois mil, trezentos e trinta e quatro reais e vinte e nove centavos), representada pela CDA nº 1815/99.

ADVERTÊNCIA: Ficam ainda advertidos os executados de que, aperfeiçoada a penhora, terão o prazo de 30 (trinta) dias para oporem embargos. Eu, Vânia Leonel Righi, Oficial Escrevente, digitei. Eu, Sônia Maria Barros Duarte, Escrivã conferiu.

Rondonópolis - MT, 3 de outubro de 2006.

Valdir de Almeida Muchagata
Juiz de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA FAZENDA PÚBLICA

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA FAZENDA PÚBLICA

EDITAL DE CITAÇÃO nº 88/06
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 1999/1712.

AÇÃO: Execução Fiscal.

EXEQUENTE: Fazenda Pública Estadual - Dra. Sônia Marisa Dias Dib

EXECUTADOS: D. FERNANDES DA CUNHA

CITANDO: A empresa executada D. FERNANDES DA CUNHA devidamente inscrita no CGC/MF nº00.260.263/0001-30 e seu Titular DANIEL FERNANDES DA CUNHA portador do CPF nº 426.812.606-63.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 6/7/1999

VALOR DO DÉBITO: R\$ 277,36

FINALIDADE: CITAÇÃO da executada e de seu Titular acima qualificados, por não ter sido localizada a parte devedora, dos termos da ação executiva que lhes é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: A Exequente propõe ação de Execução Fiscal nos moldes da Lei nº 6.830/80, requerendo a citação da Executada, bem como de seu titular, conforme o artigo 8º da referida Lei, ou quem por lei estiver obrigado ao pagamento do débito fiscal, para em de 05(cinco) dias, pagar a dívida no valor de R\$ 277,36(Duzentos e setenta e sete reais e trinta e seis centavos), representada pela CDA nº 766/99.

ADVERTÊNCIA: Ficam ainda advertidos os executados de que, aperfeiçoada a penhora, terão o prazo de 30 (trinta) dias para oporem embargos. Eu, Vânia Leonel Righi, Oficial Escrevente, digitei. Eu, Sônia Maria Barros Duarte, Escrivã conferiu.

Rondonópolis - MT, 3 de outubro de 2006.

Valdir de Almeida Muchagata
Juiz de Direito

TERCEIRA ENTRÂNCIA

COMARCA DE BARRA DO GARÇAS

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE BARRA DO GARÇAS - MT
JUÍZO DA TERCEIRA VARA CIVIL DE BARRA DO GARÇAS

EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/5.

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Estadual

EXEQUENTE(S): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EXECUTADO(A, S): L.N. SOBRINHO E CIA LTDA e LAERTE NOGUEIRA SOBRINHO e MAURO NOGUEIRA DE OLIVEIRA

CITANDO(A, S): Executados(as): L.n. Sobrinho e Cia Ltda, Laerte Nogueira Sobrinho e Mauro Nogueira de Oliveira.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 8/2/2006

VALOR DO DÉBITO: R\$ 24.668,57

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Janeth da Guia V.M.P. Leal, digitei. Barra do Garças - MT, 3 de outubro de 2006.

José Assunção Henrique Lacerda

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE BARRA DO GARÇAS - MT
JUÍZO DA TERCEIRA VARA CIVIL DE BARRA DO GARÇAS

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2004/189.

ESPÉCIE: Interdição

PARTE REQUERENTE: FRANCISCA RODRIGUES DA COSTA

PARTE REQUERIDA: MARCOS RODRIGUES DA COSTA

INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: Requerido(a): Marcos Rodrigues da Costa

FINALIDADE: FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a interdição de MARCOS RODRIGUES DA COSTA, brasileiro, solteiro, nascido dia 29.06.1978, residente na Rua Marechal Rondon nº 381, Barra do Garças-MT, portador de esquizofrenia (CID 202, o paciente é absolutamente incapaz de gerir sua pessoa, sendo-lhe nomeado Curadora Definitiva a Srª FRANCISCA RODRIGUES DA COSTA, residente no mesmo endereço, nos autos de Interdição nº 189/2004. A Curatela foi por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos da vida civil. O presente edital será publicado por três vezes no Diário da Justiça do Estado com intervalo de dez dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Janeth da Guia V.M.P. Leal, digitei. Barra do Garças - MT, 3 de outubro de 2006.

José Assunção H. Lacerda

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE BARRA DO GARÇAS - MT
JUÍZO DA TERCEIRA VARA CIVIL DE BARRA DO GARÇAS

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/449.

ESPÉCIE: Declaratória

PARTE AUTORA: EVA TAVEIRA BISPO

PARTE RÉ: HERDEIROS OU SUCESSORES DE ALI HASSAN KHALDIE

CITANDO(A, S): Requerido(a): Herdeiros Ou Sucessores de Ali Hassan Khalidie

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 14/8/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 15.000,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular. RESUMO DA INICIAL: Que, a autora viveu em união estável com o Sr. ALI HASSAN KHALDIE (conhecido pelo apelido de Ali-Babá), pelo período de quase 13 (treze) anos, de 12/12/1993, até seu falecimento em Junho de 2006, sempre em Barra do Garças-MT. Que, o DE CUJUS, além da companheira/requirente, não deixou filhos, nem genitores vivos, falecendo no estado civil de solteiro, e era de origem libanesa, e se mudou para o Brasil em Janeiro de 1.952. Eu, Janeth da Guia V.M.P. Leal, digitei. Barra do Garças - MT, 3 de outubro de 2006.

José Assunção Henrique Lacerda

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE BARRA DO GARÇAS
JUÍZO DA TERCEIRA VARA CIVIL

EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2002/836.

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal

EXEQUENTE(S): MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS - MT

EXECUTADO(A, S): AIRTON DOS SANTOS ROLIN

CITANDO(A, S): AIRTON DOS SANTOS ROLIN

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 14/11/2002

VALOR DO DÉBITO: R\$ 5.597,54- C.D.A Nº 12915 a 13064.

TÍTULO EXECUTIVO: CDA NºS. 12915 a 13064.

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear



bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida. ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, apearfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Selma Mª de Jesus, digitei. Barra do Garças - MT, 3 de outubro de 2006.

José Assunção H. Lacerda

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE BARRA DO GARÇAS - MT
JUÍZO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DE BARRA DO GARÇAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2003/159.

ESPÉCIE: Execução Fiscal da Fazenda Estadual

PARTE REQUERENTE: FAZENDA PUB. ESTADUAL

PARTE REQUERIDA: CERÂMICA PALMARES LTDA - ME

INTIMANDO(A, S): CERÂMICA PALMARES LTDA ME, na pessoa do seu representante legal.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 19/9/2003

VALOR DA CAUSA: R\$ 0,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo legal de 05 dias, comparecer na escrivania da 3ª Vara Cível, a fim de assinar o Termo de Nomeação de Bens à Penhora oferecido às fls. 52/61, ficando advertido de que o prazo para interpor Embargos contar-se-a a partir da assinatura do termo. Eu, Selma Mª de Jesus, digitei.

Barra do Garças - MT, 3 de outubro de 2006.

José Assunção Henrique Lacerda

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE BARRA DO GARÇAS - MT
JUÍZO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DE BARRA DO GARÇAS

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2004/474.

ESPÉCIE: Divorcio litigioso

PARTE AUTORA: ANTÔNIO GOMES DA ROCHA

ADVOGADO(S): CELSO MARTIN SPOHR

PARTE REQUERIDA: FÁTIMA APARECIDA GOMES

VALOR DA CAUSA: 1.000,00

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA, acima indicada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, constantes da petição inicial e do despacho judicial, bem como INTIMAÇÃO dela para a audiência de reconciliação, designada para o dia 16 de outubro de 2006, às 13:15 horas, na sala de audiência da Terceira Vara Cível de Barra do Garças, no Edifício do Fórum, sito no endereço ao final indicado. O prazo para responder a Ação é de 15 dias, contados da data da audiência, oportunidade em que deverá comparecer acompanhado de advogado e testemunhas, independentemente de prévio depósito de rol, momento em que poderá apresentar sua contestação, importando a sua ausência em confissão e revelia, presumindo-se verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na inicial. Eu, Janeth da Guia V.M.P. Leal, digitei.

Sede do Juízo e Informações: Rua Francisco Lira N.º 1051-Bairro: Sena Marques-Cidade: Barra do Garças-MT Cep:78600000-Fone: (066) 3401-1598.Barra do Garças - MT, 3 de outubro de 2006.

José Assunção Henrique Lacerda

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE BARRA DO GARÇAS - MT
JUÍZO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DE BARRA DO GARÇAS

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N.º 2005/20.VEMA

ESPÉCIE: Ação não especificada

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO BARRA DO GARÇAS/MT

PARTE RÉ: CARLOS ALBERTO PIRANI

CITANDO(A, S): Denunciado(a): Carlos Alberto Pirani

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 2/9/2005
FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação Penal supra mencionada, que o Ministério Público lhe move, como incurso nas sanções penais do artigo 54, caput, da Lei 9.605/98. DESPACHO: Vistos, etc...Defiro o requerimento do Ministério Público contido às fls. 119.Expeça-se o edital de citação, nos termos do art. 361, do CPP.Cumpra-se. Eu, Janeth da Guia V.M.P. Leal, digitei. Barra do Garças - MT, 3 de outubro de 2006.

José Assunção Henrique Lacerda

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE BARRA DO GARÇAS - MT
JUÍZO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DE BARRA DO GARÇAS

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2003/215.

ESPÉCIE: Alimentos

PARTE AUTORA: A.F.P.e T.F.P. rep. P/ sua mãe ANDREA OLIVEIRA COSTA

PARTE RÉ: GILBERTO PESSOA PONTES e IRACEMA FRECHIAN PONTES

CITANDO(A, S): WLADSON FRECHIANI PONTES

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 25/6/2003

VALOR DA CAUSA: R\$ 5.760,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular. DESPACHO: Vistos, etc...Tendo em vista a certidão de fls. 85, expeça-se novamente o edital de citação, com prazo de 30 (trinta) dias.Cumpra-se.Eu, Janeth da Guia V.M.P. Leal, digitei. Barra do Garças - MT, 3 de outubro de 2006.

José Assunção Henrique Lacerda

COMARCA DE CÁCERES

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CÁCERES - MT
JUÍZO DA Quarta Vara

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 76/06
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 1987/6849.

ESPÉCIE: Execução Fiscal da Fazenda Estadual

PARTE REQUERENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE RÊQUERIDA: Bar e Rest. Dormitório Prog. Ltda

INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: Executados(as): Bar e Rest. Dormitório Prog. Ltda, brasileiro(a),

FINALIDADE: APRESENTAR CONTRA-RAZÕES, NO PRAZO LEGAL

RESUMO DA INICIAL: Trata-se de Ação de Execução Fiscal proposta pela Fazenda Pública Estadual em desfavor da empresa Bar e Restaurante Dormitório Prog. Ltda, pelos motivos que passo a expor:Narra a Fazenda Pública às fls. 02/03 que a executada possui um débito fiscal, no valor de CR\$ 18.735,62 (dezoito mil setecentos e trinta e cinco cruzados e sessenta e dois centavos) consubstanciado na Certidão de Dívida Ativa, juntada às fls. 04.Recebida a inicial em 29/06/1987 (fls. 05), foi determinada a citação da Executada, o que não foi possível conforme depende-se da certidão do Sr. Meirinho juntada às fls. 10/verso.Não fora localizada bens imóveis em nome da executada no cartório de Registros Públicos, sendo então requerida a citação da executada via edital. Publicado o edital de citação em 27/10/88, porém a executada permaneceu inerte nos autos.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Joany Fábria Pinheiro Rodrigue - estagiária, digitei.

Cáceres - MT, 3 de outubro de 2006.

Fatima dos Reis Gomes

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CÁCERES - MT
JUÍZO DA QUARTA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO nº 74/06
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/34.

ESPÉCIE: Divorcio litigioso

PARTE AUTORA: MARIA DE LOURDES DOS SANTOS CARVALHO

PARTE RÉ: DANIEL JOSÉ DE CARVALHO

CITANDO(A, S): DANIEL JOSE DE CARVALHO

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 17/2/2005

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Trate-se de ação de Divórcio Litigioso proposto por Maria de Lourdes dos Santos Carvalho em face de Daniel José de Carvalho. A requerente e o requerido na constância do matrimônio tiveram 02 filhos. Contudo o requerido abandonou a família requerendo assim a autora à decretação do devido divórcio bem como a devida partilha dos bens adquiridos.

DESPACHO: CITE-SE o Requerido, fazendo constar das advertências legais e INTIME-O para comparecer à audiência, ciente de que o prazo de 15 (quinze) dias para a contestação começará a fluir a partir da audiência de conciliação acima aprazada, caso infrutífera uma solução amigável.Por outro lado, para a concessão dos alimentos, fundamento basilar é a existência do "binômio necessidade-possibilidade". No caso em testilha, a "necessidade" encontra-se arraigada na própria característica dos alimentos, entretanto, a "possibilidade" resta-se, "prima facie", incerta. Tal condição depreende-se solearmente da inicial, quando verifica-se a ausência da profissão do Alimentante. Assim, não se pode, neste momento, auferir a real "possibilidade" do mesmo, pelo que FIXO os alimentos provisórios em 30% (trinta por cento) do salário mínimo vigente, correspondendo atualmente à quantia de R\$ 78,00 (setenta e oito reais) mensais, a partir da citação e prosseguir até decisão final da causa, a ser prestado pelo Alimentante aos Alimentandos, o que vem a satisfazer, por hora, a "necessidade" dos mesmos e, ademais, os alimentos aqui fixados não são em caráter definitivo.O valor dos alimentos deverá ser colocado à disposição da Requerente, mediante depósito bancário em conta poupança a ser aberta no Banco do Brasil S/A.OFICIE-SE ao Banco do Brasil S/A, nesta cidade, solicitando a abertura de conta poupança, em nome da Requerente, Sra. Maria de Lourdes dos Santos Carvalho, para o recebimento da pensão alimentícia, com comunicação a este Juízo no menor prazo possível. Ressalte-se que o ofício deverá ser acompanhado por cópia dos documentos pessoais da Requerente.Intimem-se.Ciência ao Ministério Público.As providências. Cumpra-se.

Eu, Joany Fábria Pinheiro Rodrigues - Estagiária, digitei.

Cáceres - MT, 3 de outubro de 2006.

Fatima dos Reis Gomes



COMARCA DE DIAMANTINO

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE DIAMANTINO - MT
JUIZO DA VARA ESPECIALIZADA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 10 DIAS

AUTOS N.º 2002/131.

ESPÉCIE: Pedido de Providências

PARTE REQUERENTE: Conselho Tutelar de Rosário Oeste/MT

PARTE REQUERIDA: Janaina Suelen Alves e O Juízo e Lucimar Paula Alves

INTIMANDO(A, S): JANAINA SUELEN ALVES, filha de Lucimar Paula Alves, nascida aos 06/04/1989, natural de Guadalupe-GO.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 16/10/2002

VALOR DA CAUSA: R\$ 0,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: Isto posto, ante a manifestação do Ministério Público que corrobora com o feito, fls. 95-verso, julgo extinto o presente Pedido de Providências, sem julgamento do mérito, por Sentença, com fulcro no artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Sem custas. Cientifique-se o Ministério Público Transitado em julgado, arquite-se, procedendo-se as devidas baixas e anotações.P.R.I.C.Diamantino-MT, 27 de julho de 2006.Luis Fernando Voto KircheJuiz de DireitoEu, Emerson dos Santos Salgado, digitei.

Diamantino - MT, 20 de setembro de 2006.
Luis Fernando Voto Kirche
Juiz de Direito da Vara Especializada
Da Infância e Juventude

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE DIAMANTINO - MT
JUIZO DA VARA ESPECIALIZADA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N.º 2004/82. Cód.24363

ESPÉCIE: Guarda de menor

PARTE REQUERENTE: João Carlos Batista Massarolo

PARTE REQUERIDA: Rosileide Martins de Souza e Ana Paula de Souza Massarolo (menor) e João Paulo de Souza Massarolo (menor)

INTIMANDO(A, S): JOÃO CARLOS BATISTA MASSAROLO – Filiação João Batista Massarolo e Maria Batista Silva, brasileiro, data de nascimento 13/02/1969, encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 19/10/2004

VALOR DA CAUSA: R\$ 500,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: Fls.34 Vistos, etc.Guarda.Processo nº 82/2004.Ante o teor da certidão de fls. 33, intime-se por Edital, após, certifique-se o trânsito em julgado e arquite-se, procedendo-se com as devidas baixas e anotações de praxe.Cumpra-se.Diamantino/MT., 04 de agosto de 2005.Luis Fernando Voto Kirche.Juiz de Direito da Vara da Infância e Juventude. Eu, Marilza Aparecida Raimundo Kroling - Oficial Escrevente, digitei.

Diamantino - MT, 20 de setembro de 2006.

Luis Fernando Voto Kirche
Juiz de Direito da Vara Especializada
da Infância e Juventude

COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA

COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA

PRIMEIRA VARA CÍVEL

JUIZ(A):OLINDA DE QUADROS ALTOMARE CASTRILLON

ESCRIVÃO(A):EDIVALDO FRANCISCO DE SOUZA

EXPEDIENTE:2006/4

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

56235 - 2006 \ 54.

AÇÃO: DESTITUIÇÃO DE PÁTRIO PODER

REQUERENTE: M. P. E.

REQUERIDO(A): E. L. R.
OBS: EXISTE OUTRA PARTE RE.

EDITAL EXPEDIDO: ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA - MT
JUIZO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/54. CM CÓD. 56235

ESPÉCIE: DESTITUIÇÃO DE PÁTRIO PODER

PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

PARTE RÉ: EDSON LINO RIBEIRO e LOURDES NATALINA HELLGREN

CITANDO(A, S): REQUERIDO(A): LOURDES NATALINA HELLGREN, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: LOCAL

INCERTO E NÃO SABIDO, CIDADE: TANGARÁ DA SERRA-MT

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 15/9/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 350,00

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, (285 e 319 CPC), CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTA EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR.

RESUMO DA INICIAL: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, POR SEU REPRESENTANTE INSTITUCIONAL E NO DESEMPENHO DAS FUNÇÕES INERENTES À CURADORIA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 81, DO CPC E ARTIGOS 201, INCISO III E VIII C/C 98, AMBOS DA LEI Nº 8.069/90, EM FAVOR DAS CRIANÇAS C. L. R. (13 ANOS), W. L. R. (11 ANOS), K. L. R. (09 ANOS), K. L. R. (07 ANOS) W. H. R. (04 ANOS), VEM À PRESENÇA DE VOSSA EXCELENCIA PROPOR A PRESENTE AÇÃO DE DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR EM DESFAVOR DE EDSON LINO RIBEIRO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, JARDINEIRO, PORTADOR DA CI RG Nº 1.049.920-2 SSP/MT, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA 36-A (EM FRENTE AO Nº 816-W), JARDIM CALIFÓRNIA, NESTA CIDADE E COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA-MT E LOURDES NATALINA HELLGREN, BRASILEIRA, SOLTEIRA, DO LAR, REGISTRADA SOB O Nº 1.104, ÀS FLS. 276 Vº, LIVRO A-1, CARTÓRIO DE ALTO PIQUIRÍ/PR, RESIDENTE E DOMICILIADA EM LOCAL INCERTO, PELOS FUNDAMENTOS QUE ORA SEGUEM: DOS FATOS. OS REQUERIDOS EDSON LINO RIBEIRO

E LOURDES NATALINA HELLGREN SE APRESENTAM COMO RESPONSÁVEIS PELAS CRIANÇAS EM CUJO PROVEITO SE PROPÕE A PRESENTE DEMANDA, CONFORME SE FAZ PROVA AS CERTIDÕES DE NASCIMENTO QUE ACOMPANHAM A PRESENTE. DEPREENDE-SE DAS INFORMAÇÕES TRAZIDAS A ESTA CURADORIA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE PELO CONSELHO TUTELAR QUE A REFERIDA ENTIDADE FAMILIAR VEM SENDO ACOMPANHADA DESDE O ANO DE 2003, OCASIÃO QUE EM QUE O REFERIDO ÓRGÃO ENCONTROU AS QUATRO CRIANÇAS MAIS VELHAS EM SITUAÇÃO DE EXTREMA FALTA DE HIGIENE E ALIMENTAÇÃO. NAQUELA OCASIÃO, APUROU-SE QUE A REQUERIDA ESTAVA ACOMPANHANDO O FILHO WELLINGTON, COM 20 DIAS DE VIDA, EM INTERNAÇÃO NO HOSPITAL, E O REQUERIDO ABANDONOU-OS DEMAIS FILHOS A PRÓPRIA SORTE, SENDO CERTO QUE O CONSELHO TUTELAR OS ENCAMINHOU À CASA TRANSITÓRIA DA CRIANÇA, LOCAL ONDE PERMANECERAM ABRIGADOS POR DEZ DIAS. NO ANO SEGUINTE, O CONSELHO TUTELAR RECEBEU POR DIVERSAS VEZES DENÚNCIAS DE VIOLÊNCIA FAMILIAR, ABANDONO DE ESCOLA, FALTA DE HIGIENE, DENTRE OUTRAS CONDUITAS IRREGULARES PROPORCIONADAS PELOS REQUERIDOS A SEUS FILHOS, TODAS ELAS AVERIGUADAS E CONFIRMADAS PELOS MEMBROS DO CONSELHO. EM MAIO DE 2005, NOVAMENTE O CONSELHO TUTELAR FOI ACIONADO PARA INTERVIR JUNTO AOS REQUERIDOS, POIS CAMILA ABANDONADO À ESCOLA PARA CUIDAR DE SEUS IRMÃOS. AO SER ADVERTIDO PELO CONSELHO TUTELAR, O REQUERIDO INFORMOU QUE A SRA. LOURDES HAVIA ABANDONADO LAR EM COMPANHIA DE UM NAMORADO, MOTIVO PELO QUAL O REQUERIDO SOLICITOU O ABRIGAMENTO DE SEUS FILHOS NA CASA TRANSITÓRIA DA CRIANÇA, O QUE FOI REALIZADO. DESDE ENTÃO, PASSARAM-SE UM ANO E QUATRO MESES, E AS CRIANÇAS PERMANECERAM ABRIGADAS NA REFERIDA ENTIDADE, PERÍODO EM QUE A REQUERIDA NÃO MAIS VISITOU SEUS FILHOS, APENAS RESTRINGINDO-SE A PROCURAR NOTÍCIA DOS MESMOS, POR DUAS VEZES, ATRAVÉS DO CONSELHO TUTELAR. O REQUERIDO CONSTITUIU FAMÍLIA, PORÉM MANTÉM RELAÇÃO TUMULTUADA COM A NOVA COMPANHEIRA, MOTIVADA PELA CONDUITA IRREGULAR DO SR. EDSON. EM DUAS OCASIÕES O REQUERIDO FOI PROCURADO PELO CONSELHO TUTELAR PARA ACOMPANHAR SEUS FILHOS EM INTERNAÇÃO HOSPITALAR, PORÉM O MESMO SE RECUSOU. DO DIREITO DISPÕE EXPRESSAMENTE O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (LEI 8.069/90) ACERCA DO DEVER DE SUSTENTO, GUARDA E EDUCAÇÃO DOS FILHOS (ART. 22), ENQUANTO O CÓDIGO CIVIL (LEI 10.406/02) É CLARO EM SALIENTAR QUE O EXERCÍCIO DO PODER FAMILIAR IMPÕE AOS PAIS DIRIGIR-LHES A CRIAÇÃO E EDUCAÇÃO E TÊ-LOS EM SUA COMPANHIA E GUARDA (ART. 1684, INCISOS I E II). PORTANTO, A DESÍDIA VOLUNTÁRIA E A NEGLIGÊNCIA REVELADA NA FALTA DE INTERESSE PESSOAL NA BOA FORMAÇÃO DOS FILHOS CONSTITUI UM DESCOMPASSO NORMATIVO PASSÍVEL DE APLICAÇÃO DE MEDIDAS DE PROTEÇÃO. NESTE CONTEXTO DE CLARA VIOLAÇÃO AOS INTERESSES DAS CRIANÇAS, PREVÊ O ART. 98, INCISO II DO ECA, A APLICAÇÃO DE MEDIDAS NO CASO DE FALTA, OMISSÃO OU ABUSO DOS PAIS OU RESPONSÁVEL, DENTRE AS QUAIS A SUSPENSÃO OU DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR NOS TERMOS DO ART. 129, INCISO X, DA NORMA ESTATUTÁRIA. MAIS ESPECÍFICA É A NORMA SUBJACENTE AO ART. 24 AO TRATAR DA PERDA OU SUSPENSÃO DO PODER FAMILIAR NA HIPÓTESE DE DESCUMPRIMENTO INJUSTIFICADO DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES QUE ALUDE O ART. 22. DAS MESMA FORMA, O ART. 1637 DO CÓDIGO CIVIL APONTA FALTA AOS DEVERES INERENTES AO PODER FAMILIAR COMO FUNDAMENTO PARA QUE O JUIZ, PROVOCADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, ADOTE A MEDIDA QUE LHE PAREÇA RECLAMADA PELA SEGURANÇA DO MENOR, ATÉ SUSPENDENDO O PODER FAMILIAR, QUANDO CONVENHA. POR SUA VEZ, O ART. 155 DO ECA ESTABELECE A INICIATIVA DO PROCEDIMENTO PARA PERDA OU SUSPENSÃO DO PODER FAMILIAR À CURADORIA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE. É PRINCÍPIO NORTEADOR DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE QUE O MAGISTRADO DEVE BUSCAR, EM CADA CASO, A MELHOR MEDIDA PARA PRESERVAR O BEM ESTAR E INTERESSE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, SENDO CERTO QUE NO CASO VERTEENTE, PARECE QUE A DECRETAÇÃO DA PERDA DO PODER FAMILIAR E A COLOCAÇÃO DAS REFERIDAS CRIANÇAS EM FAMÍLIA SUBSTITUTA, SERÁ A DECISÃO MAIS ACERTADA PARA RESGUARDAR-LHE OS INTERESSES FUNDAMENTAIS. DOS REQUERIMENTOS ANTE O EXPOSTO, CUMPRE AO MINISTÉRIO PÚBLICO REQUERER: 1. SEJA DEFERIDA, LIMINARMENTE A SUSPENSÃO DO PODER FAMILIAR DOS REQUERIDOS EM RELAÇÃO A SEUS FILHOS C. L. R., W. L. R., K. L. R., K. L. R. E W. H. R.; 2. SEJAM OS REQUERIDOS CITADOS PESSOALMENTE (ARTIGO 158 DO ECA) PARA SE MANIFESTAREM NO PRAZO LEGAL E ACOMPANHAREM A PRESENTE AÇÃO; 3. O DEFERIMENTO, AO FINAL, DO PEDIDO PARA DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR DOS REQUERIDOS EM RELAÇÃO AOS INFANTES ORA SOB PROTEÇÃO DA CURADORIA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, NA FORMA E NO PRAZO LEGAL, PROTESTA POR PROVA DO ALEGADO POR TODOS OS MEIOS DE PROVA EM DIREITO ADMITIDOS, ESPECIALMENTE DEPOIMENTO PESSOAL DOS INTERESSADOS, JUNTADE DE OUTROS DOCUMENTOS E OTIVA DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS ADIANTE, DANDO-SE A CAUSA O VALOR DE R\$350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS) MERAMENTE PARA EFEITOS FISCALS, TERMOS EM QUE, PEDE DEFERIMENTO. TANGARÁ DA SERRA-MT, 05 DE SETEMBRO DE 2006. INICIUM GAYHYA MARTINS, PROMOTOR DE JUSTIÇA

DESPACHO: O DIGNO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO QUE ATUA NESTA COMARCA AJUIZOU A PRESENTE AÇÃO DE DESTITUIÇÃO DE PODER FAMILIAR COM PEDIDO LIMINAR EM FACE DE EDSON LINO RIBEIRO E LOURDES NATALINA HELLGREN, VISANDO A PROTEÇÃO DOS MENORES C. L. R. (13 ANOS), W. L. R. (11 ANOS), K. L. R. (09 ANOS), K. L. R. (07 ANOS) E W. H. R. (04 ANOS), RELATA QUE OS REQUERIDOS NÃO TÊM CONDIÇÕES FINANCEIRAS, MORAIS OU PSICOLÓGICAS PARA TER A GUARDA DOS MENORES E EXERCER O PODER FAMILIAR. POSTO QUE O CONSELHO TUTELAR RECEBEU DIVERSAS DENÚNCIAS DE VIOLÊNCIA FAMILIAR, ABANDONO DE ESCOLA, FALTA DE HIGIENE E OUTRAS CONDUITAS IRREGULARES PROPORCIONADAS PELOS REQUERIDOS A SEUS FILHOS, ACOMPANHANDO A ENTIDADE FAMILIAR EM QUESTÃO DESDE 2003, SUSTENTA QUE AS CRIANÇAS ESTÃO ABRIGADAS NA CASA TRANSITÓRIA DA CRIANÇA HÁ MAIS DE UM ANO E QUATRO MESES, NÃO TENDO RECEBIDO A VISITA DA REQUERIDA QUE CONSTITUIU NOVA FAMÍLIA, DECLARANDO QUE O NOVO COMPANHEIRO NÃO ACEITA A PRESENÇA DE SEUS FILHOS, E QUE O REQUERIDO TAMBÉM CONSTITUIU NOVA FAMÍLIA, VIVENDO UMA RELAÇÃO TUMULTUADA E DEMONSTRANDO ABSOLUTA FALTA DE COMPROMISSO COM OS FILHOS, ANEXOU A EXORDIAL OS DOCUMENTOS DE FLS. 08/29 REQUERENDO A SUSPENSÃO LIMINAR DO PODER FAMILIAR DOS REQUERIDOS. DECIDO: É CERTO QUE A DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR É MEDIDA EXTREMA QUE SE IMPÕE DIANTE DE PROVAS IRREFUTÁVEIS DE ABANDONO E MAUS TRATOS DOS FILHOS. DEVE PREVALECER O INTERESSE E O DESENVOLVIMENTO EMOCIONAL DOS MENORES, E ASSIM, ESTANDO DEMONSTRADO NOS AUTOS QUE OS GENITORES DOS MENORES NÃO POSSUEM AS MÍNIMAS CONDIÇÕES DE EXERCER AS FUNÇÕES DA MATERNIDADE E PATERNIDADE. EM RAZÃO DOS CONSTANTES ABANDONOS A QUE RELEGARAM OS FILHOS, BEM COMO EM RAZÃO DO PRÓPRIO COMPORTAMENTO DOS REQUERIDOS QUE LEVAM UMA VIDA TOTALMENTE DESREGRADA, EM AMBIENTES NÃO RECOMENDÁVEIS PARA OS MENORES, DEMONSTRANDO TOTAL E ABSOLUTA FALTA DE COMPROMISSO E INTERESSE NO BEM ESTAR DOS INFANTES, IMPÕE-SE A SUSPENSÃO LIMINAR DO PODER FAMILIAR ASSIM, ANTE A GRAVIDADE DOS FATOS NOTICIADOS NA EXORDIAL. DEFIRO O PEDIDO LIMINAR DE SUSPENSÃO DO PODER FAMILIAR DOS REQUERIDOS EM RELAÇÃO AOS MENORES C. L. R., W. L. R., K. L. R., K. L. R. E W. H. R., DEVENDO ESTA PERMANECER SOB A GUARDA E RESPONSABILIDADE DA ENTIDADE DE ABRIGO ONDE SE ENCONTRAM, MEDIANTE TERMO DE RESPONSABILIDADE, CITEM-SE OS REQUERIDOS, PARA, QUERENDO, CONTESTAREM A AÇÃO, ATRAVÉS DE ADVOGADO DEVIDAMENTE HABILITADO, SOB PENA DE SEREM-LHES ATRIBUÍDOS COMO VERDADEIROS OS FATOS NARRADOS NA INICIAL (285 e 319 CPC). POR DERRADEIRO, DETERMINO A REALIZAÇÃO DE ESTUDO PSICOSSOCIAL, JUNTO AOS MENORES, O QUAL DEVERÁ INSTRUIR OS AUTOS NO PRAZO DE 20 DIAS. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. INTIME-SE. CUMPRAM-SE.

EU, RITA DE CÁSSIA DETOFFOL, OFICIAL ESCREVENTE,, DIGITEI.

TANGARÁ DA SERRA - MT, 29 DE SETEMBRO DE 2006.

EDIVALDO FRANCISCO DE SOUZA
ESCRIVÃO(O) DESIGNADA(O)
PORTARIA N. 139/06

SEGUNDA ENTRÂNCIA

COMARCA DE ÁGUA BOA

COMARCA DE ÁGUA BOA

SEGUNDA VARA

JUIZ(A):CAROLINE SCHNEIDER GUANAES SIMÕES

ESCRIVÃO(A):IVANI MARIA SALAMONI

EXPEDIENTE:2006/157

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

3354 - 2005 \ 38.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

EXEQUENTE: JOÃO SOTHER CELESTINO DA SILVA

OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES AUTORAS.

ADVOGADO: SELSO LOPES DE CARVALHO

ADVOGADO: IRMA DE FATIMA FINK

EXECUTADOS(AS): SEBASTYIÃO ETTERNO FERREIRA

EDITAL EXPEDIDO: ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ÁGUA BOA - MT
JUIZO DA SEGUNDA VARA



EDITAL DE INTIMAÇÃO – PAGAMENTO DE CUSTAS PENDENTES
 PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS N.º 2005/38.
 ESPÉCIE: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
 PARTE REQUERENTE: JOÃO SOTHER CELESTINO DA SILVA E JOSÉ CIPRIANO MIGUEL DE SOUZA E JOSÉ CARLOS MENDES PINTO - ME
 PARTE REQUERIDA: SEBASTYIÃO ETERNO FERREIRA
 INTIMANDO(A, S): EXEQUENTE: JOÃO SOTHER CELESTINO DA SILVA, CPF: 093.038.980-87, RG: 9012534245 SSP RS, BRASILEIRO(A), CASADO(A), PECUARISTA/EXEQUENTE: JOSÉ CARLOS MENDES PINTO - ME, CNPJ: 37.444.858/0001-55, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: RUA IRMÃ MARIA DAS GRAÇAS, 322, BAIRRO: PROMISSÃO I, CIDADE: PARAGOMINAS-PAEQUENTE: JOSÉ CIPRIANO MIGUEL DE SOUZA, BRASILEIRO(A), SOLTEIRO(A), TRABALHADOR RURAL

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS PENDENTES, NO VALOR DE R\$ 202,38 (DUZENTOS E DOIS REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS), NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DO PRESENTE EDITAL, SOB PENA DE SER LAVRADA CERTIDÃO E ENCAMINHADA À PROCURADORIA ESTADUAL PARA A DEVIDA EXECUÇÃO FISCAL, SEM PREJUÍZO DAS DEVIDAS ANOTAÇÕES NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DESTA COMARCA, NA FORMA DETERMINADA NA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA..
 EU, NUGDA MARTINS DE ALMEIDA, DIGITEI.

ÁGUA BOA - MT, 4 DE OUTUBRO DE 2006.

IVANI MARIA SALAMONI
 ESCRIVÃO(O) JUDICIAL

**COMARCA DE ÁGUA BOA
 SEGUNDA VARA
 JUIZ(A): CAROLINE SCHNEIDER GUANAES SIMÕES
 ESCRIVÃO(A): IVANI MARIA SALAMONI
 EXPEDIENTE: 2006/159**

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

6409 - 2005 \ 294.
 AÇÃO: ARRESTO
 AUTOR(A): CARGIL AGRÍCOLA S/A
 ADVOGADO: TARCÍSIO CARDOSO TONHÁ
 REQUERIDO(A): EDSON PEREIRA COSTA
 OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉ.S.
 EDITAL EXPEDIDO:
 ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE ÁGUA BOA - MT
 JUIZO DA SEGUNDA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
 PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS N.º 2005/294.
 ESPÉCIE: ARRESTO
 PARTE REQUERENTE: CARGIL AGRÍCOLA S/A
 PARTE REQUERIDA: EDSON PEREIRA COSTA E ROSANGELA PEREIRA NAKAGUMA DA COSTA E ALOÍSIO PEREIRA COSTA
 INTIMANDO(A, S): REQUERIDO(A): ALOÍSIO PEREIRA COSTA, CPF: 065.378.338-84, BRASILEIRO(A), END: FAZENDA PRINCESA DO CHAPADÃO, CIDADE: RIO VERDE-GO E REQUERIDO(A): EDSON PEREIRA COSTA, CPF: 510.326.941-49, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: FAZENDA TRÊS IRMÃOS, CIDADE: BOM JESUS DO ARAGUAIA-MT E REQUERIDO(A): ROSANGELA PEREIRA NAKAGUMA DA COSTA, CPF: 890.168.741-00, BRASILEIRO(A), END: FAZENDA TRÊS IRMÃOS, CIDADE: BOM JESUS DO ARAGUAIA-MT
 DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 1/3/2005
 VALOR DA CAUSA: R\$ 30.000,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA.
 SENTENÇA: (...) ISSO POSTO, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, HOMOLOGANDO, COM FULCRO NO ARTIGO 158 DO CPC, O ACORDO FORMULADO ENTRE AS PARTES, CUSTAS PROCESSUAIS FINAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA FORMA PACTUADA ÀS FLS. 63. INTIME-SE O REQUERIDO PARA O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS, SE HOUVER, EM NÃO HAVENDO O RECOLHIMENTO, CONSIDERANDO AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, SEÇÃO 14, ITEM 2.14.11, PROCEDA-SE AO REGISTRO NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, À MARGEM DA DISTRIBUIÇÃO DOS REFERIDOS AUTOS, PARA QUE, DIANTE DE EVENTUAL SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO, CONSTE A REFERÊNCIA FORMAL AO INADIMPLEMENTO DOS ENCARGOS, TRANSMITIDA EM JULGADO ESTA SENTENÇA, O QUE CERTIFICARÁ O CARTÓRIO, PROCEDA-SE ÀS BAIXAS NECESSÁRIAS E, EM SEGUIDA, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA DETERMINAÇÃO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMpra-SE. ÁGUA BOA, 20 DE SETEMBRO DE 2004. CARLOS JOSÉ RONDON LUZ JUIZ SUBSTITUTO EU, NUGDA MARTINS DE ALMEIDA, DIGITEI.
 ÁGUA BOA - MT, 4 DE OUTUBRO DE 2006.

IVANI MARIA SALAMONI
 ESCRIVÃO(O) JUDICIAL

**COMARCA DE ÁGUA BOA
 SEGUNDA VARA
 JUIZ(A): CAROLINE SCHNEIDER GUANAES SIMÕES
 ESCRIVÃO(A): IVANI MARIA SALAMONI
 EXPEDIENTE: 2006/160**

PROCESSOS COM CITAÇÃO À PARTE REQUERIDA

12178 - 2005 \ 537.
 AÇÃO: PA-PORTE ILEGAL DE ARMA
 AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
 ADVOGADO: RENEÉ DO O SOUZA
 RÉU(S): GERALDO MARTINS DE MORAES

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107
 EDITAL DE: CITAÇÃO/INTIMAÇÃO
 PRAZO: 15 (QUINZE)

INTIMANDO: RÉU(S): GERALDO MARTINS DE MORAES FILHO E DIVINA MARTINS DE OLIVEIRA, DATA DE NASCIMENTO: 26/8/1975, BRASILEIRO(A), NATURAL DE TAQUARAL-GO, SOLTEIRO(A), VAQUEIRO, ENDEREÇO: NÃO SABIDO.
 FINALIDADE: A CITAÇÃO DO RÉU GERALDO MARTINS DE MORAES, ACIMA QUALIFICADO, DA AÇÃO QUE LHE É IMPOSTO, COMO INCURSO NAS PENAS DO ARTIGO 10, § 1º, III, DA LEI 9.437/97, BEM COMO SUA INTIMAÇÃO PARA QUE COMPAREÇA PERANTE O JUÍZO DESTA COMARCA, SITO À AVENIDA JÚLIO CAMPOS, 390, CIDADE DE ÁGUA BOA/MT NO DIA 14/12/2006 ÀS 14:00 HORAS (MT) PARA SEU INTERROGATÓRIO.
 RESUMO DA INICIAL: COSTA NOS AUTOS QUE NO DIA 11/11/2002, POR VOLTA DAS 9:00 O IMPUTADO, DE FORMA VOLUNTÁRIA, PORTAVA UMA ARMA DE FOGO, SEM ADEVIDA AUTORIZAÇÃO E EM DESACORDO COM DETERMINAÇÃO LEGAL OU REGULAMENTAR, EFETUOU DISPARO EM LUGAR HABITADO COM A REFERIDA ARMA.

DECISÃO/DESPACHO: AÇÃO PENAL – PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO VISTOS ETC. DESIGNO INTERROGATÓRIO PARA O DIA 14 DE DEZEMBRO DE 2006, ÀS 14:00 HORAS (HORÁRIO OFICIAL DE MATO GROSSO). CITE-SE DOS TERMOS DA DENÚNCIA E NOTIFIQUE-SE PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DESIGNADA. EXPEÇA-SE EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU, NA FORMA DO ARTIGO 361 E SEQUINTEIS DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. CUMpra-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO. ÁGUA BOA, 19 DE JULHO DE 2006. CAROLINE SCHNEIDER GUANAES SIMÕES JUIZA SUBSTITUTA
 NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR): NUGDA MARTINS DE ALMEIDA

COMARCA DE ALTO ARAGUAIA

**COMARCA DE ALTO ARAGUAIA
 PRIMEIRA VARA
 JUIZ(A): FERNANDO DA FONSECA MELO
 ESCRIVÃO(A): MARIA LUIZA DE OLIVEIRA MACHADO
 EXPEDIENTE: 2006/26**

EDITAL DE CITAÇÃO

9450 - 2005 \ 837.
 AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO
 REQUERENTE: A. R. DOS S.
 ADVOGADO: HERBERT DA SILVA REZENDE
 REQUERIDO(A): H. L. A.

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097
 PRAZO DO EDITAL: 20 NOME DO(A) CITANDO(A): REQUERIDO(A): HAMILTON LOURA AMORIM, RG: 0027.895-5 SSP MT FILIAÇÃO: JOSÉ LOURA DE BRITO E JULIA ALVES DE BRITO, DATA DE NASCIMENTO: 15/9/1950, BRASILEIRO(A), NATURAL DE MORROS-BA, SEPARADO(A) JUDICIALMENTE, CARPITEIRO, ENDEREÇO: RUA SILVIO JOSÉ DE CASTRO MAIA, 1.394, BAIRRO: BOIADEIRO, CIDADE: ALTO ARAGUAIA-MT, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, RESUMO DA INICIAL: TRATA-SE DE UMA AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO PROPOSTA PELA SENHORA ANICE RODRIGUES DA COSTA CONTRA O REQUERIDO ARLINDO TEODORO DA COSTA ACIMA QUALIFICADO. A REQUERENTE CASOU-SE COM O REQUERIDO EM 02/04/1966, DESSA UNIÃO TIVERAM 2 (DUAS) FILHAS MAIORES DE IDADE, ESTÃO SEPARADOS DE FATO HÁ 35 ANOS E NÃO TEM BENS A PARTILHAR DECISÃO/DESPACHO: DESPACHO: PROCESSO Nº: 837/2005. VISTOS, ETC. 1. CERTIFIQUE NOS AUTOS SE A CITAÇÃO EDITALÍCIA DO REQUERIDO JÁ FOI CONCRETIZADA E CASO AINDA NÃO TENHA SIDO, PROCEDA À CITAÇÃO FICTA DESTA - NA FORMA PRECONIZADA PELO ART. 221, III, DO CPC (POR EDITAL) - PARA UTILIZAR-SE, NO PRAZO DE 15 DIAS E SE ASSIM DESEJAR, DAS RESPOSTAS (ART. 297 CPC) CABÍVEIS AO CASO VERTENTE. DETERMINO A ESCRIVANIA QUE CONCRETIZE A CITAÇÃO EM VOGA FAZENDO CONTER NO BOJO DO REFERIDO EDITAL O RESUMO DOS FUNDAMENTOS ALEGADOS PELA PARTE AUTORA (NÃO SE OLVIDANDO QUE CUIDA-SE DE AÇÃO AFETA AO ESTADO DAS PESSOAS) E OS PEDIDOS FORMULADOS, ATENTANDO-SE, AINDA, PARA O QUE PRECONIZA O ART. 232 DA NORMA PROCESSUAL CIVIL. IGUALMENTE DEVERÁ OMITIR-SE EM CONSIGNAR NO MENCIONADO INSTRUMENTO AS ADVERTÊNCIAS DO ART. 285 DO CPC, POIS CUIDA-SE DE RUSGA JUDICIAL ABARCADA PELO ART. 320, II, DO MESMO DIPLOMA. 2. PARA FINS DO INCISO IV DO ART. 232 DO CPC, FIXO O PRAZO ALI ENFOCADO EM 20 (VINTE) DIAS. 3. ENCERRADO O LAPSO TEMPORAL PARA APRESENTAÇÃO DAS RESPOSTAS, VENHAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS, MOMENTO EM QUE VERIFICAREI SE AO FEITO EM APREÇO APLICAR-SE-ÃO OS ARTIGOS 326 E/OU 327 DO CPC, BEM COMO SE O CASO EXIGIR NOMEAÇÃO DE CURADOR ESPECIAL (ART. 9º DO CPC). 4. INTIME-SE. CUMpra-SE. ALTO ARAGUAIA-MT, 09 DE MARÇO DE 2006. FERNANDO DA FONSECA MELO JUIZ SUBSTITUTO, LETICIA DE MORAES PEREIRA, DIGITEI.

**COMARCA DE ALTO ARAGUAIA
 PRIMEIRA VARA
 JUIZ: FERNANDO DA FONSECA MELO
 ESCRIVÁ: MARIA LUIZA DE OLIVEIRA MACHADO
 EXPEDIENTE: 2006/27**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PRAÇA

16461 - 2006 \ 13.
 AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA
 EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

EXECUTADOS(AS): COMAFA CONSTRUÇÕES E COM. LTDA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE PRAÇA OU LEILÃO
 VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 133.280,00 (CENTO E TRINTA E TRÊS MIL, DUZENTOS E OITENTA REAIS), AVALIAÇÃO REALIZADA EM 27/11/2003.
 DATA DA PRIMEIRA PRAÇA/LEILÃO: 6/11/2006
 HORÁRIO DA PRIMEIRA PRAÇA/LEILÃO: 12:30
 DATA DA SEGUNDA PRAÇA/LEILÃO: 24/11/2006
 HORÁRIO DA SEGUNDA PRAÇA/LEILÃO: 12:30
 LOCAL DA REALIZAÇÃO DAS PRAÇAS: ATRIO DO FORUM DESTA COMARCA, CITO NA RUA ONILDO TAVEIRA S/N, BAIRRO VILA AEROPORTO ALTO ARAGUAIA – MT CEP: 78780000 FONE: (66) 3481-1244, DESCRIÇÃO DOS BENS: UMA GLEBA DE TERRAS PASTAIS E LAVRADIAS, SITUADA NA FAZENDA ARIRANHA, NESTE MUNICÍPIO, NO LUGAR DENOMINADO "TORTO", COM ÁREA DE CENTO E SESSENTA E SEIS HECTARES E SESSENTAARES (166,60,00HAS), PRÓ- INDIVISO, SEM BENEFICIARIAS. IMÓVEL OBJETO DA MATRÍCULA Nº 3.733 DO RGI DESTA COMARCA E DE PROPRIEDADE DE PEDRO VIANA MARTINEZ. ÔNUS IMÓVEL HIPOTECADO EM FAVOR DO INSS. LUZIA GONÇALVES DE JESUS, OFICIAL ESCRVENTE DESIGNADA DIGITEI. ADVERTÊNCIAS: NA PRIMEIRA DATA INDICADA, O(S) BEM(NS) PODERÁ(ÃO) SER ARREMATADO(S) PELO MAIOR LANCÔ ACIMA DA AVALIAÇÃO. NÃO HAVENDO LICITANTES OU OFERTA NESSAS CONDIÇÕES NA PRIMEIRA DATA, NA SEGUNDA DATA O(S) BEM(NS) PODERÁ(ÃO) SER ARREMATADO(S) PELO MAIOR LANCÔ. INDEPENDENTEMENTE DO VALOR DA AVALIAÇÃO, RESSALVADA A HIPÓTESE DE PREÇO VIL (CPC, ARTS. 686, VI E 692). OBSERVAÇÃO: CASO O(S) EXECUTADO(A, S) E/OU SEU(S) RESPECTIVO(S) CÔNJUGE(S) NÃO SEJA(M) ENCONTRADO(A,S) PARA INTIMAÇÃO PESSOAL, FICAM INTIMADOS DO ATO ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL.

COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
 JUIZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO
 PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/222.
 ESPÉCIE: Conversão separação em divórcio
 PARTE AUTORA: EDMILSON GOMES FERREIRA
 PARTE RÉ: MARIA GIVONE ALVES DE SOUZA
 CITANDO(A, S): Requerido(a): Maria Givone Alves de Souza, brasileiro(a), , Endereço: Lugar Incerto e Não Sabido
 DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 23/8/2005
 VALOR DA CAUSA: R\$ 100,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: ...Edmilson Gomes Ferreira vem a presença de Vossa Excelência propor a presente Ação de Conversão da Separação Judicial Por Mutuo Consentimento em Divorcio contra Maria Givone Alves de Souza... Que após a sentença homologatória de separação judicial Consensual, já se passaram mais de 02(dois) anos... Antes o exposto requer a Vossa Excelência a Citação via edital da requerida, para se manifeste sob o pedido, no prazo legal... Homologando por sentença o divorcio do casal...

DESPACHO: Vistos etc. I. Cite-se, o requerida, por meio de edital, para responder em 15 (quinze) dias. II. Consigne-se no mandado que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (CPC, arts. 285 e 319). III. Cumpra-se, expedindo o necessário. Cássio Luis Furim - Juiz de Direito
 Eu, Márcia Odinéia Dhein - Estagiária, digitei.

Campo Novo do Parecis - MT, 4 de outubro de 2006.

Hélio Avelino dos Santos
 03/99



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 (trinta) DIAS

AUTOS N.º 2006/58.

ESPÉCIE: Divórcio litigioso
PARTE AUTORA: MARCOS ANTONIO DELGADO
PARTE RÉ: CENIR CAMARGO DA SILVA DELGADO
CITANDO(A, S): Réu(s): Cenir Camargo da Silva Delgado, brasileiro(a), casado(a), do lar, Endereço: Lugar Incerto e Não Sabido, Cidade: Campo Novo do Parecis-MT
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 8/3/2006
VALOR DA CAUSA: R\$ 510,00
FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: ... O autor e a requerida uniram - se em matrimônio na data de 15/10/1985. Do casório tiveram 02(dois) filhos, todos maiores, Não há bens a partilhar. O casal separou - se na Comarca de São José do Rio Claro/MT, no ano de 1988, devido a forte incompatibilidade de Gênios, assim sendo o casal esta separado há mais de 15 anos. Com a decretação do divórcio a requerida voltará a usar nome de solteira...

DESPACHO: Vistos. Primeiramente encaminhem-se os autos ao Cartório Distribuidor para retificação do nome da ação. Após, cite-se a requerido (a) por edital, com prazo de 30(trinta) dias e com as advertências legais, advertindo o(a) requerido(a), ainda, de que o prazo para contestação é de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo para contestação dê-se vista ao Ministério Público. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Eu, Márcia Odinéia Dhein - Estagiária, digitei.

Campo Novo do Parecis - MT, 4 de outubro de 2006.

Hélio Avelino dos Santos

03/99

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/277.

ESPÉCIE: Divórcio litigioso
PARTE AUTORA: MARIA APARECIDA CAMARGO DA SILVA
PARTE RÉ: CICERO BEZERRA DA SILVA
CITANDO(A, S): Requerido(a): Cicero Bezerra da Silva Filiação: Gilvan Bezerra da Silva e Severina Balbino da Silva, brasileiro(a), Endereço: Rua Cuiabá 363, Bairro: Jardim Ouro Ver, Cidade: Nova Olímpia-MT, atualmente em lugar incerto e não sabido.
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 5/9/2006
VALOR DA CAUSA: R\$ 510,00
FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: MARIA APARECIDA CAMARGO DA SILVA propõe a presente AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO, contra CICERO BEZERRA DA SILVA, em lugar incerto e não sabido, com demais qualificações ignoradas. A autora e o requerido uniram-se em matrimônio da data de 04 de fevereiro de 1991 na cidade de Nova Olímpia. Do consórcio tiveram 01 (uma) filha, menor de idade, residindo na companhia da autora. Não há bens a partilhar. O casal separou-se na cidade de Nova Olímpia/MT, Comarca de Barra do Bugres/MT, no ano de 2001, devido a forte incompatibilidade de gênios, assim sendo o casal esta separado há mais de 05 anos. Com a decretação do divórcio a requerente voltará a usar o nome de solteira, qual seja: MARIA APARECIDA CAMARGO FIGUEIREDO. Isto Posto, requer com fulcro no artigo 231 e seguintes do Código de processo Civil, seja o demandado, citado por edital. Requer finalmente provar o alegado por todos os meios de provas em direito permitidos, requerendo desde já que a prova do lapso de separação de fato se dê através das declarações, bem como o depoimento do demandado sob pena de confissão.

DESPACHO: PROCESSO DE AUTOS N. 278/2006 - TIPO: AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO - Despacho Inicial. I - Cite-se o requerido por edital para que respondam à presente ação, no prazo de quinze (15) dias, se quiser. II - Consigne-se no mandado que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor (CPC art. 285 e 319). III - Não havendo resposta do réu, nomeie como curador o Dr. Glaucio Capistrano que deverá ser intimado para apresentar a contestação na forma da lei. IV - Com a contestação nos autos, vista ao MP. Cumpra-se. Campo Novo do Parecis-MT, 13 de setembro de 2006. CÁSSIO LUIS FURIM, Juiz Substituto

Eu, Eleni Teixeira Belai, Oficial Escrevente, digitei.

Campo Novo do Parecis - MT, 4 de outubro de 2006.

Hélio Avelino dos Santos

03/99

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO
AÇÃO MONITÓRIA
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2002/185.

ESPÉCIE: Monitoria
PARTE AUTORA: MOTOS MATO GROSSO LTDA
PARTE RÉ: JENARIO LAURENTINO DA SILVA

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte ré acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante resumo das alegações constantes da petição inicial e do despacho judicial adiante transcritos, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, cumprir a obrigação exigida pela parte autora, consistente 1.759,48 (um mil, setecentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e oito centavos). Poderá, ainda, a parte ré, no mesmo prazo, oferecer embargos monitorios.

ADVERTÊNCIAS: 1) Cumprindo a obrigação, a parte requerida ficará isenta de custas e honorários. 2) Não havendo o cumprimento e nem a interposição de embargos no prazo indicado, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, prosseguindo o processo pelo rito de execução adequado.

RESUMO DAS ALEGAÇÕES DA PARTE AUTORA: A autora é credora do requerido na importância de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), representado pelos cheques de números 00270, 000271, 000272 e 000273, cada um no valor de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais), sendo seus vencimentos respectivamente em 20 de agosto, 20 de setembro, 20 de outubro e 20 de novembro do ano de 2000, todos os cheques são oriundos da agência 1590 de Sapezal/MT, conta nº. 5320-1. Do valor acima citado, o autor acrescenta juros, correção monetária e juros moratórios, totalizando um valor de R\$ 1.759,48 (um mil, setecentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e oito centavos). A autora alega que tentou receber a dívida por diversas vezes amigavelmente, porém não obteve êxito. Requer assim a citação do requerido para que no prazo de quinze dias pague o débito ou querendo, ofereça embargos. Requer também que em caso de inércia do requerido, que seja constituído, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo, na forma prevista no livro II, Título II, Capítulo II e IV do CPC, e por fim que seja o requerido compelido ao pagamento da dívida, das custas e despesas processuais e honorários advocatícios. Requer provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidas e que a ação seja julgada totalmente procedente.

DESPACHO/DECISÃO: Vistos etc. Ante a certidão de fls. 28., Defiro o requerimento retro, posto que determino a citação do requerido por meio de edital para que o mesmo se manifeste acerca do feito, conforme disposição do artigo 231, II do Código do Processo Civil. Cumpra-se com as providências necessárias.

Eu, Eleni Teixeira Belai, Oficial Escrevente, digitei.

Campo Novo do Parecis - MT, 4 de outubro de 2006.
Hélio Avelino dos Santos

03/99

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/11.

ESPÉCIE: Destituição de Pátrio Poder
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO
PARTE RÉ: LUZILENE DA SILVA NASCIMENTO e ADELTON PINTO DOS SANTOS
CITANDO(A, S): Ré: Luzilene da Silva Nascimento, data de nascimento: 28/11/1974, brasileiro(a), natural de Paulo Ramos Maranhão-MT, Endereço: Travessa São Miguel 35, Bairro: Boa Esperança, Cidade: Campo Novo do Parecis-MT, atualmente em lugar incerto e não sabido.
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 21/2/2006
VALOR DA CAUSA: R\$ 10,00
FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, vem propor a presente AÇÃO DE DESTITUIÇÃO DO PÁTRIO PODER com pedido de liminar em face de LUZILENE DA SILVA NASCIMENTO e DE ADELTON PINTO DOS SANTOS, brasileiros, em lugar incerto e não sabido, visando à perda do poder familiar que exercem sobre seus filhos LUANDERSON NASCIMENTO DOS SANTOS e em face de LUZILENE DA SILVA NASCIMENTO, inda, visando à perda do poder familiar que exerce sobre seu filho EMANUEL HENRIQUE DO NASCIMENTO, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor: Consta do relatório elaborado pelo Conselho Tutelar desta comarca, indícios suficientes a demonstrar que os requeridos se conduziram de modo a ocasionar violação e ameaça aos direitos da criança em tela, uma vez que a abandonaram aos cuidados de terceiros. Assim os requeridos agindo de forma injustificada, deixaram de promover o sustento, a guarda e a educação de seus filhos LUANDERSON NASCIMENTO DOS SANTOS, nascido em 29/12/1996, deixando, ainda, a requerida Luzilene de prover o sustento, guarda e educação do Menor EMANUEL DO NASCIMENTO, nascido aos 03/05/2005. Restando dos autos a notícia de que a genitora dos menores simplesmente os deixou aos cuidados do Lar Esperança, asseverando que não tinha o interesse de mantê-lo consigo, nem de criá-los. Tem se dos autos que os referidos menores encontram-se sempre em estado de abandono. Assim temos, que a requerida não guarda quaisquer condições de exercer o poder familiar sobre seus filhos. Dessa forma, verifica-se que atualmente os menores encontram-se sobre os cuidados do Lar Esperança. Assim, tem se que os requeridos infringiram o disposto no art. 1638, inciso II do CC, de forma que devem ser destituídos do exercício poder familiar que exerce sobre seu filho LUANDERSON NASCIMENTO DOS SANTOS, e em face de LUZILENE DA SILVA NASCIMENTO, ainda, a destituição da perda do poder familiar que exerce sobre seu filho EMANUEL HENRIQUE DO NASCIMENTO. Requer-se... Sejam os requeridos limitadamente suspensos do exercício do pátrio poder, nos exatos termos do disposto no artigo 157 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Seja, ao final, decretada a perda do pátrio poder, nos termos que os requeridos exercem sobre seu filho LUANDERSON NASCIMENTO DOS SANTOS, e em face de LUZILENE DA SILVA NASCIMENTO, ainda, a destituição da perda do poder familiar que exerce sobre seu filho EMANUEL HENRIQUE DO NASCIMENTO, com fundamento no artigo 24 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Protesta-se provar o alegado por todos os meios de prova em Direito admitidos, sem exceção de qualquer natureza, especialmente pela produção de prova documental, perícia, estudo social e oitiva de testemunhas.

DESPACHO: AUTOS N. 11/2006 - Vistos etc. I - Defiro os requerimentos entabulados pelo Ministério Público, de fls. 45. II - Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Campo Novo do Parecis-MT, 13 de setembro de 2006. CÁSSIO LUIS FURIM, JUIZ SUBSTITUTO

Eu, Eleni Teixeira Belai, Oficial Escrevente, digitei.

Campo Novo do Parecis - MT, 4 de outubro de 2006.

Hélio Avelino dos Santos

03/99

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO - ANDAMENTO DO PROCESSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N. 2003/325.

ESPÉCIE: Investigação de paternidade
PARTE REQUERENTE: ANA JULIA DA SILVA RODRIGUES
PARTE REQUERIDA: CRISLAINE DA SILVA RODRIGUES e EMERSON DE PINHO RODRIGUES
INTIMANDO(A, S): ROSILENE DIAS DA SILVA, brasileira, portadora da carteira de identidade RG. 1266479 -0 SSP/MT
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) parte(s) acima qualificada(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar(em) prosseguimento ao feito em 48 (quarenta e oito horas), sob pena de extinção, na forma do art. do cpc, pois este encontra-se, devendo para tanto comparecer perante esta escrivania da 1ª vara, sito Av. Rio Grande do Sul, 563 - centro, Edifício do Forum, Campo Novo do Parecis/MT.

Eu, Márcia Odinéia Dhein - Estagiária, digitei.

Campo Novo do Parecis - MT, 4 de outubro de 2006.

Hélio Avelino dos Santos

03/99

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2000/137.

AÇÃO: Entrega de coisa certa
EXEQUENTE(S): BANCO DO BRASIL S/A
EXECUTADO(A, S): OLIMAR SANTANA DE BRUM e LOIVO DE BRUN CASTRO
INTIMANDO(A, S): Devedor(a): Loivo de Brun Castro, Cpf. 592.348.220-72, brasileiro(a), agricultor, Endereço: Mundo Novo, Bairro: Faz. Nativa, Cidade: Brasnorte-MT
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 30/3/2000
VALOR DO DÉBITO: R\$ 143.458,07
FINALIDADE: INTIMAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, de que bem(ns) descrito(s) e caracterizado(s) no item seguinte deste edital e de que, portanto, terá(ão) o prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, para opor(em) embargos à execução, contados da intimação dos mesmos acerca deste termo. Na mesma ocasião, o executado, fica, também intimado de que, no mesmo prazo, fica constituído na como depositário do bem penhorado, dele, não podendo abrir mão, devendo ser conservado, sob pena de ser-lhe imputado (a) as consequências do § único, do art. 904 do CPC.

BEM(S) PENHORADO(S): 1-um imóvel rural, com área de 338 hs, 2.086m2(trezentos e trinta e oito hectares e dois mil e oitenta e seis metros quadrados), denominado pelo executado de "Fazenda Madrugada", situado no lugar denominado Cedral, situado no município de Brasnorte, matriculada CRI da mesma cidade, sob o nº0299, atualizada e aberta, através da anterior nº31.553, do CRI de Diamantino-MT, de propriedade de Loivo de Brun Castro; 2-um lote de terras com área



de 61 has e 7.929m2 (sessenta hectares e sete mil novecentos e vinte e nove metros quadrados, também denominado pelo executado de "Fazenda Madrugada", situado no lugar denominado Cedral, no município de Brasnorte, matriculado no CRI de Diamantino-MT, sob o nº819.

Eu, Eleni Teixeira Belai, Oficial Escrevente, digitei.

Campo Novo do Parecis - MT, 4 de outubro de 2006.

Hélio Avelino dos Santos

03/99

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2002/59.

ESPÉCIE: Execução Fiscal da Fazenda Municipal
PARTE REQUERENTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS
PARTE REQUERIDA: HOTEL E CHURRASCARIA CAMPO NOVO LTDA
INTIMANDO(A, S): Requerido(a): Hotel e Churrascaria Campo Novo Ltda, brasileiro(a), Endereço: Rod. Mt 170 Km 81, Bairro: Centro, Cidade: Campo Novo do Parecis-MT
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 10/1/2002
VALOR DA CAUSA: R\$ 161,78
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT representado por procurador habilitado e legalmente constituído (fls. 06 e 14), apresentou inicial acompanhada de documentos de fls. 04 propondo AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL em desfavor de HOTEL E CHURRASCARIA CAMPO NOVO - LTDA na pessoa de Bernardo Carlos Reche, ambos devidamente qualificados na petição inicial, tudo de acordo com a Lei nº 6.830/80. O requerente pleiteou a extinção do processo em função do adimplemento total por parte do devedor (fls. 37/38). ISTO POSTO, considerando tudo o que nos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO (269, II do CPC) tendo em vista que o requerido quitou integralmente seu débito, conforme art. 794, I do CPC. Sem custas e honorários, conforme art. 26 da Lei nº 6.830/80.

Eu, Eleni Teixeira Belai, Oficial Escrevente, digitei.

Campo Novo do Parecis - MT, 4 de outubro de 2006.

Hélio Avelino dos Santos

03/99

COMARCA DE COLÍDER

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE COLÍDER - MT
JUÍZO DA TERCEIRA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO 30(TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 2005/19.

AÇÃO: Execução Fiscal.
EXEQUENTE(S): UNIÃO
EXECUTADO(A, S): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS CARAJÁS LTDA
CITANDO(A, S): Co-responsável, Sr. EDIVALDO MACEDO AMORIM, portador do CPF. Nº 807.785.429-04
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 3/2/2005
VALOR DO DÉBITO: R\$ 54.948,28

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Petição nº 12.0010875/2000 - "A UNIÃO pelo seu Procurador da Fazenda Nacional, com fundamento na Lei nº 6.830/80, propõe uma Ação de Execução Fiscal da Dívida Ativa da União contra Indústria e Comércio de Madeiras Carajás Ltda, requerendo, portanto na forma do artigo 8º da Lei nº 6.830/80 e do artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil. Dá-se a custa o valor de R\$ 54.948,28, consoante ao disposto no artigo 6º, § 4º da Lei de Execução Fiscal que corresponde ao valor consolidado".

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá (terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor (oporem) embargos. Eu, Maria Suely Herreiro Carvalho Dias, Oficial Escrevente, digitei.

Colíder - MT, 4 de outubro de 2006.

Antonia Vanderléia da Costa
Escrivã Designada - Portaria n. 069/06-DF

COMARCA DE COMODORO

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE COMODORO - MT
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE PAUTA DE JULGAMENTOS DO TRIBUNAL DO JÚRI (CPP, ART. 432)

O(A) Doutor(a) José Eduardo Mariano, Juiz(a) e Presidente do Tribunal do Júri da Comarca de Comodoro - MT, na forma da lei, etc.

FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que a pauta para o julgamento pelo Tribunal Popular do Júri, na sessão, com início previsto para o dia 6/9/2006 às 08:00 horas, é a seguinte, ficando, contudo, sujeita a modificações posteriores em virtude de outros feitos que fiquem concluídos para o julgamento:

DATA	DADOS DO PROCESSO
06/09/2006	Processo: 281/CR/06
	Acusado: Osmar Jerônimo Alves Defensor: Dr. Romildo Souza Grota
13/09/2006	Processo: 109/CR/06

Acusado: Edileuza Pereira da Silva e José Francisco Lopes
Defensor: Dr. Juarez Vasconcelos

20/09/2006

Processo: 100/CR/06
Acusado: Renilton Pereira da Conceição
Advogada: Dra. Camélia Rosana de Souza

Eu, Geni Garofallo Munhoz, o fiz digitar e conferi.
Comodoro - MT, 4 de outubro de 2006.

José Eduardo Mariano
Juiz(a) PRESIDENTE DO TRIBUNAL DO JÚRI

COMARCA DE JACIARA

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JACIARA - MT
JUÍZO DA TERCEIRA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/3.

AÇÃO: Execução Fiscal.
EXEQUENTE(S): MUNICÍPIO DE JACIARA
EXECUTADO(A, S): CODEAGRI BENEFICIAMENTO DE SEMENTES
CITANDO(A, S): CODEAGRI BENEFICIAMENTO DE SEMENTES, inscrita no CNPJ sob nº-03.536.935/0001-08
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 4/1/2005
VALOR DO DÉBITO: R\$ 2.864,59

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: O Município de Jaciara, com fundamento na lei nº-6830, de 22/09/1980, vem propor a presente EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL contra CODEAGRI BENEFICIAMENTO DE SEMENTES, inscrita no CNPJ sob nº-03.536.935/0001-08, na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar incerto e não sabido, consubstanciada na Certidão da Dívida Ativa sob nº-00000179, que integra a presente inicial. Requer, pois, se digne Vossa Excelência de ordenar a citação do devedor supra mencionado ou quem de direito para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar o débito ou nomear bens à penhora, valendo a citação para todos os atos e termos do processo, até final, de modo que se efetive o pagamento integral da dívida inscrita de juros, custas e demais cominações legais, incluindo correção monetária e honorários. Requer, ainda, que na hipótese de o executado não oferecer bens à penhora, ou caso esta não se possa realizar desde logo em virtude de não se encontrado o devedor, seja procedido ao arresto subsequente penhora, sendo autorizado o oficial de justiça a efetivar a citação e diligências necessárias, mesmo em domingos e feriados ou dias úteis, nos termos do artigo 172 e parágrafo do CPC, concordando em que fique como depositário o devedor. Nestes termos, protestado pela produção de provas admitidas em bom direito, dá à causa o valor de R\$-2.864,59 (Dois mil oitocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos). Jaciara, 29/12/2004. (a) Dr. José Nício Figueiredo Cardoso - Advogado - OAB/MT nº-3.188"

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital, que será publicado e afixado no lugar de costume. Nada mais. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Jaciara-MT, aos 18/09/2006. Eu.....(Odeni Moreira dos Santos - Oficial Escrevente), o digitei. Eu.....(Vera Lúcia da Silva Borges - Escrivã Designada), o conferi.

Júlio César Molina Monteiro
Juiz de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JACIARA - MT
JUÍZO DA TERCEIRA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2003/209.

AÇÃO: Execução Fiscal.
EXEQUENTE(S): UNIÃO
EXECUTADO(A, S): LOJÃO SÃO PAULO COMÉRCIO DE ROUPAS FEITAS LTDA, inscrito no CGC sob nº-70522719/0001-78, Av. Antônio Ferreira Sobrinho, 1146, Centro, Jaciara-MT.
CITANDO(A, S): LOJÃO SÃO PAULO COMÉRCIO DE ROUPAS FEITAS LTDA e seu representante legal (devedor co-responsável) JOSÉ EDINALDO GOMES DA SILVA, brasileiro, atualmente em lugar incerto e não sabido.
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 7/11/2003
VALOR DO DÉBITO: R\$ 2.735,52

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: A UNIÃO, pelo procurador da Fazenda Nacional, com fundamento na Lei nº-6830/80, vem propor contra LOJÃO SÃO PAULO COMÉRCIO DE ROUPAS FEITAS LTDA, inscrito no CGC sob nº-70522719/0001-78, e seu devedor co-responsável JOSÉ EDINALDO GOMES DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a presente EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA consubstanciada na Certidão da Dívida Ativa nº-12502001965-58, que integra a inicial. Por tanto, requer de Vossa Excelência, na forma do artigo 8º da Lei nº-6830/809 e do artigo 172, § 2º do CPC - 1) - A citação do executado para pagar, no prazo legal, a dívida inscrita, com dedução de eventuais pagamentos parciais, devidamente atualizada, acrescida de juros, encargo do Decreto-Lei nº-1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei nº-1.645/78, custas e despesas processuais, ou nomear bens para garantir a execução, sob pena de lhe serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem à integral satisfação da dívida. 2) - A intimação do cônjuge, caso a constrição recaia sobre bens imóveis. Dá-se ao valor da causa R\$-2.735,52 (Dois mil, setecentos e trinta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), consoante o disposto no artigo 6º, § 4º, da LEF, que corresponde ao valor consolidado da dívida. Cuiabá-MT, 28.10.2002. (a) Dra. Eliane Moreno Heidgger da Silva - Procuradora da Fazenda Nacional"

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital, que será publicado e afixado no lugar de costume. Nada mais. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Jaciara-MT, aos 18/09/2006. Eu.....(Odeni Moreira dos Santos - Oficial Escrevente), o digitei. Eu.....(Vera Lúcia da Silva Borges - Escrivã Designada), o conferi.

Júlio César Molina Monteiro
Juiz de Direito



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JACIARA - MT
JUÍZO DA TERCEIRA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/71.

ACÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal
EXEQUENTE(S): MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA-MT
EXECUTADO(A, S): APARECIDA RODRIGUES ALMEIDA
CITANDO(A, S): APARECIDA RODRIGUES ALMEIDA,
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA ACÇÃO: 14/7/2005
VALOR DO DÉBITO: R\$ 1.076,10

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da acção executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: O Município de São Pedro da Cipa-MT, com fundamento na lei nº-6830, de 22/09/1980, vem propor a presente EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL contra APARECIDA RODRIGUES ALMEIDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo fatos e fundamentos a seguir aduzidos: O Exequente é em relação ao Executado, credor da quantia líquida, certa e exigível de R\$-1.076,10 (Hum mil e setenta e seis reais e dez centavos), referente a débitos de Alvará e I.P.T.U. (Imposto Predial e Territorial Urbano) da quadra 08, lotes nºs-03 e 04, relativos aos exercícios de 2001/2002; 2003 e 2004, consubstanciada nas Certidões das Dívidas Ativas sob nºs-392/2001; 26/2001; 40/2002; 41/2002; 218/2003; 522/2003; 68/2004 e 69/2004, Requer, pois, se digno Vossa Excelência determinar a citação do devedor supra mencionado, no prazo legal, pagar o total de seu débito, acrescidos juros de mora e correção monetária, multa e custas processuais, bem como honorários advocatícios, estes fixados à base usual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, ou nomear bens à penhora suficientes para garantir o valor integral da execução, sob pena de serem penhorados tantos quantos bens bastarem para a satisfação do débito, caso em que fica, desde já, citado o Executado, bem como seu cônjuge, casado sendo, e recaído a penhora sobre bens imóveis, prosseguindo-se a execução com a consequente arrematação e demais atos aplicáveis. Assim também, para querendo interpor embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob penas legais. Dá-se à defesa o valor de R\$-1.076,10 (Hum mil e setenta e seis reais e dez centavos). Termos em que com a inclusa certidão, P. Deferimento. São Pedro da Cipa-MT, 21/02/2005. (a) Dr. Benjamin Vieira Célio Filho - Advogado - OAB/MT nº-3.700

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) do(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital, que será publicado e afixado no lugar de costume. Nada mais. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Jaciara-MT, aos 18/09/2006. Eu.....(Odemil Moreira dos Santos – Oficial Escrevente), o digitei. Eu.....(Vera Lúcia da Silva Borges - Escrivã Designada), o confitei.

Júlio César Molina Monteiro

Juiz de Direito

COMARCA DE NOVA MUTUM

COMARCA DE NOVA MUTUM
PRIMEIRA VARA
JUÍZ(A):GABRIEL DA SILVEIRA MATOS
ESCRIVÃO(A):EDINETE CONCEIÇÃO DE SÁ
EXPEDIENTE:2006/96
CITAÇÃO DO REQUERIDO
32523 - 2006 \ 81.

ACÇÃO: ADOÇÃO
AUTOR(A): M. P. E.
REQUERENTE: R. A. O.
REQUERENTE: F. J. C. DA S.
REQUERIDO(A): S. V. DE S. M.
REQUERIDO(A): O. B. DE S.
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME150
EDITAL DE:CITAÇÃO
PRAZO DO EDITAL:30

CITANDO: SONIA VALÉRIA DE SOUZA MATIAS FILIAÇÃO: JOÃO BALBINO MATIAS E MARIA DO AMPARO MATIAS, DATA DE NASCIMENTO: 10/08/1980, BRASILEIRA, NATURAL DE SÃO PAULO-SP. SOLTEIRO. ODAIR BARBOSA DE SANT'ANA, CPF: 256.911.688-27, RG: 28565049-X SSP SP FILIAÇÃO: ANTONIO DE SANTANA E ZILDA MARIA DE SANTANA, DATA DE NASCIMENTO: 3/5/1976, BRASILEIRO(A), NATURAL DE SÃO PAULO-SP, SOLTEIRO(A), SERVIÇOS GERAIS, FINALIDADE:CITAÇÃO DOS REQUERIDOS SONIA VALÉRIA DE SOUZA MATIAS E ODAIR BARBOSA DE SANT'ANA COM AS ADVERTÊNCIAS DOS ARTIGOS 285 E 319 CO CPC, PARA QUERENDO CONTESTAREM A ACÇÃO NO PRAZO DE 15 DIAS SOB PENA DE REVELIA.

RESUMO DA INICIAL:O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO POR SEU REPRESENTANTE VEM AJUIZAR PRESENTE ACÇÃO DE ADOÇÃO C/C DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR E PEDIDO LIMINAR DE GUARDA PROVISÓRIA EM FAVOR DA CRIANÇA F. M. B. S., BRASILEIRA, NASCIDA AOS 31/01/2003, SENDO PRETENDENTES ROSEMERI APARECIDA ORNES E FRANCISCO JOSÉ CELESTINO AMBOS RESIDENTES EM NOVA MUTUM-MT, EM FACE DE SONIA VALERIA DE SOUZA E ODAIR BARBOSA DE SANT'ANA AMBOS RESIDENTES EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO. O MINISTÉRIO PÚBLICO REQUER: O DEFERIMENTO DA GUARDA PROVISÓRIA A FAVOR DOS PRETENDENTES A FIM DE REGULARIZAR A SITUAÇÃO, CITAÇÃO POR EDITAL DOS GENITORES, DESIF-GNAÇÃO DOS PRETENDENTES E DOS RÉUS PARA RESPECTIVA AUDIÊNCIA DE OITIVA, REALIZAÇÃO DE ESTUDO SOCIAL E DEFERIMENTO DE ADOÇÃO DA CRIANÇA.

DECISÃO/DESPACHO:VISTOS, PROCESSE-SE EM SEGREDO DE JUSTIÇA. TRATA-SE DE PEDIDO DE ADOÇÃO DA CRIANÇA FÁTIMA MATIS BARBOSA DE SANT'ANA, NASCIDA EM 31/01/02, EFETUADO PELOS REQUERENTES ATRAVÉS DO MINISTÉRIO PÚBLICO INFORMANDO QUE A REQUERENTE JÁ DETERM A GUARDA PROVISÓRIA DA MENOR EM RAZÃO DE ACÇÃO ANTERIOR PROMOVIDA PELO MP EM DESFAVOR DOS REQUERIDOS DE FORMA PROTETIVA À MENOR EM RAZÃO DA PRECARIEDADE DOS CUIDADOS QUE RECEBIA DOS REQUERIDOS, PAIS BIOLÓGICOS. JUNTARAM DOCUMENTOS DE FLS. 09/48.DECIDO.1. CONSIDERANDO QUE A MENOR NÃO PODE SER OBJETO DE NEGLIGÊNCIA (ECA, ART. 5º) E, OBJETIVANDO REGULARIZAR A SITUAÇÃO DE FATO, COM FULCRO NO ARTIGO 33, § 1º, DO ECA, CONCEDO A GUARDA PROVISÓRIA DA MENOR FÁTIMA MATIAS BARBOSA DE SANT'ANA, AOS REQUERENTES, ROSEMERI APARECIDA ORNES E FRANCISCO JOSÉ CELESTINO DA SILVA, A QUEM DEFIRO A REPRESENTAÇÃO DA CRIANÇA EM TODOS OS ATOS DE SUA VIDA CIVIL, INCLUSIVE PREVIDENCIÁRIOS. TOME-SE POR TERMO O COMPROMISSO (ECA, ART. 32).2. DESIGNO O DIA 14 DE NOVEMBRO DE 2006 ÀS 13:00 HORAS NO FÓRUM DE NOVA MUTUM PARA OITIVA DOS REQUERENTES.3. INTIMEM-SE OS REQUERENTES.4. CITEM-SE OS REQUERIDOS POR EDITAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS COM AS ADVERTÊNCIAS DOS ARTIGOS 285 E 319, DO CPC, PARA, QUERENDO, CONTESTAREM A ACÇÃO, NO PRAZO DE 15 DIAS SOB PENA DE REVELIA. 5. ENCAMINHEM-SE ATRAVÉS DE OFÍCIO, CÓPIA DA INICIAL E DESTA DECISÃO À CEJA-MT PARA FINS DO DISPOSTO NO ART. 12 DA PORTARIA 05/00/CEJA-MT6. DETERMINO ESTUDO PSICOSSOCIAL E DESIGNO COMO PERITA PARA O ESTUDO PSICOSSOCIAL A ASSISTENTE SOCIAL, SRA.LOURDES MARTINS DA COSTAEND. PROFISSIONAL: RUA DOS CEDROS, 89, N, NOVA MUTUMTEL. 308-16477. INTIME-SE A PERITA COM CÓPIA DESTA DESPACHO E DAS FLS. 02/08 PARA QUE EFETUE ESTUDO PSICOSSOCIAL NA RESIDÊNCIA DOS REQUERENTES, RELATANDO AS CONDIÇÕES QUE OS MESMOS PODEM DAR PARA EVENTUAL ADOÇÃO DE FILHOS, ENTREVISTANDO-OS E TIRANDO CONCLUSÕES NO PRAZO MÁXIMO DE 15 (QUINZE) DIAS.8. OS REQUERENTES DEVERÃO INSTRUIR OS AUTOS COM CÓPIA DE ALGUM DOCUMENTO DO REQUERENTE FRANCISCO JOSÉ CELESTINO DA SILVA. INTIMEM-SE E CUMPRE-SE, DANDO-SE CIÊNCIA AO MP, PRINCIPALMENTE DO ITEM "8" ACIMA.

NOME E CARGO DO DIGITADOR:RICARDO DUARTE - ESTAGIÁRIO

COMARCA DE NOVA MUTUM
PRIMEIRA VARA
JUÍZ(A):GABRIEL DA SILVEIRA MATOS
ESCRIVÃO(A):EDINETE CONCEIÇÃO DE SÁ
EXPEDIENTE:2006/97

CITAÇÃO DO REQUERIDO

32452 - 2006 \ 80.

ACÇÃO: ADOÇÃO
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADO DE MATO GROSSO
REQUERENTE: J. V. M. DE S. (MENOR)
REQUERENTE: NAIR FERREIRA DOS SANTOS
REQUERENTE: JOÃO BOSCO MOTA
ADVOGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO
REQUERIDO(A): SONIA ADELIA RODRIGUES BARBOSA
REQUERIDO(A): ODAIR BARBOSA DE SANT'ANA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME150

EDITAL DE:CITAÇÃO
PRAZO DO EDITAL:30
INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO:SONIA VALÉRIA DE SOUZA MATIAS, FILIAÇÃO: JOÃO BALBINO MATIAS E MARIA DO AMPARO MATIAS, DATA DE NASCIMENTO: 10/08/1980, BRASILEIRA, NATURAL DE SÃO PAULO-SP. SOLTEIRO E ODAIR BARBOSA DE SANT'ANA, FILIAÇÃO: ANTONIO DE SANTANA E ZILDA MARIA DE SANTANA, DATA DE NASCIMENTO: 03/05/1976, BRASILEIRO, NATURAL DE SÃO PAULO-SP. SOLTEIRO, SERVIÇOS GERAIS, ENDEREÇO: LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO

FINALIDADE:CITAÇÃO DOS REQUERIDOS SONIA VALÉRIA DE SOUZA MATIAS E ODAIR BARBOSA DE SANT'ANA, COM AS ADVERTÊNCIAS DOS ARTIGOS 285 E 319 CO CPC, PARA QUERENDO CONTESTAREM A ACÇÃO NO PRAZO DE 15 DIAS SOB PENA DE REVELIA.

RESUMO DA INICIAL:O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO POR SEU REPRESENTANTE VEM AJUIZAR PRESENTE ACÇÃO DE ADOÇÃO C/C DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR E PEDIDO LIMINAR DE GUARDA PROVISÓRIA EM FAVOR DA CRIANÇA J. V. M. B. DE S., BRASILEIRA, NASCIDA AOS 04/12/2004, SENDO PRETENDENTES NAIR FERREIRA DOS SANTOS E JOÃO BOSCO MOTA AMBOS RESIDENTES EM NOVA MUTUM-MT, EM FACE DE SONIA VALERIA DE SOUZA E ODAIR BARBOSA DE SANT'ANA AMBOS RESIDENTES EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO. O MINISTÉRIO PÚBLICO REQUER: O DEFERIMENTO DA GUARDA PROVISÓRIA A FAVOR DOS PRETENDENTES A FIM DE REGULARIZAR A SITUAÇÃO, CITAÇÃO POR EDITAL DOS GENITORES, DESIGNAÇÃO DOS PRETENDENTES E DOS RÉUS PARA RESPECTIVA AUDIÊNCIA DE OITIVA, REALIZAÇÃO DE ESTUDO SOCIAL E DEFERIMENTO DE ADOÇÃO DA CRIANÇA.

DECISÃO/DESPACHO:DECIDO.1. CONSIDERANDO QUE A MENOR NÃO PODE SER OBJETO DE NEGLIGÊNCIA (ECA, ART. 5º) E, OBJETIVANDO REGULARIZAR A SITUAÇÃO DE FATO, COM FULCRO NO ARTIGO 33, § 1º, DO ECA, CONCEDO A GUARDA PROVISÓRIA DA MENOR JULIA VITORIA MATIAS BARBOSA DE SANT'ANA, AOS REQUERENTES, NAIR FERREIRA DOS SANTOS E JOÃO BOSCO MOTA, A QUEM DEFIRO A REPRESENTAÇÃO DA CRIANÇA EM TODOS OS ATOS DE SUA VIDA CIVIL, INCLUSIVE PREVIDENCIÁRIOS. TOME-SE POR TERMO O COMPROMISSO (ECA, ART. 32).2. DESIGNO O DIA 14 DE NOVEMBRO DE 2006 ÀS 14:00 HORAS NO FÓRUM DE NOVA MUTUM PARA OITIVA DOS REQUERENTES.3. INTIMEM-SE OS REQUERENTES.4. CITEM-SE OS REQUERIDOS POR EDITAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS COM AS ADVERTÊNCIAS DOS ARTIGOS 285 E 319, DO CPC, PARA, QUERENDO, CONTESTAREM A ACÇÃO, NO PRAZO DE 15 DIAS SOB PENA DE REVELIA. 5. ENCAMINHEM-SE ATRAVÉS DE OFÍCIO, CÓPIA DA INICIAL E DESTA DECISÃO À CEJA-MT PARA FINS DO DISPOSTO NO ART. 12 DA PORTARIA 05/00/CEJA-MT6. DETERMINO ESTUDO PSICOSSOCIAL E DESIGNO COMO PERITA PARA O ESTUDO PSICOSSOCIAL A ASSISTENTE SOCIAL, SRA.LOURDES MARTINS DA COSTAEND. PROFISSIONAL: RUA DOS CEDROS, 89, N, NOVA MUTUMTEL. 308-16477. INTIME-SE A PERITA COM CÓPIA DESTA DESPACHO E DAS FLS. 02/06 PARA QUE EFETUE ESTUDO PSICOSSOCIAL NA RESIDÊNCIA DOS REQUERENTES, RELATANDO AS CONDIÇÕES QUE OS MESMOS PODEM DAR PARA EVENTUAL ADOÇÃO DE FILHOS, ENTREVISTANDO-OS E TIRANDO CONCLUSÕES NO PRAZO MÁXIMO DE 15 (QUINZE) DIAS.INTIMEM-SE E CUMPRE-SE, DANDO-SE CIÊNCIA AO MP.

NOME E CARGO DO DIGITADOR:RICARDO DUARTE - ESTAGIÁRIO

COMARCA DE NOVA MUTUM
PRIMEIRA VARA
JUÍZ(A):GABRIEL DA SILVEIRA MATOS
ESCRIVÃO(A):EDINETE CONCEIÇÃO DE SÁ
EXPEDIENTE:2006/98

CITAÇÃO DO REQUERIDO

28872 - 2006 \ 168.

ACÇÃO: CP-ROUBO QUALIFICADO
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DE NOVA MUTUM
RÉU: EDSON ARAÚJO DE BARROS
EDITAL : EDITAL GENÉRICO ME107
EDITAL DE:CITAÇÃO E INTIMAÇÃO/PRAZO:30 (TRINTA) DIAS

INTIMANDO: EDSON ARAÚJO DE BARROS, RG: 565.905 SSP RO FILIAÇÃO: MANOEL ARAÚJO DE BARROS E PEDROSINA ARAÚJO DE BARROS, DATA DE NASCIMENTO: 31/07/1968, BRASILEIRO, NATURAL DE COXIM-MS.

FINALIDADE:CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO EDSON ARAÚJO DE BARROS DE CONFORMIDADE COM O DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO. INTIMANDO-O PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA QUE SE REALIZARÁ NO DIA 14/11/2006, ÀS 17:55 HORAS, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM, NO ENDEREÇO AO FINAL INDICADO, PARA SER INTERROGADO NESTE JUÍZO, OPORTUNIDADE NA QUAL DEVERÁ SE FAZER ACOMPANHAR DE ADVOGADO, FICANDO TAMBÉM CIENTE O RÉU DE QUE, APÓS O INTERROGATÓRIO, PODERÁ APRESENTAR DEFESA PRÉVIA E ARROLAR TESTEMUNHAS.

RESUMO DA INICIAL:O MINISTÉRIO PÚBLICO DO MATO GROSSO, POR PROMOTOR DE JUSTIÇA OFERECER DENÚNCIA CONTRA EDSON ARAÚJO DE BARROS, BRASILEIRO, CASADO, NATURAL DE COXIM-MS, NASCIDO EM 31/07/1968, QUE NO DIA 30/05/2004 POR VOLTA DAS 21h:00min. SUBTRAIRAM, MEDIANTE GRAVE AMEAÇA E VIOLÊNCIA, DAS VÍTIMAS BRASÍDIO GONÇALVES DA SILVA SOBRINHO E MONICA BERTASI DA SILVA, 01 MÁQUINA FOTOGRAFICA AVALIADA EM R\$ 1.400,00, E 01 ÓCULOS DE SOL EM R\$ 750,00, 03 RELÓGIOS E 01 APARELHO CELULAR R\$ 400,00, CD'S AVALIADOS R\$ 500,00, JOIAS AVALIADA EM R\$ 6.000,00, E UM VEÍCULO GOLF, DE COR PRATA, PLACA JZK 7972, NOVA MUTUM-MT, APÓS RENDEREM AS VÍTIMAS ABANDONARAM O LOCAL NO VEÍCULO GOLF. EM INVESTIGAÇÕES FEITA PELA AUTORIDADE POLICIAL FORAM REUNIDOS INDÍCIOS SUFICIENTES EM RELAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DO DENUNCIADO EDSON ARAÚJO DE BARROS, SENDO ASSIM A AUTORIA O MINISTÉRIO PÚBLICO DENUNCIA EDSON ARAÚJO DE BARROS E ADMILSON CASTRO DA SILVA COM INCURSOS DO ARTIGO157, 2, INCISOS I E II DO CÓDIGO PENAL PARA QUE AO FINAL SEJA JULGADA PROCEDENTE A DENÚNCIA, CONDENADO-SE OS DENUNCIADOS. DIMANTINO/MT, 26 DE JULHO DE 2004.

DECISÃO/DESPACHO:ATENTE A ESCRIVANIA PARA NÃO INCORRER NO ERRO CERTIFICADO ÀS FLS. 355, OU SEJA, O NÃO CUMPRIMENTO DA DECISÃO DE FLS. 334. REDESIGNO A AUDIÊNCIA PARA INTERROGATÓRIO DO RÉU EDSON ARAÚJO DE BARROS PARA O DIA 14/11/06 ÀS 17:55 HORAS NO FÓRUM DE NOVA MUTUM. CITE-SE O REFERIDO RÉU POR EDITAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. SAÍ INTIMADO O MP. NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):RICARDO DUARTE - ESTAGIÁRIO

COMARCA DE NOVA MUTUM
PRIMEIRA VARA

JUIZ:GABRIEL DA SILVEIRA MATOS
ESCRIVÃO DESIGNADA:EDINETE CONCEIÇÃO DE SÁ
EXPEDIENTE:2006/99

INTIMAÇÃO DO RECLAMANTE

Processo: 31041 - 2006 \ 13.

ACÇÃO: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO
AUTOR: M. P.
OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.
RECLAMADO: V. F. D. DE M.
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DO EDITAL:20
NOME DO INTIMANDO: CIRO PEREIRA DE ALMEIDA, FILIAÇÃO: ATANAZIO PEREIRA DE ALMEIDA E BENEDITA IZABEL DE ALMEIDA.
SENTENÇA:VISTOS, ETC.O MINISTÉRIO PÚBLICO DESTA COMARCA, POR MEIO DE SUA DOUTA REPRESENTANTE VEM REQUERER A HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO DE FLS. 04 QUE CIRO PEREIRA DE



ALMEIDA REALIZOU COM VANILZE FRANCISCA DIAS DE MORAES, PERANTE O CONSELHO TUTELAR, COM REFERÊNCIA À GUARDA DE FILHO, ANTE A AUSÊNCIA DE DEFENSOR PÚBLICO NESTA COMARCA, ENOBREÇO OS SERVIÇOS QUE A DOUTA PROMOTÓRIA VEM A PRESTAR, REALIZANDO ACORDOS DENTRO DAS POSSIBILIDADES DE SUA ESFERA DE COMPETÊNCIA, CARREOU PARA OS AUTOS OS DOCUMENTOS DE FLS. 04/08. É O SUCINTO RELATO. DECIDO. HOMÓLOGO, PARA QUE SURTAM SEUS JURÍDICOS EFEITOS, O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES, ÀS FLS. 04, ATRAVÉS DO QUAL ESTABELECEM A GUARDA DO FILHO, POR CONSEQUÊNCIA, TENDO O ACORDO EFEITO DE SENTENÇA ENTRE AS PARTES. JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM DECISÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO III, DO CPC. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS CAUTELAS DE ESTILO.P.R.I.C.

Eu, JOSIANE PAIXÃO NONATO - AGENTE JUDICIÁRIA/CHEFE DE SERVIÇO, que o digitei.

**COMARCA DE NOVA MUTUM
PRIMEIRA VARA**

JUIZ: GABRIEL DA SILVEIRA MATOS
ESCRIVÃO DESIGNADA: EDINETE CONCEIÇÃO DE SÁ
EXPEDIENTE: 2006/100

INTIMAÇÃO DOS JURADOS E SUPLENTE

24720 - 2006 \ 191.
AÇÃO: CP-TENTATIVA DE HOMICÍDIO
AUTOR: A JUSTIÇA PÚBLICA ESTADUAL

RÉU: LORIDES PACHECO
ADVOGADO: ALDOREMA T. VIANA REGINATO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE JURADOS E SUPLENTE
DIA DA SESSÃO DE JULGAMENTO: 24/11/2006 às HORAS: 09:00:00 no Edifício do Fórum da Comarca.

JURADOS: 1 – ATILIO DE FANT, 2 – ADEMILSON ANTÔNIO CORREIA, 3 – LEANE SIMONE ALTMANN, 4 – ADENILSON CLAUDEIR SARAIVA, 5 – CLÁUDIA SHIGAKI OMOTO, 6 – OSMARIR MOSER BRAGA, 7 – ADALBERTO VICENTE SHOUPISCH, 8 – BENEDITO CÉSAR MONTEIRO, 9 – IRINEU BECKER, 10 – JAMES R. WATZEL, 11 – LUIZ DIVINO SILVA, 12 – JANDIR TOMAZ DOS SANTOS, 13 – JOVINO CANEVESI, 14 – GERALDO GABRIEL, 15 – ENIO CARLOS COMIM, 16 – LETÍCIA DE MORAES, 17 – SERGIO JAIR FÁCCIO, 18 – ADRIANO BRESSAN, 19 – JOSÉ MARTINS BADAN, 20 – EVA MOREIRA DA SILVA, 21 – VALENTIM MATEUCCI.

SUPLENTES:
1 – Mario Iglkoski, 2 – Jose Carlos Sartori, 3 – Alex Canevesi, 4 – Roberto Carlos Giequelin, 5 – Agnes Denice Froemming Schirmer

Eu, Josiane Paixão Nonato – Agente Judiciária designada Chefe de Serviço que o digitei.

**COMARCA DE NOVA MUTUM
PRIMEIRA VARA**

JUIZ(A): GABRIEL DA SILVEIRA MATOS
ESCRIVÃO(A): EDINETE CONCEIÇÃO DE SÁ
EXPEDIENTE: 2006/101

CONVOCAÇÃO DOS JURADOS E SUPLENTE

25409 - 2006 \ 11.
AÇÃO: CP-HOMICÍDIO QUALIFICADO
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): ALDIVO TIEPO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE JURADOS E SUPLENTE
DIA DA SESSÃO DE JULGAMENTO: 22/11/2006 às HORAS: 09:00:00 no Edifício do Fórum da Comarca.

JURADOS: 1 – ATILIO DE FANT, 2 – ADEMILSON ANTÔNIO CORREIA, 3 – LEANE SIMONE ALTMANN, 4 – ADENILSON CLAUDEIR SARAIVA, 5 – CLÁUDIA SHIGAKI OMOTO, 6 – OSMARIR MOSER BRAGA, 7 – ADALBERTO VICENTE SHOUPISCH, 8 – BENEDITO CÉSAR MONTEIRO, 9 – IRINEU BECKER, 10 – JAMES R. WATZEL, 11 – LUIZ DIVINO SILVA, 12 – JANDIR TOMAZ DOS SANTOS, 13 – JOVINO CANEVESI, 14 – GERALDO GABRIEL, 15 – ENIO CARLOS COMIM, 16 – LETÍCIA DE MORAES, 17 – SERGIO JAIR FÁCCIO, 18 – ADRIANO BRESSAN, 19 – JOSÉ MARTINS BADAN, 20 – EVA MOREIRA DA SILVA, 21 – VALENTIM MATEUCCI.

SUPLENTES:
1 – Mario Iglkoski, 2 – Jose Carlos Sartori, 3 – Alex Canevesi, 4 – Roberto Carlos Giequelin, 5 – Agnes Denice Froemming Schirmer

Eu Ricardo Duarte, estagiário que o digitei.

**COMARCA DE NOVA MUTUM
PRIMEIRA VARA
JUIZ(A): GABRIEL DA SILVEIRA MATOS
ESCRIVÃO(A): EDINETE CONCEIÇÃO DE SÁ**

EXPEDIENTE: 2006/102

INTIMAÇÃO DO REQUERIDO

4029 - 2006 \ 275.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
AUTOR(A): SANDRA CISTINA VIVAN (MENOR)
OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.
ADVOGADO: LUIS AUGUSTO PERREIRA DOS SANTOS
RÉU: ANTONINHO VIVAM
ADVOGADO: DIRCEU DA SILVA
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE PRAÇA OU LEILÃO ME104
VALOR DO DÉBITO: R\$ 2.305,95
DATA DO PRIMEIRO LEILÃO: 06/11/2006
HORÁRIO DO PRIMEIRO LEILÃO: 13:00:00
DATA DO SEGUNDO LEILÃO: 20/11/2006
HORÁRIO DO SEGUNDO LEILÃO: 13:00:00
DESCRIÇÃO DOS BENS: UM ELEVADOR AUTOMOTIVO DE MARCA HIDROMAR, COM CAPACIDADE DE CARGA DE 2.500 KG, MOTOR/MARCA/CAPACIDADE - ELBERLE - 3 KW - 4P, TEMPO DE ELEVAÇÃO DE 60 S., NUMERO/SÉRIE - EH 2.500 DE COR VERMELHA.
LOCAL ONDE SE ENCONTRAM OS BENS: OFICINA MECÂNICA DO ANTONINHO VIVAN
VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: 2.000,00
ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE, SE HOUVER:
NOME E CARGO DO DIGITADOR: RICARDO DUARTE - ESTAGIÁRIO

COMARCA DE PARANATINGA

**COMARCA DE PARANATINGA
PRIMEIRA VARA
JUIZ(A): FERNANDO MÁRCIO M. DE SALES
ESCRIVÃO(A): ALCIENE APARECIDA NUNES SACRAMENTO
EXPEDIENTE: 2006/10**

EDITAL DE CITAÇÃO E INTERROGATÓRIO

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PARANATINGA - MT
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA
EDITAL DE CITAÇÃO E INTERROGATÓRIO
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N.º 2005/179.
ESPÉCIE: DENÚNCIA
PARTE AUTORA: Ministério Público Estadual
PARTE RÉ: Adilson Rodrigues dos Santos

CITANDO(A, S): **Adilson Rodrigues dos Santos Filiação: Fortunato Rodrigues dos Santos e Maria Aparecida de Jesus, brasileiro(a), natural de Presidente prudente-SP, solteiro(a), braçal, Endereço: Rua Travessa Campos (Casa da Dona Braz), Cidade: Paranatinga-MT, atualmente em lugar incerto e não sabido.**

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 08/08/2005

FINALIDADE: **CITAÇÃO** da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, que se processa, por este Juízo e Cartório da 1ª Vara desta Comarca, os termos de Ação Penal nº 2005/179, artigo 155, caput, do Código Penal, em que a JUSTIÇA PÚBLICA move contra o terno acima mencionado. É o presente para CITÁ-LO, para comparecer, sob pena de revelia, perante este Juízo, no Fórum local sito na Av. XV de Novembro nº 118, em Paranatinga-MT, no dia **8/11/2006 às 17:00 horas**, para ser interrogado no aludido processo, ficando CIENTIFICADO de que poderá vir acompanhado de advogado e que, logo após o interrogatório ou no tríduo legal, deverá oferecer alegações escritas e arrolar testemunhas. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital de citação, com o prazo de 15 (quinze) dias.

DESPACHO: "Vistos. Designo audiência preliminar para o dia 08/11/2006, às 17 horas. Expeça-se o necessário."
Eu, Cristina Beraldi Moraes da Silva, Oficial Escrevente Designada, digitei.

Paranatinga - MT, 4 de outubro de 2006.
**Alciene Aparecida Nunes Sacramento
Escrivã Judicial**

COMARCA DE PONTES E LACERDA

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PONTES E LACERDA - MT
JUÍZO DA TERCEIRA VARA
EDITAL DE CITAÇÃO
USUCAPÃO
PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 2003/622.
ESPÉCIE: USUCAPÃO EXTRAORDINÁRIO
PARTE AUTORA: Nair Canavesi Ferro e PEDRO FERRO
PARTE RÉ: Theodoro Duarte do Valle e Maria Augusta Ferreira do Valle e Paulo Duarte do Valle e Maria Lúcia Carvalho do Valle e Theophilo Duarte do Valle e Maria da Gloria Nogueira do Vale, e Antenor Duarte do Valle
CITANDO (A, S): **Maria Lúcia Carvalho do Valle, Cpf: 143.810.158-13, Rg: 10.732.963 SSP SP, brasileiro(a), casado(a), do lar, e espólio de Theophilo Duarte do Valle, Cpf: 027.854.478-91, Rg: 2.562.237 ssp SP, brasileiro(a), casado(a), pecuarista, em lugar incerto e não sabido.**

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 8/8/2003
VALOR DA CAUSA: R\$ 10.000,00
FINALIDADE: **CITAÇÃO** da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular. RESUMO DA INICIAL: PEDRO FERRO, brasileiro, lavrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.592.365 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 154.536.008-10, e NAIR CANAVESI FERRO, brasileira, do lar, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.399.880 SSP/SP, casados entre si, residentes e domiciliados na "Fazenda Primavera", situada na área rural do Município de Pontes e Lacerda/MT, por seus advogados, vêm à presença de Vossa Excelência, com fundamento na legislação aplicável à espécie, propor a presente AÇÃO DE USUCAPÃO EXTRAORDINÁRIO em face de ANTEADOR DUARTE DO VALLE, brasileiro, casado, pecuarista, inscrito no CPF/MF sob o nº 026.608.308-00, e sua esposa MARIA DA GLORIA NOGUEIRA DO VALLE, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 6.951.730 SSP/SP, residentes e domiciliados à Avenida Trinta e Nove, nº 668, Centro, no Município de Barretos/SP. THEOPHILO DUARTE DO VALLE, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 2.562.237 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 027.854.478-91, e sua esposa MARIA LÚCIA CARVALHO DO VALLE, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 10.732.963 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 143.610.158-13, à Rua Melvin Gomes, no Município de Presidente Prudente/S, PAULO DUARTE DO VALLE, brasileiro, casado, pecuarista, inscrito no CPF/MF sob o nº 270.994.238-00, e sua esposa MARIA AUGUSTA FERREIRA DO VALLE, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 3.780.552 SSP/SP, residentes e domiciliados à Rua Melvim, nº 142, no Município de Presidente Prudente/SP, e THEODORO DUARTE DO VALLE, brasileiro, solteiro, pecuarista, inscrito no CPF/MF sob o nº 042.632.808-91, residente e domiciliado à Estrada da Serrinha, nº 4.500, Bairro Serrinha, no Município de Sorocaba/SP, consubstanciados nas razões de fato e fundamentos de direito abaixo aduzidos: Os Autores são pioneiros na região de Pontes e Lacerda, tendo chegado neste Município há mais de 30 anos, nele estabelecendo residência na "Fazenda Primavera", uma gleba de terras com área de 592,93 ha, constituída através da aquisição da propriedade de vários lotes menores, que foram objeto de fusão, como se depreende na escritura anexa, bem como através da posse de outros, devidamente individualizada e caracterizada no mapa anexo, elaborado pela superintendência Regional do Estado de Mato Grosso do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-INCRÁ. Referida Fazenda está localizada na gleba "Guaporé" e confronta, ao norte, com terras de Euribíades Santos Gomes, Gilson Lemos Maia, Gerson Lemos Maia e Antenor Duarte do Valle; ao leste e sul, com os sucessores do Ovídio de Miranda Brito; e, finalmente, ao oeste, com terras de Olenitino Garcia de Freitas, conforme memorial descritivo anexo, também elaborado pelo INCRÁ. Os Autores estão na posse desta área desde 1.971, e no decorrer destes anos, passaram a usufruí-la com o conhecimento de todos os confrontantes e vizinhos da região, como se depreende das declarações anexas, tanto que buscaram beneficiá-la e formá-la para os fins que a destinam, quais sejam, o plantio e cultivo de sementes e a cria, criação e engorda de semoventes. Nesse passo, há que se destacar que na propriedade imóvel onde se encontram, os autores construíram: i) uma casa sede, em madeira de lei, com área de 220m²; ii) 09 habitações para seus empregados; além de efetuarem o plantio e o cultivo de milhares de pés de café, e ainda, a formação de mais de 60 alqueires de pasto para gado. Os Autores construíram, também, um terreno com área de 260m² e uma casa-tulha com capacidade para 1.600 sacas de café, com dimensões de 5x9 m, com o propósito de efetuarem, na própria Fazenda Primavera, a secagem e armazenamento do café colhido. Mas, não foi só. Em 1.974, os Autores realizaram o desmatamento mecanizado de 15 alqueires de terra, para o plantio de milho e arroz, bem como para a formação de um pomar, que conta hoje com dezenas de árvores frutíferas das mais variadas qualidades. Ademais, toda a área possuída pelos Autores está com suas linhas divisórias devidamente caracterizadas, seja por cercas de arame, seja por palhadas. Ocorre que, através da Ação Reivindicatória promovida por PAULO DUARTE DO VALLE e sua esposa, MARIA AUGUSTA FERREIRA DO VALLE, processo nº 115/02, em trâmite perante esta 2ª Vara Cível da Comarca de Pontes e Lacerda, estes buscam reivindicar uma parte da área de terras possuída pelos Autores, mais especificadamente, uma área de terras de 484 ha, que hoje é parte integrante da "Fazenda Primavera", dizendo-se legítimos senhores e possuidores, em condomínio com os demais Requeridos da presente ação de usucapião. Contudo, aquela área de terras, conquanto matriculada em nome dos Requeridos, conforme visto acima, encontra-se na posse dos Autores há mais de 20 anos. Aliás, esta posse foi reconhecida, em juízo, nos autos do processo nº 1.261/92, em 18 de maio de 2.000, através da r. sentença proferida pela MM. Juíza da 2ª Vara Cível da Comarca de Pontes e Lacerda, conforme documento anexo. E, no presente caso, pouca importa se a ação de manutenção de posse foi promovida em face de um ou de todos os condôminos daquela referida área, porquanto, de qualquer sorte, resta caracterizada a posse continuada dos Autores. A posse continuada dos Autores, por mais 20 anos, tenha sido ela justa ou injusta, exercida com boa ou má fé, é o fator decisivo para a procedência desta ação de usucapião, porquanto este é o lapso temporal exigido por lei para a aquisição da propriedade. De fato, encontra-se nos autos de ação de manutenção de posse a prova maior e incontestável de que os Autores mantêm há mais de 20 anos a posse sobre a área de 484 ha que ora se visa usucapir. E, ademais, possuem a área total, há igual tempo. Assim, de todo o acima exposto, resta demonstrado e comprovado que os autores possuem, há mais de 20 anos, como se donos fossem, o imóvel rural denominado "Fazenda Primavera", do qual faz parte a área de 484 ha, matriculada sob o nº 10.978, do Registro Geral de Imóveis desta Comarca de Pontes e Lacerda-MT, reivindicadas pelos Requeridos nos autos de processo nº 115/02, pelo que impõe-se seja declarada a aquisição daquela propriedade imóvel em favor dos Autores por usucapião, nos termos da legislação civil aplicável à espécie, o que desde já se requer. Pelo exposto, requerem seja determinada a citação pessoal dos Réus e de todos os confinantes do imóvel objeto da presente ação, bem como, a citação editalícia de todos os possíveis interessados, conforme determina o art. 492 do Código de Processo Civil, observado o disposto no artigo 232, IV, do mesmo Codex, para que, querendo, compareçam em audiência. Requerem que, na hipótese de haver apresentação de contestação ao pedido formulado, sejam os vencidos condenados nos ônus da



sucumbência. Requerem ainda, seja determinada a intervenção do Ministério Público Estadual, como custus legis, e ainda a cientificação da presente União, ao estado de Mato Grosso e ao Município, para que informem eventual interesse na presente. Por derradeiro, requer-se a designação de audiência preliminar para efeito de justificação de posse, oferecendo desde logo o rol das testemunhas que poderão ser ouvidas e que comparecerão independente de intimação, devendo, ao final, ser julgada totalmente procedente a presente demanda, no sentido de declarar em favor dos Autores o domínio da área constante do memorial descritivo anexo, e caracterizado no mapa elaborado pelo INCRA, cuja área total é de 592,93 ha, e determinar seja a sentença registrada no registro de móveis competente, para que produza os efeitos legais, por todas as razões de fato e de direito acima expostas, mas, sobretudo, por ser uma questão de Justiça! Protestam provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, principalmente depoimento pessoal de todos os Réus, oitiva de testemunhas, vistorias e perícias. Dá-se à causa o valor de R\$ 10.000,00 para efeitos fiscais e de alçada. Termos em que, pedem deferimento. De Cuiabá-MT para Pontes e Lacerda-MT, 03 de junho de 2003. Amauri Moreira de Almeida, OAB/MT 5.882, Vanessa Nabarrete Lúcio OAB/RO 1.854 e Rodrigo de Almeida Martha, OAB/MT 7.550.

Decisão/Despacho: DESPACHO: Defiro o pedido de Citação dos requeridos Maria Lúcia Carvalho do Valle e espólio de Theóphilo do Valle por Edital. Expeça-se o necessário. Vera Lucia Demarchi Bolonhese Leles Martins, Escrivão que assina por determinação do MM. Juiz. Nadia Barbosa de Freitas, Oficial Escrevente Designada, digitei. Pontes e Lacerda - MT, 25 de setembro de 2.006.

Vera Lúcia Demarchi Bolonhese Martins
Escrivã(o) Judicial

COMARCA DE POXORÉO

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE POXORÉU - MT
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO
PRAZO: 20 DIAS

AUTOS Nº 2006/30 código 21498.

ESPÉCIE: Receitação

AUTOR: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

RÉUS: Adesvaldo Nunes da Mata e Valdeir Ferreira Chagas:

FINALIDADE: Citação do denunciado Valdeir Ferreira Chagas, RG 1879552-8 SSP/MT filho de Joel Ferreira Chagas e Clemlida Ferreira Chagas, nasc. 21/07/1985, brasileiro, natural de Poxoréu-MT, atualmente em lugar incerto e não sabido, para responder aos termos da denúncia abaixo transcrita bem como INTIMANDO-O para comparecer à audiência de interrogatório redesignada para o dia 17 de janeiro de 2007 às 14:30 horas, no Fórum local, sito a Rua Euclides da Cunha, s/n, bairro Santa Luzia. RESUMO DA INICIAL: "O Ministério Público do Estado de Mato Grosso, denuncia Adesvaldo Nunes da Mata, vulgo "Maninho", brasileiro, convivente, comerciante, portador do RG 265.941 SSP/MT, filho de Manoel Nunes da Mata e Raulina Lopes da Mata, residente na rua João Ribeiro Vilela, n. 51 Vila Irandinópolis - Poxoréu-MT, e Valdeir Ferreira Chagas, vulgo "Galo", brasileiro, solteiro, portador RG 879552-8 SSP/MT, filho de Joel Carvalho Chagas e Crimilda Ferreira Chagas, residente na rua Dom Pedro II, nº 29, bairro Lagoa II, Poxoréu-MT. Dos fatos: ... Que no mês de fevereiro de 2006, por volta das 21h, no estabelecimento comercial localizado na rua João Ribeiro Vilela, nº 51, vila Irandinópolis, nesta Cidade, ADESVALDO NUNES DA MATA, com auxílio de VALDEIR FERREIRA CHAGAS, adquiriu, em proveito próprio, 01 (um) ventilador marca Fresh Mallory, três velocidades, cor branca, pela quantia de R\$ 17,00, avaliado em R\$ 30,00. Diante do exposto denuncia Adesvaldo Nunes da Mata e Valdeir Ferreira Chagas como incurso nas apenas do art. 180, caput, 1ª parte, c/c art. 29, todos do Código Penal. Poxoréu, 20 de abril de 2006-Daniela Berigo Buttner Castor-Promotora de Justiça".

DECISÃO/DESPACHO: I – Considerando a certidão de fl. 69 e a proximidade da audiência designada na fl. 63, hei por bem redesignar o ato para o dia 17 de janeiro de 2006, às 14:30. II – Dê-se ciência ao Ministério Público. III – Expeça-se edital de citação e intimação. Poxoréu, 22 de setembro de 2006. (as) Wagner Plaza Machado Junior, Juiz Substituto. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expedi-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Lindaura Pereira Barbosa, digitei e Leonardo Wanzeller Guedes, Escrivão Designado, conferiu.

Poxoréu - MT, 4 de outubro de 2006.

Wagner Plaza machado Junior
Juiz de Direito

PRIMEIRA ENTRÂNCIA

COMARCA DE APIACÁS

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE APIACÁS - MT
JUÍZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 30 (trinta) DIAS

AUTOS N.º 2005/106.

ESPÉCIE: CP-Homicídio Qualificado

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso.

PARTE RÉ: Dionésio de Tal

CITANDO(A, S): Réu(s): Dionésio de Tal, vulgo "Neto", brasileiro(a), solteiro, garimpeiro, natural de Maranhão/MA, Endereço: Incerto e Não Sabido

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 27/12/2005

VALOR DA CAUSA: R\$ 0,00

FINALIDADE: CITAÇÃO do réu acima qualificado, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos do presente processo crime, que lhe(s) é proposto pelo Ministério Público, consoante consta da denúncia a seguir resumida, bem como, para INTIMÁ-LO para comparecer na audiência de INTERROGATÓRIO, designada para o dia 13 de dezembro de 2006, às 14h, a realizar-se na sede do Fórum desta Comarca, sito na Av. Júlio Campos, nº 977, Bairro Centro – Apiacás/MT, devendo comparecer acompanhado de advogado, sob pena de ser-lhe nomeado defensor. Fica desde já assegurado ao denunciado, antes da realização do interrogatório, o direito de entrevista reservado com seu defensor, conforme estabelece o artigo 185, § 2º do CPP, com nova redação dada pela Lei nº 10.792/03. Obs: O comparecimento à audiência é obrigatório, porém, ser-lhe-á garantido o direito constitucional ao silêncio na ocasião.

RESUMO DA INICIAL: Consta que no dia 17 de fevereiro de 2004, por volta das 11h da manhã, próximo ao Garimpo Felicidade, Vila Mutum, Apiacás/MT, a vítima Francisco de Araújo Lima foi atirado por 02 (dois) tiros disparados pelo réu Dionésio de Tal, acarretando a morte da vítima. O motivo do crime seria a disputa pelas terras da vítima, pois, o acusado teria feito uma proposta de compra para a vítima que recusou. Apurou-se que o acusado após ter sua proposta recusada foi embora, retornando alguns minutos depois, já armado, momento em que ceifou a vida da vítima.

DESPACHO: Cite-se o réu por edital, para audiência de interrogatório que designo para o dia 13 de dezembro de 2006, às 14h. Do instrumento, deverão constar todos os elementos de identificação do réu constantes neste feito. Às providências.

Eu, Marlene Rodrigues de Sousa de Carvalho, Oficial Escrevente Designada, digitei.

Apiacás - MT, 31 de agosto de 2006.

Jacob Sauer,

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE APIACÁS - MT
JUÍZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 (trinta) DIAS

AUTOS N.º 2006/3.

AÇÃO: Execução Fiscal.

EXEQUENTE(S): A Fazenda Pública Estadual

EXECUTADO(A, S): Joaquim Leite de Souza

CITANDO(A, S): Executados(as): Joaquim Leite de Souza, Cpf: 123.340.819-49, brasileiro(a), Endereço: Incerto e Não Sabido

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 5/4/2006

VALOR DO DÉBITO: R\$ 4.801,60

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: A Fazenda Pública Estadual, através da Procuradoria Geral do Estado, propôs Execução Fiscal da Dívida Ativa nº 00597/06-A, contra Joaquim Leite de Souza.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Marlene Rodrigues de Sousa de Carvalho, Oficial Escrevente Designada, digitei.

Apiacás - MT, 29 de agosto de 2006.

Jacob Sauer,

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE APIACÁS - MT
JUÍZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 (trinta) DIAS

AUTOS N.º 2005/56.

ESPÉCIE: CP-Homicídio Qualificado

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso.

PARTE RÉ: João Santana da Silva

CITANDO(A, S): Denunciado(a): João Santana da Silva Filiação: Manoel Silvino da Silva e Alvina Nunes de Moura, brasileiro(a), natural de Buriú-MG, garimpeiro, Endereço: Incerto e Não Sabido

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 15/8/2005

VALOR DA CAUSA: R\$ 0,00

FINALIDADE: CITAÇÃO do réu acima qualificado, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos do presente processo crime, que lhe(s) é proposto pelo Ministério Público, consoante consta da denúncia a seguir resumida, bem como, para INTIMÁ-LO para comparecer na audiência de INTERROGATÓRIO, designada para o dia 05 de dezembro de 2006, às 10h30min, a realizar-se na sede do Fórum desta Comarca, sito à Av. Júlio Campos, nº 977, Bairro Centro – Apiacás/MT, ficando ciente que o ato será realizado na presença do Ministério Público, devendo comparecer acompanhado de advogado, sob pena de ser-lhe nomeado defensor. Fica desde já assegurado ao denunciado, antes da realização do interrogatório, o direito de entrevista reservado com seu defensor, conforme estabelece o artigo 185, § 2º do CPP, com nova redação dada pela Lei nº 10.792/03. O comparecimento à audiência é obrigatório, porém, ser-lhe-á garantido o direito constitucional ao silêncio na ocasião.

RESUMO DA INICIAL: Consta nos autos que no dia 16 de maio de 1992, por volta das 00h, a vítima Raimundo Nonato da Silva sofreu uma tentativa de homicídio na Cantina "Sombra da Mata" situada no garimpo "Clareira do Roldão, zona rural deste Município, de propriedade da amásia da vítima, quando foi atirado com um tiro de revólver e outro de espingarda, pelos elementos João Santana da Silva e vulgo "Dallas", sendo socorrido por sua amásia e alguns amigos para esta cidade e posteriormente para Cuiabá/MT, para tratamento médico.

DESPACHO: 1) Designo audiência de interrogatório para o dia 05 de dezembro de 2006, às 10h30min. 2) Cite-se o acusado por edital, com as advertências da fl. 166. 3) Intime-se o Ministério Público.

Eu, Marlene Rodrigues de Sousa de Carvalho, Oficial Escrevente Designada, digitei.

Apiacás - MT, 31 de agosto de 2006.

Jacob Sauer,

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE APIACÁS - MT
JUÍZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 (trinta) DIAS

AUTOS N.º 2005/54.

ESPÉCIE: CP-Homicídio Culposo

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso.

PARTE RÉ: Josué Genu da Silva

CITANDO(A, S): Denunciado(a): Josué Genu da Silva, Rg: 1.389.531-1 SSP MT Filiação: Antonio Genu da Silva e Rita Maria de Jesus da Silva, data de nascimento: 30/11/1964, brasileiro(a), natural de Terra rica-PR, solteiro, serviços gerais

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 15/8/2005

VALOR DA CAUSA: R\$ 0,00

FINALIDADE: CITAÇÃO do réu acima qualificado, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos do presente processo crime, que lhe(s) é proposto pelo Ministério Público, consoante consta da denúncia a seguir resumida, bem como, para INTIMÁ-LO para comparecer na audiência de INTERROGATÓRIO, designada para o dia 05 de dezembro de 2006, às 08h, a realizar-se na sede do Fórum desta Comarca, sito na Av. Júlio Campos, nº 977, Bairro Centro – Apiacás/MT, devendo comparecer acompanhado de advogado, sob pena de ser-lhe nomeado defensor. Fica desde já assegurado ao denunciado, antes da realização do interrogatório, o direito de entrevista reservado com seu defensor, conforme estabelece o artigo 185, § 2º do CPP, com nova redação dada pela Lei nº 10.792/03. O comparecimento à audiência é obrigatório, porém, ser-lhe-á garantido o direito constitucional ao silêncio na ocasião.

RESUMO DA INICIAL: Consta que no dia 29 de novembro de 2003, por volta das 09h, a vítima João Batista Almeida de Souza, trabalhava como ajudante de explanação de madeira em toras quando o denunciado, operador de moto serra, cortou uma árvore e a mesma ficou presa em um galho. Dando prosseguimento ao trabalho, continuou a cortar a referida árvore, quando a mesma veio a cair e o galho onde estava presa atingiu a vítima, causando ferimentos que a levaram a óbito.

DESPACHO: Designo audiência de interrogatório para o dia 05 de dezembro de 2006, às 08h. Cite-se o acusado por edital. Intime-se o Ministério Público. Às providências.

Eu, Marlene Rodrigues de Sousa de Carvalho, Oficial Escrevente Designada, digitei.

Apiacás - MT, 31 de agosto de 2006.

Jacob Sauer,



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE APIACÁS - MT
JUÍZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 15 (quinze) DIAS

AUTOS N.º 2004/297.
ESPÉCIE: CP-Furto Simples
PARTE REQUERENTE: Ministério Público do Estado de Mato Grosso.
PARTE REQUERIDA: Dione Souza Saverda e Reginaldo Cardoso da Costa
INTIMANDO(A, S): Denunciado(a): Reginaldo Cardoso da Costa Filição: Sebastião Cardoso da Costa, brasileiro(a), Endereço: Incerto e Não Sabido
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 24/5/2004
VALOR DA CAUSA: R\$ 0,00
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita, em sua parte final:

SENTENÇA: Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação penal, para CONDENAR os réus Dione Souza Saverda e Reginaldo Cardoso da Costa como incurso nas sanções do art. 155, §2º, II e IV, do Código Penal, a pena de 02 (dois) anos de reclusão, em regime inicial ABERTO, e à pena de multa no valor de 20 dias-multa, fixado o valor do dia no equivalente a 1/30 (um trinta avos) do valor do salário mínimo nacional vigente ao tempo do fato. A pena privativa de liberdade fica substituída por duas penas restritivas de direitos, sendo: a) prestação de serviços à comunidade, a ser desenvolvida junto ao Serviço Farol de Apiacás, à razão de uma hora de serviço por dia de condenação, facultado ao condenado o cumprimento da pena em menor tempo, na forma do art. 46, § 4º, do Código Penal; b) multa, no valor de 20 (vinte) dias-multa, conforme as modulares acima, de sorte que a totalidade da multa é de 40 dias-multa para cada um dos réus, fixado o valor do dia-multa no equivalente a 1/30 (um trinta avos) do valor do salário mínimo nacional vigente ao tempo do fato. Custas processuais pelos réus, considerando que a sucumbência da acusação foi mínima. Desta sentença, poderão os réus apelaarem em liberdade, considerada a natureza das penas impostas e a ausência dos requisitos para a decretação da prisão preventiva. Com o trânsito em julgado desta sentença: a) Lancem-se os nomes dos réus no rol dos culpados; b) Remetam-se boletins individuais à Secretaria Estadual de Segurança Pública; c) Comunicuem-se os Institutos de Identificação Nacional e Estadual; d) Comunicuem-se ao Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso; e) Calcule-se o valor das penas de multa e intimem-se os réus para efetuarem o pagamento no prazo de 10 (dez) dias, decorrido o qual, e não providenciado o pagamento, deverá ser extraída certidão desta sentença, para ser encaminhada à Procuradoria da Fazenda Estadual. f) Oficie-se ao Serviço Farol, para ciência dos termos da pena de prestação de serviços à comunidade imposta ao réu, e para que providencie o encaminhamento de relatório mensal do cumprimento das penas; Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Eu, Marilene Rodrigues de Sousa de Carvalho, Oficial Escrevente Designada, digitei.

Apiacás - MT, 1 de setembro de 2006.

Jacob Sauer,

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE APIACÁS - MT
JUÍZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 30 (trinta) DIAS

AUTOS N.º 2004/190.
ESPÉCIE: CP-Furto Qualificado
PARTE REQUERENTE: Ministério Público
PARTE REQUERIDA: Nilton Fernandes de Castro
INTIMANDO(A, S): Réu(s): Nilton Fernandes de Castro, brasileiro(a), natural de São Luiz dos Montes Belo-GO, solteiro, garimpeiro, Endereço: Estando Em Lugar Não Sabido
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 24/4/2004
VALOR DA CAUSA: R\$ 0,00
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita em sua parte final:

SENTENÇA: "...Ante o exposto, em observância ao comando do art. 61 do Código de Processo Penal, e com fundamento no art. 107, inciso IV, do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Nilton Fernandes de Castro, com relação ao fato objeto deste feito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquite-se."

Eu, Marilene Rodrigues de Sousa de Carvalho, Oficial Escrevente Designada, digitei.

Apiacás - MT, 4 de setembro de 2006.

Jacob Sauer,

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE APIACÁS - MT
JUÍZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 30 (trinta) DIAS

AUTOS N.º 2006/16.
ESPÉCIE: CP-Estupro
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso.
PARTE RÉ: Raul Alves Belo
CITANDO(A, S): Denunciado(a): Raul Alves Belo, Cpf: 001.422.841-65 Filição: Lourenço Alves Belo e Maria Cotasca Belo, data de nascimento: 20/5/1943, brasileiro(a), natural de Francisco Beltrão-PR, Endereço: Incerto e Não Sabido
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 11/4/2006
VALOR DA CAUSA: R\$ 0,00
FINALIDADE: CITAÇÃO do réu acima qualificado, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos do presente processo crime que lhe(s) é proposto pelo Ministério Público, consoante consta da denúncia a seguir resumida, bem como, para comparecer na audiência de INTERROGATÓRIO, designada para o dia 04 de outubro de 2006, às 13h, à realizar na sede do Fórum desta Comarca, sito no endereço ao final indicado, devendo comparecer acompanhado de advogado, sob pena de ser-lhe nomeado defensor. Fica desde já assegurado ao denunciado, antes da realização do interrogatório, o direito de entrevista reservado com seu defensor, conforme estabelece o art. 185, § 2º do CPP, com nova redação dada pela Lei nº 10.792/03.

RESUMO DA INICIAL: Conforme se logrou apurar, na data de 24/02/2006, o acusado Raul Alves Belo se encontrava na residência dos genitores das vítimas para pernoitar, como era de costume, ocasião em que o acusado se dirigiu até o quarto onde dormiam as vítimas J.S.R., F.S. e G.N.U.S, a fim de abusar sexualmente das mesmas.

DESPACHO: 1) Até o momento, não foi cumprido o determinado às fls. 38-39, qual seja, a citação do réu por edital, o que deverá ser providenciado imediatamente. 2) Concomitantemente, expeçam-se ofícios ao E. Tribunal Regional Eleitoral e à Rede Cemate, em busca de eventuais dados cadastrais em nome do acusado. 3) Tudo providenciado, aguarde-se em Cartório a realização da audiência de interrogatório já aprazada.

Eu, Marilene Rodrigues de Sousa de Carvalho, Oficial Escrevente Designada, digitei.

Apiacás - MT, 28 de agosto de 2006.

Jacob Sauer,

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE APIACÁS - MT
JUÍZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 30 (trinta) DIAS

AUTOS N.º 2004/68.
ESPÉCIE: Consignação em pagamento
PARTE REQUERENTE: O Município de Apiacás
PARTE RÉQUERIDA: Daniel Martins Cardoso
INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: Requerido(a): Daniel Martins Cardoso, Cpf: 592.253.941-87, Rg: 2.099.630 SSP GO Filição: Oto Martins Cardoso e Araci Peixoto Cardoso, data de nascimento: 19/12/1970, brasileiro(a), casado, médico, Endereço: Incerto e Não Sabido
FINALIDADE: INTIMAÇÃO do Requerido(a): Daniel Martins Cardoso, Cpf: 592.253.941-87, Rg: 2.099.630 SSP GO Filição: Oto Martins Cardoso e Araci Peixoto Cardoso, data de nascimento: 19/12/1970, brasileiro(a), casado, médico, Endereço: atualmente em lugar Incerto e Não Sabido, para no prazo de 20 (vinte) dias, contados da expiração do prazo deste edital, constituir novo procurador nos autos supra citados.

RESUMO DA INICIAL: O Município de Apiacás, CNPJ: 01.321.850/0001-54, brasileiro(a), Endereço: Avenida Brasil S/nº, Bairro: Centro, Cidade: Apiacás-MT, através de sua procuradora vem propor ação de CONSIGNAÇÃO DE PAGAMENTO DE HONORÁRIOS MÉDICOS contra Requerido(a): Daniel Martins Cardoso, Cpf: 592.253.941-87, Rg: 2.099.630 SSP GO Filição: Oto Martins Cardoso e Araci Peixoto Cardoso, data de nascimento: 19/12/1970, brasileiro(a), casado, médico, Endereço: Incerto e Não Sabido.

DECISÃO/DESPACHO: Assiste razão à D. Procuradora em sua manifestação acostada à fl. 111, impondo-se a revogação do despacho da fl. 112. Efetivamente, a bem de se evitar a arguição de nulidades, e para melhor atendimento ao disposto no art. 265, §2º, do CPC, há que ser providenciada a intimação por edital do réu, a fim de que constitua novo procurador nos autos, no prazo de 20 (vinte) dias. Providencie-se a publicação, certificando-se quanto ao atendimento. Após, novamente conclusos.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Marilene Rodrigues de Sousa de Carvalho, Oficial Escrevente Designada, digitei.

Apiacás - MT, 18 de agosto de 2006.

Jacob Sauer,

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE APIACÁS - MT
JUÍZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 30 (trinta) DIAS

AUTOS N.º 2005/59.
ESPÉCIE: CP-Corrupção de menores
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso.
PARTE RÉ: Alexandro Bandeira Souza de Miranda e Lovani Noll
CITANDO(A, S): Denunciado(a): Alexandro Bandeira Souza de Miranda, Cpf: 003636141-09, Rg: 1737984-9 SSP MT Filição: José Bandeira de Miranda e Maria de Lourdes S. Miranda, data de nascimento: 1/7/1980, brasileiro(a), natural de São Seb. Tocantins-TO, Endereço: Incerto e Não Sabido; Denunciado(a): Lovani Noll, Rg: 960 376 Filição: Albano Noll e Matilde Ertel Schomiger, data de nascimento: 5/11/1968, brasileiro(a), natural de Lageado-RS, comerciante, Endereço: Incerto e Não Sabido
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 15/8/2005
VALOR DA CAUSA: R\$ 0,00
FINALIDADE: CITAÇÃO do réu acima qualificado, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos do presente processo crime, que lhe(s) é proposto pelo Ministério Público, consoante consta da denúncia a seguir resumida, bem como, para INTIMÁ-LO para comparecer na audiência de INTERROGATÓRIO, designada para o dia 05 de dezembro de 2006, às 09h, à realizar-se na sede do Fórum desta Comarca, sito à Av. Júlio Campos, nº 977, Bairro Centro - Apiacás/MT, devendo comparecer acompanhado de advogado, sob pena de ser-lhe nomeado defensor. Fica desde já assegurado ao denunciado, antes da realização do interrogatório, o direito de entrevista reservado com seu defensor, conforme estabelece o artigo 185, § 2º do CPP, com nova redação dada pela Lei nº 10.792/03.

RESUMO DA INICIAL: Consta que no dia 08 de setembro de 2003, por volta das 15h30min, havia menores no Bar dos indicados, conforme consta foi realizada uma diligência até o referido bar, foi levantado através de frequentadores deste estabelecimento, que a menor trabalhava no local como faxineira e atendente das mesas do bar, sem qualquer vínculo empregatício com a dona do estabelecimento. A menor encontrava-se gestante na época dos fatos, sendo que o tal estabelecimento é frequentado principalmente por peões de derrubada de mato, garimpeiros, peões de fazenda. Sabe-se que ao permitir que a adolescente A.M.S., estivesse em local destinado a prostituição (rua das velhas), os indicados facilitam a corrupção da vítima, induzindo assim a prostituição.

DESPACHO: 1) Inicialmente, citem-se os acusados por edital, providência obrigatória para a suspensão do feito. 2) Designo audiência de interrogatório para o dia 05 de dezembro de 2006, às 09h. 3) Intime-se o Ministério Público.

Eu, Marilene Rodrigues de Sousa de Carvalho, Oficial Escrevente Designada, digitei.

Apiacás - MT, 31 de agosto de 2006.

Jacob Sauer,

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE APIACÁS - MT
JUÍZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 30 (trinta) DIAS

AUTOS N.º 2005/86.
ESPÉCIE: CP-Atentado violento ao pudor
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso.
PARTE RÉ: Antônio Alves de Souza
CITANDO(A, S): Denunciado(a): Antônio Alves de Souza, data de nascimento: 2/11/1965, brasileiro(a), natural de Esperantinópolis-MA, solteiro, garimpeiro, Endereço: Incerto e Não Sabido
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 18/8/2005
VALOR DA CAUSA: R\$ 0,00
FINALIDADE: CITAÇÃO do réu acima qualificado, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos do presente processo crime, que lhe(s) é proposto pelo Ministério Público, consoante consta da denúncia a seguir resumida, bem como, para INTIMÁ-LO para comparecer na audiência de INTERROGATÓRIO, designada para o dia 05 de dezembro de 2006, às 08h30min, à realizar-se na sede do Fórum desta Comarca, sito à Av. Júlio Campos, nº 977, Bairro Centro - Apiacás/MT, devendo comparecer acompanhado de advogado, sob pena de ser-lhe nomeado defensor. Fica desde já assegurado ao denunciado, antes da realização do interrogatório, o direito de entrevista reservado com seu defensor, conforme estabelece o artigo 185, § 2º do CPP, com nova redação dada pela Lei nº 10.792/03.

RESUMO DA INICIAL: Consta que no dia 30 de junho de 2002, domingo, final de semana anterior a data de registro de Boletim de Ocorrência(05/07/02), à noite, por volta das 21h30min, a menor L.S.A., a vítima, estava em sua residência, na Rua Santa Catarina, nº 13, dormindo quando seu padastro, o denunciado, chegou e bateu na porta chamando pelo nome de sua irmã Kelly, de 09 anos de idade, e esta levantou-se e abriu a porta e este entrou, constrangendo a menor à prática de ato libidinoso.

DESPACHO: Designo audiência de interrogatório para o dia 05 de dezembro de 2006, às 08h30min. Cite-se o



acusado por edital. Intime-se o Ministério Público. Às providências.

Eu, Marlene Rodrigues de Sousa de Carvalho, Oficial Escrevente Designada, digitei.

Apicás - MT, 31 de agosto de 2006.
Jacob Sauer.

COMARCA DE ARENÓPOLIS

COMARCA DE ARENÓPOLIS

VARA ÚNICA

JUIZ(A): ÉRICO DE ALMEIDA DUARTE

ESCRIVÃO(A): ERODINA BRANDÃO SANTOS

EXPEDIENTE: 2006/24

EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA

PRAZO: 15 (QUINZE)

2942 - 1999 \ 42.

AÇÃO: CP-TENTATIVA DE HOMICÍDIO

AUTOR(A): A JUSTIÇA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU(S): VIDALMINO ARALDI

ADVOGADO: HENRIQUE MATIAS DE OLIVEIRA

INTIMANDO: RÉU(S): VIDALMINO ARALDI, RG: 127.161.496-3 SSI SC FILIAÇÃO: ARMELINDO ARALDI E GEMA C. ARALDI, DATA DE NASCIMENTO: 8/6/1954, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CONCÓRDIA-SC, CONVIVENTE, TRABALHADOR BRAÇAL, ENDEREÇO: LINHA SÃO PAULO, S/Nº, CIDADE: CAIBI-SC FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO RÉU SUPRA CITADO DA R. SENTENÇA INFRA TRANSCRITA.

DECISÃO/DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO - VIDALMINO ARALDI FOI DENUNCIADO, COMO INCURSO NAS SANÇÕES DO ART. 121, C.C.ART. 14, II, "F", SEGUNDA E TERCEIRA FIGURA, DO CÓDIGO PENAL, C.C.ART. 10, CAPUT, PRIMEIRA FIGURA, DA LEI 9.437/97, C.C.ART. 69 DO C.P. A DENÚNCIA FOI RECEBIDA EM 07/07/1999 (FLS. 26). NA FASE DO ART. 408 DO CPP, O SOBREDITO DELITO FOI DESCLASSIFICADO PARA O CRIME ESTABELECIDO NO ART. 132, C.C.ART. 69 DO CÓDIGO PENAL, E O ART. 10, § 1º, III, DA LEI 90.437/97. É O BREVE RELATÓRIO. DECIDO, ANALISANDO OS AUTOS, CONSTATO QUE NÃO MAIS SUBSISTE RAZÃO PARA O PROSSEGUIMENTO DA PRESENTE AÇÃO PENAL, UMA VEZ QUE JÁ OPEROU A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO EM RELAÇÃO AO ACUSADO, SENDO ESTA CAUSA EXTINTIVA DA PUNIBILIDADE, NOS MOLDES ELENCADOS NO ARTIGO 107, IV, DO CÓDIGO PENAL. SUCEDE QUE A PENA MÁXIMA COMINADA AOS DELITOS SUPRAMENCIONADOS É DE 01 (UM) ANO DE DETENÇÃO E 02 (DOIS) ANOS DE DETENÇÃO E MULTA, RESPECTIVAMENTE, PRESCREVENDO AMBOS, À LUZ DO QUE DISPÕE O ARTIGO 109, V, DO CÓDIGO PENAL, EM 04 (QUATRO) ANOS. EM RELAÇÃO À PENA DE MULTA, DEVE SER OBSERVADO O ART. 114, II, DO CP, QUE PREVÊ A PRESCRIÇÃO DELA NO MESMO PRAZO QUE A PENA DE RECLUSÃO APLICADA. ADEMAIS, AINDA, QUE CONSTEM DA DENÚNCIA, NÃO SE COMPUTAM A SOMA DAS PENAS DO CONCURSO MATERIAL NEM OS AUMENTOS CORRESPONDENTES AO CONCURSO FORMAL OU À CONTINUIDADE, POR DISPOSIÇÃO EXPRESSA DO ART. 119, DO CP. NESSE SENTIDO TEM A JURISPRUDÊNCIA SE MANIFESTADO DA SEGUINTE FORMA: "TRATANDO-SE DE CONCURSO DE CRIMES, A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DEVE SER VERIFICADA, ISOLADAMENTE, EM RELAÇÃO A CADA UM DELES." (TACRSP. JULGADOS 85/539; TRF, AP. 5.866, DJU 18.6.87, P. 12259). "PARA EFEITOS DE PRESCRIÇÃO, NÃO SE SOMAM AS PENAS DO CONCURSO MATERIAL, SENDO CONSIDERADAS SEPARADAMENTE" (STF, RTJ 120/82; TRF 4ª REG., AP. 15.432, DJU 1.11.89, P. 13478). DE MAIS À MAIS, PELA INTIGÊNCIA DO ART. 117, II, DO CÓDIGO PENAL A PRONÚNCIA É CAUSA INTERRUPTIVA DO LAPSO PRESCRICIONAL, DESTARTE, A DECISÃO NA FASE DO ART. 408, DO CPP, QUE DESCLASSIFICA O DELITO NÃO INTERROMPE O PRAZO. IN CASU, OCORREU A PRESCRIÇÃO DO CRIME DESCRITO NO ART. 132, DO CÓDIGO PENAL E ART. 10, § 1º, III, DA LEI 90.437/97, EM 07/07/2003, EM VIRTUDE DO TRANSCURSO DO PRAZO, CONTADO A PARTIR DO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA (07/07/1999 - FLS. 26), PRIMEIRA E ÚNICA CAUSA INTERRUPTIVA DO LAPSO PRESCRICIONAL REGISTRADO (ART. 109, V E 117, I, TODOS DO CÓDIGO PENAL). ADEMAIS, A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, EM DECORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO, DEVE SER RECONHECIDA DE OFÍCIO E ASSIM DECLARADA, COMO PREVÊ O ARTIGO 61 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. ANTE O EXPOSTO, RECONHECENDO A OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO INVOCADA, DECLARO, POR SENTENÇA, EXTINTA A PUNIBILIDADE DE VIDALMINO ARALDI, QUALIFICADO NOS AUTOS. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL E PROCEDIDAS AS ANOTAÇÕES E COMUNICAÇÕES DE ESTILO, ARQUIVEM-SE. P.R.I.C. NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR): DOMINGAS MARIA DA SILVA LIMA.

Erodina Brandão Santos

Escrivã Autorizada - Portaria nº 01/04-FD

COMARCA DE COTRIGUAÇU

VARA ÚNICA DA COMARCA DE COTRIGUAÇU

JUIZ(A): CARLOS AUGUSTO FERRARI

ESCRIVÃO(A): DINAURA GOMES FERREIRA MORBECK

EXPEDIENTE: 2006/21

PROCESSOS COM EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE COTRIGUAÇU - MT

JUIZO DA VARA ÚNICA

AUTOS N° 2004/185

ESPÉCIE: INTERDIÇÃO

PORTE REQUERENTE: ANTONIO JOSÉ DE SOUZA e EUNICE TRINDADE DE SOUZA

PORTE INTERDITADA: ANA ALICE DE SOUZA

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 30/12/2004

VALO DA CAUSA: R\$ 200,00

FINALIDADE: SENTENÇA PUBLICADA NOS MOLDES DO ARTIGO 1.184 DO CPC.

SENTENÇA: "Vistos etc. Antônio de José de Souza e Eunice Trindade de Souza promoveram a presente ação com o objetivo de ver declarada a incapacidade de sua filha Ana Alice de Souza para reger sua vida para os atos da vida civil. Requereram fossem nomeados curadores. Com a inicial vieram documentos. Recebida a inicial, realizou-se interrogatório da interdita. A fls. 20 veio contestação. A fls. 31 e seguintes vieram laudo médico. O Ministério Público ofertou parecer escrito a fls. 36, favorável à interdição. É o relatório. A presente ação é procedente. A requerida deve ser interdita, pois, como se vê nos autos não possui aptidão física e mental para conduzir a sua vida nos atos civis e domésticos. Verificou-se na audiência designada para oitiva de Ana Alice que esta tem dificuldades se manifestar e interagir com o mundo que a cerca. Tal percepção foi confirmada pelos laudos trazidos aos autos. Neles confirmou-se que Ana possui limitações psicomotoras, o que a impossibilita de praticar os atos da vida civil. A Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, em seus artigos 3º e 1.767 considera absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil quem não tiver o necessário discernimento para a prática desses atos, por enfermidade ou por deficiência mental. Lamentavelmente é o caso da interdita, que, pelo noticiado, necessita de auxílio inclusive para as suas necessidades básicas de higiene e alimentação, além de não possuir suficiente capacidade de se expressar e entender o mundo em que vive. Observado o disposto no artigo 1.775, do diploma civil brasileiro, a curadora da interdita deve ser sua mãe, pessoa com quem aparentemente interage melhor, ante a impossibilidade de tutela conjunta. Pela semelhança na natureza e identidade na finalidade o legislador determina que se apliquem regras concernentes à tutela, conforme o disposto no artigo 1.774, do Código Civil. Em face do disposto no artigo 37, da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, combinado com o artigo 1.774, do Código Civil, tratando-se a presente medida destinada, principalmente, à administração da pessoa da interdita, dispense a curadora de especializar hipoteca legal em favor da curatela. Ante o exposto, decreto a interdição da requerida, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, do Código Civil, nomeio-lhe curadora Eunice Trindade de Souza. Em obediência ao disposto no artigo 1.184, do Código de Processo Civil e artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no registro civil e publique-se na imprensa oficial, por três vezes, com intervalo de 10 dias. Nos termos do capítulo 6, seção 10, da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça, após a inscrição da sentença, intime-se a curadora a firmar compromisso. Custas pela assistência judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Cumpridas as determinações, transmitida a presente em julgado, tomado o compromisso, arquivem-se com as anotações necessárias. Cotriguaçu, 12 de julho de 2006, Doutor Carlos Augusto Ferrari - Juiz Substituto." Eu, Patrícia Azambuja Sales - Agente Judiciária, digitei. Cotriguaçu - MT, 13 de setembro de 2006.

Original assinado

Dinaura Gomes Ferreira Morbeck

COMARCA DE GUARANTÁ DO NORTE

COMARCA DE GUARANTÁ DO NORTE

VARA ÚNICA

JUIZ(A): ANDRÉ LUCIANO COSTA GAHYVA

ESCRIVÃO(A): JANE LOCI WEIRICH

EXPEDIENTE: 2006/21

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Prazo de 15 dias

16545 - 2004 \ 551.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MATO GROSSO-CRO

ADVOGADO: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA

EXECUTADOS(AS): BERNARDINO VITOY

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE EXECUTADA Bernardino Vito, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA. SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CPC. CUSTAS PELO REQUERIDO. P.R.I.C. APÓS O TRÁNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS." EU, PENHA CRISTINA ROCHA E SOUZA, OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI.

COMARCA DE GUARANTÁ DO NORTE

VARA ÚNICA

JUIZ(A): ANDRÉ LUCIANO COSTA GAHYVA

ESCRIVÃO(A): JANE LOCI WEIRICH

EXPEDIENTE: 2006/14

EDITAL DE CITAÇÃO

24268 - 2005 \ 54.

AÇÃO: CP-RECEPÇÃO DO LOSA

DENUNCIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

DENUNCIADO(A): FRANCISCO BRAZ DE SOUZA

EDITAL EXPEDIDO: OBJETIVO: CITAR E INTIMAR O RÉU FRANCISCO BRAZ DE SOUZA, FILIAÇÃO: JOÃO BRAZ DE ANDRADE E POLINÁRIA BRAZ DE SOUZA, ESTANDO ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA DENÚNCIA DE FLS.02/03 PELA PRÁTICA DO DELITO TIFICADO NO ART. "CAPUT" ART. 180 DO CP, BEM COMO COMPAREÇA A AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO DESIGNADA PARA 13/12/2006, ÀS 17:00 HORAS, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM, SITO "A AV. GUARANTÁ 1255, BAIRRO CIDADE NOVA, COMARCA DE GUARANTÁ DO NORTE/MT. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E NO FUTURO NINGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, MANDOU EXPEDIR O PRESENTE EDITAL. EU PENHA CRISTINA ROCHA E SOUZA, OFICIAL ESCRIVENTE DIGITEI.

COMARCA DE GUARANTÁ DO NORTE

VARA ÚNICA

JUIZ(A): ANDRÉ LUCIANO COSTA GAHYVA

ESCRIVÃO(A): JANE LOCI WEIRICH

EXPEDIENTE: 2006/49

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

12464 - 2004 \ 358.

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS

REQUERENTE: A. M. P.

ADVOGADO: GERVÁZIO FIDALGO SILVEIRA JÚNIOR

REQUERIDO(A): I. F.

ADVOGADO: ANDRÉ AMÂNCIO DE CARVALHO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA: IRINEU FELIPE, ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA.

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, HOMOLOGO O ACORDO FIRMADO ENTRE AS PARTES E JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, III DO CPC. CUSTAS PELO EMBARGADO. P.R.I.C. ARQUIVE-SE". EU, PENHA CRISTINA ROCHA E SOUZA, OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI.

COMARCA DE GUARANTÁ DO NORTE

VARA ÚNICA

JUIZ(A): ANDRÉ LUCIANO COSTA GAHYVA

ESCRIVÃO(A): JANE LOCI WEIRICH

EXPEDIENTE: 2006/50

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

5346 - 2004 \ 255.

AÇÃO: ARRESTO

REQUERENTE: M. A. G. B.

ADVOGADO: ANTONIO AUGUSTO CALDERADO DIAS

REQUERIDO(A): D. P. DE O. M.

REQUERIDO(A): D. P. DE O.

EDITAL EXPEDIDO: FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA Doraci P. de oliveira ME e Doraci P. de Oliveira. ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA: "(...) ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E, TORNO DEFINITIVA A MEDIDA LIMINAR CONCEDIDA. CONDENO A REQUERIDA NAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM R\$ 1.220,00 (UM MIL DUZENTOS VINTE REAIS), OU SEJA, 20% DO VALOR DADO A CAUSA, O QUE FAÇO COM BASE NO ART. 20, § 3º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. APÓS O TRÁNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. P.R.I.C. EU, PENHA CRISTINA ROCHA E SOUZA, OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI.

COMARCA DE NOVA UBIRATÁ

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE NOVA UBIRATÁ

JUIZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE 1º e 2º PRAÇAS

AUTOS N° 2005/189

AÇÃO: Execução.

EXEQUENTE (S): ADUBOS MOEMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

EXECUTADO (A,S): Mizaél Vicente de Souza

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 1/10/2005

VALOR DO DÉBITO: R\$ 19.201,44

PRIMEIRA PRAÇA: Dia 30/10/2006, às 14:00 horas

SEGUNDA PRAÇA: Dia 20/11/2006, às 14:00 horas



LOCAL DA REALIZAÇÃO DAS PRAÇAS: Átrio do Fórum desta Comarca sito na Av. Tancredo Neves, 1131 Bairro: Centro Cidade: Nova Ubiratã –MT cep:7888000 Fone:66 3579 1395.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S) : 01 lote urbano sob nº 10, quadra 40 , com 600,00 m², com as seguintes medidas e confrontações: frente para a Av. Tancredo Neves, medindo 15 metros; fundos para o lote 07, medindo 15 metros, lado direito para o lote 11, medindo 40 metros, lado esquerdo com para o lote 09, medindo 40 metros, matrícula n.18377, CRI de sorriso-MT.

01 lote urbano sob nº 10, quadra 87 , com 600,00 m², com as seguintes medidas e confrontações: frente para a Av. Juscelino Kubitschek, medindo 15 metros, fundos para o lote 07, medindo 15 metros, lado direito para o lote 11, medindo 40 metros e lado esquerdo, matrícula n. 18954, CRI de Sorriso –MT.

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO:

Lote n. da quadra 40: R\$ 47.000,00

Lote n. da quadra 87: R\$ 20.000,00

ADVERTÊNCIAS: Na primeira data indicada , o (s) bem (ns) poderá (ao) ser arrematado(s) pelo maior lance acima da avaliação. Não havendo licitantes ou ofertas nessas condições na primeira data , na segunda data o(s) bem(ns) poderá (ao) ser arrematado(s) pelo maior lance, independentemente do valor da avaliação, ressalva a hipótese de preço vil (CPC, art. 686, VI e 692)

OBSERVAÇÃO: Caso o (s) executado(a,s) a/ou seu(s) respectivo(s) cônjuge (s) não seja(m) encontrados (a,s) para imitação pessoal, ficam do ato através do presente edital. Eu, Ronaldo Marsura Verni, digitei.

Nova Ubiratã – MT , 23 de Agosto de 2006

Sirllei Teresinha Theis de Almeida

Escrivão (o) Designado (a)

Ordem de serv. 001/2005/DFNU

COMARCA DE POCONÉ

COMARCA DE POCONÉ

VARA ÚNICA

JUIZ(A): EDSON DIAS REIS

ESCRIVÃO(A): KARLA SANDRA CHAVES

EXPEDIENTE: 2006/3

PROCESSO COM INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

10124 - 2005 / 566.

AÇÃO: INTERDIÇÃO

INTERDITANDO: MARIA GONÇALINA BARROS RIBEIRO

ADVOGADO: CLEIDE REGINA RIBEIRO NASCIMENTO

INTERDITADO: MANOELINA MARIA DE BARROS

AGUARDANDO ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA ME102

PRAZO DO EDITAL: 30 (TRINTA) DIAS

NOME DO(A,S) INTIMADO(A,S): INTIMAÇÃO DE POSSÍVEIS INTERESSADOS, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS.

NOME E CARGO DO DIGITADOR: JOSUÉ B. GUIMARÃES

Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

SENTENÇA: AÇÃO DE INTERDIÇÃO - PROCESSO: 566/2005 - REQUERENTE: MARIA GONÇALINA BARROS RIBEIRO

INTERDITANDO: MANOELINA MARIA DE BARROS - VISTOS ETC., MARIA GONÇALINA BARROS RIBEIRO, DEVIDAMENTE QUALIFICADA E REPRESENTADA NOS AUTOS, FORMULOU PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE INTERDIÇÃO DE SUA IRMÃ MANOELINA MARIA DE BARROS, IGUALMENTE QUALIFICADA, ALEGANDO QUE A INTERDITANDA CONTA ATUALMENTE COM SESSENTA E DOIS ANOS DE IDADE, SENDO PORTADORA DE NECESSIDADES ESPECIAIS, SOFRENDO DE TRANSTORNO MENTAL - CID - 10 F.29.0 E F32.0 - TORNANDO-A INCAPAZ PARA EXERCER OS ATOS DA VIDA CIVIL. SUSTENTA, AINDA, QUE A INTERDITANDA NÃO SE ENCONTRA EM CONDIÇÕES DE REGER SUA PESSOA DIANTE DO SEU EVIDENTE Desequilíbrio mental, SEM O USO DE REMÉDIOS PRESCRITOS E SEM O TRATAMENTO AMBULATORIAL, TORNANDO-A UMA PESSOA EXTREMAMENTE DEPENDENTE, SEM NOÇÃO DAS COISAS QUE O CERCAM. REQUER, AO FINAL, A DECRETAÇÃO DA INTERDIÇÃO, NOMEANDO-LHE COMO CURADORA. COM A INICIAL VIERAM OS DOCUMENTOS DE FLS. 07/13. REGULARMENTE CITADA (FLS. 18), A INTERDITANDA FOI INTERROGADA ÀS FLS. 25. OPORTUNIDADE EM QUE FOI DEFERIDO O PEDIDO DE CURATELA PROVISÓRIA, NOMEANDO A REQUERENTE COMO CURADORA. LAUDO PERICIAL (FLS. 42/48). ÀS FLS. 51, O MINISTÉRIO PÚBLICO MANIFESTOU-SE FAVORAVELMENTE À DECRETAÇÃO DA INTERDIÇÃO. É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. COMO SE VÊ DO RELATÓRIO, CUIDA-SE DE PEDIDO FÓRMULADO POR MARIA GONÇALINA BARROS RIBEIRO REQUERENDO A INTERDIÇÃO DE SUA IRMÃ MANOELINA MARIA DE BARROS. ALEGA A REQUERENTE QUE A INTERDITANDA CONTA ATUALMENTE COM SESSENTA E DOIS ANOS DE IDADE, SENDO PORTADORA DE NECESSIDADES ESPECIAIS, SOFRENDO DE TRANSTORNO MENTAL - CID - 10 F.29.0 E F32.0 - TORNANDO-A INCAPAZ PARA EXERCER OS ATOS DA VIDA CIVIL. SUSTENTA, AINDA, QUE A INTERDITANDA NÃO SE ENCONTRA EM CONDIÇÕES DE REGER SUA PESSOA DIANTE DO SEU EVIDENTE Desequilíbrio mental, SEM O USO DE REMÉDIOS PRESCRITOS E SEM O TRATAMENTO AMBULATORIAL, TORNANDO-A UMA PESSOA EXTREMAMENTE DEPENDENTE, SEM NOÇÃO DAS COISAS QUE O CERCAM. É DE SE NOTAR QUE, CONSOANTE SE INFERE NOS DOCUMENTOS PESSOAIS ACOSTADOS AOS AUTOS, RESTA COMPROVADA A LEGITIMIDADE DA PARTE AUTORA PARA PROMOVER O PEDIDO DE INTERDIÇÃO, A TEOR DO QUE DISPÕE O ART. 1.768, II DO CÓDIGO CIVIL E ART. 1.177, I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. COM EFEITO, ENTENDO PERFEITAMENTE PLAUSÍVEL A PRETENSÃO DA REQUERENTE, UMA VEZ QUE RESTOU DEMONSTRADO QUE A INTERDITANDA ATUALMENTE NÃO POSSUI O DEVIDO DISCERNIMENTO PARA OS ATOS DA VIDA CIVIL, NÃO HAVENDO QUALQUER POSSIBILIDADE DE REGER SUA VIDA, NEGÓCIOS OU BENS, COMO SE VÊ NAS RESPOSTAS DOS QUESITOS APRESENTADOS PELOS MÉDICOS LEGISTAS: - (...) RESPOSTA 02: NÃO, ELA ENCONTRA-SE TOTALMENTE INCAPAZ DE PRATICAR OS ATOS DA VIDA CIVIL. A) DEVIDO AO SEU RETARDAMENTO MENTAL E SUA PSICOSE. (...) RESPOSTA 03: NÃO, ELA ENCONTRA-SE INTEIRAMENTE INCAPAZ DE PRATICAR OS ATOS DA VIDA CIVIL. A) (...) B) PORQUE ELA NÃO TEM PLENA CONSCIÊNCIA DE SEUS ATOS, É INCAPAZ DE DETERMINAR-SE, E NÃO COMPREENDE OS ACONTECIMENTOS AO SEU REDOR". (FLS. 46/47). ASSIM, ENTENDO QUE SE MOSTRA NECESSÁRIA A NOMEAÇÃO DE CURADOR PARA A PRÁTICA DE ATOS DA VIDA CIVIL EM NOME DA INTERDITANDA. ADEMAIS, É DE SE RESSALTAR QUE O CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, EM SEU ART. 1.183, PREVÊ QUE APÓS A REALIZAÇÃO DO EXAME E APRESENTADO O LAUDO, O JUIZ DESIGNARÁ AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. CONTUDO, ENTENDO QUE REFERIDA AUDIÊNCIA SOMENTE SERÁ REALIZADA, SE HOUVER A NECESSIDADE DE INQUIRÇÃO DE TESTEMUNHAS, COMO SE VÊ NO ARESTO ABAIXO COLACIONADO: -A AUDIÊNCIA SÓ É OBRIGATÓRIA SE HOUVER NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA ORAL- (RP 25/317). LOGO, MOSTRA-SE PRESCINDÍVEL A DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO. ÀS FLS. 51, O MINISTÉRIO PÚBLICO MANIFESTOU-SE NOS SEGUINTES TERMOS: - CONSIDERANDO, QUE RESTOU DEVIDAMENTE DEMONSTRADO NO INTERROGATÓRIO DA INTERDITANDA QUE ESTA NÃO POSSUI O MÍNIMO DE DISCERNIMENTO PARA CONTROLAR SUA VIDA, NEGÓCIOS E BENS, BEM COMO COMPROVADO NO LAUDO PERICIAL, QUE ESTA APRESENTA SINAIS CLÍNICOS SUGESTIVOS DE TRANSTORNO MENTAL DO TIPO: TRANSTORNOS OSQUIZOAFETIVOS (F25), O QUE A TORNA TOTALMENTE INCAPAZ DE PRATICAR OS ATOS DA VIDA CIVIL, O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL MANIFESTA-SE FAVORÁVEL À DECRETAÇÃO DA INTERDIÇÃO DE MANOELINA MARIA DE BARROS, INSCREVENDO-SE A SENTENÇA NO REGISTRO CIVIL COMPETENTE E PUBLICANDO-A NO ÓRGÃO OFICIAL (ART. 1.184, C. PROC. CIVIL). ANTE O EXPOSTO, ACOELHO O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO E JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO POSTA NA PEÇA INICIAL, PARA DECRETAR A INTERDIÇÃO DE MANOELINA MARIA DE BARROS, DECLARANDO-A ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL, NOS TERMOS DO ART. 1.767, I DO CÓDIGO CIVIL NOMEANDO-LHE CURADORA SUA IRMÃ MARIA GONÇALINA BARROS RIBEIRO, BRASILEIRA, CASADA, DO LAR, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG SOB N. 297.107 - SSP/MT, INSCRITA NO CPF SOB N. 004.601.291-55, RESIDENTE E DOMICILIADA NA RUA ANIBAL DE TOLEDO, N. 1.299, CENTRO, POCONÉ E, POR CONSEQUENTE, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 1.184 DO CPC, INSCREVA-SE A PRESENTE INTERDIÇÃO JUNTO AO REGISTRO CIVIL DA INTERDITADA E PUBLIQUE PELA IMPRENSA OFICIAL POR 03 (TRÊS) VEZES, COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS, CONSTANDO DO EDITAL OS NOMES DA INTERDITADA E DA CURADORA, A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA. DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 1.773 DO CÓDIGO CIVIL E 1.184 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, A SENTENÇA DE INTERDIÇÃO PRODUZ EFEITOS DESDE LOGO, DISPENSANDO-SE, PORTANTO, O PRAZO PARA O TRÂNSITO EM JULGADO. ISENTO DE CUSTAS. APÓS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVEM-SE, COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DE ESTILO. P. R. I. POCONÉ, 31 DE JULHO DE 2006. EDSON DIAS REIS - JUIZ SUBSTITUTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 30 (Trinta) DIAS

AUTOS N.º 2005/696.

ESPÉCIE: **Interdição**

PARTE REQUERENTE: **Marcioney Sérgio da Silva**

PARTE REQUERIDA: **Ivonete Antonia da Silva**

INTIMANDO: **INTIMAÇÃO de possíveis interessados dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita: " Vistos etc., Marcioney Sérgio da Silva, devidamente qualificado e representado nos autos, formulou pedido de decretação de interdição de sua companheira Ivonete Antonia da Silva, também qualificada, alegando que a interditanda conta atualmente com trinta anos de idade, sendo portadora de necessidades especiais, sofrendo de transtorno mental CID – 10 F 45.9, tornando-a incapaz para exercer os atos da vida civil. Sustenta, ainda, que a interditanda não se acha em condições de reger sua pessoa diante do seu evidente desequilíbrio mental, sem o uso de remédios prescritos e sem o tratamento ambulatorial, tornando-a uma pessoa dependente, sem noção das coisas que o cercam. e Requer, ao final, a decretação da interdição de Ivonete Antonia da Silva, nomeando-lhe como curador seu companheiro, ora requerente. Com a inicial vieram os documentos de fls. 07/13, e Regularmente citada (fls. 18), a interditanda foi interrogada às fls. 20. Laudo pericial (fls. 34/42). Às fls. 46/48, o Ministério Público manifestou-se favorável à decretação da interdição, e a nomeação do requerente como curador. É o relatório. Fundamento e decido. e Como se vê do relatório, cuida-se de pedido formulado por Marcioney Sérgio da Silva requerendo a interdição de sua companheira Ivonete Antonia da Silva, e Alega o requerente que a interditanda conta atualmente com trinta anos de idade, sendo portadora de necessidades especiais, sofrendo de transtorno mental CID = 10 F 45.9, o que a torna incapaz para exercer os atos da vida civil. Sustenta, ainda, que a interditanda não se acha em condições de reger sua pessoa diante do seu evidente desequilíbrio mental, sem o uso de remédios prescritos e sem o tratamento ambulatorial, tornando-a uma pessoa dependente, sem noção das coisas que o cercam. De início, cumpre analisar a legitimidade do requerente para promover o pedido. É de se notar, segundo dispõe o art. 1.177 do Código de Processo Civil, a interdição pode ser promovida pelo pai, mãe, tutor, cônjuge ou algum parente próximo ou o Ministério Público, não contemplando a hipótese de ser requerido por companheiro. Contudo, na conjuntura atual, à luz das regras constitucionais que reconhecem a união estável como entidade familiar, admite-se que o companheiro promova a interdição da convivente, como se vê no aresto abaixo colacionado: A companheira do interditando tem legitimidade para requerer a interdição. (JTJ 235/108). Embora não conste nos autos provas irretorquíveis da união estável mantida entre o requerente e a interditanda, há fundados indícios do referido relacionamento, consoante se depreende da certidão de nascimento acostada às fl. 10, bem como o fato do requerente ter acompanhado a interditanda durante o exame pericial realizado (fls. 36), inclusive, prestando relevantes informações aos médicos peritos sobre o passado de sua companheira. Assim, resta demonstrada a legitimidade do requerente para promover a presente ação. Outrossim, entendo perfeitamente plausível a pretensão do requerente, uma vez que restou demonstrado de forma inconcussa que a interditanda não possui o mínimo discernimento para os atos da vida civil, não havendo qualquer possibilidade de reger sua vida, negócios ou bens, como se vê nas respostas dos quesitos apresentados pelos médicos legistas, ao afirmarem que a interditanda apresenta sinais clínicos de transtorno mental leve, tornando-a incapaz de praticar os atos da vida civil, e Cumpre ressaltar que o Código de Processo Civil, em seu art. 1.183, prevê que após a realização do exame e apresentado o laudo, o juiz designará audiência de instrução e julgamento. Entretanto, entendo que aludida audiência somente será realizada, se houver a necessidade de inquirição de testemunhas. Todavia, nem a parte requerente, tampouco o Ministério Público pugnou pela produção da prova oral. Logo, mostra-se prescindível a designação de audiência de instrução. Nesse sentido: "A audiência só é obrigatória se houver necessidade de produção de prova oral" (RP 25/317). Às fls. 46/48, o Ministério Público manifestou-se nos seguintes termos: "Sabe-se, contudo, que não se pode decretar ou não uma interdição tendo como base apenas a impressão tirada no interrogatório da interditanda, sendo necessária a realização da perícia, conforme o art. 1.183 do Código de Processo Civil. E esta prova veio efetivamente a fls. 34/42, onde o perito-médico, em resposta aos quesitos que lhe foram formulados, assevera estar a interditanda inteiramente incapaz, de praticar os atos da vida civil e de reger seus eventuais bens. (...) Logo, em não havendo necessidade de produção de prova em audiência – testemunhal, esclarecimentos pelo perito etc. -, nada impede, como no caso dos autos, seja dispensada a realização da audiência. Assim diante do exposto, o Ministério Público Estadual manifesta-se favorável à decretação da interdição de Ivonete Antonia da Silva, inscrevendo-se a sentença no Registro Civil competente e publicando-a no órgão oficial (art. 1.184, C. Proc. Civil)". Ante o exposto, acolho o parecer ministerial e julgo procedente a pretensão posta na peça inicial, para decretar a interdição de Ivonete Antonia da Silva, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 1.767, I do Código Civil nomeando-lhe curador seu companheiro Marcioney Sérgio da Silva, brasileiro, amasiado, mecânico, portador da Cédula de Identidade RG sob n. 1253045 – 0, inscrito no CPF sob n. 003.993.621 – 00, residente e domiciliado na rua Antônio João, n. 691, bairro Cohab Nova, Poconé e, por consequente, julgo extinto o processo com análise do mérito, nos termo do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do CPC, inscreva-se a presente interdição junto ao Registro Civil do interditado e publique pela imprensa oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da interditada e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. De acordo com o disposto no artigo 1.773 do Código Civil e 1.184 do Código de Processo Civil, a sentença de interdição produz efeitos desde logo, dispensando-se, portanto, o prazo para o trânsito em julgado. Isento de custas. Após as formalidades legais, arquivem-se, com as anotações e baixas de estilo. e P. R. I.**

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 29/06/2005

VALOR DA CAUSA: R\$ 300,00

Eu, Josué Benedito Guimarães, digitei.

Poconé - MT, 22 de setembro de 2006.

Karla Sandra Chaves

Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE POCONÉ - MT

JUIZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 15 DIAS

AUTOS Nº 2006/36.

ESPÉCIE: AÇÃO PENAL

AUTOR(ES): Ministério Público Estadual

RÉU(S): Izaias Francisco de Campos

: Izaias Francisco de Campos Filiação: Antonio Francisco de Campos e Maria Delfina de Campos, data de nascimento: 3/7/1971, brasileiro(a), natural de Poconé-MT, solteiro(a), filãozeiro, Endereço: Residência de Dona Branca Enfrente Ao Campo de Futebol, Bairro: Treze, Cidade: Poconé-MT

FINALIDADE: CITAR IZAIAS FRANCISCO DE CAMPOS, para os termos da denúncia que segue adiante transcrito, bem como INTIMAR para comparecer perante este Juízo no **dia 28 de novembro de 2006, às 15:30 horas**, para ser qualificado e interrogado nos autos acima especificado.

RESUMO DA INICIAL: Aos 26 de maio de 2002, por volta das 02:00 horas da manhã, na Rua A, Quadra 18, B, Santa Tereza, nesta, o acusado IZAIAS FRANCISCO DE CAMPOS subtraiu para si uma quantia em dinheiro, mediante violência corporal grave, tendo para isso efetuado um disparo de arma de fogo, tipo cartucheira, calibre 28, contra a vítima Mauro César Cunha Peroba. Tal delito ocorreu no estabelecimento comercial da vítima quando já estava fechada a porta da frente, mantendo somente a dos fundos aberta. Assim que Mauro contou o dinheiro do caixa, este o colocou sobre o freezer e se dirigiu à parte externa do estabelecimento, e quando de lá voltou se deparou com o acusado munido da espingarda cartucheira que estava apontada em sua direção, sendo esta imediatamente disparada contra sua pessoa quando tentou reagir. Logo após o disparo a vítima saiu correndo vindo a pedir ajuda na casa de um vizinho, sendo este socorrido e levado primeiramente ao Posto de Atendimento Municipal, e depois encaminhado para Cuiabá. Já o acusado, ainda de posse da arma empreendeu fuga em uma bicicleta para o rumo ignorado. Compulsando a peça investigatória, constatou-se que não fora apreendido a arma do crime. Pelo exposto, o Ministério Público Estadual, vem, perante Vossa Excelência, DENUNCIAR Izaias Francisco de Campos Filiação: Antonio Francisco de Campos e Maria Delfina de Campos, data de nascimento: 3/7/1971, brasileiro(a), natural de Poconé-MT, solteiro(a), filãozeiro, Endereço: Residência de Dona Branca Enfrente Ao Campo de Futebol, Bairro: Treze, Cidade: Poconé-MT, como incurso nas penas do artigo 157, parágrafo 3º, do Código Penal. Requerendo que registrada e autuada esta seja instaurada a competente Ação Penal, citando-se os denunciados, para se verem processados, sob pena de revêla e suspensão do processo e prazo prescricional, ouvindo-se oportunamente as pessoas arroladas. E prosseguindo-se até sentença final e condenação dos denunciados.

DECISÃO/DESPACHO: Vistos etc., Ante o teor contido na certidão de fls. 82, cite-se o acusado por edital, com prazo de 15 (quinze) dias, como requerido pelo Ministério Público Estadual às fls. 89/v, bem como intime-o a comparecer ao interrogatório, que designo o dia 28/11/2006, às 15:30 horas, para sua realização. Intime-se. Notifique-se. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, José Luiz Gomes, digitei.

Poconé - MT, 4 de outubro de 2006.

Karla Sandra Chaves

Escrivã Judicial Autorizada



COMARCA DE RIO BRANCO

COMARCA DE RIO BRANCO
VARA ÚNICA
JUIZ(A): HUGO JOSÉ F. DA SILVA
ESCRIVÃO(A): JOÃO BATISTA NASCIMENTO
EXPEDIENTE: 2006/3

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

5292 - 2004 \ 182.
AÇÃO: ALIMENTOS
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES AUTORAS.

REQUERIDO(A): VALDECIR ANDRADE

DESPACHO: AUTOS Nº. 182/2004. (ID 5292).
AÇÃO DE ALIMENTOS.

VISTOS ETC.,

I – TENDO EM VISTA O CONTIDO NA CERTIDÃO DE
 FLS. 57, REDESIGNO A PRESENTE AUDIÊNCIA PARA O DIA 26/10/2006 AS 17:30 HORAS.

II – CUMPRE-SE.

RIO BRANCO/MT, 22 DE AGOSTO DE 2006.

HUGO JOSÉ FREITAS DA SILVA
 JUIZ SUBSTITUTO

COMARCA DE TAPURAH

COMARCA DE TAPURAH
VARA ÚNICA
JUIZ: MURILO MOURA MESQUITA
ESCRIVÁ: NILCELAINE TÓFOLI
EXPEDIENTE: 2006/6

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DO EDITAL: 30 DIAS

14993 - 2005 \ 250.
AÇÃO: AÇÃO DE DANOS MORAIS.
REQUERENTE: LIBERATO EVARISTO PEREIRA
ADVOGADO: CARLOS SOARES DE JESUS
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE TAPURAH

NOME DO INTIMANDO: LIBERATO EVARISTO PEREIRA, RG: 017.67- SSP MT, BRASILEIRO, CASADO, FUNCIONÁRIO PÚBLICO, ENDEREÇO: RUA GETULIO VARGAS, 578 E, CIDADE: NOVA OLÍMPIA - MT, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 10/5/2005

VALOR DA CAUSA: R\$ 200.000,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA DECISÃO DE FLS. 63/64, PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA.

DESPACHO: VISTOS ETC. TRATA-SE DE AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS PROPOSTA POR LIBERATO EVARISTO PEREIRA, EM DESFAVOR DE MUNICÍPIO DE TAPURAH. COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICA-SE QUE A DESPEITO DO NOME DA AÇÃO SER DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, O BOJO DA EXORDIAL REVELA DENTRE OUTROS PEDIDOS, PLEITO INDENIZATÓRIO EM DECORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRABALHO. DESTARTE, EM SÍNTESE, O REQUERENTE PLEITEIA INDENIZAÇÃO EM DECORRÊNCIA DE DANOS MORAIS, BEM COMO LUCROS CESSANTES, TUDO EM DECORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRABALHO QUE SOFREU, O QUAL OCASIONOU A PERDA DA VISÃO DO OLHO ESQUERDO. COM O ADVENTO DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2004, O ARTIGO 114, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, PASSOU A TER A SEGUINTE REDAÇÃO EM SEU INCISO VI: ART. 114. COMPETE À JUSTIÇA DO TRABALHO PROCESSAR E JULGAR: VI - AS AÇÕES DE INDENIZAÇÕES POR DANO MORAL OU PATRIMONIAL, DECORRENTES DA RELAÇÃO DE TRABALHO. OUTROSSIM, A LEI FEDERAL Nº 10.770 DE 21 DE NOVEMBRO 2003, ARTIGO 23, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO X, DISPÕE: ART. 23. SÃO CRIADAS NA 23ª REGIÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO 13 (TREZE) VARAS DO TRABALHO, ASSIM DISTRIBUÍDAS: PARÁGRAFO ÚNICO. FICAM ASSIM DEFINIDAS AS ÁREAS DE JURISDIÇÃO DAS VARAS DO TRABALHO, PERTENCENTES À 23ª REGIÃO, NO ESTADO DE MATO GROSSO: X - SORRISO: O RESPECTIVO MUNICÍPIO E OS DE LUCAS DO RIO VERDE, NOVA UBIATÁ E TAPURAH; DESTARTE, O PRESENTE CASO REVELA INCOMPETÊNCIA EM RELAÇÃO À MATÉRIA, E, PORTANTO, ABSOLUTA. DE OUTRA FEITA, O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, EM RECENTE DECISÃO NOS AUTOS DE CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 7.204-1 – MINAS GERAIS, PACIFICOU O ENTENDIMENTO DE QUE AS AÇÕES DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PATRIMONIAIS DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRABALHO SÃO DE COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA TRABALHISTA. O ILUSTRE MESTRE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR, TRATANDO DO RECONHECIMENTO DA INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA, ASSIM LEICIONA: "OS AUTOS SERÃO REMETIDOS AO JUIZ COMPETENTE, QUE TERÁ DE APROVEITAR TODOS OS ATOS PROBATÓRIOS JÁ PRATICADOS" (IN CURSO DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL, VOL. I, FORENSE, 26.ª ED., P. 189). DIANTE DO EXPOSTO, DECLARO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DESTES JULGO E DECLINO, EX OFFICIO, DA MINHA COMPETÊNCIA JURISDICIONAL PARA CONHECER, PROCESSAR E JULGAR A PRESENTE AÇÃO, EM FAVOR DO DOUTO JUÍZO TRABALHISTA DE SORRISO - MT, PARA ONDE DETERMINO A REMESSA DESTES FEITO. INTIMEM-SE AS PARTES, SENDO O REQUERENTE POR EDITAL. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, REMETAM-SE OS AUTOS. CUMPRE-SE.

TAPURAH - MT, 28 DE SETEMBRO DE 2006
 MURILO MOURA MESQUITA
 JUIZ SUBSTITUTO

COMARCA DE VERA

COMARCA DE VERA
VARA ÚNICA
JUIZ(A): WENDELL KARIELLI G. SIMPLÍCIO
ESCRIVÃO(A): KELLY FRANCIANE MENZEL SÍVERIS
EXPEDIENTE: 2006/7

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

64170 - 2006 \ 19.
AÇÃO: PA-PORTE LEGAL DE ARMA
INDICIADO(A): C. DE M.

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

INTIMANDO: CARLITO DE MATOS, RG: 538995 SSP MT FILIAÇÃO: SEBASTIÃO JOÃO DE MATOS E DE CONCEIÇÃO DOMINGOS DE MATOS, BRASILEIRO, CASADO, OPERADOR DE MOTOSSERA, ENDEREÇO: RUA BOLÍVIA, 1552, BAIRRO: ESPERANÇA, CIDADE: VERA-MT.

FINALIDADE: CITAÇÃO DO DENUNCIADO ACIMA QUALIFICADO, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E

NÃO SABIDO, DE CONFORMIDADE COM O DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO E COM A DENÚNCIA, CUJO RESUMO SEGUIE ABAIXO TRANSCRITO, BEM COMO INTIMANDO-O PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA QUE SE REALIZARÁ NO DIA 22 DE NOVEMBRO DE 2006, ÀS 15H:30MIN, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM, NO ENDEREÇO AO FINAL INDICADO, PARA SER INTERROGADO NESTE JUÍZO, OPORTUNIDADE NA QUAL DEVERÁ SE FAZER ACOMPANHAR DE ADVOGADO, FICANDO TAMBÉM CIENTE O RÉU DE QUE, APÓS O INTERROGATÓRIO, PODERÁ APRESENTAR DEFESA PRÉVIA E ARROLAR TESTEMUNHAS.

RESUMO DA DENÚNCIA: CONSTA NA DENÚNCIA QUE POR VOLTA DAS 22 HORAS DO DIA 16 DE JANEIRO DE 2005, NO INTERIOR DA RESIDÊNCIA LOCALIZADA À RUA BOLÍVIA N.1552, NESTA CIDADE, O DENUNCIADO AGREDIU FÍSICAMENTE SUA COMPANHEIRA NÚBIA REGINA DE CARVALHO SALES, GOLPEANDO-A COM SOCOS E PONTAPÉS, DERRUBANDO-A AO SOLO. A IRMÃ DA VÍTIMA, JOANA PATRÍCIA DE CARVALHO SALES, AO TENTAR SOCORRER-LA, ACABOU SENDO TAMBÉM AGREDIDA, COM UM TAPA NO ROSTO. A VÍTIMA E SUA IRMÃ CONSEGUIRAM SE DESVENCILHAR DO DENUNCIADO E EMPREENDERAM FUGA, FICANDO ESCONDIDAS EM UMA VALETA. O DENUNCIADO AO VER QUE A VÍTIMA ESTAVA FUGINDO, AMEAÇOU-A DIZENDO QUE SE SAÍSSE DE CASA IRIA MATÁ-LA. APÓS A FUGA, A VÍTIMA E SUA IRMÃ DENUNCIARAM AS AUTORIDADES POLICIAIS QUE O DENUNCIADO TINHA O COSTUME DE PORTAR ARMA DE FOGO, A QUAL GUARDAVA DENTRO DA SUA RESIDÊNCIA. CONSTA AINDA NOS AUTOS QUE QUATRO MESES ANTES DESTES FATOS A VÍTIMA FOI AMEAÇADA PELO DENUNCIADO, O QUAL COLOCOU EM SUA BOCA O CANO DO REVÓLVVER QUE PORTAVA ILEGALMENTE, DIZENDO QUE SE FALASSE ALGUMA PALAVRA DENTRO DE CASA IRIA MORRER. ASSIM AGINDO, INCORREU O DENUNCIADO NA CONDUTA TIPIFICADA NO ART. 147 E 129, "CAPUT" DO CÓDIGO PENAL, E ART. 14 DA LEI 10.826/03, RAZÃO PELA QUAL FOI OFERECIDA DENÚNCIA.

DECISÃO/DESPACHO: VISTOS ETC. FACE À INEXISTÊNCIA DE TEMPO HÁBIL PARA A CITAÇÃO DO RÉU POR EDITAL, REDESIGNO A AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO PARA O DIA 22 DE NOVEMBRO DE 2006, ÀS 15H30MIN. CITE-SE O RÉU ATRAVÉS DE EDITAL, CONFORME REQUERIDO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR): KALÍÁ RAMOS MIRANDA

35322 - 2005 \ 240.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE VERA/MT
ADVOGADO: EDISON PAULO DOS SANTOS ROBERTS
EXECUTADOS(AS): IDALINO MARCHIORO

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096

PRAZO DO EDITAL: 30 DIAS

NOME DO CITANDO: IDALINO MARCHIORO (CPF: 197732340-53, RG: 2027163225 SSP/RS, BRASILEIRO, CASADO, AGRICULTOR, ENDEREÇO: AV. MANAGUA, 1348, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: VERA-MT)
RESUMO DA INICIAL: CONSTA NA INICIAL QUE A EXEQUENTE CONSTITUIU-SE CREDORA DO EXECUTADO NA QUANTIA DE R\$ 837,66 (OITOCENTOS E TRINTA E SETE REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS) CONFORME CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA INSCRITA SOB O Nº 5511/1999.

NOME E CARGO DO DIGITADOR: KALÍÁ RAMOS MIRANDA

64471 - 2006 \ 9.

AÇÃO: CP-AMEAÇA
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): JAIR GONÇALVES

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 DIAS

INTIMANDO: JAIR GONÇALVES (RG: 3.131.374 SSP SC FILIAÇÃO: ARLINDO HORTENCIA GONÇALVES E MARIA RIBEIRO GONÇALVES, DATA DE NASCIMENTO: 25/12/1967, BRASILEIRO, NATURAL DE CAPANEMA/RN, SOLTEIRO, AUTONOMO, ENDEREÇO: RUA VENEZUELA, 193, BAIRRO: ESPERANÇA, CIDADE: VERA-MT)
FINALIDADE: CITAÇÃO DO DENUNCIADO ACIMA QUALIFICADO, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DE CONFORMIDADE COM O DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO E COM A DENÚNCIA, CUJO RESUMO SEGUIE ABAIXO TRANSCRITO, BEM COMO INTIMANDO-O PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA QUE SE REALIZARÁ NO DIA 08 DE NOVEMBRO DE 2006, ÀS 15H:20MIN, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM, NO ENDEREÇO AO FINAL INDICADO, PARA SER INTERROGADO NESTE JUÍZO, OPORTUNIDADE NA QUAL DEVERÁ SE FAZER ACOMPANHAR DE ADVOGADO, FICANDO TAMBÉM CIENTE O RÉU DE QUE, APÓS O INTERROGATÓRIO, PODERÁ APRESENTAR DEFESA PRÉVIA E ARROLAR TESTEMUNHAS

RESUMO DA DENÚNCIA: CONSTA NA DENÚNCIA QUE NO DIA 22 DE ABRIL DE 2003, POR VOLTA DAS 8:00 HORAS, NA RESIDÊNCIA SITUADA À RUA GUATEMALA Nº 1.230, NESTA CIDADE, O DENUNCIADO JAIR GONÇALVES AMEAÇOU A VÍTIMA SANDOVAL FERREIRA BORGES, PROMETENDO CAUSAR-LHE MAL INJUSTO E GRAVE. SEGUNDO RESTOU APURADO NO DIA DOS FATOS A VÍTIMA SE DESLOCOU ATÉ A RESIDÊNCIA DO DENUNCIADO NO INTUITO DE COBRÁ-LO QUANTO AO PAGAMENTO DA CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA, QUE ESTAVA ATRASADA. IRRITADO COM AQUELA COBRANÇA O DENUNCIADO COMEÇOU A PROFERIR PALAVRAS AMEAÇADORAS, DIZENDO PARA VÍTIMA QUE NÃO DISCUTIA COM PEÃO E QUE RESOLVIA TUDO "CORTANDO NO FAÇÃO", AMEAÇANDO-O ASSIM DE CAUSAR-LHE MAL INJUSTO E GRAVE. AGINDO DESSA MANEIRA, FOI DENUNCIADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMO INCURSO NAS SANÇÕES DO ARTIGO 147, "CAPUT", AMBOS DO CÓDIGO PENAL.

DECISÃO/DESPACHO: VISTOS ETC. 1.CITE-SE O RÉU POR EDITAL. 2.DESIGNO A AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO PARA O DIA 08 DE NOVEMBRO DE 2006, ÀS 15H20MIN. 3.EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR): KALÍÁ RAMOS MIRANDA.

64185 - 2005 \ 117.

AÇÃO: CP-HOMICÍDIO QUALIFICADO

RÉU(S): G. R. DOS S.

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS Nº 2005/117. 64185

ESPÉCIE: CP-HOMICÍDIO QUALIFICADO

VÍTIMA: LEOMAR ROQUE KOLCINSKI

RÉU(S): GERONIMO RIBEIRO DOS SANTOS

INTIMANDO: GERONIMO RIBEIRO DOS SANTOS (FILIAÇÃO: MANOEL SOARES DOS SANTOS E DE MARIA EUNICE RIBEIRO DOS SANTOS, BRASILEIRO(A), NATURAL DE PORTO ALEGRE/RS, SOLTEIRO, SERVIÇOS GERAIS, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO)

FINALIDADE: CITAÇÃO DO DENUNCIADO ACIMA QUALIFICADO, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DE CONFORMIDADE COM O DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO E COM A DENÚNCIA, CUJO RESUMO SEGUIE ABAIXO TRANSCRITO, BEM COMO INTIMANDO-O PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA QUE SE REALIZARÁ NO DIA 09 DE NOVEMBRO DE 2006, ÀS 16:00 HORAS, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM, NO ENDEREÇO AO FINAL INDICADO, PARA SER INTERROGADO NESTE JUÍZO, OPORTUNIDADE NA QUAL DEVERÁ SE FAZER ACOMPANHAR DE ADVOGADO, FICANDO TAMBÉM CIENTE O RÉU DE QUE, APÓS O INTERROGATÓRIO, PODERÁ APRESENTAR DEFESA PRÉVIA E ARROLAR TESTEMUNHAS.

RESUMO DA DENÚNCIA: NA MADRUGADA DO DIA 06 DE JUNHO DE 1999, O DENUNCIADO INVADIU A RESIDÊNCIA DA VÍTIMA LEODEMAR ROQUE KOLCINSKI, LOCALIZADA NA AVENIDA ESTADOS UNIDOS, NESTA CIDADE, E DESFERIU-LHE UM DISPARO DE ARMA DE FOGO NO PEITO, À QUEIMA ROUPA, O QUAL FOI A CAUSA DE SUA MORTE. CONSTA NO INQUÉRITO POLICIAL QUE O DENUNCIADO HAVIA JURADO DE MORTE A VÍTIMA, POIS ESTÁ HAVIA PRESENCIADO UM CRIME DE TENTATIVA DE HOMICÍDIO COMETIDO PELO DENUNCIADO E TESTEMUNHADO EM PROCESSO JUDICIAL, NO QUAL FORA ESTE CONDENADO. ASSIM AGINDO, INCORREU O DENUNCIADO NA CONDUTA TIPIFICADA NO ART. 121, § 2º, INCISO I, DO CÓDIGO PENAL, RAZÃO PELA QUAL FOI OFERECIDA DENÚNCIA.

DECISÃO/DESPACHO: "VISTOS ETC. EM FACE DA CERTIDÃO DE FL. 105, CITE-SE O ACUSADO ATRAVÉS DE EDITAL, PARA AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO, QUE DESIGNO PARA O DIA 09 DE NOVEMBRO DE 2006, ÀS 16 HORAS. SAEM OS PRESENTES DEVIDAMENTE INTIMADOS."

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, KALÍÁ RAMOS MIRANDA, DIGITEI.

VERA - MT, 3 DE OUTUBRO DE 2006.

KELLY FRANCIANE MENZEL SÍVERIS
ESCRIVÁ DESIGNADA



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

VARA ÚNICA DE CÁCERES

JUIZ FEDERAL: PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
DIRETOR DE SECRETARIA: MARIA CECÍLIA SILVA DA COSTA CUSTÓDIO
ATOS DO EXMO SR. DR. JUIZ FEDERAL PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ

Expediente do dia 03 de outubro de 2006

2006.36.01.000458-8 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
REU : JOSE HENRIQUE COELHO DE PAULA
ADVOGADO : MS00002594 - JORGE KALACHE
ADVOGADO : MS00002854 - MARLINE KALACHE CORREA LIMA

O Exmo. Sr. Juiz exarou o Despacho:
"...Expeça-se Carta Precatória para inquirição da testemunha ALEXANDRE CANDIDO DOS SANTOS..."

2006.36.01.001568-3 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : JOAO LUIS ARANTES
ADVOGADO : MT0008841B - JOSÉ DE BARROS NETO
IMPDO : PAULO FERNANDO MAIER SOUZA - GERENTE DO IBAMA EM MATO GROSSO
PROCUR : MT00003852 - ADRIANA CRISTINA GONCALVES LIGABO DUARTE

O Exmo. Sr. Juiz exarou a Decisão:
"...A partir do laudo da pericia inicial, verifico que a Autoridade Coatora, apontada pelo impetrante, tem sede em Cuiabá/MT, razão pela qual declino da competência em favor de um dos Juizes da Seção Judiciária Federal de Mato Grosso, na Capital deste Estado... Intimem-se..."

2006.36.01.001613-3 INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS
REQTE : NAILDES DOS ANJOS LIMA FRANCA
ADVOGADO : MT00006489 - PEDRO RODRIGUES LIMA
ADVOGADO : MS00003751 - TELMO BORBA
REQDO : JUSTICA PUBLICA

"...Pelo bem ainda interessar ao processo a haver a possibilidade de ser decretada a sua perda favor da União, INDEFIRO o presente pedido de restituição..."

2006.36.01.000527-8 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
REU : ALCIDES DA SILVA
ADVOGADO : MT00008873 - MERCIA VILMA DO CARMO

Ato Ordinatório:
Fica(m) intimada(s) a(s) defesa(s) para no prazo de 24(vinte e quatro) horas manifestar(em)-se na fase do artigo 499 do CPP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
JUIZO DA PRIMEIRA VARA
Av. Historiador Rubens de Mendonça, n.º 1731, Bosque da Saúde
CEP 78050-000 – Cuiabá-MT.

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

PROCESSO : Nº 2006.36.00.011465-2 - DESAPROPRIAÇÃO
EXPROPRIANTE : CLASSE: 05118
EXPROPRIANTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA.
EXPROPRIADA : MARCO ANTÔNIO DE AGUIAR PEREIRA LIMA e Outro.

FINALIDADE : CITAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, desconhecidos ou que se encontram em lugar incerto e não sabido, assim como daqueles que virem o presente edital, ou dele tiver conhecimento. PARA no prazo de 15 (quinze) dias (após o decurso do prazo do edital), responderem aos termos da Ação de Desapropriação acima mencionada, podendo contestá-la, sob pena de revelia, nos termos e de acordo com a petição inicial (fls. 03/10) e despacho de fl. 88, a seguir transcritos:

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO. O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), criada pelo Decreto-lei n.º 1.110, de 09 de julho de 1.970, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 7.231, de 23 de outubro de 1.984, revogado pelo Decreto Legislativo n.º 02, de 29 de março de 1.989, com sede em Brasília - Distrito Federal e competência administrativa em todo Território Nacional, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 00.375.972/00160-47, neste ato representado pela sua **Procuradoria Regional em Mato Grosso**, onde recebe as intimações de estilo, com endereço na Rua 08, Quadra 15, Centro Político Administrativo, CEP n.º 78.050-970, nesta capital, Cuiabá - Mato Grosso, através do Procurador Federal que esta subscreve, com a dispensa de instrumento procuratório, nos termos do art. 9º, da Lei n.º 9.469/97, comparece com o devido respeito, à presença de Vossa Excelência, para propor, como proposta está a presente **AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO POR INTERESSE SOCIAL, PARA FINS DE REFORMA AGRÁRIA**, com fulcro nos artigos 100, 184, e seguintes da Constituição Federal, combinado com o disposto na Lei Complementar n.º 76, de 06 de julho de 1993, alterada pela Lei Complementar n.º 88, de 23 de dezembro de 1996, e Lei n.º 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, com as alterações introduzidas pela Medida Provisória n.º 2.183-56 de 24 de agosto de 2001, em face de **MARCO ANTÔNIO DE AGUIAR PEREIRA LIMA**, engenheiro, portador do RG n.º 2.697.594-SP e CPF n.º 271.975.818-34 e sua Mulher **Maria Helena March Pereira Lima**, técnica em contabilidade, portadora do RG n.º 1.119.384 e CPF n.º 057.711.848-02, brasileiros, casados pelo regime de comunhão universal de bens antes do advento da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados na Rua Levon Apovian, n.º 257, na cidade de São Paulo/SP, pelos fatos e fundamentos adiante expostos: 01) - Com base nas informações contidas no Processo Administrativo (INCRA/SR-13/MT/N.º 54240.002330/2004-78) o Excelentíssimo Senhor Presidente da Justiça Pública, através do Decreto de 18 de novembro de 2005, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 18 de novembro de 2005 (Doc. anexo), declarou de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "**Fazenda Boa Esperança I**", com área registrada de **653.4000 ha (seiscentos e cinquenta e três hectares e quarenta ares)** e encontrada de **330.9000 ha (trezentos e trinta hectares e noventa ares)**, situado no município de Juína-MT, objeto do Registro n.º **R-1/52.421**, fls. 116, Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis do 6º Ofício da Comarca de Cuiabá/MT, conforme certidão e extrato da cadeia sucessória do imóvel (docs. anexos), em face da propriedade ter sido declarada como improdutiva, com área inferior a quinze (15) módulos fiscais, conforme cadastro em anexo (doc. n.º), porém os expropriados são detentores de outros imóveis rurais, conforme demonstra a Escritura de compra e venda, em anexo, sendo portanto suscetível de desapropriação nos termos dos artigos 184 e 185 da Constituição Federal em vigor. 02) - Consoante mapa e memorial descritivo anexo, **inicia-se o perímetro da área junto ao ponto M-07, de margens UTM, E= 282.133 m e N= 8.763.051 m referido ao Meridiano Central 57ºWGR e ao Equador; situado na margem direita do Corrego do Encontro e em comum com terras de Carlos Fernando Moreira e Outros; daí segue, dividindo com terras de Carlos Fernando Moreira e Outros com azimuth plano de 167º22'10" e distância de 6.200,77 m até o ponto M-06, localizado e em comum com terras de Carlos Fernando Moreira e Outros e Oswaldo Pires; daí segue com terras de Oswaldo Pires até o ponto M-09, localizado na divisa com terras de Oswaldo Pires em comum com terras de Walmir Zacarias; daí segue dividindo com terras de Walmir Zacarias com azimuth plano de 347º22'10" e distância de 5.801,01 m até o ponto M-08, situado na margem direita do Corrego do Encontro e em comum com terras de Walmir Zacarias; daí segue, corrego abaixo, com vários azimutes plano e distância total de 945,19 m até o M-07, ponto inicial da descrição deste perímetro.** Fontes de referência: vistoria in loco com rastreador de satélite - GPS/Garmin E-rex (navegação); imagem de satélite Cebers/NINPE Bandas 3-4-5, Carta DSG/IBGE Folha SC.21-Y-C, JUÍNA, do ME - DSG, Escala 1:250.000 e Certidões Cartoriais. 03) - Com a edição do citado Decreto ficou a União, na forma da Constituição Federal, autorizada a propor, através do Órgão Executor da Reforma Agrária (INCRA), a respectiva Ação de Desapropriação do aludido imóvel, excluindo-se, todavia, de seus efeitos os movimentos, as máquinas e os implementos agrícolas, bem como as benfeitorias porventura existentes pertencentes aos que serão beneficiados com sua destinação. 04) - Tratando-se de Desapropriação por interesse social para fins de Reforma Agrária esta Autarquia Expropriante adotou todas as providências indispensáveis ao fiel cumprimento do disposto no Capítulo III, do Título VII, da Constituição da República e, mais especificamente, do seu artigo 184, bem como da Lei Complementar n.º 76 de 06 de julho de 1993, alterada pela Lei Complementar n.º 88 de 23 de dezembro de 1996, e a Lei n.º 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, com as alterações introduzidas pela Medida Provisória n.º 2.183-56/2001. 05) - Nesse sentido, a Autarquia Expropriante, determino a realização da vistoria preliminar e Avaliação do referido imóvel, a fim de levantar todos os dados capazes de determinar a situação jurídica da terra em comum com os proprietários naturais. Na formação do justo preço das indenizações, foram realizados criteriosos levantamentos e ampla pesquisa de preços com vistas à justa indenização, conforme notícia o Laudo de Avaliação, em anexo. 06) - Os valores apurados da terra nua e suas acessões naturais, bem como, das benfeitorias indenizáveis, foram obtidos pela equipe desta Autarquia mediante pesquisa de transações e ofertas ultimadas no mercado imobiliário, bem como junto a corretores e outros profissionais ligados

ao setor. Essas informações foram de extrema importância para subsidiar a formação da chamada convicção do valor de mercado do imóvel avaliando, uma vez que refletiu qual seria o valor de mercado dos imóveis rurais na região. 07) - Baseados nas pesquisas, obteve-se a média saneada, aplicando-se os coeficientes de homogeneização, encontrou-se o Valor da Terra Nua e suas acessões naturais, atingindo a importância de **R\$ 216.865,24 (duzentos e dezesseis mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e vinte e quatro centavos)**, e ainda avaliou-se as benfeitorias indenizáveis, obtendo os seguintes valores, consoante resumo da avaliação. RESUMO DE AVALIAÇÃO.

Valor da Terra Nua acrescida da cobertura florística	R\$ 216.865,24
Valor das Benfeitorias úteis e necessárias	NIHIL
Valor total do imóvel	R\$ 216.865,24
Valor médio por hectare	R\$ 655,38
VTN/Hectare	R\$ 655,38

08) - A Autarquia Expropriante, após criterioso trabalho de avaliação, oferta como preço da justa indenização, para pagamento da terra nua e suas acessões naturais, o valor de **R\$ 216.865,24 (duzentos e dezesseis mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e vinte e quatro centavos)**, correspondente a 2.485 (dois mil, quatrocentos e oitenta e cinco) TDA's, no valor do mês de abril de 2006, com prazo de vencimento de 15 (quinze) anos, com início de resgate a partir de 01.04.2008 e com término de vencimento em 01.04.2021, corrigido pela TR + 3% de juros anual, conforme **Demonstrativo de Lançamento (Doc. anexo) e Nota de Empenho n.º 2006NE000386 (Doc. anexo)** os quais se encontram caucionados e bloqueados no agente financeiro 7104.0.10.9 - Caixa Econômica Federal - Agência Piraquã, nesta cidade de Cuiabá-MT, logo após a protocolização da presente ação e ainda, a importância de **R\$ 24,14 (vinte e quatro reais e quatro centavos)** como sobra de emissão de TDA's, através da **Nota de Empenho 2006NE000153 (Doc. Anexo)**, 09) - Não tendo havido contestação dos confrontantes na fase administrativa, acerca das divisas do imóvel expropriado, a autarquia expropriante, faz juntar neste ato, as Declarações de anuidades de todos os confinantes, em atendimento ao que preceitua os § 4º do artigo 7º, da Lei Complementar n.º 76/93 (docs. anexos). Nestes acordos, requer a Vossa Excelência se digne em:

- Converter o depósito relativo a indenização da terra nua, como pagamento prévio do preço da justa indenização;
- Conceder "instituto litis" a imissão na posse do imóvel expropriado a favor da Autarquia Expropriante, expedindo-se para tanto a competente Carta Precatória ao Juízo da Comarca de Juína/MT, para dignar-se dar cumprimento à decisão;
- Ordenar a averbação da presente ação à margem da matrícula n.º **R-1/52.421**, fls. 116, Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis do 6º Ofício da Comarca de Cuiabá/MT;
- Determinar a **CITAÇÃO** dos Expropriados nominados no preâmbulo desta exordial, a ser feita pelo Correio, através de Carta com Aviso de Recepção, firmada pelos destinatários ou por seu representante legal (art. 8º da Lei Complementar 76/93) no endereço declinado, para querendo, responder os termos da presente ação, sob pena de revelia e de confissão à ação ora proposta;
- Ordenar a citação de terceiros interessados através de Edital de Citação publicado uma vez no Diário da Justiça e duas vezes em jornal de maior circulação;
- Determinar a intimação da Empresa **Texaco Brasil S/A - Produtos de Petróleo**, inscrita no CGC/MF sob n.º 33.337.122/0002-64, com sede na Avenida Tancredo Neves, n.º 659, bairro América, na cidade de Aracaju/SE, na pessoa de seus representantes legais, para tomar conhecimento da presente ação, nos termos do § 3º do Art. 7º da Lei Complementar n.º 76/96;
- Ordenar a intimação do A. Ministério Público Federal para como "custos legis", acompanhar a presente ação em todas a suas fases;
- Designar audiência de conciliação, nos termos do disposto no art. 6º, parágrafo 3º, da Lei Complementar n.º 76/93, alterada pela Lei Complementar n.º 88/96.

Dá-se a presente ação o valor de **R\$ 216.865,24 (duzentos e dezesseis mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e vinte e quatro centavos)**, protestando desde já, por todos os meios de provas em direito admitidas, a serem especificadas oportunamente. Termos em que, Peço e Espera Deferimento. Cuiabá/MT, 16 de agosto de 2006. **ANILDO BRAZ DO ROSÁRIO** - Procurador Federal/INCRA/MT - OAB/MT n.º 1582. PET 668.ABR. **PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL - CONCLUSÃO** Nesta data, faço os presentes atos conclusos ao MM. Juiz Federal Cuiabá, 24/08/2006. **Oswaldo Kazuyuki Fugiyama**, Diretor de Secretaria da 1ª Vara. Processo n.º 2006.36.00.011465-2. **DESPACHO**. - Determino a imissão do Expropriante na posse do imóvel expropriado e, consequentemente, a expedição do respectivo mandado. II - Citem-se os Expropriados, mediante carta precatória, para contestarem o pedido e indicarem assistente-técnico, se assim desejarem. III - Expeça-se mandado para averbação do ajuizamento desta ação, junto ao Cartório de Registro de Imóveis do 6º Ofício da Comarca de Cuiabá-MT, para conhecimento de terceiros. IV - Citem-se, por edital, com prazo de trinta dias, terceiros interessados, publicando-se, a expensas do Expropriante, uma vez no Diário da Justiça-MT e duas em jornal local de grande circulação (LC n.º 76/93, art. 6º, § 2º). V - Oportunamente, aprecierei o pleito de designação de audiência de conciliação (art. 6º, parágrafo 3º, Lei Complementar n.º 76/93). VI - Intimem-se a credora **TEXACO BRASIL S/A - PRODUTOS DE PETRÓLEO**, na qualidade de titular de direito real sobre o imóvel desapropriado (LC n.º 76/93, art. 7º, parágrafo 3º). VII - Intimem-se, inclusive o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, Cuiabá, 25/08/2006. **JULIER SEBASTIÃO DA SILVA**, Juiz Federal da 1ª Vara. **PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO JUIZO DA PRIMEIRA VARA**. E para que ninguém alegue ignorância vai o presente edital afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Requerente. Expedido nesta cidade de Cuiabá, aos 28 dias do mês de agosto de 2006. Eu, (Paulo Sérgio de J. Silva), Supervisor da Seção de Execuções, digitei. E eu, (Oswaldo Kazuyuki Fugiyama), Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi. **JULIER SEBASTIÃO DA SILVA - JUIZ FEDERAL**.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
4ª Vara Federal

Juiz(a) Federal: ADVERCI RATES MENDES DE ABREU
Diretor de Secretaria: CARLOS ALBERTO ACOSTA
Atos da Exmª. Juiz(a) Federal Drª ADVERCI RATES MENDES DE ABREU

Expediente do dia 02 de Outubro de 2006
Autos com Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

2002.36.00.005281-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0007301A - ALESSANDRO MACIEL
EXCDO : CENTRO EDUCACIONAL DOM ORLANDO CHAVES LTDA
EXCDO : IMPULSO SISTEMA DE EDUCACAO E CULTURA LTDA
EXCDO : ACOMERQUES ANTONIO DA SILVA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
"Vista à Exequente"

2002.36.00.000370-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0006979A - ADRIANO LOBO VIANA DE RESENDE
EXCDO : PEDRO DONITA MARIANI DE LIMA ME
EXCDO : MARCIA TEREZA MULLER DE ABREU LIMA
EXCDO : FLAVIO JULIO BEZERRA BARBOSA
ADVOGADO : MT00006176 - ALEXANDRE ROESE ZERVES
ADVOGADO : MT00006177 - DANIEL MULLER ABREU E LIMA
ADVOGADO : MT00005703 - SERGIO HENRIQUE DE B. MACIEL EL HAGE

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
"Vista à Exequente"

2005.36.00.016237-9 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00004037 - JORGE AMADIO FERNANDES LIMA
EXCDO : ESCOLA DUQUE DE CAXIAS LTDA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
"Vista à Exequente"

2004.36.00.000601-8 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
EMBE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
ADVOGADO : MT0003599B - ANTONIO CARLOS VELLOSO VIEIRA MARCONDES
ADVOGADO : MT00003213 - CLAUDIO STABLE RIBEIRO
ADVOGADO : MT00006199 - DAUTO BARBOSA CASTRO PASSARE
ADVOGADO : MT00007722 - GEANDRE GUICAR SANTOS
ADVOGADO : MT00007665 - KARLA DE JESUS SOUSA OLIVEIRA
ADVOGADO : MT00005930 - MARIA CLAUDIA DE CASTRO B. STABLE
ADVOGADO : MT00003937 - PEDRO MARCELO DE SIMONE
EMBD : ESTADO DE MATO GROSSO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
"Em face da petição da embargante (fls. 384/386), suspendo o andamento dos presentes embargos até o julgamento definitivo do Agravo de Instrumento n.º 2005.01.00.063568-8/MT. Publique-se."

2003.36.00.011138-9 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EMBE : R D LEITE
ADVOGADO : MT00003353 - WMARLEY LOPES FRANCO
EMBD : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00004044 - JUCARA MARIA DOMINGUES LOTUFO



O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
 "(...)Após, especifiquem as partes, objetivamente, as provas que pretendam produzir, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo(s) embargante(s). Publique-se."

2006.36.00.009592-5 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL
 EMBTE : EPITACIO MILHOMEM DE ABREU E OUTRO
 ADVOGADO : MT00008322 - ANDERSON OLIVEIRA DE SOUZA
 ADVOGADO : MT00004444 - MARIA CRISTINA FLORES FIGUEIREDO
 ADVOGADO : MT00004936 - REGIS RODRIGUES RIBEIRO
 ADVOGADO : MT00003022 - ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO
 EMBDO : UNIAO FEDERAL
 EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT0006384B - ELIESER DA SILVA LEITE
 ADVOGADO : MT00004044 - JUCARA MARIA DOMINGUES LOTUFO
 PROCUR : MS00004142 - MANOEL LACERDA LIMA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
 "Vistas às partes sobre o laudo pericial de fls. 276/323 pelo prazo sucessivo de 5(cinco) dias, iniciando pelo Embargante."

2006.36.00.013181-6 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL
 EMBTE : PEDRO ALVES DA SILVA
 ADVOGADO : MT0005887B - WALLACE RIBEIRO BRAGA
 EMBDO : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
 "As partes para especificação das provas, indicando, fundamentadamente, a necessidade e utilidade das mesmas."

95.00.02356-3 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00004002 - SUELI REGINA DE ABREU RONDON
 EXCDO : TADASHI IWAKIRI
 ADVOGADO : MT00004371 - CHARLES CAETANO ROSA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
 "Intime-se a Exequeute para recolher as custas finais, conforme cálculo de fls. 79."

2005.36.00.016253-0 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL
 EMBTE : ELIZABETE REUS
 ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO
 EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00003770 - ROMEU DE AQUINO NUNES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
 "As partes para especificação das provas, indicando, fundamentadamente, a necessidade e utilidade das mesmas."

2005.36.00.011416-9 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
 EXQTE : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO
 ADVOGADO : MT0002903B - HELCIO CORREA GOMES
 ADVOGADO : MT0004784B - ROBER CESAR DA SILVA
 EXCDO : JAIR CAMILO DE SOUZA JUNIOR

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
 "Intime-se a Exequeute para recolher as custas finais, conforme cálculo de fls. 29."

2002.36.00.001466-2 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL
 EMBTE : EZIO MELLO ARANTES E OUTRO
 ADVOGADO : MT0007304A - MARCELA LEAO SOARES
 ADVOGADO : MT00004683 - RITA DE CASSIA LEVENTI ALEXIS
 ADVOGADO : MT00006458 - THAYS KARLA MACIEL COSTA
 EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT0003607A - RITA DE CASSIA VASCO DE TOLEDO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
 "Vista às partes para apresentarem razões finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando pelo Embargante."

2005.36.00.003293-9 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL
 EMBTE : YOSHIE MIZOBE
 ADVOGADO : MT00006540 - ROSILAYNE FIGUEIREDO CAMPOS
 EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT0001585A - FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURRE
 ADVOGADO : MT00003770 - ROMEU DE AQUINO NUNES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
 "Vista às partes para apresentarem razões finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando pelo Embargante."

2005.36.00.003457-6 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT0000383B - JUEL PRUDENCIO BORGES
 ADVOGADO : MT0004222B - VALMIR JOAO SCODRO
 EXCDO : PAULO DE MELO
 ADVOGADO : MT00003520 - FRANCISCO ANIS FAIA
 ADVOGADO : MT00001602 - SAMUEL FRANCO DALIA JR.
 ADVOGADO : MT0004862A - VALDIR FRANCISCO DE OLIVEIRA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
 "Intime-se a exequeute para recolher as custas finais, conforme cálculo de fls. 105."

2006.36.00.011277-9 IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
 REQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 PROCUR : REINALDO OLIVEIRA
 REQDO : CLECI MARIA NOGUEIRA
 ADVOGADO : MT00007528 - GIOVANIA LIBORIO FELICIANO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
 "Intime-se o requerido para se manifestar sobre a impugnação, no prazo de 5 (cinco) dias (art. 261, "caput"), CPC. Intimem-se. Publique-se."

2006.36.00.002422-2 EMBARGOS DE TERCEIRO
 EMBTE : CLECI MARIA NOGUEIRA
 ADVOGADO : MT00008516 - ALESSANDRA LIBORIO FELICIANO
 ADVOGADO : MT00007527 - CLEDNEI LIBORIO FELICIANO
 ADVOGADO : MT00007528 - GIOVANIA LIBORIO FELICIANO
 EMBDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
 "Intime-se o Embargante para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias sobre a impugnação de fls. 30/36. Publique-se."

2002.36.00.001450-8 EXECUÇÃO FISCAL/INSS
 EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 ADVOGADO : - ROBERTO CARLOS LORENSINI
 PROCUR : MT00006250 - ROBERTO CARLOS LORENSINI
 EXCDO : EXOTICA COMERCIAL LTDA
 EXCDO : RUYTER BARBOSA
 EXCDO : HUGO BLANCO URRUTIA
 ADVOGADO : MT00007295 - ANA LUIZA PERON
 ADVOGADO : MT00007988 - ANNAVERA AURESCO ATILIO
 ADVOGADO : MT00006802 - LUCIENE ALVES NUNES
 ADVOGADO : MT0003684A - OTACILIO PERON

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
 "Considerando a informação de fls. 97, e a concordância do INSS às fls. 94, manifeste-se o executado sobre a proposta de alienação antecipada do bem penhorado (fls. 46/49), no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se."

2006.36.00.004219-3 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
 EMBTE : OSIVALDO SANTANA BATISTOS
 ADVOGADO : MT00003243 - SINEUDO SANTANA
 EMBDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 ADVOGADO : - ROBERTO CARLOS LORENSINI

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
 "Intime-se o Embargante para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias sobre a impugnação de fls. 112/133. Publique-se."

2005.36.00.017631-5 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
 EMBTE : FISIOCENTER CENTRO DE REABILITACAO FISIOTERAPICA LTDA
 ADVOGADO : MT00007903 - HUNNO FRANCO MELLO
 EMBDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
 "Intime-se o(a) Embargante para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a impugnação de fls. 52/72."

2006.36.00.011454-6 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
 EMBTE : SODICOM COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA E OUTROS
 ADVOGADO : MT00007097 - IRIA MARIA DALVANSE PIERONI
 ADVOGADO : MT0003127A - MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA
 ADVOGADO : MT0004682 - OZANA BAPTISTA GUSMAO
 EMBDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
 "Compulsando os presentes autos, verifico que a inicial não está instruída com a procuração em nome do SINVAL BARROSO DA SILVA (art. 283 do CPC). Faculto, pois, o prazo de 10 (dez) dias para sua emenda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Publique-se."

2006.36.00.012164-4 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
 EMBTE : HOSPITAL DAS CLINICAS DE MATO GROSSO LTDA
 ADVOGADO : MT00005222 - EUCLIDES RIBEIRO S JUNIOR
 ADVOGADO : - ROBERTO CARLOS LORENSINI
 EMBDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 ADVOGADO : MT00006250 - ROBERTO CARLOS LORENSINI
 ADVOGADO : - ROBERTO CARLOS LORENSINI

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
 "Intime-se o Embargante para emendar a inicial, nos termos do art. 283 do CPC, para que tragam aos autos cópia do Contrato Social com todas as alterações havidas e procurações. Faculto, o prazo de 10 (dez) dias, para sua emenda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Publique-se."

1998.36.00.003493-6 EXECUÇÃO FISCAL/INSS
 EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 ADVOGADO : MS00007112 - MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ROCHA
 EXCDO : ANDERSON FUMAGALLI
 EXCDO : SLAVIERO AGROINDUSTRIAL LTDA
 EXCDO : MARIA ONDINA ARAUJO SLAVIERO
 ADVOGADO : MT00007654 - ANGENILTON N. VIANA
 ADVOGADO : PR00024540 - SANDRO WILSON PEREIRA DOS SANTOS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
 "Defiro o pedido de dilação do prazo requerido pelos executados às fls. 108/109. Tragam as atualizações do Contrato Social da empresa executada. Intimem-se."

2006.36.00.004999-8 EMBARGOS DE TERCEIRO
 EMBTE : DALVA MARIA RIBEIRO
 ADVOGADO : MT00001940 - CECI CAMPOS
 EMBDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
 "As partes para especificação das provas, indicando, fundamentadamente, a necessidade e utilidade das mesmas."

1997.36.00.001245-7 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
 EXQTE : UNIAO FEDERAL
 ADVOGADO : MT0002716A - ROBERTO TAMBELINI
 EXCDO : BERNARDETE DE BORTOLI KLAUS
 EXCDO : JOSE FRANCISCO KLAUS
 ADVOGADO : MT00006173 - ANDRESSA CALVOSO DE CARVALHO
 ADVOGADO : MT00006179 - JOAQUIM FELIPE SPADONI
 ADVOGADO : RO00000772 - JOSE ORLANDO MURARO SILVA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
 "Manifeste-se o Exequeute acerca dos pedidos de fls. 564/569, no prazo de 5 (cinco) dias. Publique-se. Intime-se."

2005.36.00.006976-0 CARTA PRECATÓRIA / FISCAL
 REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00004037 - JORGE AMADIO FERNANDES LIMA
 REQDO : LAVROSOLO PRODUTOS PARA LAVOURA LTDA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
 "Vista à Exequeute."

2004.36.00.011624-4 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL
 EMBTE : CRISTOVAO MIRANDA UCHOA
 ADVOGADO : MT00006451 - REGINALDO TAVEIRA RIBEIRO
 ADVOGADO : MT00006890 - RILDO APARECIDO MACIEL
 EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT0001585A - FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURRE
 ADVOGADO : MT00003770 - ROMEU DE AQUINO NUNES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
 "Vistas às partes para apresentarem razões finais, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando pelo Embargante."

2005.36.00.016251-2 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL
 EMBTE : SEBASTIAO DOS SANTOS E OUTRO
 ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO
 ADVOGADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00003770 - ROMEU DE AQUINO NUNES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
 "Vistas às partes para apresentarem razões finais, no prazo comum de 10(dez) dias, iniciando pelo Embargante."

Autos com Decisão

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

2005.36.00.002728-6 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
 EXQTE : ASSOCIACAO DOS ADVOGADOS DOS BANCO DO BRASIL S/A - ASABB
 ADVOGADO : MT00002304 - ALTIVANI RAMOS LACERDA
 ADVOGADO : MT0004861A - BRUNO TADEU SCHUTZE PERINETE
 ADVOGADO : MT00005364 - CLEYBER MARQUES GOMES
 ADVOGADO : MT00005478 - FRADEMIR VICENTE DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : MT00005987 - ITAMAR BATISTA DOS SANTOS
 ADVOGADO : MT00004917 - JAIR CARLOS CRIVELLETTO
 ADVOGADO : MT00005384 - JOAO GOMES DE SANTANA
 ADVOGADO : MT00004642 - JORGE ELIAS NEHME
 ADVOGADO : MT0003589B - LAERCIO FAEDA
 ADVOGADO : MT00004419 - NAGIB KRUGER
 ADVOGADO : MT00003839 - NELSON FEITOSA
 ADVOGADO : MT00003770 - ROMEU DE AQUINO NUNES
 ADVOGADO : MT00003928 - WILLIAM JOSE DE ARAUJO
 EXCDO : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA-MT
 ADVOGADO : MT00003607 - DENISE COSTA SANTOS BORRALHO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:
 "(...) Diante do exposto, ACOLHO o pedido do executado quanto à modificação do procedimento da ação, mantendo-se subsistente o processo. DEFIRO o pedido do executado para correção do mandado de citação, o adequando ao rito das execuções contra a Fazenda Pública. Procedeu-se a expedição de novo mandado de citação após a correção do procedimento. À SECLA para modificação do rito processual. Intimem-se. Publique-se."

2002.36.00.002660-5 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM
 EXCDO : MAXVINIL TINTAS E VERNIZES S/A

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:
 "(...) Diante do exposto, REJEITO a presente exceção de pré-executividade, mantendo-se subsistente a execução fiscal. Intimar. Publicar."

Autos com Sentença

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

2005.36.00.017427-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM
 EXCDO : AGROPECUARIA PEIXE BOI S/A

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:
 "(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA À EXECUÇÃO nos termos do art. 26, da Lei de Execução Fiscal c/c art. 31, II, da Lei nº 10.522/2002, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Sem custas (Lei nº 6.830/00, art. 26). Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2003.36.00.010552-9 EMBARGOS DE TERCEIRO
 EMBTE : BRUNO REGIS PRADO SILVEIRA
 ADVOGADO : MT00007400 - LUIZ EMÍDIO DANTAS JÚNIOR
 EMBDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 ADVOGADO : MT0009893B - SOLANGE DE HOLANDA ROCHA



O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:
 (...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS. Condeno o Embargado no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais). Transferir cópia para a execução em apenso. Arquivar os Embargos depois do trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2002.36.00.008271-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
 EXQTE : UNIAO FEDERAL
 ADVOGADO : MT0006903B - MARIA JOSE DO NASCIMENTO
 EXCDO : ASSOCIACAO METROPOLITANA DE ENSINO SUPERIOR - AMES
 ADVOGADO : MT00005991 - DANIELA FERNANDES
 ADVOGADO : MT00004032 - GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : MT00006341 - JOSE CARLOS DE MELO FILHO
 ADVOGADO : MT00004811 - NILTON LUIS FERREIRA DA SILVA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:
 (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 794, III, do CPC c/c art. 20, § 2º, da Lei nº 10.522/2002, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Sem custas. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2003.36.00.015624-4 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
 EMBTE : MAXVINIL TINTAS E VERNIZES S/A
 ADVOGADO : MT00006624 - HOMERO HUMBERTO MARCHEZAN AUZANI
 ADVOGADO : MT00006605 - JOSE ANDRE TRECHAUD E CURVO
 ADVOGADO : MT00006487 - WILLIAM KHALIL
 EMBDO : CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - XVI REGIAO CRO/MT

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:
 (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem exame do mérito, com base no art. 267, VI, do CPC. Sem custas (art. 7º, Lei nº 9.289/96). Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Autos com Ato Ordinatório

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

2000.36.00.005567-1 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
 EXCDO : ENGEMONT ENGENHARIA E MONTAGENS LTDA
 EXCDO : FREDY ARMANDO CAMACHO
 EXCDO : CLAUDIO LUIZ MADUREIRA
 EXCDO : ROGERIO MACHADO
 EXCDO : ANTONIO LISBOA PEREIRA

Ato(s) Ordinatório(s):
 "Vista à exequente sobre ofício de DETRAN/MT."

2001.36.00.005874-3 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00008267 - EBER SARAIVA DE SOUZA
 EXCDO : CERAMICA PANTANAL LTDA
 EXCDO : MARCOS LUCIMAR HACKENHAAR
 EXCDO : MARILENE LURDES HACKENHAAR

Ato(s) Ordinatório(s):
 "Vista à exequente sobre certidão de f. 29-v."

2001.36.00.000486-7 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00004037 - JORGE AMADIO FERNANDES LIMA
 EXCDO : ALVES E MENEZES LTDA FOTOESTE
 EXCDO : KLEBER JOSE MENEZES ALVES
 EXCDO : EDINEIA MENEZES ALVES

Ato(s) Ordinatório(s):
 "Vista à exequente sobre ofício de DETRAN/MT."

2000.36.00.005567-3 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00003486 - GAMALIEL FRAGA DUARTE
 EXCDO : DEUCIMAR APARECIDO DA SILVA
 ADVOGADO : MT00004083 - RAIMUNDA NONATA DE J. A. SANCHES

Ato(s) Ordinatório(s):
 "Vista à exequente sobre ofício de DETRAN/MT."

2001.36.00.000218-8 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
 EXCDO : GM PROMOCOES E VENDAS DE PASSAGENS RODOVIARIAS LTDA ME
 EXCDO : MARIA CELIA DA SILVA
 EXCDO : MARIO TEIXEIRA ANDRADE

Ato(s) Ordinatório(s):
 "Vista à exequente sobre Carta Precatória e ofício do do DETRAN/MT."

96.00.03087-1 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT0004235B - EVERLY DOMBECK FLORIANI
 EXCDO : SERMAPE SERVICOS DE MAQUINAS E PECAS LTDA
 EXCDO : NELSON KLEIM
 EXCDO : CELSO LUIZ DE SOUZA
 EXCDO : ADAIR NOGAROL
 EXCDO : PAULO SCHWARZ

Ato(s) Ordinatório(s):
 "Vista à exequente sobre certidão de f. 90-v."

2005.36.00.013584-4 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00004037 - JORGE AMADIO FERNANDES LIMA
 EXCDO : ESPOLIO DE SIMAO AURELIANO DE BARROS FILHO
 ADVOGADO : MT0003286A - HUMBERTO NONATO DOS SANTOS

Ato(s) Ordinatório(s):
 "Vista à exequente sobre certidão do Sr. Oficial de Justiça de f. 86."

2005.36.00.009833-9 CARTA PRECATÓRIA / FISCAL
 REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 REQDO : EDITORA IMPRESSORA ROTGRAF LTDA
 REQDO : ROBERTO DE AREA LEAO MONTEIRO
 REQDO : LEONARDO DE AREA LEAO MANTEIRO

Ato(s) Ordinatório(s):
 "Vista à exequente sobre certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 39."

EDITAIS

EDITAL DE PRAÇA E INTIMAÇÃO
 LEI Nº 6.830/80

LEILOEIRO : AYRES DA LUZ
 PROCESSO : 1999.36.00.005633-0 – EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF
 EXECUTADO(S) : ALTAMIRO FONSECA DA SILVA JUNIOR ME e outro

OBJETO DA PRAÇA
 : Dois aparelhos de ar condicionado marca Cónsul Air Máster, sendo um de 15.000 BTU's, avaliado em R\$800,00 (oitocentos reais) e outro de 10.000 BTU's avaliado em R\$ 600,00(seiscentos reais), avaliados em 14.09.2006;
 Um balcão comercial de madeira e fôrmica medindo 1,0m de altura, 0,50m de largura e 1,80m de comprimento, com vitrine, avaliado em R\$ 280,00(duzentos e oitenta reais), em 14.09.2006;
 Dois balcões comerciais de madeira medindo 1,0m de altura, 0,50m de largura e 2,0 m de comprimento, avaliado em R\$ 260,00(duzentos e sessenta reais), cada peça, em 14.09.2006;
 Dois lotes de terreno urbano, a saber: lotes 10 e 11 da quadra 02 do Loteamento Parque Tamoios, matriculados sob n.ºs. 20.661 e 20.662, no Cartório do 1º Ofício de Várzea Grande, avaliado em R\$ 1.000,00(um mil reais) cada lote, em 14.09.2006.

RESTRIÇÃO AO BENS IMÓVEIS : Em 31.05.2005 foi expedida certidão de inteiro teor dos imóveis, sendo que sobre os lote s matriculados sob n.ºs 20.661 e 20.662 constam penhora referente aos autos nº 1999.36.00.005940-

7 em trâmite neste Juízo.

DATA, HORÁRIO E LOCAL : 1º leilão: 18.10.2006, às 14h35min, na sede deste Juízo;
 2º leilão: 31.10.2006, às 14h35min, na sede deste Juízo.

OBSERVAÇÕES: Os bens serão vendidos no estado de conservação e ocupação em que se encontra;
 No 1º leilão o bem será arrematado por quem oferecer maior lance ou igual ao valor da avaliação, e no 2º leilão o bem será arrematado por quem oferecer quantia não inferior a 60%(sessenta por cento) do valor da avaliação;
 A arrematação far-se-á com dinheiro à vista, correndo por conta do arrematante o pagamento das custas de arrematação e comissão do leiloeiro, arbitrada em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação;
 O presente edital será afixado no átrio deste Juízo e publicado na forma da Lei 6.830/80.

SEDE DO JUÍZO : Justiça Federal de 1º Grau em Mato Grosso – Juízo da 4ª Vara, Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 4.888, CEP 78050-910, Cuiabá/MT, fone (0XX65) 3614-5741/5742/5740.

Cuiabá-MT, 28 de setembro de 2006.

ADVERCI RATES MENDES DE ABREU
 Juíza Federal/MT

EDITAL DE PRAÇA/LEILÃO E INTIMAÇÃO

LEILOEIRO : LUIZ BALBINO DA SILVA
 PROCESSO Nº : 2003.12832-0 – Execução Fiscal - Classe 3300
 EXEQUENTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF
 EXECUTADOS : FABRI – Construtora e Incorporadora e Comércio Ltda e outros

OBJETO DO LEILÃO/PRAÇA : 07(sete) mil tijolos de oito furos.

LOCALIZAÇÃO : O(s) bem(ns) localiza(m)-se na Avenida Leônicio Lopes de Arruda, bairro XV de Maio, Várzea Grande/MT (Cerâmica Brasil).

VALOR DOS BENS : R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) o milheiro, totalizando R\$ 1.680,00 (um mil, seiscentos e oitenta reais), avaliado em 26.01.2006.

DATA HORÁRIO E LOCAL : 1º Leilão: 18.10.2006, às 14h30min, na sede deste Juízo;
 2º Leilão: 31.10.2006, às 14h30min., na sede deste Juízo.

OBSERVAÇÕES : A arrematação far-se-á com dinheiro à vista, correndo por conta do arrematante o pagamento das custas de arrematação e da comissão do leiloeiro, fixada em 4% (quatro por cento) do valor da arrematação ou adjudicação;
 Na 1ª praça o bem será arrematado por quem ofereça igual ou maior lance ao valor da avaliação, e na 2ª praça o bem será arrematado por quem oferecer quantia não inferior a 60%(sessenta por cento) do valor da avaliação;
 O bem será arrematado no estado de conservação e ocupação em que se encontra;
 Por este edital ficam intimados os executados;
 O presente edital será afixado no átrio deste Juízo e publicado pela Exequente na forma da Lei.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Mato Grosso, Fórum 8 de Abril, sito na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 4.888, Centro Político Administrativo, CEP 78050-910, Cuiabá/MT. Fones 3614-5741/5742.

Cuiabá/MT, 1º de setembro de 2006.
 Adverci Rates Mendes de Abreu
 Juíza Federal da 4ª Vara/MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PENHORA

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS
PROCESSO Nº: 95.1694-0- EXECUÇÃO FISCAL - Classe 3200
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO(S): SALLA DE ALMEIDA E CIA LTDA E OUTROS

FINALIDADES: **INTIMAÇÃO** do co-responsável **CARLOS JOSÉ DE ALMEIDA**, CPF nº 432.843.451-91, e seu cônjuge, se casado for, da **PENHORA** que recaiu sobre o bem abaixo descrito, efetivada nos autos supramencionados.

Decorrido o prazo deste edital, começará a fluir o prazo de 30(trinta) dias, para oposição de Embargos, caso queira(m).

DESCRIÇÃO DO BEM(NS) : "Imóvel construído no lote de terreno nº 28, da Quadra 03, situado no loteamento Parque das Nações, com área total 257,89m, matriculado sob o nº 18.678 do Cartório de Registro de Imóveis do 5º Ofício de Cuiabá-MT."

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Mato Grosso/4ª Vara, Fórum 8 de Abril, Av. Rubens de Mendonça, 4.888, Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT - telefone (0XX65) 614-5741/5742.

Cuiabá(MT), 13/09/2006.

ADVERCI RATES MENDES DE ABREU
 Juíza Federal da 4ª Vara/MT

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS
PROCESSO Nº : 2004.1547-0 EXECUÇÃO FISCAL/INSS - CLASSE 3200
EXEQUENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXECUTADO(a) : CENTRO DE ENSINO PROGRESSISTA PAULO FREIRE LTDA E OUTROS

FINALIDADE : **CITAÇÃO** do co-responsável **AROLDO JOSÉ DE OLIVEIRA**, CPF nº 694.456.051-87, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) o débito no valor de **R\$ 93.998,69**, atualizado até 19/02/2004, e acréscimos que houver, bem como honorários e custas, ou garantir a execução supramencionada, sob pena de serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem à total satisfação do débito, e DEMAIS ATOS, até final execução.

NATUREZA DA DÍVIDA : CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA (CDA) nº s 35.011.667-9 e 35.011.665-2.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Mato Grosso, Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4.888, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT – CEP: 78.050-910.

Cuiabá/MT, 13/09/2006.

ADVERCI RATES MENDES DE ABREU
 Juíza Federal da 4ª Vara/MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PENHORA

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS
PROCESSO Nº: 98.5967-6- EXECUÇÃO FISCAL - Classe 3200
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO(S): KAZIKAWA & CIA LTDA E OUTRO

FINALIDADES: **INTIMAÇÃO** do co-responsável **TAKANORI KAZIKAWA**, CPF nº 171.743.501-78, e seu cônjuge, se casado for, da **PENHORA** que recaiu sobre o bem abaixo descrito, efetivada nos autos supramencionados.

Decorrido o prazo deste edital, começará a fluir o prazo de 30(trinta) dias, para oposição de Embargos, caso queira(m).

DESCRIÇÃO DO BEM(NS) : "Imóvel residencial localizado no Lote 02, Quadra 33, na Rua Primavera, Bairro Bosque da Saúde, nesta Capital, com área total de 360,00 m², matriculado sob o nº 75.333, livro 2-OB, do Cartório de Registro de Imóveis do 6º Ofício de Cuiabá-MT."

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Mato Grosso/4ª Vara, Fórum 8 de Abril, Av. Rubens de Mendonça, 4.888, Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT - telefone (0XX65) 614-5741/5742.



Cuiabá(MT), 13/09/2006.
ADVERCI RATES MENDES DE ABREU
 Juíza Federal da 4ª Vara/MT

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO : 30 (TRINTA) DIAS
PROCESSO Nº : 2004.7694-0 - EXECUÇÃO FISCAL/INSS - CLASSE 3200
EXEQUENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXECUTADO(A) : CRISTINA PE QUENTE COMERCIO DE CALÇADOS LTDA OUTROS

FINALIDADE : CITAÇÃO do co-responsável HAROLDO PIRES MARTINS, CPF nº 566.543.599-68, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) o débito no valor de **R\$ 8.278,51**, atualizado até 24/08/2004, e acréscimos que houver, bem como honorários e custas, ou garantir a execução supramencionada, sob pena de serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem à total satisfação do débito, e DEMAIS ATOS, até final execução.

NATUREZA DA DÍVIDA : CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA (CDA) nº 35.557.543-4.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Mato Grosso, Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4.888, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT – CEP: 78.050-910.

Cuiabá/MT, 13/09/2006.
ADVERCI RATES MENDES DE ABREU
 Juíza Federal da 4ª Vara/MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PENHORA

PRAZO : 30 (TRINTA) DIAS
PROCESSO Nº : 96.2527-4- EXECUÇÃO FISCAL - Classe 3200
REQUERENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO(S) : AMAZONIA BILHARES LTDA E OUTRO

FINALIDADES : INTIMAÇÃO de EIKO FUGISAWA IWAKIRI, CPF nº 284.776.261-20, na qualidade de esposa do co-responsável TADASHI IWAKIRI, CPF nº 284.776.261-20, da **PENHORA** que recaiu sobre os bens abaixo descritos, efetivada nos autos supramencionados.

Decorrido o prazo deste edital, começará a fluir o prazo de 30(trinta) dias, para oposição de Embargos, caso queira(m).

DESCRIÇÃO DO BEM(NS) : "Lotes de terrenos nºs 32, 33, 34 e 35, da Quadra 11, do Loteamento Parque Ohara, matriculados sob os nºs 51.786, 51.787, 51.788 e 51.789, livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis do 5º Ofício de Cuiabá-MT".

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Mato Grosso/4ª Vara, Fórum 8 de Abril, Av. Rubens de Mendonça, 4.888, Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT - telefone (0XX65) 3614-5741/5742.

Cuiabá(MT), 13/09/2006.

ADVERCI RATES MENDES DE ABREU
 Juíza Federal da 4ª Vara/MT

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO : 30 (TRINTA) DIAS
PROCESSO Nº : 2005.11231-2 - EXECUÇÃO FISCAL/INSS - CLASSE 3200
EXEQUENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXECUTADO(A) : SOC BRASILEIRA DE CULTURA INGLESA DE MATO GROSSO LTDA E OUTROS

FINALIDADE : CITAÇÃO da co-responsável BEATRIZ SANT'ANNA CONINGHAM DE SIQUEIRA, CPF nº 299.551.301-72, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) o débito no valor de **R\$ 151.497,09**, atualizado até 08/08/2005, e acréscimos que houver, bem como honorários e custas, ou garantir a execução supramencionada, sob pena de serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem à total satisfação do débito, e DEMAIS ATOS, até final execução.

NATUREZA DA DÍVIDA : CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA (CDA) nº s 35.772.897-1 e 35.772.898-0.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Mato Grosso, Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4.888, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT – CEP: 78.050-910.

Cuiabá/MT, 13/09/2006.
ADVERCI RATES MENDES DE ABREU
 Juíza Federal da 4ª Vara/MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ARRESTO

PRAZO : 30 (trinta) DIAS
PROCESSO Nº : 1998.002766-1 – Exec. Diversa. Tít. Extra-Judicial - Classe 4200
EXEQUENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
EXECUTADOS : DENISE CUNHA SANTANA E OUTRO

FINALIDADES : INTIMAÇÃO de DENISE CUNHA SANTANA, OGC nº 36.914.604/0001-90 e DENISE CUNHA SANTANA, CPF 350.386.166-16, do **ARRESTO** que recaiu sobre o(s) imóvel(is) abaixo descrito(s), nos autos supramencionados. Decorrido o prazo deste edital, o Arresto será convertido automaticamente em **PENHORA** e começará a fluir o prazo de 30(trinta) dias para o(s) executado(s), querendo, oporem embargos.

DESCRIÇÃO DO BEM(NS) : "Lote nº. 34 da Quadra 36, Loteamento Parque Residencial Dom Bosco, Cuiabá/MT. Demais dados constantes da matrícula 39.275, fls. 17, Livro 02-FC, no Cartório do 7º Ofício do Registro de Imóveis de Cuiabá/MT".

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Mato Grosso, Av. Hist. Rubens de Mendonça, nº 4.888, Edifício Fórum 8 de Abril, Centro Político Administrativo, nesta Capital. Fone: (0**65) 3614-5741/42.

Cuiabá(MT), 13/09/2006.
ADVERCI RATES MENDES DE ABREU
 Juíza Federal da 4ª Vara/MT

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO : 30 (TRINTA) DIAS
PROCESSO Nº : 2004.9909-0- EXECUÇÃO FISCAL - CLASSE 3200
EXEQUENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXECUTADO : JUAREZ JOSÉ DA SILVA ME E OUTRO

FINALIDADE : CITAÇÃO de JUAREZ JOSÉ DA SILVA, CNPJ nº 26.568.170/0001-60, na pessoa de seu representante legal, e do co-responsável **JUAREZ JOSÉ DA SILVA**, CPF nº 169.091.431-91, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) o débito no valor de **R\$ 443.396,35**, atualizado até 08/11/2004, e acréscimos que houver, bem como honorários e custas, ou garantir a execução supramencionada, sob pena de serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem à total satisfação do débito, e DEMAIS ATOS, até final execução.

NATUREZA DA

DÍVIDA : CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA (CDA)_ Nºs 35.547.907-9, 35.547.906-0 e 35.547.908-7.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Mato Grosso, Fórum 8 de Abril, Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4.888, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT.
 Cuiabá/MT, 13/09/2006.

ADVERCI RATES MENDES DE ABREU
 Juíza Federal da 4ª Vara/MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PENHORA E DA AVALIAÇÃO

PRAZO : 30 (TRINTA) DIAS
PROCESSO Nº : 97.3660-0- EXECUÇÃO FISCAL - Classe 3200
REQUERENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO(S) : CCS EDITORA E GRÁFICA LTDA E OUTROS

FINALIDADES : INTIMAÇÃO do CCS EDITORA E GRÁFICA LTDA, CNPJ nº 36.952.851/0001-81, na pessoa do seu representante legal, e dos co-responsáveis **JORGE SIMÕES MATHIAS**, CPF nº 029.642.788-81 e **MARIA AMÉLIA ASSIS ALVES CRIVILENTE**, CPF nº 025.021.488-12, e seus cônjuges, se casados forem, da **PENHORA E DA AVALIAÇÃO** que recaiu sobre o bem abaixo descrito, efetivada nos autos supramencionados.

Decorrido o prazo deste edital, começará a fluir o prazo de 30(trinta) dias, para oposição de Embargos, caso queira(m).

DESCRIÇÃO DO BEM(NS) : "Apartamento nº 401, Edifício San Felício, situado na Rua Comandante Costa, nº 1060, Centro, nesta Capital, e 2(duas) vagas de garagem matriculados sob os nºs 12.169 e 12.171, do Cartório de Registro de Imóveis do 7º Ofício de Cuiabá-MT".

AVALIAÇÃO VALOR DA : "Apartamento avaliado em R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais) e garagem avaliada em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) cada uma".

Seção Judiciária de Mato Grosso/4ª Vara, Fórum 8 de Abril, Av. Rubens de Mendonça, 4.888, Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT - telefone (0XX65) 3614-5741/5742.

Cuiabá(MT), 13/09/2006.

ADVERCI RATES MENDES DE ABREU
 Juíza Federal da 4ª Vara/MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PENHORA

PRAZO : 30 (TRINTA) DIAS
PROCESSO Nº : 98.5912-3- EXECUÇÃO FISCAL - Classe 3200
REQUERENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO(S) : UNIÃO COM. DERIVADOS DE PETROLEO LTDA E OUTROS E OUTROS

FINALIDADES : INTIMAÇÃO da co-responsável **ADRIANA BARROS LIMA CORREA**, CPF nº 537.836.381-00, e seu cônjuge, se casada for, da **PENHORA** que recaiu sobre o bem abaixo descrito, efetivada nos autos supramencionados.

Decorrido o prazo deste edital, começará a fluir o prazo de 30(trinta) dias, para oposição de Embargos, caso queira(m).

DESCRIÇÃO DO BEM(NS) : "Lote B, com 5.400m², no lugar denominado Chácara Embratel, matriculado sob o nº 1624, livro 2-J, fls. 64, do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício de Chapada dos Guimarães-MT".

Seção Judiciária de Mato Grosso/4ª Vara, Fórum 8 de Abril, Av. Rubens de Mendonça, 4.888, Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT - telefone (0XX65) 614-5741/5742.

Cuiabá(MT), 13/09/2006.
ADVERCI RATES MENDES DE ABREU
 Juíza Federal da 4ª Vara/MT

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS
 COORDENADORIA DE PESSOAL

EXPEDIENTE N. 148/2006/CP

ATOS DO PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 209/2006

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, tendo em vista o que consta no Procedimento Administrativo n. 936/2006, RESOLVEU em sessão do dia 12/9/2006 e por unanimidade designar os Magistrados Márcio Aparecido Guedes e Agamenon Alcântara Moreno Júnior para serem responsáveis pelos procedimentos referentes à geração de mídias, cujas atas lavradas de forma circunstanciadas deverão ser por eles assinadas, em consonância com o artigo 22 da Resolução TSE n. 20.154/2006.

(Original assinado por Des. A. BITAR FILHO, Presidente do TRE/MT em 12/09/2006).

ATOS DO DIRETOR-GERAL

ORDEM DE SERVIÇO N. 85/2006

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, usando das atribuições legais que lhe conferem o inciso III, do art. 64 do Regimento Interno desta Secretaria, a delegação de competência de que trata a Portaria nº 261/2006 e a mensagem eletrônica protocolada sob o nº 22018/2006, RESOLVE CONVALIDAR os atos praticados pela servidora SANDRA MITIKO KOMATI TANAKA, Técnico Judiciário do Quadro Permanente do TRE-MT durante o período de 21/09/2006 a 24/09/2006, ocasião em que exerceu, em caráter de substituição, a função comissionada de Chefe da Seção de Preparação e Conferência de Folha de Pagamento – FC-6, vinculada à Coordenadoria de Pessoal, durante a ausência para treinamento do titular, servidor Alessandro Delcídio Mateus, nos termos do art. 38, §§ 1º e 2º da Lei n. 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c com a Portaria TRE/MT nº 170/2005.

(Original assinado por Mauro Sérgio Rodrigues Diogo, Diretor-Geral do TRE-MT, em 26/09/2006).

TRE-MT, em 03/10/2006.

Zeneide Andrade de Alencar
 Chefe da Seção de Cadastro

Jocirlei Marisa de Souza
 Coordenadora de Pessoa



JUIZO ELEITORAL

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
SECRETARIA JUDICIÁRIA - EDITAL N.º 359/2006

Para conhecimento das pessoas interessadas, e demais efeitos legais, publica-se os seguintes acordãos:
ACÓRDÃO Nº 16.206
PROCESSO Nº 126/2006 - CLASSE X
CONSULTA ELEITORAL - CUIABÁ
CONSULENTE: AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A - MT FOMENTO
RELATOR: EXMO SR. DR. GILBERTO VILARINDO DOS SANTOS
EMENTA: CONSULTA ELEITORAL - QUESTÕES PERTINENTES A PROPAGANDA - PERÍODO ELEITORAL - IMPOSSIBILIDADE DE PRONUNCIAMENTO DA CORTE REGIONAL - NÃO-CONHECIMENTO
Iniciado o processo eleitoral, a Corte Regional não pode mais responder a consultas, sob pena de firmar pronunciamento sobre caso concreto.

Acordam os Excelentíssimos Senhores Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em sessão do dia 29/09/2006, à unanimidade, não conhecer da Consulta, em consonância com o parecer da d. outa Procuradoria Regional Eleitoral, nos termos do voto do Relator e das Notas Taquigráficas, em apenso, que ficam fazendo parte integrante da decisão.
SALA DAS SESSÕES do Tribunal Regional Eleitoral.
Cuiabá, 02 de outubro de 2006.
Des. A. BITAR FILHO, Presidente do TRE/MT, Dr. GILBERTO VILARINDO DOS SANTOS, Relator e Dr. MÁRIO LÚCIO DE AVELAR, Procurador Regional Eleitoral
ACÓRDÃO Nº 16.207
PROCESSO Nº 135/2006 - CLASSE X
CONSULTA ELEITORAL - CUIABÁ
CONSULENTE: COLIGAÇÃO MATO GROSSO POR INTEIRO - JAIRO PEREIRA DA ROCHA
RELATOR: EXMO SR. DR. GILBERTO VILARINDO DOS SANTOS
EMENTA: CONSULTA ELEITORAL - QUESTÕES PERTINENTES A PROPAGANDA - PERÍODO ELEITORAL - IMPOSSIBILIDADE DE PRONUNCIAMENTO DA CORTE REGIONAL - NÃO-CONHECIMENTO
Iniciado o processo eleitoral, a Corte Regional não pode mais responder a consultas, sob pena de firmar pronunciamento sobre caso concreto.

Acordam os Excelentíssimos Senhores Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em sessão do dia 29/09/2006, à unanimidade, não conhecer da Consulta, em consonância com o parecer da d. outa Procuradoria Regional Eleitoral, nos termos do voto do Relator e das Notas Taquigráficas, em apenso, que ficam fazendo parte integrante da decisão.
SALA DAS SESSÕES do Tribunal Regional Eleitoral.
Cuiabá, 02 de outubro de 2006.
Des. A. BITAR FILHO, Presidente do TRE/MT, Dr. GILBERTO VILARINDO DOS SANTOS, Relator e Dr. MÁRIO LÚCIO DE AVELAR, Procurador Regional Eleitoral
ACÓRDÃO Nº 16.208
PROCESSO Nº 1127/2006 - CLASSE XV
PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS RELATIVO À SOLICITAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DA SEÇÃO ELEITORAL Nº 73, NO LOCAL DE VOTAÇÃO Nº 1406
REQUERENTE: EDSON DIAS REIS, JUIZ ELEITORAL DA 4ª ZONA/MT
RELATOR: EXMO SR. DES. A. BITAR FILHO
EMENTA: FUNCIONAMENTO DE SEÇÃO ELEITORAL - ART. 117, PARÁGRAFO 1º DO CÓDIGO ELEITORAL - INDICAÇÃO FEITA PELO JUIZ ELEITORAL - AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO - ART. 135, PARÁGRAFO DO CÓDIGO ELEITORAL - DEFERIMENTO
Estando cumpridas as exigências do artigo 117, parágrafo 1º e 135, parágrafo 7º do Código Eleitoral, bem como a Resolução TSE n. 22.154/2006 e decorrido "in albis", o prazo para impugnação das indicações dos locais de votações é de se defender os mesmos, autorizando o funcionamento nos termos solicitados.

Acordam os Excelentíssimos Senhores Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em sessão do dia 29/09/2006, à unanimidade, deferir e homologar o pedido, em consonância com o parecer oral da d. outa Procuradoria Regional Eleitoral, nos termos do voto do Relator e das Notas Taquigráficas, em apenso, que ficam fazendo parte integrante da decisão.
SALA DAS SESSÕES do Tribunal Regional Eleitoral.
Cuiabá, 02 de outubro de 2006.
Des. A. BITAR FILHO, Presidente do TRE/MT e Relator, Dr. MÁRIO LÚCIO DE AVELAR, Procurador Regional Eleitoral
ACÓRDÃO Nº 16.209
PROCESSO Nº 142/2006 - CLASSE X
CONSULTA ELEITORAL - CUIABÁ/MT
CONSULENTE: ADALDO DE FREITAS FILHO
ADVOGADOS: DRS. GIULIANO BERTUCINI e LEONARDO BOCCHESE
RELATOR: EXMO SR. DR. JOSÉ SILVÉRIO GOMES
EMENTA: CONSULTA ELEITORAL - PARTE ILEGÍTIMA - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 30, VIII, DO CÓDIGO ELEITORAL - ILEGITIMIDADE ATIVA DO CONSULENTE - CIÊNCIA DA PROCURADORIA - CONSULTA NÃO CONHECIDA.
O Consulente não é parte legítima para formulação de consulta, assim, não pode ser conhecida.

Acordam os Excelentíssimos Senhores Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em sessão do dia 02/10/2006, à unanimidade, não conhecer da Consulta, em consonância com o parecer da d. outa Procuradoria Regional Eleitoral, nos termos do voto do Relator e das Notas Taquigráficas, em apenso, que ficam fazendo parte integrante da decisão.
SALA DAS SESSÕES do Tribunal Regional Eleitoral.
Cuiabá, 03 de outubro de 2006.
Des. A. BITAR FILHO, Presidente do TRE/MT, Dr. JOSÉ SILVÉRIO GOMES, Relator, Dr. MÁRIO LÚCIO DE AVELAR, Procurador Regional Eleitoral

ACÓRDÃO Nº 16.210
PROCESSO Nº 131/2006 - CLASSE X
CONSULTA ELEITORAL - CUIABÁ
CONSULENTE: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
RELATOR: EXMO SR. DR. JOSÉ PIRES DA CUNHA
EMENTA: PRONUNCIAMENTO SOBRE CASO CONCRETO. IMPOSSIBILIDADE. CONSULTA - PERÍODO ELEITORAL
consulta, pois poderá resultar em pronunciamento sobre caso concreto. Em período eleitoral não se pode conhecer

Ademais, trata os presentes autos efetivamente de caso concreto, ou seja, feira que irá acontecer no interior do Estado. Consulta não conhecida.

Acordam os Excelentíssimos Senhores Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em sessão do dia 02/10/2006, à unanimidade, não conhecer da Consulta, em consonância com o parecer da d. outa Procuradoria Regional Eleitoral, nos termos do voto do Relator e das Notas Taquigráficas, em apenso, que ficam fazendo parte integrante da decisão.

SALA DAS SESSÕES do Tribunal Regional Eleitoral.
Cuiabá, 03 de outubro de 2006.
Des. A. BITAR FILHO, Presidente do TRE/MT, Dr. JOSÉ PIRES DA CUNHA, Relator e Dr. MÁRIO LÚCIO DE AVELAR, Procurador Regional Eleitoral
ACÓRDÃO Nº 16.211
PROCESSO Nº 137/2006 - CLASSE X
CONSULTA ELEITORAL - CUIABÁ/MT
CONSULENTE: PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS/MT
ADVOGADOS: DRS. HÉLIO PALMA DE ARRUDA NETO, RONAN DE OLIVEIRA SOUZA E OUTROS
RELATOR: EXMO SR. DR. RENATO CÉSAR VIANNA GOMES
EMENTA: CONSULTA ELEITORAL - CASO CONCRETO - APRESENTAÇÃO APÓS INÍCIO DO PERÍODO ELEITORAL - NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de consulta que não atende os ditames exigidos pela legislação eleitoral vigente.

Acordam os Excelentíssimos Senhores Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em sessão do dia 02/10/2006, à unanimidade, não conhecer da Consulta, em consonância com o parecer da d. outa Procuradoria Regional Eleitoral, nos termos do voto do Relator e das Notas Taquigráficas, em apenso, que ficam fazendo parte integrante da decisão.
SALA DAS SESSÕES do Tribunal Regional Eleitoral.
Cuiabá, 03 de outubro de 2006.
Des. A. BITAR FILHO, Presidente do TRE/MT, Dr. RENATO CÉSAR VIANNA GOMES, Relator e Dr. MÁRIO LÚCIO DE AVELAR, Procurador Regional Eleitoral
Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em Cuiabá, aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis.
EDIVALDO ROCHA DOS SANTOS
Secretário da SJ/TRE/MT

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
SECRETARIA JUDICIÁRIA - EDITAL N.º 360/2006

Para conhecimento das partes e demais efeitos legais, publica-se a PAUTA DE JULGAMENTO da Sessão Ordinária do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, findo o prazo de 48 (quarenta e oito) horas ou na sessão subsequente, previsto no Art. 70, parágrafo 1º do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral.

PROCESSO Nº 153/2006 - Classe X
CONSULTA ELEITORAL - CUIABÁ/MT
CONSULENTE: ANTONIO CARLOS VELLOSO VIEIRA MARCONDES
RELATOR: EXMO. SR. DR. ANTONIO HORÁCIO DA SILVA NETO
Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em Cuiabá, aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis.

EDIVALDO ROCHA DOS SANTOS
Secretário da SJ/TRE/MT

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
SECRETARIA JUDICIÁRIA - EDITAL N.º 343/2006

Para conhecimento das partes e demais efeitos legais, republica-se a PAUTA DE JULGAMENTO da Sessão Ordinária do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, findo o prazo de 48 (quarenta e oito) horas ou na sessão subsequente, previsto no Art. 70, parágrafo 1º do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral.

PROCESSO Nº 1646/2006 - Classe V
RECURSO ELEITORAL - CURVELÂNDIA - REFERENTE AO PROCESSO Nº 56/2005 DA 6ª ZONA ELEITORAL - INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL
RECORRENTE: GERALDO ELIAS RIBEIRO
ADVOGADO(S): LAURO JOSÉ DA MATA e HEITOR CORRÊA DA ROCHA
RECORRIDO: COLIGAÇÃO CUIV/ELÂNDIA UNIDA
ADVOGADO(S): EDER FAUSTINO BARBOSA e FLEITON TUBINO SILVA
RELATOR: EXMO. SR. DR. ALEXANDRE ELIAS FILHO
Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em Cuiabá, aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis.

EDIVALDO ROCHA DOS SANTOS
Secretário da SJ/TRE/MT

EDITAIS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CUIABÁ/MT JUIZO DA OITAVA VARA CÍVEL DA CAPITAL EDITAL DE 1ª E 2ª PRAÇAS

AUTOS Nº 2001/401 AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA. EXEQUENTE: GLEONICE VALDETE SOARES. ADVOGADO: Takayoshi Katagiri. EXECUTADO(A/S) BRAULINO FRUTUOSO DA SILVA e TEREZINHA FATIMA DE AMORIM DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 18/9/2001. VALOR DO DÉBITO: R\$ 15.265,87 (quinze mil, duzentos e sessenta e cinco reais e oitenta e sete centavos), atualizado em 10/1/2006, sujeito a alteração. PRIMEIRA PRAÇA: Dia 10/10/2006 às 14 horas. SEGUNDA PRAÇA: Dia 27/10/2006 às 14 horas. LOCAL DA REALIZAÇÃO DAS PRAÇAS: Alfo do Fórum desta comarca, sito na Av. B. Sin, setor D, atrás da 3ª Brigada, bairro: Centro Político Administrativo, cidade: Cuiabá/MT, CEP 78050-970, fone (65) 3648-6001. DESCRIÇÃO DOS BENS: Um imóvel urbano de nº 26 da quadra 43, com área de 200 m², localizado à rua 41, nº 26, bairro CPA IV, 1ª etapa, nesta cidade. O imóvel possui a seguinte beneficiária: Uma casa de alvenaria com aproximadamente 72m² coberta com telhas de barro, sem forro, piso de cerâmica, dividida em dois quartos, sala, banheiro, cozinha/coopa e garagem, em razoável estado de conservação. Possui aos fundos uma edícula de alvenaria com aproximadamente 35m² coberta com telhas de barro, sem forro, piso de cerâmica dividida em um quarto, um banheiro, área de serviço, varanda e churrasqueira, em razoável estado de conservação. VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 20.116,00 (vinte mil, cento e dezesseis reais). ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE: Existem as seguintes hipotecas: 1) Registrada sob nº 2-29.681, Livro 2 - DL, em 16/8/84; 2) Registrada sob nº 3-29.681, Livro 2 - DL, em 30/10/84; 3) Registrada sob nº 5-29.681, Livro 2 - DL, em 12/2/85; todas no RGI do 2º Ofício desta Capital em favor do B.N.H; 4) Hipoteca em 4º grau, em favor do B.N.H, registrada sob nº 2-25.879, em 25/8/85; 5) Hipoteca em favor da Caixa Econômica Federal - CEF, em 5º grau, registrada sob nº 6-25.879, Livro 2 - CH, em 14/9/87, ambas no 6º Serviço Notarial e Registral de Imóveis da 3ª Circunscrição Imobiliária, nesta capital. ADVERTÊNCIAS: Na primeira data indicada, o(s) bem(s) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance acima da avaliação. Não havendo licitantes ou oferta nessas condições na primeira data, na segunda data o(s) bem(s) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance, independentemente do valor da avaliação, ressalvada a hipótese de preço vil. (CPC Art. 686, VI e 692). OBSERVAÇÃO: Caso o(s) executado(a/s) e ou seu(s) respectivo(s) conjun(s) não seja(m) encontrado(a/s) para intimação pessoal, ficam intimados do ato através do presente edital. Cuiabá/MT, 27 de setembro de 2006. LAURA FERREIRA ARAÚJO e MEDEIROS Escrivã Designada.

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE VÁRZEA GRANDE - MT JUIZO DA QUARTA VARA CÍVEL EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 20 DIAS

AUTOS Nº 263/2002 ESPÉCIE: Busca e apreensão. PARTE AUTORA: Bando Dibens S/A. PARTE RÉ: Sérgio Aparecido da Silva DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 18/04/2002 VALOR DA CAUSA: R\$ 858,84 FINALIDADE: CITAÇÃO do senhor Sérgio Aparecido da Silva, brasileiro, CPF nº 562.329.421-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consistente a Apreensão do veículo de marca Volkswagen Logus Cl. 1.8, ano/mod 1993/93, cor Branca, Placa KAQ 7777. Alcool, Chassi 9BWFZZ525PB306346, para em 03 (três) dias apresentar resposta, o que não ocorrendo serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular (art. 285 do CPC). O Prazo será contado da expiração deste edital. O presente edital será afixado no lugar de costume, para conhecimento de terceiros interessados para que no futuro ninguém venha alegar ignorância. RESUMO DA INICIAL: A autora firmou com o Requerido EM 07 DE JUNHO DE 2000 UM CONTRATO DE EMPRÉSTIMO - Crédito Direto ao Consumidor sob nº 163.737, obtendo um financiamento no valor de R\$ 5.933,92 (cinco mil novecentos e trinta e três reais e noventa e dois centavos). O requerido obrigou-se a pagar o referido valor, a título de contraprestações em 36 meses, acrescido de encargos contratuais. Para cabal cumprimento de todas as obrigações assumidas, no citado contrato o requerido deu à Requerente como garantia, o bem objeto do presente financiamento, conforme cláusula 13 do mencionado contrato das garantias o veículo acima descrito. Ocorre que o Requerido não assumiu as obrigações, tornando-se inadimplente provocando a antecipação do vencimento e integral do contrato. Várias foram as tentativas para o recebimento do débito tornando infrutíferas. Razão pela qual o

Requerente busca auxílio junto à justiça. DESPACHO: Cite-se por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, observância das formalidades legais para a espécie. Eu, Benecine Marques da Guia Barbosa - Oficial Escrevente, o digitei. Várzea Grande - MT, 22 de setembro de 2006. Belº Irany Oliveira Rodrigues Escrivã(o) Judicial Portaria nº 02/02

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CUIABÁ - MT JUIZO DA DÉCIMA SEXTA VARA CÍVEL EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 DIAS

AUTOS Nº 2005/38 ESPÉCIE: Busca e apreensão decreto lei 911 PARTE REQUERENTE: TRESINCO ADMINISTRADORA E CONSÓRCIO S/C LTDA. (Dr. Agnaldo Kawasaki) PARTE REQUERIDA: GILMARA SINGER RIBAS, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 622.609.601-20, e RG 899470 SSP-MT, atualmente em lugar incerto e não sabido. FINALIDADE: Citação da requerida Gilmara Senger Ribas, acima qualificada de conformidade com o despacho e o resumo da petição inicial abaixo transcrito, como parte integrante deste edital para, querendo, no prazo indicado, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados na inicial pelo credor fiduciário, hipótese na qual o bem será restituído livre de ônus (artigo 3º § 2º da Lei nº 10.931/04), caso em que os honorários advocatícios foram arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o débito, devendo ainda, recolher as custas e despesas processuais. Advertências: a) Prazo: O prazo para pagar é de 05 (cinco) dias e para apresentar resposta o prazo de 15 (quinze) dias, a resposta deve ser apresentada ainda que o devedor tenha se utilizado da facilidade do § 2º da Lei nº 10.931/04, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição, b) Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pela parte requerida, como verdadeiros, os fatos alegados na peça vestibular. RESUMO DA INICIAL: Em data de 07 de maio de 2003, por meio do Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia, referente ao Grupo de nº 823 e Cota de nº 103 firmado entre a requerente e o requerido este havia contratado a aquisição de um automóvel da marca General Motors, modelo S10 2.4S. O bem dado em alienação fiduciária em garantia foi posteriormente substituído por um veículo da marca Ford, modelo F1000 HSD XLT, ano de fabricação e modelo 1997/98, cor prata placa LZC 4737 e chassis nº 9BFE2UEH7VDB03253. O requerido deixou de pagar as parcelas vencidas nos dias 08 dos meses de setembro a fevereiro de 2005, as quais perfazem um valor de R\$ 3.838,31 (três mil, oitocentos e trinta e oito reais e trinta e um centavos) e mais 7 parcelas vincendas estando em débito total na importância de R\$ 7.813,24 (sete mil, oitocentos e treze reais e vinte e quatro centavos), atualizados até 14/02/2005, a serem acrescidos das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios. Restaram infrutíferas todas as tentativas propostas pela requerente para que fosse liquidado o débito. RESUMO DO DESPACHO DE FLS. 52: Defiro, no entanto, o pedido de citação por edital de fls. 50. Expeça-se o necessário. Intime-se. Cumpra-se. Paulo de Toledo Ribeiro Júnior - Juiz Titular da 16ª Vara Cível. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém no futuro, possa alegar ignorância expedi-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Cuiabá - MT, 18 de setembro de 2006. Marluma Valentim Chaves de Freitas, Escrivã da 16ª Vara Cível SEDE DO JUIZO E INFORMAÇÕES: Rua Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes s/nº St D Conjunto C Bairro: Centro Político Administrativo Cuiabá-MT Cep: 78050970 Fone: (65)3648-6001 - 3648-6405

Estado de Mato Grosso Poder Judiciário Comarca de Várzea Grande - MT JUIZO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 20 (VINTE) DIAS AUTOS N.º 2004/308 ESPÉCIE: Retificação da Área PARTE REQUERENTE: ANTONIO BERNARDO DA SILVA ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Dr. LEONEL SILVERIO INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: BENEDITA DE MORAES, qualificação ignorada, se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido.



FINALIDADE: Citação da confinante Benedita de Moraes, para, querendo, manifestar sobre a retificação da área urbana com 19.025,00 metros quadrados, localizada no Distrito de Capão Grande, matriculado sob o n.º 5.174, em 14/10/1977, no Cartório do 5.º Ofício de Cuiabá, MT, no prazo de 10 (dez) dias, contados da expiração do prazo deste edital, impugnando o que entender de direito, sob pena do alegado pelo autor, ser reconhecido.

DECISÃO/DESPACHO: Vistos... Tendo em vista a certidão de fls. 39, de que os confinantes não foram encontrados, defiro o pedido de fls. 41, a fim de que sejam citados por edital. Assim, expedise-se mandado de citação, pelo prazo de 20 dias. Intime-se. Cumpra-se. Várzea Grande-MT, 03 de junho de 2005. Ester Belém Nunes Dias – Juíza de Direito

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Oficial Escrevente, digitei.

Várzea Grande – MT, 9 de junho de 2005
 Benedito Paulo B. de Campos
 Escrivão(o) Judicial
 O. S. N.º005/2004

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE SINOP – MT JUÍZO DA QUARTA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 DIAS

AUTOSNº 2004/225. ESPÉCIE: Declaração PARTE AUTORA: LEONEL VESSONI – ESPÓLIO e ANGELINA ROSSI VESSONI PARTE RÉ: ASSOCIAÇÃO DE CURSOS DE CUIABÁ – COLÉGIO ISAAC NEWTON e LUIZ ALBERTO BASSETO e MARILENE PRETO BASSETO e NILVO FRANCISCO SALVATORI JÚNIOR e INADIR LINO ZANETTI e MÁRIO JORGE BUCATER e JOSÉ RODRIGUES DA SILVA e CRECILDO BARBOSA ALVARENGA e APARECIDO GONÇALVES PEREIRA e SEGUNDO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL – COMARCA DE VÁRZEA GRANDE e ANTÔNIO DE PÁDUA FINAZZI. CITANDO(A,S): Requerido(a): Inadir Lino Zanetti, e sua esposa se casado for, portador do CPF: 489.543.651-91, RG: 538982 SSP MS, brasileiro(a), casado(a), comerciante – agropecuarista, Endereço: Av. Brasil, 1707 Ou Rua Jamaica, 238, Bairro: Centro, Cidade: Vera-MT. Requerido(a): Mário Jorge Bucater, e sua esposa se casado for, portador do CPF: 107765958-06, RG: 16904498 SSP SP, brasileiro(a), solteiro(a), pecuarista, Endereço: Rua Mato Grosso, 2060, Bairro: Planvile, Cidade: Rondonópolis-MT. DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 13/7/2004 VALOR DA CAUSA: R\$ 5.000,00 FINALIDADE: CITAÇÃO dos requeridos acima qualificados, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, o prazo para RESPONDER é de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital. Esse prazo será contado EM DOBRO, caso trate-se de litiscosortes com procuradores distintos (art. 191 do CPC), ou de réu(s) patrocinado(s) pela Defensoria Pública, e contado em QUÁDRUPLO, caso o requerido seja a Fazenda Pública ou o Ministério Público (art. 188 do CPC). b) Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na petição inicial (art. 285 do CPC). RESUMO DA INICIAL: O Espólio autor é titular do

domínio sobre um lote de terras, nº 4, com área de 14.027,9079 has, ou 5.796,65 alqueires paulista, situado no lugar denominado "MANITSAUA-MISSU", município de Chapada dos Guimarães – MT (hoje município de Santa Carmem e Feliz Natal, desta comarca de Sinop) com as seguintes confrontações: Inicia-se em uma marca de madeira de lei de nº3/4 que se acha cravado na margem direita do Rio Tartaruga, também conhecido por Manitsauá-Missú, e deste ponto segue rio abaixo, até encontrar outro ponto de nº 4/5 que se acha cravado na mesma margem do referido rio, e deste ponto segue com o rumo magnético NW-SE40º00" com a distância de 7.700 metros, até encontrar outro marco 4/5 que se acha cravado em linha seca na confrontação de DARCI CISNEIRO, e deste ponto segue com o rumo magnético NE-DW41º30" com a distância de 3.322 metros, até encontrar o marco número 04 por onde vai fazer canto, e deste ponto segue com o rumo NW-SE3º50", com a distância de 6.830 metros, ainda na confrontação com DARCI CISNEIRO, e deste ponto segue com o rumo magnético E-W, com a distância de 11.970 metros até o marco zero, ponto inicial onde termina. Referido Imóvel é objeto da matrícula nº 1.294 da 3ª Circunscrição da Comarca do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Cuiabá, e foi transferido, a revelia dos proprietários, para a circunscrição da Comarca de Chapada dos Guimarães, onde foi matriculado sob o nº 4.121. Em data de 07/11/96, pessoas não identificadas se passaram por Leonel Vessoni e sua esposa Angelina Rossi Vessoni, outorgaram procuração pública para o Aparecido Gonçalves Pereira. Munido da Falsa procuração o falso procurador desmembrou a área em três áreas menores com 4.027,9079 has, 6.000,00 has e 4.000,00 has alienando-as através de três escrituras públicas todas lavradas no tabelionato de Nova Brasília – MT, da Comarca de Chapada dos Guimarães. 1ª escritura, de 14/11/1997, área 4.027,9079, alienada para Paulo Ferreira dos Santos, matrícula 4.497 – CRI de Chapada dos Guimarães – MT. 2ª escritura de 29/01/1998, área de 6.000,00 has alienada para CLS – CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA, matriculada sob o nº 4.666, no CRI de Chapada dos Guimarães – MT. 3ª Matrícula, de 11/03/1998, área de 4.000,00 has, alienada para associação ASSOCIAÇÃO DE CURSOS DE CUIABÁ LTDA – COLÉGIO ISAAC NEWTON, matriculada sob o nº 4.809, no CRI de Chapada dos Guimarães – MT. Na sequência, as adquirentes de duas das três áreas desmembradas, a de 4.027,9079 has e a de 6.000,00 has, efetuaram novos desmembramentos, alienando-as sucessivamente até os atuais pretendos proprietários que integram o pólo passivo desta ação. A terceira área permanece até hoje em nome da Associação de Cursos de Cuiabá Ltda – Colégio Isaac Newton. Da matrícula 4.121 (14.027,9 has) desmembrou as matrículas nº 4.497 (4.027,9 has), a matrícula nº 4.809 (4.000,00 has), e a matrícula nº 4.666 (6.000,00 has). Da matrícula nº 4.497 desmembrou as matrículas 9.440 (1.197,9 has), que desta desmembrado mais duas matrículas sendo: matrícula nº 12.623 (233,26 has) em nome de Inadir Lino Zanetti, e matrícula nº 12.654 (964,64 has) em nome de Nilvo Francisco Salvatori Júnior, e da matrícula nº 4.666 (6.000,00 has) desmembrou mais duas matrículas de nº 6.036 (3.000,0 has), em nome de Luiz Alberto Basseto e matrícula nº 6.035 (3.000,0 has) Luiz Alberto Basseto. DESPACHO: Vistos. I – Recebo a inicial em todos os seus termos. II – Cite(m)-se o(s) Requerido(a)(s) para, querendo, contestar(em) a ação no prazo de quinze (15) dias, ciente(s) que, não contestada esta, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos Autores (arts. 285 e 297 do CPC). III – Inavendo requerimento, o ato deve proceder-se via Correio, com as cautelas de estilo. IV – Intimem-se e cumpram-se. Sinop/MT, 16 de julho de 2004. Walter Pereira de Souza, Juiz de Direito. Eu, Sílvia Luiza Nunes Tagliari, digitei. Sinop – MT, 21 de setembro de 2006. Clarice Janete da Fonseca Oliveira Escrivã(o) Judicial



SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
 CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA
 CEP 78050970-Cuiabá-Mato Grosso
 CNPJ(MF)03.507.415/0004-97
 FONE/FAX: (65) 3613-8000



SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
 DO ESTADO DE MATO GROSSO

www.iomat.mt.gov.br

E-mail:
 publica@iomat.mt.gov.br

Acesse o Portal E-Mato Grosso
 www.mt.gov.br

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

De acordo com a Instrução Normativa nº 001/2006 do Diário Oficial de 14 de junho de 2006, as matérias deverão ser enviadas pelo sistema IOMATNET até as 18:00 hs e no balcão da IOMAT, pessoalmente, disquete, CD Rom ou através de correio eletrônico até as 16:00 hs. Os arquivos deverão ser em extensões .doc ou .rtf

ADMINISTRAÇÃO E PARQUE GRÁFICO
 Centro Político Administrativo - Fone 3613 - 8000

ATENDIMENTO EXTERNO
 De 2ª à 6ª feira - Das 09:00 às 17:00 h

JORNAL RETIRADO NO BALCÃO DA IOMAT
 Trimestral R\$ 40,00 - Semestral R\$ 70,00 - Anual R\$ 130,00

ENTREGA EM DOMICÍLIO CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE
 Trimestral R\$ 80,00 - Semestral R\$ 150,00 - Anual R\$ 280,00

DEMAIS LOCALIDADES (VIA CORREIO)
 Trimestral R\$ 170,00 - Semestral R\$ 320,00 - Anual R\$ 600,00

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983
 Letra de Dom Francisco de Aquino Correa e música do maestro Afílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
 O ocidente do imenso Brasil,
 Eis aqui, sempre em flor. Mato Grosso,
 Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
 Eldorado como outros não há
 Que o valor de imortais bandeirantes
 Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
 Que sonhara Moreira Cabral!
 Chova o céu dos seus dons o tesouro
 Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
 A quem lá, do teu céu todo azul,
 Beija, ardente, o astro louro, na serra
 E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
 E nos teus pantanais como o mar,
 Vive solto aos milhões, o teu gado,
 Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
 Que sonhara Moreira Cabral!
 Chova o céu dos seus dons o tesouro
 Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
 Palmas mil, são teus ricos florões,
 E da fauna e da flora o índio goza,
 A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras
 Dos teus rios que jorram, a flux,
 A hulha branca das águas tão claras,
 Em cascatas de força e de luz.

Salve, terra de amor, terra do ouro,
 Que sonhara Moreira Cabral!
 Chova o céu dos seus dons o tesouro
 Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
 De Dourados até Corumbá,
 O ouro deu-te renome tão grande
 Porém mais, nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
 De fazermos em paz e união,
 Teu progresso imortal como a fênix
 Que ainda timbra o teu nobre brasão.

Salve, terra de amor, terra do ouro,
 Que sonhara Moreira Cabral!
 Chova o céu dos seus dons o tesouro
 Sobre ti, bela terra natal!

HINO À BANDEIRA DE MATO GROSSO

Letra e música dos autores: Abel Santos Anjos Filho, Tânia Domingas do Nascimento e Hudson C. Rocha.

"Uma radiante estrela exalta o céu anil
 Fulgura na imensidão do meu Brasil
 Constelação de áurea cultura e glórias mil
 Do bravo heróico bandeirante varonil

Que descobrindo a extensa mata sobranceira
 Do Centro Oeste, imensa gleba brasileira
 Trouxe esperança à juventude altaneira
 Delimitando a esfera verde da bandeira.

Erga aos céus oh! estandarte
 De amor e união
 Mato Grosso feliz
 Do Brasil é o verde coração.

Belo pendão que ostenta o branco da pureza
 Losango lar da paz e feminil grandeza.
 Teu manto azul é o céu que encobre a natureza
 De um Mato Grosso emoldurado de beleza.

No céu estampas o matiz patriarcal
 E ao Sol fulguras belo esplêndido ideal
 Na Terra semeando a paz universal
 Para colhermos um futuro sem igual.

Erga aos céus oh! estandarte
 De amor e união
 Mato Grosso feliz
 Do Brasil é o verde coração".